



**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL –  
ESTADO DO PARANÁ.**

Processo n.º 0039362-27.2020.8.16.0021

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS**, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa **STOPETRÓLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, esta Administradora Judicial manifesta ciência da r. decisão de mov. 738, a qual prorrogou o *stay period*, conforme solicitado pela Recuperanda, e concedeu o prazo suplementar de 5 dias para que essa se manifeste sobre os demais temas da decisão de mov. 426, os quais passam a ser discorridos a seguir.

**I – DESONERAÇÃO DE BEM PARA GARANTIA DO EMPRÉSTIMO**

**DIP:**

O item 5.1 do referido comando judicial de mov. 426 determina a manifestação desta Administradora acerca do pedido formulado pela Recuperanda ao mov. 391, o qual foi posteriormente complementado pelo petitório de mov. 723.



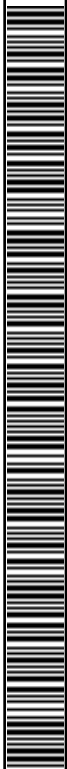


No primeiro postulado, a STOPETROLEO informa que, atendendo ao escopo da lei recuperacional, pretende angariar recursos no mercado financeiro para que consiga manter suas atividades em funcionamento, razão pela qual intenta formalizar com a empresa GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A o financiamento na modalidade DIP (*Debtor in Possession Financing*) como meio de suprir a falta de fluxo de caixa da empresa em soerguimento, previsto no art. 69-A da lei de regência.

Disse que, para garantir tal operação, ofereceu em garantia o imóvel matriculado sob n.º 19.563, registrado no CRI de Realeza/PR, o qual seria suficiente para garantir o financiamento pretendido de R\$ 5 milhões “*de crédito rotativo através de fornecimento de combustível na modalidade FOB*”.

Informa, no entanto, que recaem sobre referido imóvel algumas indisponibilidades e penhoras, quais sejam: **i)** indisponibilidade vigente em razão de ordem da 3.ª Vara do Trabalho de Cascavel (autos 0000622-12.2017.5.09.0195 em nome de Paulo Cesar Andrade); **ii)** penhora em razão de ordem da 1.ª Vara Cível de Cascavel (autos 0042866-75.2019.8.16.0021 em nome de Max Boi Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.); **iii)** indisponibilidade vigente em razão de ordem da 23.ª Vara do Trabalho de Curitiba (autos 000209903201709088 em nome de Sindicombustíveis); e **iv)** indisponibilidade vigente em razão de ordem da 4.ª Vara Cível de Cascavel (autos 0023106-43.2019.8.16.0021 em nome do Banco Topázio S/A).

Aponta, ainda, que os credores Paulo Cesar Andrade, Sindicombustíveis e Banco Topázio foram incluídos no quadro de credores por ela apresentado, e que o crédito da Max Boi também se sujeitaria à recuperação, pois a própria empresa teria apresentado habilitação administrativa junto a esta AJ.





Assim, conforme alegado pela Recuperanda, *“considerando que o imóvel de Matrícula n. 19.563 do CRI de Realeza/PR é suficiente para garantir o valor financiado, bem como que todas as restrições constantes na referida matrícula se referem a créditos sujeitos ao procedimento recuperacional, requer seja determinado por este Juízo, a baixa das indisponibilidades e penhora lançadas, a fim de que a Recuperanda possa utilizar o imóvel como garantia para o financiamento objetivando compra de combustível, a fim de manter suas atividades em pleno desenvolvimento.”*

Diante do pedido de concessão de prazo por esta Administradora Judicial para se manifestar sobre o tema, a Recuperanda voltou aos autos, desta vez no mov. 723, para reforçar a necessidade de deferimento de seu pedido. Apontou, especificadamente, para a questão do Banco Topázio, informando que a constrição em relação ao seu crédito advém dos autos 0023406-43.2019.8.16.0021, no qual o credor está executando dívida advinda do CCB 668736, contrato que, mesmo garantido por cessão fiduciária de recebíveis (Ticket Soluções), seria sujeito à RJ.

De acordo com seu entendimento, ao ajuizar a referida ação, o Banco Topázio teria renunciado de forma tácita a garantia fiduciária, *“dada a incompatibilidade manifesta de seu comportamento processual, que afasta a aplicação do artigo 49, parágrafo 3º da LRF”*, sendo que, *“se desejasse manter a posição de exclusão do procedimento concursal tendente à redefinição do conteúdo de obrigações privadas, deveria atuar frente ao bem alienado em seu favor”*.

Entende, ainda, que *“outro fator determinante para a sujeição da Cédula de Crédito Bancário 668736 ao procedimento recuperacional é o fato de que não houve a individualização da garantia prestada”*, já que, no caso do referido contrato, *“não existe qualquer termo que individualizou a garantia prestada”*.

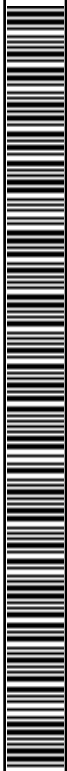




Além disso, defende a tese de que créditos a performar não podem ser objeto de garantia, pois quando o compromisso foi celebrado *“não tinha a empresa requerente efetiva propriedade sobre estes créditos, que sequer existiam, de modo que não poderia aliená-los e tampouco oferece-los a garantia constituída”*, descumprindo, assim, o predisposto no artigo 1.420 do CC/2002.

Desta forma, apresentou os esclarecimentos complementares, e requereu, na ordem: *“a) autorização judicial para que seja formalizado financiamento DIP (Debtor in Possession Financing) e alienado fiduciariamente imóvel de matrícula n. 19.563 do CRI de Realeza/PR, como meio de suprir a falta de fluxo de caixa da empresa em Recuperação Judicial, objetivando a concessão de crédito rotativo através do fornecimento de combustíveis para manter a Recuperanda com a competitividade que o mercado exige; b) considerando que as indisponibilidades e penhora constantes na matrícula n. 19.563 se referem a créditos sujeitos a Lei 11.101/05, requer seja determinado por este Juízo, com fulcro no art. 6º, inciso III, da LRF, o cancelamento das averbações de indisponibilidade bem como da penhora que recai sobre o referido imóvel, possibilitando a Recuperanda oferecer imóvel em garantia quando da formalização do financiamento DIP; c) por fim, requer expedição de ofício ao CRI de Realeza/PR (Rua Belém, 2527 - Centro Cívico, Realeza - PR, 85770-000), para que proceda o cancelamento das referidas averbações de indisponibilidade e penhora referente matrícula 19.563”*.

Pois bem. Veja-se que a pretensão da Recuperanda passa pela análise de dois pontos: a realização do Financiamento DIP mediante o oferecimento de bem de sua propriedade para garantir a operação e, considerando esta possibilidade, a baixa dos gravames que já recaem sobre este bem pelo juízo recuperacional.





O primeiro ponto encontra arrimo na redação constante do art. 69-A da Lei 11.101/2005, que diz:

Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

*In casu*, a oitiva do Comitê de Credores fica dispensada, na medida em que ainda não ocorreu o conclave assemblear, razão pela qual o pedido pôde ser feito de forma direta pela Recuperanda, aguardando-se apenas o crivo judicial após a manifestação desta Administradora Judicial, nos termos do art. 28 da lei de regência<sup>1</sup>.

Desde o início da vigência da lei atual, as empresas em recuperação e a presente não foge à regra, apresentam dificuldades para conseguir crédito. Atento a essa demanda que até então era solucionada pela jurisprudência, o legislador fez os acréscimos dos artigos citados para fomentar essas linhas de crédito e trazer segurança jurídica aos investidores. Sobre a importância do Financiamento DIP, assim ensina MARCELO SACRAMONE:

**“Para que possa manter sua atividade empresarial, com o pagamento de seus fornecedores, empregados, contratos de aluguel ou demais serviços essenciais, notadamente diante de uma situação de iliquidez, a concessão de novo crédito poderá ser fundamental ao empresário em recuperação judicial.**

**A concessão de novos créditos por instituições financeiras ou investidores é essencial para o desenvolvimento das atividades empresariais da recuperanda.**

Contudo, esses novos contratos poderiam ser obstados diante do risco financeiro do negócio jurídico. Consciente da crise econômico-financeira que já acomete o devedor, o credor poderia não ter interesse econômico em celebrar o novo negócio em virtude da maior probabilidade de inadimplemento ou da decretação da falência do devedor. (...)

A livre contratação pelo devedor de financiamento será limitada, contudo, se houver a necessidade de conferir garantias consistentes em bens ou direitos de seu ativo permanente. **Desde que seja necessária a alienação fiduciária ou oneração de bens ou direitos do ativo não circulante, seus ou de terceiros, considerados**

<sup>1</sup> Art. 28. Não havendo Comitê de Credores, caberá ao administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer suas atribuições.





**como tais os bens destinados ao funcionamento das atividades do devedor e que não sejam destinados à venda, exige-se prévia autorização judicial, depois de ouvido o Comitê de Credores ou o administrador judicial, caso o Comitê seja inexistente.** A despeito de o art. 69-A exigir como imprescindível a autorização judicial, deve-se interpretar o dispositivo em consonância com o art. 66.

A autorização judicial somente será necessária para a obtenção de financiamento às atividades e às despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos, com a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos, se os credores, pela Assembleia Geral ou pelos modos alternativos de deliberação, não tenham aprovado o plano de recuperação judicial com a previsão do referido meio de soerguimento. **Para a autorização judicial, após a oitiva do Comitê de Credores, caso existente, ou do administrador judicial, deverá ser reconhecida a evidente utilidade para a reestruturação empresarial. Não apenas deverá ser aferida a importância do financiamento da manutenção da atividade produtiva, como deverá ser apreciado se a garantia concedida ou a oneração do bem em garantia são imprescindíveis e razoáveis ao financiamento pretendido, bem como se não promovem a expropriação dos bens do devedor em detrimento dos demais credores.**

(Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / Marcelo Barbosa Sacramone. – 2. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.)

Veja-se que alguns aspectos são imprescindíveis de serem analisados pelo juízo para a autorização que se pretende: a utilidade da concessão do Empréstimo DIP e a suficiência de bens da Recuperanda face ao gravame que recairá sobre o seu patrimônio que garantirá o financiamento.

Quanto ao primeiro aspecto, está preenchido, na medida em que o Termo de Intenção encartado ao mov. 391.3 prevê que a linha de crédito oferecida será para fornecimento de combustível na modalidade FOB (*free on board*), absolutamente essencial para o desenvolvimento da atividade empresarial.

Observe-se:

As partes intencionam formalização de financiamento DIP, após autorização judicial, no qual GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A (credor fomentador da atividade) fornecerá a STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO-Em Recuperação

Judicial o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de crédito rotativo através de fornecimento de combustível na modalidade FOB (Free on Board<sup>2</sup>), com prazo de pagamento de 7 (sete) dias após a data de faturamento a preços de mercado do dia.





Do mesmo modo, a suficiência de bens da Recuperanda pode ser atestada pela extensa listagem de bens de seu patrimônio constante dos movs. 1.308 e 1.309, os quais somam mais de R\$ 20 milhões. Além disso, nos movs. 74.4 até 74.16, consta o extenso laudo de avaliação da Recuperanda e suas 23 lojas, o que demonstra que há capacidade de absorção, pelo restante do patrimônio da Stopetróleo, do gravame que se pretende impor ao imóvel.

Superado este quesito, deve ser observado o pedido específico para liberação, pelo Juízo recuperacional, dos gravames que recaem sobre o imóvel que se pretende dar em garantia.

Analisando a matrícula anexada ao mov. 391.2, são cinco as averbações restritivas na matrícula do imóvel:

AV-6 e R-8: Indisponibilidade CNIB e penhora advinda dos autos 0042866-75.2019.8.16.0021 – 1.<sup>a</sup> Vara Cível de Cascavel – MAX BOI;

AV-7: Indisponibilidade CNIB advinda dos autos 0000622-12.2017.5.09.0195 – 3.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Cascavel – PAULO CESAR ANDRADE;

AV-9: Indisponibilidade CNIB advinda dos autos 0002099-03.2017.5.09.0088 – SINDICOMBUSTÍVEIS;

AV-10: Indisponibilidade CNIB advinda dos autos 0023106-43.2019.8.16.0021 – 4.<sup>a</sup> Vara Cível de Cascavel – BANCO TOPAZIO.

Veja-se, para tanto, a análise dos créditos promovida por esta AJ em relação a estes quatro credores junto ao quadro previsto no art. 7.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> da LRF, ora também juntada. Destas se concluiu que três créditos são concursais e um extraconcursal.





Desde já, em que pese a petição do mov. 723, é de se dizer que as questões acerca da concursabilidade ou não dos créditos devem ser debatidas em sede de impugnação, na forma do art. 8º da Lei 11.101/2005, tão logo publicado o edital anexo, não sendo oportuno o debate nesse momento e fase do processo.

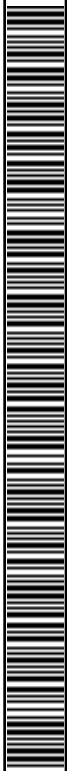
Para fins de esclarecimento, a Administradora Judicial considera que o ajuizamento da ação de execução não importa, por si só, em renúncia à garantia, o que foi considerado tanto em relação ao Banco Topázio quanto em relação a outros credores que estão na mesma situação. Isso porque, ainda que se considere que o privilégio do credor que lhe garante a extraconcursabilidade está vinculado a propriedade fiduciária, é de se considerar igualmente que a renúncia a uma garantia não pode ser presumida, não bastando o ajuizamento de cobrança diversa para tanto. O Superior Tribunal de Justiça já assentou entendimento exatamente nesse sentido, quando do julgamento do REsp 1.338.748/SP<sup>2</sup>.

Independentemente, porém, de o crédito ser extraconcursal ou não, a jurisprudência firmou entendimento que incumbe ao Juízo da Recuperação Judicial decidir acerca das constrições que recaem sobre o patrimônio das empresas em recuperação, podendo liberá-las caso conflitem com o princípio do soerguimento. Confira-se recente julgado proferido pelo eg. STJ nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.  
TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO.  
POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO E PENHORA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO

---

2 "RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. CRÉDITO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO DA DEVEDORA. ART. 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/05. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PENHORA ON LINE. RENÚNCIA À GARANTIA FIDUCIÁRIA. INOCORRÊNCIA. (...) 2. **A renúncia à garantia fiduciária deve ser expressa, cabendo, excepcionalmente, a presunção da abdicação de tal direito.** 3. **Na hipótese, não houve renúncia expressa nem tática da garantia fiduciária pelo credor, mas sim, em razão das circunstâncias do caso, como medida acautelatória, pedido de penhora do ativo até que as garantias fossem devidamente efetivadas.** 4. Recurso especial não provido".







**FISCAL. NECESSÁRIO CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO.**

1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005.

2. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes.

3. O deferimento da recuperação judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa.

4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social.

5. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 177.164/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 31/08/2021, DJe 09/09/2021)

O caso acima citado é de crédito extraconcursal tributário, mas a questão é a mesma – pode o Juízo da recuperação judicial liberar bens essenciais à atividade da empresa e à consecução de suas atividades, mesmo tendo havido constrição anterior e a conclusão é que não só é possível como necessário tal conduta pelo Juízo recuperacional.

Veja-se, por fim, que possibilitar o acesso à linha crédito - que somente seria possível mediante negociação de ativos -, sem que isso implique esvaziamento do patrimônio da empresa, importa em bem se coadunar com o maior princípio da Recuperação Judicial, que é o da preservação da empresa.





Opina, pois, pela possibilidade de o Juízo da recuperação judicial determinar a desoneração do bem constricto por outros juízos, na forma acima fundamentada.

## **II – PETIÇÃO DE MOV. 397 – LIBERAÇÃO DE VALORES – BANCO**

### **SAFRA:**

O mesmo item 5.1 do comando legal de mov. 426 ordenou a manifestação desta Administradora Judicial sobre outro pedido da Recuperanda, desta vez ao mov. 397, em que aduz, em suma, a existência de pendências em dois processos que dependem de deliberação pelo Juízo recuperacional.

Na ação 0053907-39.2019.8.16.0021 (3.<sup>a</sup> Vara Cível de Cascavel), a Recuperanda informou que pretendia anular a consolidação de propriedade fiduciária anotada no imóvel de matrícula 62.685 – 1.<sup>o</sup> CRI/Cascavel – em favor do Banco Safra S/A, tendo efetuado depósito judicial de R\$ 376.384,58 na tentativa de suspender leilões que haviam sido designados.

Restando infrutífera a tentativa de suspensão da alienação, informou o Banco que este foi arrematado e que ocorreu a quitação integral da dívida pela empresa arrematante. No mov. 187 daquele processo foi proferida sentença de extinção do feito por perda superveniente de objeto sem, o Juízo deliberar sobre o levantamento do valor depositado judicialmente.

Antes que houvesse qualquer decisão, contudo, sobreveio ordem emanada pelo Juízo da 9.<sup>a</sup> Vara Cível de São Paulo, no bojo dos autos 1086067-78.2019.8.26.0100, movida também pelo Banco Safra contra a Recuperanda, requerendo a transferência do valor depositado para conta vinculada a esta segunda ação que corre em terras bandeirantes.





Assim, entende a Stopetroleo que tal ordem é indevida, pois cabe ao Juízo Recuperacional a competência para apreciação de atos que incidam sobre o patrimônio da empresa em soerguimento. Por este motivo, requereu o reconhecimento da competência de Vossa Excelência para deliberar sobre o valor depositado, requerendo a expedição de ofício para os dois outros Juízos requerendo a transferência do numerário para conta vinculada ao presente feito.

Quanto a este pedido, entende essa Administradora Judicial que razão assiste à Recuperanda.

Isso porque, em primeiro lugar, há de ser considerado o reconhecido entendimento jurisprudencial acerca da competência deste Juízo para deliberar acerca da perda patrimonial da empresa que passa pelo processo de soerguimento. Veja-se:

**CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA A PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS.** 1 - Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, **é competente o Juízo Recuperacional para o prosseguimento de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de sociedade em recuperação judicial ou processo falimentar.** 2 - Conflito conhecido. Estabelecida a competência do JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PR.

(STJ – Conflito de Competência 168419 – Rel. Min Nancy Andrighi – julgado em 18/05/2020)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. LEI N. 13.043/2014. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO.** 1. As causas em que figurem como parte ou assistente ente federal relacionado no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, são da competência absoluta da Justiça Federal ou de Juízo investido de jurisdição federal, não se sujeitando os créditos tributários federais à deliberação da assembleia de credores à qual submetido o plano homologado pelo juiz estadual. 2. Contudo, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, **o controle sobre atos**





**constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. Precedentes.** 3. Com efeito, a Segunda Seção possui firme o entendimento de que embora a execução fiscal não se suspenda, **os atos de constrição e de alienação de bens voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias submetem-se ao juízo universal, em homenagem ao princípio da conservação da empresa.** 4. A edição da Lei n. 13.304/2014, que instituiu o parcelamento especial em favor das empresas em recuperação judicial - benefício que, em tese, teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário da sociedade recuperanda - não alterou o entendimento pacificado na Segunda Seção sobre o tema. (AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Rel. p/ Acórdão Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 13/05/2015, DJe 22/06/2015).  
5. Agravo interno não provido.  
(STJ – Conflito de Competência 159771 – Rel. Min. Luis Felipe Salomão – julgado em 30/03/2021)

Além disso, a prorrogação do *stay period*, deferida na decisão de mov. 738, também socorre a Recuperanda.

Durante este período de blindagem, como se sabe, é recomendado que os bens permaneçam em posse das empresas em recuperação, o que faz com que, ainda que se verifique a extranconcursalidade do crédito devido ao Banco Safra, ainda assim não há impedimento ao pedido de devolução do dinheiro se assim entender o Juízo Recuperacional.

Veja-se que o que deve ser levado em conta, no caso concreto, é a fragilidade da situação econômica e financeira da empresa em recuperação, fator que deve ser ponderado pelo Juízo Recuperacional juntamente com a análise se os valores/bens a serem liberados são essenciais ou não à manutenção da atividade empresarial.

Opina, pois, pela possibilidade de liberação em favor da empresa dos valores constrictos que estão depositados naquele processo.





### **III – OFÍCIO DE MOV. 403 – LIBERAÇÃO DE VALORES – RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ:**

Ainda no item 5.1 da decisão de mov. 426, Vossa Excelência ordenou a manifestação desta auxiliar no tocante aos documentos constantes do ofício encartado ao mov. 403, encaminhados pela 1.<sup>a</sup> Vara Cível de Cascavel, no bojo dos autos 0036160-76.2019.8.16.0021, na qual informa que ocorreu penhora em desfavor da Recuperanda no valor de R\$ 57.842,65 e questiona ao juízo recuperacional acerca da destinação deste valor.

Assim, por amor à brevidade, esta Administradora Judicial informa que, conforme fundamentação trazida no item anterior, é possível o deferimento para que tais valores depositados sejam encaminhados para este Juízo, especialmente considerando:

i) a reconhecida competência deste Juízo para deliberação sobre a constrição/perda de patrimônio da empresa em recuperação, neste caso, inclusive, reconhecida pela própria parte contrária, como se vê no documento de mov. 403.4;

ii) a postergação do *stay period* já deferida por este Juízo;

iii) a importância da quantia bloqueada para o desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em soerguimento.

Some-se a estes fatores, ainda, o fato de que, expressamente quanto a esta ação, cuja autora é a RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., que este crédito foi reconhecido como concursal pela análise realizada por esta AJ e ora também juntada:





### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
457	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	60.573,76	CLASSE III	BRL	124.970,20	CLASSE III	BRL	127.887,59
		<b>60.573,76</b>			<b>124.970,20</b>			<b>127.887,59</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	127.887,59	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>127.887,59</b>	-	-

...

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 127.887,59 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Logo, entende ser possível e recomendável que este Juízo determine o encaminhamento do valor constricto para conta vinculada a este feito.

### IV – APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDITORES – ART. 7º, § 2.º

#### LRF:

Por fim, no item 6 do comando judicial, Vossa Excelência ordena a intimação da Recuperanda para que informe, juntamente com esta AJ, *“a data da assembleia de credores a ser realizada futuramente e lista de credores, a fim de possibilitar a expedição dos editais”*.

Assim, esta AJ apresenta, neste momento, a lista de credores a que alude o artigo 7º, § 2.º, da Lei 11.101/2005, que está acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas realizadas, pugnando pela publicação do seu edital também anexo.





Cumpra informar que os créditos foram calculados com base em ações em trâmite e diversos documentos apresentados pela Recuperanda e pelos credores, os quais possibilitaram apurar os valores devidos.

Ressalta que, para elaboração da lista conjunta, foram também considerados os créditos relacionados em manifestações de credores nos autos desta recuperação judicial e autos em apenso (n.º 0001217-89.2020.8.16.0185), os quais, ainda que apresentados de forma incorreta, foram analisadas com o fito de apresentar uma maior completude ao trabalho e reduzir o manejo de impugnações judiciais à lista de credores.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, têm à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001, Curitiba - PR, CEP 80430-232, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento.

No que se refere a assembleia, necessário primeiramente que seja publicado o edital anexo, o qual da ciência a todos os credores da apresentação do Plano de Recuperação Judicial e possibilita sejam apresentadas as objeções previstas na Lei 11.101/2005. Após transcorrido o prazo, a Administradora Judicial apresentará as datas sugeridas para o ato assemblear se necessário.

## **V – CONCLUSÃO:**

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial:

*i)* manifesta ciência da prorrogação do *stay period* determinada na decisão de mov. 738;





*ii)* opina pelo deferimento do pedido formulado pela Recuperanda nos movs. 391 e 723, pelas razões aqui expostas, opinando pela possibilidade de formalização do empréstimo DIP, com a garantia do imóvel de Matrícula n. 19.563 do CRI de Realeza/PR, solicitando sejam oficiados os Juízos indicados para liberação da penhora e/ou constrição que recaiam exclusivamente sobre o referido imóvel;

*iii)* opina pelo deferimento do pedido formulado pela Recuperanda ao mov. 397, a fim de oficial os Juízos mencionados e requerer a transferência do valor depositado pela empresa para conta vinculada a este processo;

*iv)* opina para que seja oficiado o juízo da 1.<sup>a</sup> Vara de Cascavel, no bojo da ação indicada no ofício de mov. 403, a fim de que seja o valor lá bloqueado encaminhado para conta judicial vinculada e este feito;

*v)* requer a juntada da lista de credores a que se refere o artigo 7.º, § 2.º da Lei 11.101/2005, pugnando pela publicação do respectivo edital conjunto com o previsto no art. 53 da lei de regência, cuja minuta segue anexa.

Termos em que pede deferimento.

Cascavel, 20 de setembro de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177







**LISTA DE CREDITORES**

Processo nº 0039362-27.2020.8.16.0021

**STOPETRÓLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**

**LISTA  
DE  
CREDITORES**



**Resumo da Lista de Credores**

<b>Classe</b>	<b>Valor total em R\$</b>	<b>Quantidade Credores</b>
Classe I - Trabalhista	4.152.365,14	227
Classe III - Quirografia	26.254.727,07	198
Classe IV - ME e EPP	7.077.048,55	157
<b>Total Geral</b>	<b>37.484.140,76</b>	<b>582</b>



Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	ADALBERTO CARLOS VARIANI	R\$	1.052,27
Classe I	ADANI MICHEL PONCIO	R\$	1.815,19
Classe I	ADAO LAURECI MAGALHAES	R\$	210,01
Classe I	ADAUTO DALPIZZOL	R\$	17.771,26
Classe I	ADEMIR VAZ DE CAMPOS	R\$	1.124,65
Classe I	ADIL SILVERIO DE OLIVEIRA	R\$	1.113,80
Classe I	ADRIANA ALVES	R\$	561,71
Classe I	ADRIANA DE OLIVEIRA	R\$	1.232,23
Classe I	ADRIANA MACHADO COELHO	R\$	1.623,44
Classe I	ADRIANA MANTOAN GUERRA BECALLI	R\$	584,05
Classe I	ADRIANA MOURA DE OLIVEIRA	R\$	2.165,43
Classe I	ADRIANA VIEIRA DE SOUZA	R\$	4.977,00
Classe I	ADRIANE MALKO	R\$	1.113,03
Classe I	ALANA THAÍS SCHNEIDER	R\$	2.500,00
Classe I	ALCENI OSCAR DE ABREU	R\$	1.145,85
Classe I	ALCIR FRANCISCO ZANCHETA	R\$	541,30
Classe I	ALCIR RIBAS	R\$	1.391,87
Classe I	ALESSANDRA LIRA	R\$	577,69
Classe I	ALEXANDER DE OLIVEIRA DAL POZZO	R\$	2.667,23
Classe I	ALINE FAIRUCI DA CRUZ	R\$	778,70
Classe I	AMANDA CORBARI RANZAN	R\$	2.000,00
Classe I	AMARILDO MARTINS QUASNE	R\$	635,54
Classe I	AMAURI MARENDA PEREIRA	R\$	1.032,63
Classe I	ANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA JACOB	R\$	2.500,00
Classe I	ANA JOSIANE PALAMAR	R\$	1.089,81
Classe I	ANA MARIA KLAMOSKI LIMA	R\$	2.010,35
Classe I	ANDERSON HARTMANN GONÇALVES	R\$	8.732,87
Classe I	ANDREIA CATIELI MALLMANN	R\$	9.000,00
Classe I	ANGELA MICHELI SCHMIDT	R\$	355.521,32
Classe I	ANGELICA GRAEFF VARGAS	R\$	10.000,00
Classe I	ANTONIO FAGUNDES NETO	R\$	542,05
Classe I	APARECIDO GUIMARAES FARIA	R\$	1.354,88
Classe I	ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS & SATO - ADVOGADOS	R\$	78.279,64
Classe I	AUGUSTINHO MALKO	R\$	1.686,44
Classe I	BRUNA CAROLINE FOGAÇA CARNEIRO	R\$	5.218,08
Classe I	CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	R\$	9.115,58
Classe I	CASSIO MALAGGI	R\$	2.165,43
Classe I	CATIA DOS SANTOS	R\$	1.145,55
Classe I	CESAR AUGUSTO SIMONINI	R\$	401.466,53
Classe I	CLAUDECIR JOSE GREGORY	R\$	2.405,95
Classe I	CLAUDETE SCHREIBER	R\$	539,99
Classe I	CLAUDIA SALLA DA SILVA	R\$	2.165,43
Classe I	CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA	R\$	1.772,86
Classe I	CLAUDIO ANDRADE DA SILVA	R\$	16.934,34
Classe I	CLAUDIO NEVES DUARTE	R\$	1.082,59
Classe I	CLEVERSON ELIZEU BARCAROLO	R\$	1.082,71
Classe I	CRISTIANE PRISCILA SCHNEIDER	R\$	1.521,95
Classe I	DAIANE DE SOUZA CALDEIRA	R\$	9.000,00



Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	DANIEL LUCAS VIEIRA	R\$	1.110,15
Classe I	DANIELE LARA DA VEIGA DE BORBA	R\$	3.000,00
Classe I	DANIELI LAGO GUIMARÃES	R\$	8.005,60
Classe I	DAVI GODOY SCHIMASCKI	R\$	88,57
Classe I	DAVID DE OLIVEIRA CORREIA	R\$	9.900,00
Classe I	DEISY JHENNIFER GREINER	R\$	742,77
Classe I	DENIZE DA SILVA	R\$	643,57
Classe I	DIEGO DE SOUZA ROCHA	R\$	1.215,61
Classe I	DIEGO TAINAN GIMENEZ	R\$	531,07
Classe I	DORNELES MAJOR NOGUEIRA	R\$	1.700,66
Classe I	DOUGLAS DE MATTOS	R\$	1.227,41
Classe I	EDENILSON PEREIRA	R\$	1.102,72
Classe I	EDIMAR BEZ	R\$	1.183,91
Classe I	EDIMAR PIRES VIEIRA	R\$	422,44
Classe I	EDINALVA DE SOUZA SANTOS CAETANO	R\$	541,27
Classe I	EDJANE LIMA DE SA	R\$	1.084,53
Classe I	EDSON ANTUNES DOS SANTOS	R\$	1.092,53
Classe I	EDSON CARLOS DE LIMA	R\$	1.666,92
Classe I	EDSON JOSE DE SOUZA	R\$	1.142,21
Classe I	EDSON LUIZ DOS SANTOS	R\$	546,58
Classe I	EDSON PEDRO SORDI	R\$	605,28
Classe I	EDUARDO ALVES BALDIN	R\$	1.105,89
Classe I	EDUARDO CRISTIAN CANCIAN	R\$	3.248,14
Classe I	EDUARDO LUCAS HANAUER	R\$	15.000,00
Classe I	ELISANGELA ELIAS PEREIRA ZUCA	R\$	541,14
Classe I	ELIVELTON DA COSTA SILVA	R\$	1.327,71
Classe I	EMERSON JOSE DE SANTANA	R\$	2.165,43
Classe I	ESPOLIO DE HEBERSON VICENTIN	R\$	2.000,00
Classe I	ESPÓLIO DE JOELSON FERREIRA ARAGÃO	R\$	169.587,86
	ESPÓLIO DE JOSÉ ROBERTO GALVAO DA SILVA		
	DIONE FATIMA GAMBINI SILVA		
Classe I	MARIANE ROBERTA GALVAO DA SILVA	R\$	1.640.245,79
	ANDREY FABRICIO GALVAO DA SILVA		
	LOUISE MARA GAMBIN DA SILVA		
Classe I	EVERALDO GALAN	R\$	1.112,32
Classe I	EVERSON ZELINHO RODRIGUES	R\$	1.085,91
Classe I	FABIO PRASNIESKI EDERMAN	R\$	2.298,61
Classe I	FERMINO MAY	R\$	1.282,27
Classe I	FERNANDO DAL BOSCO	R\$	4.000,00
Classe I	FLAVIO ALBERTO OPOLSKI	R\$	115,33
Classe I	FLAVIO AUGUSTO COMECHEN	R\$	1.107,95
Classe I	FRANCIELE TEREZA PRENZ KNASEL	R\$	4,56
Classe I	FRANCIELLI COUTINHO DA SILVA	R\$	2.000,00
Classe I	GABRIELA THAIS DOS SANTOS	R\$	6.178,02
Classe I	GENARO ROBERTO DE SOUZA	R\$	1.229,21
Classe I	GENILSON JOSE PEREIRA DOS SANTOS	R\$	1.082,29
Classe I	GETULIO KIYOSHI OKUYAMA	R\$	2.308,25
Classe I	GIANNY CARLA PADOVANI BORGES	R\$	3.543,98
Classe I	GLAUCO VITAL DA SILVA	R\$	1.026,68



Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	GRAZIELA LUBKE CHAGAS	R\$	545,26
Classe I	GRAZIELLE SURKAMP PEREIRA	R\$	1.580,98
Classe I	HENRIQUE ANTONIO MORGENSTERN	R\$	890,93
Classe I	HILÚ, COSTÓDIO & CARON BAPTISTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	10.051,21
Classe I	ILDO VALTER GOLFF	R\$	3.426,40
	ILSOMAR ANTONIO LUNARDI		
Classe I	CRISTIANO ROQUUE SPAGNOL	R\$	7.803,86
	ADAUTO DALPIZZOL		
Classe I	IRINEU ALCIDES DA SILVA	R\$	1.388,45
Classe I	IRONI DE ABREU	R\$	2.165,43
Classe I	IVANE BAIRRO	R\$	1.254,17
Classe I	IVETE TEREZINHA DA SILVA	R\$	1.156,23
Classe I	IZAIR JOSE FAVERO	R\$	2.756,33
Classe I	IZOLDE BERNARDETE FROHLICH DA SILVA	R\$	1.515,19
Classe I	JEAN CESAR DE FRANCA PRZYBYSZ	R\$	1.124,69
Classe I	JEAN OLIVER JOSÉ GARCIA	R\$	1.168,12
Classe I	JEANE MARIA PILETTI NADAL	R\$	1.124,77
Classe I	JEANILDA DOS SANTOS CORREIA	R\$	1.675,87
Classe I	JEFERSON LUIZ ANDRADE	R\$	1.641,04
Classe I	JESSICA MEIRELES GARCIA	R\$	3.500,00
Classe I	JESSICA THAIS DALMUTT FERNANDES	R\$	1.117,97
Classe I	JOAO ANTONIO SIGOLO HOTZ	R\$	1.110,71
Classe I	JOAO CARMUZINO DA SILVA	R\$	2.761,61
Classe I	JOCELIO BATISTA CANTERO	R\$	1.200,61
Classe I	JOEL ADALTO NOETZOLD	R\$	1.711,54
	JONES RAFAEL BIGLIA		
Classe I	DIEGO FREDERICO BIGLIA	R\$	29.515,62
Classe I	JORGE AUGUSTO DOS SANTOS ALEXANDRINO	R\$	1.623,41
Classe I	JOSE DE OLIVEIRA CAMARGO	R\$	9.433,68
Classe I	JOSE LUIZ PEREIRA	R\$	1.082,27
Classe I	JOSE SILVIO SMEK	R\$	1.096,97
Classe I	JOSÉ VALDIR LOURENÇO	R\$	5.363,37
Classe I	JOSE VOZNEI	R\$	1.668,58
Classe I	JOSEFA BENICIO GUEDES DE SOUZA	R\$	1.096,35
Classe I	JOSELAINÉ FRANCIÉLE LAGUNA	R\$	1.206,42
Classe I	JOVELINO MARTINI JUNIOR	R\$	3.370,97
Classe I	JOZIMAR DAROS	R\$	8.805,22
Classe I	JUAREZ PRESTES DA ROCHA	R\$	1.022,63
Classe I	JUAREZ WITKOSKI DOS SANTOS	R\$	27.197,26
Classe I	JULIANO DE BAIRRO	R\$	12.000,00
Classe I	JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA	R\$	2.749,48
Classe I	KELLY BEATRIZ MARTINS MIRANDA	R\$	527,63
Classe I	KELVIN AUGUSTO PIN	R\$	1.289,11
Classe I	LEANDRO BILICA	R\$	1.198,43
Classe I	LEANDRO DA LUZ BORGES	R\$	566,56
	LEANDRO GENTIL LEMONIE		
Classe I	VINICIUS DO VALE ASSIS	R\$	24.909,72
Classe I	LEANDRO MARCELLOS ILES	R\$	1.082,27
Classe I	LEDIANI RIBEIRO SOARES	R\$	2.000,00



Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	LETICIA CRISTINA OLIVEIRA CAMPOS	R\$	468,75
Classe I	LINDACIR APARECIDA MASSANEIRO	R\$	1.120,66
Classe I	LUANA GRACIELLE CORREA	R\$	6.317,58
Classe I	LUCAS DIEGO ALVES LISBOA	R\$	4.000,00
Classe I	LUCAS DIOGO OTTO	R\$	1.575,82
Classe I	LUCAS GONCALVES GIRARDI	R\$	1.115,15
Classe I	LUCIANO ALMEIDA	R\$	2.165,43
Classe I	LUCIANO DE LIMA RIBEIRO	R\$	6.000,00
Classe I	LUCINEIDE NEGRINI ANTUNES	R\$	1.630,91
Classe I	LUIZ CARLOS DE SOUZA	R\$	2.165,43
Classe I	LUIZ CARLOS NADAL	R\$	1.126,51
Classe I	LUIZA FERNANDA TISCHER FISCHER	R\$	17.312,24
Classe I	MARCELE ADAIANE DOS SANTOS NUNES	R\$	1.218,84
Classe I	MARCELO DOS SANTOS SUPTIL	R\$	1.097,43
Classe I	MARCELO MOÇO CORREA	R\$	1.724,27
Classe I	MARCIA DAMIAO	R\$	548,31
Classe I	MARCIANO ZOTTI	R\$	1.082,27
Classe I	MARCIO DIRCEU VOGELMANN	R\$	1.222,60
Classe I	MARCIO LUIZ ALBERT	R\$	549,22
Classe I	MARCIO LUIZ WESSLER	R\$	2.350,34
Classe I	MARCIO MACHADO DE SOUZA	R\$	3.120,82
Classe I	MARCOS ADRIEL FRANCIOSI DA SILVA	R\$	10.000,00
Classe I	MARCOS DA SILVA	R\$	994,18
Classe I	MARCOS RAFAEL QUAGLIO	R\$	1.823,41
Classe I	MARCOS RODRIGO DUARTE	R\$	2.015,61
Classe I	MARIA FERNANDES CHAVES	R\$	1.733,07
Classe I	MARIA INES CANDIDO COSTA DOS SANTOS	R\$	541,23
Classe I	MARIA MARTA DE OLIVEIRA	R\$	8.000,00
Classe I	MARILENE APARECIDA SANTOS MICHALCZECHEN	R\$	1.555,85
Classe I	MARISA ROSANI LOPES OLIVEIRA	R\$	100.739,89
Classe I	MARLENE FATIMA PADILHA	R\$	1.639,75
Classe I	MARLENE SEMCZECZIN	R\$	1.082,27
Classe I	MATEUS DIERKA	R\$	1.933,31
Classe I	MAYKEL FRANCISCO GHENO	R\$	14.218,80
Classe I	MOHAMMAD MASUDUR RAHMAN	R\$	1.500,00
Classe I	NEIMAR JOSÉ POMPERMAIER	R\$	339.411,69
Classe I	ODIRLEI SOMAVILA GODOI	R\$	21.000,00
Classe I	OSMAR ANTUNES DE RAMOS	R\$	27.000,00
Classe I	PATRICIA BARTZIK	R\$	1.089,08
Classe I	PATRICIA CARBONERA TOMAZINI	R\$	1.800,94
Classe I	PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO	R\$	10.249,99
Classe I	TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA	R\$	10.249,99
Classe I	PATRICIA MARA GUIMARÃES	R\$	1.294,34
Classe I	PATRICK EMANUEL MENEZES DOS SANTOS	R\$	692,16
Classe I	PAULO CESAR ANDRADE DE MATTOS	R\$	43.242,08
Classe I	PAULO ROBERTO FERRAZ	R\$	7.836,40
Classe I	PAULO SERGIO PIN	R\$	1.623,46
Classe I	POLLYANNA CRISTINA TAVARES FORNARI	R\$	869,87



Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe I	QUELI VANESSA SCHIO ZANATTA	R\$	3.000,00
Classe I	RAFAEL DA SILVA	R\$	70.470,41
Classe I	RAQUEL CRISTINA DE SOUZA SILVA	R\$	18.280,99
Classe I	REGINALDO DE SOUZA BREVES	R\$	4.601,97
Classe I	RODRIGO DE ALMEIDA	R\$	1.082,27
Classe I	RODRIGO PRATES	R\$	2.165,43
Classe I	RODRIGO SILVERIO BOMBACINI	R\$	909,10
Classe I	RONIVON MENEZES VIEIRA	R\$	686,33
Classe I	ROSELI APARECIDA CLUZENI MAAS	R\$	1.773,62
Classe I	ROSELI CABRAL NOGUEIRA	R\$	1.142,25
Classe I	ROSILENE FLAUZINO DA FONSECA	R\$	1.106,33
Classe I	ROSIMEIRE DA SILVA	R\$	1.325,50
Classe I	ROSINEIA MARIA BEZERRA	R\$	1.103,95
Classe I	ROZANE DRACHLER	R\$	1.082,27
Classe I	SABRINA DO AMARAL	R\$	1.191,27
Classe I	SANDRA TERESINHA PAZZER	R\$	1.515,19
Classe I	SANDRO RODRIGUES DA SILVA	R\$	1.207,07
Classe I	SANTIAGO LAGNI	R\$	13.673,74
Classe I	SERGIO DA LUZ PEREIRA	R\$	1.234,03
Classe I	SIDINEIA ALBERT DAS NEVES	R\$	1.084,53
Classe I	SILVANA ANDREIA BEDIN	R\$	600,36
Classe I	SILVANA MALESKI DA SILVA	R\$	22.000,00
Classe I	SOLANGE DA SILVA	R\$	4.238,32
Classe I	SONIA TEREZINHA BURIM	R\$	1.153,67
Classe I	SUZANA VALDENIR PERBONI		
Classe I	ORILDO VOLPIN	R\$	164.993,49
	JANI KRACIESCI		
Classe I	TAIS ALEXSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	13.439,39
Classe I	TAMIMA CHAMORRO DE SOUZA	R\$	1.082,27
Classe I	THAINA MICHELI SOARES	R\$	566,11
Classe I	TIELE TEIXEIRA COUTINHO	R\$	8.000,00
Classe I	VALDECIR MARIANO	R\$	1.152,92
Classe I	VALDEMAR JOSE LEPINSKI	R\$	1.112,43
Classe I	VALDOMIRO DE MORAIS	R\$	20.000,00
Classe I	VALERIA MENDES FERREIRA WANDSCHER	R\$	1.032,81
Classe I	VANESSA BRUSAMARELLO RODRIGUES	R\$	25.000,00
Classe I	VANIA HELENA PERES HERNANDES CAETANO	R\$	4.000,00
Classe I	VILMAR JOSE NANDI	R\$	1.098,43
Classe I	VILMO LEVICKI	R\$	1.152,66
Classe I	VILSON CORDEIRO	R\$	9.000,00
Classe I	VILSON FRANCISCO RODRIGUES	R\$	1.236,03
Classe I	VILSON JUAREZ SIVERIS	R\$	1.501,33
Classe I	VITOR PAULO TIMM	R\$	10.846,80
Classe I	WILLIAN CARLOS PADILHA	R\$	1.144,22
<b>227</b>	<b>Total Classe I - Trabalhista</b>		<b>4.152.365,14</b>



Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	A. A. ROTTA & CIA, LTDA	R\$	4.600,01
Classe III	A. L. BACARIN E CIA LTDA	R\$	25.645,04
Classe III	ABA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	10.140,79
Classe III	ACIPAR LUBRIFICANTE LTDA	R\$	1.077,58
Classe III	ADEMIR ALVES E TATIANE B.DA ROCHA ALVES	R\$	1.571,91
Classe III	AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$	1.172,19
Classe III	AGROPECUARIA SCHIO LTDA	R\$	25.725,00
Classe III	ALAOR CREMONESE & CIA LTDA	R\$	157,50
Classe III	ALBANO KLEIN E ELLI MARIA KLEIN	R\$	22.129,99
Classe III	ALIMENTOS WILSON LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	19.044,41
Classe III	ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	R\$	258.840,00
Classe III	AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	R\$	7.060.711,26
Classe III	ANA PAULA SWIECH EMORI	R\$	1.639.724,78
Classe III	ANGLO TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL DE CARGAS LTDA	R\$	1.205,23
Classe III	ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	36.750,00
Classe III	B NOVE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	R\$	78.273,79
Classe III	BANCO BRADESCO S.A	R\$	3.027.884,08
Classe III	BANCO DO BRASIL S.A	R\$	5.330,17
Classe III	BEKAL BEBIDAS LTDA	R\$	1.387,01
Classe III	BENINI E CIA LTDA	R\$	31.208,18
Classe III	BETTANIN S.A.	R\$	6.077,03
Classe III	BLACK PRIME SUL COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS EIRELI	R\$	471,98
Classe III	BRASILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$	479,08
Classe III	BRASILUX IND COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	4.378,76
Classe III	BREAD KING ALIMENTOS EIRELI	R\$	8,85
Classe III	CAHDAM VOLTA GRANDE S.A	R\$	9.203,36
Classe III	CAMIL ALIMENTOS S/A	R\$	45.274,91
Classe III	CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	31.249,90
Classe III	CARLA ANDREIA DE LIMA GALVAO	R\$	2.162,00
Classe III	CARLOS CEZAR NICOLodi / MARISA FERNANDA MASCHIO NICOLDI	R\$	76.110,98
Classe III	CASA DI CONTI LTDA	R\$	19.503,88
Classe III	CBN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LOGISTICA LTDA	R\$	1.127,86
Classe III	CELIA APARECIDA BONATO	R\$	3.657,74
Classe III	CENTRALSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$	5.475,14
Classe III	CEREALISTA LOTICI LTDA	R\$	11.700,00
Classe III	CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	R\$	719,34
Classe III	CHAPECOENSE COMERCIO DE BATERIAS LTDA	R\$	2.632,40
Classe III	CHEF FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$	62.103,48
Classe III	CLAUDIO N. TOMINAGA	R\$	15.770,31
Classe III	CLEUZE ESTELA AKAMINE E ARATA AKAMINE	R\$	2.481,86
Classe III	COBEZAL COMERCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA	R\$	654,32
Classe III	COM E IND DE TORREFAÇAO DE CAFE DUAS MARIAS LTDA	R\$	65.755,89
Classe III	COMERCIAL BEBIDAS CAPANEMA LTDA	R\$	413,40
Classe III	COMERCIAL DE AUTO PECAS EMBREPAR EIRELI	R\$	3.788,01
Classe III	COMERCIAL ELETRICA D Z LTDA	R\$	742,00
Classe III	COMERCIAL ESMERALDA LTDA	R\$	11.591,88





Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	COMERCIO DE BEBIDAS MEDIANEIRA LTDA	R\$	1.935,35
Classe III	COMPANHIA ALIMENTICIA DO VALE	R\$	4.926,04
Classe III	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR	R\$	27.031,55
Classe III	CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA	R\$	63.721,45
Classe III	CONSALTER E SILVA LTDA	R\$	3.538,36
Classe III	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$	455.147,59
Classe III	COOPERATIVA DE CREDITO CLASSICA DOS FUNCIONARIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DAS EM	R\$	284.855,06
Classe III	COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL AVICOLA UNIAO - COAVE	R\$	11.804,02
Classe III	COOPERNOBRE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CARNES	R\$	148.273,27
Classe III	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	R\$	126.000,83
Classe III	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A	R\$	7.337,93
Classe III	COSTA SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R\$	558,12
Classe III	CRBS S/A	R\$	10.313,56
Classe III	DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO	R\$	58.920,00
Classe III	DANIEL PINATTO E FILHO	R\$	36.078,75
Classe III	DAVID PIMENTEL DA SILVA	R\$	1.316,02
Classe III	DENILSON FRANZ E MARLENE TEIXEIRA FRANZ	R\$	7.518,69
Classe III	DESTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	554.132,36
Classe III	DICIPLAN DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	440,00
Classe III	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CIANORTE EIRELI	R\$	2.351,75
Classe III	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	429.336,25
Classe III	DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS PEIXEMAR LTDA	R\$	7.355,29
Classe III	DISTRIBUIDORA VALE DAS ACACIAS LTDA	R\$	4.209,16
Classe III	DURATEX S.A	R\$	2.654,07
Classe III	E. BERNARDO WOSNIACK E CIA LTDA	R\$	287,28
Classe III	EDSON RIBEIRO DA SILVA	R\$	54.026,80
Classe III	EMERSON LAGO /	R\$	44.554,13
Classe III	THAIS PAULA DE OLIVEIRA SANCHES	R\$	44.554,13
Classe III	ERVATEIRA MARCA LTDA	R\$	2.512,50
Classe III	ERVATEIRA PICOLO BADALOTTI LTDA	R\$	5.355,00
Classe III	ESTEVES-COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	R\$	316,80
Classe III	FABIO JOSE COSCRATO	R\$	958,56
Classe III	FALCAO DO BRASIL - FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA	R\$	757,12
Classe III	FERREIRA SANTOS E BROCHINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	15.625,00
Classe III	FINI COMERCIALIZADORA LTDA.	R\$	5.558,46
Classe III	FLADIMER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	R\$	1.043,92
Classe III	FLAG INFORMATICA LTDA	R\$	1.370,21
Classe III	FORNO DE MINAS ALIMENTOS S A	R\$	1.581,56
Classe III	FRANCIELLI TEREZINHA ROMANO	R\$	1.109,72
Classe III	FRIGORIFICO CRISTAL LTDA	R\$	113.869,85
Classe III	GC LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$	1.303,89
Classe III	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA	R\$	29.243,20
Classe III	GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS SA	R\$	13.623,16
Classe III	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	R\$	52.723,84
Classe III	GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.	R\$	1.430.230,00
Classe III	GRUBAL BEBIDAS AMERICAN LATIN LTDA	R\$	7.473,60
Classe III	GUINALDO DOMINGOS DASILIO E OUTROS	R\$	201.385,68



Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	HEINZ BRASIL S.A	R\$	4.153,68
Classe III	HELIO NETHSON	R\$	700,00
Classe III	HENOCH ALVES PANTALEAO	R\$	16.766,00
Classe III	HERMES ROBERTO BONATTO	R\$	438,67
Classe III	HILARIO AGOSTINI	R\$	43.677,66
Classe III	HILARIO GAIO	R\$	12.745,20
Classe III	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	R\$	1.052.307,65
Classe III	INAB - INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA	R\$	13.125,73
Classe III	INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA	R\$	17.164,00
Classe III	INDUSTRIA DE ALIMENTOS EL-SHADAI LTDA	R\$	392,78
Classe III	INDUSTRIA DE ALIMENTOS PETRY LTDA	R\$	1.012,89
Classe III	INDUSTRIA E COMERCIO CHEMIM LTDA	R\$	4.839,61
Classe III	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS GURI LTDA	R\$	14.029,36
Classe III	INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS BALDISSERA LTDA	R\$	4.170,00
Classe III	INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS E LATIC CATARATAS EIRELI	R\$	17.947,47
Classe III	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA	R\$	23.972,33
Classe III	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA	R\$	1.159,34
Classe III	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	R\$	116.967,71
Classe III	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$	1.600,00
Classe III	IZAMIR PINZON E CLEONICE PRACONI PINZONI	R\$	335.212,21
Classe III	IZARTINA PRUCHE VIEIRA	R\$	1.108,54
Classe III	J D C COMERCIO DE CALCADOS LTDA	R\$	9.014,66
Classe III	JOEL PEREGRINO ANA CRIST.BINI PEREGRINO	R\$	5.438,94
Classe III	JOSITO LUCAS RIBEIRO	R\$	6.038,62
Classe III	KHALLEB HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	R\$	176.587,55
Classe III	L.A.V DRESSLER & CIA LTDA	R\$	4.380,01
Classe III	LACTO MAY LATICINIOS LTDA	R\$	6.783,86
Classe III	LEANDRO KMIECIK NUNES	R\$	4.314,31
Classe III	LEE BROCK CAMARGO ADVOGADOS	R\$	858,16
Classe III	LIMA E PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S.A	R\$	85.924,57
Classe III	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.	R\$	16.912,56
Classe III	LORENZON E CIA LTDA	R\$	12.356,47
Classe III	LUERSEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$	645,14
Classe III	M DIAS BRANCO SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	R\$	46.824,41
Classe III	MARCOS BUENO DE SSANTANA E FRANIELE SANTANA	R\$	19.905,98
Classe III	MARISTELA FERNANDA BERGMANN	R\$	5.799,12
Classe III	MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A	R\$	29.273,66
Classe III	MASSA FALIDA DE SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA	R\$	3.733.528,56
Classe III	MAX BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	195.613,04
Classe III	MELHORANCA SUCOS LTDA	R\$	1.304,80
Classe III	MILI S/A	R\$	35.032,67
Classe III	MOACIR A.CENCI E DEVAIR F. DOS SANTOS	R\$	835,85
Classe III	MONACO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	R\$	6.128,29
Classe III	N MORETTI DA COSTA E CIA LTDA	R\$	7.555,78
Classe III	NAC CENTRAL PARANA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA	R\$	9.117,27
Classe III	NEILAR IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	R\$	13.468,12
Classe III	NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	2.217,60



Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	NOVA BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R\$	442,85
Classe III	NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	R\$	221.712,35
Classe III	O.S. SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	R\$	1.402,89
Classe III	ODGUIMAR CANARIO DA SILVA	R\$	51.853,69
Classe III	OLAZIO PEREGRINO	R\$	9.895,02
Classe III	OLINDO PEREIRA MENDES E EDERALDO MENDES	R\$	126,46
Classe III	PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA	R\$	1.598,34
Classe III	PAULO RIBEIRO COSTA	R\$	345,11
Classe III	PENNACCHI & CIA LTDA	R\$	1.286,87
Classe III	PESCADOS SEREIA LTDA	R\$	4.545,60
Classe III	PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	R\$	419.825,00
Classe III	PHP COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA	R\$	5.101,57
Classe III	PONTAROLLO COMERCIO DE CEREAIS LTDA	R\$	7.950,00
Classe III	POTENCIAL PETROLEO LTDA	R\$	643.895,96
Classe III	PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA	R\$	476,00
Classe III	PRODUTOS QUIMICOS ORION S/A	R\$	26.853,57
Classe III	PROMISSORA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	7.092,15
Classe III	PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	R\$	201.024,23
Classe III	QUIMICA AMPARO LTDA	R\$	24.971,44
Classe III	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	R\$	127.887,59
Classe III	RADIO VERDES CAMPOS LTDA	R\$	7.000,00
Classe III	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	R\$	208.167,14
Classe III	REPAL CASCAVEL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	R\$	800,00
Classe III	REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA	R\$	662,50
Classe III	RITA PIEKARCZIK TRINDADE OSMAR J.TRINDAD	R\$	703,95
Classe III	ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	4.074,57
Classe III	RODOARLA INDUSTRIA DE ARLA LTDA	R\$	7.452,10
Classe III	RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A	R\$	295.156,22
Classe III	ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	3.455,69
Classe III	RONDO CASCAVEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R\$	2.756,60
Classe III	ROQUE F. BONATTO/MARGARIDA L. BONATTO	R\$	109,67
Classe III	ROSEMARE APARECIDO ALVES	R\$	2.244,25
Classe III	SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A	R\$	12.251,31
Classe III	SELLPRIME COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA	R\$	366,50
Classe III	SERGIO ALVES MADEIRA E SALETE M.CEL.MADEIRA	R\$	3.545,92
Classe III	SF COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	R\$	413.421,52
Classe III	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUST., DER. DE PETROLEO, GAS NAT., BIOCOMBUS	R\$	92.011,57
Classe III	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR	R\$	461,74
Classe III	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	R\$	2.304,61
Classe III	SOUZA & VELHO LTDA	R\$	12.818,14
Classe III	SOUZA-COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	R\$	80,00
Classe III	STICORP MARKETING E SISTEMAS LTDA	R\$	1.862,12
Classe III	SWIECH-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	7.690,00
Classe III	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	R\$	62.112,28
Classe III	TERRA MATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	11.301,00
Classe III	THEOTO S/A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	5.435,66
Classe III	THI BOBINAS E ETIQUETAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	12.066,60



Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	TIM S.A.	R\$	8.961,49
Classe III	TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA	R\$	800,00
Classe III	TRES BARRAS INDUSTRIA DE LACTEOS DO BRASIL LTDA	R\$	100.587,90
Classe III	TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	R\$	118.522,51
Classe III	TV OESTE DO PARANA LTDA	R\$	33.237,17
Classe III	ULISSES JOSE GAIO	R\$	52.838,42
Classe III	VAGNER ROQUE TEIXEIRA	R\$	4.455,63
Classe III	VALDECIR NEVES E MARIA DE MATOS NEVES E OUTROS	R\$	11.403,99
Classe III	VINISUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R\$	3.252,61
Classe III	WESLEY H.DOS SANTOS BORGES E ESTER L.S.FARINHA BOR	R\$	834,83
Classe III	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	R\$	566,69
Classe III	ZEN TOYS INDUSTRIA E COM.DE BRINQUEDOS LTDA	R\$	537,62
<b>198</b>	<b>Total Classe III - Quirografia</b>		<b>26.254.727,07</b>



Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	A.BATISTA FARIAS EIRELI	R\$	11.991,19
Classe IV	A.S.G - DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA	R\$	688,00
Classe IV	A3B ALIMENTOS LTDA	R\$	1.481,55
Classe IV	ABRIL AUTOMACAO E COMERCIO DE CRACHAS LTDA	R\$	344,00
Classe IV	ADILUBE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R\$	900,00
Classe IV	ADRIPAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$	1.135,07
Classe IV	ALIMENTOS DENARDI LTDA	R\$	1.995,84
Classe IV	ALK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R\$	1.590,36
Classe IV	ALVANI MOREIRA POLI	R\$	675,00
Classe IV	ANDRE G.COLEONE	R\$	8.064,00
Classe IV	APARECIDA GRECO EIRELI	R\$	2.573,10
Classe IV	AROMA BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANITARIOS LTDA	R\$	1.284,00
Classe IV	AROMABLU INDUSTRIA DE AROMATIZANTES EIRELI	R\$	1.380,00
Classe IV	ATLANTA CASCAVEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$	1.557,10
Classe IV	ATTACK LUBRIFICANTES EIRELI	R\$	3.343,96
Classe IV	AVANT PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	R\$	2.481,72
Classe IV	B&S TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA / JM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	R\$	12.213,07
Classe IV	BACARIN RECICLADORA DE PLASTICOS LTDA	R\$	5.477,06
Classe IV	BEBIDAS BRAOESTE LTDA	R\$	3.750,83
Classe IV	BG REBOBINAGEM DE MOTORES ELETRICOS LTDA	R\$	298,00
Classe IV	BOMTLE PRODUTOS DE LATICINIO LTDA	R\$	25.669,80
Classe IV	BOSA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R\$	900,00
Classe IV	BRINQUEDOS DUARTE EIRELI	R\$	2.977,00
Classe IV	C M ALMEIDA MARTINS ALIMENTOS	R\$	3.910,00
Classe IV	C P R AUTOMACAO COMERCIAL LTDA	R\$	590,00
Classe IV	C.K. PLASTICOS LTDA	R\$	5.235,98
Classe IV	C.O.M. BEBIDAS LTDA	R\$	421,56
Classe IV	CAMARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$	18.187,32
Classe IV	CARIN REJANE COMIN 96796472934	R\$	8.000,00
Classe IV	CASA DA CUCA LTDA	R\$	2.538,34
Classe IV	CASSIO FELIPE BASSANI FOGASSA	R\$	4.210,50
Classe IV	CELSO DA SILVA - HORTIFRUTIGRANJEIRO	R\$	5.600,00
Classe IV	CENTRAL GLOBO COMERCIO DE SEMENTES E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA	R\$	2.064,45
Classe IV	CHAPEUS ARIZONA LTDA	R\$	634,50
Classe IV	CHC COMERCIO DE CELULARES E CONSTRUTORA LTDA	R\$	450,00
Classe IV	CLAUDIA ALIMENTOS EIRELI	R\$	21.534,31
Classe IV	COMBATE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENCAO LTDA	R\$	525,00
Classe IV	COMERCIAL DE DOCES PIRANGUINHO LTDA	R\$	788,00
Classe IV	CROCANTE ALIMENTOS LTDA	R\$	489,56
Classe IV	D FERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	4.382,65
Classe IV	D. BONILHA	R\$	404,43
Classe IV	D.DA SILVA SOARES - SALGADOS	R\$	2.041,00
Classe IV	DALLO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$	1.739,88
Classe IV	DALPASQUALE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	R\$	3.956,26
Classe IV	DASA ALIMENTOS LTDA	R\$	6.161,20
Classe IV	DFRIG DISTRIBUIDORA E ATACADO EIRELI	R\$	15.026,15
Classe IV	DICIPLAN BROVALLE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA	R\$	5.080,00



Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PECAS AGRICOLAS LTDA	R\$	476,00
Classe IV	DIPORT DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	4.298,89
Classe IV	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DON AVILA LTDA	R\$	2.009,88
Classe IV	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ROBELINE LTDA	R\$	2.509,59
Classe IV	DISTRIBUIDORA DE CARNES MARRUA LTDA	R\$	21.991,86
Classe IV	DM AUTO ELETRICA LTDA	R\$	202,75
Classe IV	DOUGLAS LUIS LIMBERGER EIRELI	R\$	587,00
Classe IV	DTC AUTOMAÇÕES COMERCIAIS LTDA	R\$	51.693,02
Classe IV	E F FURLANETTO BILERT - COMERCIO DE MOTO PECAS E MANUTENCAO	R\$	54,38
Classe IV	ELEANDRO BALBINOT	R\$	3.381,00
Classe IV	EMBALAGENS POLACHINI EIRELI	R\$	2.480,91
Classe IV	ERIANA MARIA FERNEDA BALBINOTTI	R\$	164,00
Classe IV	ERVAS DA MATA INDUSTRIA DE CHAS EIRELI	R\$	3.125,00
Classe IV	ESPACO GRAF - PRODUCAO E DIVULGACAO DE OUTDOOR LTDA	R\$	825,00
Classe IV	ESPETACULO INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI	R\$	4.980,03
Classe IV	ESTACAO DE AGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCARIAS LTDA	R\$	9.317,01
Classe IV	ESTEPHANY CAMILO EIRELI	R\$	1.826,16
Classe IV	F & F HORTIFRUTI LTDA	R\$	24.017,00
Classe IV	FINEART FILMES LTDA	R\$	27.921,08
Classe IV	FRANCESCON - PRESENTES LTDA	R\$	330,98
Classe IV	FRANCIS JULIANO PRESOTTO MARASCHIN - EIRELI	R\$	1.787,60
Classe IV	FREITAS E SILVA LTDA	R\$	15.163,57
Classe IV	FRIGO IMPERATRIZ LTDA	R\$	11.419,00
Classe IV	FRIGORICHTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS LTDA	R\$	2.200,00
Classe IV	FRIGORIFICO ECKERT LTDA	R\$	1.820,00
Classe IV	FX AUTOMOTIVE DO BRASIL - EIRELI	R\$	290,73
Classe IV	GDS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANCA NO TRABALHO LTDA	R\$	229,50
Classe IV	GET PAPER FABRICA DE PAPEL EIRELI	R\$	1.600,00
Classe IV	GILMAR POSSATO EVARINI - CASA DE CARNES	R\$	1.532,34
Classe IV	GIMENES E MORES LTDA	R\$	943,45
Classe IV	GL COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$	1.158,70
Classe IV	GMP COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R\$	452,00
Classe IV	GOLIN E GONCALVES LTDA	R\$	348,34
Classe IV	GRIEP - COMERCIO DE PECAS E BICICLETARIA LTDA	R\$	275,50
Classe IV	GUSTAVO MORETTI	R\$	342,22
Classe IV	HILARIO AGOSTINI TRANSPORTES	R\$	14.559,22
Classe IV	IMPERADOR DAS MASSAS LTDA	R\$	1.967,52
Classe IV	IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	R\$	158.690,00
Classe IV	INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA	R\$	19.303,78
Classe IV	INDUSTRIA DE ALIMENTOS VALE DO SOL LTDA	R\$	5.096,19
Classe IV	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDELAVEL LTDA	R\$	237,50
Classe IV	INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA	R\$	34.991,34
Classe IV	INNOVE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	2.212,84
Classe IV	INVIOVEL MEDIANEIRA LTDA	R\$	315,00
Classe IV	J FREDERICO SIGNOR SALGADOS	R\$	672,00
Classe IV	J TRAMONTINI & CIA LTDA	R\$	1.109,00
Classe IV	J. D. SOARES EIRELI	R\$	163.010,24
Classe IV	J. J. T. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS EM GERAL LTDA	R\$	12.950,00



Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	J.C. DA SILVA - CONVENIENCIA	R\$	321,80
Classe IV	JOSE BONFIM 06356652985	R\$	8.500,00
Classe IV	JUNG FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$	586,17
Classe IV	KDMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	R\$	112,00
Classe IV	L P GONZAGA - EXTINTORES	R\$	572,50
Classe IV	L.T.M.BRANDENBURG-AUTO ELETRICA	R\$	2.472,75
Classe IV	LEONEL ALVES INHAIA - EIRELI	R\$	5.629,52
Classe IV	LEVE-ME COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	R\$	720,42
Classe IV	LI ALIMENTOS LTDA	R\$	486,00
Classe IV	LIDER EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$	140,50
Classe IV	LILA ALIMENTOS EIRELI	R\$	1.229,70
Classe IV	LUB CAR ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA	R\$	9.147,88
Classe IV	LUCILIA MORENO SCHAFFNER 66082307968	R\$	455,00
Classe IV	M DOS SANTOS & SANTOS LTDA	R\$	8.456,50
Classe IV	M.SCHEIDT E CIA LTDA	R\$	23.778,00
Classe IV	MARCA & CIA LTDA	R\$	5.352,00
Classe IV	MARIA SALETE BARBOSA LIAL - COMERCIO ARTIGOS PARA POSTOS	R\$	2.096,84
Classe IV	MIRANDA & DALLA VALLE LTDA	R\$	1.600,00
Classe IV	MONITOL MONITORAMENTOS TOLEDO LTDA	R\$	1.604,00
Classe IV	MULTIPOSTOS-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA POSTOS LTDA	R\$	329,00
Classe IV	NMS - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$	129.915,33
Classe IV	NOBRACK COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$	438,70
Classe IV	OG FERREIRA E ALBERTINI DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DOMESTICOS E ELETRONICOS LT	R\$	928,85
Classe IV	OLIVAMAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$	3.724,48
Classe IV	ORANGE SYSTEM MONITORAMENTO LTDA	R\$	4.363,72
Classe IV	P A MUNHOZ EIRELI	R\$	793,50
Classe IV	PANIFICADORA PEROLA LTDA	R\$	3.653,26
Classe IV	PARANA MANGUEIRAS LTDA	R\$	408,78
Classe IV	PEDRAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	1.400,74
Classe IV	PICOLLI INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS LTDA	R\$	2.200,00
Classe IV	PRONTA ENTREGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R\$	5.803,75
Classe IV	PROTEGE COMERCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTD	R\$	351,17
Classe IV	QUEDAS INVIOVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$	412,00
Classe IV	RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	R\$	6.000,00
Classe IV	RADIO COLMEIA LTDA	R\$	56.980,00
Classe IV	RADIO MUNDIAL FM DE TOLEDO LTDA	R\$	29.192,19
Classe IV	RAFAEL FRANCIOSI MASCARELLO SERVICOS EM TECNOLOGIA	R\$	2.592,99
Classe IV	REFRIGERACAO FIQUE FRIO LTDA	R\$	790,00
Classe IV	REIS CASAGRANDE ALIMENTOS - EIRELI	R\$	6.411,00
Classe IV	REJOVEL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA	R\$	140,00
Classe IV	REUTER MONITORAMENTO E COMERCIO DE ALARMES LTDA	R\$	205,00
Classe IV	RJRB PROMOCOES DE VENDAS LTDA	R\$	73.943,99
Classe IV	ROGERIO DE AGUIAR FILOT	R\$	2.546,26
Classe IV	RONALDO LOUREIRO DA SILVA	R\$	350,00
Classe IV	S.G.S. RANUSSI & CIA LTDA	R\$	7.020,00
Classe IV	SCHAEDLER FABRICA DE EMBUTIDOS LTDA	R\$	4.500,00
Classe IV	SILVA & BITTENCOURT AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA	R\$	4.431,30
Classe IV	SILVIO A FRITZEN CIA LTDA	R\$	155,00



Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	SINDCONVENIOS MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$	243,00
Classe IV	SLONGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	1.272,62
Classe IV	SLONGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$	5.775.169,93
Classe IV	SOBUCKI COMERCIO DE ALIMENTOS E EMBALAGENS EIRELI	R\$	2.819,38
Classe IV	TEREZA CESARIA DOS SANTOS - CARTUCHOS	R\$	107,70
Classe IV	TICKTITOS ALIMENTOS EIRELI	R\$	1.619,22
Classe IV	TRONIC DIESEL SERVICOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA	R\$	11.224,12
Classe IV	URUANA FRUTAS EIRELI	R\$	17.575,80
Classe IV	V Z EMBALAGENS - EIRELI	R\$	13.489,58
Classe IV	VAGALUME SERVICOS DE MECANICA LTDA	R\$	1.003,92
Classe IV	VENZON AFIACOES E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA	R\$	622,09
Classe IV	VININSKI E CIA LTDA	R\$	840,00
Classe IV	VIP SEG SERVICOS EIRELI	R\$	1.573,30
Classe IV	WILLIAM MICHEL WAGNER	R\$	2.634,44
<b>157</b>	<b>Total Classe IV - ME e EPP</b>	<b>R\$</b>	<b>7.077.048,55</b>







**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo nº 0039362-27.2020.8.16.0021

**STOPETRÓLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**

**CLASSE I**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
561	ADALBERTO CARLOS VARIANI	546.007.079-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	1.052,27	CLASSE I	BRL	1.052,27
		-			<b>1.052,27</b>			<b>1.052,27</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.052,27	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.052,27</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

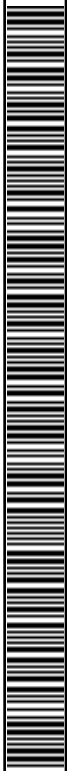
- Em razão dos processos abaixo relacionados, em que o credor figura como perito judicial:
  - Enviou e-mail a essa Administradora, requerendo a habilitação dos honorários contábeis, arbitrados em R\$ 1.052,27, em 14/12/2020 (fl. 517, 24/07/2019), relativos ao credor ID-565\_ELEANDRO ANTONIO ABREU, autor da RT nº 0000576-16.2017.5.09.0068, da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR;
  - Enviou outro e-mail a essa Administradora, requerendo a habilitação dos honorários contábeis, arbitrados no valor de R\$ 600,00, em 01/07/2021 (Id 73f2f50), relativos à credora ID-612\_ TAIS ALEXSANDRA RIBEIRO DO SANTOS, da RT nº 0000713-90.2020.5.09.0068, da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR;
  - Localizados honorários contábeis arbitrados em R\$ 800,00, em 22/07/2019 (fl. 206, 22/07/2019), relacionado à credora ID-030\_ALESSANDRA ELIS DA SILVA, autora da RT nº 0000841-18.2017.5.09.0068, da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com a inclusão do valor de R\$ 1.052,27 no Quadro Geral de Credores.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que parte dos créditos restou constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (14/12/2020), porque arbitrados em 22/07/2019 (841-18.2017) e 24/07/2019 (576-16.2017);



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Todavia, ressalta que os honorários arbitrados no ID-612, referem-se a extraconcursal, vez que arbitrado em data posterior (01/07/2021), nos termos do artigo 49 da lei 11.101, motivo pelo qual deixa de ser relacionado;
- Anota que na RT 0000841-18.2017.5.09.0068 o credor levantou a importância devida consoante guia de retirada de fl. 607 (Id c28399c);
- Diante do título executivo na RT 0000576-16.2017.5.09.0068, HABILITA o valor de R\$ 1.052,27, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101/2005;
- Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 1.052,27 (um mil, cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** aos credores:
    - ID-030\_ALESSANDRA ELIS DA SILVA
    - ID-565\_ELEANDRO ANTONIO ABREU
    - ID-612\_TAIS ALEXSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	ADAO LAURECI MAGALHAES	015.694.699-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.000,00	CLASSE I	BRL	210,01	CLASSE I	BRL	210,01
		<b>1.000,00</b>			<b>210,01</b>			<b>210,01</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	210,01	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>210,01</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou a essa Administradora via e-mail:
  - Requerimento de divergência de crédito listado, instruído de certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 210,01 atualizado até 22/01/2021, extraído dos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000581-24.2020.5.09.0071.

### 2.2 Resposta da Recuperanda

- Concordou com a alteração solicitada pelo credor de R\$ 1.000,00 para R\$ 210,01, na Classe I - Trabalhista, nos termos da certidão de habilitação de crédito.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Verifica que o Credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.000,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 01/10/2017 a março de 2019 (fl. 11¹), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 22/06/2020;
  - Anota que as partes firmaram acordo no valor de R\$ 3.000,00 em 3 parcelas, a partir de outubro de 2020, com último pagamento para 28 de dezembro de 2020, por meio de petição de Id 41dd654 (fl. 260/261), tendo sido homologado nos termos da sentença de Id fc9a301. Referido acordo restou parcialmente cumprido, em face do pedido de recuperação judicial ocorrido em 14/12/2020 que impossibilitou o pagamento da última parcela. O patrono do autor requereu a liberação dos honorários advocatícios contratuais de forma apartada, o que foi deferido nos termos do despacho de Id ee15782. Em junho de 2021, foi liberado ao autor e ao advogado o valor de R\$ 700,00 depositados nos autos. Os cálculos de liquidação foram readequados abatendo-se o valor liberado, resultando

1 Do Processo Judicial Eletrônico em arquivo no formato PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- no importe líquido de R\$ 210,01 ao autor e, de R\$ 88,57 a título de honorários advocatícios contratuais;
- Diante do título executivo judicial, ALTERA o valor listado para R\$ 210,01.
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 210,01 (duzentos e dez reais e um centavo)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR este ID\_009 ao credor ID-601\_DAVI GODOY SCHIMASCKI**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
576	ADAUTO DALPIZZOL	851.798.259-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	10.165,38	CLASSE I	BRL	10.268,03
		-			-	CLASSE I	BRL	7.503,23
		-			<b>10.165,38</b>			<b>17.771,26</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.771,26	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>17.771,26</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou, via e-mail, a esta Administração Judicial pedido de habilitação do crédito no valor de R\$10.165,38, na Classe I – Trabalhista, alegando que ele teve sua origem nos autos de n.º 0006175-62.2019.8.16.0021.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, concordou parcialmente com o pedido de habilitação requerido pelo Credor, sob o fundamento de que o crédito foi atualizado pela média IGP-M e não pelo índice oficial do TJPR (INPC + IGP-DI), motivo pelo qual o valor correto passível de habilitação é de R\$ 8.118,11. Discordou, todavia, do pedido de classificação do crédito formulado, por entender que ele se enquadra como crédito quirografário, já que “os honorários advocatícios constituem direito autônomo do causídico, remunerando-o pelo trabalho desenvolvido, não se equiparando a créditos negociais ou trabalhistas”.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Verifica os autos da ação declaratória de inexigibilidade de débito com pedido de tutela de urgência, em fase de cumprimento de sentença, proposta pela Recuperanda em face de MAX BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, autuada sob n.º 0006175-62.2019.8.16.0021, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cascavel/PR. Na referida ação, o Credor patrocinou os interesses da parte ré. Em 13/11/2019 a demanda foi julgada improcedente, sendo a Recuperanda condenada: i) ao pagamento de multa por litigância de má-fé fixada em 10% sobre o valor atualizado da causa; e ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% também sobre o valor atualizado da causa (mov. 133.1). Trânsito em julgado em 26/10/2020 (mov. 154). O Credor solicitou o cumprimento de sentença em 05/11/2020, apontando como devido o valor de R\$ 93.669,87, tendo o pedido sido recebido em 13/01/2021 (mov. 173.1). Intimada, a Recuperanda se manifestou no feito, informando que foi deferido o processamento do seu pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual requereu a suspensão da execução (mov. 186.1).



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



**Constata que o valor da ação**, quando do seu ajuizamento (19/02/2019) era de R\$ 51.547,54. Atualiza referido montante desde a data do ajuizamento da ação até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/2020), segundo a Tabela do TJPR, aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” a seguir), totalizando em R\$ 75.032,28. Deste valor, extrai-se o percentual de 10% referente aos honorários advocatícios fixados em favor do Credor quando da fase de conhecimento, perfazendo o crédito devido em R\$ 7.503,23.

- o Verifica, também, os autos da execução de título extrajudicial de **Autos n.º 0042866-75.2019.8.16.0021**, movida por MAX BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA em face de STOPETROLEO S.A. em 30/09/2019, na qual buscar o recebimento de R\$ 77.104,78 (setenta e sete mil cento e quatro reais e setenta e oito centavos) atualizados até o ajuizamento. O feito executivo é lastreado pelas seguintes notas fiscais:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
19287	24/09/2018	18/10/2018	1.505,00
19288	24/09/2018	22/10/2018	1.540,00
19289	24/09/2018	25/10/2018	1.505,00
19290	24/09/2018	29/10/2018	1.505,00
19291	24/09/2018	31/10/2018	1.470,00
19292	24/09/2018	05/11/2018	2.660,00
19293	24/09/2018	07/11/2018	1.470,00
19294	24/09/2018	10/11/2018	2.975,00
19372	01/10/2018	28/10/2018	1.505,00
19551	22/10/2018	03/11/2018	1.505,00
19552	22/10/2018	04/11/2018	1.470,00
19553	22/10/2018	17/11/2018	2.480,00
19750	19/11/2018	13/12/2018	3.500,00
19752	19/11/2018	16/12/2018	1.820,00
19865	03/12/2018	21/12/2018	5.040,00
19866	03/12/2018	28/12/2018	3.500,00
19967	13/12/2018	04/01/2019	5.040,00
19968	13/12/2018	03/01/2019	2.450,00
19975	14/12/2018	12/01/2019	5.075,00
20299	27/12/2018	13/01/2019	2.520,00
20300	27/12/2018	19/01/2019	5.040,00
20424	11/01/2019	26/01/2019	5.040,00
20430	11/01/2019	28/01/2019	2.450,00
20431	11/01/2019	08/02/2019	5.040,00

Constata que a decisão do mov. 19.1 arbitrou honorários no importe de 10% sobre o valor da execução (R\$ 77.104,78). Atualiza o valor da causa (R\$ 77.104,78), desde a data do ajuizamento da execução (30/09/2019) até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/2020), pelo índice do TJPR (medida do INPC com o IGP-DI) e incide juros de mora de 1% ao mês. Sobre o resulta, calcula os honorários no importe de 10%, totalizando R\$ 10.268,03.

- o Habilita o crédito de R\$ 17.771,26, classificando na Classe I – Trabalhista.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 17.771,26 (dezesete mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos)**;
  - **CLASSIFICAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** este ID-576 ao ID-570\_MAX BOI INDUSTRIA E COMERCIO.

#### Autos n.º 0006175-62.2019.8.16.0021

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	51.547,54
<b>Valor Recalculado</b>	<b>75.032,28</b>
(+) Correção	9.887,19
(+) Juros	13.597,55
(+) Multa	0,00



#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		19/02/2019	19/02/2019	BRL	51.547,54	13.597,55	0,00	9.887,19	75.032,28
<b>Total:</b>					<b>51.547,54</b>	<b>13.597,55</b>	<b>0,00</b>	<b>9.887,19</b>	<b>75.032,28</b>

HONORÁRIO ADVOCATÍCIO

10%

7.503,23

#### Autos n.º 0042866-75.2019.8.16.0021

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	77.104,78
<b>Valor Recalculado</b>	<b>102.680,30</b>
(+) Correção	12.415,97
(+) Juros	13.159,55
(+) Multa	0,00



#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		30/09/2019	30/09/2019	BRL	77.104,78	13.159,55	0,00	12.415,97	102.680,30
<b>Total:</b>					<b>77.104,78</b>	<b>13.159,55</b>	<b>0,00</b>	<b>12.415,97</b>	<b>102.680,30</b>

HONORÁRIO ADVOCATÍCIO

10%

10.268,03

#### RESUMO DO CRÉDITO

Autos n.º 0006175-62.2019.8.16.0021	7.503,23
Autos n.º 0042866-75.2019.8.16.0021	10.268,03
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>	<b>17.771,26</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	ADRIANE VIEIRA DE SOUZA	042.088.599-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.748,99			-	CLASSE I	BRL	4.977,00
		<b>4.748,99</b>			-			<b>4.977,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.977,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.977,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000617-94.2015.5.09.0668, da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Mediante ausência de manifestação por parte do Credor, esta Administração Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.748,99, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 16/02/2013 a 14/09/2014 (fls. 31 e 159), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 17/07/2015;
  - Anota que a sentença restou proferida em 18/04/2016 (Id 0c86b30), e em 25/06/2019 restou proferido o V. Acórdão condenando a Recuperanda a indenização por dano moral, arbitrada em R\$ 3.000,00 com correção monetária da data da decisão e os juros de mora da data do ajuizamento da Reclamatória Trabalhista, tendo sido certificado o trânsito em julgado em 05/02/2020 (fl. 631 – Id 5760305). À fl. 649 foi elaborado o cálculo liquidação no valor de R\$ 4.779,99 atualizado até 31/05/2020, e à fl. 778 (Id 92a893b) foi expedida certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 4.649,99 atualizado até 22/01/2020;
  - Conforme título executivo judicial, ALTERA o valor de R\$ 4.748,99 para R\$ 4.977,00, resultante da atualização do crédito até a data de 14/12/2020, conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

1 Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 4.977,00 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais)**;
  - **CORRIGIR** o nome da credora para **ADRIANA VIEIRA DE SOUZA**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 3.000,00  
(+) Correção 0,00  
**Valor Corrigido 3.000,00**  
(+) Juros 1.977,00  
**Valor Total do Crédito 4.977,00**



### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003	
Classe I	0000617-94.2015.5.09.0668	25/06/2019	17/07/2015	BRL	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	1.977,00	4.977,00
<b>Total:</b>					<b>3.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.977,00</b>	<b>4.977,00</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
590	ALANA THAÍS SCHNEIDER	031.420.330-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	2.500,00	CLASSE I	BRL	2.500,00
		-			<b>2.500,00</b>			<b>2.500,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.500,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.500,00</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado sob nº 0013632-77.2021.8.16.0021, instruído com certidão de habilitação de crédito expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0000010-97.2020.5.09.0121, pela 2ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, a qual relaciona o valor de R\$ 2.500,00 a título de crédito principal.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, informou sua concordância com a habilitação do crédito no valor de R\$ 2.500,00, na Classe I – Trabalhista, conforme certidão expedida nos autos 0000010-97.2020.5.09.0121.

#### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora não está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado sob nº 0013632-77.2021.8.16.0021, perante a 3ª Vara Cível de Cascavel/PR, que ainda depende de julgamento;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 21/06/2018 a 22/05/2019 (fls. 5°), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 08/01/2020; Anota que a Ré apresentou sua defesa às fls. 97/161, que foi impugnada pelo Autor. Às fls. 184/197 a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de recuperação judicial efetuado em 14/12/2020. Em sede de audiência de instrução (fls. 211/212) realizada em 14/04/2021, foi realizado acordo entre as partes no valor de R\$ 2.500,00 para ser habilitado nos autos de recuperação judicial. Às fls. 213 foi certificado o trânsito em julgado da ação;
  - Diante do título executivo, HABILITA o valor de R\$ 2.500,00, resultante do acordo pactuado em sede de audiência de instrução realizada em 14/04/2021;
  - Habilitar na Classe I – Trabalhista.

\* Do Processo Judicial Eletrônico em arquivo no formato PDF.

ID-590\_ALANA THAÍS SCHNEIDER



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
603	AMANDA CORBARI RANZAN	095.189.829-96

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	2.000,00	CLASSE I	BRL	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>2.000,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>2.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou pedido incidental de Habilitação de Crédito atuado sob nº 0022227-65.2021.8.16.0021, instruído com a ATA DE AUDIÊNCIA realizada em 05/08/2021, expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0000596-75.2020.5.09.0658, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, a qual relaciona o valor de R\$ 2.000,00, pactuado entre as partes em audiência de conciliação.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, apresentou concordância com o pedido de habilitação da Autora.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora não está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito atuado sob nº 0022227-65.2021.8.16.0021, perante a 3ª Vara Cível de Cascavel, que ainda aguarda julgamento;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou entre o período de 17 de agosto de 2016 até 27 de setembro de 2019 (Id 000978a), tendo ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 16/07/2020;
  - Anota que em 05/08/2021, em audiência de conciliação as partes firmaram acordo no valor de R\$ 2.000,00, a ser habilitado nos autos de Recuperação Judicial (Id d416535);
  - Diante do título executivo (Id d416535), HABILITA o valor acordado de R\$2.000,00;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
583	AMAURI MARENDA PEREIRA	

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	1.032,63
TOTAL			TOTAL			TOTAL CONCURSAL		

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Em razão do processo abaixo relacionado, em que o credor figura como perito judicial:
  - ID-315\_JOSE OLIVEIRA CAMARGO: nº 0000661-41.2018.5.09.0658, em trâmite à 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, com honorários arbitrados em R\$ 1.000,00, em 08/06/2020 (fl. 253/255 – Id c516270).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Credor teve seus honorários arbitrados em 08/06/2020;
  - Diante do título executivo, HABILITA o valor de R\$ 1.032,63, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101/2005;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 1.032,63 (um mil, trinta e dois reais e sessenta e três centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** ao credor JOSE OLIVEIRA CAMARGO.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



CREDIBILITA  
— ADMINISTRACOES JUDICIAIS —

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 1.000,00  
Juros sobre Principal 1.032,63  
Valor Principal Recalculado **1.032,63**

Planilha de Atualização de Títulos  
Índice IPCA-E



1,00%  
11/01/2003

Tipo Crédito	Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Total CRÉDITO
PRINCIPAL	0000661-41.2018.5.09.0658	08/06/2020	BRL	1.000,00	32,63	<b>1.032,63</b>	0,00	<b>1.032,63</b>
					0,00	<b>0,00</b>	0,00	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>				<b>1.000,00</b>	<b>32,63</b>	<b>1.032,63</b>	<b>0,00</b>	<b>1.032,63</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	ANA CRISTINA RODRIGUES	085.614.049-06

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.500,00				CLASSE I	BRL	2.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.500,00</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>2.500,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, do crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000373-63.2020.5.09.0128, da 4ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.500,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou entre o período de 31/01/2018 à 16/09/2019 (fls. 3¹), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 17/04/2020;
  - Anota que às fls. 344/346 (Id 59743e2), as partes firmaram acordo no valor de R\$ 6.500,00, que seria pago em 5 parcelas de R\$ 1.000,00, e a última parcela no valor de R\$ 1.500,00, iniciando-se na data de 15/08/2020. A transação entre as partes restou homologado por meio da sentença de fls. 353/354 (Id 50a0ee4). A Ré efetivou o pagamento de 4 parcelas do acordo, e em virtude do pedido de Recuperação Judicial apresentado em 14/12/2020, houve a suspensão do pagamento das duas últimas parcelas;
  - Diante do título executivo judicial, MANTÉM o valor listado de R\$ 2.500,00, nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101/2005;
  - Corrigir o nome da credora para o nome de ANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA JACOB;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;

1 Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- **CORRIGIR** o nome da credora para o nome de **ANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA JACOB**;
- **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
568	ANDERSON HARTMANN GONÇALVES	OAB/PR 49.325

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
-			CLASSE I	BRL	9.338,81	CLASSE I	BRL	8.732,87
-					<b>9.338,81</b>			<b>8.732,87</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.732,87	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>8.732,87</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou e-mail à essa Administradora, requerendo a habilitação de crédito em que figura como procurador na Reclamatória Trabalhista abaixo:
  - ID-311\_JOELSON FERREIRA ARAGAO: nº 0000340-06.2018.5.09.0658, em trâmite à 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, com honorários arbitrados em sentença proferida em 16/09/2019 (Id:e536986), apurado no valor de R\$ 9.338,81 em 12/05/2021.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com a habilitação do crédito no valor de R\$ 8.496,93 atualizado até 31/10/2020.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Credor teve seus honorários arbitrados em 16/09/2019;
  - Diante do título executivo (Id 1d9056c), HABILITA o valor de R\$ 8.732,87, resultante da atualização nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista, por se tratar de verba de natureza alimentar.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$8.732,87 (oito mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos)**;
  - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - VINCULAR** ao credor ID-311\_JOELSON FERREIRA ARAGAO



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 8.496,93  
Correção 109,71  
Juros sobre Principal 126,23  
Valor Principal Recalculado **8.732,87**

### Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



1,00%  
11/01/2003

Tipo Crédito	Data Base Juros	Data base correção	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Total CRÉDITO
PRINCIPAL+JUROS	31/10/2020	31/10/2020	BRL	8.496,93	109,71	8.606,64	126,23	8.732,87
<b>Total:</b>				<b>8.496,93</b>	<b>109,71</b>	<b>8.606,64</b>	<b>126,23</b>	<b>8.732,87</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
046	ANDREIA CATIELI MALLMANN	064.989.049-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.084,72	CLASSE I		9.000,00	CLASSE I		9.000,00
		<b>1.084,72</b>			<b>9.000,00</b>			<b>9.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>9.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestação e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou pedido de Habilitação de Crédito via e-mail à Administradora Judicial em 13/09/2021, instruído de ata de audiência realizada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000146-98.2021.5.09.0658, da 02ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Paraná, em que as partes firmaram acordo no valor de R\$ 9.000,00.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 1.084,72;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou a partir de 05/03/2013 até 25/08/2021 (fls. 5 e 258<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 24/02/2021;
  - Anota que às fls. 71/241, a Ré apresentou sua defesa e comunicou o pedido de recuperação judicial ocorrido em 14/12/2020, tendo sido impugnada pela Autora. Realizada a audiência de conciliação em 25/08/2021 (257/259), as partes firmaram acordo no valor de R\$ 9.000,00, para habilitação de crédito nos autos de recuperação judicial da Ré;
  - Diante do título executivo (Id 6defb1e), ALTERA o valor para **R\$ 9.000,00**, nos termos do acordo firmado em 25/08/2021;
  - Mantém o crédito na classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor do **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**;
  - **MANTER** na **Classe I – Trabalhista**.

<sup>1</sup> Da cópia do Processo Judicial Eletrônico em arquivo formato PDF.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
593	ANGELA MICHELI SCHMIDT	005.951.399-30

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	355.521,32	CLASSE I	BRL	355.521,32
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>355.521,32</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>355.521,32</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail em 21/06/2021 à esta Administradora Judicial, requerendo a habilitação de crédito trabalhista, no valor total de R\$ 355.521,32, atualizado até 14/12/2020, conforme CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO anexada, relativa à Ação Trabalhista nº 0000628-60.2014.5.09.0668.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Apresentou concordância com a habilitação do crédito no valor de R\$ 355.521,32, na Classe I – Trabalhista, conforme certidão anexa do TRT de Marechal Candido Rondon ATord nº 0000628-60.2014.5.09.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a Credora não estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Anota que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou entre o período de 02/12/2010 a 08/02/2014 (fls. 5<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 17/02/2020;
  - A Ré apresentou defesa (fls. 152/403) e pedido de reconvenção no valor de R\$ 5.000,00 (fls.404/405). Às fls. 676/694, foi proferida sentença, julgando parcialmente procedente os pedidos formulados pela Autora, e improcedente a reconvenção da Ré. As partes apresentaram recurso em face da sentença sendo proferido o acórdão de fls. 808/882, que deu parcial provimento aos recursos das partes. A Ré apresentou recurso de revista, sendo proferida a decisão de fls. 1220/1227, recebendo parcialmente o recurso. A Ré apresentou agravo de instrumento em face da decisão de recebimento parcial. À fl. 1311, foi proferida a decisão mantendo a denegatória de seguimento aos tópicos do recurso de

1 Do Processo Judicial Eletrônico salvo em arquivo no formato PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



revista pelos seus próprios fundamentos. Às fls. 1353/1362 foi proferido o acórdão do TST, dando provimento ao agravo de instrumento e ao recurso de revista quanto ao tema da Reconvenção. Às fls. 1388 foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Às fs. 1429/1430, foi determinada o início da fase de execução definitiva, em virtude de que a única matéria pendente é a trazida em reconvenção. Realizada a instrução probatória em relação a reconvenção, os autos foram encaminhados ao tribunal sendo proferido acórdão de fls. 2018/2031, sendo negado o provimento dos pedidos da Ré em relação a Reconvenção. Às fls. 2034/2047, a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de recuperação judicial efetuado em 14/12/2020. Às fls. 2055, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento a Reconvenção. Às fls. 2447/2452, foi apresentado aos autos o cálculo judicial da execução. Às fls. 2455/2456 foi expedida a certidão de habilitação de crédito da Autora.

- Conforme certidão de habilitação, HABILITA o valor de R\$ 355.521,32, referindo-se a *i*) R\$ 323.985,03 a título de principal e, *ii*) R\$ 31.536,29 a ser depositado na conta de FGTS (fl. 690), resultante da atualização do crédito até a data de 14/12/2020, conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005;
- Classifica o crédito na Classe I – Trabalhista.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 355.521,32 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte um reais e trinta e dois centavos)**;
  - **CLASSIFICAR** o crédito na **Classe I - Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
047	ANGELA GRAEFF VARGAS	080.383.119-65

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	8.721,07	CLASSE I	BRL	10.000,00	CLASSE I	BRL	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>8.721,07</b>	<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>10.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - Processo Judicial Eletrônico nº 0000084-30.2021.5.09.0053, da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Manifestação do Credor

- Após a análise de ofício já realizada por esta Administradora Judicial, encaminhou via e-mail:
  - Solicitação de habilitação do crédito no valor de R\$ 10.000,00, conforme ATA DE AUDIÊNCIA ocorrida em 26/05/2021 com força de certidão de habilitação de crédito, relativa à Ação Trabalhista nº 0000084-30.2021.5.09.0053, anexadas.

### 2.3 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Apresentou concordância com a alteração do crédito de R\$ 8.721,07 para R\$ 10.000,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informou que o nome correto da Credora é ANGELICA GRAEFF VARGAS, conforme documentos (RG e CPF) apresentados.

### 2.4 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a Credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.721,07, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Anota que foi encaminhado à administradora judicial ofício expedido nos autos de reclamação trabalhista nº 0000084-30.2021.5.09.0053, expedido pela Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, determinando a habilitação do crédito de R\$ 10.000,00, na lista de credores da Recuperanda, pactuado em sede de audiência de conciliação realizada em 26/05/2021;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou entre o período de 19/12/2017 a 23/09/2020 (fl. 3<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 07/04/2021;
- Anota que em 26/05/2021, foi realizada a audiência de conciliação (fls.74/75), tendo sido pactuado entre as partes acordo no valor de R\$ 10.000,00 a ser habilitado perante os Autos de Recuperação Judicial da Ré. Às fls. 76/89 a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de Recuperação Judicial efetuado em 14/12/2020. Às fls. 90/91 foi expedida a intimação para Administradora Judicial para habilitar o crédito a favor da Autora nos autos da Recuperação Judicial;
- Conforme título executivo judicial, ALTERA o valor de R\$ 8.721,07 para R\$ 10.000,00, resultante do acordo pactuado em sede de audiência de conciliação realizada em 26/05/2021;
- Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista;
- Conforme documentos, corrige o nome da credora para ANGELICA GRAEFF VARGAS.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **ALTERAR** o nome da Credora para **ANGELICA GRAEFF VARGAS**.

1 Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
608	ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS & SATO - ADVOGADOS	01.653.197/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	78.279,64
		-			-			<b>78.279,64</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	78.279,64	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>78.279,64</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão da Ação de Busca e Apreensão de autos n.º 0048379-24.2019.8.16.0021.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, não houve retorno.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

#### 2.3.1 – Origem do crédito

- Constata que o crédito do Banco Mercedes-Benz se origina da seguinte operação bancária:
  - **Cédula de Crédito Bancário – CDC – n.º 1590145313**, emitida pela Recuperanda, no Os créditos estampados por ambas as Cédulas de Crédito **CDC – n.º 1590145313 e CDC – n.º 1590147171** constituem o objeto da Ação de Busca e Apreensão de autos n.º 0048379-24.2019.8.16.0021, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda em 08/11/2019, visando a busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente em garantia às obrigações assumidas. A liminar de busca e apreensão foi concedida em 13/11/2019 (mov. 16.1) e o mandado foi devolvido com o cumprimento parcial, com a apreensão de três veículos:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- CAMINHÃO MERCEDES BENS/ATEGO 1719, DIESEL, 02 PORTAS, ANO 2017, MODELO 2018, BRANCO, PLACA BBV-8140, CHASSI 9BM958154JB078173, RENAVAM 01140866424, COM DOCUMENTO, COM CAROCERRIA N. SPORT108077A14502 - RODOFORT, COM JOGO DE PNEUS MICHELIN EM BOM ESTADO - MEIA VIDA, INTERIOR EM BOM ESTADO, SEM CHAVE DE SEGURANÇA - CHAVE GERAL E COM 26222.2 km RODADOS.
- CAMINHÃO MERCEDES BENS/ATEGO 1719, DIESEL, 02 PORTAS, ANO 2017, MODELO 2018, BRANCO, PLACA BBT-4543, CHASSI 9BM958154JB078369, RENAVAM 01137149130, COM DOCUMENTO, COM CAROCERRIA N. 9BM958154JB078369 - CROMOCAR, COM JOGO DE PNEUS MICHELIN (1 GOODYEAR) EM BOM ESTADO - MEIA VIDA, INTERIOR EM BOM ESTADO, COM CHAVE DE SEGURANÇA - CHAVE GERAL E COM 79037.6 km RODADOS.
- CAMINHÃO MERCEDES BENS/ATEGO 1719, DIESEL, 02 PORTAS, ANO 2017, MODELO 2018, BRANCO, PLACA BBX-7049, CHASSI 9BM958154JB078332, RENAVAM 01101143726976, SEM DOCUMENTO, COM CAROCERRIA N. 9BM958154JB078332 - CROMOCAR, COM JOGO DE PNEUS MICHELIN EM BOM ESTADO - MEIA VIDA, INTERIOR EM BOM ESTADO, COM CHAVE DE SEGURANÇA - CHAVE GERAL E COM 66341.9 km RODADOS - PORTA DO PASSAGEIRO COM PEQUENA AVARIA (AMASSADO).

A Recuperanda foi citada em 29/11/2019 (mov. 32.1), que não contestou a ação e também não purgou a mora no prazo legal.

Em 04/08/2020 foi julgada procedente a ação, para consolidar a propriedade e posse plena dos veículos. Foi também imposta condenação ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores do autor, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado (INPC/IBGE) da causa. A decisão transitou em julgado em 27/08/2020.

### 2.3.2. O valor devido

- Atualiza o valor da causa, R\$ 710.533,05 (setecentos e dez mil, quinhentos e trinta e três reais e cinco centavos) desde a data do ajuizamento (08/11/2019) pelo índice do INPC/IBGE, acresce de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado (27/08/2020) até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/12/2020), e sobre o resultado incide 10% de honorários advocatícios. Habilita o valor de R\$ 78.279,64 referente aos honorários advocatícios

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito de **R\$ 78.279,64 (setenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)** em nome do credor;
  - **CLASSIFICAR** o crédito na **CLASSE I - Trabalhista**.
  - **VINCULAR** este ID ao **ID-064**

Data Base	14/12/2020
Valor Original	710.533,05
<b>Valor Recalculado</b>	<b>782.796,38</b>
(+) Correção	44.818,88
(+) Juros	27.444,45
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos INPC

Classe	Nº Título	Data Base Juros	Data Base correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I		27/08/2020	08/11/2019	BRL	710.533,05	27.444,45	0,00	44.818,88	782.796,38
<b>Total:</b>					<b>710.533,05</b>	<b>27.444,45</b>	<b>0,00</b>	<b>44.818,88</b>	<b>782.796,38</b>

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

10%

78.279,64

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
599	BRUNA CAROLINE FOGAÇA CARNEIRO	107.043.939-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	5.369,37	CLASSE I	BRL	5.218,08
		-			<b>5.369,37</b>			<b>5.218,08</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.218,08	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.218,08</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou via processo apenso (nº 0019507-28.2021.8.16.0021):
  - Requerimento de HABILITAÇÃO e PREFERÊNCIA no crédito trabalhista junto aos autos da Recuperação Judicial, no valor de R\$ 5.369,37; valor este que deverá ser corrigido no dia do efetivo pagamento desde 06/07/2021;
  - Informação de que o crédito tem origem na ajuizada ação trabalhista que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Toledo/PR contra a Stopetroleo S/A - Comércio de Derivados de Petróleo, autos nº 0000949-14.2019.5.09.0121;
  - CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO expedida em 06/07/2021;
  - Documentos acerca da habitação do crédito e do advogado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Apresentou concordância com a inserção do crédito no valor de R\$ 5.369,37 no QGC, na Classe I – Trabalhista, conforme documentos apresentados pela Credora.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 03.08.2017 a 14.07.2019 (fl. 3 – Id f561d7b), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 18/09/2019;
  - Anota que em sede de audiência de conciliação ocorrida em 11/12/2019 (Id 36fccda), as partes pactuaram acordo no valor de R\$ 10.660,00, sendo R\$ 660,00 em espécie no ato, mais sete parcelas de R\$ 1.500,00 a começar em janeiro de 2020, do qual não houve notícia de descumprimento. A parte autora noticiou o não recebimento do salário-maternidade (Id 375b922), motivo pelo qual, na decisão de Id 6d53311, o Juízo condenou a Reclamada ao pagamento dos respectivos salários, os quais foram cálculos no Id 3bbeda9, no valor corrigido de R\$ 5.369,37;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Diante do título executivo, HABILITA o valor de R\$ 5.218,08, referente aos salários-maternidade, atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101/2005;
- Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
- **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 5.218,08 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e oito centavos)**;
- **HABILITAR** o crédito na **Classe I - Trabalhista**.

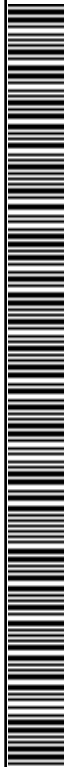
Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 5.109,16  
Juros sobre Principal 5.218,08  
Valor Principal Recalculado **5.218,08**

Planilha de Atualização de Títulos  
Índice IPCA-E



1,00%  
11/01/2003

Tipo Crédito	Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Total CRÉDITO
PRINCIPAL	SALÁRIO MATERNIDADE	31/03/2020	BRL	1.182,16	31,32	<b>1.213,48</b>	0,00	<b>1.213,48</b>
PRINCIPAL	SALÁRIO MATERNIDADE	30/04/2020	BRL	1.309,00	34,81	<b>1.343,81</b>	0,00	<b>1.343,81</b>
PRINCIPAL	SALÁRIO MATERNIDADE	31/05/2020	BRL	1.309,00	42,79	<b>1.351,79</b>	0,00	<b>1.351,79</b>
PRINCIPAL	SALÁRIO MATERNIDADE	30/06/2021	BRL	1.309,00	0,00	<b>1.309,00</b>	0,00	<b>1.309,00</b>
<b>Total:</b>				<b>5.109,16</b>	<b>108,92</b>	<b>5.218,08</b>	<b>0,00</b>	<b>5.218,08</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	OAB/PR
609	CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	33.172

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	9.115,58
		-			-			<b>9.115,58</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.115,58	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>9.115,58</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão do Credor atuar como advogado da TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA na ação monitoria nº 0040663-43.2019.8.16.0021, e na ação de execução de título extrajudicial nº 0028600-83.2019.8.16.0021, que tramitam, respectivamente, na 2ª e 4ª Vara Cíveis da Comarca de Cascavel/PR.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Analisa a **ação monitoria nº 0040663-43.2019.8.16.0021** em que o Credor atua como advogado da TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA, promovida em face da Recuperanda, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, na qual a Requerente afirma ser devido a quantia de R\$ 38.307,47 (trinta e oito mil trezentos e sete reais e quarenta e sete centavos), decorrente de Faturas de Comunicação/Duplicatas não pagas pela Recuperanda. A petição inicial foi acompanhada dos seguintes documentos: i) Atos constitutivos; ii) Procuração; iii) Faturas de Comunicação/Duplicatas de nº 1793, 1941, 1943, 2114; iv) contratos; v) memória discriminada do débito. Uma vez recebida a petição inicial, determinou-se a expedição de mandado de pagamento da dívida, bem como fixou-se honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atribuído a causa, nos termos do art. 701 do CPC (mov.20). A Recuperanda foi devidamente citada, mas não apresentou defesa (mov. 29). Sobreveio decisão em que converteu o mandado inicial em título executivo nos termos do art. 701, §2º do CPC, determinando a intimação da Exequente para adequar o cálculo do débito em execução, visto que os honorários advocatícios foram fixados em 5% (cinco por cento) do valor da causa, bem como a intimação da Recuperanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios para a fase de execução na proporção de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. (mov. 37.1). A Credora apresentou cálculo atualizado até maio de 2020, no qual incluiu o débito principal, honorários advocatícios (5%) e custas processuais, com valor total de R\$ 47.512,86 (quarenta e sete mil quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos), consoante se infere da manifestação de mov. 40. A Recuperanda, em manifestação de mov. 93, informou sobre o deferimento do processamento da sua recuperação judicial e requereu a suspensão do feito com fundamento no art. 52, inciso III, da Lei 11.101/2005, sendo deferido na decisão de mov. 100. A Exequente informou que teria habilitado o seu crédito junto a Recuperação Judicial da Executada (mov. 109 e mov. 112).



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Constata que foram fixados 5% (cinco por cento) de honorários advocatícios sucumbenciais sobre o valor atualizado da causa, cujo montante fora devidamente atualizado no **ID-532 – TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANÁ LTDA**, consoante na Planilha de Atualização de Títulos.
- Analisa a **ação de execução de título extrajudicial nº 0028600-83.2019.8.16.0021** em que o Credor atua como advogado da Requerente TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA, promovida em face da Recuperanda, da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, na qual a Requerente almeja receber a quantia de R\$ 46.170,11 (quarenta e seis mil cento e setenta reais e onze centavos), decorrente de confissão de dívida assinada e não adimplida pela Recuperanda. A petição inicial foi acompanhada dos seguintes documentos: i) Atos constitutivos; ii) Procuração; iii) Confissão de dívida; iiiii) memória discriminada do débito.  
Uma vez recebida a petição inicial, determinou-se a expedição de mandado de pagamento da dívida, bem como de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da execução, nos termos do art. 827, caput e §1º, do CPC (mov.24.1). A Recuperanda foi devidamente citada, mas não apresentou defesa (mov. 35).  
A Exequente, por sua vez, apresentou memória de cálculo do débito em execução e requereu a consulta de ativos financeiros e de veículos de titularidade da Recuperanda, via sistemas BACENJUD e RENAJUD (mov. 37).  
A Exequente informou sobre o deferimento do processamento da sua recuperação judicial e requereu a suspensão do feito por 30 (trinta) dias para habilitação de seu crédito, sendo tal pedido deferido na decisão de mov. 106. Determinada a intimação desta Administradora Judicial na decisão de mov. 117.
- Constata que foram fixados 10% (dez por cento) de honorários advocatícios sucumbenciais sobre o valor da execução, cujo montante fora devidamente atualizado no **ID-532 – TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANÁ LTDA**, consoante na Planilha de Atualização de Títulos.
- Habilita o crédito na relação de credores no valor total de R\$ 9.115,58;
- Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.
- Vincula este ID-609 ao ID nº 532\_TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito para o valor de **R\$ 9.115,58 (nove mil, cento e quinze reais e cinquenta e oito centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.
  - **VINCULAR** este ID nº 609 ao ID-532\_TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANÁ LTDA

#### RESUMO DE CÁLCULO HONORÁRIO - ID-532 – TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANÁ LTDA

	VALOR DO CRÉDITO	HONORÁRIO	VALOR HONORÁRIO
Honorários advocatícios sucumbenciais - mov. 40	54.733,40	5%	2.736,67
Honorários advocatícios sucumbenciais - mov. 37	63.789,11	10%	6.378,91
<b>TOTAL CRÉDITO - HONORÁRIOS</b>			<b>9.115,58</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
597	CESAR AUGUSTO SIMONINI	973.748.909-82

CLASSE			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	669.497,57	CLASSE I	BRL	401.466,53
		-			<b>669.497,57</b>			<b>401.466,53</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	401.466,53	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>401.466,53</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Recuperanda

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Requerimento de habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$ 669.497,57 (31/10/2020), referente ao credor CÉSAR AUGUSTO SIMONINI, instruído de cópia dos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000449-69.2017.5.09.0071, em trâmite na 01ª Vara do Trabalho de Cascavel.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou no período de 01/09/2004 até 02/03/2017 (Id e1b1d14), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 17/03/2017;
  - Anota que a sentença restou proferida em 09/05/2018 (Id fbdb23a), acolhendo parcialmente os pedidos formulados pelo autor, e rejeitando integralmente os pedidos aduzidos em reconvenção. As partes interpuseram recurso ordinário, os quais tiveram o provimento negado, conforme Acórdão publicado em 07/08/2019 (Id 1844fd3). Em fase de execução provisória, nos autos de nº 0000635-24.2019.5.09.0071, a Recuperanda nomeou bem à penhora (Id 74097c6), imóvel de matrícula acostada no Id d989b4c, o qual, foi arrematado quando da conversão da execução em definitiva, porque em nome de sócio da Executada, pelo valor de R\$ 225.000,00 consoante Certidão de Leilão (Id 27ca4dc). A arrematação foi homologada, nos termos do artigo 901 e 903 do CPC, nos termos do despacho de Id c402301, do qual não houve insurgência das partes. Os cálculos definitivos foram apresentados em 03/10/2020 (Id 8494ffa), no valor líquido de R\$ 618.152,87, atualizado até 31/10/2020;
  - Diante do título executivo, HABILITA o valor de R\$ 401.466,53, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101, subtraído o valor da arrematação, conforme cálculo abaixo;
  - Classifica o crédito na Classe I – Trabalhista;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 401.466,53 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos);**
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 618.152,87  
Juros sobre Principal 626.466,53  
Valor Principal Recalculado **623.690,47**



Planilha de Atualização de Títulos  
Índice IPCA-E

0,50%	1,00%
00/01/1900	11/01/2003

Tipo Crédito	Autos	Data Base Juros	Data base correção	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros Até NCC	Juros	Total CRÉDITO
PRINCIPAL	0000449-69.2017.5.09.0071	31/10/2020	31/10/2020	BRL	428.875,72	5.537,60	<b>434.413,32</b>	0,00	0,00	<b>434.413,32</b>
JUROS	0000449-69.2017.5.09.0071	31/10/2020	31/10/2020	BRL	189.277,15	0,00	<b>189.277,15</b>	0,00	2.776,06	<b>192.053,21</b>
<b>Total:</b>					<b>618.152,87</b>	<b>5.537,60</b>	<b>623.690,47</b>	<b>0,00</b>	<b>2.776,06</b>	<b>626.466,53</b>
Valor integral da arrematação do bem (-)										225.000,00
<b>Saldo para habilitação (=)</b>										<b>401.466,53</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
110	CLAUDIO ANDRADE DA SILVA	025.327.379-05

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.719,01			-	CLASSE I	BRL	16.934,34
		<b>6.719,01</b>			-			<b>16.934,34</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	16.934,34	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>16.934,34</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise, por essa Administração Judicial, em razão de malote judicial acostado ao mov. 334.2 com certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 17.744,67 líquido ao autor e de R\$ 19.540,47 bruto, atualizado até 30/04/2021, decorrente de Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0001014-90.2014.5.09.0668, da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, informou sua concordância com a alteração do crédito para que passe a constar o valor de R\$ 19.540,47, na Classe I – Trabalhista, conforme certidão expedida nos autos 00984-2014-668-09-00-7.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Diante dos documentos apresentados, esta Administração Judicial:
  - Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 6.719,01, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 03/11/2005 a 14/07/2014 (fls. 6¹), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 20/11/2014;
  - Anota que foi apresentado ao mov. 334 dos autos de Recuperação Judicial nº 0039362-27.2020.8.16.0021, ofício expedido dos autos trabalhistas ATOOrd 0001014-90.2014.5.09.0668, objetivando a inclusão do crédito na lista de credores da Recuperanda, no valor de R\$ 17.744,67 de principal e FGTS, R\$ 11.06 de custas processuais, R\$ 599,97 de INSS empregador, R\$ 234,77 de INSS empregado e R\$ 950,00 de Honorários contábeis, todos atualizados até 30/04/2021;
  - Conforme título executivo, ALTERA o valor de R\$ 6.719,01 para R\$ 16.934,34, resultante da deflação do crédito até a data de 14/12/2020, conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005;

1 Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- o As verbas de titularidade da União Federal, tais como custas processuais, contribuições sociais, entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11. do artigo 6º da Lei 11.101, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
- o Ressalva que parte do crédito deve ser depositado na conta de FGTS do credor, vinculada à CEF, conforme determinado em sentença (fl. 684);
- o Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.
- o Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com a certidão de Habilitação de Crédito de fls. 1214/1215:
  - i) Honorários Periciais (ID-564 – VILSON JUAREZ SIVERIS), na Classe I - Trabalhista (fl. 1027/1028, 30/11/2019);

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - o **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 16.934,34 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**;
  - o **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.
  - o **VINCULAR** este **ID-110** ao **ID-564**.

Data Base: **30/04/2021**

Valor Original 17.744,67  
(+) Correção 0,00  
**Valor Corrigido 17.744,67**  
(+) Juros -810,33  
**Valor Total do Crédito 16.934,34**

Planilha de Deflação Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
									10/01/2003	11/01/2003		
FGTS	0001014-90.2014.5.09.0668	14/12/2020	14/12/2020	BRL	10.058,80	0,00	0,00	10.058,80	0,00	-459,35	-459,35	9.599,45
PRINCIPAL	0001014-90.2014.5.09.0668	14/12/2020	14/12/2020	BRL	7.685,87	0,00	0,00	7.685,87	0,00	-350,98	-350,98	7.334,89
<b>Total:</b>					<b>17.744,67</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.744,67</b>	<b>0,00</b>	<b>-810,33</b>	<b>-810,33</b>	<b>16.934,34</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
144	DAIANE DE SOUZA CALDEIRA	116.532.399-05

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	936,83				CLASSE I	BRL	9.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>936,83</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>9.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000777-17.2020.5.09.0128, da 4ª Vara do Trabalho de Cascavel (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 936,83, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 12/06/2018 a 31/12/2019 (fls. 3<sup>1</sup> e 223), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 09/09/2020;
  - Anota que a Ré apresentou sua defesa em face dos pedidos da Autora às fls. 87/181 (Id af17040). Às fls. 187/201 comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de recuperação judicial efetuado em 14/12/2020. Em 24/03/2021, foi realizada a audiência de conciliação (fls.223/224), sendo pactuado o acordo entre as partes no valor de R\$ 9.000,00 a ser habilitado perante os Autos de Recuperação Judicial (Id 93215b4). Às fls. 227/228 foi expedida a certidão de habilitação de crédito;
  - Conforme título executivo judicial, ALTERA o valor de R\$ 936,83 para R\$ 9.000,00, resultante do acordo pactuado em sede de audiência de conciliação realizada em 24/03/2021;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

1 Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
151	DANIELE LARA DA VEIGA	061.597.729-45

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.000,00				CLASSE I	BRL	3.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.000,00</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>3.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício e Manifestação de Credor

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000256-78.2020.5.09.0126, da 2ª Vara Do Trabalho De Francisco Beltrão/Pr (TRT da 9ª Região).
- Após a análise de ofício, a credora enviou e-mail, em 31/08/2020, pugnando pela habilitação de crédito, instruído de certidão de habilitação de crédito, no valor de R\$ 4.058,59 relativo à 4ª e 5ª parcelas do acordo inadimplido mais a multa de 30%.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Concordou com a alteração do valor listado para R\$ 4.058,59.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise de documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 3.000,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 01/06/2017 à 19/03/2020 (fls. 3ª), tendo ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 28/04/2020;
  - Anota que às fls. 221/225, as partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 06/10/2020, no valor de R\$ 8.000,00, que seriam pagos em 5 parcelas, sendo a primeira no dia da audiência no valor de R\$ 2.000,00, e as outras no valor de R\$ 1.500,00, nas datas de 06/11/2020, 07/12/2020, 06/01/2020 e 08/02/2020. Às fls. 237/304

1 Do Processo Judicial Eletrônico em PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de Recuperação Judicial efetivado dia 14/12/2020. A Ré apresentou às fls. 329/334, os comprovantes de quitação das 3 primeiras parcelas do acordo e informou que as duas últimas parcelas deveriam ser habilitadas aos autos de Recuperação Judicial no valor de R\$ 3.000,00, sem incidência de multa;

- Considerando que o não cumprimento do acordo se deu por conta do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda não incidiu em mora “sponte própria”;
- Conforme título executivo, MANTÉM o valor de R\$ 3.000,00;
- MANTÉM o crédito na Classe I – Trabalhista.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;
  - **ALTERAR** o nome da credora para **DANIELE LARA DA VEIGA DE BORBA**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
573	DANIELI LAGO GUIMARÃES	059.107.989-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	8.005,60	CLASSE I	BRL	8.005,60
		-			<b>8.005,60</b>			<b>8.005,60</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.005,60	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>8.005,60</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial pedido de habilitação do crédito de R\$ 8.005,60, na Classe I – Trabalhista. Noticiou que o crédito tem sua origem nos autos da ação em fase de cumprimento de sentença de n.º 0003376-30.2011.8.16.0117, na qual atendeu os interesses dos credores originários EMERSON LAGO e THAIS PAULA DE OLIVEIRA SANCHES.
- Discorreu que o valor está atualizado até a data de 14/12/2020, em conformidade com o que dispõe o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, manifestou concordância com o pedido dos Credores, a fim de que o crédito seja habilitado na recuperação judicial pelo valor e forma requeridos.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica os autos da ação de reparação de danos materiais e moras, em fase de cumprimento de sentença, autuada sob n.º 0003376-30.2011.8.16.0117, em trâmite perante a Vara Cível de Medianeira/PR.  
Na origem, o pedido foi julgado improcedente, condenando os Credores originários ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (mov. 69.1 dos autos originários). Irresignados, referidos Credores interpuseram o recurso de apelação contra a sentença proferida, ao qual se deu parcial provimento, condenando a Recuperanda ao pagamento: *i*) de indenização por danos materiais, a restituição do valor do combustível (R\$ 116,06) e ao pagamento referente à análise de qualidade do produto (R\$ 50,00); *ii*) de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00; e *iii*) 60% do valor da sucumbência e dos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor total da condenação (mov. 20.1 dos autos recursais n.º 0003376-30.2011.8.16.0117).  
Em sede de embargos de declaração, o Colegiado acolheu a alegação de erro material apontado pelos Credores, retificando o acórdão anteriormente proferido para que nele constasse que a indenização referente aos danos morais é no valor de R\$ 15.000,00 (mov. 20.1 dos autos recursais de n.º 0003376-30.2011.8.16.0117 ED 1).



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



Em 26/05/2019 foi requerido o cumprimento de sentença, apontando como devido o valor de R\$ 35.972,03 (mov. 98.1 dos autos originários). Em 07/06/2019 o pedido de cumprimento de sentença foi recebido, determinando a intimação da Recuperanda, assim como fixando a multa e os honorários advocatícios na fase executória ao equivalente a 10% sobre o débito atualizado (mov. 110.1).

Não houve pagamento voluntário promovido pela Recuperanda, tampouco apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, motivo pelo qual os Credores requererem as medidas para as constrições dos bens, o que foi deferido pelo Juízo em 21/10/2019 (mov. 127.1).

No mov. 134 foram juntadas as minutas de bloqueios parciais em contas de titularidade da Recuperanda. No mov. 146 a sociedade empresária PORTAL SYSTEM LTDA compareceu ao feito informando não ser parte do processo, porém, teve valores bloqueados em suas contas bancárias por ordem do Juízo, requerendo seu imediato desbloqueio. Através da petição de mov. 152.1, os Credores alegaram que referida sociedade empresária, apesar de não figurar no feito, integra o mesmo organismo da Recuperanda, motivo pelo qual requereu a desconsideração da personalidade jurídica, o que foi indeferido pelo Juízo em 22/05/2020 (mov. 154.1), determinando, ainda, a devolução dos valores bloqueados. Pedido de reconsideração em mov. 162.1, igualmente indeferido (mov. 166.1). Não houve interposição de recurso contra esta decisão.

Ato contínuo, os Credores requereram a expedição de alvará dos valores bloqueados na conta de titularidade da Recuperanda, o que foi parcialmente deferido pelo Juízo em 18/09/2020 (mov. 187.1). Em 09/10/2020 os Credores apontaram o valor da dívida de R\$ 49.173,34 (mov. 218.1).

Na data de 03/02/2021 a Recuperanda compareceu ao feito, informando a propositura do pedido de recuperação judicial, requerendo, assim, a suspensão do feito (mov. 225.1). Os Credores manifestaram expressamente a concordância com a suspensão (mov. 231.1), o que foi acolhido pelo Juízo na decisão proferida em 16/04/2021 (mov. 233.1).

- Analisa a planilha de débito apresentada pela Credora, constatando que o débito original está devidamente atualizado nos parâmetros do acórdão que proferiu a condenação da Recuperanda, importando a dívida, pois, em R\$ 8.005,60.
- Habilita, portanto, o valor de R\$ 8.005,60 na Classe I – Trabalhista.
- Vincula este ID ao ID-572, no qual o crédito principal foi analisado.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 8.005,60 (oito mil, cinco reais e sessenta centavos)**;
  - **CLASSIFICAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.
  - **VINCULAR** este ID ao **ID-572**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
601	DAVI GODOY SCHIMASCKI	048.588.119-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	88,57	CLASSE I	BRL	88,57
		-			<b>88,57</b>			<b>88,57</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	88,57	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>88,57</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Credor

- Encaminhou pedido de habilitação por e-mail à essa Administradora, instruído de certidão de habilitação de crédito, em razão de ter atuado como procurador na Reclamatória Trabalhista, abaixo relacionado:
  - ID-009\_ADAO LAURECI MAGALHAES: nº 0000581-24.2020.5.09.0071, da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (TRT da 9ª Região), com certidão de habilitação de crédito, no valor de R\$ 88,57 atualizado até 22/01/2021 (sem juros de mora).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com a habilitação de crédito no valor de R\$ 88,57, na Classe III.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor teve seus honorários arbitrados em 03/11/2020 (Id fc9a301);
  - Diante do título executivo (Id acca08b), HABILITA o valor de R\$ 88,57, resultante da atualização nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista, por se tratar de verba de natureza alimentar.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 88,57 (oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**;
  - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - VINCULAR** esta análise ao ID-009\_ADAO LAURECI MAGALHAES.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
153	DAVID DE OLIVEIRRA	761.372.289-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.900,00	CLASSE I	BRL	10.480,74	CLASSE I	BRL	9.900,00
		<b>9.900,00</b>			<b>10.480,74</b>			<b>9.900,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.900,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>9.900,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado sob nº 0010965-21.2021.8.16.0021, instruído com certidão de habilitação de crédito expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0001488-39.2019.5.09.0069, pela 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, a qual relaciona o valor de R\$ R\$ 10.340,00 (Principal: R\$ 9.900,00 + Cláusula Penal: R\$ 440,00) a título de crédito principal, atualizado até 14/12/2020 e de R\$ 140,74 relativo à atualização monetária (correção e juros de mora) após o pedido de RJ até 28/02/2021.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada informou que concorda parcialmente com o pedido de habilitação do Credor, vez que discorda no que se refere ao valor de R\$ 140,74 de juros, calculados até 28/02/2021. Informa que concorda com a inclusão da multa de R\$ 440,00, somado ao valor principal de R\$ 9.900,00, totalizando assim o valor de crédito de R\$ 10.340,00, a ser habilitado na Classe I – Trabalhista.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 9.900,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado sob nº 0010965-21.2021.8.16.0021, perante a 3ª Vara Cível de Cascavel, que ainda depende de manifestação da Recuperanda e julgamento;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 25/01/2018 à 16/11/2019 (fls. 3¹), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 16/12/2019;
  - Anota que a Ré apresentou sua contestação de forma tempestiva, e em sede de audiência de conciliação ocorrida em 25/11/2020 (fls. 274/275), as partes pactuaram o acordo no valor de R\$ 11.000,00, a ser pago em 10 parcelas de R\$ 1.100,00, todos os dias 15 de cada mês, a iniciar em 15/12/2020. Às fls. 277/280, o Autor informou aos autos o

<sup>1</sup> Do Processo Judicial Eletrônico em arquivo no formato PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



descumprimento da segunda parcela do acordo que seria paga em 15/01/2020, requerendo a Execução do acordo. Às fls. 283/350 a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de Recuperação Judicial efetuado em 14/12/2020, e a inclusão do Autor na lista de credores no valor de R\$ 9.900,00 (fl. 299), valor este correspondente às 9 parcelas remanescentes do acordo pactuado. Às fls. 354/355 foi expedido o cálculo das parcelas remanescentes do acordo com a aplicação de multa, em face da parcela vencida em 15/01/2021, antes do deferimento da recuperação judicial em 22/01/2021, o qual foi impugnado pela Ré. Às fls.371/373, foi proferida a decisão determinando a aplicação de multa, em face do descumprimento da segunda parcela. Às fls. 379/381 foi expedida a certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 10.340,00 atualizada até 14/12/2020;

- Conforme título executivo judicial, MANTÉM o valor de R\$ 9.900,00, atualizado até a data de 14/12/2020, conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005;
- Deixa de considerar a cláusula penal, tendo em vista que o não pagamento do acordo ocorreu em razão do pedido de Recuperação Judicial;
- Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **CORRIGIR** o nome do credor para **DAVID DE OLIVEIRA CORREIA**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
155	DEISY JHENNIFER GREINER	040.948.489-08

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	742,77				CLASSE I	BRL	742,77
		<b>742,77</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>742,77</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000785-77.2020.5.09.0068, da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise de documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 742,77, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 08/03/2018, sem ter ocorrido sua rescisão até o momento (fls. 2/3<sup>1</sup>), tendo ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 22/09/2020;
  - Anota que os autos se encontram na fase de conhecimento, aguardando realização de audiência de instrução designada para 26/07/2021 às 9hrs. As fls. 242/309, a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de Recuperação Judicial efetuado em 14/12/2020;
  - Diante da inexistência de título executivo até o momento, porém havendo verbas rescisórias devidas e a necessidade de se aguardar a prolação de sentença na ação trabalhista, DEIXA DE ALTERAR o crédito listado, ficando condicionado à Reclamante comunicar a administradora judicial quando da delimitação do título executivo judicial.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 742,77 (setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

1 Da cópia do Processo judicial Eletrônico em arquivo formato PDF.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
182	EDIMAR PIRES VIEIRA	071.417.489-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	106,33			-	CLASSE I	BRL	422,44
		<b>106,33</b>			-			<b>422,44</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	422,44	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>422,44</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000474-42.2019.5.09.0094, da 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise de documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 106,33, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Ressalta que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor foi admitido pela Ré em 01/02/2018, estando o contrato ainda vigente (fls. 3<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 25/06/2019;
  - Anota que a sentença restou proferida em 28/08/2019, com procedência parcial dos pedidos, decisão confirmada pelo E. TRT, em 11/02/2020, e pelo C. TST, em 18/08/2020. O transitado em julgado ocorreu em 18/09/2020. Elaborado o cálculo de liquidação, após o abatimento dos honorários de sucumbência ao crédito do autor, restou um saldo devedor a título de honorários advocatícios à procuradora da Recuperanda, bem como R\$ 3,91 de honorários sucumbenciais devidos à advogada da autora e o valor de R\$ 10,64 relativo às custas a cargo da Recuperanda;
  - Frisa-se que foram arbitrados honorários sucumbenciais em sentença prolatada em 28/08/2019 (Id f51b944), apurado no valor de R\$ 522,15 atualizado com juros de mora até 29/01/2021. Anota que em relação a esse credor não há verba deferida suficiente para abater o valor integral devido a título de honorários (R\$ 429,01 atualizado com juros de mora até 29/01/2021);
  - Diante do título executivo, ALTERA para R\$ 422,44, deflacionado nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - As verbas de titularidade da União Federal, tais como custas processuais entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11. do artigo 6º da

1 Do Processo Judicial Eletrônico em arquivo no formato PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



Lei 11.101, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;

- Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo judicial de Id 4f25adf:
  - Honorários Advocatícios (ID-598\_FRANCIELE TEREZA PRENZ KNASEL), na Classe I – Trabalhista.

---

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 422,44 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe I - Trabalhista;**
  - **VINCULAR** este **ID-182 ao ID-598.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
184	EDINALVA DE SOUZA SANTOS CAETANO	011.996.079-67

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	541,27				CLASSE I	BRL	541,27
<b>TOTAL</b>		<b>541,27</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>541,27</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000426-24.2020.5.09.0749, da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 541,27, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou a partir de 12/2018, sem ter ocorrido sua rescisão até o momento (fls. 8/13'), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 19/07/2020;
  - Anota que às fls. 126/217 a Ré apresentou sua defesa. As fls. 219/232, a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de Recuperação Judicial efetuado em 14/12/2020. A sentença restou proferida em 01/06/2021 (Id 51adc7c), da qual as partes interuseram Recurso Ordinário, os quais aguardam julgamento em sede de 2º grau;
  - Diante da inexistência de título executivo até o momento, MANTÉM o valor listado, ficando condicionado à Reclamante comunicar essa administradora judicial quando da delimitação do título executivo.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 541,27 (quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos);**
  - **MANTER** na **Classe I – Trabalhista.**

1 Da cópia do Processo judicial Eletrônico em arquivo formato PDF.

ID-184\_ EDINALVA DE SOUZA SANTOS CAETANO



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
194	EDUARDO LUCAS HANAUER	047.488.589-58

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	9.235,62	CLASSE I	BRL	15.000,00	CLASSE I	BRL	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>9.235,62</b>	<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>15.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Acostado por meio de malote digital decisão liminar determinando a reserva de crédito no importe de R\$ 45.009,63 (mov. 698), e, ata de audiência realizada em 23/08/2021 (mov. 720), em que firmado acordo no valor de R\$ 15.000,00 ambos documentos extraídos da Reclamatória Trabalhista nº 0000265-29.2021.5.09.0668, da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Concordou com a alteração do crédito para o valor de R\$ 25.000,00, na Classe I – Trabalhista.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 9.235,62, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito, apenas manifestação apresentada nos autos de Recuperação Judicial ao mov. 698 e 720;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 03/11/2016 à 19/08/2020 (fls. 2<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 09/06/2021;
  - Anota que às fls. 115/117, as partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação no valor de R\$ 15.000,00, a ser pago por meio de habilitação na recuperação judicial. À fl. 118, foi certificado o trânsito em julgado da ação;
  - Diante do título executivo, ALTERA o valor de R\$ 9.235,62, para R\$ 15.000,00, na Classe I – Trabalhista, nos termos do acordo pactuado em sede de audiência de conciliação ocorrida em 23/08/2021;
  - As verbas de titularidade da União Federal, tais como, custas processuais, entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11. do artigo 6º da Lei 11.101, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.
  -

<sup>1</sup> Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
255	HEBERSON VICENTIN	022.953.539-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.000,00	CLASSE I	BRL	2.164,20	CLASSE I	BRL	2.000,00
		<b>2.000,00</b>			<b>2.164,20</b>			<b>2.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência encaminhando e-mail para Administradora Judicial em 15/04/2021, quanto ao crédito listado por R\$ 2.000,00 para R\$ 2.164,20, apresentando o acordo e a sentença homologatória originários da Reclamatória Trabalhista nº 0000547-55.2020.5.09.0069, autuada perante a 4ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR e cálculo produzido unilateralmente no valor de R\$ 2.164,20 a título de crédito principal, atualizado até janeiro de 2021.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, apresentou discordância da divergência do Credor, requerendo a manutenção do valor listado na quantia de R\$ 2.000,00.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.000,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito atuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 08/09/2008 à 08/03/2019 (fls. 8<sup>1</sup>), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 23/06/2020;
  - Anota que às fls. 104/107 e 116/117, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 10.000,00, que seria pago em cinco parcelas de R\$ 2.000,00, iniciando-se na data de 08/09/2020, sendo o acordo homologado em 27/10/2020 (fls. 141/143). A Ré efetivou o pagamento de duas parcelas por meio de depósito em conta da autora e seu patrono, e de duas parcelas foram depositadas judicialmente (fls. 240). Em virtude do pedido de Recuperação Judicial apresentado em 14/12/2020, houve a suspensão do pagamento da última parcela, sendo o crédito do Autor incluído na lista de credores no valor de R\$ 2.000,00 na Classe I – Trabalhista (fls. 179 – CPF 022.953.539-98). Não foi expedida certidão da habilitação de crédito até a presente data;
  - Conforme título executivo judicial, MANTÉM o valor de R\$ 2.000,00, do crédito já listado, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, na Classe I – Trabalhista.

<sup>1</sup> Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Deixa de considerar a cláusula penal, tendo em vista que o não pagamento do acordo ocorreu em razão do pedido de Recuperação Judicial;
- Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **ALTERAR** o nome para **ESPÓLIO DE HEBERSON VICENTIN**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
311	JOELSON FERREIRA ARAGAO	062.314.169-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	169.938,68	CLASSE I	BRL	180.627,85	CLASSE I	BRL	169.587,86
		<b>169.938,68</b>			<b>180.627,85</b>			<b>169.587,86</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	169.587,86	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>169.587,86</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência encaminhando e-mail para Administradora Judicial, quanto ao crédito listado por R\$ 169.938,68, acostando cálculo judicial no valor total de R\$ 180.627,85, sendo R\$ 169.938,68 a título de crédito principal (R\$ 169.118,48 de verbas e R\$ 820,20 de FGTS), R\$ 2.909,80 de INSS do empregador, R\$ 717,56 de INSS do empregado, R\$ 8.496,93 de honorários advocatícios para o patrono do Autor e R\$ 39.390,82 de honorários advocatícios para os patronos da Ré, verbas atualizadas até 31/10/2020, expedida em Reclamatória Trabalhista nº 0000340-06.2018.5.09.0658, em trâmite à 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, apresentou sua manifestação nos seguintes termos:
  - Informou que concorda com a divergência apresentada no valor de R\$ 180.627,85, conforme o desmembramento e a ordem de inclusão dos créditos no cálculo judicial:  
R\$ 129.830,30 a título de crédito principal;  
R\$ 2.909,80 de contribuição social sobre salários do empregador;  
R\$ 717,56 de dedução de Contribuição Social do empregado;  
R\$ 8.496,93 de honorários advocatícios para Anderson H. Gonçalves;  
R\$ 39.290,82 de honorários advocatícios para Ana Paula Swiech.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Mediante ausência de manifestação por parte do Credor, esta Administração Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 169.938,68, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 18/03/2016 à 31/08/2017 (fls. 31), em virtude do acidente que levou o trabalhador a óbito. Seus genitores CLEONICE FERREIRA CALDATTO e JOSE APARECIDO ARAGAO propuseram a Reclamatória Trabalhista em 22/05/2018;

1 Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Anota que às fls. 223/233, foi proferida sentença julgando parcialmente procedente, com relação aos valores devidos de horas extras e reflexos, bem indenização por danos morais, sendo indeferido os danos materiais. Foi apresentado recurso pelas partes sendo proferido o acórdão de fls. 277/285, que negou provimento ao recurso da Ré e deu parcial provimento ao recurso do Autor para majorar os danos morais para R\$ 60.000,00 para cada um dos genitores, totalizando R\$ 120.000,00 e negar provimento aos danos materiais. Foi apresentado cálculo pericial às fls. 297/334 (Id 1d9056c), sendo homologado às fls. 447/449. Às fls. 376/444, a Ré comunicou o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, bem como a inclusão do crédito do Autor na lista de credores no valor de R\$ 169.938,68, na Classe I – Trabalhista. Os cálculos foram atualizados até 12/05/2021 (Id e2c2a9f), dos quais não houve insurgência das partes;
- Anota, nos termos da decisão de fl. 459 (Id 25df860), que o depósito recursal realizado pela Recuperação restou efetuada em data anterior ao pedido de recuperação judicial, de modo que será liberado ao exequente após o decurso de prazo de suspensão previsto no § 4º, do artigo 6º da Lei 11.101, o que deve ser observado quando do pagamento do presente crédito;
- Frisa-se que foram arbitrados honorários sucumbenciais em sentença prolatada em 16/09/2019 (Id e536986), apurado no valor de R\$ 41.261,99 atualizado com juros de mora até 12/05/2021;
- Conforme planilha de cálculo de Id 1d9056c<sup>2</sup>, ALTERA o crédito para o valor de **R\$ 169.587,86**: i) R\$131.734,47 líquido principal; e, ii) R\$ 37.853,39 a título de honorários sucumbenciais devida à Ana Paula (ID-044), resultante da atualização do crédito até a data de 14/12/2020, conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, na Classe I – Trabalhista;
- Destaca que quando do pagamento do crédito, deverá ser observado que o valor é partilhado entre os genitores CLEONICE FERREIRA CALDATTO e JOSÉ APARECIDO ARAGÃO, conforme acórdão de fls. 277/285;
- As verbas de titularidade da União Federal, tais como contribuições previdenciárias, custas processuais, imposto de renda entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11. do artigo 6º da Lei 11.101, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
- Os honorários periciais devidos ao credor JOSCELITO CECHINATO (ID-567) foram arbitrados em 02/03/2021 (Id b6cb7d7), e, portanto, são considerados extraconcursais, tendo tido fato gerador posterior ao pedido de Recuperação Judicial;
- Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo judicial de fls. 297/334:
  - ii) Honorários Advocatícios (ID-568 – ANDERSON H. GONÇALVES), na Classe I - Trabalhista (Id e536986 – 16/09/2019).

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 169.587,86 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **ALTERAR** o nome do credor para **ESPÓLIO DE JOELSON FERREIRA ARAGÃO**;
  - **VINCULAR** essa análise aos ID-567 e ID-568.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
164	DIONE FATIMA GAMBINI SILVA	717.428.329-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.718.522,15	CLASSE I	BRL	1.639.663,27	CLASSE I	BRL	1.640.245,79
		<b>1.718.522,15</b>			<b>1.639.663,27</b>			<b>1.640.245,79</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.640.245,79	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.640.245,79</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou e-mail à Administradora Judicial em 09/04/2021, apresentando divergência quanto ao crédito listado no valor de R\$ 1.718.522,15, na Classe III – Quirografária. O credor pugnou pela alteração para **R\$ 1.639.663,27**, na Classe I – Trabalhista, instruído de planilha de cálculo judicial, no valor de R\$ 1.634.494,64 a título de crédito principal e R\$ 5.168,63 de depósito de FGTS, atualizados até 14/12/2020, expedida na ExProvAS 0000995-56.2019.5.09.0071, em trâmite à 1ª Vara do Trabalho de Cascavel, Paraná.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, informou sua discordância com o pedido do Credor, por entender que não houve trânsito em julgado da ExProvAS 0000995-56.2019.5.09.0071, e que deve ser mantido o crédito na Classe III – Quirografária, por se tratar de indenização referente à acidente de trabalho, limitado a 150 salários.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.718.522,15, na Classe III – Quirografária;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Anota que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que o *de cujus* trabalhou para a empresa AMÉRICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO entre o período de 27/10/2011 à 06/12/2014 (fls. 41), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 05/06/2015;
  - Destaca que a ação foi inicialmente ajuizada somente em face da empresa AMÉRICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO. A Reclamatória restou parcialmente procedente, condenando à Reclamada ao pagamento de verbas trabalhistas devidas aos Espólio do de cujus, e dano material e dano moral a cada herdeiro. Todavia, não foram localizados bens livres e desembaraçados de valor suficiente para o cumprimento da obrigação, de modo que, às fls. 2854/2868, os Autores requereram à inclusão de outras empresas tais quais, AMERICA LATINA S.A. (executada), STOP EMPREENDIMENTOS

1 Do Processo Judicial Eletrônico em arquivo no formato PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 09.068.940/0001-97), PORTAL SYSTEM LTDA (CNPJ 77.614.717/0001-58), RIO PARANÁ ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA LTDA (CNPJ 35.832.733/0001-77), STOPETRÓLEO S.A (CNPJ 09.160.226/0028-44). Às fls. 2870, foi proferida a decisão deferindo a inclusão ao polo passivo da Execução das empresas STOP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 09.068.940/0001-97; PORTAL SYSTEM LTDA, CNPJ 77.614.717/0001-58; RIO PARANÁ ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA LTDA - CNPJ 35.832.733/0001-77 e STOPETRÓLEO S.A - CNPJ 09.160.226/0028-44, passando a responderem solidariamente pelo débito nos autos. Às fls. 2932/3000 a Executada STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de recuperação judicial e a inclusão do crédito na lista. Às fls. 3003/3005, os Autores requereram o prosseguimento da Execução em face das outras 4 empresas constantes no polo passivo. Às fls. 3054, foi proferida a decisão determinando a citação por edital da empresa Rio Paraná e a tentativa de constrição de bens das executadas, exceto da Stopetróleo em recuperação judicial;
- Ressalta que a RTOrd 0000945-69.2015.5.09.0071, encontra-se aguardando apreciação de recursos em instância superior (C. TST), os quais, não possuem condição suspensiva, motivo pelo qual, o crédito foi relacionado, contudo, quando do pagamento deve ser observado o correto trânsito em julgado da ação de conhecimento;
  - Frisa-se que foram arbitrados honorários sucumbenciais na sentença prolatada em 11/04/2018 (Id 5a86598), no valor fixo de R\$ 500,00, atualizado com juros de mora no montante de R\$ 644,99 até 10/06/2021 (Id 64b1b9d), a ser descontado do crédito da Autora;
  - Diante do título executivo (Id b129bc0)<sup>2</sup>, ALTERA para **R\$ 1.640.245,79**, consistindo em *i*) R\$ 1.634.494,64 de principal líquido; *ii*) R\$ 5.168,63 de FGTS; e *iii*) R\$ 582,52 de honorários sucumbenciais a ser descontado de seu crédito, conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005;
  - Altera a classificação do crédito para a Classe I – Trabalhista, haja vista que as referidas verbas, ainda que de natureza indenizatória, decorrem do contrato de trabalho existente entre as partes, sem qualquer limitação salarial porque referido dispositivo tem destino à falência não ao procedimento de Recuperação Judicial;
  - As verbas de titularidade da União Federal, tais como contribuições previdenciárias, custas processuais, imposto de renda, entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11. do artigo 6º da Lei 11.101, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
  - Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo judicial de Id b129bc0:
    - Honorários Periciais (ID-569 – SUZANA VALDENIR PERBONI), na Classe I - Trabalhista (Id 9ad4099, 15/12/2019).

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 1.640.245,79 (um milhão, seiscentos e quarenta mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**;
  - **ALTERAR** nome do credor para **ESPÓLIO DE JOSÉ ROBERTO GALVÃO DA SILVA, DIONE FATIMA GAMBINI SILVA, MARIANE ROBERTA GALVAO DA SILVA, ANDREY FABRICIO GALVAO DA SILVA e LOUISE MARA GAMBINI DA SILVA**;
  - **ALTERAR** a classificação do crédito para a **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** essa análise ao ID-569.

<sup>2</sup> processo de execução trabalhista n. 0000995-56.2019.5.09.0071



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
216	FERNANDO DAL BOSCO	067.858.399-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.000,00	CLASSE I	BRL	5.389,42	CLASSE I	BRL	4.000,00
		<b>4.000,00</b>			<b>5.389,42</b>			<b>4.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência encaminhando e-mail para Administradora Judicial em 05/04/2021, quanto ao crédito listado por R\$ 4.000,00 para R\$ 5.389,42, apresentando planilha de cálculo no valor de R\$ 5.262,06 a título de crédito principal e R\$ 127,36 de custas processuais, atualizadas até 22/01/2021, expedida em Reclamatória Trabalhista nº 0000463-48.2020.5.09.0071, que foi autuado perante à 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda foi questionada, contudo manteve-se inerte.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.000,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 03/01/2017 à 29/09/2020 (fls. 4<sup>1</sup> e fl. 100/102), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 15/05/2020;
  - Anota que às fls. 100/102, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 8.000,00, que seria pago em 4 parcelas de R\$ 2.000,00, iniciando na data de 16/10/2020, sendo homologado em 29/09/2020. A Ré efetivou o pagamento de duas parcelas do acordo, e em virtude do pedido de Recuperação Judicial apresentado em 14/12/2020, houve a suspensão do pagamento das duas últimas parcelas. A certidão de habilitação de crédito restou expedida no Id eb95f62, no valor de R\$ 5.200,00 atualizado até 14/12/2020 e R\$ 126,12 de custas processuais;
  - Diante do título executivo, MANTÉM o valor de R\$ 4.000,00, do crédito já listado, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, na Classe I – Trabalhista;
  - Deixa de considerar a cláusula penal, tendo em vista que o não pagamento do acordo ocorreu em razão do pedido de Recuperação Judicial;

<sup>1</sup> Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- As verbas de titularidade da União Federal, tais como, custas processuais, entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11. do artigo 6º da Lei 11.101/2005, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
- Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
584	FLAVIO ALBERTO OPOLSKI	741.604.009-49

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
					800,00	CLASSE I	BRL	115,33
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>800,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>115,33</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Em razão do processo abaixo relacionado, em que o credor figura como perito judicial:
  - ID-183\_EDINA BRANDON: 0000852-38.2015.5.09.0126, da 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão - PR, com honorários arbitrados em R\$ 800,00, em 28/01/2020 (fl. 414 – Id 1850fe6).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor teve seus honorários arbitrados em 28/01/2020;
  - Anota que na Reclamatória Trabalhista acima nº 0000852-38.2015.5.09.0126, o Juízo determinou a liberação do depósito recursal – efetuado antes do pedido de RJ – ao credor, perito contábil, e à União Federal, nos termos do despacho de Id 2d90b05, publicado em 28/07/2021. Em 06/07/2021, foi acostada planilha de cálculo de Id 2c6ba21, na qual, consignam valores apenas a título de contribuição social, custas judiciais e honorários periciais devidos ao sr. FLAVIO ALBERTO OPOLSKI, no importe de R\$ 115,33;
  - Diante do exposto, HABILITA o valor de R\$ 115,33;
  - Habilita na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 115,33 (cento e quinze reais e trinta e três centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** esta análise ao ID-183.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
598	FRANCIELE TEREZA PRENZ KNASEL	OAB/PR 77.289

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	4,56
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>4,56</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Em razão de o credor figurar como procurador do trabalhador na Reclamatória Trabalhista abaixo relacionada:
  - ID-182\_EDIMAR PIRES VIEIRA: De Processo Judicial Eletrônico nº 0000474-42.2019.5.09.0094, da 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR (TRT da 9ª Região), com honorários sucumbenciais arbitrados em sentença proferida em 28/08/2019 (Id f51b944), no percentual de 5% sobre o valor da condenação.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a Credora não está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que a Credora teve seus honorários arbitrados em 28/08/2019;
  - Diante do título executivo (Id e457249), HABILITA o valor de R\$ 4,56, resultante da atualização nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** esta análise ao credor **ID-182\_EDIMAR PIRES VIEIRA**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
224	FRANCIELLI COUTINHO DA SILVA	091.341.689-40

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.000,00				CLASSE I	BRL	2.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.000,00</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>2.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000135-21.2020.5.09.0071, da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.000,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou a partir de 26/09/2017 a 02/03/2020 (fls. 5 e 216¹), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 13/02/2020;
  - Anota que as fls. 215/216 (Id 68ecf78), as partes apresentaram acordo no valor de R\$ 7.000,00, que seria pago em 7 parcelas de R\$ 1.000,00, todos os dias 28 de cada mês, sendo a primeira para o dia 28/07/2020. O acordo foi homologado às fls. 240. A Recuperanda em razão de seu pedido de Recuperação Judicial realizado em 14/12/2020, deixou de efetuar o pagamento da penúltima e última parcela (dezembro de 2020 e janeiro de 2021). O Juízo laboral entendeu aplicável a multa em razão do descumprimento do acordo, por entender que apenas a partir de janeiro, quando do deferimento da RJ, a Recuperanda estaria desonerada do pagamento. A execução prossegue frente as demais empresas do polo passivo;
  - Diante do título executivo, ALTERA o valor listado de R\$ 1.000,00 para R\$ 2.000,00, a ser verificado nos autos trabalhistas quando do pagamento, face ao prosseguimento da execução;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista;
  - As verbas de titularidade da União Federal, tais como custas processuais entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11. do artigo 6º da Lei 11.101, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF.

1 Da cópia do Processo judicial eletrônico em arquivo formato PDF.



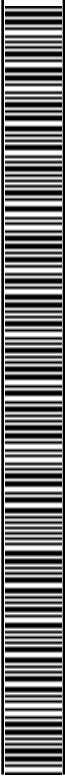
## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**
  - **MANTER** na **Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
240	GETULIO KIYOSHI OKUYAMA	659.387.128-15

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.308,25				CLASSE I	BRL	2.308,25
<b>TOTAL</b>		<b>2.308,25</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>2.308,25</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Realizada por essa Administradora em face do crédito listado pela Recuperanda.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa:
  - Encaminhou RECIBO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, sem assinatura do empregado, referente ao período concessivo de 14/08/2019 a 12/09/2019, no valor líquido de R\$ 7.097,57, destacando em seu descritivo de pagamentos "ADICIONAL 1/3 DE FÉRIAS" no valor bruto de R\$ 2.308,24.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 2.308,25, na Classe I - Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Diante do recibo de férias, MANTÉM o crédito no valor de R\$ 2.308,24;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista;

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.308,24 (dois mil, trezentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**;
  - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
571	GIANNY CARLA PADOVANI BORGES	024.775.689-06

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
					3.195,66	CLASSE I	BRL	3.543,98
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>3.195,66</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou habilitação de crédito incidental autuada sob nº 0008801-83.2021.8.16.0021, requerendo a inclusão dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na Reclamatória Trabalhista abaixo relacionada:
  - ID-460\_RAFAEL DA SILVA: nº 0001105-61.2019.5.09.0069, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, instruído de certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 3.195,66 atualizado até 22/01/2020.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com a habilitação no valor de R\$ 3.195,66, mas na Classe III.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a Credora não está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado sob nº 0008801-83.2021.8.16.0021, perante a 3ª Vara Cível de Cascavel, o qual aguarda julgamento;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que a Autora teve seus honorários arbitrados em sentença proferida em 07/02/2020 (Id 886971b);
  - Diante do título executivo (Id 709bf58), HABILITA o valor de R\$ 3.543,98, resultante da atualização nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista, por se tratar de verba de natureza alimentar.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 3.543,98 (três mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- **VINCULAR** ao credor:
  - ID-460\_RAFAEL DA SILVA.

Data Base (Pedido): **14/12/2020**  
Valor Original 3.195,66  
**Valor Recalculado 3.543,98**  
(+) Correção 0,00  
(+) Juros 1,0% 348,32  
(+) Multa 0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001105-61.2019.5.09.0069	22/01/2020	BRL	3.195,66	348,32	0,00	0,00	<b>3.543,98</b>
<b>Total:</b>				<b>3.195,66</b>	<b>348,32</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.543,98</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
588	GLAUCO VITAL DA SILVA	434.226.599-00

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
					1.000,00	CLASSE I	BRL	1.026,68
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>1.000,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Em razão do processo abaixo relacionado, em que o credor figura como perito judicial:
  - ID-509\_SINDICOMBUSTÍVEIS: nº 0002099-03.2017.5.09.0088, em trâmite à 23ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, com honorários arbitrados no valor de R\$ 1.000,00, em 02/03/2020 (Id ecb47c8).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Credor teve seus honorários arbitrados em 02/03/2020;
  - Diante do título executivo (Id 1e40087), HABILITA o valor de R\$ 1.026,68, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101/2005;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 1.026,68 (um mil, vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)**;
  - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - VINCULAR** ao credor ID-509\_SINDICOMBUSTÍVEIS.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 1.000,00  
Juros sobre Principal 1.026,68  
Valor Principal Recalculado **1.026,68**

### Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



0,00%  
11/01/2003

Tipo Crédito	Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Total CRÉDITO
PRINCIPAL	0002099-03.2017.5.09.0088	02/03/2020	BRL	1.000,00	26,68	<b>1.026,68</b>	0,00	<b>1.026,68</b>
					0,00	<b>0,00</b>	0,00	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>				<b>1.000,00</b>	<b>26,68</b>	<b>1.026,68</b>	<b>0,00</b>	<b>1.026,68</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
600	HILÚ, COSTÓDIO & CARON BAPTISTA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	OAB/PR 445

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	229.097,37	CLASSE I	BRL	10.051,21
		-			<b>229.097,37</b>			<b>10.051,21</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.051,21	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>10.051,21</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial habilitação de crédito, informando que além dos valores listados em seu favor no edital de credores publicado, é credora também da quantia de R\$ 229.097,37, cuja origem se deu na ação monitória de n.º 0013053-66.2020.8.16.0021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Cascavel/PR. Requereu, portanto, a inclusão do valor R\$ 229.097,37 ao crédito anteriormente listado.
- Apresentou: *i)* procuração; *ii)* estatuto social; *iii)* cópia da ação monitória de n.º 0013053-66.2020.8.16.0021; e *iv)* planilha de débito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, informou que, na ação monitória n.º 0013053-66.2020.8.16.0021, estão sendo cobrados valores já listados em favor de três credores listados, os quais foram incorporados pela ora habilitante, quais sejam: *i)* R\$ 68.470,43 – PROFORTE S/A – TRANSPORTES DE VALORES; *ii)* R\$ 29.853,55 – PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONIT E SE; e *iii)* R\$ 6.959,45 – PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA, o que totaliza R\$ 105.283,45, ressalvando que as notas fiscais que compõem este valor também estão inseridas na ação supracitada;
- Concordou que o crédito seja unificado, passando a constar como devido o valor de R\$ 229.097,37, na Classe III – Quirografária, para a Credora PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a ação monitória de n.º 0013053-66.2020.8.16.0021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Cascavel/PR, ajuizada por PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES contra a Recuperanda. A referida ação tem como objeto diversas notas fiscais emitidas em decorrência dos serviços prestados, sendo apontado como devido para a data do ajuizamento (14/04/2020), o valor de R\$ 179.470,49 (mov. 1.1). A petição inicial foi recebida em 06/05/2020, determinando a citação da Recuperanda para que em 15 dias efetuasse o pagamento do débito, acrescido de 5% fixados sobre o valor da obrigação ou opor embargos, sob pena de constituição do título executivo judicial (mov. 17.1).



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



A Recuperanda foi devidamente citada e intimada em 19/01/2021, conforme a certidão da Oficial de Justiça juntada em 20/01/2021 (mov. 75.1). Certificado o decurso de prazo para manifestação da Recuperanda (mov. 79.1), a credora requereu o prosseguimento do feito pelo rito executivo indicado o valor de R\$ 239.652,40, já acrescido das custas e honorários.

Em 21/06/2021 foi proferida decisão pelo Juízo competente, que converteu o mandado inicial em título executivo, com fundamento no art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, determinou que fosse anotada a fase do cumprimento de sentença e, na sequência, suspendeu o feito, em consonância com a decisão proferida pelo Juízo recuperacional (mov. 89.1).

A Credora, em 30/06/2021, opôs embargos de declaração contra referida decisão, a fim de que fosse analisado o pedido de inclusão da Recuperanda nos cadastros restritivos ao crédito. Os autos foram conclusos em 12/07/2021 para análise, mas até a presente data não houve decisão a respeito dos aclaratórios opostos.

- Analisa os pedidos formulados pela Credora no pedido de habilitação, os esclarecimentos e considerações realizadas pela Recuperanda e os documentos constantes nos autos da ação monitória acima relatada.

A Credora afirma em sua petição de pedido de habilitação que possui outros créditos além dos já listados no primeiro edital de credores publicado na recuperação judicial, motivo pelo qual deve ser a eles incluído o valor de R\$ 229.097,37.

Compulsando os autos monitórios, vê-se que os valores cobrados na ação monitória por PROTEGE S.A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES são iguais àqueles lançados em favor das três empresas acima citadas, acrescidos de outras notas antes não relacionadas.

- A PROTEGE noticia na ação ter incorporado uma das empresas, e não há divergência acerca da atual titularidade dos créditos, já que todos que estavam antes relacionados estão sendo cobrados na ação monitória acima citada. Exclui pois o crédito das empresas ID-445\_PROFORTE AS - TRANSPORTE DE VALORES; ID-449\_PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONIT E SERV LTDA; e ID-450\_PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA. unificando-os em favor da PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES (Incorporadora de PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES)
- Verifica que o valor cobrado na monitória se tornou incontroverso, na medida em que foi convertida a ação em título executivo.

Atualiza o valor de R\$ 179.470,49, de abril de 2020, sobre este valor incidem 5%, atinentes aos honorários advocatícios fixados na ação monitória de n.º 0013053-66.2020.8.16.0021, que totalizam a quantia de R\$ 10.051,21, cujo valor será habilitado em favor da sociedade de advogados credora.

Habilita o valor de R\$ 10.051,21, classificando-o na Classe I – Trabalhista.

- Vincula este ID ao ID-575 no qual o crédito originário foi analisado.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 10.051,21 (dez mil, cinquenta e um reais e vinte e um centavos);**
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista;**
  - **VINCULAR** este ID ao ID-575.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



CREDIBILITÄ  
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

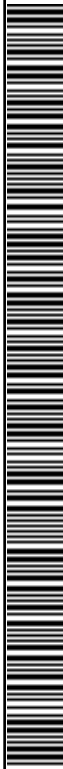
Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	179.470,49
<b>Valor Recalculado</b>	<b>201.024,23</b>
(+) Correção	21.553,74
(+) Juros	0,00
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III		01/04/2020	01/04/2020	BRL	179.470,49	0,00	0,00	21.553,74	<b>201.024,23</b>
<b>Total:</b>					<b>179.470,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21.553,74</b>	<b>201.024,23</b>

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	5%	10.051,21
-------------------------	----	-----------



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
566	ILDO VALTER GOLFF	CORECON 4540-3/PR

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	3.426,40
TOTAL			TOTAL			TOTAL CONCURSAL		

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Em razão do processo abaixo relacionado, em que o credor figura como perito judicial:
  - ID-460\_RAFANEL DA SILVA: nº 0001105-61.2019.5.09.0069, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, Paraná/PR, com honorários arbitrados em R\$ 3.000,00, em 26/11/2020 (fl. 492 – Id ed36e12);
  - ID-463\_RAQUEL CRISTINA DE SOUZA: nº 0000660-60.2019.5.09.0128, da 4ª Vara do Trabalho de Foz do Cascavel/PR, com honorários arbitrados em despacho proferido em 30/01/2020 (fls. 190 – Id 9349594) no valor de R\$ 320,00, na Classe I – Trabalhista
  - ID-610\_VITOR PAULO TIMM: nº 0001003-42.2019.5.09.0068, da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, com honorários arbitrados em 02/03/2021, no valor de R\$ 1.900,00, (Id c767ebf).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concorde com a habilitação no valor de R\$ 3.000,00 a título de honorários contábeis.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor teve seus honorários arbitrados em 30/01/2020 (660-60.2019) e 26/11/2020 (1105-61.2019);
  - Todavia, o crédito decorrente do ID-610 refere-se a extraconcursal, vez que constituído em data posterior ao pedido de RJ, arbitrado em 02/03/2021, de modo que não se submete ao procedimento de recuperação judicial, motivo pelo qual, não foi listado;
  - Anota que na RT 0001105-61.2019.5.09.0069, foi expedida certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 3.000,00 atualizado até 22/01/2020 (fls. 655/658). Na RT 0000660-



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



60.2019.5.09.0128, foram atualizados os cálculos até a data do pedido de RJ, apurando-se o valor de R\$ 333,18.

- Diante da soma dos créditos acima mencionados, HABILITA o valor de R\$3.426,40, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101/2005;
- Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 3.426,40 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** aos credores:
    - ID-460\_RAFael DA SILVA
    - ID-463\_RAQUEL CRISTINA DE SOUZA
    - ID-610\_VITOR PAULO TIMM

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 3.000,00  
Juros sobre Principal 3.093,22  
Valor Principal Recalculado **3.093,22**

Planilha de Atualização de Títulos  
Índice IPCA-E



1,00%  
11/01/2003

Tipo Crédito	Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Total CRÉDITO
PRINCIPAL	0001105-61.2019.5.09.0069	22/01/2020	BRL	3.000,00	93,22	<b>3.093,22</b>	0,00	<b>3.093,22</b>
					0,00	<b>0,00</b>	0,00	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>				<b>3.000,00</b>	<b>93,22</b>	<b>3.093,22</b>	<b>0,00</b>	<b>3.093,22</b>
0000660-60.2019.5.09.0128								333,18
Total do Crédito								<b>3.426,40</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
602	ILSOMAR ANTONIO LUNARDI CRISTIANO ROQUUE SPAGNOL ADAUTO DALPIZZOL	OAB/PR 51.928 OAB/PR 61.812 OAB/PR 51.002

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-		BRL	149.189,20	CLASSE I	BRL	7.803,86
		-			<b>149.189,20</b>			<b>7.803,86</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	7.803,86	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>7.803,86</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação dos Credores

- Encaminharam, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial, divergência ao crédito relacionado pela Recuperanda no edital de credores, solicitando que conste como devido o crédito de R\$ 149.189,20. Referida quantia refere-se ao crédito da Credora principal COOPERNOBRE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CARNES, que teve sua origem nos autos da execução de título extrajudicial de n.º 0009797-52.2019.8.16.0021, cuja causa foi por eles patrocinada.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, discordou da divergência apresentada pela Credora principal, sob o fundamento de que o valor apresentado foi corrigido pelo IGP-M até 04/04/2021, não sendo observado o limite de atualização, que é até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/2020);
- Esclareceu, ainda, que relacionou o valor do crédito principal de R\$ 105.000,00, entretanto, nos autos da execução de título extrajudicial de n.º 0009797-52.2019.8.16.0021, restou reconhecido o valor de R\$ 131.119,83, quantia esta que deverá constar como efetivamente devida àquela Credora.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Analisa dos autos da execução de título extrajudicial n.º 0009797- 52.2019.8.16.0021 ajuizada pela Credora principal em face da Recuperanda, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Cascavel/PR.  
A Recuperanda foi citada em 30/04/2019 (mov.23.1) e em 09/05/2019 apresentou juntamente com a Recuperanda comunicação de acordo para o adimplemento da dívida executada (mov. 26.1), o qual foi devidamente homologado pelo Juízo em 24/05/2019 (mov. 33.1).  
Em 18/03/2020 a Credora comunicou o descumprimento do acordo, requerendo o prosseguimento da execução, apontando como devido o valor de R\$332.932,69 (mov. 47.1), sendo que neste valor os honorários advocatícios (de 5%) estipulado no acordo



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



descumprido estavam incluídos. O pedido de cumprimento de sentença foi recebido em 23/03/2020 (mov. 51.1).

A Recuperanda, na data de 16/06/2020, apresentou impugnação ao cumprimento de sentença alegando o excesso de execução, por entender como devido o valor de R\$ 131.119,83 (mov. 61.1). A impugnação foi recebida e, após a manifestação da Credora, foi julgada procedente, tendo sido a Credora principal condenada ao pagamento das custas processuais da impugnação e ao pagamento da verba honorária do patrono da parte adversa, fixada em 10% do proveito econômico obtido (valor do excesso). Oposição de embargos de declaração pela Credora (mov. 87.1), os quais não foram conhecidos (mov. 92.1). Não há notícia de interposição de recurso contra a referida decisão.

Em 05/02/2021 a Recuperanda se manifestou no feito, informando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial e requerendo a suspensão do processo (mov. 89.1).

O feito atualmente tramita somente quanto ao pedido de cumprimento de sentença formulado pela procuradora da Recuperanda quanto aos honorários fixados em seu favor na sentença que julgou procedente a impugnação ao cumprimento de sentença.

- o Analisa que o cálculo apresentado juntamente com a impugnação ao cumprimento de sentença julgada procedente foi o seguinte:

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2020  
Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)  
Acréscimo de 10,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 5,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS	JUROS MORATORIOS	MULTA 10,00%	TOTAL
					0,00% a.m.	0,00% a.m.		
1		12/2/2020	112.500,00	113.523,66	0,00	0,00	11.352,37	124.876,03
				Sub-Total				R\$ 124.876,03
				Honorários advocatícios (5,00%)	(+)			R\$ 6.243,80
				Sub-Total				R\$ 6.243,80
				TOTAL GERAL				R\$ 131.119,83

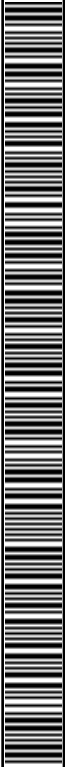
Atualiza do crédito de R\$ 131.119,83 segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), desde a data de sua última atualização (maio/2020) até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/2020) totalizando o crédito em R\$ 156.077,13. Deste valor, retira-se 5%, percentual referente aos honorários advocatícios devidos aos Credores, que importa em R\$ 7.803,86.

Habilita o valor de R\$ 7.803,86, classificando-o na Classe I – Trabalhista;

- o Vincula este ID ao ID-133, no qual o crédito principal foi analisado.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - o **HABILITAR** o crédito de **R\$ 7.803,86 (sete mil, oitocentos e três reais e oitenta e seis centavos);**
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista;**
  - o **VINCULAR** este ID ao **ID-133.**





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### PRINCIPAL

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 131.119,83  
**Valor Recalculado 156.077,13**  
(+) Correção 15.293,99  
(+) Juros 1,0% 9.663,31  
(+) Multa 0,0% 0,00



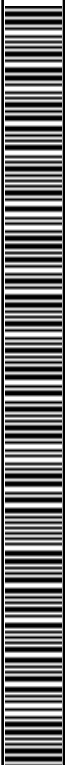
### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III			30/05/2020	BRL	131.119,83	9.663,31	0,00	15.293,99	<b>156.077,13</b>
<b>Total:</b>					<b>131.119,83</b>	<b>9.663,31</b>	<b>0,00</b>	<b>15.293,99</b>	<b>156.077,13</b>

HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

5%

7.803,86



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
293	IZOLDE BERNARDETE FROHLICH DA SILVA	598.728.539-91

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.515,19				CLASSE I	BRL	1.515,19
<b>TOTAL</b>		<b>1.515,19</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.515,19</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000535-87.2020.5.09.0668, da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.515,19, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Destaca que se trata de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou no período de 07/07/2008 até 29/09/2020 (fls. 3 e 271<sup>1</sup>). A Reclamatória Trabalhista foi proposta em 29/09/2020, em face da empresa STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO;
  - Anota que a parte Ré apresentou sua defesa às fls. 68/176, tendo sido impugnada pela Autora. Às fls.193/206 a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de recuperação judicial efetivado em 14/12/2020. Foi realizada a Audiência de Conciliação, a qual restou infrutífera, sendo proferida a sentença às fls. 244/262 (Id 89bdb30), que julgou parcialmente procedente. As partes interuseram recurso e os autos aguardam julgamento no E. TRT da 9ª Região;
  - Diante da inexistência de título executivo até o momento, MANTÉM o valor listado de R\$ 1.515,19, ficando condicionado a Reclamante comunicar a administradora judicial quando da delimitação dos valores de execução.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.515,19 (um mil, quinhentos e quinze reais e de dezenove)**;
  - **MANTER** na **Classe I – Trabalhista**.

1 Do Processo Judicial Eletrônico em PDF.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
587	JEAN OLIVER JOSÉ GARCIA	OAB/PR 63.263

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	1.168,12
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.168,12</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Em razão do processo abaixo relacionado, em que o credor figura como procurador do trabalhador na RT abaixo relacionada:
  - ID-463\_RAQUEL CRISTINA DE SOUZA: nº 0000660-60.2019.5.09.0128, da 4ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, com honorários arbitrados em sentença prolatada em 19/07/2019 (fls. 136/142 – Id b89d021), apurado no valor de R\$ 1.168,12 atualizado até 14/12/2020.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Credor teve seus honorários arbitrados em 19/07/2019;
  - Diante do título executivo (Id 6aea281), HABILITA o valor de R\$ 1.168,12, resultante da atualização nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 1.168,12 (um mil, cento e sessenta e oito reais e doze centavos)**;
  - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - VINCULAR** ao credor:
    - ID-463\_RAQUEL CRISTINA DE SOUZA SILVA



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
303	JESSICA MEIRELES	112.079.219-39

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.500,00				CLASSE I	BRL	3.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.500,00</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>3.500,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000157-05.2020.5.09.0128, da 4ª Vara do Trabalho de Cascavel (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.500,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou entre o período de 26/05/2018 até 10/03/2020 (fls. 4¹ e fl. 243), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 18/02/2020;
  - Anota que às fls. 242/243, as partes firmaram acordo em 02/12/2020, no valor de R\$ 4.500,00, que seria pago em 4 parcelas de R\$ 1.000,00, e 1 parcela de R\$ 500,00, todos os dias 15 de cada mês, iniciando-se na data de 15/12/2020. O acordo foi homologado às fls. 244/245. Às fls. 250/251, a Autora informou o descumprimento do acordo a partir da 2º parcela, requerendo sua execução. Às fls. 252/319 a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de recuperação judicial efetuado em 14/12/2020. Às fls.335 a Autora requereu a expedição de certidão e habilitação de crédito no valor remanescente de R\$ 3.500,00;
  - Diante do título executivo, ALTERA o valor listado de R\$ 4.500,00 para R\$ 3.500,00;
  - Corrige o nome da credora para JESSICA MEIRELES GARCIA;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

1 Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**;
  - **ALTERAR** o nome da credora para **JESSICA MEIRELES GARCIA** ;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
578	JONES RAFAEL BIGLIA DIEGO FREDERICO BIGLIA	774.376.320-04 922.640.000-82

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	33.052,29	CLASSE I	BRL	29.515,62
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>33.052,29</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>29.515,62</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou a esta Administradora Judicial, via *e-mail*, divergência ao crédito de R\$ 216.027,50 (Classe III) listado pela Recuperanda. Afirmou que lhe é devido o valor de R\$ 330.522,90, atualizado até 14/12/2020, o qual é perseguido na execução de título extrajudicial de n.º 5005305-24.2019.8.21.001, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Caxias do Sul/RS. Apresentou os seguintes documentos: *i*) divergência ao crédito; *ii*) a carta de comunicação do processamento do pedido da recuperação judicial enviada pela AJ; *iii*) procuração; *iv*) cópia do contrato social; *v*) memória de cálculo indicando como devido o valor de 330.522,90 (atualização de acordo com o IGPM); e *vi*) cópia dos autos da execução de n.º 5005305-24.2019.8.21.001 até a data de 28/08/2019 (Evento 7).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta manifestou sua discordância com a divergência apresentada, ao fundamento de que a credora corrigiu a dívida pela média do IGPM ao invés do INPC. Apontou como devido o valor de R\$ 283.885,54, o qual deverá constar, portanto, como crédito efetivamente devido à Credora em seu quadro geral de credores.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a execução de título extrajudicial proposta em 23/08/2019 pela Credora em face da Recuperanda, autuada sob n.º 5005305-24.2019.8.21.0010, em trâmite perante o 2º Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS. A demanda executória tem como objeto diversas duplicatas mercantis vencidas e não pagas e que, na época do seu ajuizamento, a dívida perfazia em R\$ 227.173,49 (Evento 1).  
A petição inicial foi recebida em 27/08/2019, determinando a citação da Recuperanda, assim como fixou os honorários advocatícios em 10% (Evento 5). Foi expedida Carta Precatória para citação da Recuperanda (Evento 8), tendo a Credora comprovado a sua distribuição através do sistema Projudi junto à Vara Cível de Cascavel/PR (Evento 13). Em 30/09/2019 a Credora requereu a expedição da certidão do art. 828 do CPC (Evento 14), o que foi atendido pelo Juízo (Evento 15).  
A Carta Precatória retornou positiva, tendo sido a Recuperanda citada em 31/10/2019 (Evento 20).  
Na data de 24/02/2021 a Recuperanda compareceu ao feito, informando o deferimento do processamento da sua recuperação judicial, requerendo a suspensão da execução



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



(Evento 53). Na mesma data foi certificado no processo a distribuição de embargos de terceiro (Evento 54). Em 13/05/2021 a Credora manifestou sua concordância com a suspensão da execução em relação à Recuperanda, contudo, requereu o prosseguimento do feito contra os demais executados, que fiadores dos títulos de crédito cobrados na demanda (Evento 61).

Em 17/05/2021 o Juízo manifestou ciência do trâmite da recuperação judicial, determinando o prosseguimento do feito com relação aos coobrigados, deferindo a penhora das frações dos seus imóveis matriculados sob os n.º 50.603 e 43.626 no CRI de Cascavel/PR (Evento 63).

- Constata, da análise da memória de cálculo apresentada pela Credora, que os valores devidos pela Recuperanda foram devidamente atualizados até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/2020), estando, portanto, em consonância com o que dispõe o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.  
Todavia, deve ser aplicado ao caso a média do INPC + IGP-DI, índice adotado pelo eg. TJ PR que reflete a desvalorização da moeda.
- Atualizando-se a dívida pelo índice acima INPC + IGP-DI, acrescentando-se os juros de mora de 1% a.m, até o ajuizamento da recuperação judicial, verifica-se que a dívida importa em R\$ 295.156,22. Sobre este valor, incide honorários advocatícios no importe de 10%, que corresponde a R\$ 29.515,62;
- Habilita o valor de R\$ 29.515,62 em nome do credor na **Classe I – Trabalhista**;
- Vincula o crédito ao ID-476\_RODOIL DIST. COMBUSTIVEL S.A.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 29.515,62 (vinte e nove mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)**;
  - **CLASSIFICAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** este ID-578 ao **ID-476\_RODOIL DIST.COMBUSTIVEL S.A.**

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	216.028,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>295.156,22</b>
(+) Correção	34.955,20
(+) Juros	44.173,02
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	1306501	05/07/2019	05/07/2019	BRL	20.297,50	4.150,39	0,00	3.284,31	27.732,20
Classe III	1882401	05/07/2019	05/07/2019	BRL	46.269,00	9.461,00	0,00	7.486,73	63.216,73
Classe III	3538801	05/07/2019	05/07/2019	BRL	12.118,50	2.477,97	0,00	1.960,88	16.557,35
Classe III	3538901	05/07/2019	05/07/2019	BRL	16.158,00	3.303,96	0,00	2.614,50	22.076,46
Classe III	3539001	05/07/2019	05/07/2019	BRL	8.079,00	1.651,98	0,00	1.307,25	11.038,23
Classe III	3539101	05/07/2019	05/07/2019	BRL	8.079,00	1.651,98	0,00	1.307,25	11.038,23
Classe III	3539301	05/07/2019	05/07/2019	BRL	20.197,50	4.129,95	0,00	3.268,13	27.595,58
Classe III	3539401	05/07/2019	05/07/2019	BRL	12.118,50	2.477,97	0,00	1.960,88	16.557,35
Classe III	3539501	05/07/2019	05/07/2019	BRL	12.118,50	2.477,97	0,00	1.960,88	16.557,35
Classe III	3539601	05/07/2019	05/07/2019	BRL	20.197,50	4.129,95	0,00	3.268,13	27.595,58
Classe III	3539701	05/07/2019	05/07/2019	BRL	20.197,50	4.129,95	0,00	3.268,13	27.595,58
Classe III	3540101	05/07/2019	05/07/2019	BRL	20.197,50	4.129,95	0,00	3.268,13	27.595,58
<b>Total:</b>					<b>216.028,00</b>	<b>44.173,02</b>	<b>0,00</b>	<b>34.955,20</b>	<b>295.156,22</b>

<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Classe I</b>	<b>10%</b>	<b>29.515,62</b>
---	------------	------------------



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
315	JOSE OLIVEIRA CAMARGO	008.362.629-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	13.414,64			-	CLASSE I	BRL	9.433,68
		<b>13.414,64</b>			-			<b>9.433,68</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.433,68	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>9.433,68</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000661-41.2018.5.09.0658, da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 13.414,64, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 09/06/2017 à 12/07/2018 (fls. 2º), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 29/08/2018;
  - Anota que foi proferida sentença parcialmente procedente, em 27/11/2019 (fls. 196/207 - Id 481a8e5), não havendo interposição de recurso pelas partes. Às fls. 223/249 (Id a58198d) foi apresentado o cálculo de liquidação atualizado até 09/04/2020, o qual foi homologado, nos termos do despacho de fl. 253 (Id c516270), em junho de 2020. Às fls. 256/261 foi apresentado o cálculo judicial atualizado até 18/08/2020 (Id 498e273). Às fls. 354/355 (Id 15aaacd) determinou-se a elaboração de conta até o deferimento da recuperação judicial (22/01/2021) e expedição de certidão de crédito;
  - Frisa-se que foram arbitrados honorários sucumbenciais em sentença prolatada na data de **27/11/2019** (fls. 196/207 - Id 481a8e5), no importe de R\$ 3.041,00, atualizado com juros de mora até 22/02/2021 (Id 29ed4ba), a ser descontado do crédito do Autor;
  - Diante do título executivo, ALTERA o valor para **R\$ 9.433,68** a título de: R\$ 6.514,61 líquido principal; e, R\$ 2.919,07 de honorários sucumbenciais devido à Ana Paula (ID-044) resultante da correção do crédito até a data de 14/12/2020, conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005;
  - Mantém na Classe I – Trabalhista;

1 Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- o As verbas de titularidade da União Federal, tais como contribuições previdenciárias e custas processuais entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11. do artigo 6º da Lei 11.101, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
- o Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo de Id 29ed4ba:
  - i. Honorários Contábeis (ID-583 – AMAURI MARENDA PEREIRA), na Classe I - Trabalhista (fls. 253/255 – Id c516270, 08/06/2020);
  - ii. Honorários Advocatícios (ID-581 – MARCOS DA SILVA), na Classe I - Trabalhista (fls. 196/207 - Id 481a8e5, 27/11/2019).

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - o **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 9.433,68 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**;
  - o **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - o **ALTERAR** a grafia do nome do credor para **JOSÉ DE OLIVEIRA CAMARGO**;
  - o **VINCULAR** essa análise aos **ID-581 e ID-583**.

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 6.097,21  
Valor Principal Recalculado **6.268,07**  
Juros sobre Principal 246,54

Planilha de Atualização de Títulos  
Índice IPCA-E



0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

Tipo Crédito	Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Multa	Correção	Valor CORRIGIDO Sem Juros	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total CRÉDITO
PRINCIPAL	0000661-41.2018.5.09.0658	18/08/2020	BRL	6.097,21	0,00	170,86	<b>6.268,07</b>	0,00	246,54	<b>6.514,61</b>
<b>Total:</b>				<b>6.097,21</b>	<b>0,00</b>	<b>170,86</b>	<b>6.268,07</b>	<b>0,00</b>	<b>246,54</b>	<b>6.514,61</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
589	JOSÉ VALDIR LOURENÇO	206.254.809-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	5.363,37
		-			-			<b>5.363,37</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.363,37	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.363,37</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Em razão dos processos abaixo relacionados, em que o Credor figura como perito judicial:
  - ID-383\_MARISA ROSANI: nº 0001686-62.2014.5.09.0195, da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, com honorários arbitrados no valor de R\$ 3.112,50, em 16/09/2019 (Id 9ae224d);
  - ID-427\_PAULO CEZAR ANDRADE: nº 0000622-12.2017.5.09.0195, da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, com honorários arbitrados no valor de R\$ 2.000,00, em 20/11/2019 (Id 071fb32).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor teve seus honorários arbitrados em 16/09/2019 (1686-62.2014) no valor de R\$ 3.112,50 e 20/11/2019 (622-12.2017) no valor de R\$ 2.000,00;
  - Diante dos títulos executivos, HABILITA o valor de R\$ 5.363,37, resultante da soma dos honorários e sua atualização nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 5.363,37 (cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)**;
  - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - VINCULAR** aos credores:
    - ID-383\_MARISA ROSANI
    - ID-427\_PAULO CEZAR ANDRADE.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 5.112,50  
Juros sobre Principal 5.363,37  
Valor Principal Recalculado **5.363,37**

Planilha de Atualização de Títulos  
Índice IPCA-E



1,00%  
11/01/2003

Tipo Crédito	Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Total CRÉDITO
PRINCIPAL	0000622-12.2017.5.09.0195	20/11/2019	BRL	2.000,00	95,26	<b>2.095,26</b>	0,00	<b>2.095,26</b>
PRINCIPAL	0001686-62.2014.5.09.0195	16/09/2019	BRL	3.112,50	155,61	<b>3.268,11</b>	0,00	<b>3.268,11</b>
<b>Total:</b>				<b>5.112,50</b>	<b>250,87</b>	<b>5.363,37</b>	<b>0,00</b>	<b>5.363,37</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
586	JOVELINO MARTINI JUNIOR	CAU A44760-9

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	3.370,97
		-			-			<b>3.370,97</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.370,97	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.370,97</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Em razão do processo abaixo relacionado, em que o credor figura como perito judicial:
  - ID-419\_OSNI ROBERTO FRITSH: nº 0001016-76.2019.5.09.0121, da 2ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, com honorários periciais arbitrados em 25/11/2020, no valor de R\$ 1.300,00 (fl. 2024/2027);
  - ID-610\_VITOR PAULO TIMM: nº 0001003-42.2019.5.09.0068, da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, com honorários arbitrados em sentença proferida em 25/05/2020, no valor de R\$ 2.000,00 (Id a118bf4), tendo sido apurado no importe de R\$ 2.123,18 atualizado até 06/05/2021 (Id d1dc10c).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que os créditos acima foram constituídos anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (14/12/2020), vez que arbitrados em 25/05/2020 e 25/11/2020;
  - Diante dos títulos executivos, HABILITA a soma dos valores acima, no importe de R\$ 3.370,97, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 3.370,97 (três mil, trezentos e setenta reais e noventa e sete centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** aos credores
    - ID-419\_OSNI ROBERTO FRITSH
    - ID-610\_VITOR PAULO TIMM



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



CREDIBILITA  
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 3.300,00  
Juros sobre Principal 3.370,97  
Valor Principal Recalculado **3.370,97**

Planilha de Atualização de Títulos  
Índice IPCA-E



1,00%  
11/01/2003

Tipo Crédito	Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Total CRÉDITO
PRINCIPAL	0002099-03.2017.5.09.0088	25/11/2020	BRL	1.300,00	7,96	<b>1.307,96</b>	0,00	<b>1.307,96</b>
PRINCIPAL	0001003-42.2019.5.09.0068	25/05/2020	BRL	2.000,00	63,01	<b>2.063,01</b>	0,00	<b>2.063,01</b>
<b>Total:</b>				<b>3.300,00</b>	<b>70,97</b>	<b>3.370,97</b>	<b>0,00</b>	<b>3.370,97</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
323	JUAREZ WITKOSKI DOS SANTOS	952.483.740-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	29.391,69			-	CLASSE I	BRL	27.197,26
		<b>29.391,69</b>			-			<b>27.197,26</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	27.197,26	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>27.197,26</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0001487-48.2019.5.09.0071, da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 29.391,69, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 24/08/2015 a 16/11/2019 (fls. 3<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em face da STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO e JEFFERSON JHONY LAURINDO em 10/12/2019;
  - Anota que a Ré apresentou sua defesa às fls. 150/306, tendo sido impugnado pelo Autor. Às fls. 322/328 (Id cbb8b80) foi proferida sentença parcialmente procedente. A Ré Stopetróleo interpôs recurso ordinário em face da sentença, que foi contrarrazoado, sendo proferido o acórdão de fls. 369/372 (Id 62716b2). Às fls. 378, em 22/09/2020, foi certificado o trânsito em julgado. A Ré apresentou cálculos de liquidação às fls. 384/395, que foi impugnado pelo Autor, sendo apresentado novo cálculo às fls. 405/415, sendo homologado às fls. 418. Às fls. 427 a Ré nomeou bens à penhora, que foi rejeitado pelo Autor. Às fls. 434/437, as partes apresentaram aos autos acordo pactuado em 10/12/2020, no valor de R\$ 29.000,00, que seria pago em 10 parcelas de R\$ 2.900,00, todo dia 10 ou próximo dia útil, iniciando a primeira parcela em 11/01/2021. O acordo foi homologado às fls. 438. Às fls. 440 o Autor comunicou o integral descumprimento do acordo e requereu sua execução. Às fls. 516/517 o Autor requereu a continuidade da Execução em face do Réu JEFERSON JHONY LAURINDO e a expedição e certidão de crédito. Às fls. 518 foi deferida a execução em face do réu Jeferson;

<sup>1</sup> Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- o Frisa-se que foram arbitrados honorários sucumbenciais em sentença prolatada em **24/03/2020** (Id e34fbf3), apurado no valor de R\$ 986,42 atualizado com juros de mora até 22/02/2021 (Id 97616b6), a ser descontado do crédito do Autor;
- o Diante do título executivo, ALTERA para **R\$ 27.197,26** a título de: R\$ 26.233,85 líquido principal e R\$ 963,41 de honorários sucumbenciais devidos à Ana Paula (ID-044), resultante da atualização nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101/2005;
- o Ressalta que não foi considerada a cláusula penal em face do descumprimento do Acordo, porque o não pagamento ocorreu em razão do pedido de recuperação judicial. Para fins de habilitação foram considerados os cálculos de Id 4e8882c;
- o Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo de fls. 421 (Id 4e8882c):
  - Honorários Advocatícios (ID-580 – JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA), honorários de sucumbência.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - o **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 27.197,26 (vinte e sete mil, cento e noventa e sete reais e vinte e seis centavos)**;
  - o **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.
  - o **VINCULAR** essa análise ao **ID-580**.

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	26.025,65
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>26.025,65</b>
(+) Juros	208,20
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>26.233,85</b>



### Planilha de Atualização de Títulos Índice TR

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								11/01/2003		
Classe I	0001487-48.2019.5.09.0071	20/11/2020	20/11/2020	BRL	26.025,65	0,00	26.025,65	208,20	208,20	26.233,85
<b>Total:</b>					<b>26.025,65</b>	<b>0,00</b>	<b>26.025,65</b>	<b>208,20</b>	<b>208,20</b>	<b>26.233,85</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
563	JULIANO DE BAIRRO	038.486.679-40

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	12.000,00	CLASSE I	BRL	12.000,00
		-			<b>12.000,00</b>			<b>12.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>12.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou pedido incidental de Habilitação de Crédito atuado sob nº 0008669-26.2021.8.16.0021, instruído com certidão de habilitação de crédito expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0001521-23.2019.5.09.0071, pela 1ª Vara do Trabalho de Cascavel, a qual relaciona o valor de R\$ 12.000,00, pactuado entre as partes, em 22/03/2021, em audiência de conciliação.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, apresentou concordância com o pedido de habilitação do Autor.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito atuado sob nº 0008669-26.2021.8.16.0021, perante a 3ª Vara Cível de Cascavel, que ainda aguarda julgamento;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 24/08/2015 à 18/10/2019 (fls. 2<sup>1</sup>), tendo ajuizado a Reclamatória Trabalhista em 20/12/2019;
  - Anota que em 22/03/2021, em audiência de conciliação as partes firmaram acordo no valor de R\$ 12.000,00, a ser habilitado nos autos de Recuperação Judicial. Às fls. 402/403 foi expedida certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 12.000,00;
  - Conforme certidão de habilitação de crédito, HABILITA o valor acordado de R\$ 12.000,00;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

<sup>1</sup> Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
580	JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA	OAB/PR 22.433

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	2.749,48
TOTAL			TOTAL			TOTAL CONCURSAL		

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Em razão da análise por esta administradora judicial do processo abaixo relacionado:
  - ID-323\_JUAREZ WITKOSKI DOS SANTOS: nº 0001487-48.2019.5.09.0071, em trâmite à 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, com honorários arbitrados em sentença na data de 24/03/2020 (Id e34fbf3).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor teve seus honorários arbitrados em 24/03/2020;
  - Diante do título executivo (Id 4e8882c), HABILITA o valor de R\$ 2.749,48, resultante da atualização nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 2.749,48 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**;
  - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - VINCULAR** ao credor ID-323\_JUAREZ WITKOSKI DOS SANTOS.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



Data Base (Pedido): **14/12/2020**  
Valor Original 2.727,66  
**Valor Recalculado 2.749,48**  
(+) Correção 0,00  
(+) Juros 1,0% 21,82  
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos  
Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0001487-48.2019.5.09.0071	20/11/2020	BRL	2.727,66	21,82	0,00	0,00	2.749,48
<b>Total:</b>				<b>2.727,66</b>	<b>21,82</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.749,48</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
596	LEANDRO GENTIL LEMONIE E VINICIUS DO VALE ASSIS	061.079.109-56 023.166.319-67

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	25.305,84	CLASSE I	BRL	24.909,72
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>25.305,84</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>24.909,72</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

- Os Credores propuseram pedido de habilitação de crédito n.º 0019070-84.2021.8.16.0021, em trâmite a 3ª Vara Cível de Cascavel/PR, para o fim de constarem no quadro geral de credores da Recuperanda como titulares do valor de R\$ 25.305,84;
- Entraram em contato com a Administradora Judicial, via *e-mail*, com intuito de ter conhecimento acerca da preferência do crédito em questão, assim como sobre a perspectiva de pagamento do valor devido.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, concordou com a habilitação do valor pretendido pelos Credores, todavia, discordou da classificação pretendida, por entender que o crédito visado é de natureza quirografária e não trabalhista, sob o fundamento de que *“os honorários advocatícios constituem direito autônomo do causídico, remunerando-o pelo trabalho desenvolvido, não se equiparando a créditos negociais ou trabalhistas”*.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica os autos da habilitação de crédito proposta pelos Credores, atuada sob n.º de autos 0019070-84.2021.8.16.0021, em trâmite a 3ª Vara Cível de Cascavel/PR. Constata que o crédito teve sua origem na ação pauliana, em fase de cumprimento de sentença, de n.º 0002342-69.2016.8.16.0141, em trâmite perante a Vara Cível de Realeza/PR. Referida demanda foi inicialmente proposta pela Recuperanda em face de Douglas Rampanelle e Ailson Teixeira, sendo que este último teve seus interesses patrocinados pelos Credores. A ação foi julgada improcedente, tendo o Juízo de origem condenado a Recuperanda ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado (pela média do INPC/IGP-DI), os quais são devidos na proporção de 50% para os procuradores do primeiro réu e os outros 50% para os procuradores do segundo réu. Irresignada, a Recuperanda interpôs recurso de apelação, o qual teve provimento negado pelo Colegiado. Na seara recursal, nos honorários foram majorados para o percentual de 12%, sendo mantida a divisão.
  - Constata, tanto da análise dos autos da habilitação de crédito (n.º 0019070-84.2021.8.16.0021) quanto da ação que o originou (n.º 0002342-69.2016.8.16.0141) que



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- o valor pretendido de habilitação foi atualizado até fevereiro/2021, o que está em dissonância com o que dispõe o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Entretanto, verifica que na planilha de atualização do valor da ação originária, acostada no mov. 162.1 dos autos n.º 0002342-69.2016.8.16.0141, que em dezembro/2020 o valor atualizado daquela demanda perfazia o montante de R\$ 415.162,08.
- o Considera os termos da condenação proferida nos autos da ação pauliana n.º 0002342-69.2016.8.16.0141, verificando que os honorários advocatícios, fixados em 12% sobre o valor da condenação atualizado (para a dezembro/2020) corresponde a R\$ 49.819,44. São devidos aos Credores 50% deste valor, totalizando o crédito de sua titularidade de R\$ 24.909,72.
  - o Habilita o crédito de R\$ 24.909,72, na Classe I – Trabalhista.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 24.909,72 (vinte e quatro mil, novecentos e nove reais e setenta e dois centavos)**;
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe I - Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
336	LEDIANE RIBEIRO SOARES	051.066.759-79

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.000,00	CLASSE I	BRL	2.600,01	CLASSE I	BRL	2.000,00
		<b>2.000,00</b>			<b>2.600,01</b>			<b>2.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência encaminhando e-mail a Administradora Judicial em 11/03/2021, quanto ao crédito listado por R\$ 2.000,00 para R\$ 2.600,01, apresentando certidão de habilitação no valor de R\$ 2.600,01 a título de crédito principal e R\$ 52,00 de custas processuais, atualizadas até 22/01/2021, expedida em Reclamatória Trabalhista nº 0000269-48.2020.5.09.0071, em trâmite à 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, apresentou discordância do valor de divergência, informando que o valor do crédito correto seria o efetivamente listado na quantia de R\$ 2.000,00. Em 27/04/2021, encaminhou à Administradora Judicial a decisão proferida nos autos 0000269-48.2020.5.09.0071, que afastou a aplicação de multa e correções posteriores a data do pedido de Recuperação Judicial, determinando a expedição de nova certidão de crédito.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.000,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou na devedora entre o período de 01/08/2018 à 13/03/2020 (fls. 31 e 159), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 13/03/2020;
  - Anota que às fls. 159/161 (Id 63a3f40), as partes firmaram acordo no valor de R\$ 6.000,00, que seria pago em 6 parcelas de R\$ 1.000,00, iniciando-se a primeira parcela em agosto de 2020, sendo homologado em 28/08/2020 (fl. 162). A Ré efetivou o pagamento de 4 parcelas do acordo, e em virtude do pedido de Recuperação Judicial apresentado em 14/12/2020, houve a suspensão do pagamento das duas últimas parcelas, sendo o crédito da Autora incluído na lista de credores no valor de R\$ 2.000,00, na Classe I - Trabalhista (fls. 188 – CPF 051.066.759-79). Às fls. 265, foi reexpedida

<sup>1</sup> Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo

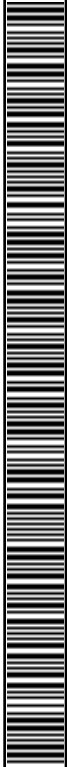


- certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 2.000,01 a título de crédito principal e R\$ 40,00 de custas judiciais, atualizadas até 14/12/2020.
- Conforme título executivo judicial, MANTÉM o valor de R\$ 2.000,00, resultante da atualização do crédito até a data de 14/12/2020, conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, na Classe I – Trabalhista;
  - Deixa de considerar a cláusula penal, tendo em vista que o não pagamento das parcelas ocorreu em razão do pedido de Recuperação Judicial;
  - As verbas de titularidade da União Federal, tais como custas processuais, entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11. do artigo 6º da Lei 11.101, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **ALTERAR** grafia do nome para **LEDIANI RIBEIRO SOARES**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
339	LETICIA CRISTINA OLIVEIRA CAMPOS	084.331.239-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	468,75				CLASSE I	BRL	468,75
<b>TOTAL</b>		<b>468,75</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>468,75</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000905-58.2020.5.09.0121, da 2ª Vara do Trabalho de Toledo/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 468,75, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que a Autora iniciou o labor em 18/11/2015 (fls. 6/9<sup>1</sup>), pugnando pela rescisão indireta, propôs a Reclamatória Trabalhista em 12/11/2020;
  - Anota que às fls. 133/335, a Ré apresentou sua defesa, a qual foi impugnada pela Autora. Às fls. 336/349, a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de recuperação judicial efetuado em 14/12/2020. Às fls. 368/369, o Juízo designou audiência de conciliação para o dia 25/08/2021, às 10h00;
  - Verifica que ainda não ocorreu trânsito em julgado;
  - Diante da inexistência de título executivo até o momento, **MANTÉM** o valor listado de R\$ 468,75, ficando condicionado ao Reclamante comunicar a administradora judicial quando ocorrer o trânsito em julgado da demanda.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 468,75 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**;
  - **MANTER** na **Classe I - Trabalhista**.

1 Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
350	LUANA GRACIELLE CORREA	091.994.079-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.000,00			-	CLASSE I	BRL	6.317,58
		<b>10.000,00</b>			-			<b>6.317,58</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.317,58	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.317,58</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - Processo Judicial Eletrônico nº 0001222-55.2019.5.09.0068, da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR (TRT da 9ª Região), e dos autos de execução provisória autuado sob nº 0000821-22.2020.5.09.0068.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 10.000,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou a partir de 05/05/2016 a 11/10/2019 (fls. 9/12<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 09/12/2019;
  - Anota que em 10/09/2020, foi proferida a sentença que julgou parcialmente procedente a presente RT (fls. 1702/1705 – Id f505cfe), da qual a Reclamada interpôs recurso ordinário, tendo sido proferido o Acórdão às fls. 1725/1731 (Id 80ffc2b), em 18/11/2020. Em 29/01/2021 foi certificado o trânsito em julgado (fl. 1742 – Id 93feff0). Em autos de execução provisória, reunidos à RT principal (fls. 1895/1902), foi apresentado o cálculo de liquidação no importe líquido de R\$ 17.853,64, atualizado até 30/11/2020, o qual foi homologado em 16/12/2020, determinando-se ainda, o abatimento dos depósitos recursais (fl. 1908 – Id fdfe950). Às fls. 2021/2025 (Id 1e57d51) foram reapresentados os cálculos de liquidação no valor líquido de R\$ 6.293,47 atualizado até 26/04/2021. A Recuperanda apresentou impugnação quanto à apuração dos honorários de sucumbência devido à sua patrona, a qual ainda não foi apreciada pelo Juízo de origem. Em relação aos valores devido ao autor não houve divergência. Ainda não foram expedidas certidões de habilitação de crédito;
  - Frisa-se que foram arbitrados honorários advocatícios sucumbenciais no V. Acórdão proferido em 18/11/2020 (fls. 1725/1731 - Id 80ffc2b), no valor de R\$ 327,75 atualizado

1 Da cópia do Processo Judicial Eletrônico em arquivo formato PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- com juros de mora até 26/04/2021 (fls. 2021/2025 – Id 1e57d51), a ser descontado do crédito da Autora;
- o Diante do título executivo (fls. 2021/2025), ALTERA o valor para **R\$ 6.317,58** a título de: *i*) R\$ 6.014,46 principal líquido; e, *ii*) R\$ 303,12 de honorários devidos à Ana Paula (ID-044), resultante da deflação do valor, conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005;
  - o Mantém na Classe I – Trabalhista;
  - o As verbas de titularidade da União Federal, tais como contribuições previdenciárias, custas processuais, imposto de renda, entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11 do artigo 6º da Lei 11.101/2005, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
  - o Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo de fls.2021/2025 (Id 1e57d51):
    - Honorários Contábeis (ID-585\_TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE), deixa de habilitá-lo por ter fato gerador em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, de modo que se trata de verba extraconcursal (fl. 1908 – Id 49479d0, 16/12/2020);
    - Honorários Advocáticos (ID-582\_SOLANGE DA SILVA), na Classe I - Trabalhista (fls. 1702/1705 – Id f505cfe, 10/09/2020).

### 3. Conclusão

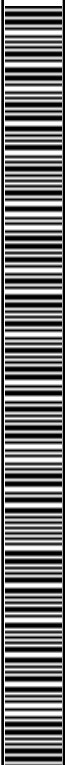
- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - o **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 6.317,58 (seis mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)**;
  - o **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.
  - o **VINCULAR** esta análise aos ID-582, e ID-585.

Data Base: **26/04/2021**  
Valor Original 6.293,47  
(+) Correção 0,00  
**Valor Corrigido 6.293,47**  
(+) Juros -279,01  
**Valor Total do Crédito 6.014,46**



Planilha de Deflação  
Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	0001222-55.2019.5.09.0068	14/12/2020	14/12/2020	BRL	6.293,47	0,00	0,00	6.293,47	0,00	-279,01	-279,01	6.014,46
<b>Total:</b>					<b>6.293,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.293,47</b>	<b>0,00</b>	<b>-279,01</b>	<b>-279,01</b>	<b>6.014,46</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
595	LUCAS DIEGO ALVES LISBOA	084.355.589-08

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	4.000,00	CLASSE I	BRL	4.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>4.000,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>4.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail à esta Administradora Judicial:
  - Solicitação de habilitação de crédito no valor de R\$ 4.000,00, conforme ATA DE AUDIÊNCIA ocorrida em 19/07/2021 anexada, relativa à Reclamatória Trabalhista nº 0000381-96.2021.5.09.0195.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Apresentou concordância com a habilitação do crédito no valor de R\$ 4.000,00, na Classe I – Trabalhista, conforme documentos apresentados pelo Credor.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de crédito;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 07/12/2017 a 21/03/2019 (fl. 9 - Id 25f8324), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 22/04/2021;
  - Anota que em sede de audiência de conciliação ocorrida em 19/07/2021, as partes pactuaram acordo no valor de R\$ 4.000,00 (Id 226888f), para habilitação nos autos de Recuperação Judicial, tendo a referida ata força de certidão de habilitação de crédito;
  - Diante do título executivo, HABILITA o valor de R\$ 4.000,00, resultante do acordo pactuado em 19/07/2021;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I - Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
611	LUCIANO DE LIMA RIBEIRO	084.674.509-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	6.000,00	CLASSE I	BRL	6.000,00
		-			<b>6.000,00</b>			<b>6.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestação e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou e-mail à essa Administradora Judicial em 13/09/2021, instruído de ata de audiência realizada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000904-38.2020.5.09.0068, da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR (TRT da 9ª Região), em que as partes firmaram acordo no valor de R\$ 6.000,00 a ser habilitado nos autos de Recuperação Judicial.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou a partir de 01/12/2017 até 13/11/2019 (fls. 3<sup>1</sup>), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 10/11/2020;
  - Anota que às fls. 52/152, a Ré apresentou sua defesa e comunicou o deferimento do seu pedido de recuperação judicial ocorrido em 14/12/2020, tendo sido impugnada pelo Autor. Realizada a audiência de conciliação em 13/09/2021 (176/179), as partes firmaram o acordo no valor de R\$ 6.000,00, para habilitação de crédito nos autos de recuperação judicial da Ré;
  - Diante do título executivo (Id d836393), HABILITA o valor para **R\$ 6.000,00**, nos termos do acordo firmado em 13/09/2021;
  - Habilita o crédito na classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**;
  - HABILITAR** na **Classe I – Trabalhista**.

<sup>1</sup> Da cópia do Processo Judicial Eletrônico em arquivo formato PDF.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
360	LUIZA FERNANDA TISCHER FISCHER	094.329.859-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	553,39			-	CLASSE I	BRL	17.312,24
		<b>553,39</b>			-			<b>17.312,24</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.312,24	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>17.312,24</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 . Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000111-45.2020.5.09.0668, da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 553,39, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou desde 03/01/2019, reconhecendo-se a rescisão indireta em 08/04/2020 (fls. 3<sup>1</sup> e 214). A Reclamatória Trabalhista foi proposta em 12/02/2020;
  - Anota que a Ré apresentou sua defesa em face dos pedidos da Autora às fls. 81/157, tendo sido impugnado pela Autora. Às fls. 191/192, foi realizada a audiência de conciliação, a qual restou infrutífera. Em 18/12/2020, restou proferida a r. sentença parcialmente procedente (fls. 194/209 – Id c452f6a), da qual a Ré interpôs recurso ordinário. O V. Acórdão restou prolatado em 16/04/2021 às fls. 286/290 (Id 1017b59). Em 04/05/2021, às fls. 293 (Id 29a4e02), foi certificado o trânsito em julgado. Os cálculos de liquidação foram apresentados pelo Sr. Contador às fls. 308/330 (Id 0732d83), no valor de líquido de R\$ 18.080,35 atualizado até 10/06/2021, dos quais as partes não se manifestaram, consoante certidão de decurso de prazo de fl. 333 (Id bf6dc84). Os cálculos foram homologados à fl. 334.
  - Diante do título executivo, ALTERA o valor listado para R\$ 17.312,24, resultante da deflação do cálculo nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101;
  - Ressalta que deixa de habilitar os valores a título de honorários advocatícios sucumbenciais, porque arbitrados em data posterior ao pedido de recuperação judicial. Verifica-se que a r. sentença, que arbitrou os referidos honorários, restou prolatada em 18/12/2020, tratando-se, portanto, de verba extraconcursal (art. 49 da Lei 11.101);

<sup>1</sup> Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 17.312,24 (dezesete mil, trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos);**
  - **MANTER** na **Classe I – Trabalhista.**

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original Concursal 18.080,35  
Correção -625,81  
Juros - 1,00% a.m -142,30  
**Valor Corrigido 17.312,24**

### Planilha de Deflação Índice IPCA-E



Descrição do Crédito	Data Base Juros	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Deflação	Valor Base Deflacionado	Juros	Juros Após NCC	Total Crédito
PRINCIPAL		10/06/2021	BRL	15.681,91	-625,81	<b>15.056,10</b>	0,00	0,00	<b>15.056,10</b>
JUROS	10/06/2021		BRL	2.398,44	0,00	<b>2.398,44</b>	0,00	-142,30	<b>2.256,14</b>
		<b>Total:</b>		<b>18.080,35</b>	<b>-625,81</b>	<b>17.454,54</b>	<b>0,00</b>	<b>-142,30</b>	<b>17.312,24</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	OAB/PR
607	MARCELO MOÇO CORREA	40.007

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	BRL					CLASSE I	BRL	1.724,27
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.724,27</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão da ação de execução de título extrajudicial nº 0043154-23.2019.8.16.0021, promovida por CAMARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA em face da Recuperanda, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Analisa a ação de execução de título extrajudicial nº 0043154-23.2019.8.16.0021, promovida por CAMARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA em face da Recuperanda, em que o Credor é advogado da Exequente, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, na qual a Exequente alega lhe ser devido o valor atualizado de R\$ 12.932,84 (doze mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), decorrente de duplicatas emitidas e não pagas pela Recuperanda. Apresentou os seguintes documentos: i) memória discriminada do débito, com incidência de correção monetária pela média INPC/IBGE e IGP-DI/FGV, com previsão no Decreto Federal n. 1.544/1995, e juros de 1% (um por cento) ao mês; ii) Duplicatas de nº 021191-001, 021155-001, 021070-001, 021070-001, 021072-001, 021073-001, 021111-001, 021112-001, 021110-001, 021195-001; iii) Comprovantes de pagamento de custas; iv) Procuração.

Uma vez recebida a petição inicial, determinou-se a citação da Recuperanda e foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução nos termos do art. 827, caput e §1º, do CPC (mov. 19.1). A Recuperanda nomeou bem a penhora na manifestação de mov. 31.1 e, a Exequente, se insurgiu, inclusive apresentando nova memória discriminada do débito, no valor total de R\$ 16.198,88 (dezesseis mil cento e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), contemplando-se o débito principal, honorários advocatícios e despesas processuais, consoante mov. 44.1.

Sobreveio o resultado de consultas a ativos financeiros da Recuperanda, via BACENJUD, nas quais foram bloqueadas as quantias de R\$ 466,67 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e R\$ 373,05 (trezentos e setenta e três reais e cinco centavos) consoante os mov. 47.1 e 85.1.

A Recuperanda informou sobre a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, requerendo a suspensão do feito nos termos do art. 52, inciso III, da Lei 11.101/05, cujo pedido foi deferido e apresentada ciência pela Credora no mov. 111.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Consulta os valores recolhidos pela Exequente a título de despesas processuais vinculadas a ação de execução de título extrajudicial supramencionada, cujo valor total correspondente ao montante de R\$ 925,40 (novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).
- Constata que a última memória de cálculo apresentada considerou o débito principal, os honorários advocatícios e, parcialmente, as despesas processuais recolhidas, ante a atualização ter ocorrido até a data de 28/02/2020, consoante mov.44, dos autos nº 0043154-23.2019.8.16.0021.
- Atualiza o débito principal abaixo delineado até a data do pedido de recuperação judicial – 14/12/2020, segundo a Tabela do TJPR, aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” a seguir), incidindo sobre o resultado os honorários de 10%, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.724,27;

Débito Principal			
Tipo documento	Número	Vencimento	Valor
Duplicata	021191-001	11/06/2019	R\$ 3.540,00
Duplicata	021155-001	04/09/2019	R\$ 3.540,00
Duplicata	021070-001	24/05/2019	R\$ 1.920,40
Duplicata	021072-001	24/05/2019	R\$ 864,80
Duplicata	021073-001	24/05/2019	R\$ 864,80
Duplicata	021111-001	30/05/2019	R\$ 366,00
Duplicata	021112-001	30/05/2019	R\$ 366,00
Duplicata	021110-001	30/05/2019	R\$ 432,00
Duplicata	021195-001	12/06/2019	R\$ 672,00

- Inclui o crédito na relação de credores no valor de R\$ 1.724,27;
- Inclui o crédito na CLASSE I - Trabalhista;
- Vincula a análise deste crédito ao crédito de ID-084-CAMARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 1.724,27 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** o crédito ao ID. 084 – CAMARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 12.566,00  
**Valor Recalculado 17.242,74**  
(+) Correção 2.069,75  
(+) Juros 1,0% 2.606,99  
(+) Multa 0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	021191-001	11/06/2019	11/06/2019	BRL	3.540,00	758,34	0,00	581,43	4.879,77
	021155-001	04/09/2019	04/09/2019	BRL	3.540,00	641,04	0,00	578,05	4.759,09
	021070-001	24/05/2019	24/05/2019	BRL	1.920,40	425,56	0,00	319,42	2.665,38
	021072-001	24/05/2019	24/05/2019	BRL	864,80	191,64	0,00	143,84	1.200,28
	021073-001	24/05/2019	24/05/2019	BRL	864,80	191,64	0,00	143,84	1.200,28
	021111-001	30/05/2019	30/05/2019	BRL	366,00	80,21	0,00	60,65	506,86
	021112-001	30/05/2019	30/05/2019	BRL	366,00	80,21	0,00	60,65	506,86
	021110-001	30/05/2019	30/05/2019	BRL	432,00	94,67	0,00	71,58	598,25
	021195-001	12/06/2019	12/06/2019	BRL	672,00	143,68	0,00	110,29	925,97
<b>Total:</b>					<b>12.566,00</b>	<b>2.606,99</b>	<b>0,00</b>	<b>2.069,75</b>	<b>17.242,74</b>

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

10%

1.724,27



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
579	MARCIO MACHADO DE SOUZA	661.610.379-04

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	3.432,90	CLASSE I	BRL	3.120,82
			<b>TOTAL</b>		<b>3.432,90</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>3.120,82</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou pedido de habilitação, via *e-mail*, para esta Administradora Judicial, requerendo a inclusão do crédito no valor de 3.432,90, pelas seguintes razões que abaixo seguem:
  - É procurador da Credora originária BENINI E CIA LTDA que, em decorrência do inadimplemento dos negócios jurídicos realizados com a Recuperanda, ajuizou em seu desfavor a Execução de Título Extrajudicial n.º 0030945-22.2019.8.16.0021, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Cascavel/PR. Apesar de devidamente intimada e citada, a Recuperanda deixou fluir o prazo para a quitação da dívida, motivo pelo qual incide sobre o valor devido multa e honorários advocatícios, o que corresponde, até dezembro/2020, R\$ 37.761,90. Desta quantia, alega lhe ser devido o valor atinente à verba honorária de R\$ 3.432,90.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Questionada, a Recuperanda concordou parcialmente com o valor requerido pela Credora originária, pelos seguintes motivos abaixo:
  - A Recuperanda está de acordo com a aplicação do índice utilizado pela Credora para atualização do crédito;
  - Concordou, igualmente, com a incidência do percentual de 10% sobre a dívida, referente aos honorários advocatícios fixados nos autos de n.º 0030945-22.2019.8.16.0021;
  - Manifestou sua não concordância com o cômputo no crédito da multa no percentual de 10%, em decorrência dela não ter sido arbitrada na execução supramencionada;
  - Posicionou-se, assim, pela retificação do crédito no quadro geral de credores para o valor de R\$ 34.329,00, sendo: *i*) R\$ 31.208,18 de titularidade da Credora BENINI E CIA LTDA; e *ii*) R\$ 3.120,82 ao seu procurador, o advogado MARCIO MACHADO DE SOUZA.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a divergência encaminhada pela Credora originária que inclui o pedido de habilitação do valor devido ao seu procurador, assim como os documentos que a instrui. De igual forma, analisa o processo de Execução de Título Extrajudicial n.º 0030945-22.2019.8.16.0021, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Cascavel/PR proposta pela Credora BENINI E CIA LTDA em face da Recuperanda. Denota-se, do compulsar dos



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- autos, que a Recuperanda, apesar de devidamente intimada e citada, não promoveu o pagamento da dívida exequenda, tampouco ofereceu embargos à execução, razão pela qual deu-se início aos atos expropriatórios;
- Constata que a Recuperanda possui razão nas considerações formuladas sobre a divergência apresentada, uma vez que não houve nos autos acima citado a fixação de multa, mas somente dos honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da execução;
  - Acolhe parcialmente o pedido de habilitação;
  - Habilita o crédito no valor de R\$ 3.120,82, na Classe I – Trabalhista;
  - Vincula este ID-579 ao ID-070 no qual a divergência apresentada pela Credora BENINI E CIA LTDA foi analisada.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 3.120,82 (três mil, cento e vinte reais e oitenta e dois centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** este ID-579 ao **ID-070**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
374	MARCOS ADRIEL FRANCIOSI DA SILVA	073.667.649-06

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.082,27	CLASSE I	BRL	10.000,00	CLASSE I	BRL	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.082,27</b>	<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>10.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail em 23/06/2021 à esta Administradora Judicial solicitando a habilitação do crédito no valor de R\$ 10.000,00, conforme ATA DE AUDIÊNCIA de 08/06/2021, referente a Ação Trabalhista nº 0001086-31.2020.5.09.0195.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Apresentou concordância com a alteração do crédito para R\$ 10.000,00, na Classe I – Trabalhista, pois o valor está de acordo com a audiência.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.082,27, na Classe I – Trabalhista;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que o Autor começou a trabalhar em 14/11/2014, ocorrendo a rescisão indireta em 08/06/2021 (fls. 395/397). A Reclamatória Trabalhista foi proposta em 15/12/2020;
  - Anota que em sede de audiência de conciliação ocorrida em 08/06/2021, as partes pactuaram acordo no valor de R\$ 10.000,00, para habilitação nos autos de Recuperação Judicial nº 0039362-27.2020.8.16.0021, da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, tendo a ata de audiência força de certidão de habilitação de crédito. Às fls. 366/376, foi comunicado aos autos o deferimento do pedido de Recuperação Judicial efetuado em 14/12/2020;
  - Conforme título executivo judicial, ALTERA o crédito de R\$ 1.082,27, para o valor de R\$ 10.000,00, resultante do acordo pactuado em 08/06/2021;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
581	MARCOS DA SILVA	OAB/PR 49.370

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	994,18
		-			-			<b>994,18</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	994,18	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>994,18</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Em razão do processo abaixo relacionado, em que o credor figura como patrono:
  - ID-315\_ JOSE OLIVEIRA CAMARGO: nº 0000661-41.2018.5.09.0658, em trâmite à 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, com honorários arbitrados em sentença na data de 27/11/2019 (fls. 196/207 - Id 481a8e5), apurado no valor de R\$ 1.035,17, atualizado até 21/02/2021 (Id 29ed4ba).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Credor teve seus honorários arbitrados em 27/11/2019;
  - Diante do título executivo (Id 498e273), HABILITA o valor de R\$ 994,18, resultante da atualização nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 994,18 (novecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** ao credor **ID-315\_ JOSE OLIVEIRA CAMARGO**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original Concursal 1.035,17  
Correção -17,59  
Juros - 1,00% a.m -23,40  
**Valor Corrigido 994,18**

  
CREDIBILITA  
ADMINISTRACOES JUDICIAIS  
**Planilha de Deflação  
Índice IPCA-E**

  
CREDIBILITA  
ADMINISTRACOES JUDICIAIS

Descrição do Crédito	Data Base Juros	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Deflação	Valor Base Deflacionado	Juros	Juros Após NCC	Total Crédito
PRINCIPAL+JUROS	21/02/2021	21/02/2021	BRL	1.035,17	-17,59	<b>1.017,58</b>	0,00	-23,40	<b>994,18</b>
		<b>Total:</b>		<b>1.035,17</b>	<b>-17,59</b>	<b>1.017,58</b>	<b>0,00</b>	<b>-23,40</b>	<b>994,18</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
592	MARIA MARTA DE OLIVEIRA	065.323.339-64

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	8.000,00	CLASSE I	BRL	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>8.000,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>8.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail à esta Administradora Judicial, requerendo a habilitação de crédito no valor de R\$ 8.000,00, conforme acordo firmado entre as partes, em audiência realizada na data de 16/06/2021, relativa à Ação Trabalhista nº 0000513-21.2020.5.09.0121.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Apresentou concordância com a habilitação do crédito no valor de R\$ 8.000,00, na Classe I – Trabalhista, conforme documentos apresentados pela Credora.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a Credora não está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Anota que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou entre o período de 01/12/2012 a 18/03/2020 (fls. 3/4<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 05/06/2020;
  - Anota que às fls. 298/311, a Ré comunicou aos autos o deferimento do pedido de Recuperação Judicial efetuado em 14/12/2020. Às fls. 332/334, consta a ata de audiência de conciliação ocorrida em 16/06/2021, em que as partes pactuaram transação no valor de R\$ 8.000,00, para habilitação nos autos de Recuperação Judicial nº 0039362-27.2020.8.16.0021, da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, tendo a ata de audiência força de certidão de habilitação de crédito.;
  - Conforme título executivo, HABILITA o valor de R\$ 8.000,00, resultante do acordo pactuado em 16/06/2021;
  - Classifica o crédito na Classe I – Trabalhista.

1 Processo judicial eletrônico salvo em arquivo no formato PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I - Trabalhista**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
383	MARISA ROSANI	803.499.279-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	175.514,09	CLASSE I	BRL	100.739,89	CLASSE I	BRL	100.739,89
		<b>175.514,09</b>			<b>100.739,89</b>			<b>100.739,89</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	100.739,89	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>100.739,89</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Apresentou pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado sob nº 0014837-44.2021.8.16.0021, instruído com certidão de habilitação de crédito expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0001686-62.2014.5.09.0195, da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, a qual relaciona o valor de R\$ 100.739,89 a título de crédito principal, atualizado até 14/12/2020.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa:
  - Encaminhou a íntegra da Reclamação Trabalhista nº 0001686-62.2014.5.09.0195, e manifestou concordância com a habilitação de crédito nos termos da certidão no valor de R\$ 100.739,89 a título de crédito principal e R\$ 3.112,50 de honorários do contador José Valdir Lourenço, ambos atualizados até 14/12/2020.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a Credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 175.514,09, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado sob nº 0014837-44.2021.8.16.0021, perante a 3ª Vara Cível de Cascavel/Pr, que ainda depende de julgamento;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou entre o período de 14/07/2010 a 16/06/2014 (fl. 3<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 03/09/2014;
  - Anota que foi proferida a sentença às fls. 291/303, julgando parcialmente procedente. A Ré interpôs recurso ordinário, tendo sido parcialmente provido, nos termos do Acórdão de fls. 349/358. Após diversos recursos, à fl. 548 restou certificado o trânsito em julgado em 12/06/2019. Às fls. 572/613 foi apresentado o cálculo pericial, o qual foi impugnado pela Ré e pela União Federal. Às fls.632/648 o cálculo pericial foi retificado, sendo homologado

<sup>1</sup> Do Processo Judicial Eletrônico em arquivo no formato PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- às fls. 649/651. Após a liberação de valores à credora com anuência do Juízo recuperacional, os cálculos foram readequados e atualizados até 14/12/2020;
- Conforme certidão de habilitação de crédito de Id 413ac81, ALTERA o valor listado para R\$ 100.739,89, conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, na Classe I – Trabalhista;
  - As verbas de titularidade da União Federal, tais como contribuições previdenciárias, custas processuais, imposto de renda entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11 do artigo 6º da Lei 11.101/2005, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
  - Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com a atualização de Id 2b5fd90:
    - Honorários Periciais (ID-589\_JOSÉ VALDIR LOURENÇO), na Classe I - Trabalhista (Id 4580ec3 – 19/11/2019).

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 100.739,89 (cem mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** este ID-383 ao **ID-589**;
  - **ALTERAR** a grafia do nome para **MARISA ROSANI LOPES OLIVEIRA**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
390	MAYKEL FRANCISCO GHENO	037.604.209-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.165,43	CLASSE I	BRL	31.132,83	CLASSE I	BRL	14.218,80
		<b>2.165,43</b>			<b>31.132,83</b>			<b>14.218,80</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.218,80	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>14.218,80</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência encaminhando e-mail a Administradora Judicial em 22/04/2021, quanto ao crédito listado por R\$ 2.165,43, requerendo alteração para R\$ 31.132,83, de acordo com cálculo realizado de forma unilateral.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, apresentou discordância, por se tratarem de verbas controversas, não tendo o credor ajuizado Reclamatória Trabalhista, entendendo devido o valor de R\$ 14.237,78, em 18/12/2020, conforme o termo de rescisão de contrato de trabalho.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.165,43, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Anota que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 03/04/2017 à 18/12/2020 (TRCT);
  - Conforme o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ALTERA o valor para R\$ 14.218,80, resultante da deflação do crédito até a data de 14/12/2020 (data do pedido), conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 14.218,80 (quatorze mil, duzentos e dezoito reais e oitenta centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



Data da Recuperação Judicial:	14/12/2020	(-) Deflação Concursal	0,00
		<b>Valor Concursal Corrigido</b>	<b>14.237,78</b>
		(+) Juros Até NCC - 10/01/2003	0,50% 0,00
Valor Original Concursal	14.237,78	(+) Juros Após NCC - 11/01/2003	1,00% -18,98
(+) Correção	0,00	<b>Valor Total do Crédito Concursal</b>	<b>14.218,80</b>
<b>Valor Concursal Corrigido</b>	<b>14.237,78</b>		

**Razão Social/Nome**  
MAYKEL FRANCISCO GHENO

**Planilha de Deflação**  
Índice FADT

**Processo**



Descrição do Crédito	Data Base Juros	Data Base Correção	Moeda	Valor Base Concursal	Correção Valor Concursal	Valor Base (+) Correção Concursal	Deflação Valor Concursal	Valor Base e Deflação Concursal	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito Concursal
PRINCIPAL	18/12/2020	18/12/2020	BRL	14.237,78	0,00	14.237,78	0,00	14.237,78	0,00	-18,98	-18,98	14.218,80
<b>Total:</b>				<b>14.237,78</b>	<b>0,00</b>	<b>14.237,78</b>	<b>0,00</b>	<b>14.237,78</b>	<b>0,00</b>	<b>-18,98</b>	<b>-18,98</b>	<b>14.218,80</b>

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO	VALOR BASE CONCURSAL	CORREÇÃO VALOR CONCURSAL	VALOR BASE (+) CORREÇÃO CONCURSAL	DEFLAÇÃO VALOR CONCURSAL	VALOR BASE E DEFLAÇÃO CONCURSAL	JUROS ATÉ NCC	JUROS APÓS NCC	TOTAL JUROS	TOTAL CRÉDITO CONCURSAL
PRINCIPAL	14.237,78	3.163,95	0,00	14.237,78	0,00	14.237,78	0,00	-18,98	14.218,80
<b>TOTAL</b>	<b>14.237,78</b>	<b>3.163,95</b>	<b>0,00</b>	<b>14.237,78</b>	<b>0,00</b>	<b>14.237,78</b>	<b>0,00</b>	<b>-18,98</b>	<b>14.218,80</b>
			(-) Honorários Advocatícios						0,00
			(=) Saldo Por Tipo de Crédito						14.218,80



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
395	MOHAMMAD MASUDUR	012.777.979-51

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.500,00				CLASSE I	BRL	1.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.500,00</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.500,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000138-20.2020.5.09.0121, da 2ª Vara do Trabalho de Toledo/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.500,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 12/09/2013 a 19/11/2019 (fl. 8<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 12/02/2020;
  - Anota que a Ré apresentou sua defesa em face dos pedidos do Autor às fls. 148/237. Em 21/09/2020, foi realizada a audiência de conciliação (fls. 258/261 - Id f20e893), sendo pactuado entre as partes acordo no valor de R\$ 6.000,00, que seria pago em 4 parcelas de R\$ 1.500,00, todos os dias 28 de cada mês ou próximo dia útil, iniciando-se a primeira em 28/09/2020. Às fls. 265/266, o Autor comunicou o descumprimento do acordo, em virtude da falta de pagamento da 4ª parcela prevista para o dia 28/12/2020, assim requereu a execução da Ré com a aplicação da cláusula penal. Às fls. 268/335, a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de recuperação judicial efetuado em 14/12/2020. O Juízo proferiu decisão reconhecendo a concursabilidade do crédito do Autor a recuperação judicial da Ré, assim como a inclusão do crédito na lista de credores no valor de R\$ 1.500,00 (fls. 349/351);
  - Conforme título executivo, MANTÉM o valor de R\$ 1.500,00, resultante do acordo pactuado em sede de audiência de conciliação realizada em 21/09/2020;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

1 Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**;
  - **ALTERAR** nome do credor para **MOHAMMAD MASUDUR RAHMAN**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
574	NEIMAR JOSÉ POMPERMAIER	OAB/PR 31.936

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	405.426,70	CLASSE I	BRL	339.411,69
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>405.426,70</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>339.411,69</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administração Judicial:
  - Manifestação de divergência com relação ao crédito inicialmente listado na relação de credores, requerendo a retificação para o valor de 405.426,70, atualizado até dezembro de 2020, relativo aos honorários advocatícios, devidos ao síndico da Massa Falida, o Dr. Neimar José Pompermaier. Apresentou Termo de Compromisso prestado perante a Vara Cível de Realeza/PR;
  - Afirmou que o crédito se origina do Cumprimento de Sentença de autos n.º 0000154-94.2002.8.16.0141, em trâmite perante a Vara Cível de Realeza/PR.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Em resposta à divergência apresentada, a Recuperanda se manifestou pela manutenção do valor de R\$ 1.233.450,91 (um milhão duzentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).
- Posteriormente, revendo seu entendimento e apresentando planilha de atualização de débitos, se manifestou pela alteração do crédito para R\$ 2.052.778,40 (dois milhões cinquenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
- Por fim, em terceira manifestação, pediu a desconsideração da manifestação anterior e ratificou sua primeira manifestação, para que o valor seja mantido em R\$ 1.233.450,91 (um milhão duzentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Constata que se trata de cumprimento de sentença (autos n.º 0000154-94.2002.8.16.0141) da decisão proferida na ação monitória de autos 402/2002, que tramitou perante o Juízo de Realeza, Paraná, na qual se buscou o recebimento de R\$ 266.714,19 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e quatorze reais e dezenove centavos) referente a alugueres não pagos pela Realeza Diesel LTDA;
  - A decisão condenou a ré ao pagamento de créditos referentes a contrato de arrendamento, com valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI (FGV), juros de mora



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- a partir da citação na proporção de 1% ao mês. Condenou, também, a ré ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no equivalente a 1% ao valor corrigido da causa. Condenou, por fim, ao pagamento de custas e honorários advocatícios ao patrono do autor, fixados em 10% sobre o valor da condenação.
- Consta que nos autos foi prolatada decisão de desconsideração da personalidade jurídica, que determinou a inclusão da Recuperanda no polo passivo, conforme mov. 1.7, p. 16 a 25;
  - Verifica que inaugurada a fase de cumprimento de sentença, o d. Juízo fixou multa de 10% para o caso de não haver o pronto pagamento.
  - Consta, ainda, que em 15/04/2021 (mov. 221) foi apresentado cálculo de atualização da dívida até dezembro de 2020, que indica o valor do débito principal em R\$ 4.054.266,96 (quatro milhões cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) e R\$ 405.426,70 (quatrocentos e cinco mil quatrocentos e vinte seis reais e setenta centavos) quanto aos honorários advocatícios.
  - Haja vista a divergência entre o critério de atualização, efetua o recálculo da dívida pelos exatos termos do cumprimento de sentença em curso. Atualiza o valor de R\$ 266.714,19 desde o ajuizamento da ação (30/06/2002) pelo IGP-DI, incide juros de mora de 1% a.m. desde a citação (28/10/2003, fls. 88) e sobre o total, multa por litigância de má-fé no importe de 1%. Amortiza os pagamentos parciais ocorridos: R\$ 2.588,80 (20/02/2018), R\$ 5.220,00 (01/09/2017) e altera o crédito para R\$ 3.394.116,87. Acrescenta os honorários de advogado de 10%, os quais são analisados no ID-574\_NEIMAR JOSÉ POMPERMAIER. Ao final, acrescenta a multa de 10% do 475-J fixada pelo Juízo.
  - Verifica que o valor dos honorários importa em R\$ 339.411,69, que vem HABILITAR.
  - Informa que este crédito é vinculado ao ID-388\_MASSA FALIDA RESTAURANTE SCHAVIMAR.
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 339.411,69 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e nove centavos);**
  - **CLASSIFICAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**
  - **VINCULAR** este ID-574 ao ID-388-MASSA FALIDA DESCHAVIMAR RESTAURANTE.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



CREDIBILITÄ  
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	258.905,39
<b>Valor Recalculado</b>	<b>3.394.116,87</b>
(+) Correção	831.312,96
(+) Juros	2.292.884,55
(+) Multa	11.013,97



### Planilha de Atualização de Títulos índice IGP-DI

Tipo crédito	Nº Título	Data base de juros	Data base de correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa de 1%	Correção	Valor Recalculado
Princípal		28/10/2003	30/06/2002	BRL	266.714,19	2.297.147,78	11.013,97	834.683,18	3.409.559,12
Pagamento		20/02/2018	20/02/2018	BRL	-2.588,80	-1.245,31	0,00	-1.045,40	-4.879,51
Pagamento		01/09/2017	01/09/2017	BRL	-5.220,00	-3.017,92	0,00	-2.324,82	-10.562,74
<b>Total:</b>					<b>258.905,39</b>	<b>2.292.884,55</b>	<b>11.013,97</b>	<b>831.312,96</b>	<b>3.394.116,87</b>
<b>Honorários Advocatícios - 10%</b>									<b>339.411,69</b>
								Subtotal	3.733.528,56
MULTA DE 10% DO 475-J DO CPC					10%				373.352,86
								<b>TOTAL</b>	<b>4.072.940,24</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
412	ODIRLEI SOMAVILA GODOI	030.675.149-63

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.237,10	CLASSE I	BRL	21.000,00	CLASSE I	BRL	21.000,00
		<b>1.237,10</b>			<b>21.000,00</b>			<b>21.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	21.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>21.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência por meio de e-mail à Administradora Judicial em 11/03/2021, quanto ao crédito listado por R\$ 1.237,10, requerendo alteração para R\$ 21.000,00, apresentando Ata de Audiência expedida em Reclamatória Trabalhista nº 0000746-02.2020.5.09.0094, em trâmite à 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, ocorrida em 27/04/2021, com força de certidão de habilitação de crédito, na qual acordaram as partes o valor de R\$ 21.000,00 a ser habilitada na presente Recuperação Judicial.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, apresentou concordância com o pedido do Autor para alteração do crédito para o valor de R\$ 21.000,00.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.237,10, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito parcialmente constituído antes do pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 21/05/2011 à 27/04/2021 (fls. 31 e 430), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 10/11/2020;
  - Anota que às fls. 430/436, em abril de 2021, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 21.000,00, para habilitação junto aos autos de recuperação judicial;
  - Conforme certidão de habilitação de crédito, ALTERA o valor para R\$ 21.000,00, resultante do acordo pactuado entre as partes;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

<sup>1</sup> Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
418	OSMAR ANTUNES DE RAMOS	686.784.799-49

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOE/DA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.183,15				CLASSE I	BRL	27.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.183,15</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>27.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000948-54.2020.5.09.0069, da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Manifestação do Credor

- Encaminhou e-mail à Administradora Judicial em 09/09/2021, instruído de certidão de habilitação de crédito e ata de audiência realizada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000948-54.2020.5.09.0069, da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (TRT da 9ª Região), no valor de R\$ 27.000,00.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.183,15, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou no período de 02/04/2017 até 12/11/2020 (fls. 2/3<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 12/11/2020;
  - Anota que em 19/02/2021, foi realizada a audiência de conciliação (fls. 162/173 – Id 9b88a5a), que restou infrutífera, designando-se a realização de audiência de instrução para data de 25/05/2021, às 09h15. Às fls. 179/353 a Ré apresentou sua defesa, tendo sido impugnada pelo Autor às fls. 354/367. Verifica que na audiência realizada em 25/05/2021 houve conciliação entre as partes, reconhecendo a Recuperanda como dívida líquida e incontroversa a importância total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e que o pagamento de tal valor dar-se-ia mediante sua habilitação junto ao processo de recuperação judicial.
  - Diante da conciliação realizada entre as partes, ALTERA o crédito listado para R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

1 Da cópia do Processo judicial Eletrônico em arquivo formato PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
577	PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA	772.959.869-87 037.430.189-18

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	10.249,99	CLASSE I	BRL	10.249,99
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>10.249,99</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>10.249,99</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou pedido de habilitação de crédito por e-mail à essa Administradora, instruído de certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 10.249,99 atualizado até 14/12/2020 (Id 58bb545), proveniente de Reclamatória Trabalhista abaixo relacionada:
  - ID-509\_ SINDICOMBUSTÍVEIS: nº 0002099-03.2017.5.09.0088, em trâmite à 23ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em sentença proferida na data de 02/07/2018 (Id 00f3ba4), em percentual de 10%.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com a habilitação do crédito apresentado, contudo, na classe III.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a Credora não está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que as Credoras tiveram seus honorários arbitrados em 02/07/2018;
  - Diante do título executivo (Id 58bb545), HABILITA o valor de R\$ 10.249,99, resultante da atualização nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista, por se tratar de verba de natureza alimentar.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$10.249,99 (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**;
  - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - VINCULAR** ao credor: **ID-509\_ SINDICOMBUSTÍVEIS**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
604	PATRICIA MARA GUIMARÃES	058.857.828-22 (OAB/PR 29.908)

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	1.294,34
		-			-			<b>1.294,34</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.294,34	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.294,34</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Em razão do processo abaixo relacionado, em que a Credora figura como procuradora, tendo recebido honorários advocatícios sucumbenciais, nos seguintes termos:
  - ID-497\_SANTIGAO LAGNI: nº 0000712-22.2020.5.09.0128, da 4ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (TRT da 9ª Região), com honorários arbitrados em sentença prolatada em **04/09/2020** (Id e35d747), no valor de R\$ 1.425,07 atualizado até 01/06/2021, com juros de mora (Id a5b0b28).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise dos ofícios, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a Credora não está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que os honorários advocatícios sucumbenciais acima relacionado, restou arbitrado anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, em 04/12/2020 (Id e35d747);
  - Diante dos títulos executivos acima relacionado, HABILITA o valor de R\$ 1.294,34, resultante da deflação dos créditos nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Habilita os créditos oriundos dos honorários advocatícios sucumbenciais na Classe I – Trabalhista, por se tratar de verba de natureza alimentar.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 1.294,34 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)**;
  - HABILITAR** na **Classe I – Trabalhista**;
  - VINCULAR** ao credor ID-497\_SANTIAGO LAGNI.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

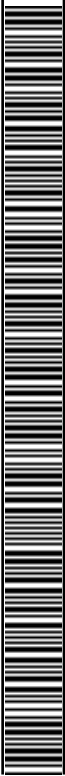
Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original Concursal 1.425,07  
Correção -53,47  
Juros - 1,00% a.m -77,26  
**Valor Corrigido 1.294,34**

  
CREDIBILITA  
ADMINISTRACOES JUDICIAIS  
**Planilha de Deflação  
Índice IPCA-E**

  
CREDIBILITA  
ADMINISTRACOES JUDICIAIS

Descrição do Crédito	Data Base Juros	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Deflação	Valor Base Deflacionado	Juros	Juros Após NCC	Total Crédito
PRINCIPAL+JUROS	01/06/2021	01/06/2021	BRL	1.425,07	-53,47	<b>1.371,60</b>	0,00	-77,26	<b>1.294,34</b>
		<b>Total:</b>		<b>1.425,07</b>	<b>-53,47</b>	<b>1.371,60</b>	<b>0,00</b>	<b>-77,26</b>	<b>1.294,34</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
427	PAULO CEZAR ANDRADE	008.287.239-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	55.941,81			-	CLASSE I	BRL	43.242,08
		<b>55.941,81</b>			-			<b>43.242,08</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	43.242,08	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>43.242,08</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, de crédito relacionado pela Recuperanda, em face de existência de Reclamatória Trabalhista:
  - Processo Judicial Eletrônico nº 0000622-12.2017.5.09.0195, da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa:
  - Encaminhou a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0000622-12.2017.5.09.0195.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 55.941,81, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 01/03/2014 a 25/07/2016 (fl. 3<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 25/04/2017;
  - Anota que restou proferida sentença às fls. 426/439, julgando parcialmente procedente as verbas trabalhistas requeridas pelo Autor. As partes apresentaram recurso ordinário, tendo sido proferido acórdão às fls. 487/503, que negou provimento ao recurso da Ré e deu parcial provimento ao recurso do Autor. À fl. 519 certificou-se o trânsito em julgado. Às fls. 526/589 restou apresentado o cálculo pericial, que foi impugnado pelas partes. Às fls. 617/657 foi apresentado o cálculo pericial retificado, o qual foi homologado na decisão de fl. 658. Às fls. 662/669, a secretaria do trabalho atualizou as verbas até 03/02/2020, procedendo aos abatimentos realizados em face da liberação do depósito recursal. Após

1 Do Processo Judicial Eletrônico em arquivo no formato PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



diligências executórias, as partes foram intimadas para os fins do artigo 884 da CLT, tendo sido apresentado Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação, encontrando-se os autos conclusos para análise das insurgências;

- Conforme atualização de fls. 662/669<sup>2</sup>, ALTERA o valor de R\$ 55.941,81 para R\$ 43.242,08, resultante da atualização do crédito até a data de 14/12/2020, conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, na Classe I – Trabalhista, do qual parte do valor deve ser depositado em conta de FGTS de titularidade da credora;
- As verbas de titularidade da União Federal, tais como contribuições previdenciárias, custas processuais, imposto de renda, entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11 do artigo 6º da Lei 11.101/2005, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
- Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com a cálculo pericial homologado de fls. 517/657:
  - Honorários Periciais (ID-589 JOSÉ VALDIR LOURENÇO), na Classe I - Trabalhista (Id 4cc4c6c – 27/01/2020).

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 43.242,08 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e oito centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **ALTERAR** o nome do credor para PAULO **CESAR** ANDRADE **DE MATTOS**
  - **VINCULAR** esta análise ao **ID-589**.

Data Base (Pedido):	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	39.133,11
<b>Valor Recalculado</b>	<b>43.242,08</b>
(+) Correção	0,00
(+) Juros	1,0% 4.108,97
(+) Multa	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Classe	Nº Processo	Dt Base	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000622-12.2017.5.09.0195	03/02/2020	BRL	39.133,11	4.108,97	0,00	0,00	43.242,08
<b>Total:</b>				<b>39.133,11</b>	<b>4.108,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>43.242,08</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
606	PAULO ROBERTO FERRAZ	

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
				BRL	35.890,02	Classe I	BRL	7.836,40
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>35.890,02</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>7.836,40</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou, via e-mail, a esta Administradora Judicial, requerimento de habilitação de crédito das sociedades empresárias B&S TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA e JM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 35.890,02 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e dois centavos), dívida executada no cumprimento de sentença de autos n.º 0005931-70.2018.8.16.0021, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cascavel/PR, cuja causa é por ele patrocinada. Apresentou cálculo de atualização da dívida.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta concordou com a inclusão do crédito principal de R\$ 33.493,59 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), afirmando que o credor não realizou o correto cálculo das custas judiciais.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial analisa os créditos do procurador PAULO ROBERTO FERRAZ:
  - Constata que a Recuperanda ajuizou a ação declaratória de inexigibilidade de débitos em face das credoras originárias B&S TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA e JM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, distribuída sob n.º 0005931-70.2018.8.16.0021 e que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Cascavel/PR. Referidas Credoras apresentaram contestação e reconvenção no mov. 48. Na reconvenção, requereram a cobrança dos valores referentes a serviços prestados e não pagos, cujos valores dizem respeito às seguintes notas:

NOTA	VENCIMENTO	VALOR
311	nov/17	22.500,00
346	dez/17	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>37.500,00</b>

- Em 10/06/2019 (mov. 151) foi prolatada sentença que julgou improcedente o pedido da Recuperanda e procedente o pedido reconvenicional.
- A decisão condenou a autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé de 10% sobre o valor da causa às Credoras, bem como honorários de 10% sobre o valor atualizado da causa ao seu patrono. Quanto ao pedido reconvenicional, condenou a Recuperanda ao pagamento de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais),



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- acrescido de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, desde o vencimento;
- Após recurso (acordão do mov. 173) foi afastada a condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé. O trânsito em julgado ocorreu em 09/12/2019 (mov. 174)
  - Após pedido de cumprimento de sentença pela Credora, a r. decisão do mov. 192 (29/01/2020) determinou a intimação da Recuperanda para pagamento, sob pena de incidência de multa no importe de 10% e honorários advocatícios de 10%, na forma do art. 523 do CPC.
  - Intimada, a Recuperanda deixou decorrer o prazo, conforme mov. 230 dos autos.
  - Consta nos autos (eventos 102.2 e 121.2) que houve depósitos de caução nas datas de 26/11/2019 e 05/12/2019, nos valores respectivos de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e R\$ 7.282,40 (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 44.782,40 (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).
  - **QUANTO À SUCUMBENCIA NO PEDIDO RECONVENCIONAL:** Atualiza o valor de referente às notas fiscais 311 e 346, aplicando juros legais de 1% a.m., multa de 2% e atualização pelo IGP-M (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” a seguir), desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/12/2020) e amortiza os pagamentos de R\$ 37.500,00 (26/11/2019) e R\$ 7.282,40 (05/12/2019). Sobre o resultado, incide honorários de 10%.
  - **QUANTO À SUCUMBENCIA NA AÇÃO PRINCIPAL:** Atualiza o valor da causa (R\$ 37.500,00) desde o ajuizamento (26/02/2018) pelo IGP-M, e incide juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado (09/12/2019) até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/12/2020). Sobre o resultado, incide honorários de 10%.
  - **QUANTO À SUCUMBENCIA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:** Atualiza o valor de referente às notas fiscais 311 e 346, aplicando juros legais de 1% a.m., multa de 2% e atualização pelo IGP-M (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” a seguir), desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/12/2020) e amortiza os pagamentos de R\$ 37.500,00 (26/11/2019) e R\$ 7.282,40 (05/12/2019). Sobre o resultado, incide honorários de 10%.
  - Habilita o crédito correspondente à sucumbência no valor de R\$ 7.836,40;
  - Classifica o crédito na Classe I – Trabalhista;
  - Vincula este ID-606 ao ID-558\_B&S TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, no qual consta a análise dos honorários advocatícios.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 7.836,40 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);**
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I - Trabalhista;**
  - **VINCULAR** este ID-606 ao **ID-558\_B&S TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### SUCUMBENCIA NO PEDIDO RECONVENCIONAL

Data Base (Pedido):	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	-7.282,40
<b>Valor Recalculado</b>	<b>9.637,29</b>
(+) Correção	4.600,61
(+) Juros	1,0% 12.372,72
(+) Multa	2,0% -53,64



### Planilha de Atualização de Títulos IGP-M

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	311	30/11/2017	30/11/2017	BRL	22.500,00	11.875,27	641,90	9.595,35	44.612,52
	346	30/12/2017	30/12/2017	BRL	15.000,00	7.637,11	424,28	6.214,21	29.275,60
	Pagamentos	26/11/2019	26/11/2019	BRL	-37.500,00	-6.005,07	-938,29	-9.414,63	-53.857,99
	Pagamentos	05/12/2019	05/12/2019	BRL	-7.282,40	-1.134,59	-181,53	-1.794,32	-10.392,84
<b>Total:</b>					<b>-7.282,40</b>	<b>12.372,72</b>	<b>-53,64</b>	<b>4.600,61</b>	<b>9.637,29</b>
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>						<b>10%</b>			<b>963,73</b>

### SUCUMBENCIA NA AÇÃO PRINCIPAL

Data Base (Pedido):	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	37.500,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>59.089,44</b>
(+) Correção	15.086,28
(+) Juros	1,0% 6.503,16
(+) Multa	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos IGP-M

Classe	Nº Título	Data base juros	data base correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		09/12/2019	26/02/2018	BRL	37.500,00	6.503,16	0,00	15.086,28	59.089,44
<b>Total:</b>					<b>37.500,00</b>	<b>6.503,16</b>	<b>0,00</b>	<b>15.086,28</b>	<b>59.089,44</b>
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>						<b>10%</b>			<b>5.908,94</b>

### SUCUMBENCIA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Data Base (Pedido):	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	-7.282,40
<b>Valor Recalculado</b>	<b>9.637,29</b>
(+) Correção	4.600,61
(+) Juros	1,0% 12.372,72
(+) Multa	2,0% -53,64



### Planilha de Atualização de Títulos IGP-M

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	311	30/11/2017	30/11/2017	BRL	22.500,00	11.875,27	641,90	9.595,35	44.612,52
	346	30/12/2017	30/12/2017	BRL	15.000,00	7.637,11	424,28	6.214,21	29.275,60
	Pagamentos	26/11/2019	26/11/2019	BRL	-37.500,00	-6.005,07	-938,29	-9.414,63	-53.857,99
	Pagamentos	05/12/2019	05/12/2019	BRL	-7.282,40	-1.134,59	-181,53	-1.794,32	-10.392,84
<b>Total:</b>					<b>-7.282,40</b>	<b>12.372,72</b>	<b>-53,64</b>	<b>4.600,61</b>	<b>9.637,29</b>
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>						<b>10%</b>			<b>963,73</b>

### RESUMO DO CRÉDITO

SUCUMBENCIA NO PEDIDO RECONVENCIONAL	963,73
SUCUMBENCIA NA AÇÃO PRINCIPAL	5.908,94
SUCUMBENCIA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	963,73
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>	<b>7.836,40</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	OAB/PR
605	POLLYANNA CRISTINA TAVARES FORNARI	71.383

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	869,87
		-			-			<b>869,87</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	869,87	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>869,87</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão da Credora ser advogada de Maristela Fernanda Bergamnn na ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais nº 004443-21.2018.8.16.0170, promovida em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Toledo/PR.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administração Judicial:
- Constata que a Credora é advogada de Maristela Fernanda Bergmann na ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais nº 004443-21.2018.8.16.0170, promovida em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Toledo/PR, na qual sobreveio sentença de procedência dos pedidos iniciais, nos seguintes termos: **a)** condenar o réu ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros de mora 1%, a contar do evento danoso (02/03/2018); **b)** condenar o réu ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais, mais correção monetária pelo INPC a contar do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (02/03/2019); **c)** condenação do réu ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

O TJ/PR, em sede de Apelação Cível, reformou parcialmente a r. sentença, para modificar os termos iniciais da incidência da correção monetária e juros de mora, nos seguintes termos: **a)** correção monetária sobre os danos materiais deve incidir a partir da data do prejuízo, ou seja, quando a autora efetuou o desembolso da quantia para o tratamento dentário (23/05/2018 – mov. 40.3); **b)** juros de mora incidentes sobre os danos materiais e morais devem ser computados a partir da data da citação, tendo em vista a existência de relação contratual entre as partes (art. 405 do CC).

Uma vez transitado em julgado, sobreveio a conta de custas no valor total de R\$ 844,29 (oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) (mov. 126.1.), bem como pedido de cumprimento de sentença no valor total de R\$ 9.961,39 (nove mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), cuja memória de cálculo apresenta valores relativos ao débito principal, honorários advocatícios e custas processuais (mov. 131.1).

Determinou-se a intimação da Recuperanda para dar cumprimento a sentença, nos termos do art. 513 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 523 do CPC) ou, querendo, apresentar a respectiva impugnação nos termos do art. 525 do CPC.

A Recuperanda, por sua vez, reconheceu o débito em execução, bem como requereu a concessão dos benefícios do art. 916 do CPC, comprovando o depósito da quantia



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



correspondente a 30% do débito (R\$ 2.988,41) em execução e informando que realizaria o pagamento da quantia remanescente em 6 (seis) parcelas mensais, corrigidos monetariamente e com aplicação de juros de 1% ao mês, consoante se infere do mov. 144.

Em razão da Recuperanda ter comprovado os depósitos de 30% (trinta por cento) e da primeira parcela no valor de R\$ 1.163,00 (um mil cento e sessenta e três reais) (mov.155), a Credora requereu o prosseguimento do feito e apresentou memória de cálculo no valor total de R\$ 5.809,98 (cinco mil oitocentos e nove reais e noventa e oito centavos), atualizada até 17/12/2020 (mov. 169).

A Recuperanda informou sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e requereu a suspensão do feito com fulcro no art. 52, inciso III, da Lei 11.101/2005, sendo deferido na decisão de mov. 190.1, na qual se destacou a necessidade de habilitação do crédito.

- A Recuperanda informou sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e requereu a suspensão do feito com fulcro no art. 52, inciso III, da Lei 11.101/2005, sendo deferido na decisão de mov. 190.1, na qual se destacou a necessidade de habilitação do crédito.
- Consta que foram fixados 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios sucumbenciais sobre o valor da condenação, cujo valor fora devidamente atualizado no ID **ID-384** - Maristela Fernanda Bergmann, consoante na Planilha de Atualização de Títulos.
- Habilitar o crédito no valor de R\$ 869,87.
- Incluir o crédito na CLASSE I – Trabalhista.
- Vincular a análise deste crédito ao crédito **de ID-384** - Maristela Fernanda Bergmann.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 869,87 (oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I -Trabalhista**.
  - **VINCULAR** a análise deste crédito ao crédito **de ID-384-Maristela Fernanda Bergmann**.

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	2.996,58
<b>Valor Recalculado</b>	<b>5.799,12</b>
(+) Correção	1.112,96
(+) Juros	1.689,58
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	Danos morais	03/07/2019	BRL	5.000,00	1.026,29	-	809,21	<b>6.835,50</b>
Classe III	Danos materiais	23/05/2018	BRL	1.800,00	694,75	-	426,78	<b>2.921,53</b>
Classe III	Despesas processuais	17/01/2019	BRL	55,00	15,33	-	11,01	<b>81,34</b>
Classe III	Despesas processuais	05/08/2019	BRL	292,99	56,38	-	47,38	<b>396,75</b>
	<b>Depósito</b>	<b>03/10/2020</b>	<b>BRL</b>	<b>- 2.988,41</b>	<b>- 74,88</b>	<b>-</b>	<b>- 131,87</b>	<b>- 3.195,16</b>
	<b>Depósito</b>	<b>05/10/2020</b>	<b>BRL</b>	<b>- 1.163,00</b>	<b>- 28,29</b>	<b>-</b>	<b>- 49,55</b>	<b>- 1.240,84</b>
	<b>Total:</b>			<b>2.996,58</b>	<b>1.689,58</b>	<b>-</b>	<b>1.112,96</b>	<b>5.799,12</b>

Honorários advocatícios 15% 869,87



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
452	QUELI VANESSA SCHIO ZANATTA	033.278.959-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	3.000,00	CLASSE I	BRL	4.200,00	CLASSE I	BRL	3.000,00
		<b>3.000,00</b>			<b>4.200,00</b>			<b>3.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou pedido incidental de Habilitação de Crédito, instruído com certidão de habilitação de crédito expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0000178-10.2020.5.09.0668, pela Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon/PR, a qual relaciona o valor de R\$ 4.200,00 a título de crédito principal, atualizado até 23/02/2021.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, apresentou discordância com o pedido de habilitação de crédito, apontando como valor correto o montante de R\$ 3.000,00, vez que indevida a incidência de multa sobre o valor remanescente do acordo.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 3.000,00;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 11/07/2019 à 24/01/2020 (fls. 3<sup>1</sup>), tendo ajuizado a Reclamatória Trabalhista em 09/03/2020;
  - Anota que às fls. 180/182, em sede de audiência de conciliação as partes firmaram acordo no valor de R\$ 3.500,00, a serem pagos em 7 parcelas de R\$ 500,00, iniciando-se em 14/12/2020. Às fls. 183/184 a Autora comunicou o descumprimento do acordo a partir da segunda parcela e requereu sua execução, o que foi deferido na decisão de fls. 185. Às fls. 187/254, a Ré comunicou a apresentação do pedido de Recuperação Judicial e o seu deferimento, requerendo a suspensão da execução. Às fls. 277, determinou-se a expedição de certidão de habilitação de crédito sem a incidência da multa sobre o valor acordado, em razão do pedido de Recuperação Judicial ter ocorrido em 14/12/2020, antes do vencimento da segunda parcela. Às fls. 286 foi expedida certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 3.000,00 a título de crédito principal, atualizado até 14/12/2020;

<sup>1</sup> Processo Judicial Eletrônico em arquivo PDF.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Conforme certidão de habilitação de crédito, MANTÉM o valor de R\$ 3.000,00, resultante do acordo firmado entre as partes;
- Deixa de considerar a cláusula penal, tendo em vista que o não pagamento do acordo ocorreu em razão do pedido de Recuperação Judicial;
- Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
460	RAFAEL DA SILVA	011.620.329-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	87.289,23	CLASSE I	BRL	61.031,18	CLASSE I	BRL	70.470,41
		<b>87.289,23</b>			<b>61.031,18</b>			<b>70.470,41</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	70.470,41	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>70.470,41</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou impugnação de crédito incidental autuada sob nº 0008801-83.2021.8.16.0021, requerendo a retificação do crédito listado por R\$ 87.289,23 para R\$ 61.031,18 – em razão do levantamento de valores no Juízo trabalhista – bem como, pugnou pela habilitação de honorários advocatícios para GIANNY CARLA PADOVANI BORGES no valor de R\$ 3.603,59. Instruiu referido incidental, com planilha de cálculo judicial expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0001105-61.2019.5.09.0069, pela 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, a qual relaciona o valor de R\$ 71.031,18 a título de crédito principal, R\$ 3.031,80 de honorários contábeis, R\$ 3.603,59 de honorários advocatícios para o Autor, R\$ 15.215,74 INSS empregado, R\$ 814,32 de custas processuais e R\$ 10.016,91 de depósito recursal existente nos autos, todos atualizados até 26/01/2021.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada manifestou-se nos seguintes termos:
  - Pedido de retificação do valor listado de R\$ 87.289,23, para que passe a constar o valor de R\$ 61.031,18 a favor do Autor, em virtude do abatimento do valor do depósito recursal (R\$ 10.002,91); e
  - Habilitação do crédito da advogada Gianny Carla Padovani Borges no valor de R\$ 3.603,59, na Classe III.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 87.289,23, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado sob nº 0008801-83.2021.8.16.0021, perante a 3ª Vara Cível de Cascavel, o qual aguarda julgamento;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 07/01/2014 a 28/06/2019 (fls. 2), tendo ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 12/09/2019;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Anota que em 07/02/2020, restou proferida a sentença parcialmente procedente, que após o julgamento dos recursos interpostos, transitou em julgado em 14/09/2020 (fls. 383). Às fls. 394/488, foi apresentado os cálculos periciais, que foram homologados à fl. 505. As fls. 508/575 a Ré comunicou aos autos o pedido de Recuperação Judicial efetivado em 14/12/2020. Às fls. 578, determinou-se a liberação do depósito recursal no valor de R\$ 10.016,75 (fl. 600) a favor do Autor e, a readequação dos cálculos até a data do deferimento da RJ (22/01/2020), o que foi observado pelo Sr. Perito nos termos do cálculo de Id 23e3c0e, apresentado em 02/06/2021. Às fls. 655/656 foi expedida certidão de habilitação de crédito, considerando o abatimento do depósito recursal existente nos autos, do crédito do autor. Todavia, em 04/08/2021, foi acostado no mov. Id 975a937 ofício oriundo do Juízo recuperacional determinando a remessa do depósito recursal àquele Juízo. Por tal razão, informa que considerou a planilha de cálculo de Id 23e3c0e;
- Conforme planilha de cálculo, altera o valor para R\$ 70.470,41, resultante da atualização do crédito até a data de 14/12/2020, conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005;
- As verbas de titularidade da União Federal, tais como contribuições previdenciárias e custas processuais, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11 do art. 6º da Lei 11.101/2005, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
- Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista;
- Deixa de habilitar os honorários contábeis do Sr. ILDO VALTER GOLFF, haja visto ter sido arbitrado em 27/01/2021 (fl. 505), data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, de modo a se tratar de verba extraconcursal;
- Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com a planilha de cálculo de Id 23e3c0e:
  - i) Honorários Advocatícios (ID-571 – GIANNY CARLA PADOVANI BORGES), na Classe I - Trabalhista (Id 886971b, 07/02/2020).

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 70.470,41 (setenta mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e um centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** este ID-460 aos **ID-566 e ID-571**.

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original: 61.628,97  
Valor Principal Recalculado: **63.544,10**  
Juros sobre Principal: 6.926,31



#### Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E

0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

Tipo Crédito	Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Multa	Correção	Valor CORRIGIDO Sem Juros	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total CRÉDITO
PRINCIPAL		22/01/2020	BRL	61.628,97	0,00	1.915,13	<b>63.544,10</b>	0,00	6.926,31	<b>70.470,41</b>
<b>Total:</b>				<b>61.628,97</b>	<b>0,00</b>	<b>1.915,13</b>	<b>63.544,10</b>	<b>0,00</b>	<b>6.926,31</b>	<b>70.470,41</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
463	RAQUEL CRISTINA DE SOUZA	098.187.039-28

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	26.534,84				CLASSE I	BRL	18.280,99
<b>TOTAL</b>		<b>26.534,84</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>18.280,99</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - Processo Judicial Eletrônico nº 0000660-60.2019.5.09.0128 e 0000825-73.2020.5.09.0128, ambos da 4ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 26.534,84, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou entre o período de 17/11/2017 a 21/02/2019 (fl. 3<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 30/05/2019;
  - Anota que em 19/07/2019, foi proferida sentença (fls. 136/142 – Id b89d021) julgando procedente os pedidos da Autora, determinando-se ainda a sua reintegração no emprego, sob pena de multa. Em 12/09/2019, foi realizada a reintegração da autora (fls. 159/160 – Id fc5daa0 e 91e0a6a). Em 15/10/2019, o Juízo aplicou multa à Ré, em face do descumprimento das demais obrigações de fazer, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reversível à Autora (fl. 161 – Id 921b608). Às fls. 183/189 (Id ba72b82), foram apresentados os cálculos periciais no valor líquido de R\$ 20.395,73 atualizado até 01/01/2020, o qual foi homologado em fevereiro de 2020, vez que não houve insurgência das partes (fl. 203 – Id 421bd1c). À fl. 254 reconheceu-se a conexão com os autos de nº 0000825-73.2020.5.09.0128, que versa sobre o pedido de rescisão indireta, acrescido de verbas rescisórias e danos morais, além do benefício de acesso gratuito à Justiça. À fl. 278 foi certificada a transferência do valor de R\$ 3.564,14 para o presente processo, conforme requisição da Recuperanda nos autos nº 126-68.2020.5.09.0069. Às fls. 280/347 a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de Recuperação Judicial efetuado em 14/12/2020, e a inclusão da Autora na lista de credores no valor de R\$ 26.534,84, na Classe I – Trabalhista. À fl. 359, determinou-se a suspensão dos autos pelo prazo de 180 dias, contados a partir de 22/01/2021. As partes pleitearam a liberação dos valores

<sup>1</sup> Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



depositados para si, sendo decidido às fls. 375/376 pelo indeferimento do pedido da recuperanda de transferência dos valores ao processo de recuperação judicial e pela liberação dos valores à autora. À fl. 396 foram abatidos os valores liberados e o remanescente atualizado até 14/12/2020;

- Diante do título executivo judicial (Id 6aea281), ALTERA o valor para R\$ 18.280,99, resultante da atualização do crédito até a data de 14/12/2020, conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005;
- Mantém na Classe I – Trabalhista;
- As verbas de titularidade da União Federal, tais como contribuições previdenciárias e custas processuais, entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11 do artigo 6º da Lei 11.101/2005, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
- Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo de fl. 396:
  - Honorários Contábeis (ID-566\_ILDO VALTER GOLFF), na Classe I - Trabalhista (fls. 190 – Id 9349594, 30/01/2020);
  - Honorários Advocatícios (ID-587\_JEAN OLIVER JOSÉ GARCIA), na Classe I - Trabalhista (fls. 136/142 – Id b89d021, 19/07/2019).

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 18.280,99 (dezoito mil, duzentos e oitenta reais e noventa e nove centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **ALTERAR** o nome da credora para **RAQUEL CRISTINA DE SOUZA SILVA**;
  - **VINCULAR** esta análise aos ID-566 e ID-587.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
591	RODRIGO SILVERIO BOMBACINI	072.118.919-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	909,10	CLASSE I	BRL	909,10
		-			<b>909,10</b>			<b>909,10</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	909,10	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>909,10</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou pedido de habilitação de crédito, encaminhando e-mail para Administradora Judicial em 09/06/2021, acompanhado de ata de audiência, em que as partes firmaram acordo no valor de R\$ 909,10, ocorrida em 08/06/2021, perante a Reclamatória Trabalhista nº 0000260-46.2021.5.09.0655, em trâmite perante a Vara Do Trabalho de Assis Chateaubriand/PR.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito parcialmente constituído antes ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou a partir de 19/08/2020 até 18/03/2021 (fls. 3<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 18/05/2020;
  - Anota que às fls. 61/62 (Id dae100a), as partes pactuaram acordo no valor de R\$ 909,10 em 08/06/2021, para habilitação do crédito nos autos de recuperação judicial, que foi homologado por meio de sentença às fls. 63/65 (Id 8c74863);
  - Diante do título executivo, HABILITA o valor de R\$ 909,10 (novecentos e nove reais e dez centavos), resultante do acordo pactuado em 07/06/2021 e homologado por sentença em 09/06/2021;
  - Habilita na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 909,10 (novecentos e nove reais e dez centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

1 Da cópia do Processo judicial eletrônico em arquivo formato PDF.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
487	ROSELI CABRAL NOGUEIRA	025.822.689-76

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.142,25				CLASSE I	BRL	1.142,25
<b>TOTAL</b>		<b>1.142,25</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.142,25</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0001085-64.2019.5.09.0071, da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.142,25, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou a partir de 05/03/2013 até 31/08/2019 (fls. 4 e 198<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 02/09/2019;
  - Anota que às fls. 72/187 a Ré apresentou sua defesa, tendo sido impugnada pela Autora. Em 14/02/2020 às fls. 196/204, foi proferida a sentença procedente, do qual a Ré interpôs recurso ordinário. O V. Acórdão restou publicado em 30/09/2020, tendo sido interposto recurso de revista, o qual não foi conhecido. Os autos foram encaminhados ao C. TST em face da interposição de Agravo de Instrumento pela exequente em 01.03.0221. Ainda não há liquidação dos pedidos;
  - Diante da inexistência de título executivo até o momento, MANTÉM o valor listado de R\$ 1.142,25, ficando condicionado ao Reclamante comunicar a administradora judicial quando ocorrer a delimitação do título;
  - Mantém na classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.142,25 (um mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**
  - **MANTER** o crédito na **Classe I - Trabalhista**.

1 Da cópia do Processo judicial eletrônico em arquivo formato PDF.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
613	ROSIMEIRE DA SILVA	794.857.239-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	1.325,50
		-			-			<b>1.325,50</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.325,50	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.325,50</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Em razão de a Credora figurar como procuradora do trabalhador na Reclamatória Trabalhista abaixo relacionada:
  - ID-612\_TAIS ALEXSANDRA RIBEIRO DO SANTOS: De Processo Judicial Eletrônico nº 0000713-90.2020.5.09.0068, da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR (TRT da 9ª Região), com honorários sucumbenciais arbitrados em sentença proferida em 11/12/2020 (Id 5f0b9a9), no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a Credora não está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que a Credora teve seus honorários arbitrados em 11/12/2020;
  - Diante do título executivo (Id 53c8604), HABILITA o valor de R\$ 1.325,50, resultante da deflação nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 1.325,50 (Um mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**;
  - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - VINCULAR** esta análise ao ID-612\_TAIS ALEXSANDRA RIBEIRO DO SANTOS.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original Concursal 1.512,87  
Correção -78,35  
Juros - 1,00% a.m -109,02  
**Valor Corrigido 1.325,50**

  
CREDIBILITÄ  
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —  
**Planilha de Deflação  
Índice IPCA-E**

  
CREDIBILITÄ  
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

Descrição do Crédito	Data Base Juros	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Deflação	Valor Base Deflacionado	Juros	Juros Após NCC	Total Crédito
PRINCIPAL+JUROS	30/07/2021	30/07/2021	BRL	1.512,87	-78,35	<b>1.434,52</b>	0,00	-109,02	<b>1.325,50</b>
		<b>Total:</b>		<b>1.512,87</b>	<b>-78,35</b>	<b>1.434,52</b>	<b>0,00</b>	<b>-109,02</b>	<b>1.325,50</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
497	SANTIAGO LAGNI	081.958.859-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.000,00			-	CLASSE I	BRL	13.673,74
		<b>5.000,00</b>			-			<b>13.673,74</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.673,74	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>13.673,74</b>	-	-

## 2. Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000712-22.2020.5.09.0128, da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.1 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.000,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou a partir de 03/11/2015 até 26/11/2020 (fls. 4 e 369<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 14/08/2020;
  - Anota que às fls. 178/351 a Ré apresentou sua defesa, tendo sido impugnada pelo Autor. Às fls. 371/379, foi proferida a sentença parcialmente procedente, da qual foi interposto recurso ordinário pela parte autora. Em 04/05/2021 restou proferido o V. Acórdão (Id 9f7dc30), e em 20/05/2021 foi certificado o trânsito em julgado (Id 934e547). Os autos foram remetidos ao Juízo de origem e, em 22/06/2021 foram apresentados pelo Sr. Perito os cálculos de liquidação (Id a5e5c78), os quais foram impugnados pelo exequente. Em 31 de agosto de 2021, restou publicada a sentença de liquidação e os cálculos foram adequados nos termos da planilha de Id a5b0b28;
  - Frisa-se que foram arbitrados honorários sucumbenciais em sentença prolatada em **04/09/2020** (Id e35d747), no valor de R\$ 116,42 atualizado até 01/06/2021, com juros de mora (Id a5b0b28), a ser descontado do crédito do Autor;
  - Diante do título executivo (Id a5b0b28), ALTERA o valor para **R\$ 13.673,74** a título de: i) R\$ 13.567,99 principal líquido; e, ii) R\$ 105,75 de honorários devidos à Ana Paula (ID-044), deflacionado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Habilita o crédito na classe I – Trabalhista;
  - As verbas de titularidade da União Federal, tais como contribuições previdenciárias, custas processuais, imposto de renda, entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial,

<sup>1</sup> Da cópia do Processo judicial Eletrônico em arquivo formato PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



nos termos dos §7º-B e § 11 do artigo 6º da Lei 11.101/2005, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;

- Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo de Id a5b0b28:
  - Honorários advocatícios sucumbenciais (ID-604\_PATRICIA MARA GUIMARAES).

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 13.673,74 (Treze mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos);**
  - **MANTER** na **Classe I – Trabalhista.**
  - **VINCULAR** esta análise ao **ID-604.**

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original Concurasal	14.114,53
Correção	-495,87
Juros - 1,00% a.m	-50,67
<b>Valor Corrigido</b>	<b>13.567,99</b>

### Planilha de Deflação Índice IPCA-E



Descrição do Crédito	Data Base Juros	Data Base Correção	ID-CREDOR	Moeda	Valor Base	Deflação	Valor Base Deflacionado	Juros	Juros Após NCC	Total Crédito
PRINCIPAL	01/06/2021	01/06/2021	ID-497	BRL	13.214,96	-495,87	<b>12.719,09</b>	0,00	0,00	<b>12.719,09</b>
JUROS	01/06/2021	01/06/2021	ID-497	BRL	899,57	0,00	<b>899,57</b>	0,00	-50,67	<b>848,90</b>
<b>Total:</b>					<b>14.114,53</b>	<b>-495,87</b>	<b>13.618,66</b>	<b>0,00</b>	<b>-50,67</b>	<b>13.567,99</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
506	SILVANA MALESKI DA SILVA	057.451.769-38

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.308,94	CLASSE I	BRL	22.000,00	CLASSE I	BRL	22.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.308,94</b>	<b>TOTAL</b>		<b>22.000,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>22.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail em 21/06/2021 à esta Administradora Judicial, requerendo a alteração do valor habilitado, para R\$ 22.000,00, conforme ATA DE AUDIÊNCIA de 16/06/2021 e CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO, referentes a Ação Trabalhista nº 0000443-60.2020.5.09.0749, anexadas.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Apresentou concordância com a alteração do crédito para o valor de R\$ 22.000,00, na Classe I – Trabalhista, por estar dentro do acordo negociado com a Credora.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a Credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.308,94, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou a partir de 20/05/2011 até 16/06/2021 (fl. 8 e 371'), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 02/08/2020;
  - Anota que às fls. 122/335 a Ré apresentou sua defesa e comunicou o deferimento do seu pedido de Recuperação Judicial efetuado em 14/12/2020. A Autora impugnou a defesa da Ré às fls. 337/355. À fl. 358, foi designada a audiência de instrução para o dia 16/06/2021, às 8h30 de forma presencial, a qual restou frutífera, sendo pactuado o acordo no valor de R\$ 22.000,00, a ser habilitado nos autos de Recuperação Judicial da Ré. Às fls. 373, foi certificado o trânsito em julgado;
  - Diante da existência do título executivo, ALTERA o valor do crédito de R\$ 1.308,94, para R\$ 22.000,00, conforme acordo pactuado em sede de audiência ocorrida em 16/06/2021;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

1 Da cópia do Processo Judicial Eletrônico em arquivo formato PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
582	SOLANGE DA SILVA	OAB-PR 17.409

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	4.238,32
		-			-			<b>4.238,32</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.238,32	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.238,32</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Em razão de a credora figurar como procuradora nas Reclamatórias Trabalhistas abaixo relacionadas:
  - ID-350\_LUANA GRACIELLE CORREA: nº 0001222-55.2019.5.09.0068, da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, com honorários arbitrados em sentença proferida em 10/09/2020 (fls. 1702/1705 – Id f505cfe), apurado o valor de R\$ 1.924,03 atualizado até 26/04/2021 (fls. 2021/2025 - Id 1e57d51);
  - ID-610\_ VITOR PAULO TIMM: nº 0001003-42.2019.5.09.0068, da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, com honorários arbitrados em sentença proferida em 25/05/2020 (Id a118bf4), apurado o valor de R\$ 2.647,89 atualizado até 06/05/2021 (Id d1dc10c).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a Credora não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se tratam de créditos constituídos anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor teve seus honorários arbitrados em 10/09/2020 e 25/05/2020;
  - Diante dos títulos executivos, HABILITA o valor de R\$ 4.238,32, resultante da soma da deflação dos valores acima apontados, nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 4.238,32 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)**
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** aos credores:
    - ID-350\_LUANA GRACIELLE CORREA
    - ID-610\_ VITOR PAULO TIMM

Data Base: **14/12/2020**  
 Valor Original 1.785,09  
**Juros sobre Principal** 1.801,98  
**Valor Principal Recalculado** 1.793,61

#### Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



1,00%  
11/01/2003

Tipo Crédito	Autos	Data Base Juros	Data base correção	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Total CRÉDITO
PRINCIPAL+JUROS	0001222-55.2019.5.09.0068	30/11/2020	30/11/2020	BRL	1.785,09	8,52	<b>1.793,61</b>	8,37	<b>1.801,98</b>
<b>Total:</b>					<b>1.785,09</b>	<b>8,52</b>	<b>1.793,61</b>	<b>8,37</b>	<b>1.801,98</b>

Data Base: **14/12/2020**  
 Valor Original Concursal 2.647,89  
 Correção -89,61  
 Juros - 1,00% a.m -121,94  
**Valor Corrigido** 2.436,34

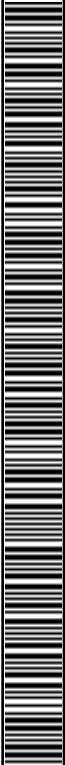
#### Planilha de Deflação Índice IPCA-E



Descrição do Crédito	Data Base Juros	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Deflação	Valor Base Deflacionado	Juros	Juros Após NCC	Total Crédito
PRINCIPAL+JUROS	06/05/2021	06/05/2021	BRL	2.647,89	-89,61	<b>2.558,28</b>	0,00	-121,94	<b>2.436,34</b>
<b>Total:</b>				<b>2.647,89</b>	<b>-89,61</b>	<b>2.558,28</b>	<b>0,00</b>	<b>-121,94</b>	<b>2.436,34</b>

**TOTAL DO CRÉDITO**

**4.238,32**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
513	SONIA TEREZINHA BURIM	794.962.299-72

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.153,67	CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	1.153,67
<b>TOTAL</b>		<b>1.153,67</b>	<b>TOTAL</b>		<b>-</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.153,67</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência encaminhando e-mail a esta Administradora Judicial, informando que o valor correto seria aquele apurado em Reclamatória Trabalhista ajuizada perante a Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/PR.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Informou que a Credora propôs a Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0000262-25.2021.5.09.0749, que ainda depende de julgamento, motivo pelo qual, entende que o valor listado deve ser mantido.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a Credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 1.153,67, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Destaca que se trata de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial (ocorrido em 14/12/2020), na medida em que a Autora foi admitida em 19/05/2010, não tendo ocorrido a sua rescisão até a propositura da Reclamação Trabalhista em 20/05/2021;
  - Anota que foi apresentada a defesa e comunicação de deferimento de Recuperação Judicial às fls. 192/365, da qual, a parte Autora impugnou às fls. 367/372. A Autora requereu o julgamento antecipado da lide, com o que concordou a Reclamada. O Juízo, então, designou audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para 30/08/2021, às 13h25. A sentença restou designada para publicação em 17/09/2021 às 17h51;
  - Deixa de alterar o valor do crédito em virtude da inexistência de título executivo delimitado;
  - Mantém o crédito listado no valor de R\$ 1.153,67;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.





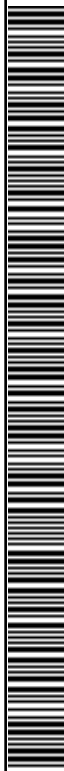
## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.153,67 (um mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
569	SUZANA VALDENIR PERBONI E ORILDO VOLPIN E JANI KRACIESCI	OAB/PR 35.573; 7.256; 48.780

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	164.993,49	CLASSE I	BRL	164.993,49
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>164.993,49</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>164.993,49</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou e-mail à essa Administradora apresentando impugnação ao valor e a Classe dos créditos decorrentes da RTOOrd 0000945-69.2015.5.09.0071, apurados na ExProVAS 0000995-56.2019.5.09.0071, em que figuram como procuradores:
  - ID-164\_DIONE FATIMA GAMBINI SILVA (ESPÓLIO DE JOSÉ ROBERTO GALVÃO DA SILVA): nº ExProVAS 0000995-56.2019.5.09.0071, em trâmite à 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, com honorários arbitrados em sentença proferida em 11/04/2018 (Id 5a86598), e certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 164.993,49 atualizado com juros de mora até 14/12/2020.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Verifica que a Credora não estava relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que a Credora teve seus honorários arbitrados em 11/04/2018;
  - Diante do título executivo (Id ffd473e), HABILITA o valor de R\$ 164.993,49, resultante da atualização nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista, por se tratar de verba de natureza alimentar.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$164.993,49 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)**;
  - HABILITAR** o crédito na Classe I – Trabalhista;
  - VINCULAR** à Credora:
    - ID-164\_ESPÓLIO DE JOSÉ ROBERTO GALVÃO DA SILVA (DIONE FATIMA GAMBINI SILVA)



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
612	TAIS ALEXSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS	095.116.079-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	13.439,39
		-			-			<b>13.439,39</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.439,39	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>13.439,39</b>	-	-

## 2. Diligência de Ofício

- O Sr. Perito, Adalberto Carlos Variani (ID-561) encaminhou e-mail requerendo habilitação dos honorários contábeis arbitrados na RT nº 0000713-90.2020.5.09.0068, momento em que esta Administradora Judicial tomou conhecimento da existência também do crédito trabalhista da Sra. Tais.

### 2.1 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a Credora não está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou a partir de 15/12/2017 à 13/11/2019 (fl. 12), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 19/08/2020;
  - Anota que às fls. 309/313, em 11/12/2020, restou proferida sentença parcialmente procedente (Id 5f0b9a9), da qual a Recuperanda interpôs recurso ordinário. Em 23/03/2021, às fls. 357/360 (Id 8f0f27c), restou publicado acórdão regional, o qual transitou em julgado em 20/04/2021 (fl. 365). O Sr. Perito apresentou os cálculos de liquidação (Id 53c8604) os quais foram homologados em 01/07/2021 (fl. 384), e as fls. 400/404 foram expedidas as respectivas certidões de habilitações com créditos atualizados até 30/07/2021;
  - Frisa-se que foram arbitrados honorários sucumbenciais à procuradora da Recuperanda na sentença prolatada em 11/12/2020 (Id 5f0b9a9), no valor fixo de R\$ 400,00, a ser descontado do crédito da Autora;
  - Diante do título executivo (Id 53c8604), ALTERA o valor de R\$ 14.882,65, correspondente a: i) R\$ **13.039,39**, líquido, deflacionado nos termos do inciso II, do artigo 9º; e, ii) R\$ 400,00 a título de honorários devidos à advogada Ana Paula (ID-044);
  - Habilita o crédito na classe I – Trabalhista;
  - As verbas de titularidade da União Federal, tais como contribuições previdenciárias, custas processuais, imposto de renda, entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11 do artigo 6º da Lei 11.101, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
  - Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo judicial de Id 53c8604:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Honorários Advocatícios sucumbenciais (ID-613\_ROSIMEIRE DA SILVA), na Classe I - Trabalhista (Id 5f0b9a9, 11/12/2020).

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 13.439,39 (treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos)**;
  - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original Concursal 14.882,65  
Correção -770,76  
Juros - 1,00% a.m -1.072,50  
**Valor Corrigido 13.039,39**

### Planilha de Deflação Índice IPCA-E



Descrição do Crédito	Data Base Juros	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Deflação	Valor Base Deflacionado	Juros	Juros Após NCC	Total Crédito
PRINCIPAL+JUROS	30/07/2021	30/07/2021	BRL	14.882,65	-770,76	<b>14.111,89</b>	0,00	-1.072,50	<b>13.039,39</b>
		<b>Total:</b>		<b>14.882,65</b>	<b>-770,76</b>	<b>14.111,89</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.072,50</b>	<b>13.039,39</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
520	TAMIMA CHAMORRO DE SOUZA	070.687.321-19

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.082,27	CLASSE I	BRL	1.082,27	CLASSE I	BRL	1.082,27
<b>TOTAL</b>		<b>1.082,27</b>	<b>TOTAL</b>		<b>1.082,27</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.082,27</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação do crédito a receber no valor de R\$ 1.082,27.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Diante da confirmação de valor do Credor, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o valor listado de R\$ 1.082,27 pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.082,27 (um mil, oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)**;
  - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
528	TIELE TEIXEIRA COUTINHO	093.747.269-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	607,52	CLASSE I	BRL	8.000,00	CLASSE I	BRL	8.000,00
		<b>607,52</b>			<b>8.000,00</b>			<b>8.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>8.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado sob nº 0011729-07.2021.8.16.0021, instruído com certidão de habilitação de crédito expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0000718-50.2020.5.09.0121, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, a qual relaciona o valor de R\$ 8.000,00 a título de crédito principal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, informou sua concordância com a alteração do crédito para que passe a constar o valor de R\$ 8.000,00, na Classe I – Trabalhista, conforme certidão expedida nos autos 0000718-50.2020.5.09.0121.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 607,52, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado sob nº 0011729-07.2021.8.16.0021, perante a 3ª Vara Cível de Cascavel/PR, que ainda depende de julgamento;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou a partir de 07/05/2016, sendo reconhecida a rescisão indireta em 26/04/2021 (fls. 9 e 1599<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 24/08/2020;
  - Anota que às fls. 1514/1565 a Ré apresentou sua defesa, tendo sido impugnada pela Autora. Às fls. 1599/1600, em sede de audiência de conciliação realizada em 26/04/2021, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 8.000,00, a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial da Ré. À fl. 1602, certificou-se o trânsito em julgado da ação;
  - Diante o título executivo, ALTERA o valor listado de R\$ 607,52 para R\$ 8.000,00, resultante da conciliação pactuada em audiência;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

1 Da cópia do Processo Judicial Eletrônico em arquivo formato PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
542	VALDOMIRO DE MORAIS	034.924.719-60

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.082,37	CLASSE I	BRL	20.000,00	CLASSE I	BRL	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.082,37</b>	<b>TOTAL</b>		<b>20.000,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>20.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail em 05/07/2021 à esta Administradora Judicial, requerendo alteração do valor listado para R\$ 20.000,00, nos termos do acordo judicial, firmado em audiência realizada nos autos nº 0000460-96.2020.5.09.0749, em trâmite a 1ª Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Apresentou concordância com a alteração do crédito para o valor de R\$ 20.000,00, na Classe I – Trabalhista, por estar dentro do acordo negociado com o Credor.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.082,37, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de crédito atuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou a partir de 01/09/2014 até 31/06/2020 (fl. 9¹), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 12/08/2020;
  - Anota que às fls. 116/319, a Ré apresentou sua defesa, tendo sido impugnada pelo Autor. As fls. 324/336, a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de Recuperação Judicial efetuado em 14/12/2020. Às fls. 364/365, foi proferida a decisão designando audiência de instrução para o dia 05/07/2021 às 16h00, de forma presencial, a qual restou frutífera, sendo pactuado o acordo no valor de R\$ 20.000,00, para habilitação na Recuperação Judicial da Ré. À fl. 380, foi certificado o trânsito em julgado da ação;
  - Diante da existência de título executivo, ALTERA o crédito listado no valor de R\$1.082,37, para o valor de R\$ 20.000,00, conforme acordo pactuado em 05/07/2021;
  - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

1 Da cópia do Processo Judicial Eletrônico em arquivo formato PDF.





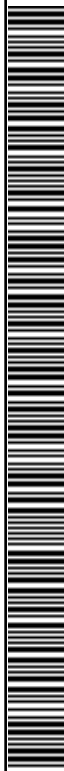
## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
544	VANESSA BRUSAMARELLO RODRIGUES	076.202.199-35

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.823,41	CLASSE I	BRL	25.000,00	CLASSE I	BRL	25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.823,41</b>	<b>TOTAL</b>		<b>25.000,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>25.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação do recebimento do comunicado noticiando o deferimento, pela Juíza da 3ª. Vara Cível de Cascavel-PR, do processamento de Recuperação Judicial, bem como, a existência de créditos trabalhistas (Classe I) em valores dos quais DISCORDA, haja vista que os reais passivos trabalhistas serão apurados através de demandas aforadas perante a Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/Pr;
  - ACORDO e ATA DE AUDIÊNCIA realizada em 01/09/2021, expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0000715-54.2020.5.09.0749, em trâmite na Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/Pr, a qual relaciona o valor de R\$ 25.000,00, pactuado entre as partes em audiência de conciliação, para habilitação junto à Recuperação Judicial.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Informou que a Credora propôs a Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0000715-54.2020.5.09.0749 e que, conforme acordo e ata de audiência homologada em 01/09/2021, o novo valor do crédito a considerar no QGC é de R\$ 25.000,00.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a Credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 1.823,41, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Destaca que se trata de crédito constituído antes do pedido de Recuperação Judicial (ocorrido em 14/12/2020), na medida em que a Autora laborou de 20/10/2012 até 31/08/2021, em virtude de acordo pactuado (fls.440/442);
  - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em face da Ré, sendo apresentada a defesa e comunicação de deferimento de Recuperação Judicial às fls. 207/367. Às fls. 440/442, as partes apresentaram aos autos acordo firmado no valor de R\$ 25.000,00, a ser pago por meio de habilitação nos autos de Recuperação Judicial, o qual foi homologado em sede de audiência de conciliação de fls. 443/445;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Conforme o acordo pactuado fls. 440/442, ALTERA o valor do crédito de R\$ 1.823,41 para R\$ 25.000,00;
- Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
559	VANIA HELENA PERES HERNANDES CAETANO	350.073.031-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	4.000,00	CLASSE I	BRL	4.000,00
		-			<b>4.000,00</b>			<b>4.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.000,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado sob nº 0004375-28.2021.8.16.0021, instruído com certidão de habilitação de crédito expedida na Reclamatória Trabalhista nº 0000311-06.2020.5.09.0069, pela 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, a qual relaciona o valor acordado em 03/02/2021 na quantia de R\$ 4.000,00 a título de crédito principal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, apresentou sua concordância com a habilitação do valor de R\$ 4.000,00.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora não está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado sob 0004375-28.2021.8.16.0021, perante a 3ª Vara Cível de Cascavel, o qual ainda depende de julgamento;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 31/01/2014 a 17/08/2019 (fls. 12), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 01/04/2020.
  - Anota que em sede de audiência de conciliação ocorrida em 03/02/2021, as partes pactuaram acordo no valor de R\$ 4.000,00, para habilitação nos autos de Recuperação Judicial 0039362-27.2020.8.16.0021, da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, tendo a ata de audiência força de certidão de habilitação de crédito. Às fls. 358/372, comunicou aos autos o deferimento do pedido de Recuperação Judicial efetuado em 14/12/2020;
  - Conforme certidão de habilitação de crédito expedida do processo de execução trabalhista n. 0000311-06.2020.5.09.0069, HABILITA o valor para R\$ 4.000,00, resultante do acordo pactuado em 03/02/2021, na Classe I – Trabalhista;
  - HABILITA o crédito na Classe I – Trabalhista



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I - Trabalhista**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
564	VILSON JUAREZ SIVERIS	783.663.729-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	550,33	CLASSE I	BRL	1.501,33
		-			<b>550,33</b>			<b>1.501,33</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.501,33	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.501,33</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Em razão dos processos abaixo relacionados, em que o credor figura como perito judicial:
  - Enviado e-mail à essa Administradora, requerendo a habilitação de créditos de titularidade da União Federal e do Sr. Contador, oriundos da RT nº 0001021-53.2016.5.09.0655, em que figura como autora a credora ID-361\_LUZIA DA SILVA NASCIMENTO, em trâmite perante o Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Palotina/PR. Referido pleito foi instruído com certidão de habilitação de crédito, com honorários arbitrados em R\$ 550,33, em 26/04/2017 (fl. 272);
  - Constatados honorários contábeis arbitrado na RT nº 0001014-90.2014.5.09.0668, em que figura como credor, ID-110\_CLAUDIO ANDRADE DA SILVA, em trâmite na Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon/PR, no importe de R\$ 950,00, em 30/11/2019 (fl. 1027/1028, Id 855d06b).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com a habilitação do crédito no importe de R\$ 551,33.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor teve seus honorários arbitrados em 26/04/2017 (1021-53.2016.) e 30/11/2019 (1014-90.2014);
  - Anota que na RT nº 0001021-53.2016.5.09.0655 foi expedida certidão de habilitação de crédito à fl. 471 (Id e03ee3c), no importe de R\$ 551,33 até 14/12/2020. Na RT 0001014-90.2014.5.09.0668 restaram atualizados os cálculos conforme planilha de fls. 1237/1240 (Id c3ca936), nos quais apurou-se o valor de R\$ 950,00 em 31/08/2021;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Diante da soma dos créditos acima mencionados, HABILITA o valor de R\$ 1.501,33, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101;
- As verbas de titularidade da União Federal, tais como contribuições previdenciárias, custas processuais, entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11. do artigo 6º da Lei 11.101, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
- Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 1.501,33 (um mil, quinhentos e um reais e trinta e três centavos)**;
  - **HABILITAR** na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** aos credores:
    - ID-361-LUZIA DA SILVA NASCIMENTO
    - ID-110-CLAUDIO ANDRADE DA SILVA



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
610	VITOR PAULO TIMM	066.020.449-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	10.846,80
		-			-			<b>10.846,80</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	10.846,80	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>10.846,80</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Enviado pela Secretaria trabalhista e-mail em 06/09/2021, instruído de certidões de habilitação de crédito de titularidades da União Federal decorrentes dos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0001003-42.2019.5.09.0068.
  - Compulsando a referida RT, constatou-se a existência de créditos a serem relacionados ao credor VITOR PAULO TIMM (ID-610), SOLANGE DA SILVA (ID-582) e JOVELINO MARTINI JUNIOR (ID-586).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 05/05/2016 a 07/10/2019 (Ids 18f2e36 e a118bf4), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 07/10/2019;
  - Anota que restou proferida sentença parcialmente procedente em 25/05/2020, da qual as partes interpuseram recurso ordinário. Em 23/11/2020 foi proferido Acórdão (Id 9772072), o qual teve seu trânsito em julgado em 07/12/2020. O Sr. Perito apresentou os cálculos de liquidação em 24/02/2021 (Id 6103f4a). Os cálculos foram refeitos no Id d1dc10c, em razão de abatimento do valor liberado ao autor, remanescendo devido o montante líquido de R\$ 11.788,66 atualizado até 06/05/2021;
  - Diante do título executivo, HABILITA o valor de R\$ 10.846,80, deflacionado nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101/2005;
  - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista;
  - As verbas de titularidade da União Federal, tais como contribuições previdenciárias e custas processuais, entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11 do artigo 6º da Lei 11.101/2005, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
  - Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo de Id 6103f4a:
    - Honorários Contábeis (ID-586\_ JOVELINO MARTINI JUNIOR), na Classe I - Trabalhista;





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Honorários Advocatícios (ID-582\_ SOLANGE DA SILVA), na Classe I – Trabalhista.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 10.846,80 (dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
  - **VINCULAR** aos credores  
ID-582\_ SOLANGE DA SILVA  
ID-586\_ JOVELINO MARTINI JUNIOR  
ID-566\_ILDO VALTER GOEF (extraconcursal)

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original Concursal 11.788,66  
Correção -398,96  
Juros - 1,00% a.m -542,90  
**Valor Corrigido 10.846,80**

### Planilha de Deflação Índice IPCA-E



Descrição do Crédito	Data Base Juros	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Deflação	Valor Base Deflacionado	Juros	Juros Após NCC	Total Crédito
PRINCIPAL+JUROS	06/05/2021	06/05/2021	BRL	11.788,66	-398,96	<b>11.389,70</b>	0,00	-542,90	<b>10.846,80</b>
Total:				<b>11.788,66</b>	<b>-398,96</b>	<b>11.389,70</b>	<b>0,00</b>	<b>-542,90</b>	<b>10.846,80</b>





**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo nº 0039362-27.2020.8.16.0021

**STOPETRÓLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**

**CLASSE III**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	ABA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.342.671/0001-80

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.212,14	CLASSE III	BRL	10.140,79	CLASSE III	BRL	10.140,79
<b>TOTAL</b>		<b>7.212,14</b>	<b>TOTAL</b>		<b>10.140,79</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>10.140,79</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Requerimento para a correção do crédito constante na Classe III – Quirografia, no importe de R\$ 7.212,14, pois trata-se do valor nominal do débito, conforme nota fiscal nº598276 da qual origina o crédito, carecendo de atualização;
  - Nota fiscal nº598276, emitida em 19/03/2019, no valor total de R\$ 7.212,14, com vencimento da duplicata 000598276/001 em 23/04/2019;
  - Canhoto de entrega de mercadoria assinado;
  - PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS, atualizando o valor nominal de R\$ 7.212,14, desde o seu vencimento (23/04/2019) até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), para o valor de R\$ 10.140,79.

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

ABA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x STOPETROLEO S A COM DE DERIV DE PETROLEO -  
0039362-27.2020.8.16.0021  
Data de atualização dos valores: dezembro/2020  
Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)  
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 24/04/2019  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS	JUROS MORATORIOS	MULTA	TOTAL
1	NF - 598276	24/04/2019	7.212,14	8.450,66	0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00%	10.140,79
Sub-Total								R\$ 10.140,79
TOTAL GERAL								R\$ 10.140,79

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Informou que o Credor usou correção pelo índice do TJ-PR IGP/INPC, com juros moratórios de 1% a.m. até 14/12/2020, concordando desta forma com o valor do crédito corrigido para R\$ 10.140,79, o qual deve figurar no QGC na Classe III.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 10.140,79, mediante manifestações do Credor e concordância pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 10.140,79 (dez mil, cento e quarenta reais e setenta e nove centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA	03.053.280/0003-56

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	819,22	CLASSE III	BRL	2.566,11	CLASSE III	BRL	1.172,19
<b>TOTAL</b>		<b>819,22</b>	<b>TOTAL</b>		<b>2.566,11</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.172,19</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Cópia das notas fiscais nº 160.383 e nº 160.377, emitidas em 06/02/2019, totalizando o valor de R\$ 819,22;
  - Relação de duplicatas que constam em aberto, com cálculo do crédito atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020) no valor de R\$ 2.566,11.

CALCULO DE JUROS EM DUPLICATAS A RECEBER								
Nº DOCUMENTO	VALOR	VENCIMENTO	PAGAMENTO	DIAS	MULTA	TX DIÁRIA	JUROS	TOTAL
10752/A	R\$ 410,22	06/03/2019	14/12/2020	649	R\$ 8,20	0,00333	R\$ 887,01	R\$ 1.305,43
10752/B	R\$ 409,00	05/04/2019	14/12/2020	619	R\$ 8,18	0,00333	R\$ 843,50	R\$ 1.260,68
								<b>R\$ 2.566,11</b>

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com a atualização do crédito, entretanto discordou dos juros e valor apresentados pelo Credor;
  - Apresentou cálculos atualizados do crédito pelos juros legais de 1% a.m. totalizando R\$992,35.

Proposta Stopetróleo			
Juros propostos	1% a.m.	Juros propostos	1% a.m.
Valor crédito	R\$ 410,22	Valor crédito	R\$ 409,00
Vcto original	06/03/2019	Vcto original	05/04/2019
Data cálculo	14/12/2020	Data cálculo	14/12/2020
Dias decorridos	649	Dias decorridos	619
Juros ao dia	0,00033	Juros ao dia	0,00033
Juros totais	21,63%	Juros totais	20,63%
Cálculo juros	R\$ 88,74	Cálculo juros	R\$ 84,39
Montante		Montante	
Valor original	R\$ 410,22	Valor original	R\$ 409,00
Juros periodo	R\$ 88,74	Juros periodo	R\$ 84,39
Total cálculo	R\$ 498,96	Total cálculo	R\$ 493,39
Multa	-	Multa	-
	<b>R\$ 498,96</b>		<b>R\$ 493,39</b>
<b>Total Atualizado</b>		<b>R\$ 992,35</b>	



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Atualiza o valor dos títulos em aberto segundo a Tabela do TJPR, aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" a seguir), alterando o crédito para o montante de R\$ 1.172,19;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.172,19 (um mil, cento e setenta e dois reais e dezenove centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**.

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	819,22
<b>Valor Recalculado</b>	<b>1.172,19</b>
(+) Correção	148,45
(+) Juros 1,0%	204,52
(+) Multa 0,0%	0,00



#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	10752/A	06/02/2019	06/03/2019	BRL	410,22	105,27	-	76,42	591,91
Classe III	10752/B	06/02/2019	05/04/2019	BRL	409,00	99,25	-	72,03	580,28
<b>Total:</b>					<b>819,22</b>	<b>204,52</b>	-	<b>148,45</b>	<b>1.172,19</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	ALAOR CREMONESE & CIA LTDA	79.058.186/0001-90

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	716,90	CLASSE III	BRL	157,50	CLASSE III	BRL	157,50
<b>TOTAL</b>		<b>716,90</b>	<b>TOTAL</b>		<b>157,50</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>157,50</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação de que, conforme títulos relacionados nos autos do processo da Recuperação Judicial (mov. 40.3):
    - Três dos cinco títulos (nº 46609 - R\$ 90,00, nº 46726 - R\$ 252,00 e nº 46727 - R\$ 60,20) encontram-se pagos nas datas de 04/12/2020 e 11/12/2020;
    - Um dos cinco títulos (nº 46729), no valor de R\$ 157,20, fora lançado em duplicidade e que seu valor correto é de R\$ 157,50;
    - Apenas o título nº 46729, no valor correto de R\$ 157,50, com vencimento em 11/12/2020, está em aberto.
  - Nota fiscal nº 46729, emitida em 26/11/2020, no valor de R\$ 157,50.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Analisou novamente seus controles e apresentou concordância ao valor de R\$ 157,50 informado pelo Credor.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 157,50, mediante manifestações de divergência do Credor e concordância pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	10.354.704/0001-16

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	160.140,00				CLASSE III	BRL	258.840,00
<b>TOTAL</b>		<b>160.140,00</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>258.840,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito. Posteriormente, o credor ingressou com impugnação judicial de crédito de autos n.º 0016176-38.2021.8.16.0021, na qual requer a retificação de seu crédito no quadro de credores para que passe a constar R\$ 297.850,00 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e cinquenta reais), referente as seguintes notas fiscais:

DOCUMENTO	EMISSÃO	VALOR
130274	29/12/2020	8.415,00
130275	29/12/2020	5.610,00
130276	29/12/2020	14.025,00
130355	30/12/2020	14.200,00
130356	30/12/2020	8.520,00
130357	30/12/2020	5.680,00
130358	30/12/2020	14.200,00
130359	30/12/2020	8.520,00
130360	30/12/2020	5.680,00
130361	30/12/2020	14.200,00
130362	30/12/2020	14.200,00
130363	30/12/2020	8.520,00
130364	30/12/2020	5.680,00
130373	30/12/2020	8.520,00
130374	30/12/2020	5.680,00
130375	30/12/2020	14.200,00
130376	30/12/2020	14.200,00
130377	30/12/2020	8.520,00
130378	30/12/2020	8.520,00
130379	30/12/2020	8.520,00
130380	30/12/2020	8.520,00
130381	30/12/2020	8.520,00
130382	30/12/2020	14.200,00
130383	30/12/2020	8.520,00





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



130384	30/12/2020	8.520,00
130385	30/12/2020	5.680,00
130386	30/12/2020	14.200,00
130387	30/12/2020	5.680,00
130388	30/12/2020	5.680,00
130389	30/12/2020	8.520,00
130390	30/12/2020	14.200,00
		<b>297.850,00</b>

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou:
  - Cópia de dezoito notas fiscais, emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), totalizando o valor de R\$ 167.465,00:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
125726	05/11/2020		14.100,00
125727	05/11/2020		5.640,00
125728	05/11/2020		8.460,00
125730	05/11/2020		14.100,00
125731	05/11/2020		14.100,00
125732	05/11/2020		8.460,00
125733	05/11/2020		8.460,00
125734	05/11/2020		5.640,00
127465	27/11/2020		8.565,00
127468	27/11/2020		5.710,00
127469	27/11/2020		5.710,00
127470	27/11/2020		8.565,00
127471	27/11/2020		14.275,00
127478	27/11/2020		11.420,00
127479	27/11/2020		14.275,00
127480	27/11/2020		8.565,00
127481	27/11/2020		5.710,00
127484	27/11/2020		5.710,00
			<b>167.465,00</b>

- Informação de que houve pagamento parcial da nota fiscal em atraso n° 125726, ficando pendente o saldo de R\$ 6.775,00 (R\$ 4.855,00 + R\$ 1.920,00);
- Posteriormente, a Recuperanda encaminhou nova relação de notas fiscais:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
114665	18/06/2020	18/06/2020	4.780,00
118732	17/08/2020	17/08/2020	11.925,00
118733	17/08/2020	17/08/2020	11.925,00
118736	17/08/2020	17/08/2020	11.925,00
118737	17/08/2020	17/08/2020	11.925,00



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



118738	17/08/2020	17/08/2020	11.925,00
118739	17/08/2020	17/08/2020	11.925,00
120427	04/09/2020	04/09/2020	7.620,00
121708	16/09/2020		7.425,00
125726	05/11/2020		14.100,00
			<b>105.475,00</b>

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 160.140,00, na Classe III – Quirografária;
  - De acordo com as notas apresentadas administrativamente, constata que o valor concursal do crédito corresponde às seguintes notas fiscais:

DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
114665	18/06/2020	18/06/2020	4.780,00
118732	17/08/2020	17/08/2020	11.925,00
118733	17/08/2020	17/08/2020	11.925,00
118736	17/08/2020	17/08/2020	11.925,00
118737	17/08/2020	17/08/2020	11.925,00
118738	17/08/2020	17/08/2020	11.925,00
118739	17/08/2020	17/08/2020	11.925,00
120427	04/09/2020	04/09/2020	7.620,00
121708	16/09/2020		7.425,00
125726	05/11/2020		14.100,00
125727	05/11/2020		5.640,00
125728	05/11/2020		8.460,00
125730	05/11/2020		14.100,00
125731	05/11/2020		14.100,00
125732	05/11/2020		8.460,00
125733	05/11/2020		8.460,00
125734	05/11/2020		5.640,00
127465	27/11/2020		8.565,00
127468	27/11/2020		5.710,00
127469	27/11/2020		5.710,00
127470	27/11/2020		8.565,00
127471	27/11/2020		14.275,00
127478	27/11/2020		11.420,00
127479	27/11/2020		14.275,00
127480	27/11/2020		8.565,00
127481	27/11/2020		5.710,00
127484	27/11/2020		5.710,00
			<b>258.840,00</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- o Em que pese a recuperanda afirme que realizou o pagamento parcial da nota fiscal n. 125726, tal alegação não restou comprovada, inclusive tendo a empresa informado no processo de impugnação de crédito da credora (n. 0016176-38.2021.8.16.0021) que os valores pagos eram referentes às notas fiscais expedidas após o pedido de recuperação judicial.

Responsável: ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16					
ANTECIPACAO DE COMPRAS					
DATA SEQ	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR	RESPONSÁVEL	processo
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100364	5.600,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100373	8.520,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100375	14.200,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100377	8.520,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100378	8.520,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100381	8.520,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100383	8.520,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100385	5.600,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100388	5.600,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100389	8.520,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100392	14.200,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100374	5.600,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100376	14.200,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100379	8.520,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100384	8.520,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100387	5.600,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100386	14.200,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100390	8.520,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100382	14.200,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100393	14.200,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100359	8.520,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100356	8.520,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100360	5.600,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100357	5.600,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100388	14.200,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100363	8.520,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	PAGAMENTO FORNECEDOR	100355	14.200,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
30132020	PAGAMENTO FORNECEDOR	100359	14.200,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 30.12.20
TOTAL			269.800,00		

DATA SEQ	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR	RESPONSÁVEL	
29102020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100299	8.415,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	
29102020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100289	5.610,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	
29102020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100273	14.025,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	
29102020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100288	14.025,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	
29102020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100272	5.610,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	
29102020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100267	8.415,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	
29102020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100271	5.610,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	
29102020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100274	8.415,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 29.12.20
29102020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100276	14.025,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 29.12.20
29102020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100270	8.415,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	
29102020	ANTECIPACAO COMPRA ALPES	100275	5.610,00	ALPES DISTRIB.DE PETROLEO LTDA 0001-16	cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 29.12.20
SUBTOTAL			96.175,00		
<b>297.850,00 cobrada no processo, porém paga conforme recibo do dia 29.12.20 e 30.12.20 anexos.</b>					

- o Por outro lado, constata que todas as notas fiscais apresentadas pelo Credor em sua impugnação de crédito são extraconcursais, haja vista que suas emissões se deram após o pedido de recuperação judicial (14/12/2020).
- o Altera o crédito para o valor de **R\$ 258.840,00 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta reais)**.
- o Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA;
- o Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 258.840,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais)**;
  - **ALTERAR** a razão social para **ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	AMERICA LATINA S.A.DIST.DE PETROLEO-CVEL	03.189.934/0001-01

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.113.676,07				CLASSE III	BRL	7.060.711,26
<b>TOTAL</b>		<b>7.113.676,07</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>7.060.711,26</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou:
  - Instrumento Particular de Cessão de Crédito firmado em 25/11/2020, no qual figura como Cedente Helio João Laurindo e Cessionária AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO. Através do referido documento, foi cedido, a título oneroso, o valor principal de R\$ 1.000.000,00 oriundo de empréstimos concedidos à sociedade empresária STOPETROLEO S.A., comprometendo-se a AMERICA LATINA a pagar o valor cedido em 12 meses;
  - Procuração datada de 27/12/2019, através da qual AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, por seu Diretor Presidente Helio Joao Laurindo Junior, nomeou e constituiu como seu procurador Helio João Laurindo, para o fim especial de gerir e administrar a empresa outorgante e, ainda, representar perante a Junta Comercial do Estado do Paraná para fins de alteração contratual da empresa STOP - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;
  - Razão contábil apresentando lançamentos em nome da Credora referente aos períodos de:
    - 01/11/2020 à 30/11/2020 - empréstimos de terceiros (conta 2.01.01.01.1);
    - 28/11/2020 à 30/11/2020 - empréstimos de terceiros - conta 2.01.01.01.1, fornecedores nacionais – contas 2.01.01.03.1 e 2.03.01.03.1;
    - 01/09/2016 à 30/09/2016 - fornecedores nacionais – conta 2.03.01.03.1;
    - 13/09/2018 à 13/09/2018 - fornecedores nacionais – conta 2.01.01.03.1;
    - 17/01/2018 à 17/01/2018 - fornecedores nacionais – conta 2.01.01.03.1;
  - DACTEs (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico) emitidos entre o dia 20/11/2020 e 30/11/2020, totalizando o valor de R\$ 29.710,00;
  - Solicitação de alteração do QGC inicial para o valor correto de R\$ 7.060.711,26, na Classe III - Quirografia.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que:
    - O Instrumento Particular de Cessão de Crédito foi lançado no Livro Razão contábil da Recuperanda em 30/11/2020;
    - Em 30/09/2016, no Livro Razão contábil da Recuperanda, houve uma transferência entre contas contábeis no valor de R\$ 4.500.000,00, referente ao saldo renegociado com a Credora para pagamento após 12 meses;
    - Diante das folhas Razão, com lançamentos até 30/11/2020, a empresa AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO possui saldo credor composto pelos seguintes valores:

Lançamento	Conta	Descrição	Saldo
30/11/2020	2.01.01.01.1	EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	1.000.000,00
28 a 30/11/2020	2.01.01.03.1	FORNECEDORES NACIONAIS	1.560.711,26
30/09/2016	2.03.01.03.1	FORNECEDORES NACIONAIS	4.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.060.711,26</b>

- Mediante verificação dos lançamentos dos créditos no Livro Razão da Recuperanda, altera para R\$ 7.060.711,26 o crédito inicialmente listado em favor da Credora na relação de credores;
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária;
- Em consulta ao *site* da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 7.060.711,26 (sete milhões, sessenta mil, setecentos e onze reais e vinte e seis centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**;
  - **ALTERAR** a razão social para **AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	ANA PAULA SWIECH EMORI	005.933.069-45

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.639.724,78	CLASSE III	BRL	1.639.724,78	CLASSE III	BRL	1.639.724,78
		<b>1.639.724,78</b>			<b>1.639.724,78</b>			<b>1.639.724,78</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	1.639.724,78	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.639.724,78</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial concordância com o valor do crédito que consta no quadro de credores em seu nome. Informou que o valor listado é originário da cessão de crédito de Rose Mari Slongo para Ana Paula Swiech Emori, formalizado via documento particular. Anexou à sua manifestação:
  - Notificação de Cessão de Crédito para Ana Paula Swiech Emori;
  - Instrumento particular de cessão de crédito assinado em 17/11/2020 por Rose Mari Slong e Ana Paula Swiech Emori;
  - Comprovantes de transferências (TEDs) de Ana Paula Swiech Emori para Rose Mari Slong, referentes ao pagamento pela cessão de crédito, conforme acordado na cláusula terceira do Instrumento Particular de Cessão de Crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou:
  - Confissão de dívida contraída por empréstimo assinado em 22/06/2020 por Rose Mari Slong e Stopetróleo S/A;
  - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL assinada em 23/11/2020 por Rose Mari Slongo, a qual informa a cessão de crédito para Ana Paula Swiech Emori;
  - Confirmação acerca do crédito listado no valor de R\$ 1.639.724,78, na Classe III.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Verifica que a Credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 1.639.724,78, na Classe III;
  - Constata que o crédito se origina de negócio jurídico cujo instrumento foi intitulado "**CONFISSÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA POR EMPRÉSTIMO**", firmado em 22/06/2020 pela Recuperanda e Rose Maria Slongo, pelo qual a primeira confessou dever à segunda o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões duzentos mil reais), referente a mútuo que seria concedido por Rose em 01/07/2020;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Em 17/11/2020, a então credora Rose Maria Slongo cedeu a Ana Paula Swiech todos os direitos de crédito referentes ao negócio jurídico firmado entre a Recuperanda e a Cedente. Conforme cláusulas primeira e quarta, o crédito cedido importava, à época, R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais);
- Conforme informação prestada pela Recuperanda, esta foi notificada acerca da cessão de crédito em 22/11/2020, o que supre a exigência do art. 290 do Código Civil quanto à notificação da cessão para que surta efeitos em relação ao devedor;
- Ante a manifestação de concordância da Credora com relação ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda e os documentos apresentados, mantém o valor de R\$ 1.639.724,78, na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.639.724,78** (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), na **Classe III – Quirografária**;





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
059	B NOVE DISTR DE PROD AUTOMOTIVOS LYNIX LUBRIFICANTES LTDA	01.369.756/0001-75

Valores para Quadro de Credores								
LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	81.327,12	CLASSE III	BRL	78.273,79	CLASSE III	BRL	78.273,79
<b>TOTAL</b>		<b>81.327,12</b>	<b>TOTAL</b>		<b>78.273,79</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>78.273,79</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou primeiramente, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial, manifestação de concordância ao valor inicialmente listado em seu favor na relação de credores. Entretanto, após conferência dos boletos pendentes de pagamento, entrou em contato novamente com a AJ, informando sobre a necessidade de retificação do valor devido, em razão de que alguns boletos (nos valores de R\$ 596,00, R\$ 840,34 e R\$ 840,34) já haviam sido pagos pela Recuperanda nas datas de 02/12/2020 e 09/12/2020;
- Apresentou, assim, a relação dos valores devidos pela Recuperanda, totalizando R\$ 78.273,79.

Relação das Pendências					
CNPJ	Nota fiscal	Vencimento	Valor		Cidade
09.160.226/0035-73	8356-02	11/12/2020	R\$ 776,66		Medianeira
09.160.226/0027-63	8328-03	16/12/2020	R\$ 840,33		São Miguel D Iguaçu
09.160.226/0035-73	8356-03	18/12/2020	R\$ 776,66		Medianeira
09.190.226/0036-54	8427-01	18/12/2020	R\$ 587,00		Cascavel
09.160.226/0029-25	8490-01	25/12/2020	R\$ 481,68		Realeza
09.160.226/0029-25	8490-02	01/01/2021	R\$ 481,66		Realeza
09.160.226/0029-25	8490-03	08/01/2021	R\$ 481,66		Realeza
09.160.226/0027-63	8447-01	18/12/2020	R\$ 648,34		São Miguel D Iguaçu
09.160.226/0027-63	8447-02	25/12/2020	R\$ 648,33		São Miguel D Iguaçu
09.160.226/0027-63	8487-01	25/12/2020	R\$ 696,68		São Miguel D Iguaçu
09.160.226/0027-63	8447-03	01/01/2021	R\$ 648,33		São Miguel D Iguaçu
09.160.226/0027-63	8487-02	01/01/2021	R\$ 696,66		São Miguel D Iguaçu
09.160.226/0027-63	8487-03	08/01/2021	R\$ 696,66		São Miguel D Iguaçu
09.160.226.0001-24	8486-01	27/12/2020	R\$ 973,00		Cascavel - São Cristovão
<b>Total Boletos</b>			<b>R\$ 9.433,65</b>		
	ago/20	10/08/2020	R\$ 8.840,14		
	set/20	10/09/2020	R\$ 20.000,00		
	out/20	10/10/2020	R\$ 20.000,00		
	nov/20	10/11/2020	R\$ 20.000,00		
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 78.273,79</b>		



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, apresentou:
  - Manifestação de concordância com a relação das pendências apontadas pela Credora no valor total de R\$ 78.273,79, na qual esclarece que as parcelas de R\$ 20.000,00 se referem a valores do aluguel em aberto;
  - Contrato de Locação de Imóvel Comercial e Outras Avenças, com valor mensal de R\$ 20.000,00, firmado em 01/08/2019, com vigência de 6 meses prorrogáveis por igual período, referente ao imóvel localizado na Avenida Biazzetto, n.º 1600 – Núcleo Industrial Albino N. Schimidt, Cascavel/PR;
  - Notas fiscais de venda emitidas pela Credora anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), conforme mencionado na relação de pendências;
  - Notas fiscais de venda a prazo emitidas pela Recuperanda anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020) e comprovantes de transferência – TED realizadas para a Credora no mês de novembro/2020, ambos para compensação de saldo devedor de aluguel;
  - Comprovantes de pagamento em 02/12/2020 e 09/12/2020 dos boletos mencionados pela Credora, referentes às parcelas das notas fiscais n.º 8325 e n.º 8328.

NF nº	Emissão	Valor (R\$)	Vencimento	Saldo Devedor (R\$)
8325	04/11/2020	596,00	02/12/2020	quitado
			02/12/2020	quitado
8328	04/11/2020	2.521,00	09/12/2020	quitado
			16/12/2020	840,33
8356	06/11/2020	2.330,00	11/12/2020	776,66
			18/12/2020	776,66
8427	18/11/2020	587,00	18/12/2020	587,00
			18/12/2020	648,34
8447	20/11/2020	1.945,00	25/12/2020	648,33
			01/01/2021	648,33
8486	27/11/2020	973,00	27/12/2020	973,00
			25/12/2020	696,68
8487	27/11/2020	2.090,00	01/01/2021	696,66
			08/01/2021	696,66
			25/12/2020	481,68
8490	27/11/2020	1.445,00	01/01/2021	481,66
			08/01/2021	481,66
				<b>9.433,65</b>
Aluguel	ago/20	8.840,14	10/08/2020	8.840,14
Aluguel	set/20	20.000,00	10/09/2020	20.000,00
Aluguel	out/20	20.000,00	10/10/2020	20.000,00
Aluguel	nov/20	20.000,00	10/11/2020	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>81.327,14</b>		<b>78.273,79</b>
				<b>78.273,79</b>

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 78.273,79, mediante manifestações de divergência do Credor e concordância pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Em consulta ao *site* da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para B NOVE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 78.273,79 (setenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**;
  - **ALTERAR** a razão social para **B NOVE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
061	BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.930.438,18	CLASSE III	BRL	3.027.884,08	CLASSE III	BRL	3.027.884,08
<b>TOTAL</b>		<b>2.930.438,18</b>	<b>TOTAL</b>		<b>3.027.884,08</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>3.027.884,08</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial manifestação de divergência com relação ao crédito inicialmente listado na relação de credores. Informou que no Edital publicado, não constou a especificação quanto à classificação e valores corretos do crédito pela empresa em Recuperação Judicial e solicitou a retificação do crédito para o importe de R\$ 3.027.884,08, crédito este que deverá figurar no Quadro Geral dos Credores como quirografário, acrescido de correção monetária na forma da lei, juros moratórios e demais cominações legais;
- Anexou à sua divergência:
  - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS - AGÊNCIA 3536 – C/C 1277 com data de operação em 25/06/2020, no valor principal renegociado de R\$ 2.905.912,87, acompanhado da Nota Promissória em Garantia no valor de R\$ 4.358.869,30;
  - PLANILHA FINANCEIRA com valor do saldo devedor apurado até 14/12/2020 no montante de R\$ 3.027.884,08.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, concordou com os valores apresentados pelo Credor, pois o crédito inserido na inicial não contempla os juros moratórios contratuais e afirmou que o cálculo apresentado pelo Credor está de acordo com as alíquotas negociadas em contrato e atualizado até 14/12/2020, data do protocolo da Recuperação Judicial.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

#### 2.3.1 – Origem do crédito

- Constata que o crédito do Banco Bradesco S/A se origina da seguinte operação bancária:
  - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS - AGÊNCIA 3536 – C/C 1277** firmado entre a Recuperanda e o Credor em 26/06/2020, no qual confessou ser devedora de R\$ 2.930.438,16 (dois milhões novecentos e trinta mil quatrocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), valor a ser pago em 63 parcelas



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



mensais, vencendo-se a primeira em 25/10/2020 e a última em 25/12/2023. Apenas uma das sessenta e três parcelas foi adimplida.

### 2.3.2. O valor devido

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS - AGÊNCIA 3536 – C/C 1277**, constata que o Banco Bradesco apresentou o cálculo posicionado em 14/12/2020 e a Recuperanda expressamente concordou com o valor, que totaliza R\$ 3.027.884,08 (três milhões vinte sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos). Constata que o crédito foi devidamente atualizado e, ante à concordância da Recuperanda com o Credor, acolhe o valor apresentado.

Ante o exposto, esta Administradora Judicial:

- Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$3.027.884,08, mediante manifestação de divergência do Credor e concordância por parte da Recuperanda;
- Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 3.027.884,08 (três milhões, vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
062	BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	11.352.280,00	CLASSE III	BRL	114.903,84	CLASSE III	BRL	5.330,17
<b>TOTAL</b>		<b>11.352.280,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>114.903,84</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>5.330,17</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou por e-mail divergência com relação ao crédito inicialmente listado na relação de credores, requerendo a exclusão do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário n.º 340201843, afirmando que referido contrato é garantido por cessão de direitos creditórios, que o valor é extraconcursal e que o total atualizado do débito é R\$ 15.588.545,16:

DÉBITO DE STOPETRÓLEO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRENTE AO BANCO DO BRASIL - A SER EXCLUÍDO DA RJ – CRÉDITO <b>GARANTIA</b> CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.		
EMPRESA	Nº/TIPO OPERAÇÃO	VALORES R\$
Stopetróleo S/A	Cédula de Crédito Bancário - 340201843	15.588.545,16
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 15.588.545,16</b>
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 15.588.545,16</b>

- Informa a existência de ação revisional de autos n.º 18298-92.2019.8.16.0021, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel – PR, convertida em pedido de liberação de valores bloqueados;
- Quantos aos créditos concursais, alega que importam em R\$ 114.903,84, obedecendo a seguinte composição:
  - Tarifas de conta corrente:

DÉBITOS DE STOPETRÓLEO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL A SEREM MANTIDOS NA RJ – CRÉDITOS <b>QUIROGRAFÁRIOS</b> – NÃO INDICADOS		
EMPRESA	Nº/TIPO OPERAÇÃO	VALORES R\$
Stopetróleo S/A	14228 - TARIFAS CONTA CORRENTE	872,24
Stopetróleo S/A	90039 - TARIFAS CONTA CORRENTE	509,05
Stopetróleo S/A	91611 - TARIFAS CONTA CORRENTE	876,87
Stopetróleo S/A	91619 - TARIFAS CONTA CORRENTE	998,59
Stopetróleo S/A	91622 - TARIFAS CONTA CORRENTE	277,30
Stopetróleo S/A	91623 - TARIFAS CONTA CORRENTE	472,35
Stopetróleo S/A	91639 - TARIFAS CONTA CORRENTE	515,42
Stopetróleo S/A	91641 - TARIFAS CONTA CORRENTE	808,35
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 5.330,17</b>
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 5.330,17</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Contrato de abertura de crédito fixo – 40/01300-6, com saldo atualizado de R\$ 109.573,67:

POSSÍVEL DÉBITO DE STOPETRÓLEO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – COBRIGAÇÃO COMO FIADORA – RESERVA NA RJ – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO.		
EMPRESA	Nº/TIPO OPERAÇÃO	VALORES R\$
Stopetróleo S/A	Contrato de Abertura de Crédito Fixo – 40/01300-6	109.573,67
SUBTOTAL		R\$ 109.573,67
TOTALIS		R\$ 109.573,67

- Requereu, por fim, a retificação do crédito da instituição financeira para R\$ 114.903,84.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

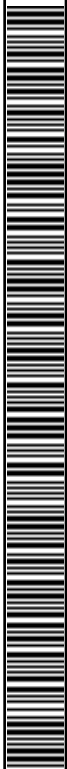
- Solicitado à Recuperanda manifestação acerca da divergência, esta:
  - Concordou com a inclusão do valor de R\$ 5.330,17 na Classe III – Quirografia e que o cálculo de atualização para o contrato n.º 340201843 é R\$ 15.588.545,16;
  - Discordou da inclusão do Contrato De Abertura De Crédito fixo – 40/01300-6, pois a cláusula décima quarta do instrumento prevê alienação fiduciária em garantia, cujo bem alienado possui valor de R\$ 1.100.000,00;
  - Quanto a Cédula de Crédito Bancário de n.º 340201843:
    - Afirmou que a cédula é garantida por hipoteca cedular: **a.** de 3º grau sobre o imóvel de Matrícula n.º 20.898, do CRI de Laranjeiras do Sul; **b.** de 1º grau sobre o imóvel de matrícula n.º 55.014 do 1º CRI de Cascavel/PR; **c.** de 2º grau sobre o imóvel de matrícula n.º 34.717, do 3º CRI de Cascavel/PR. Ante as garantias hipotecárias, requer a manutenção do crédito na Classe II – Garantia Real.
    - Afirmou, também, que a cessão fiduciária de recebíveis não individualizados não confere extraconcursalidade ao crédito, e que créditos a performar não podem ser objeto de garantia;
    - Requereu, subsidiariamente, que o valor extraconcursal seja limitado a 10% (percentual garantido) e que o saldo seja mantido na Classe II – Garantia Real.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

#### 2.3.1 – Origem do crédito

- Constata que o crédito do Banco do Brasil se origina das seguintes operações bancárias:
  - Tarifas incidentes sobre as **contas correntes n.º 14228, 90039, 91611, 91619, 91622, 91623, 91639 e 91641**, de titularidade da Recuperanda, das quais foram devidamente apresentados todos os termos de adesão às cláusulas gerais de prestação de serviços;
  - **Contrato de Abertura de Crédito Fixo n.º 40/01300-6**, firmado entre a sociedade empresária AMERICA LATINA S.A. – DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, no valor de R\$ 1.100.000,00 em 24/11/2014, com vencimento final em 15/06/2020, afiançado pela Recuperanda, que renunciou expressamente os benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- **Cédula de Crédito Bancário de n.º 340.201.843**, emitida pela Recuperanda, no valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões quinhentos mil reais), em 19/07/2018 e com vencimento final em 25/07/2023.

### 2.3.2. O valor devido

- Quanto às tarifas incidentes sobre as **contas correntes n.º 14228, 90039, 91611, 91619, 91622, 91623, 91639 e 91641**, constata que o Banco do Brasil apresentou os respectivos extratos, posicionados para a data do pedido da Recuperação Judicial (15/12/2020) e a Recuperanda expressamente concordou com o valor, que totaliza **R\$ 5.330,17 (cinco mil, trezentos e trinta reais e dezesseis centavos)**;
- Em relação ao **Contrato de Abertura de Crédito Fixo n.º 40/01300-6**, constata que o Banco do Brasil apresentou cálculo posicionado em 22/01/2021 que aponta o saldo devedor em de R\$ 109.573,67 (cento e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).
- **Cédula de Crédito Bancário de n.º 340.201.843**, constata que o Banco do Brasil apresentou o cálculo posicionado em 15/12/2020 e a Recuperanda expressamente concordou com o valor, que totaliza R\$ 15.588.545,16 (quinze milhões quinhentos e oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).  
Constata, também, que foram respeitados os critérios de atualização da dívida contratados, conforme cláusulas "ENCARGOS FINANCEIROS" e "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLENTO" (página 2), pela qual incidem os seguintes encargos financeiros:
  - **NORMALIDADE: correção monetária** com base na variação do CDI; **juros** à taxa de 6,600% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;
  - **INADIMPLENTO: correção monetária** com base na variação do CDI; **juros** à taxa de 6,600% ao ano, debitados e capitalizados; **JUROS DE MORA** à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização; **multa** de 2,000% sobre o saldo devedor final.

### 2.3.3. As Garantias e a Classificação

- Identifica que a **Cédula de Crédito Bancário de n.º 340.201.843** é garantida por três hipotecas cedulares sobre imóveis de terceiro:
    - **Matrícula n.º 20.098, CRI de Laranjeiras do sul:** hipoteca cédular em terceiro grau sobre o imóvel de propriedade de Hélio João Laurindo. O bem já se encontra hipotecado ao Banco do Brasil em primeiro grau pelo valor de R\$ 184.383,85 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e em segundo grau, também ao Banco do Brasil, pelo valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).  
A garantia foi registrada à margem da matrícula, conforme R-10-20.898, não há avaliação do bem para fins do art. 1484 do Código Civil.
    - **Matrícula n.º 55.014, 1º CRI de Cascavel:** hipoteca cédular em segundo grau sobre o imóvel de propriedade de Hélio João Laurindo. O bem já se encontra hipotecado ao Banco do Brasil em primeiro grau pelo valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).  
A garantia foi registrada à margem da matrícula, conforme R-14/M 55.014, não há avaliação do bem para fins do art. 1484 do Código Civil.
- Matrícula n.º 34.717, 3º CRI de Cascavel:** hipoteca cédular em segundo grau sobre o imóvel de propriedade de Hélio João Laurindo. O bem já se encontra





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



hipotecado ao Banco do Brasil em primeiro grau pelo valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A garantia foi registrada à margem da matrícula, conforme R-14/M 34.717, não há avaliação do bem para fins do art. 1484 do Código Civil.

O contrato prevê, nas páginas 12 e 13, para garantir todas as obrigações, a cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes das vendas da Recuperanda a crédito nos cartões das bandeiras VISA, MASTERCARD e/ou ELO, visando garantir o percentual de no mínimo 10% (dez por cento), podendo o Banco do Brasil se utilizar da quantidade de créditos necessários à amortização ou liquidação da dívida. Veja-se a cláusula:

CESSÃO DE DIREITOS - Para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento, cedo(emos) e transfiro(erimos) ao Banco do Brasil S.A, em caráter irrevogável e irretroatável, a título pro solvendo, por esta e na melhor forma de direito, os créditos decorrentes das vendas realizadas por meio de cartões bandeira(s) VISA, MASTERCARD e/ou ELO, devidos por empresas, existentes ou que venham a existir, junto às quais sou(somos) credenciado

ou venho(amos) a me(nos) credenciar, cobrindo, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida que visem amparar. A cessão ora efetivada resolver-se-á, de pleno direito, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil Brasileiro, quando todas as obrigações assumidas neste instrumento forem liquidadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos cedidos, de que trata o caput, abrangem a totalidade dos créditos decorrentes das vendas realizadas com cartões dessa(s) bandeira(s), podendo o Banco do Brasil S.A. utilizar a quantidade de créditos necessários à amortização ou liquidação da presente operação de crédito, o que fica expressamente autorizado.

Constata que a garantia fiduciária foi especificada pelo instrumento contratual, qual seja, recebíveis decorrentes das vendas pagas com cartão, das bandeiras VISA, MASTERCARD e/ou ELO.

Considerando que o crédito é garantido integralmente por cessão fiduciária de títulos, na forma do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, o valor deve ser integralmente excluído da recuperação judicial. Em que pese a argumentação feita pela Recuperanda o percentual mencionado no contrato é do mínimo a ser garantido, não se tratando de limitador de garantia.

Não há como considerar as hipotecas, pois o crédito não está sujeito. Caso houvesse saldo sujeito, seria necessário examinar os limites de tais garantias.

- **Contrato de Abertura de Crédito Fixo n.º 40/01300-6:** constata que o contrato, conforme cláusula quarta, é garantido por alienação fiduciária de 3 (três) caminhões, cuja propriedade resolúvel pertence a AMERICA LATINA S.A. – DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, no valor total de R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais):

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:

- 01 (UM) CAMINHAO, Fabricante VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, Modelo FH 540 6X4, Ano de Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Chassi nº 9BVAG40D6EE825836, Estado de Conservação NOVO, Valor R\$364.000,00;
- 02 (DOIS) CAMINHÕES, Fabricante VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, Modelo FH 540 6X4, Ano de Fabricação 2014, Ano Modelo 2014, Chassis nºs 9BVAG40D9EE825837 e 9BVAG40D1EE825838, Estado de Conservação NOVO, Valor Unitário R\$368.000,00, Valor Total R\$736.000,00.

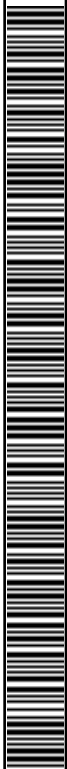
Estando o contrato integralmente garantido por alienação fiduciária, deve ser excluído da recuperação judicial, na forma do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

### 2.4 Considerações Finais

- Ante o exposto, esta Administradora Judicial:
  - Quanto às operações n.º 14228, 90039, 91611, 91619, 91622, 91623, 91639 e 91641, haja vista a concordância da Recuperanda com o crédito, inclui o valor de R\$ 5.330,17 na Classe III – Quirografária;
  - Excluir da Recuperação Judicial o valor referente ao contrato n.º 340.201.843, haja vista a existência da garantia de cessão fiduciária de recebíveis, na forma do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005;
  - Não inclui o valor referente ao **Contrato de Abertura de Crédito Fixo n.º 40/01300-6**, considerando a existência da garantia de alienação fiduciária de bens móveis, na forma do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005;
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para **R\$ 5.330,17 (cinco mil, trezentos e trinta reais e dezessete centavos)**;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 5.330,17 (cinco mil, trezentos e trinta reais e dezessete centavos)**, relacionando-o na **Classe III, Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
070	BENINI E CIA LTDA	03.325.759/0001-32

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	28.670,00	CLASSE III	BRL	37.761,90	CLASSE III	BRL	31.208,18
<b>TOTAL</b>		<b>28.670,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>37.761,90</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>31.208,18</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou divergência, via *e-mail*, para esta Administradora Judicial, requerendo a retificação do valor do crédito listado de R\$ 28.670,00 para R\$ 37.761,90, pelas seguintes razões que abaixo seguem:
  - O montante que lhe é devido advém de compra de mercadorias e fretes realizados com a Recuperanda;
  - Em virtude do inadimplemento, ajuizou a Execução de Título Extrajudicial n.º 0030945-22.2019.8.16.0021, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Cascavel/PR. Apesar de devidamente intimada e citada, a Recuperanda deixou fluir o prazo para a quitação da dívida, motivo pelo qual incide sobre o valor devido multa e honorários advocatícios, o que corresponde, até dezembro/2020, R\$ 37.761,90;
  - Apresentou a planilha de débito atualizada até dezembro/2020 e as seguintes duplicatas: *i*) n.º 602511, no valor de R\$ 11.970,00, com vencimento em 13/05/2019; *ii*) n.º 36781, no valor de R\$ 5.500,00, com vencimento em 01/05/2019; *iii*) n.º 37461, no valor de R\$ 5.500,00, com vencimento em 13/05/2019; e *iv*) n.º 37841, no valor de R\$ 5.700,00, com vencimento em 20/05/2019.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Questionada, a Recuperanda concordou parcialmente com o valor requerido pela Credora, pelos seguintes motivos abaixo:
  - A Recuperanda está de acordo com a aplicação do índice utilizado pela Credora para atualização do crédito;
  - Concordou, igualmente, com a incidência do percentual de 10% sobre a dívida, referente aos honorários advocatícios fixados nos autos de n.º 0030945-22.2019.8.16.0021;
  - Manifestou sua não concordância com o cômputo no crédito da multa no percentual de 10%, em decorrência dela não ter sido arbitrada na execução supramencionada;
  - Posicionou-se, assim, pela retificação do crédito no quadro geral de credores para o valor de R\$ 34.329,00, sendo: *i*) R\$ 31.208,18 de titularidade da Credora BENINI E CIA LTDA; e *ii*) R\$ 3.120,82 ao seu procurador, o advogado MARCIO MACHADO DE SOUZA.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Verifica a divergência encaminhada pela Credora, assim como os documentos que a instrui. De igual forma, analisa o processo de Execução de Título Extrajudicial n.º 0030945-22.2019.8.16.0021, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Cascavel/PR proposta pela Credora em face da Recuperanda. Denota-se, do compulsar dos autos, que a Recuperanda, apesar de devidamente intimada e citada (citação positiva em 26/02/2020, cf. mandado de citação de mov. 43.2), não promoveu o pagamento da dívida exequenda, tampouco ofereceu embargos à execução (movs. 48 e 49), razão pela qual deu-se início aos atos expropriatórios;
- Constata que a Recuperanda possui razão nas considerações formuladas sobre a divergência apresentada, uma vez que não houve nos autos acima citado a fixação de multa, mas somente sobre os honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da execução (cf. decisão de mov. 13.1);
- Acolhe parcialmente a divergência apresentada pela Credora, alterando o crédito para o valor de R\$ 31.208,18, mantendo-o na Classe III – Quirografia;
- Vincula este ID-070 ao ID-579 no qual a habilitação dos honorários advocatícios do procurador da Credora foi analisada.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 31.208,18 (trinta e um mil, duzentos e oito reais e dezoito centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**;
  - **VINCULAR** este ID-070 ao **ID-579**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
085	CAMIL ALIMENTOS S/A	64.904.295/0028-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	45.274,91	CLASSE III	BRL	45.274,91	CLASSE III	BRL	45.274,91
		<b>45.274,91</b>			<b>45.274,91</b>			<b>45.274,91</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	45.274,91	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>45.274,91</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou junto aos autos do processo da Recuperação Judicial (mov.240):
  - Manifestação de concordância ao crédito inicialmente listado na relação de credores no valor de R\$ 45.274,91;
  - Documentação acerca da habilitação da empresa no processo da Recuperação Judicial.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o valor listado de R\$ 45.274,91 pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 45.274,91 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
089	CARLOS CEZAR NICOLODI	431.591.849-00

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	76.110,98				CLASSE III	BRL	76.110,98
<b>TOTAL</b>		<b>76.110,98</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>76.110,98</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou o Contrato de Locação Comercial (imóvel de matrícula n.º 025879 do 3º CRI de Cascavel), firmado em 19/12/2014, entre Carlos Cezar Nicolodi e Marisa Fernanda Maschio Nicolodi (locadores), a Recuperanda (locatária) e Jefferson Jhony Laurindo e Hélio João Laurindo (como representantes da Recuperanda e fiadores do contrato).

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica o Contrato de Locação Comercial (imóvel de matrícula n.º 025879 do 3º CRI de Cascavel), firmado em 19/12/2014, entre Carlos Cezar Nicolodi e Marisa Fernanda Maschio Nicolodi (locadores), a Recuperanda (locatária) e Jefferson Jhony Laurindo e Hélio João Laurindo (como representantes da Recuperanda e fiadores do contrato). Estipularam que o prazo de vigência do contrato seria de 5 anos, prorrogável por igual período, assim como o valor mensal do aluguel seria de R\$ 12.250,00. Apresentou, também, o termo de aditivo ao contrato de locação firmado em 03/12/2018, no qual as partes ajustaram que o valor do aluguel, a partir de janeiro/2020, passaria a ser de R\$ 17.700,00. Através do mesmo aditivo, o prazo de locação foi prorrogado por mais 5 anos, a partir de 22/12/2019 (termo final: 21/12/2024). Conforme consta no parágrafo primeiro da cláusula terceira, o aluguel deveria ser pago em recibos apartados, sendo 50% pago a Carlos Cezar Nicolodi e 50% pago a Marisa Fernanda Maschio Nicolodi, os quais poderiam dar quitação do montante pago.
  - Anota que a Recuperanda não encaminhou maior detalhamento acerca de quais parcelas do aluguel estão pendentes de pagamento, assim como inexistente manifestação dos Credores nesta fase administrativa de análise dos créditos, motivo pelo qual será mantido o valor do crédito inicialmente listado como devido pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito de R\$ 76.110,98 na Classe III – Quirografária;
  - Diante do fato de constar expressamente no contrato de locação de que o valor do aluguel deveria ser pago de forma dividida a cada um dos credores acima mencionados, inclui



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- conjuntamente com o Credor acima relacionado a locatária Marisa Fernanda Maschio Nicolodi (CPF 818.998.669-49) como também Credora da empresa recuperanda.
- Anota que o valor total do crédito devido deverá ser dividido entre ambos os locatários/credores.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 76.110,98 (setenta e seis mil, cento e dez reais e noventa e oito centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.
  - **HABILITAR** em conjunto com o Credor a também locatária **Marisa Fernanda Maschio Nicolodi (CPF 818.998.669-49)**;
  - **ANOTAR** que o valor total do crédito devido deverá ser dividido entre ambos os locatários/credores.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
105	CHEF FOODS IND.COM.DE PROD.ALIM.LTDA EPP	05.817.169/0001-52

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	68.065,20	CLASSE III	BRL	76.961,88	CLASSE III	BRL	62.103,48
<b>TOTAL</b>		<b>68.065,20</b>	<b>TOTAL</b>		<b>76.961,88</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>62.103,48</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Requerimento de alteração da Lista Geral de Credores no que se refere à sua classificação, que deverá ser na Classe III (Quirografária), tendo em vista que se trata de sociedade empresária limitada;
  - Relação interna dos títulos que se encontram em aberto com a Recuperanda, totalizando o valor de R\$ 76.961,88;
  - Canhotos de entrega de produtos assinados anteriormente a data do pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), referentes às notas fiscais emitidas, acompanhados parcialmente de boletos em aberto;
  - Documentação acerca da habilitação da empresa ao processo da Recuperação Judicial.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada apresentou:
  - Concordância com relação a reclassificação do crédito para a Classe III;
  - Discordância ao valor total de R\$ 76.961,88, presente na relação interna dos títulos que se encontram em aberto junto ao Credor, pois deve ser desconsiderado o montante de R\$ 14.858,40 referente a algumas notas fiscais faturadas para outros CNPJs:
    - R\$ 4.224,00 – notas fiscais pertencentes à Portal System;
    - R\$ 9.302,40 – notas fiscais pertencentes à Dresch e Slongo;
    - R\$ 1.332,00 – notas fiscais pertencentes à STOP Santa Terezinha.
  - Informação de que, após nova conferência nos registros da empresa, o valor que deve ser considerado em aberto como crédito é de R\$ 62.103,48, conforme as notas fiscais remanescentes da relação apresentada pelo Credor;
  - Solicitação de alteração do crédito para o valor de R\$ 62.103,48, na Classe III.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que:
    - Embora todos os canhotos de recebimentos de produtos apresentados pelo Credor estejam assinados e carimbados, parte dos títulos aos quais se referem





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



foram emitidos para CNPJs e Razões Sociais distintos aos da Recuperanda, assim como segue:

- PORTAL SYSTEM LTDA - CNPJ nº77.614.717/0001-58 - valor total de R\$4.224,00 em títulos;
  - DRESCH & SLONGO - CNPJ nº31.645.865/0002-10 – valor total de R\$9.302,40 em títulos;
  - STOP SANTA TEREZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ nº23.104.138/0001-36 – valor de R\$1.332,00 em título;
  - STOPETROLEO S/A – valor total de R\$62.103,48 em títulos.
- Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 62.103,48, mediante documentação apresentada e manifestação pela Recuperanda;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterados para CHEF FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA na Classe III - Quirografia.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 62.103,48 (sessenta e dois mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos)**;
  - **ALTERAR** a razão social para **CHEF FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
111	CLAUDIO N. TOMINAGA	896.614.869-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.312,60			-	CLASSE III	BRL	15.770,31
		<b>11.312,60</b>			-			<b>15.770,31</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	15.770,31	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>15.770,31</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão da ação de execução de título extrajudicial nº 0049700-94.2019.8.16.0021, promovida por CLAUDIO NOBUHIRO TOMINAGA em face da Recuperanda, em trâmite perante o 1º Juizado Especial Cível de Cascavel/PR.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

- Após a Análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Constata que a ação de execução de título extrajudicial nº 0049700-94.2019.8.16.0021, promovida por CLAUDIO NOBUHIRO TOMINAGA em face da Recuperanda, ajuizada em 22/11/2019, em trâmite perante a 1ª Juizado Especial Cível de Cascavel/PR, na qual o Credor alega lhe ser devido o valor atualizado de R\$ 12.212,73 (doze mil duzentos e doze reais e setenta e três centavos), decorrente da venda de produtos à Recuperanda. Apresentou os seguintes documentos: *i*) memória discriminada do débito, com incidência de correção monetária pela média INPC, e juros de 1% (um por cento) ao mês; *ii*) Nota fiscal; *iii*) Comprovantes de pagamento de custas; *iv*) Procuração. Determinou-se a citação da Recuperanda e não fora fixado honorários advocatícios nos termos do art. 827 do CPC (decisão de mov.6.1).

Localizou-se ativos financeiros da Recuperanda na quantia total de R\$ 261,30 (duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos), sendo levantado, via alvará judicial eletrônico, o valor de R\$ 100,13 (cem reais e treze centavos) (mov. 28.1, mov. 66.2 e mov. 79.0).

A Recuperanda informou que incluiu o crédito na relação de credores, sendo posteriormente juntada aos autos memória discriminada do débito em execução, atualizado até 12/08/2021, com valor total de R\$ 18.571,64 (dezoito mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) (mov. 126).

- Constata que não há despesas processuais a serem consideradas, ante a ausência de guias de recolhimento vinculadas ao processo.
- Atualiza o débito principal R\$ 12.212,73, desde 22/11/2019, até a data do pedido de recuperação judicial – 14/12/2020, segundo a Tabela do TJPR, aplicando juros legais de 1% a.m., mas média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” a seguir), e amortiza os valores levantados, via alvará judicial eletrônico, no valor de R\$ 100,13 (cem reais e treze centavos), em 23/07/2020, conforme mov. 79.1, alterando o crédito para o montante de R\$ 15.770,31;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 15.770,31.
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 15.770,31 (quinze mil, setecentos e setenta reais e trinta e um centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	12.112,60
<b>Valor Recalculado</b>	<b>15.770,31</b>
(+) Correção	1.843,77
(+) Juros	1.813,94
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Crédito	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	Principal		22/11/2019	BRL	12.212,73	1.819,20	0,00	1.853,25	15.885,18
	Pgto Via alvará		23/07/2020	BRL	-100,13	-5,26	0,00	-9,48	-114,87
<b>Total:</b>					<b>12.112,60</b>	<b>1.813,94</b>	<b>0,00</b>	<b>1.843,77</b>	<b>15.770,31</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
118	COM. IND. TORREF. CAFE DUAS MARIAS LTDA	82.376.138/0001-54

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	40.615,60	CLASSE III	BRL	65.755,89	CLASSE III	BRL	65.755,89
<b>TOTAL</b>		<b>40.615,60</b>	<b>TOTAL</b>		<b>65.755,89</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>65.755,89</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial:
  - Divergência ao crédito listado, afirmando que o valor atualizado do crédito originado na ação por ela proposta em face da Recuperanda (autos de n.º 0027448-97.2019.8.16.0021), em trâmite perante o 3º Juizado Especial Cível de Cascavel, é de R\$ 55.862,00;
  - Pedido de habilitação de outros valores não considerados pela Recuperanda, oriundos de duplicatas e protestos, que totalizam no valor de R\$ 9.893,89.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, bem como sobre o pedido de habilitação, esta manifestou-se favoravelmente aos pedidos da Credora, a fim de que o crédito seja alterado de R\$ 40.615,60 para R\$ 65.755,89.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a execução de título extrajudicial ajuizada pela Credora em face da Recuperanda, autuada sob n.º 0027448-97.2019.8.16.0021, em trâmite perante o 3º Juizado Especial Cível de Cascavel, a qual tem como objeto as seguintes duplicatas vencidas e não pagas:

- n.º 0000101122, no valor de R\$ 6.865,60, com vencimento em 09/01/2019;
- n.º 0000101459, no valor de R\$ 10.940,00, com vencimento em 28/01/2019;
- n.º 0000102508, no valor de R\$ 11.554,00, com vencimento em 30/03/2019; e
- n.º 0000102864, no valor de R\$ 5.200,00, com vencimento em 08/04/2019.

A dívida exequenda inclui também as despesas com os protestos de todos estes títulos. Na data do ajuizamento da execução (25/07/2019) a dívida importava em R\$ 38.467,42. Embora devidamente citada e intimada, a Recuperanda não promoveu o pagamento da dívida, porém, manifestou-se no processo nomeando um bem a penhora (Lote 05, da quadra 04 do Loteamento Universitário, localizado na Rua "A" em Cascavel/PR), alegando que seu valor era de R\$ 200.000,00, o que não foi aceito pela Credora em virtude de não ter sido apresentada a matrícula do bem.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



Devido à não aceitação do bem ofertado pela Recuperanda, foram realizados atos expropriatórios para a satisfação da dívida, ocorrendo a penhora dos seguintes valores nas contas de titularidade da devedora: R\$ 36,19; R\$ 44,85 e R\$ 1687,15, os quais foram transferidos diretamente para a conta bancária de titularidade da Credora. O processo se encontra suspenso desde 25/02/2021, após a Recuperanda ter se manifestado no processo informando o pedido de recuperação judicial.

Analisa os cálculos apresentados pela Credora, devidamente atualizados até a data do pedido da recuperação judicial, constatando, ainda, que de referida quantia já foi excluída aquela levantada na execução de título extrajudicial supramencionada.

Altera o valor do crédito para R\$ 55.862,00, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

- Analisa, de igual forma, o pedido de habilitação realizado, que tem como objeto as seguintes duplicatas protestadas:

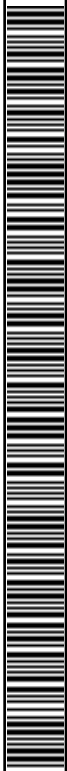
*i.* DM n.º 0000101773, no valor de R\$ 3.252,00, com vencimento em 19/02/2019. Soma-se a ela o valor de R\$ 157,94, referente às custas do protesto em 31/05/2019; e

*ii.* DM n.º 0000102207, no valor de R\$ 2.794,00, com vencimento em 10/03/2019. Soma-se a ela o valor de R\$ 132,13, referente às custas do protesto em 31/05/2019;

- Acolhe o pedido de habilitação formulado pela Credora;
- Habilita o crédito de R\$ 9.893,89, na Classe III – Quirografária;
- Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COM E IND DE TORREFACAO DE CAFE DUAS MARIAS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 65.755,89 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**.
  - **ALTERAR** a razão social para **COM E IND DE TORREFACAO DE CAFE DUAS MARIAS LTDA**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
120	COMERCIAL BEBIDAS CAPANEMA LTDA	75.979.179/0001-70

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	996,80	CLASSE III	BRL	413,40	CLASSE III	BRL	413,40
<b>TOTAL</b>		<b>996,80</b>	<b>TOTAL</b>		<b>413,40</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>413,40</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Num primeiro momento, manifestação de concordância ao valor inicialmente listado na relação de credores. Entretanto, após solicitação da documentação comprobatória do crédito, nos envia a relação dos títulos em aberto mencionando apenas a nota fiscal nº245.478 no valor de R\$ 413,40;
  - Nota fiscal nº245.478 no valor de R\$ 413,40, emitida em 30/11/2020, mencionando única fatura com vencimento em 14/12/2020.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Informou que a única nota pendente é a de R\$ 413,40, conforme nota fiscal nº 245.478 emitida em 30/11/2020;
  - Com relação aos demais créditos listados inicialmente na relação de credores, apresentou as notas fiscais nº 244.840 e nº 245.268, acompanhadas de seus respectivos boletos e comprovantes de pagamentos realizados em 03/12/2020 e 10/12/2020.

Instituição	CPF/CNPJ	Contr / Doc	Emissão	Vencimento	Valor Crédito
COMERCIAL BEBIDAS CAPANEMA LTDA	75.979.179/0001-70	31288/3	20/11/2020	03/12/2020	210,60
COMERCIAL BEBIDAS CAPANEMA LTDA	75.979.179/0001-70	31348	27/11/2020	10/12/2020	372,80
COMERCIAL BEBIDAS CAPANEMA LTDA	75.979.179/0001-70	245478	30/11/2020	14/12/2020	413,40

paga  
em aberto

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 413,40, mediante documentação comprobatória apresentada e manifestação de concordância da Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
121	COMERCIAL DE AUTO PECAS EMBREPAR EI	09.615.921/0005-67

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	7.174,82	CLASSE IV	BRL	3.788,01	CLASSE III	BRL	3.788,01
<b>TOTAL</b>		<b>7.174,82</b>	<b>TOTAL</b>		<b>3.788,01</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>3.788,01</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Manifestação de divergência com relação ao crédito inicialmente listado na relação de credores, solicitando a retificação para o montante de R\$ 3.788,01, pois apurou após levantamento contábil que algumas parcelas foram pagas, restando em aberto apenas as que seguem:

Duplicata	Vencimento	Valor
00226675/2020C	23/12/2020	R\$ 724,19
00227357/2020B	23/12/2020	R\$ 816,38
00227357/2020C	17/01/2021	R\$ 816,38
00223559/2020D	20/12/2020	R\$ 306,46
00225116/2020C	18/12/2020	R\$ 562,30
00225116/2020D	02/01/2021	R\$ 562,30
		<b>R\$ 3.788,01</b>

- Notas fiscais das quais originou o crédito, emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), acompanhadas dos boletos/duplicatas para comprovação da relação das parcelas em aberto mencionadas no quadro anterior.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com o valor da divergência apresentada pelo Credor, pois em nova conferência dos títulos em aberto, constatou algumas parcelas pagas antes do ingresso da Recuperação Judicial que não haviam sido baixadas até a data do pedido;
  - Encaminhou planilha contendo a baixa dos títulos entre os dias 03 e 09/12/2020, que somados totalizam R\$ 3.386,81.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 3.788,01, mediante manifestação de divergência do Credor e concordância pela Recuperanda;





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterados para COMERCIAL DE AUTO PECAS EMBREPAR EIRELI na Classe III - Quirografária.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 3.788,01 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais e um centavo)**;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **COMERCIAL DE AUTO PECAS EMBREPAR EIRELI**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
130	CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOP CENTRAL	76.531.581/0002-30

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	63.721,45				CLASSE III	BRL	63.721,45
<b>TOTAL</b>		<b>63.721,45</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>63.721,45</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou as notas fiscais n.º 607384 e n.º 610702, emitidas em 22/04/2019 e 09/05/2019 e com vencimento em 20/05/2019 e 06/06/2019, respectivamente. Referidas NFs estavam acompanhadas de seus instrumentos de protesto, o que totaliza o valor já listado de R\$ 63.721,45.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 63.721,45, mediante apresentação de documentação comprobatória pela Recuperanda e ausência de manifestação de divergência da Credora;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.
  - Em consulta ao *site* da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 63.721,45 (sessenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
132	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.098.219/0001-37 76.098.219/0046-39 76.098.219/0047-10

Valores para Quadro de Credores								
LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	455.147,59				CLASSE III	BRL	455.147,59
<b>TOTAL</b>		<b>455.147,59</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>455.147,59</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou:
  - Cópia de 35 notas fiscais, emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020) pelos CNPJs de n.º 76.098.219/0046-39 e n.º 76.098.219/0047-10, totalizando o valor de R\$ 455.147,59;
  - Cópia de 17 boletos referentes a parte das notas fiscais, emitidos pelo CNPJ n.º 76.098.219/0001-37, conforme relação abaixo:

NF nº	Emissão	Valor R\$	Boleto	NF nº	Emissão	Valor R\$	Boleto
357246	12/09/2018	16.165,80	3572461	366495	28/12/2018	19.257,00	3664951
356946	06/09/2018	7.686,00	3569461	368211	18/01/2019	6.015,60	
356997	10/09/2018	18.900,00	3569971	369190	30/01/2019	4.734,00	
358088	20/09/2018	17.205,60	3580881	369334	31/01/2019	2.907,00	
357316	12/09/2018	6.386,40	3573161	221766	10/09/2018	15.695,52	2217661
357752	18/09/2018	23.534,00	3577521	222032	14/09/2018	19.271,48	2220321
366791	03/01/2019	39.960,00		222275	21/09/2018	6.648,20	2222751
358143	21/09/2018	27.112,20	3581431	222250	21/09/2018	2.619,52	2222501
358089	20/09/2018	11.751,60	3580891	222274	21/09/2018	6.248,69	2222741
363994	30/11/2018	16.650,00		225044	22/11/2018	8.724,34	
358480	25/09/2018	38.010,60	3584801	225031	22/11/2018	10.472,84	
363198	22/11/2018	12.384,90		225045	22/11/2018	7.642,29	
363324	23/11/2018	27.872,10		225972	12/12/2018	9.464,88	
359208	03/10/2018	19.818,00	3592081	226016	13/12/2018	19.498,81	
365153	12/12/2018	3.978,00		226698	28/12/2018	6.082,00	2266981
365151	12/12/2018	2.469,60		227501	18/01/2019	1.651,74	
365148	12/12/2018	2.955,60		233128	10/05/2019	7.597,88	
365862	19/12/2018	7.775,40		<b>TOTAL</b>		<b>455.147,59</b>	



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 455.147,59, mediante apresentação de documentação comprobatória pela Recuperanda e ausência de manifestação de divergência do Credor;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 455.147,59 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	BANCO EUCRED – CREDISIS	21.110.927/0002-35

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	139.086,67	CLASSE III	BRL	317.314,78	CLASSE III	BRL	284.855,06
<b>TOTAL</b>		<b>139.086,67</b>	<b>TOTAL</b>		<b>317.314,78</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>284.855,06</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial manifestação acerca do crédito devido pela Recuperanda, informando que este importa em R\$ 317.314,78, bem como indicando conta bancária para caso de eventual pagamento e apresentou documentos: *i*) planilha de cálculo do crédito atualizado até 21/01/2021 no valor de R\$ 317.314,78; *ii*) cédula de crédito bancário n.º 0025002407; *iii*) cédula de crédito bancário n.º 0025003114; *iv*) planilhas de extrato individual de empréstimo; e *v*) indicou o número dos autos da execução de n.º 0008769-15.2020.8.16.0021.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores e esclarecimentos quanto à manifestação do Credor, esta disse que o índice utilizado pelo credor era incorreto (IGPM) e apresentou memória de cálculo no valor de R\$ 257.716,14.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
- Constata que o crédito tem sua origem nas seguintes cédulas de crédito bancário:
  - CCB n.º 0025002407, no valor de R\$ 281.353,32, emitida em 07/06/2018, com vencimento inicial em 16/07/2018 e vencimento final em 16/12/2019;
  - CCB n.º 0025003114, no valor de R\$ 201.860,16, emitida em 04/10/2018, com vencimento inicial em 10/11/2018 e vencimento final em 10/10/2020;
- Verifica que as cédulas de crédito bancário que compõem o crédito devido ao Credor são objeto da execução de título extrajudicial de n.º 0008769-15.2020.8.16.0021, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Cascavel/PR. A execução foi proposta em face da Recuperanda e dos avalistas Hélio João Laurindo e Jefferson Jhony Laurindo.
  - A execução foi ajuizada em 10/03/2020, momento no qual o Credor expôs que as parcelas vencidas em agosto/2019, de ambos os contratos, restaram inadimplidas, não tendo a Recuperanda regularizado a dívida desde então. Aponto, para a data da propositura da ação executiva, o saldo devedor de R\$ 231.257,79 (mov. 1.1). Em 18/03/2020 a petição inicial foi recebida, determinando a citação da Recuperanda (mov. 15.1). A Recuperanda foi citada em 30/03/2020, tendo o AR positivo da citação sido



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



juntado em 07/04/2020 (mov. 30.1) e, apesar de devidamente citada, deixou fluir o prazo para promover o pagamento da dívida exequenda ou oferecer embargos à execução (mov. 42.1).

Até janeiro/2021 os avalistas da Recuperanda não haviam sido citados, apesar das diversas expedições de mandados via AR e por Oficial de Justiça. Em 27/01/2021 o Credor requereu o prosseguimento do feito em relação à Recuperanda, pugnando pela busca de valores/bens de sua titularidade/propriedade junto aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD (mov. 68.1), o que foi deferido pelo Juízo da execução (mov. 70.1). As contas das Recuperandas sofreram bloqueio no importe de R\$ 1.546,24 por meio do Sisbajud (mov. 99.1).

Em 12/03/2021 a Recuperanda compareceu ao feito, informando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, requerendo, para tanto, a suspensão do feito (movs. 98.1 e 102.1). Requereu, ainda, o desbloqueio dos valores constritos pelo Bacen.

Até agosto/2021 pende de análise o pedido de suspensão do processo em relação à Recuperanda, e de levantamento dos valores, assim como o Credor busca citar os avalistas.

- o Tendo em vista a judicialização da dívida, atualiza o valor indicado como devido quando da propositura da execução de título extrajudicial acima relatada (R\$ 231.257,79), desde a data da sua propositura (10/03/2020), até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/2020), segundo a Tabela do TJPR, aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" a seguir), totalizando o crédito em R\$ 284.855,06.

### 2.4 Considerações Finais

- Ante o exposto, esta Administradora Judicial:
  - o Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para R\$ 284.855,06, mantendo-o na Classe III – Quirografária.
  - o Em consulta ao *site* da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COOPERATIVA DE CREDITO CLÁSSICA DOS FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DAS EMPRESAS LIGADAS AO GRUPO EUCATUR LTDA - EUCRED;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - o **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 284.855,06 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos);**
  - o **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**
  - o **ALTERAR** a razão social para **COOPERATIVA DE CREDITO CLASSICA DOS FUNCIONARIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DAS EMPRESAS LIGADAS AO GRUPO EUCATUR LTDA – EUCRED.**

Data Base:	14/12/2020
Valor Original	231.257,79
<b>Valor Recalculado</b>	<b>284.855,06</b>
(+) Correção	29.359,84
(+) Juros	1,0% 24.237,43
(+) Multa	0,0% 0,00



#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III		10/03/2020	10/03/2020	BRL	231.257,79	24.237,43	0,00	29.359,84	<b>284.855,06</b>
<b>Total:</b>					<b>231.257,79</b>	<b>24.237,43</b>	<b>0,00</b>	<b>29.359,84</b>	<b>284.855,06</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
116	COAVE COOPERATIVA DE PROD.AGROIN.AVICOALA UNIAO	08.830.761/0001-82

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.625,00	CLASSE III	BRL	11.804,02	CLASSE III	BRL	11.804,02
<b>TOTAL</b>		<b>8.625,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>11.804,02</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>11.804,02</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Memória de cálculo e cálculo de atualização dos valores a receber (NF92.839 e NF92.847), corrigidos pela média INPC e IGP-DI mais 1% a.m. de 06/2019 até 12/2020, perfazendo o montante de R\$ 11.804,02;
  - Notas fiscais nº 92.839 e nº 92.847, emitidas em 24/05/2019, acompanhadas dos respectivos canhotos de entrega de mercadorias assinados, apresentando vencimento das faturas em 14/06/2019, totalizando o valor de R\$ 8.625,00.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Apresentou concordância com os valores e cálculo de atualização apresentados pelo Credor, que consideram correção até a data do pedido da Recuperação Judicial;
  - Informou que os documentos apresentados pelo Credor refletem o novo valor do crédito - R\$ 11.804,02.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 11.804,02, mediante documentação comprobatória apresentada pelo Credor e manifestação de concordância da Recuperanda;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL AVICOLA UNIAO - COAVE;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 11.804,02 (onze mil, oitocentos e quatro reais e dois centavos)**;
  - ALTERAR** a razão social para **COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL AVICOLA UNIAO - COAVE**;
  - MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
133	COOPERNOBRE COOPER.AGROINDUSTRIAL DE PROD. CARNES	10.411.028/0001-75

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	105.000,00	CLASSE III	BRL	149.189,20	CLASSE III	BRL	148.273,27
<b>TOTAL</b>		<b>105.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>149.189,20</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>148.273,27</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial, divergência ao crédito relacionado pela Recuperanda no edital de credores, solicitando que conste como devido o crédito de R\$ 149.189,20.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, discordou da divergência apresentada pela Credora, sob o fundamento de que o valor apresentado foi corrigido pelo IGP-M até 04/04/2021, não sendo observado o limite de atualização, que é até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/2020);
- Esclareceu, ainda, que relacionou o valor do crédito de R\$ 105.000,00, entretanto, nos autos da execução de título extrajudicial de n.º 0009797-52.2019.8.16.0021, restou reconhecido o valor de R\$ 131.119,83, quantia esta que deverá constar como efetivamente devida à Credora.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Analisa dos autos da execução de título extrajudicial n.º 0009797- 52.2019.8.16.0021 ajuizada pela Credora em face da Recuperanda, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Cascavel/PR.  
A Recuperanda foi citada em 30/04/2019 (mov.23.1) e em 09/05/2019 apresentou juntamente com a Recuperanda comunicação de acordo para o adimplemento da dívida executada (mov. 26.1), o qual foi devidamente homologado pelo Juízo em 24/05/2019 (mov. 33.1).  
Em 18/03/2020 a Credora comunicou o descumprimento do acordo, requerendo o prosseguimento da execução, apontando como devido o valor de R\$332.932,69 (mov. 47.1). O pedido de cumprimento de sentença foi recebido em 23/03/2020 (mov. 51.1).  
A Recuperanda, na data de 16/06/2020, apresentou impugnação ao cumprimento de sentença alegando o excesso de execução, por entender como devido o valor de R\$ 131.119,83 (mov. 61.1). A impugnação foi recebida e, após a manifestação da Credora, foi julgada procedente, tendo sido a Credora condenada ao pagamento das custas processuais da impugnação e ao pagamento da verba honorária do patrono da parte adversa, fixado em 10% do proveito econômico obtido (valor do excesso). Oposição de embargos de declaração pela Credora (mov. 87.1), os quais não foram conhecidos (mov. 92.1). Não há notícia de interposição de recurso contra a referida decisão.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



Em 05/02/2021 a Recuperanda se manifestou no feito, informando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial e requerendo a suspensão do processo (mov. 89.1).

O feito atualmente tramita somente quanto ao pedido de cumprimento de sentença formulado pela procuradora da Recuperanda quanto aos honorários fixados em seu favor na sentença que julgou procedente a impugnação ao cumprimento de sentença.

- o Analisa que o cálculo apresentado juntamente com a impugnação ao cumprimento de sentença julgada procedente foi o seguinte:

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2020  
Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)  
Acréscimo de 10,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 5,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1		12/2/2020	112.500,00	113.523,66	0,00% a.m.	0,00% a.m.	10,00%	124.876,03
					0,00	0,00	11.352,37	124.876,03
								<b>R\$ 124.876,03</b>
								R\$ 6.243,80
								<b>R\$ 6.243,80</b>
								<b>R\$ 131.119,83</b>

Atualiza do crédito de R\$ 131.119,83 segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data de sua última atualização (maio/2020) até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/2020) totalizando o crédito em R\$ 156.077,13. Deste valor, retira-se 5%, percentual referente aos honorários advocatícios devidos aos procuradores da Credora, cujo crédito foi analisado em ID individual e vinculado a este.

Com as devidas atualizações e subtrações indicadas acima, altera o valor do crédito principal para R\$ 148.273,27, mantendo-o na Classe III – Quirografária;

- o Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para COOPERNOBRE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CARNES;
- o Vincula este ID ao ID-602.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - o **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 148.273,27 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)**;
  - o **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**;
  - o **ALTERAR** a razão social para **COOPERNOBRE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CARNES**;
  - o **VINCULAR** este ID ao ID-602.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### PRINCIPAL

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 131.119,83  
**Valor Recalculado 156.077,13**  
(+) Correção 15.293,99  
(+) Juros 1,0% 9.663,31  
(+) Multa 0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III			30/05/2020	BRL	131.119,83	9.663,31	0,00	15.293,99	<b>156.077,13</b>
<b>Total:</b>					<b>131.119,83</b>	<b>9.663,31</b>	<b>0,00</b>	<b>15.293,99</b>	<b>156.077,13</b>

HONORÁRIOS ADVOCATICIOS 5% 7.803,86

**TOTAL DO CRÉDITO 148.273,27**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
134	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	04.368.898/0001-06

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	754.501,37	CLASSE III	BRL	1.716.594,40	CLASSE III	BRL	126.000,83
<b>TOTAL</b>		<b>754.501,37</b>	<b>TOTAL</b>		<b>1.716.594,40</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>126.000,83</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou divergência, via *e-mail*, para esta Administradora Judicial, requerendo a retificação do valor do crédito listado de R\$ 754.501,37 para R\$ 1.716.594,40, alegando ser este último valor o resultado da atualização da dívida até a data do pedido da recuperação judicial;
- Apresentou contratos de fornecimento de energia elétrica, termos de confissão de dívida, faturas pendentes de pagamento e planilha de cálculo do valor do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, ela concordou parcialmente com a divergência apresentada pela Credora, nestes termos:
  - O crédito seja retificado para o valor de R\$ 919.903,78, corrigido pelo INPC até 14/12/2020. Expôs que os critérios utilizados para chegar a este valor são os seguintes:
    - i) acatou todas as faturas, com exceção das multas de rescisão contratuais nos valores de R\$ 260.011,05 e R\$ 206.078,59, os quais estão sendo discutidos judicialmente; ii) a correção dos débitos foi realizada pelo INPC e não pelo IGP-M; e iii) multa de 2%.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a divergência de crédito enviada pela Credora, assim como as faturas, contratos e cópias das petições iniciais das ações monitórias que ajuizou em face da Recuperanda;
  - Analisa todas as faturas que acompanham a divergência de crédito, realizando as anotações pertinentes acerca do mês de referência de cada uma delas, a fim de se ter conhecimento se os valores são concursais ou não.  
Da mesma forma, analisa cada data de vencimento, valores, eventual envio duplicado de algumas faturas e se elas correspondem àquelas cobradas nas ações monitórias de n.º 0008801-20.2020.8.16.0021 e 0011119-73.2020.8.16.0021.  
As faturas enviadas pela Credora com os parâmetros de análise acima descritos, são as seguintes:



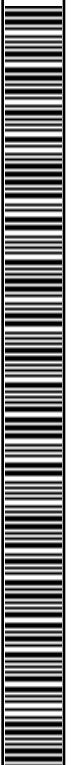
# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



MÊS DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR	ENVIO DUPLICADO	COBRADA NA MONITÓRIA DE N.	LEGENDA
fev/19	23/02/2019	R\$ 27.575,07		8801-20.2020	unidade consumidora 87865181 - faturas
mar/19	23/03/2019	R\$ 23.547,20		8801-20.2020	unidade consumidora 87865181 - parcelamento
abr/19	23/04/2019	R\$ 19.399,39		8801-20.2020	unidade consumidora 96314990 - faturas
fev/19	14/05/2019	R\$ 5.626,98		8801-20.2020	unidade consumidora 96314990 - parcelamento
mar/19	14/05/2019	R\$ 9.385,03		11119-73.2020	valores extraconcursais
mai/19	23/05/2019	R\$ 20.265,02		8801-20.2020	valores concursais incontroversos
fev/19	14/06/2019	R\$ 5.626,98		8801-20.2020	
mar/19	14/06/2019	R\$ 9.385,03		11119-73.2020	
mai/19	15/06/2019	R\$ 50.577,18 SIM		11119-73.2020	
jun/19	23/06/2019	R\$ 10.374,58		8801-20.2020	
fev/19	14/07/2019	R\$ 5.626,98		8801-20.2020	
mar/19	14/07/2019	R\$ 9.385,03		11119-73.2020	
jun/19	15/07/2019	R\$ 9.458,13 SIM		11119-73.2020	
fev/19	14/08/2019	R\$ 5.626,98		8801-20.2020	
mar/19	14/08/2019	R\$ 9.385,02		11119-73.2020	
jul/19	15/08/2019	R\$ 4.903,41 SIM		11119-73.2020	
fev/19	14/09/2019	R\$ 5.626,98		8801-20.2020	
mar/19	14/09/2019	R\$ 9.385,03		11119-73.2020	
ago/19	15/09/2019	R\$ 4.845,98 SIM		11119-73.2020	
fev/19	14/10/2019	R\$ 5.626,98		8801-20.2020	
set/19	15/10/2019	R\$ 4.850,62 SIM		11119-73.2020	
fev/19	14/11/2019	R\$ 5.626,99		8801-20.2020	
fev/19	14/12/2019	R\$ 5.626,98		8801-20.2020	
fev/19	14/01/2020	R\$ 5.626,98		8801-20.2020	
fev/19	14/02/2020	R\$ 5.626,99		8801-20.2020	
ago/20	05/09/2020	R\$ 683,57			
ago/20	30/01/2021	R\$ 508,13			
ago/20	01/02/2021	R\$ 2.436,98			
ago/20	01/02/2021	R\$ 1.294,01			
ago/20	01/02/2021	R\$ 1.142,04			
ago/20	01/02/2021	R\$ 3.397,95			
set/20	01/02/2021	R\$ 5.872,67			
set/20	01/02/2021	R\$ 4.175,53			
ago/20	02/02/2021	R\$ 3.853,80			
ago/20	02/02/2021	R\$ 1.738,05			
ago/20	02/02/2021	R\$ 1.570,39			
set/20	15/02/2021	R\$ 1.273,91			
set/20	15/02/2021	R\$ 4.093,76			
set/20	16/02/2021	R\$ 1.237,40			
set/20	16/02/2021	R\$ 1.584,59			
set/20	21/02/2021	R\$ 1.093,91			
fev/21	23/02/2021	R\$ 3.333,04			
ago/20	24/02/2021	R\$ 1.149,11			
ago/20	28/02/2021	R\$ 508,14			
ago/20	28/02/2021	R\$ 1.006,24			
ago/20	01/03/2021	R\$ 1.142,03			
ago/20	01/03/2021	R\$ 3.397,95			
set/20	01/03/2021	R\$ 3.048,25			
set/20	01/03/2021	R\$ 4.175,53			
set/20	01/03/2021	R\$ 1.294,02			
set/20	01/03/2021	R\$ 6.006,17			
set/20	01/03/2021	R\$ 5.872,68			
ago/20	02/03/2021	R\$ 2.436,97			
ago/20	03/03/2021	R\$ 1.738,04			
ago/20	03/03/2021	R\$ 1.570,39			
ago/20	03/03/2021	R\$ 3.853,79			
set/20	15/03/2021	R\$ 2.446,52			
set/20	15/03/2021	R\$ 4.093,75			
set/20	15/03/2021	R\$ 1.273,92			
fev/21	15/03/2021	R\$ 3.658,41			
set/20	16/03/2021	R\$ 1.584,58			
set/20	16/03/2021	R\$ 1.237,40			
fev/21	19/03/2021	R\$ 3.418,88			
set/20	21/03/2021	R\$ 1.093,91			
mar/21	21/03/2021	R\$ 2.430,42			
mar/21	21/03/2021	R\$ 3.126,83			
mar/21	21/03/2021	R\$ 4.874,36			
mar/21	23/03/2021	R\$ 3.717,58			
mar/21	23/03/2021	R\$ 2.815,40			
mar/21	24/03/2021	R\$ 5.429,27			
mar/21	24/03/2021	R\$ 220,81			
mar/21	24/03/2021	R\$ 8.879,80			
mar/21	26/03/2021	R\$ 9.652,46			
mar/21	26/03/2021	R\$ 2.683,72			
ago/20	01/04/2021	R\$ 1.142,04			
set/20	01/04/2021	R\$ 6.006,17			
set/20	01/04/2021	R\$ 2.309,86			
set/20	01/04/2021	R\$ 4.175,52			
set/20	01/04/2021	R\$ 3.695,89			
set/20	01/04/2021	R\$ 3.048,24			
set/20	01/04/2021	R\$ 1.395,49			
set/20	01/04/2021	R\$ 5.872,67			
mar/21	02/04/2021	R\$ 4.634,16			
mar/21	04/04/2021	R\$ 2.977,26			
mar/21	05/04/2021	R\$ 3.666,64			
mar/21	05/04/2021	R\$ 2.358,19			
mar/21	10/04/2021	R\$ 1.515,79			
mar/21	10/04/2021	R\$ 2.057,52			
mar/21	12/04/2021	R\$ 3.294,50			
mar/21	12/04/2021	R\$ 4.759,67			
mar/21	12/04/2021	R\$ 1.072,32			
mar/21	13/04/2021	R\$ 3.903,91			
mar/21	15/04/2021	R\$ 4.067,12			
set/20	15/04/2021	R\$ 1.273,91			
ago/20	01/05/2021	R\$ 1.142,04			
set/20	15/05/2021	R\$ 1.273,92			
ago/20	01/06/2021	R\$ 1.142,04			
set/20	15/06/2021	R\$ 1.273,91			
ago/20	01/07/2021	R\$ 1.142,03			
set/20	15/07/2021	R\$ 1.273,92			
ago/20	01/08/2021	R\$ 1.142,03			
set/20	15/08/2021	R\$ 1.273,92			
ago/20	01/09/2021	R\$ 1.142,04			
set/20	15/09/2021	R\$ 1.273,91			

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD6E 5MGGW UKARG 4MUXY



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Examina as ações monitórias de n.º 0008801-20.2020.8.16.0021 e n.º 0011119-73.2020.8.16.0021, nas quais as faturas em tons de verde e azul estão sendo discutidas. Anota que além destas faturas, outras também estão sendo cobradas nestas demandas, cujos valores lá cobrados são de R\$ 331.861,81 e R\$ 867.925,99. Registra que até a presente data a Recuperanda não foi citada em nenhuma das ações monitórias. Diante do fato de que estes valores estão sendo discutidos judicialmente, entende a Administradora Judicial que, por ora, tais valores são ilíquidos, razão pela qual não serão considerados para fins da listagem a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, sob pena de afronta ao que dispõe o art. 6º, § 1º da Lei 11.101/2005. Todavia, registra não há prejuízo à Credora, que poderá requerer posterior inclusão de tais valores assim que que forem dotados de liquidez.
- Não acolhe o pedido de habilitação dos valores referentes às faturas em tons de amarelo por serem extraconcursais, posto que todas se referem ao fornecimento de energia nos meses de fevereiro e março/2021, tendo, portanto, os fatos geradores datas posteriores àquela do pedido de recuperação judicial (14/12/2020) – (art. 49, *caput*, da Lei 11.101/2005);
- Considera as faturas e seus respectivos valores destacados em cinza como concursais, porque o fornecimento de energia elétrica à Recuperanda se deu em data anterior ao pedido de recuperação judicial. De todas elas, vê-se que somente a fatura com mês de referência agosto/2020, vencimento em 05/09/2020 e valor de R\$ 683,57 demanda atualização, motivo pelo qual acolhe a atualização realizada pela Credora, que aponta como devido o valor de R\$ 798,77. As demais, devido à propositura do pedido de recuperação judicial, têm seu vencimento antecipado, não demandando, portanto, atualização;
- Altera o crédito para o valor de R\$ 126.000,83, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 126.000,83 (cento e vinte e seis mil e oitenta e três centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
562	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	04.368.865/0001-66

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	7.337,93	CLASSE III	BRL	7.337,93
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>7.337,93</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>7.337,93</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Solicitação de habilitação de créditos concursais, na Classe III - Quirografia, que atualizados até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), totalizam R\$7.337,93, referente a serviços de telecomunicações prestados à Recuperanda, conforme CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM NA MODALIDADE IP DIRETO, faturas e planilhas de cálculo enviados.

Doc. Cobrança nº	Emissão	Valor Fatura (R\$)	Vencimento	Valor Atualizado* (R\$)
20364368	25/05/2019	1.240,52	10/06/2019	1.917,81
20367391	25/05/2019	639,55	10/06/2019	988,73
20573124	25/06/2019	1.277,18	10/07/2019	1.928,09
20575542	25/06/2019	658,44	10/07/2019	994,02
20599120	25/06/2019	575,59	10/07/2019	883,71
20986243	25/08/2019	123,78	10/09/2019	185,69
20988876	25/08/2019	240,10	10/09/2019	360,20
21380305	25/10/2019	52,79	10/11/2019	52,79
21385460	25/10/2019	26,89	10/11/2019	26,89
<b>TOTAL</b>		<b>4.834,84</b>		<b>7.337,93</b>

\* Conforme item contratual:

"8.10.1. A falta de pagamento da mensalidade devida à Contratada até a data de vencimento sujeitará a Contratante aos encargos a seguir, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, devida uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

b) Atualização pró-rata die do valor devido, do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês."

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Apresentou concordância à solicitação de habilitação do crédito informado pelo Credor no valor de R\$ 7.337,93.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Habilita o crédito no valor de R\$ 7.337,93, mediante manifestação do Credor e concordância pela Recuperanda;
  - Classifica o crédito na Classe III - Quirografária.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 7.337,93 (sete mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe III - Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
148	DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO	11.841.446/0002-46

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	58.920,00				CLASSE III	BRL	58.920,00
<b>TOTAL</b>		<b>58.920,00</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>58.920,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou:
  - Acordo para Pagamento de Dívida/2019, assinado em 04/02/2019, com parcelamento da dívida em 15 meses consecutivos de R\$ 3.928,00, totalizando o valor de R\$ 58.920,00;
  - Documentação anexa que compõe o Acordo, tais quais:
    - Relação de devoluções;
    - Notas fiscais de compras para comercialização emitidas pela Recuperanda;
    - Notas fiscais de venda de produtor (Credor);
    - Notas fiscais de devolução de compra emitidas pela Recuperanda.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 58.920,00, mediante apresentação de documentação comprobatória pela Recuperanda e ausência de manifestação de divergência do Credor;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 58.920,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
156	DENILSON FRANZ E MARLENE TEIXEIRA FRANZ	029.864.929-24

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.518,69	CLASSE III	BRL	7.518,69	CLASSE III	BRL	7.518,69
<b>TOTAL</b>		<b>7.518,69</b>	<b>TOTAL</b>		<b>7.518,69</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>7.518,69</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação de que os valores listados na relação de credores estão corretos.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Diante da manifestação de concordância do Credor, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o valor listado de R\$ 7.518,69 pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 7.518,69 (sete mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
158	DESTRO COM DE ALIMENTOS LTDA	80.334.709/0001-62

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	358.857,35	CLASSE III	BRL	517.555,97	CLASSE III	BRL	554.132,36
<b>TOTAL</b>		<b>358.857,35</b>	<b>TOTAL</b>		<b>517.555,97</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>554.132,36</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou e-mail a esta Administração Judicial requerendo a retificação de seu crédito para que passe a constar, na classe quirografária, R\$ 517.555,97 (quinhentos e dezessete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), valores devidos em razão de produtos vendidos à Recuperanda cujas notas somam R\$ 393.265,26, os quais foram atualizados até 1º/10/2020.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda esclarecimentos esta:
- concordou com o valor de R\$ 393.265,26 (trezentos e noventa e três mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte seis centavos) - "valor das notas fiscais na inicial a ser alterado no QGC inicial";
- discordou do valor de R\$ 517.555,97 (quinhentos e dezessete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), pois se refere a processo em andamento no qual não foi devidamente citada.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
- Analisa a Ação Monitória de autos nº 0036973-69.2020.8.16.0021, ajuizada pelo credor em 25/11/2020, visando o recebimento de R\$ 517.556,00 (quinhentos e dezessete mil quinhentos e cinquenta e seis reais), atualizados até 1º/10/2020, referente a mercadorias vendidas à Recuperanda, entregues e não pagas;
- Constata que a Credora apresentou relação com os seguintes títulos:

Nº	DATA EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR R\$
773522-1	30/04/2019	04/06/2019	698,50
772220-1	25/04/2019	30/05/2019	1.523,30
773521-1	30/04/2019	04/06/2019	217,70
773520B-1	30/04/2019	04/06/2019	2.555,00
773520A-1	30/04/2019	28/05/2019	2.556,97



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



772877-1	26/04/2019	31/05/2019	215,88
772876-1	26/04/2019	31/05/2019	1.159,50
772221B-1	25/04/2019	30/05/2019	7.794,00
772221A-1	25/04/2019	23/05/2019	7.794,27
772216-1	25/04/2019	30/05/2019	643,08
772225B-1	25/04/2019	30/05/2019	6.152,00
772225A-1	25/04/2019	23/05/2019	6.153,20
772224-1	25/04/2019	30/05/2019	1.633,28
772226-1	25/04/2019	30/05/2019	643,08
773525-1	30/04/2019	04/06/2019	698,50
773524-1	30/04/2019	04/06/2019	217,70
773523B-1	30/04/2019	04/06/2019	2.869,00
773523A-1	30/04/2019	28/05/2019	2.869,28
772875-1	26/04/2019	31/05/2019	215,88
772874-1	26/04/2019	31/05/2019	1.535,85
784711-1	31/05/2019	31/05/2019	306,37
784710-1	31/05/2019	31/05/2019	112,88
784705-1	31/05/2019	31/05/2019	2.981,71
784708-1	31/05/2019	31/05/2019	6.129,11
784707-1	31/05/2019	31/05/2019	2.217,82
785894-1	31/05/2019	31/05/2019	950,22
772222A-1	25/04/2019	23/05/2019	2.963,89
784705-1	31/05/2019	30/06/2019	10.630,89
775476B-1	03/05/2019	07/06/2019	5.860,00
775476-1	03/05/2019	31/05/2019	5.860,28
775474-1	03/05/2019	07/06/2019	795,60
773519-1	30/04/2019	04/06/2019	117,70
773518B-1	30/04/2019	04/06/2019	3.743,00
773518A-1	30/04/2019	28/05/2019	3.744,49
773517-1	30/04/2019	04/06/2019	698,50
773516-1	30/04/2019	04/06/2019	435,40
772872-1	26/04/2019	31/05/2019	2.024,57
772240C-1	25/04/2019	06/06/2019	1.809,00
772240B-1	25/04/2019	30/05/2019	1.809,00
772240A-1	26/04/2019	23/05/2019	1.811,70
772239-1	25/04/2019	30/05/2019	871,80
772238B-1	26/04/2019	30/05/2019	2.622,00
772238A-1	27/04/2019	23/05/2019	2.622,72
772237B-1	28/04/2019	30/05/2019	6.701,00
772237A-1	29/04/2019	23/05/2019	6.701,68
772236B-1	30/04/2019	30/05/2019	4.120,00



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



772236A-1	01/05/2019	23/05/2019	4.121,18
772235-1	02/05/2019	30/05/2019	990,42
772234-1	03/05/2019	30/05/2019	953,55
772233B-1	04/05/2019	30/05/2019	486,00
772233A-1	05/05/2019	23/05/2019	487,40
772232-1	06/05/2019	30/05/2019	491,40
772222C-1	07/05/2019	06/06/2019	1.106,00
772222B-1	08/05/2019	30/05/2019	1.106,00
772217C-1	09/05/2019	06/06/2019	1.196,00
772217B-1	10/05/2019	30/05/2019	1.196,00
772217A-1	11/05/2019	23/05/2019	1.196,61
752733-1	12/05/2019	23/04/2019	617,52
752731B-1	26/02/2019	23/04/2019	626,00
752730B-1	27/02/2019	23/04/2019	1.243,00
752729B-1	28/02/2019	23/04/2019	10.665,00
752726B-1	01/03/2019	23/04/2019	2.112,00
752725B-1	02/03/2019	23/04/2019	1.323,00
758709-1	14/03/2019	19/04/2019	667,40
758661-1	15/03/2019	18/04/2019	696,30
758654B-1	16/03/2019	18/02/2019	174,00
758653-1	17/03/2019	18/04/2019	2.908,40
758652B-1	18/03/2019	18/04/2019	10.126,00
758651B-1	19/03/2019	18/04/2019	7.106,00
758650-1	20/03/2019	18/04/2019	1.274,70
758649-1	21/03/2019	18/04/2019	700,02
758648-1	22/03/2019	18/04/2019	2.164,86
758647-1	14/03/2019	18/04/2019	6.901,50
751815B-1	21/02/2019	18/04/2019	2.469,00
751814B-1	22/02/2019	18/04/2019	2.224,00
751813B-1	23/02/2019	18/04/2019	1.593,00
751785-1	24/02/2019	18/04/2019	569,44
751769-1	25/02/2019	18/04/2019	711,80
751766B-1	26/02/2019	18/04/2019	4.564,00
751765-1	27/02/2019	18/04/2019	1.341,56
758654A-1	14/03/2019	11/04/2019	174,60
758652A-1	14/03/2019	11/04/2019	10.126,82
758651A-1	14/03/2019	11/04/2019	7.106,48
746051B-1	05/02/2019	09/04/2019	6.469,00
746042B-1	05/02/2019	09/04/2019	3.273,00
746041B-1	05/02/2019	09/04/2019	2.488,00
746040B-1	05/02/2019	09/04/2019	6.020,00



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



745887B-1	05/02/2019	09/04/2019	4.484,00
755147B-1	28/02/2019	05/04/2019	771,00
755145-1	28/02/2019	05/04/2019	168,00
752725A-1	26/02/2019	02/04/2019	1.324,28
745877B-1	05/02/2019	02/04/2019	3.828,00
743006B-1	28/01/2019	01/04/2019	1.520,00
742894B-1	28/01/2019	01/04/2019	4.170,00
742893B-1	28/01/2019	01/04/2019	311,00
742892B-1	28/01/2019	01/04/2019	636,00
742891B-1	28/01/2019	01/04/2019	460,00
742890B-1	28/01/2019	01/04/2019	6.469,00
742885B-1	28/01/2019	01/04/2019	3.708,00
742884B-1	28/01/2019	01/04/2019	441,00
742883B-1	28/01/2019	01/04/2019	662,00
755147A-1	28/02/2019	29/03/2019	771,03
751948-1	22/02/2019	29/03/2019	2.209,50
745609B-1	31/01/2019	29/03/2019	2.276,00
752731A-1	26/02/2019	26/03/2019	627,62
752730A-1	26/02/2016	26/03/2019	1.243,00
752729A-1	26/02/2019	26/03/2019	10.665,55
752728A-1	26/02/2019	26/03/2019	497,55
752726A-1	26/02/2019	26/03/2019	2.112,37
740656B-1	18/01/2019	22/03/2019	6.469,00
751815A-1	21/02/2019	21/03/2019	2.470,54
751814A-1	21/02/2019	21/03/2019	2.224,14
751813A-1	21/02/2019	21/03/2019	1.594,20
751766A-1	21/02/2019	21/03/2019	4.564,08
748211-1	12/02/2019	19/03/2019	1.714,68
748208B-1	12/02/2019	19/03/2019	1.651,00
748207B-1	12/02/2019	19/03/2019	1.448,00
748205B-1	12/02/2019	19/03/2019	8.269,00
748203B-1	12/02/2019	19/03/2019	1.854,00
748201B-1	12/02/2019	19/03/2019	13.941,00
748200-1	12/02/2019	19/03/2019	1.233,18
748199B-1	12/02/2019	19/03/2019	3.453,00
748208A-1	12/02/2019	12/03/2019	1.651,97
748207A-1	12/02/2019	12/03/2019	1.449,88
748205A-1	12/02/2019	19/03/2019	8.270,92
748203A-1	12/02/2019	12/03/2019	1.854,96
748201A-1	12/02/2019	12/03/2019	13.941,50
748199A-1	12/02/2019	12/03/2019	3.453,90



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



746052-1	05/02/2019	12/03/2019	1.199,32
746049-1	05/02/2019	12/03/2019	1.596,80
746048-1	05/02/2019	12/03/2019	1.197,60
746047-1	05/02/2019	12/03/2019	1.197,60
746043-1	05/02/2019	12/03/2019	1.115,71
745877-1	05/02/2019	12/03/2019	3.828,12
737074B-1	08/01/2019	12/03/2019	5.167,00
737072B-1	08/01/2019	12/03/2019	6.917,00
737071B-1	08/01/2019	12/03/2019	1.628,00
TOTAL			<b>393.265,26</b>

- Considerando que a Recuperanda concordou com a soma do valor de face das notas fiscais, retifica o crédito inicial para R\$ 393.265,26.
- Atualiza do crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" a seguir), desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/12/2020) alterando o crédito para R\$ 554.132,36;
- Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na razão social da sociedade empresária, devendo ser alterada para DESTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
- Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 554.132,36 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)**;
- **ALTERAR** a Razão Social para **DESTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**;
- **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



CREDIBILITA  
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	393.265,26
<b>Valor Recalculado</b>	<b>554.132,36</b>
(+) Correção	68.230,41
(+) Juros	92.636,69
(+) Multa	0,00



## Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	773522-1	30/04/2019	04/06/2019	BRL	698,50	151,64	0,00	115,33	965,47
Classe III	772220-1	25/04/2019	30/05/2019	BRL	1.523,30	333,83	0,00	252,43	2.109,56
Classe III	773521-1	30/04/2019	04/06/2019	BRL	217,70	47,26	0,00	35,94	300,90
Classe III	773520B-1	30/04/2019	04/06/2019	BRL	2.555,00	554,68	0,00	421,86	3.531,54
Classe III	773520A-1	30/04/2019	28/05/2019	BRL	2.556,97	562,45	0,00	424,25	3.543,67
Classe III	772877-1	26/04/2019	31/05/2019	BRL	215,88	47,22	0,00	35,75	298,85
Classe III	772876-1	26/04/2019	31/05/2019	BRL	1.159,50	253,63	0,00	192,02	1.605,15
Classe III	772221B-1	25/04/2019	30/05/2019	BRL	7.794,00	1.708,08	0,00	1.291,57	10.793,65
Classe III	772221A-1	25/04/2019	23/05/2019	BRL	7.794,27	1.730,41	0,00	1.297,25	10.821,93
Classe III	772216-1	25/04/2019	30/05/2019	BRL	643,08	140,93	0,00	106,56	890,57
Classe III	772225B-1	25/04/2019	30/05/2019	BRL	6.152,00	1.348,23	0,00	1.019,47	8.519,70
Classe III	772225A-1	25/04/2019	23/05/2019	BRL	6.153,20	1.366,08	0,00	1.024,12	8.543,40
Classe III	772224-1	25/04/2019	30/05/2019	BRL	1.633,28	357,93	0,00	270,65	2.261,86
Classe III	772226-1	25/04/2019	30/05/2019	BRL	643,08	140,93	0,00	106,56	890,57
Classe III	773525-1	30/04/2019	04/06/2019	BRL	698,50	151,64	0,00	115,33	965,47
Classe III	773524-1	30/04/2019	04/06/2019	BRL	217,70	47,26	0,00	35,94	300,90
Classe III	773523B-1	30/04/2019	04/06/2019	BRL	2.869,00	622,85	0,00	473,71	3.965,56
Classe III	773523A-1	30/04/2019	28/05/2019	BRL	2.869,28	631,15	0,00	476,07	3.976,50
Classe III	772875-1	26/04/2019	31/05/2019	BRL	215,88	47,22	0,00	35,75	298,85
Classe III	772874-1	26/04/2019	31/05/2019	BRL	1.535,85	335,96	0,00	254,35	2.126,16
Classe III	784711-1	31/05/2019	31/05/2019	BRL	306,37	67,01	0,00	50,73	424,11
Classe III	784710-1	31/05/2019	31/05/2019	BRL	112,88	24,69	0,00	18,69	156,26
Classe III	784705-1	31/05/2019	31/05/2019	BRL	2.981,71	652,23	0,00	493,80	4.127,74
Classe III	784708-1	31/05/2019	31/05/2019	BRL	6.129,11	1.340,71	0,00	1.015,04	8.484,86
Classe III	784707-1	31/05/2019	31/05/2019	BRL	2.217,82	485,13	0,00	367,29	3.070,24
Classe III	785894-1	31/05/2019	31/05/2019	BRL	950,22	207,85	0,00	157,36	1.315,43
Classe III	772222A-1	25/04/2019	23/05/2019	BRL	2.963,89	658,01	0,00	493,30	4.115,20
Classe III	784705-1	31/05/2019	30/06/2019	BRL	10.630,89	2.194,52	0,00	1.721,06	14.546,47
Classe III	775476B-1	03/05/2019	07/06/2019	BRL	5.860,00	1.264,97	0,00	965,39	8.090,36
Classe III	775476-1	03/05/2019	31/05/2019	BRL	5.860,28	1.281,91	0,00	970,52	8.112,71
Classe III	775474-1	03/05/2019	07/06/2019	BRL	795,60	171,74	0,00	131,06	1.098,40
Classe III	773519-1	30/04/2019	04/06/2019	BRL	117,70	25,55	0,00	19,43	162,68
Classe III	773518B-1	30/04/2019	04/06/2019	BRL	3.743,00	812,60	0,00	618,02	5.173,62
Classe III	773518A-1	30/04/2019	28/05/2019	BRL	3.744,49	823,67	0,00	621,28	5.189,44
Classe III	773517-1	30/04/2019	04/06/2019	BRL	698,50	151,64	0,00	115,33	965,47
Classe III	773516-1	30/04/2019	04/06/2019	BRL	435,40	94,52	0,00	71,89	601,81
Classe III	772872-1	26/04/2019	31/05/2019	BRL	2.024,57	442,86	0,00	335,29	2.802,72
Classe III	772240C-1	25/04/2019	06/06/2019	BRL	1.809,00	391,24	0,00	298,24	2.498,48
Classe III	772240B-1	25/04/2019	30/05/2019	BRL	1.809,00	396,44	0,00	299,77	2.505,21
Classe III	772240A-1	26/04/2019	23/05/2019	BRL	1.811,70	402,21	0,00	301,53	2.515,44
Classe III	772239-1	25/04/2019	30/05/2019	BRL	871,80	191,05	0,00	144,46	1.207,31
Classe III	772238B-1	26/04/2019	30/05/2019	BRL	2.622,00	574,62	0,00	434,50	3.631,12
Classe III	772238A-1	27/04/2019	23/05/2019	BRL	2.622,72	582,27	0,00	436,51	3.641,50
Classe III	772237B-1	28/04/2019	30/05/2019	BRL	6.701,00	1.468,55	0,00	1.110,45	9.280,00
Classe III	772237A-1	29/04/2019	23/05/2019	BRL	6.701,68	1.487,85	0,00	1.115,41	9.304,94
Classe III	772236B-1	30/04/2019	30/05/2019	BRL	4.120,00	902,91	0,00	682,74	5.705,65
Classe III	772236A-1	01/05/2019	23/05/2019	BRL	4.121,18	914,94	0,00	685,91	5.722,03
Classe III	772235-1	02/05/2019	30/05/2019	BRL	990,42	217,05	0,00	164,12	1.371,59
Classe III	772234-1	03/05/2019	30/05/2019	BRL	953,55	208,97	0,00	158,01	1.320,53
Classe III	772233B-1	04/05/2019	30/05/2019	BRL	486,00	106,50	0,00	80,53	673,03



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



Classe III	772233A-1	05/05/2019	23/05/2019	BRL	487,40	108,20	0,00	81,12	<b>676,72</b>
Classe III	772232-1	06/05/2019	30/05/2019	BRL	491,40	107,69	0,00	81,43	<b>680,52</b>
Classe III	772222C-1	07/05/2019	06/06/2019	BRL	1.106,00	239,20	0,00	182,34	<b>1.527,54</b>
Classe III	772222B-1	08/05/2019	30/05/2019	BRL	1.106,00	242,38	0,00	183,28	<b>1.531,66</b>
Classe III	772217C-1	09/05/2019	06/06/2019	BRL	1.196,00	258,66	0,00	197,18	<b>1.651,84</b>
Classe III	772217B-1	10/05/2019	30/05/2019	BRL	1.196,00	262,10	0,00	198,19	<b>1.656,29</b>
Classe III	772217A-1	11/05/2019	23/05/2019	BRL	1.196,61	265,66	0,00	199,16	<b>1.661,43</b>
Classe III	752733-1	12/05/2019	23/04/2019	BRL	617,52	144,84	0,00	105,50	<b>867,86</b>
Classe III	752731B-1	26/02/2019	23/04/2019	BRL	626,00	146,83	0,00	106,95	<b>879,78</b>
Classe III	752730B-1	27/02/2019	23/04/2019	BRL	1.243,00	291,55	0,00	212,37	<b>1.746,92</b>
Classe III	752729B-1	28/02/2019	23/04/2019	BRL	10.665,00	2.501,59	0,00	1.822,18	<b>14.988,77</b>
Classe III	752726B-1	01/03/2019	23/04/2019	BRL	2.112,00	495,39	0,00	360,84	<b>2.968,23</b>
Classe III	752725B-1	02/03/2019	23/04/2019	BRL	1.323,00	310,32	0,00	226,04	<b>1.859,36</b>
Classe III	758709-1	14/03/2019	19/04/2019	BRL	667,40	157,74	0,00	114,80	<b>939,94</b>
Classe III	758661-1	15/03/2019	18/04/2019	BRL	696,30	164,88	0,00	119,98	<b>981,16</b>
Classe III	758654B-1	16/03/2019	18/02/2019	BRL	174,00	45,98	0,00	33,44	<b>253,42</b>
Classe III	758653-1	17/03/2019	18/04/2019	BRL	2.908,40	688,73	0,00	501,16	<b>4.098,29</b>
Classe III	758652B-1	18/03/2019	18/04/2019	BRL	10.126,00	2.397,91	0,00	1.744,86	<b>14.268,77</b>
Classe III	758651B-1	19/03/2019	18/04/2019	BRL	7.106,00	1.682,75	0,00	1.224,47	<b>10.013,22</b>
Classe III	758650-1	20/03/2019	18/04/2019	BRL	1.274,70	301,85	0,00	219,65	<b>1.796,20</b>
Classe III	758649-1	21/03/2019	18/04/2019	BRL	700,02	165,76	0,00	120,62	<b>986,40</b>
Classe III	758648-1	22/03/2019	18/04/2019	BRL	2.164,86	512,65	0,00	373,03	<b>3.050,54</b>
Classe III	758647-1	14/03/2019	18/04/2019	BRL	6.901,50	1.634,32	0,00	1.189,23	<b>9.725,05</b>
Classe III	751815B-1	21/02/2019	18/04/2019	BRL	2.469,00	584,67	0,00	425,44	<b>3.479,11</b>
Classe III	751814B-1	22/02/2019	18/04/2019	BRL	2.224,00	526,65	0,00	383,22	<b>3.133,87</b>
Classe III	751813B-1	23/02/2019	18/04/2019	BRL	1.593,00	377,23	0,00	274,49	<b>2.244,72</b>
Classe III	751785-1	24/02/2019	18/04/2019	BRL	569,44	134,84	0,00	98,12	<b>802,40</b>
Classe III	751769-1	25/02/2019	18/04/2019	BRL	711,80	168,55	0,00	122,65	<b>1.003,00</b>
Classe III	751766B-1	26/02/2019	18/04/2019	BRL	4.564,00	1.080,78	0,00	786,44	<b>6.431,22</b>
Classe III	751765-1	27/02/2019	18/04/2019	BRL	1.341,56	317,69	0,00	231,17	<b>1.890,42</b>
Classe III	758654A-1	14/03/2019	11/04/2019	BRL	174,60	41,89	0,00	30,44	<b>246,93</b>
Classe III	758652A-1	14/03/2019	11/04/2019	BRL	10.126,82	2.430,04	0,00	1.765,72	<b>14.322,58</b>
Classe III	758651A-1	14/03/2019	11/04/2019	BRL	7.106,48	1.705,27	0,00	1.239,09	<b>10.050,84</b>
Classe III	746051B-1	05/02/2019	09/04/2019	BRL	6.469,00	1.558,14	0,00	1.131,72	<b>9.158,86</b>
Classe III	746042B-1	05/02/2019	09/04/2019	BRL	3.273,00	788,34	0,00	572,59	<b>4.633,93</b>
Classe III	746041B-1	05/02/2019	09/04/2019	BRL	2.488,00	599,26	0,00	435,26	<b>3.522,52</b>
Classe III	746040B-1	05/02/2019	09/04/2019	BRL	6.020,00	1.449,99	0,00	1.053,17	<b>8.523,16</b>
Classe III	745887B-1	05/02/2019	09/04/2019	BRL	4.484,00	1.080,03	0,00	784,45	<b>6.348,48</b>
Classe III	755147B-1	28/02/2019	05/04/2019	BRL	771,00	187,09	0,00	135,78	<b>1.093,87</b>
Classe III	755145-1	28/02/2019	05/04/2019	BRL	168,00	40,76	0,00	29,58	<b>238,34</b>
Classe III	752725A-1	26/02/2019	02/04/2019	BRL	1.324,28	323,16	0,00	234,39	<b>1.881,83</b>
Classe III	745877B-1	05/02/2019	02/04/2019	BRL	3.828,00	934,14	0,00	677,54	<b>5.439,68</b>
Classe III	743006B-1	28/01/2019	01/04/2019	BRL	1.520,00	371,61	0,00	269,48	<b>2.161,09</b>
Classe III	742894B-1	28/01/2019	01/04/2019	BRL	4.170,00	1.019,49	0,00	739,29	<b>5.928,78</b>
Classe III	742893B-1	28/01/2019	01/04/2019	BRL	311,00	76,03	0,00	55,13	<b>442,16</b>
Classe III	742892B-1	28/01/2019	01/04/2019	BRL	636,00	155,49	0,00	112,75	<b>904,24</b>
Classe III	742891B-1	28/01/2019	01/04/2019	BRL	460,00	112,46	0,00	81,55	<b>654,01</b>
Classe III	742890B-1	28/01/2019	01/04/2019	BRL	6.469,00	1.581,56	0,00	1.146,88	<b>9.197,44</b>
Classe III	742885B-1	28/01/2019	01/04/2019	BRL	3.708,00	906,54	0,00	657,38	<b>5.271,92</b>
Classe III	742884B-1	28/01/2019	01/04/2019	BRL	441,00	107,81	0,00	78,18	<b>626,99</b>
Classe III	742883B-1	28/01/2019	01/04/2019	BRL	662,00	161,84	0,00	117,36	<b>941,20</b>
Classe III	755147A-1	28/02/2019	29/03/2019	BRL	771,03	189,56	0,00	137,45	<b>1.098,04</b>
Classe III	751948-1	22/02/2019	29/03/2019	BRL	2.209,50	543,24	0,00	393,90	<b>3.146,64</b>
Classe III	745609B-1	31/01/2019	29/03/2019	BRL	2.276,00	559,59	0,00	405,75	<b>3.241,34</b>
Classe III	752731A-1	26/02/2019	26/03/2019	BRL	627,62	155,18	0,00	112,54	<b>895,34</b>
Classe III	752730A-1	26/02/2019	26/03/2019	BRL	1.243,00	307,34	0,00	222,89	<b>1.773,23</b>
Classe III	752729A-1	26/02/2019	26/03/2019	BRL	10.665,55	2.637,20	0,00	1.912,55	<b>15.215,30</b>
Classe III	752728A-1	26/02/2019	26/03/2019	BRL	497,55	123,02	0,00	89,22	<b>709,79</b>
Classe III	752726A-1	26/02/2019	26/03/2019	BRL	2.112,37	522,31	0,00	378,79	<b>3.013,47</b>
Classe III	740656B-1	18/01/2019	22/03/2019	BRL	6.469,00	1.611,62	0,00	1.169,03	<b>9.249,65</b>





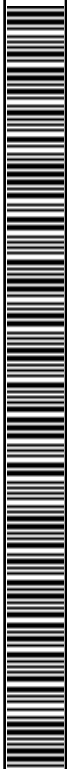
## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



CREDIBILITA  
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Classe III	751815A-1	21/02/2019	21/03/2019	BRL	2.470,54	616,63	0,00	447,31	<b>3.534,48</b>
Classe III	751814A-1	21/02/2019	21/03/2019	BRL	2.224,14	555,13	0,00	402,70	<b>3.181,97</b>
Classe III	751813A-1	21/02/2019	21/03/2019	BRL	1.594,20	397,90	0,00	288,64	<b>2.280,74</b>
Classe III	751766A-1	21/02/2019	21/03/2019	BRL	4.564,08	1.139,18	0,00	826,37	<b>6.529,63</b>
Classe III	748211-1	12/02/2019	19/03/2019	BRL	1.714,68	429,58	0,00	311,65	<b>2.455,91</b>
Classe III	748208B-1	12/02/2019	19/03/2019	BRL	1.651,00	413,62	0,00	300,08	<b>2.364,70</b>
Classe III	748207B-1	12/02/2019	19/03/2019	BRL	1.448,00	362,77	0,00	263,18	<b>2.073,95</b>
Classe III	748205B-1	12/02/2019	19/03/2019	BRL	8.269,00	2.071,65	0,00	1.502,95	<b>11.843,60</b>
Classe III	748203B-1	12/02/2019	19/03/2019	BRL	1.854,00	464,48	0,00	336,97	<b>2.655,45</b>
Classe III	748201B-1	12/02/2019	19/03/2019	BRL	13.941,00	3.492,67	0,00	2.533,88	<b>19.967,55</b>
Classe III	748200-1	12/02/2019	19/03/2019	BRL	1.233,18	308,95	0,00	224,14	<b>1.766,27</b>
Classe III	748199B-1	12/02/2019	19/03/2019	BRL	3.453,00	865,08	0,00	627,61	<b>4.945,69</b>
Classe III	748208A-1	12/02/2019	12/03/2019	BRL	1.651,97	419,29	0,00	304,29	<b>2.375,55</b>
Classe III	748207A-1	12/02/2019	12/03/2019	BRL	1.449,88	367,99	0,00	267,06	<b>2.084,93</b>
Classe III	748205A-1	12/02/2019	19/03/2019	BRL	8.270,92	2.072,13	0,00	1.503,30	<b>11.846,35</b>
Classe III	748203A-1	12/02/2019	12/03/2019	BRL	1.854,96	470,81	0,00	341,68	<b>2.667,45</b>
Classe III	748201A-1	12/02/2019	12/03/2019	BRL	13.941,50	3.538,54	0,00	2.568,02	<b>20.048,06</b>
Classe III	748199A-1	12/02/2019	12/03/2019	BRL	3.453,90	876,64	0,00	636,20	<b>4.966,74</b>
Classe III	746052-1	05/02/2019	12/03/2019	BRL	1.199,32	304,40	0,00	220,91	<b>1.724,63</b>
Classe III	746049-1	05/02/2019	12/03/2019	BRL	1.596,80	405,28	0,00	294,13	<b>2.296,21</b>
Classe III	746048-1	05/02/2019	12/03/2019	BRL	1.197,60	303,96	0,00	220,59	<b>1.722,15</b>
Classe III	746047-1	05/02/2019	12/03/2019	BRL	1.197,60	303,96	0,00	220,59	<b>1.722,15</b>
Classe III	746043-1	05/02/2019	12/03/2019	BRL	1.115,71	283,18	0,00	205,51	<b>1.604,40</b>
Classe III	745877-1	05/02/2019	12/03/2019	BRL	3.828,12	971,62	0,00	705,14	<b>5.504,88</b>
Classe III	737074B-1	08/01/2019	12/03/2019	BRL	5.167,00	1.311,45	0,00	951,76	<b>7.430,21</b>
Classe III	737072B-1	08/01/2019	12/03/2019	BRL	6.917,00	1.755,62	0,00	1.274,11	<b>9.946,73</b>
Classe III	737071B-1	08/01/2019	12/03/2019	BRL	1.628,00	413,20	0,00	299,87	<b>2.341,07</b>
<b>Total:</b>					<b>393.265,26</b>	<b>92.636,69</b>	<b>0,00</b>	<b>68.230,41</b>	<b>554.132,36</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
167	DIST.COMBUSTIVEIS SAARA LTDA	97.471.676/0001-03 97.471.676/0002-86 97.471.676/0003-67

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	429.336,25				CLASSE III	BRL	429.336,25
<b>TOTAL</b>		<b>429.336,25</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>429.336,25</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou cópia de notas fiscais emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial pelos CNPJs de n.º 97.471.676/0002-86 e n.º 97.471.676/0003-67, totalizando o valor de R\$ 482.705,00, conforme abaixo segue.

NF nº	Emissão	Valor NF (R\$)	Boleto	Valor Boleto (R\$)	NF nº	Emissão	Valor NF (R\$)	Boleto	Valor Boleto (R\$)
56039	07/05/2019	15.700,00	56039-02/02	7.850,00	65248	08/05/2019	9.352,50	65248-01/02	4.676,25
56040	07/05/2019	30.500,00	56040-02/02	15.250,00				65248-02/02	4.676,25
56041	07/05/2019	40.200,00	56041-02/02	20.100,00	65249	08/05/2019	20.337,50	65249-01/02	10.168,75
65227	08/05/2019	15.937,50	65227-01/02	7.968,75				65249-02/02	10.168,75
			65227-02/02	7.968,75	65250	08/05/2019	15.937,50	sem boleto	15.937,50
65228	08/05/2019	15.937,50	65228-01/02	7.968,75	65251	08/05/2019	20.337,50	65251-01/02	10.168,75
			65228-02/02	7.968,75				65251-02/02	10.168,75
65229	08/05/2019	15.587,50	65229-01/02	7.793,75	65252	08/05/2019	20.337,50	65252-01/02	10.168,75
			65229-02/02	7.793,75				65252-02/02	10.168,75
65230	08/05/2019	20.337,50	65230-01/02	10.168,75	65253	08/05/2019	20.337,50	65253-01/02	10.168,75
			65230-02/02	10.168,75				65253-02/02	10.168,75
65240	08/05/2019	20.337,50	65240-01/02	10.168,75	65254	08/05/2019	15.937,50	65254-01/02	7.968,75
			65240-02/02	10.168,75				65254-02/02	7.968,75
65241	08/05/2019	20.337,50	65241-02/02	10.168,75	65255	08/05/2019	15.937,50	65255-01/02	7.968,75
65243	08/05/2019	15.587,50	65243-01/02	7.793,75				65255-02/02	7.968,75
			65243-02/02	7.793,75	65256	08/05/2019	15.937,50	65256-01/02	7.968,75
65244	08/05/2019	15.937,50	65244-01/02	7.968,75				65256-02/02	7.968,75
			65244-02/02	7.968,75	65270	09/05/2019	20.300,00	sem boleto	10.150,00
65245	08/05/2019	15.587,50	65245-01/02	7.793,75				65270-02/02	10.150,00
			65245-02/02	7.793,75	66445	16/07/2019	11.265,00	sem boleto	11.265,00
65246	08/05/2019	15.587,50	65246-01/02	7.793,75	66446	16/07/2019	7.510,00	sem boleto	7.510,00
			65246-02/02	7.793,75	66447	16/07/2019	11.265,00	sem boleto	11.265,00
65247	08/05/2019	20.337,50	65247-01/02	10.168,75	<b>TOTAL</b>		<b>482.705,00</b>		<b>429.336,25</b>
			65247-02/02	10.168,75					



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Os boletos pendentes de liquidação, referentes à parte das notas fiscais acima relacionadas, emitidos pelo CNPJ n.º 97.471.676/0001-03, totalizam o valor de R\$ 373.208,75;
- Informou que além destes boletos pendentes de pagamento, há algumas notas fiscais desacompanhadas dos seus respectivos boletos, cujos valores também pendem de pagamento, quais sejam:
  - R\$ 15.937,50 - NF 65250
  - R\$ 10.150,00 - NF 65270 (parcela 1/2)
  - R\$ 11.265,00 - NF 66445
  - R\$ 7.510,00 - NF 66446
  - R\$ 11.265,00 - NF 66447

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 429.336,25, mediante apresentação de documentação comprobatória pela Recuperanda e ausência de manifestação de divergência do Credor;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária;
  - Em consulta ao *site* da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 429.336,25 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**;
  - **ALTERAR** a razão social para **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
432	PEIXEMAR DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS LTDA	75.525.154/0001-04

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.293,60	CLASSE III	BRL	12.545,84	CLASSE III	BRL	7.355,29
<b>TOTAL</b>		<b>5.293,60</b>	<b>TOTAL</b>		<b>12.545,84</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>7.355,29</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação de que o valor a receber está correto (R\$ 5.293,60) e que está faltando apenas o valor dos juros (6% ao mês);
  - Contas a Receber - Em Aberto, com período de vencimento entre 01/01/2019 e 22/05/2019, contendo o cálculo dos juros de 6% ao mês até 05/04/2021, totalizando o valor de R\$ 12.545,84.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada apresentou:
  - Discordância do valor apresentado pelo Credor (R\$ 12.545,84), por este conter juros de 6% a.m.;
  - Cálculo de correção do crédito listado, considerando juros de 1% a.m., de 22/05/2019 até 14/12/2020 (data do protocolo da Recuperação Judicial), totalizando R\$ 6.302,91.

Proposta Stopetróleo	
Juros Propostos	1% am
Valor crédito R\$	5.293,60
Vcto original	22/05/2019
Data cálculo	14/12/2020
Dias decorridos	572
Juros ao dia	0,00033
Juros totais	0,190667
Cálculo juros	1.009,31
Montante	
Valor original	5.293,60
Juros periodo	1.009,31
Total cálculo	6.302,91

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Verifica que:
  - O Credor realizou a atualização do crédito listado no valor de R\$ 5.293,60 até 05/04/2021, data posterior ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020);
  - A Recuperanda realizou a atualização do crédito listado no valor de R\$ 5.293,60 utilizando a data de vencimento de 22/05/2019, divergente à data de vencimento dos títulos em aberto (21/05/2019).
- Diante da diferença entre as correções do crédito apresentadas pelo Credor e Recuperanda, decide por atualizar os títulos em aberto segundo a Tabela do TJPR, desde o seu vencimento (21/05/2019) até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" a seguir), alterando o crédito para o montante de R\$ 7.355,29;
- Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS PEIXEMAR LTDA;
- Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 7.355,29 (sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**;
  - **ALTERAR** a razão social para **DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS PEIXEMAR LTDA**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**.

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	5.293,60
<b>Valor Recalculado</b>	<b>7.355,29</b>
(+) Correção	882,14
(+) Juros 1,0%	1.179,55
(+) Multa 0,0%	0,00



Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	65097/01	16/04/2019	21/05/2019	BRL	1.628,80	362,94	-	271,43	2.263,17
Classe III	65098/01	16/04/2019	21/05/2019	BRL	1.628,80	362,94	-	271,43	2.263,17
Classe III	65103/01	16/04/2019	21/05/2019	BRL	2.036,00	453,67	-	339,28	2.828,95
<b>Total:</b>					<b>5.293,60</b>	<b>1.179,55</b>	<b>-</b>	<b>882,14</b>	<b>7.355,29</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
191	EDSON RIBEIRO DA SILVA	23.099.287/0001-54

Valores para Quadro de Credores								
LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	41.823,30	CLASSE III	BRL	54.026,80	CLASSE III	BRL	54.026,80
<b>TOTAL</b>		<b>41.823,30</b>	<b>TOTAL</b>		<b>54.026,80</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>54.026,80</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou junto aos autos do processo da Recuperação Judicial (mov. 319):
  - Informação de que é Credor da Recuperanda, conforme notas fiscais eletrônicas a seguir:

NOTA FISCAL 000.000.615 no valor de R\$ 17.782,80 de 04/03/2019  
NOTA FISCAL 000.000.644 no valor de R\$ 10.172,50 de 26/03/2019  
NOTA FISCAL 000.000.668 no valor de R\$ 13.806,00 de 10/04/2019  
NOTA FISCAL 000.000.653 no valor de R\$ 12.265,50 de 29/03/2019  
TOTAL ..... R\$ 54.026,80
  - Esclarecimento de que tais créditos constam da relação de credores, entretanto com valores menores:

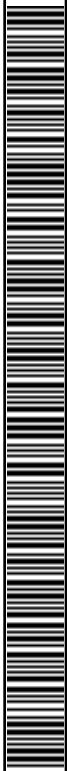
NOTA FISCAL 000.000.615 no valor de R\$ 12.562,30 de 04/03/2019  
NOTA FISCAL 000.000.644 no valor de R\$ 7.977,50 de 26/03/2019  
NOTA FISCAL 000.000.668 no valor de R\$ 11.659,00 de 10/04/2019  
NOTA FISCAL 000.000.653 no valor de R\$ 9.624,50 de 29/03/2019  
TOTAL ..... R\$ 41.823,30
  - Notas fiscais emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$ 54.026,80;
  - Documentação acerca da habilitação do advogado no processo da Recuperação Judicial.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Discordou com relação ao valor de R\$ 54.026,80 informado pelo Credor;
  - Reafirmou que os valores devidos ao Credor é o constante na inicial (R\$ 41.823,30), pois eram pagos frete diretamente ao freteiro em dinheiro descontando do valor da nota, sendo assim, não têm comprovantes das baixas parciais/pagamentos.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que, nas notas fiscais anexadas pelo Credor ao processo da Recuperação Judicial, não há menção a serviço de frete e/ou parcelas de pagamento à vista;
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 54.026,80, mediante manifestação de divergência do Credor e pela ausência de comprovação de pagamentos parciais das notas fiscais;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 54.026,80 (cinquenta e quatro mil, vinte e seis reais e oitenta centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
572	EMERSON LAGO THAIS PAULA DE OLIVEIRA SANCHES	007.349.609-05 079.556.599-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	44.554,13	CLASSE III	BRL	44.554,13
		-			<b>44.554,13</b>			<b>44.554,13</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	44.554,13	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>44.554,13</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação dos Credores

- Encaminharam, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial pedido de habilitação do crédito de R\$ 44.554,13, na III - Classe Quirografária. Noticiaram que o crédito tem sua origem nos autos da ação por eles proposta, em fase de cumprimento de sentença, de n.º 0003376-30.2011.8.16.0117.
- Discorreu que o valor está atualizado até a data de 14/12/2020, em conformidade com o que dispõe o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, manifestou concordância com o pedido dos Credores, a fim de que o crédito seja habilitado na recuperação judicial pelo valor e forma requeridos.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica os autos da ação de reparação de danos materiais e moras, em fase de cumprimento de sentença, autuada sob n.º 0003376-30.2011.8.16.0117, em trâmite perante a Vara Cível de Medianeira/PR. Na origem, o pedido foi julgado improcedente, condenando os Credores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (mov. 69.1 dos autos originários). Irresignados, os Credores interuseram o recurso de apelação contra a sentença proferida, ao qual se deu parcial provimento, condenando a Recuperanda ao pagamento: *i*) de indenização por danos materiais, a restituição do valor do combustível (R\$ 116,06) e ao pagamento referente à análise de qualidade do produto (R\$ 50,00); *ii*) de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00; e *iii*) 60% do valor da sucumbência e dos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor total da condenação (mov. 20.1 dos autos recursais n.º 0003376-30.2011.8.16.0117). Em sede de embargos de declaração, o Colegiado acolheu a alegação de erro material apontado pelos Credores, retificando o acórdão anteriormente proferido para que nele constasse que a indenização referente aos danos morais é no valor de R\$ 15.000,00 (mov. 20.1 dos autos recursais de n.º 0003376-30.2011.8.16.0117 ED 1).





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



Em 26/05/2019 foi requerido o cumprimento de sentença pelos Credores, apontando como devido o valor de R\$ 35.972,03 (mov. 98.1 dos autos originários). Em 07/06/2019 o pedido de cumprimento de sentença foi recebido, determinando a intimação da Recuperanda, assim como fixando a multa e os honorários advocatícios na fase executória ao equivalente a 10% sobre o débito atualizado (mov. 110.1).

Não houve pagamento voluntário promovido pela Recuperanda, tampouco apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, motivo pelo qual os Credores requererem as medidas para as constrições dos bens, o que foi deferido pelo Juízo em 21/10/2019 (mov. 127.1).

No mov. 134 foram juntadas as minutas de bloqueios parciais em contas de titularidade da Recuperanda. No mov. 146 a sociedade empresária PORTAL SYSTEM LTDA compareceu ao feito informando não ser parte do processo, porém, teve valores bloqueados em suas contas bancárias por ordem do Juízo, requerendo seu imediato desbloqueio. Através da petição de mov. 152.1, os Credores alegaram que referida sociedade empresária, apesar de não figurar no feito, integra o mesmo organismo da Recuperanda, motivo pelo qual requereu a desconsideração da personalidade jurídica, o que foi indeferido pelo Juízo em 22/05/2020 (mov. 154.1), determinando, ainda, a devolução dos valores bloqueados. Pedido de reconsideração em mov. 162.1, igualmente indeferido (mov. 166.1). Não houve interposição de recurso contra esta decisão.

Ato contínuo, os Credores requereram a expedição de alvará dos valores bloqueados na conta de titularidade da Recuperanda, o que foi parcialmente deferido pelo Juízo em 18/09/2020 (mov. 187.1). Em 09/10/2020 os Credores apontaram o valor da dívida de R\$ 49.173,34 (mov. 218.1).

Na data de 03/02/2021 a Recuperanda compareceu ao feito, informando a propositura do pedido de recuperação judicial, requerendo, assim, a suspensão do feito (mov. 225.1). Os Credores manifestaram expressamente a concordância com a suspensão (mov. 231.1), o que foi acolhido pelo Juízo na decisão proferida em 16/04/2021 (mov. 233.1).

- Analisa a planilha de débito apresentada pelos Credores, constatando que o débito original está devidamente atualizado nos parâmetros do acórdão que proferiu a condenação da Recuperanda, importando a dívida, pois, em R\$ 40.028,03 para a data de 14/12/2020. Incide sobre este valor a multa de 10% referente ao art. 523, § 1º, do CPC, que importa em R\$ 4.002,80. Total da dívida: R\$ 44.030,83;
- Denota que no cálculo apresentado no pedido de habilitação estão incluídos valores extrajudiciais e judiciais, de R\$ 367,04 e 156,26, respectivamente. Ante a concordância da Recuperanda, acresce as custas e despesas ao valor habilitado.
- Habilita, portanto, o valor de R\$ 44.554,13 na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 44.554,13 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos)**;
  - **CLASSIFICAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
202	ERVATEIRA MARCA LTDA	83.688.440/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.512,50	CLASSE III	BRL	2.512,50	CLASSE III	BRL	2.512,50
		<b>2.512,50</b>			<b>2.512,50</b>			<b>2.512,50</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.512,50	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.512,50</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação de que o valor que está em aberto é exatamente o mesmo constante na relação de credores;
  - Nota fiscal nº 109.976, emitida em 04/12/2018, no valor de R\$ 2.512,50.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 2.512,50, mediante manifestação de concordância do Credor;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.512,50 (dois mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
203	ERVATEIRA PICOLO BADALOTTI LTDA- CRISTAL	91.002.238/0001-01

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.355,00	CLASSE III	BRL	5.355,00	CLASSE III	BRL	5.355,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.355,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>5.355,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>5.355,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação do valor do crédito para o acerto de contas, no montante de R\$ 5.355,00;
  - Notas fiscais nº 97183 e nº 97916, emitidas respectivamente em 07/02/2019 e 01/03/2019, totalizando o valor de R\$ 5.355,00;
  - Título protestado e Instrumento de Protesto referente à nota fiscal nº 97916.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 5.355,00, mediante manifestação de concordância do Credor;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para ERVATEIRA PICOLO BADALOTTI LTDA;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - MANTER** o crédito no valor de **R\$ 5.355,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)**;
  - ALTERAR** a razão social para **ERVATEIRA PICOLO BADALOTTI LTDA**;
  - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
208	ESTEVES-COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	07.881.909/0001-45

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	913,53	CLASSE III	BRL	316,80	CLASSE III	BRL	316,80
<b>TOTAL</b>		<b>913,53</b>	<b>TOTAL</b>		<b>316,80</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>316,80</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação de que o valor de R\$ 913,53, constata no processo da Recuperação Judicial, não confere com o débito de R\$ 316,80 pendente no sistema, conforme nota fiscal anexada;
  - Nota fiscal nº 822.817, emitida em 01/12/2020, no valor de R\$ 316,80, mencionando vencimento em 08/12/2020.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com o valor de R\$ 316,80 apresentado pelo Credor;
  - Apresentou os boletos e respectivos comprovantes de pagamentos, realizados nos dias 01 e 03/12/2020, dos títulos que estavam compondo o crédito inicialmente listado.

Instituição	CPF/CNPJ	Contr / Doc	Emissão	Vencimento	Valor Crédito
ESTEVES-COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	07.881.909/0001-45	420798	21/11/2020	03/12/2020	462,00
ESTEVES-COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	07.881.909/0001-45	420799	25/11/2020	01/12/2020	451,53

pago

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 316,80, mediante manifestação de divergência do Credor e concordância pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**;
  - MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
213	FALCAO DO BRASIL FILTROS E LUBRIF LTDA	07.592.935/0001-53

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.034,14	CLASSE III	BRL	757,12	CLASSE III	BRL	757,12
<b>TOTAL</b>		<b>5.034,14</b>	<b>TOTAL</b>		<b>757,12</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>757,12</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Num primeiro momento, manifestação de ciência para a devida habilitação e recebimento do valor de R\$ 5.034,14 estabelecido inicialmente na relação de credores. Entretanto, após solicitação da documentação comprobatória do crédito, nos enviou a RELAÇÃO DE TÍTULOS EM ABERTO mencionando apenas o título nº 20538/2, com data de emissão em 05/11/2020 e vencimento em 04/01/2021, no valor de R\$ 757,12.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com o valor da divergência do Credor – R\$ 757,12;
  - Apresentou os boletos e respectivos comprovantes de pagamentos, realizados entre os dias 07 e 08/12/2020, dos demais títulos que estavam compondo o crédito inicialmente listado.

Instituição	CPF/CNPJ	Contr / Doc	Emissão	Vencimento	Valor Crédito
FALCAO DO BRASIL FILTROS E LUBRIF LTDA	07.592.935/0001-53	36604	07/10/2020	07/12/2020	704,73
FALCAO DO BRASIL FILTROS E LUBRIF LTDA	07.592.935/0001-53	36624/03	06/10/2020	07/12/2020	1.658,27
FALCAO DO BRASIL FILTROS E LUBRIF LTDA	07.592.935/0001-53	36744	22/10/2020	04/12/2020	1.156,90
FALCAO DO BRASIL FILTROS E LUBRIF LTDA	07.592.935/0001-53	36819	11/11/2020	04/01/2021	757,12
FALCAO DO BRASIL FILTROS E LUBRIF LTDA	07.592.935/0001-53	36819	11/11/2020	07/12/2020	757,12

pagas  
em aberto

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 757,12, mediante documentação comprobatória apresentada e manifestação de concordância da Recuperanda;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para FALCAO DO BRASIL - FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 757,12 (setecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)**;
  - **ALTERAR** a razão social para **FALCAO DO BRASIL - FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
230	FRIGORIFICO CRISTAL LTDA	03.165.939/0001-02

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	113.869,85	CLASSE III	BRL	151.961,19	CLASSE III	BRL	113.869,85
<b>TOTAL</b>		<b>113.869,85</b>	<b>TOTAL</b>		<b>151.961,19</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>113.869,85</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- A sociedade empresária credora encaminhou, via *e-mail*, divergência ao crédito listado pela Recuperanda, nos seguintes termos:
  - Expôs que é credora do crédito no valor de R\$ 151.961,19, assim como os seus advogados (Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida, Raphael Duarte da Silva, e Rosanny Almeida Thomaz) são credores do valor de R\$ 15.013,30;
  - Aduziu que o crédito principal teve sua origem na venda de carne à Recuperanda que, por sua vez, não adimpliu as notas fiscais provenientes desta relação comercial, motivo pelo qual propôs a Ação de Cobrança de n.º 0013639-06.2020.8.16.0021;
  - Requereu a retificação do crédito listado em seu favor para o valor de R\$ 151.961,19, na Classe III – Quirografária, assim como a habilitação do crédito de R\$ 15.013,30 em favor dos procuradores acima mencionados, na Classe I – Trabalhista;
  - Anexou à divergência de crédito os autos exportados da ação de n.º 0013639-06.2020.8.16.0021, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Cascavel/PR.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta manifestou sua discordância quanto à divergência apresentada, uma vez que ainda não foi citada na ação proposta pela Credora, assim como os valores por ela cobrados ainda não são definitivos.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a Ação de Cobrança proposta pela Credora em face da Recuperanda, autuada sob n.º de autos 0013639-06.2020.8.16.0021, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Cascavel/PR. A ação foi proposta em 22/04/2020, tendo a Credora apontado o valor da dívida de R\$ 123.060,67, à época do ajuizamento da demanda. Recebida a petição inicial em 04/05/2020 pelo Juízo da causa, que determinou o encaminhamento do processo ao CEJUSC daquela Comarca, assim como a citação da parte ré.  
Expedida a carta de citação, esta retornou negativa (mov. 32.1, juntada nos autos em 28/05/2020), não tendo sido analisado, ainda, o pedido formulado pela Credora/Autora para que a citação seja realizada por Oficial de Justiça. Não foi formada, ainda, a triangulação processual até a presente data.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Analisa a documentação que instrui a ação de cobrança proposta pela Credora em conjunto com o quadro geral de credores apresentado pela Recuperanda no mov. 40.3 dos autos recuperacionais. Através disto, constata que a ação de cobrança abarca algumas das notas fiscais apontadas como devidas pela Recuperanda, quais sejam: *i)* 108.692; *ii)* 108.847; *iii)* 108.846; *iv)* 108.091; *v)* 108.324; *vi)* 108.583; e *vii)* 108.690. Diante do fato de que há valores sendo discutidos judicialmente, sendo, inclusive, sete deles já listados pela Recuperanda, entende a Administradora Judicial que, por ora, o crédito visado pela Credora é ilíquido, razão pela qual não serão considerados para fins da listagem a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, sob pena de afronta ao que dispõe o art. 6º, § 1º da Lei 11.101/2005. Todavia, registra não há prejuízo à Credora, que poderá requerer posterior inclusão de tais valores assim que que forem dotados de liquidez. De igual forma, deixa de acolher o pedido de habilitação da verba honorária, uma vez que não se vislumbrou nos autos n.º 0013639-06.2020.8.16.0021 sua fixação.
- Não acolhe a divergência apresentada, mantendo o valor do crédito e sua classificação tal como lançada pela Recuperanda.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 113.869,85 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
235	GC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	14.262.033/0001-14

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.303,89	CLASSE III	BRL	20.712,24	CLASSE III	BRL	1.303,89
<b>TOTAL</b>		<b>1.303,89</b>	<b>TOTAL</b>		<b>20.712,24</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.303,89</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- A Credora se manifestou nos autos da Recuperação Judicial n.º 0039362-27.2020.8.16.0021 (mov. 362.1), requerendo a habilitação do crédito de R\$ 20.712,24. Encaminhou, ainda, via e-mail, a esta Administradora Judicial igual requerimento, para o fim de constar como Credora da Recuperanda pelo valor de R\$ 20.712,24.
- Apresentou três contratos de locação que compõem o crédito, referentes às locações dos equipamentos “Multifuncional Ricoh MP C2050/2051”. Contratos de Locação n.º 133.4602, 133.4603 e 133.4605, assinados em 23/02/2017, com período de locação de 36 meses, no valor mensal de R\$ 434,63 cada. Apresentou, ainda, extratos de conta, atinentes aos referidos contratos, relacionando as parcelas vencidas e não pagas entre 01/11/2018 e 01/02/2020 (16 meses), totalizando o valor de R\$ 20.862,24.
- Informou, por fim, que: *i)* não há notas fiscais emitidas dos valores em aberto, visto que não há CFOP para locação, mas enviavam recibos e boletos para a cobrança dos aluguéis; *ii)* não possuem mais os boletos pendentes de pagamento, pois já foram baixados no banco devido o prazo; *iii)* não houve pedido de rescisão; e *iv)* não houve nenhuma devolução de equipamentos, e que estes permanecem em posse da Recuperanda.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Discordou do valor apresentado na divergência do Credor, solicitando a manutenção do crédito originalmente inserido no valor de R\$ 1.303,89;
  - Informou que houve a solicitação de recolhimento dos equipamentos e pedido de rescisão dos contratos, porém, não possuem comprovantes da solicitação da retirada dos equipamentos. Disse, ainda, que a Credora não efetuou a retirada dos equipamentos conforme solicitado.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a documentação apresentada e as alegações formuladas tanto pela Credora quanto pela Recuperanda. Constada a ausência de documentação comprobatória tanto do real valor dito como devido pela Credora quanto da eventual tentativa de rescisão contratual alegada pela Recuperanda.  
Diante da ausência de competência da Administradora Judicial para declarar a existência ou inexistência do débito em questão, deve a parte interessada procurar o



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



reconhecimento do crédito através de ação ordinária, sem prejuízo de posterior pedido de habilitação do valor por ventura reconhecido como devido pelo Juízo competente para tanto.

- Deixa de acolher o pedido de habilitação do crédito visado;
- Mantém o crédito listado no valor de R\$ 1.303,89, na Classe III – Quirografia;
- Em consulta ao *site* da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para GC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.303,89 (um mil, trezentos e três reais e oitenta e nove centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**.
  - **ALTERAR** a razão social para **GC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
246	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	01.257.995/0036-63

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	52.723,84				CLASSE III	BRL	52.723,84
<b>TOTAL</b>		<b>52.723,84</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>52.723,84</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou as notas fiscais n.º 077 e 132, emitidas respectivamente em 29/01/2019 e 08/02/2019, totalizando o valor de R\$52.723,84. As NFs estão devidamente acompanhadas de seus boletos e dos instrumentos de protesto.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 52.723,84, mediante apresentação de documentação comprobatória pela Recuperanda e ausência de manifestação de divergência do Credor;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 52.723,84 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



CREDIBILITA  
ADMINISTRACÖES JUDICIAIS

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
248	GP DIST.COMBUSTIVEIS S/A	03.609.381/0001-07

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.441.840,00				CLASSE III	BRL	1.430.230,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.441.840,00</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.430.230,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou:
  - Cópia de notas fiscais e boletos pendentes de liquidação, emitidos anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), totalizando o valor de R\$ 1.430.230,00;

NF nº	Emissão	Valor NF (R\$)	Boleto	Valor Boleto (R\$)	NF nº	Emissão	Valor NF (R\$)	Boleto	Valor Boleto (R\$)	NF nº	Emissão	Valor NF (R\$)	Boleto	Valor Boleto (R\$)
411.622	01/07/2019	11.400,00	411.622-1	11.400,00	414.322	25/07/2019	8.481,00	414.322-1	8.481,00	418.888	05/09/2019	30.750,00	418.888-1	30.750,00
411.623	01/07/2019	14.305,00	411.623-1	14.305,00	414.323	25/07/2019	11.127,00	414.323-1	11.127,00	418.889	05/09/2019	35.976,00	418.889-1	35.976,00
411.625	01/07/2019	20.027,00	411.625-1	20.027,00	414.324	25/07/2019	7.418,00	414.324-1	7.418,00	419.254	09/09/2019	6.170,00	419.254-1	6.170,00
411.628	01/07/2019	5.722,00	411.628-1	5.722,00	414.325	25/07/2019	8.481,00	414.325-1	8.481,00	419.255	09/09/2019	7.490,00	419.255-1	7.490,00
411.629	01/07/2019	19.000,00	411.629-1	19.000,00	414.326	25/07/2019	11.127,00	414.326-1	11.127,00	419.257	09/09/2019	11.235,00	419.257-1	11.235,00
411.630	01/07/2019	8.583,00	411.630-1	8.583,00	414.327	25/07/2019	5.654,00	414.327-1	5.654,00	419.258	09/09/2019	5.996,00	419.258-1	5.996,00
411.631	01/07/2019	19.000,00	411.631-1	19.000,00	414.328	25/07/2019	11.127,00	414.328-1	11.127,00	419.262	09/09/2019	7.490,00	419.262-1	7.490,00
411.634	01/07/2019	8.583,00	411.634-1	8.583,00	414.329	25/07/2019	14.135,00	414.329-1	14.135,00	419.264	09/09/2019	8.994,00	419.264-1	8.994,00
411.636	01/07/2019	11.400,00	411.636-1	11.400,00	414.330	25/07/2019	8.481,00	414.330-1	8.481,00	419.266	09/09/2019	8.994,00	419.266-1	8.994,00
411.639	01/07/2019	5.722,00	411.639-1	5.722,00	414.789	30/07/2019	11.308,00	414.789-1	11.308,00	419.267	09/09/2019	11.235,00	419.267-1	11.235,00
411.644	01/07/2019	19.000,00	411.644-1	19.000,00	418.050	29/08/2019	63.756,00	418.050-1	63.756,00	419.268	09/09/2019	11.235,00	419.268-1	11.235,00
411.650	01/07/2019	26.600,00	411.650-1	26.600,00	418.607	03/09/2019	6.070,00	418.607-1	6.070,00	419.505	11/09/2019	7.452,00	419.505-1	7.452,00
411.653	01/07/2019	19.000,00	411.653-1	19.000,00	418.608	03/09/2019	6.070,00	418.608-1	6.070,00	419.506	11/09/2019	11.178,00	419.506-1	11.178,00
411.654	01/07/2019	19.000,00	411.654-1	19.000,00	418.610	03/09/2019	18.695,00	418.610-1	18.695,00	419.507	11/09/2019	11.178,00	419.507-1	11.178,00
411.655	01/07/2019	19.000,00	411.655-1	19.000,00	418.611	03/09/2019	7.478,00	418.611-1	7.478,00	419.509	11/09/2019	11.178,00	419.509-1	11.178,00
412.181	05/07/2019	15.200,00	412.181-1	15.200,00	418.612	03/09/2019	12.140,00	418.612-1	12.140,00	419.510	11/09/2019	15.325,00	419.510-1	15.325,00
412.213	05/07/2019	15.030,00	412.213-1	15.030,00	418.613	03/09/2019	11.217,00	418.613-1	11.217,00	419.511	11/09/2019	7.452,00	419.511-1	7.452,00
413.495	17/07/2019	7.470,00	413.495-1	7.470,00	418.614	03/09/2019	11.217,00	418.614-1	11.217,00	419.512	11/09/2019	11.178,00	419.512-1	11.178,00
413.785	19/07/2019	11.127,00	413.785-1	11.127,00	418.615	03/09/2019	11.800,00	418.615-1	11.800,00	419.513	11/09/2019	18.630,00	419.513-1	18.630,00
413.791	19/07/2019	11.127,00	413.791-1	11.127,00	418.616	03/09/2019	8.850,00	418.616-1	8.850,00	419.514	11/09/2019	18.630,00	419.514-1	18.630,00
413.795	19/07/2019	14.836,00	413.795-1	14.836,00	418.617	03/09/2019	14.956,00	418.617-1	14.956,00	419.515	11/09/2019	18.630,00	419.515-1	18.630,00
413.977	22/07/2019	8.481,00	413.977-1	8.481,00	418.618	03/09/2019	11.217,00	418.618-1	11.217,00	419.516	11/09/2019	20.923,00	419.516-1	20.923,00
413.981	22/07/2019	8.481,00	413.981-1	8.481,00	418.619	03/09/2019	11.217,00	418.619-1	11.217,00	419.641	12/09/2019	7.452,00	419.641-1	7.452,00
414.311	25/07/2019	11.127,00	414.311-1	11.127,00	418.620	03/09/2019	14.750,00	418.620-1	14.750,00	420.114	16/09/2019	11.166,00	420.114-1	11.166,00
414.312	25/07/2019	18.545,00	414.312-1	18.545,00	418.705	04/09/2019	11.217,00	418.705-1	11.217,00	420.115	16/09/2019	11.166,00	420.115-1	11.166,00
414.313	25/07/2019	8.481,00	414.313-1	8.481,00	418.706	04/09/2019	11.217,00	418.706-1	11.217,00	420.121	16/09/2019	11.166,00	420.121-1	11.166,00
414.314	25/07/2019	7.418,00	414.314-1	7.418,00	418.707	04/09/2019	14.956,00	418.707-1	14.956,00	420.797	23/09/2019	18.845,00	420.797-1	18.845,00
414.315	25/07/2019	14.135,00	414.315-1	14.135,00	418.708	04/09/2019	14.956,00	418.708-1	14.956,00	420.798	23/09/2019	22.463,00	420.798-1	22.463,00
414.316	25/07/2019	11.127,00	414.316-1	11.127,00	418.709	04/09/2019	18.695,00	418.709-1	18.695,00	420.799	23/09/2019	31.290,00	420.799-1	31.290,00
414.317	25/07/2019	8.481,00	414.317-1	8.481,00	418.710	04/09/2019	11.217,00	418.710-1	11.217,00	421.535	27/09/2019	19.025,00	421.535-1	19.025,00
414.318	25/07/2019	7.418,00	414.318-1	7.418,00	418.711	04/09/2019	18.695,00	418.711-1	18.695,00	421.536	27/09/2019	21.875,00	421.536-1	21.875,00
414.319	25/07/2019	7.418,00	414.319-1	7.418,00	418.712	04/09/2019	20.650,00	418.712-1	20.650,00	421.537	27/09/2019	15.925,00	421.537-1	15.925,00
414.320	25/07/2019	7.418,00	414.320-1	7.418,00	418.713	04/09/2019	15.175,00	418.713-1	15.175,00	421.738	30/09/2019	19.025,00	421.738-1	19.025,00
414.321	25/07/2019	8.481,00	414.321-1	8.481,00	418.714	04/09/2019	18.695,00	418.714-1	18.695,00	421.739	30/09/2019	53.125,00	421.739-1	53.125,00
										<b>TOTAL</b>		<b>1.430.230,00</b>		<b>1.430.230,00</b>

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Informação de que o valor correto a constar como crédito é de R\$ 1.430.230,00, pois a diferença entre o valor atual e o inicialmente listado trata-se de uma nota fiscal já paga (NF n.º 428.346 – R\$ 11.610,00).

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$1.430.230,00, mediante apresentação de documentação comprobatória pela Recuperanda e ausência de manifestação de divergência do Credor;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária;
  - Em consulta ao *site* da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.430.230,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, duzentos e trinta reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**;
  - **ALTERAR** a razão social para **GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
253	GUINALDO DOMINGOS DASILIO E OUTROS	365.002.167-68

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	204.191,79				CLASSE III	BRL	201.385,68
<b>TOTAL</b>		<b>204.191,79</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>201.385,68</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou:
  - Acordo para Pagamento de Dívida/2019, assinado em 12/02/2019, com parcelamento da dívida em 10 meses consecutivos de R\$ 16.929,317 a partir de 10/04/2019, restando o saldo devedor de R\$ 118.505,17;
  - Documentação anexa que compõe o Acordo, tais quais:
    - Relação de devoluções e notas fiscais emitidas;
    - Notas fiscais de compras para comercialização emitidas pela Recuperanda;
    - Notas fiscais de venda de produtor (Credor);
    - Notas fiscais de devolução de compra emitidas pela Recuperanda.
  - Notas fiscais de compras para comercialização emitidas pela Recuperanda após Acordo para Pagamento de Dívida/2019 e anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), totalizando o valor de R\$ 82.880,51;

NF/Acordo	Emissão	Valor Produtos (R\$)	Valor Acordo/NF (R\$)	Fatura/Saldo Devedor (R\$)
Acordo/2019	12/02/2019		169.293,17	118.505,17
161013	18/03/2019	5.055,00	4.994,34	4.994,34
161012	18/03/2019	11.867,00	11.724,60	11.724,60
161204	25/03/2019	13.301,00	13.141,39	5.500,00
161199	25/03/2019	7.475,00	7.385,30	7.385,30
161532	08/04/2019	4.250,00	4.199,00	4.199,00
161534	08/04/2019	9.987,00	9.867,16	5.600,00
161690	15/04/2019	4.770,00	4.712,76	4.712,76
161731	16/04/2019	11.005,00	10.872,94	5.500,00
161992	26/04/2019	9.961,00	9.841,47	5.500,00
162168	06/05/2019	4.185,00	4.134,78	4.134,78
162167	06/05/2019	9.628,00	9.512,46	5.700,00
160793	11/03/2019	18.147,50	17.929,73	17.929,73
<b>TOTAL</b>		<b>109.631,50</b>	<b>277.609,10</b>	<b>201.385,68</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Extratos bancários do mês 04, 05 e 06/2019, constando a compensação de 3 parcelas do Acordo para Pagamento de Dívida/2019;
- Informação de que após nova conferência dos valores em aberto, o valor correto do saldo credor é de R\$ 201.385,68 – Classe III.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 201.385,68, mediante apresentação de documentação comprobatória pela Recuperanda e ausência de manifestação de divergência do Credor;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 201.385,68 (duzentos e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
076	BRASIL KIRIN IND DE BEBIDAS LTDA	50.221.019/0001-36

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	884.764,25	CLASSE III	BRL	1.981.384,97	CLASSE III	BRL	1.052.307,65
<b>TOTAL</b>		<b>884.764,25</b>	<b>TOTAL</b>		<b>1.981.384,97</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.052.307,65</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial:
  - Divergência ao crédito listado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, requerendo a alteração do crédito de R\$ 884.764,25 para R\$ 1.981.384,97, cujo montante já foi atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial;
  - Informou que os valores devidos não foram adimplidos até o momento, assim como eles têm origem em produtos e créditos divididos em três categorias, com seus vencimentos a partir do ano de 2019, da seguinte maneira:
    - **Parcelamento:** dívida de R\$ 533.588,34, para a data de 28/05/2019, cujo parcelamento foi negociado em 12 prestações de R\$ 47.722,65 (das quais 6 foram pagas), perfazendo o valor em aberto de R\$ 286.335,90. O valor da dívida, atualizado até 14/12/2020, importa em R\$ 352.636,87;
    - **Notas de produtos:** referente a 4 notas fiscais de produtos adquiridos pela Recuperanda, com vencimentos em julho/2019, que totalizam o valor de R\$ 487.562,76. O valor da dívida, atualizado até 14/12/2020, perfaz o montante de R\$ 604.730,66;
    - **Adiantamento de ativos – empréstimos:** diz respeito aos pagamentos feitos pela HNK BR Indústria de Bebidas nos valores de R\$ 823.298,00 e R\$ 114.203,00 a título de empréstimo, sendo tais valores reconhecidos pela Recuperanda mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade em 14/08/2018. O valor da dívida, atualizado até 14/12/2020, perfaz o montante de R\$ 1.024.017,44.
  - Esclareceu que:
    - Em outubro de 2019 realizou uma nova negociação com termo de Confissão de Dívida, na qual estavam inclusas tanto as parcelas restantes do parcelamento anterior (maio/2019) quanto os valores referentes às notas de produtos não pagos. Informou, contudo, que a Recuperanda não assinou a Confissão;
    - Ainda em 2019, enviou à Recuperanda os valores para a realização da notificação da inadimplência;
    - Em 2020, foram iniciadas as reuniões para encontro de contas, porém, a Recuperanda não concordou com os valores por ela apresentados;
    - Com relação ao Item 4 do Termo de Responsabilidade, a migração do RTM está sendo realizada em 2021, entretanto, considerando que o contrato findou, todos os valores já deveriam ter sido devolvidos, independente da conclusão do RTM.
  - A seguinte documentação acerca da comprovação do crédito:





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Histórico de e-mails trocados com relação à formalização do parcelamento de 28/05/2019;
- Notas fiscais e canhotos de recebimento de produtos que deram origem ao acordo do parcelamento, totalizando o valor de R\$ 533.588,34;
- Notas fiscais não pagas de produtos adquiridos após o acordo do parcelamento, totalizando o valor de R\$ 487.562,76;
- Termo de Responsabilidade assinado em 14/08/2018;
- Instrumento particular de confissão de dívida com promessa de pagamento que não foi assinado;
- E-mail de 03/12/2019 contendo a atualização da dívida do cliente para realização da Notificação da Inadimplência:

Atualização da Dívida do Cliente									
Dados da Negociação		Multa	20,00%						
		Juros	1,00%	a/m					
		Juros	0,03%	a/d					
NF	Dt Vcto	Dt Acerto	Atraso	Vr Original	Índice IGPM	Correção IGPM	Multa	Juros	Dívida total
001480039-1	08/07/2019	09/12/2019	154	170.888,39	1,00696610	172.079,02	34.415,80	8.833,39	215.328,21
001481479-1	15/07/2019	09/12/2019	147	53.484,33	1,00696610	53.856,91	10.771,38	2.638,99	67.267,28
001481350-1	15/07/2019	09/12/2019	147	146.935,72	1,00696610	147.959,29	29.591,86	7.250,01	184.801,15
001482342-1	18/07/2019	09/12/2019	144	116.254,12	1,00696610	117.063,96	23.412,79	5.619,07	146.095,82
PARCELA 07	19/07/2019	09/12/2019	143	47.722,65	1,00696610	48.055,09	9.611,02	2.290,63	59.956,73
PARCELA 08	26/07/2019	09/12/2019	136	47.722,65	1,00696610	48.055,09	9.611,02	2.178,50	59.844,61
PARCELA 09	02/08/2019	09/12/2019	129	47.722,65	1,00295430	47.863,64	9.572,73	2.058,14	59.494,50
PARCELA 10	09/08/2019	09/12/2019	122	47.722,65	1,00295430	47.863,64	9.572,73	1.946,45	59.382,82
BICADA.FATURA 9118449530	13/08/2019	09/12/2019	118	425,46	1,00295430	426,72	85,34	16,78	628,84
007010-A	13/08/2019	09/12/2019	118	195,30	1,00295430	195,88	39,18	7,70	242,76
PARCELA 11	16/08/2019	09/12/2019	115	47.722,65	1,00295430	47.863,64	9.572,73	1.834,77	59.271,14
PARCELA 12	23/08/2019	09/12/2019	108	47.722,65	1,00295430	47.863,64	9.572,73	1.723,09	59.159,46
SALDO CRÉDITO	03/12/2019	09/12/2019	6	-34,88		-34,88	-	-	(34,88)
ADIANTAMENTO RTM	15/02/2021	09/12/2019	-434	164.659,50		164.659,50	-	-	164.659,50
ADIANTAMENTO RTM	15/02/2021	09/12/2019	-434	164.659,50		164.659,50	-	-	164.659,50
ADIANTAMENTO RTM	15/02/2021	09/12/2019	-434	493.978,50		493.978,50	-	-	493.978,50
				1.597.782,04		1.602.409,11	155.829,30	36.397,52	1.794.635,93

- Planilhas referentes aos bens entregues ao cliente;
- Cálculos de atualização até 14/12/2020, pelo índice INPC, considerando a data de assinatura do Termo de Responsabilidade e do vencimento das parcelas e notas fiscais em aberto.
  - Contratos Social e Procuração Pública HNK BR.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Apresentou concordância com o valor em aberto de R\$ 286.335,90, referente às parcelas 07, 08, 09, 10, 11 e 12, discordando da atualização apresentada pelo Credor, visto que inexistente qualquer contrato, especificando os índices utilizados;
  - Concordou com o valor em aberto de R\$ 487.562,76, referente às NF 001480039, 001481350, 001481479 e 001482342, discordando do valor atualizado, mediante alegação de que inexistente contrato entre as partes que estipule tal índice;
  - Discordou da pretensão de inclusão de R\$ 1.024.017,44 referente a empréstimos formalizados mediante assinatura de Termo de Responsabilidade assinado em 14/08/2018, visto que não reconhece qualquer valor em aberto referente ao termo em questão, considerando, inclusive, que houve a expedição de carta de quitação (em 14/02/2019) por representante do Credor, que lhe foi enviada e por ela devidamente assinada. Salientou que consta no cálculo apresentado pelo Credor adiantamentos de investimentos descritos, sendo que o Item 5 do referido Termo, menciona que os valores



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- de contratação e despesa com pessoal não serão devolvidos e, equivocadamente, integram o cálculo apresentado;
- Informou que caso o Credor entenda que existe algum valor em aberto referente ao Termo de Responsabilidade, deverá ingressar com ação de conhecimento pertinente objetivando declarar existência da dívida;
- Apresentou histórico de *e-mails* trocados com o representante do Credor a partir de 14/02/2019 com o assunto “Carta de quitação – Jan e Dez18 – Stopbier”, solicitando a assinatura para liberação do calendário de Janeiro19;
- Carta de Quitação 2018 assinada pela STOPETRÓLEO.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata, a partir da documentação apresentada tanto pela Credora quanto pela Recuperanda, que resta incontroversa a existência da dívida referente aos valores devidos ao parcelamento da dívida e aos produtos fornecidos, nos valores originais de R\$ 286.335,90 e R\$ 487.562,76, respectivamente.  
Em que pese inexistir previsão contratual acerca dos índices de atualização da dívida e da incidência de juros, denota-se que o crédito deve ser corrigido. Nestes termos, atualiza os valores desde a data de cada vencimento até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/2020), segundo a Tabela do TJPR, aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” a seguir), totalizando em R\$ 1.052.307,65;
  - Com relação aos valores descritos no termo de responsabilidade firmado em 14/08/2018, denota-se que a Recuperanda expressamente não reconhece a existência da dívida. Muito embora a documentação apresentada pela Credora, a Recuperanda encaminhou cadeia de *e-mails* trocados com gerente de vendas da sociedade empresária credora ([wender.mazza@heineken.com.br](mailto:wender.mazza@heineken.com.br)), nos quais consta anexada “carta de quitação 2018”, a ser assinada pela Recuperanda para que o calendário de janeiro/2019 fosse liberado. Em sendo assim, dado ao não reconhecimento da dívida pela Recuperanda, bem como a ausência de competência desta AJ para declarar a existência ou inexistência de valores pendentes de pagamento provenientes da relação negocial estabelecida pelas partes, deverá a Credora propor ação ordinária para tanto, inexistindo prejuízo em, posteriormente, requerer a habilitação dos valores por ventura futuramente reconhecidos como devidos por Juízo competente para tanto.
  - Altera o valor do crédito para R\$ 1.052.307,65, mantendo-o na Classe III – Quirografária.
  - Em consulta ao *site* da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.052.307,65 (um milhão, cinquenta e dois mil, trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



CREDIBILITA  
ADMINISTRACOES JUDICIAIS

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 773.898,66  
**Valor Recalculado 1.052.307,65**  
(+) Correção 125.218,47  
(+) Juros 1,0% 153.190,52  
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	Parcela 07	28/05/2019	19/07/2019	BRL	47.722,65	9.497,57	-	7.710,68	<b>64.930,90</b>
Classe III	Parcela 08	28/05/2019	26/07/2019	BRL	47.722,65	9.367,28	-	7.705,05	<b>64.794,98</b>
Classe III	Parcela 09	28/05/2019	02/08/2019	BRL	47.722,65	9.238,44	-	7.708,01	<b>64.669,10</b>
Classe III	Parcela 10	28/05/2019	09/08/2019	BRL	47.722,65	9.113,11	-	7.732,44	<b>64.568,20</b>
Classe III	Parcela 11	28/05/2019	16/08/2019	BRL	47.722,65	8.987,68	-	7.756,89	<b>64.467,22</b>
Classe III	Parcela 12	28/05/2019	23/08/2019	BRL	47.722,65	8.862,13	-	7.781,35	<b>64.366,13</b>
Classe III	NF 1480039	01/07/2019	08/07/2019	BRL	170.888,59	34.742,96	-	27.642,64	<b>233.274,19</b>
Classe III	NF 1481350	08/07/2019	15/07/2019	BRL	146.935,72	29.471,86	-	23.750,73	<b>200.158,31</b>
Classe III	NF 1481479	08/07/2019	15/07/2019	BRL	53.484,33	10.727,70	-	8.645,22	<b>72.857,25</b>
Classe III	NF 1482342	12/07/2019	18/07/2019	BRL	116.254,12	23.181,79	-	18.785,46	<b>158.221,37</b>
<b>Total:</b>					<b>773.898,66</b>	<b>153.190,52</b>	-	<b>125.218,47</b>	<b>1.052.307,65</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
271	IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA	93.973.329/0001-10

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	17.164,00	CLASSE III	BRL	17.164,00	CLASSE III	BRL	17.164,00
<b>TOTAL</b>		<b>17.164,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>17.164,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>17.164,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação de que estão pendentes de liquidação os títulos referentes às parcelas 2 e 3 da nota fiscal nº 421.517;
  - Nota fiscal nº 421.517, emitida em 04/03/2019, comprovando o crédito relacionando;
  - Boletos pendentes de liquidação, com vencimentos em 18/05/2019 e 02/06/2019, totalizando o valor de R\$ 17.164,00.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 17.164,00, mediante documentação comprobatória apresentada pelo Credor;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 17.164,00 (dezessete mil, cento e sessenta e quatro reais)**;
  - **ALTERAR** a razão social para **INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
275	INDUSTRIA DE ALIMENTOS PETRY LTDA	90.340.894/0001-51

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.012,89	CLASSE III	BRL	1.012,89	CLASSE III	BRL	1.012,89
<b>TOTAL</b>		<b>1.012,89</b>	<b>TOTAL</b>		<b>1.012,89</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.012,89</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação de que é credora no processo de Recuperação Judicial;
  - Documentação acerca da habilitação da empresa e comprovação do crédito relacionado, tais como:
    - Nota fiscal nº 120.837, emitida em 08/03/2019, no valor de R\$ 1.012,89;
    - Contrato Social Consolidado;
    - Selo da Junta Comercial;
    - Documento de identificação do sócio da empresa.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 1.012,89, mediante documentação comprobatória apresentada pelo Credor;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.012,89 (um mil e doze reais e oitenta e nove centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
278	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS GURI LTDA ME	79.743.357/0001-10

Valores para Quadro de Credores								
LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	9.972,16	CLASSE IV	BRL	15.043,60	CLASSE III	BRL	14.029,36
<b>TOTAL</b>		<b>9.972,16</b>	<b>TOTAL</b>		<b>15.043,60</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>14.029,36</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Valor do crédito inicialmente listado na relação de credores atualizado até 14/12/2020, com juros de 2% e multa de 2% a.m., totalizando R\$ 15.043,60;
  - Canhotos de entrega de produtos assinados, referentes a notas fiscais emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), acompanhados boletos e pedidos de vendas, totalizando R\$ 9.972,16.

Canhoto (NF)/ Boleto	Emissão	Valor NF/ Boleto (R\$)	Vencimento
127.535	07/03/2019	1.350,11	11/04/2019
127.536	07/03/2019	900,08	11/04/2019
128.133	18/03/2019	3.515,16	22/04/2019
128.134	18/03/2019	900,08	22/04/2019
128.135	18/03/2019	2.243,73	22/04/2019
128.806	01/04/2019	566,46	06/05/2019
129.257	08/04/2019	496,54	13/05/2019
<b>TOTAL</b>		<b>9.972,16</b>	

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Discordou do valor do crédito atualizado pelo Credor, pois não apresentou os parâmetros do cálculo;
  - Apresentou valor corrigido pelo INPC + 1% de juros ao mês, conforme tabela a seguir, concordando em atualizar o crédito para R\$ 12.967,58.

Sorvetes Guri x STOPETRÓLEO				INPC	Juros a.m.	Montante
Data RJ	Dias Dec	Vcto	R\$ Original	Mês Cheio	1%	
14/12/2020	613	11/04/2019	1.350,11	1.462,90	298,92	1.761,82
14/12/2020	613	11/04/2019	900,08	975,27	199,28	1.174,55
14/12/2020	602	22/04/2019	3.515,16	3.808,81	764,30	4.573,11
14/12/2020	602	22/04/2019	2.243,73	2.431,18	487,86	2.919,04
14/12/2020	602	22/04/2019	900,08	975,27	195,70	1.170,97
14/12/2020	588	06/05/2019	566,46	610,12	119,58	729,70
14/12/2020	581	13/05/2019	496,54	534,81	103,57	638,38
			<b>9.972,16</b>	<b>10.798,36</b>	<b>2.169,22</b>	<b>12.967,58</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Diante da diferença entre as correções do crédito apresentadas pelo Credor e Recuperanda, decide por atualizar o valor dos títulos em aberto segundo a Tabela do TJPR, da data de seus vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" a seguir), alterando o crédito para o montante de R\$ 14.029,36;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterados para INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS GURI LTDA na Classe III - Quirografia.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 14.029,36** (quatorze mil, vinte e nove reais e trinta e seis centavos);
  - **ALTERAR** a razão social para **INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS GURI LTDA**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III - Quirografia**.

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	9.972,16
<b>Valor Recalculado</b>	<b>14.029,36</b>
(+) Correção	1.710,40
(+) Juros	1,0% 2.346,80
(+) Multa	0,0% 0,00



#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	127.535	07/03/2019	11/04/2019	BRL	1.350,11	323,97	-	235,40	<b>1.909,48</b>
Classe III	127.536	07/03/2019	11/04/2019	BRL	900,08	215,98	-	156,93	<b>1.272,99</b>
Classe III	128.133	18/03/2019	22/04/2019	BRL	3.515,16	826,09	-	601,61	<b>4.942,86</b>
Classe III	128.134	18/03/2019	22/04/2019	BRL	900,08	211,52	-	154,04	<b>1.265,64</b>
Classe III	128.135	18/03/2019	22/04/2019	BRL	2.243,73	527,29	-	384,00	<b>3.155,02</b>
Classe III	128.806	01/04/2019	06/05/2019	BRL	566,46	129,69	-	95,27	<b>791,42</b>
Classe III	129.257	08/04/2019	13/05/2019	BRL	496,54	112,26	-	83,15	<b>691,95</b>
<b>Total:</b>					<b>9.972,16</b>	<b>2.346,80</b>	-	<b>1.710,40</b>	<b>14.029,36</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
274	IND.E COM.DE LATICINIOS PEREIRA LTDA	72.042.286/0001-89

Valores para Quadro de Credores								
LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	24.945,39	CLASSE III	BRL	23.972,33	CLASSE III	BRL	23.972,33
<b>TOTAL</b>		<b>24.945,39</b>	<b>TOTAL</b>		<b>23.972,33</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>23.972,33</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação de que os valores apresentados na relação de credores para a Razão Social IND.E COM.DE LATICINIOS PEREIRA LTDA são os que se encontram em aberto, não havendo qualquer divergência de valores, requerendo assim que seja lançado na Classe III – Quirografária o montante de R\$23.972,33;
  - Informação de que o crédito relacionado para a Razão Social GRUPO PEREIRA IND COMERCIO DE LATICINIOS, no valor de R\$973,06, foi faturado para o CNPJ nº31.645.865/0002-10 e encontra-se quitado pela Recuperanda;
  - Notas fiscais emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial, totalizando o valor de R\$23.972,33;
  - Relação dos títulos em aberto no valor total de R\$23.972,33.

NF nº	Emissão	Valor NF (R\$)
287.262	28/11/2018	5.426,89
291.044	12/12/2018	6.010,97
294.563	31/12/2018	5.379,98
294.564	31/12/2018	5.038,77
295.082	03/01/2019	2.115,72
<b>TOTAL</b>		<b>23.972,33</b>

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Confirmou o crédito apontado para a Razão Social IND.E COM.DE LATICINIOS PEREIRA LTDA no valor de R\$23.972,33, conforme inserido no Quadro Geral de Credores na inicial;
  - Informou que o crédito constante no Quadro Geral de Credores da inicial, no valor de R\$973,06, para a Razão Social GRUPO PEREIRA IND COMERCIO DE LATICINIOS, foi inserido equivocadamente, razão pela qual deverá ser excluído.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que a Recuperanda listou créditos no CNPJ nº 72.042.286/0001-89 para duas Razões Sociais:
    - IND.E COM.DE LATICINIOS PEREIRA LTDA – crédito no valor de R\$23.972,33;
    - GRUPO PEREIRA IND COMERCIO DE LATICINIOS – crédito no valor de R\$973,06.
  - Altera o valor total do crédito relacionado ao CNPJ nº 72.042.286/0001-89 para o montante de R\$23.972,33, mediante manifestação do Credor e confirmação por parte da Recuperanda;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito atribuído ao CNPJ nº 72.042.286/0001-89 para o valor de **R\$ 23.972,33 (vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos)**;
  - **ALTERAR** a razão social para **INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
284	IPEM-PR	76.071.869/0001-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	765,90	CLASSE III	BRL	121.273,99	CLASSE III	BRL	116.967,71
		<b>765,90</b>			<b>121.273,99</b>			<b>116.967,71</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	116.967,71	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>116.967,71</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou, via *e-mail*, divergência ao crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, alegando, em síntese, que o crédito realmente devido é de R\$ 121.273,99 (atualização para a data de 14/04/2021). Informou, ainda, que o crédito é de titularidade do INMETRO, conforme o convênio 5/2013. A divergência foi acompanhada pelos seguintes documentos: *i*) procuração; *ii*) cópia do convênio 5/2013; *iii*) nomeação do seu Presidente; e *iv*) cálculo atualizado do crédito;
- A Administradora Judicial, em análise à documentação, constatou que no cálculo apresentado pelo Credor há o registro de 14 bloquetes pendentes de pagamento, sendo que metade está sendo cobrado em execuções fiscais e a outra não houve esclarecimento acerca de sua cobrança. Foi requerido ao Credor, então, documentação complementar para a completa análise do crédito;
- O Credor, em atendimento à solicitação, apresentou cópia dos autos de infração n.º 4820-18 e 5357-18 e uma relação de notificações de lançamentos tributários.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta manifestou sua concordância com a divergência apresentada pelo Credor.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica toda a documentação apresentada pelo Credor, passando a analisar o crédito em duas etapas: *i*) bloquetes que não são objeto de cobrança judicial; e *ii*) bloquetes que embasam as execuções fiscais ajuizadas em face da Recuperanda, conforme abaixo segue.
  - **Valores que não são objeto de cobrança judicial:** o Credor apresentou uma relação de bloquetes vencidos e não pagos pela Recuperanda e que não embasam nenhuma execução fiscal por ele ajuizada em face da devedora, quais sejam:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



294103615026015374	56,76	56,76	0,00	4,08	11,35	0,00	72,32	22/05/19
294103615094016860	3.006,84	3.006,84	0,00	48,34	401,37	287,65	4.044,12	31/07/20
294103615096021403	1.900,56	1.900,56	0,00	28,13	380,11	0,00	2.308,80	18/12/20
294103615094017107	765,90	765,90	0,00	9,19	136,45	0,00	911,57	19/02/21
294103615094018049	3.006,84	3.006,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.006,84	01/07/21
294103615094018073	2.609,70	2.609,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.609,70	03/07/21
294103615094018189	1.900,56	1.900,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900,56	13/07/21

i) Bloqueto n.º 294103615026015374, no valor de R\$ 56,76, com vencimento em 22/05/2019: da análise da documentação complementar, denota-se que foi juntada a notificação de lançamento tributário datada de 02/05/2019.

Atualiza o valor de R\$ 56,76 desde a data do seu vencimento (22/05/19) até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/20), nos mesmos parâmetros do cálculo apresentado pelo Credor (ATUALIZAÇÃO E JUROS: IPCA-E e 1% a.m. até MP 449/08. SELIC a partir de 04/12/08; MULTA: Conforme Art.37-A da Lei 10.522/02 e Art.61 da Lei 9430/96; e ENCARGO LEGAL: Art.37-A, § 1º da Lei 10.522/02 e Art.1º do Dec.Lei 1.025/69), totalizando o crédito no valor de R\$ 72,32;

ii) Bloqueto n.º 294103615094016860, no valor de R\$ 3.006,84, com vencimento em 31/07/20: da análise da documentação complementar, denota-se que não foi apresentada a notificação de lançamento tributário, todavia, dada a data de vencimento do bloqueto, denota-se a concursabilidade do crédito em questão.

Atualiza o valor de R\$ 3.006,84 desde a data do seu vencimento (31/07/20) até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/20), nos mesmos parâmetros do cálculo apresentado pelo Credor (ATUALIZAÇÃO E JUROS: IPCA-E e 1% a.m. até MP 449/08. SELIC a partir de 04/12/08; MULTA: Conforme Art.37-A da Lei 10.522/02 e Art.61 da Lei 9430/96; e ENCARGO LEGAL: Art.37-A, § 1º da Lei 10.522/02 e Art. 1º do Dec.Lei 1.025/69), totalizando o crédito no valor de R\$ 3.633,44;

iii) Bloqueto n.º 294103615096021403, no valor de R\$ 1.900,56, com vencimento em 18/12/20: da análise da documentação complementar, denota-se que foi juntada a notificação de lançamento tributário datada de 20/08/2020.

Considerando a concursabilidade do crédito em questão, haja vista a data de sua constituição e a do pedido da recuperação judicial, mantém o crédito no valor original de R\$ 1.900,56 (art. 49 da Lei 11.101/2005);

iv) Bloqueto n.º 294103615094017107, no valor de R\$ 765,90, com vencimento em 19/02/21: da análise da documentação complementar, denota-se que foi juntada a notificação de lançamento tributário datada de 22/10/2020.

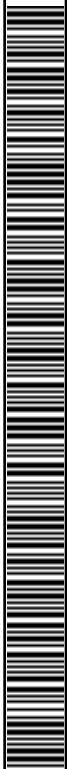
Considerando a concursabilidade do crédito em questão, haja vista a data de sua constituição e a do pedido da recuperação judicial, mantém o crédito no valor original de R\$ 765,90 (art. 49 da Lei 11.101/2005);

v) Bloqueto n.º 294103615094018049, no valor de R\$ 3.006,84, com vencimento em 01/07/21: da análise da documentação complementar, denota-se que foi juntada a notificação de lançamento tributário datada de 03/03/2021.

Considerando a extraconcursabilidade do crédito em questão, haja vista a data de sua constituição e a do pedido da recuperação judicial, deixa de considerar referido bloqueto para fins do cômputo do crédito em questão;

vi) Bloqueto n.º 294103615094018073, no valor de R\$ 2.609,70, com vencimento em 03/07/21: da análise da documentação complementar, denota-se que foi juntada a notificação de lançamento tributário datada de 05/03/2021.

Considerando a extraconcursabilidade do crédito em questão, haja vista a data de sua constituição e a do pedido da recuperação judicial, deixa de considerar referido bloqueto para fins do cômputo do crédito em questão;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



vii) Bloqueto n.º 294103615094018189, no valor de R\$ 1.900,56, com vencimento em 13/07/21: da análise da documentação complementar, denota-se que foi juntada a notificação de lançamento tributário datada de 15/03/2021.

Considerando a extraconcursalidade do crédito em questão, haja vista a data de sua constituição e a do pedido da recuperação judicial, deixa de considerar referido bloqueto para fins do cômputo do crédito em questão;

Tendo em vista todos os bloquetos acima mencionados e analisados, HABILITA o valor de R\$ 6.372,22, na Classe III – Quirografária.

- o **Valores que são objeto de cobrança judicial:** o Credor apresentou uma relação de bloquetos vencidos e não pagos pela Recuperanda e que embasam execuções fiscais por ele ajuizada em face da devedora, quais sejam:

6002750000031888X	1310/2013	240/157	3.450,00	3.450,00	0,00	2.263,80	690,60	1.280,78	7.684,57	24/07/13	DA/REP
29410351509947922	52615.001679/2016-03	302/187	15.000,00	15.000,00	0,00	3.409,60	3.000,60	4.201,90	28.691,40	24/03/17	DA/CA/REP
29410351509047996	52615.001694/2016-40	167/7	15.000,00	15.000,00	0,00	3.409,60	3.000,60	4.281,90	25.691,40	24/03/17	DA/CA/REP
29410351509047914	52615.001675/2016-17	301/17	15.000,00	15.000,00	0,00	3.409,60	3.000,60	4.281,90	25.691,40	24/03/17	DA/CA/REP
29410351509012018	52615.003179/2017-89	312/191	4.400,00	4.400,00	0,00	737,00	880,60	1.203,40	7.230,40	30/11/17	DA/REP
29410351509012027	52615.003249/2017-07	311/117	4.400,00	4.400,00	0,00	737,00	880,60	1.203,40	7.230,40	30/11/17	DA/REP
29410351509012070	52615.003146/2017-32	313/166	4.400,00	4.400,00	0,00	737,00	880,60	1.203,40	7.230,40	30/11/17	DA/REP

i) Bloqueto n.º 6002750000031888X, no valor de R\$ 3.450,00, com vencimento em 24/07/13: embasa a execução fiscal de n.º 5006350-22.2014.4.04.7002, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO em 09/05/2014, que tramitou perante a 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR.

A dívida foi inscrita sob n.º 157 (lavrada em 24/04/2014, livro n.º 240, fl. 157), processo administrativo n.º 1310/13, com valor de R\$ 5.293,82 para a data de 26/04/2014.

Na data de 25/06/2014, foi proferida sentença que indeferiu a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Entendeu o Juízo da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR que, tendo a Recuperanda domicílio fiscal em São Miguel do Iguaçu/PR, “o deslocamento da competência à respectiva comarca proporcionará maior possibilidade de defesa, além de representar economia à execução”. Não houve interposição de recurso, ocorrendo o trânsito em julgado na data de 07/08/2014. Baixa definitiva em 20/11/2014.

- o Considerando que a Recuperanda expressamente reconhece como devido o valor visado pelo Credor, assim como a execução por ele ajuizada foi extinta, atualiza a dívida a partir do seu valor originário de R\$ 3.450,00 desde a data do seu vencimento (24/07/2013) até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/20), nos mesmos parâmetros do cálculo apresentado pelo Credor (ATUALIZAÇÃO E JUROS: IPCA-E e 1% a.m. até MP 449/08. SELIC a partir de 04/12/08; MULTA: Conforme Art.37-A da Lei 10.522/02 e Art.61 da Lei 9430/96; e ENCARGO LEGAL: Art.37-A, § 1º da Lei 10.522/02 e Art. 1º do Dec.Lei 1.025/69), totalizando o crédito no valor de R\$ 9.154,97;

ii) Bloqueto n.º 294103515000047922, no valor de R\$ 15.000,00, com vencimento em 24/03/17: embasa a execução fiscal de n.º 5015513-22.2020.4.04.7000, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO em 23/03/2020, que tramitou perante a 19ª Vara Federal de Curitiba/PR.

A dívida foi inscrita sob n.º 187 (lavrada em 30/09/2019, livro n.º 302, fl. 187), processo administrativo n.º 52615.001679/2016-03, com valor de R\$ 25.183,80 para a data de 10/02/2020.

A petição inicial foi recebida em 24/03/2020, momento em que restou determinada a citação da Recuperanda e fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução (Evento 3). Expedida a Carta Precatória para o Juízo de Catanduvas/PR (Evento 4). Até a presente data não houve retorno da Carta Precatória, a qual possui n.º de autos 0001347-51.2020.8.16.0065.

Em consulta aos autos da Carta Precatória, verifica-se que ela se encontra paralisada desde 06/07/2020, tendo em vista a suspensão do cumprimento do mandado, nos termos dos Decretos Judiciais 343/2020 e 401/2020. Esta informação consta nas certidões de



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



lavra da Secretaria da Competência Delegada de Catanduvas nos movs. 8.1, 9.1, 10.1 e 11.1 (esta última movimentação datada de 20/04/2021).

Considerando que: *i)* a Recuperanda expressamente reconhece como devido o valor visado pelo Credor e *ii)* não foi realizada a triangularização da relação jurídica processual na demanda executória ajuizada para a cobrança deste crédito, atualiza a dívida a partir do valor (R\$ 15.000,00) e data de vencimento (24/03/17) originais até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/2020), nos mesmos parâmetros do cálculo apresentado pelo Credor (ATUALIZAÇÃO E JUROS: IPCA-E e 1% a.m. até MP 449/08. SELIC a partir de 04/12/08; MULTA: Conforme Art.37-A da Lei 10.522/02 e Art.61 da Lei 9430/96; e ENCARGO LEGAL: Art.37-A, § 1º da Lei 10.522/02 e Art. 1º do Dec.Lei 1.025/69), totalizando o crédito no valor de R\$ 26.004,27;

*iii)* Bloqueto n.º 294103515000047906, no valor de R\$ 15.000,00, com vencimento em 24/03/17: embasa a execução fiscal de n.º 5055021-09.2019.4.04.7000, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO em 23/03/2020, que tramita perante a 16ª Vara Federal de Curitiba/PR.

A dívida foi inscrita sob n.º 7 (lavrada em 01/10/2019, livro n.º 303, fl. 7), processo administrativo n.º 52615.001599/2016-40, com valor de R\$ 24.894,00 para a data de 01/10/2019.

Na data de 29/11/2019 foi proferido despacho pelo Juízo competente, o qual possui o seguinte teor: “1. *Havendo identidade de partes e compatibilidade de fases destes em relação aos autos n.º 5054276-29.2019.4.04.7000, apensem-se. O andamento se dará naqueles, mais antigos.* 2. *Cumpra-se a decisão proferida nos autos ora apensados*”.

Cruzando as informações constantes nos autos supramencionados com a documentação apresentada pelo Credor, denota-se que os autos de n.º 5054276-29.2019.4.04.7000 retromencionados são relativos à execução fiscal que tem como base o bloqueto de n.º 294103515000047914, a qual passa-se a analisar no tópico seguinte.

*iv)* Bloqueto n.º 294103515000047914, no valor de R\$ 15.000,00, com vencimento em 24/03/17: embasa a execução fiscal de n.º 5054276-29.2019.4.04.7000, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO em 07/10/2019, que tramita perante a 16ª Vara Federal de Curitiba/PR.

A dívida foi inscrita sob n.º 17 (lavrada em 20/09/2019, livro n.º 301, fl. 17), processo administrativo n.º 52615.001675/2016-17, com valor de R\$ 24.811,20 para a data de 20/09/2019.

Na data de 18/10/2019 a petição inicial foi recebida, sendo determinada a citação da recuperanda (Evento 3). Em 29/11/2019 os autos foram avocados pelo Juízo, que proferiu decisão com o seguinte teor “1. *Avoco os autos.* 2. *Havendo identidade de partes e compatibilidade de fases destes em relação aos autos n.º 5055021-09.2019.4.04.7000, apensem-se. O andamento se dará nestes, mais antigos.* 3. *Cite-se em relação a todos os autos.* 4. *Cumpram-se os itens 2 e seguintes do despacho do evento 3*” (Evento 5). Certificado no processo o retorno do mandado de citação positivo, tendo a Recuperanda sido devidamente citada e intimada acerca das execuções de n.º 5054276-29.2019.4.04.7000 e 5055021-09.2019.4.04.7000 em 16/12/2020. Informada, também, a realização de penhora de um imóvel de propriedade da Recuperanda (matrícula n.º 63.455) nos autos da Execução Fiscal de n.º 5044519-11.2019.4.04.7000/PR (Evento 10). A citação e a penhora realizadas foram devidamente comunicadas nos autos na data de 16/12/2020, não havendo mais nenhuma movimentação nos autos.

Considerando que os créditos discutidos nos itens “*iii*” e “*iv*” estão sendo cobrados conjuntamente, ditos valores serão atualizados da seguinte maneira:

Quanto ao crédito referente ao item “*iii*”. Considerando que: *i)* a Recuperanda expressamente reconhece como devido o valor visado pelo Credor e *ii)* não há manifestação sua na demanda executória ajuizada em seu desfavor para a cobrança do crédito, atualiza a dívida a partir do valor (R\$ 15.000,00) e data de vencimento (24/03/17) originais até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/20), nos mesmos parâmetros do cálculo apresentado pelo Credor (ATUALIZAÇÃO E JUROS: IPCA-E e 1% a.m. até



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



MP 449/08. SELIC a partir de 04/12/08; MULTA: Conforme Art.37-A da Lei 10.522/02 e Art.61 da Lei 9430/96; e ENCARGO LEGAL: Art.37-A, § 1º da Lei 10.522/02 e Art. 1º do Dec.Lei 1.025/69), totalizando o crédito no valor de R\$ 26.004,27;

Quanto ao crédito referente ao item "iv". Considerando que: *i)* a Recuperanda expressamente reconhece como devido o valor visado pelo Credor e *ii)* não há manifestação sua na demanda executória ajuizada em seu desfavor para a cobrança do crédito, atualiza a dívida a partir do valor (R\$ 15.000,00) e data de vencimento (24/03/17) originais até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/20), nos mesmos parâmetros do cálculo apresentado pelo Credor (ATUALIZAÇÃO E JUROS: IPCA-E e 1% a.m. até MP 449/08. SELIC a partir de 04/12/08; MULTA: Conforme Art.37-A da Lei 10.522/02 e Art.61 da Lei 9430/96; e ENCARGO LEGAL: Art.37-A, § 1º da Lei 10.522/02 e Art. 1º do Dec.Lei 1.025/69), totalizando o crédito no valor de R\$ 26.004,27;

v) Bloqueto n.º 294103515000120719, no valor de R\$ 4.400,00, com vencimento em 30/11/17: embasa a execução fiscal de n.º 5006943-20.2020.4.04.7009, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO em 10/08/2020, que tramita perante a 3ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR. Esta ação foi distribuída por dependência aos autos de n.º 5033785-64.2020.4.04.7000/PR.

A dívida foi inscrita sob n.º 191 (lavrada em 24/07/2020, livro n.º 312, fl. 191), processo administrativo n.º 52615.003179/2017-89, com valor de R\$ 7.143,31 para a data de 28/07/2020.

A petição inicial foi recebida em 21/08/2020, sendo determinada a citação da Recuperanda (Evento 3). Foi expedida carta de citação, a qual retornou negativa (informação "mudou-se") (Evento 5). Os autos foram avocados pelo Juízo, que determinou a intimação do Credor para que indicasse novo endereço da parte executada (Evento 7), o que foi atendido pelo Credor (Evento 10). Novamente expedida a carta de citação, esta retornou com a mesma informação ("mudou-se") (Evento 16). Ato contínuo, juntado o AR positivo de citação, no qual indicou o recebimento na data de 18/03/21 (Evento 18).

A Recuperanda se manifestou em 24/03/21, informando o deferimento do processamento da recuperação judicial pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Cascavel/PR, motivo pelo qual requereu a suspensão do feito. Apresentou documentos (Eventos 19 e 20). O Credor discordou do pedido de suspensão do feito, requerendo seu prosseguimento com a realização de pesquisa junto aos sistemas Sisbajud e Renajud (Evento 27).

Na decisão proferida em 12/07/2021, o Juízo da execução determinou o prosseguimento do feito, para o fim de que fossem realizadas as pesquisas/bloqueios requeridos pelo Credor (Evento 29). Não há notícia acerca do cumprimento da determinação proferida até a presente data.

Considerando que: *i)* a Recuperanda expressamente reconhece como devido o valor visado pelo Credor e *ii)* não há manifestação específica quanto aos valores cobrados nesta demanda ajuizada em seu desfavor, atualiza a dívida a partir do valor (R\$ 4.400,00) e data de vencimento (30/11/17) originais até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/20), nos mesmos parâmetros do cálculo apresentado pelo Credor (ATUALIZAÇÃO E JUROS: IPCA-E e 1% a.m. até MP 449/08. SELIC a partir de 04/12/08; MULTA: Conforme Art.37-A da Lei 10.522/02 e Art.61 da Lei 9430/96; e ENCARGO LEGAL: Art.37-A, § 1º da Lei 10.522/02 e Art. 1º do Dec. Lei 1.025/69), totalizando o crédito no valor de R\$ 7.170,27;

vi) Bloqueto n.º 294103515000120727, no valor de R\$ 4.400,00, com vencimento em 30/11/17: embasa a execução fiscal de n.º 5033785-64.2020.4.04.7000, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO em 15/07/2020, que tramita perante a 3ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

A dívida foi inscrita sob n.º 117 (lavrada em 29/06/2020, livro n.º 311, fl. 117), processo administrativo n.º 52615.003249/2017-07, com valor de R\$ 7.132,22 para a data de 29/06/2020.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



A petição inicial foi recebida em 30/07/2020, sendo determinada a citação da Recuperanda (Evento 4). Foi expedida carta de citação, a qual retornou negativa (informação “mudou-se”) (Evento 6). No Evento 11 o Credor apresentou novos endereços da Recuperanda, a fim de que a citação fosse realizada. AR juntado no Evento 13, o qual retornou com a informação “recusado”.

Os autos foram avocados pelo Juízo, que determinou a intimação do Credor para que indicasse novo endereço da parte executada (Evento 15). Ato contínuo, em 17/12/2020 o Credor se manifestou no feito, informando que apesar de citada, a Recuperanda não promoveu o pagamento da dívida, tampouco indicou bens à penhora. Requereu, pois, pesquisa de bens junto aos sistemas conveniados ao Juízo. Apresentou memória de cálculo atualizado até a data de 16/12/2020, indicando o valor de R\$ 7.186,61 (Evento 18).

Nos Eventos 19 e 20 foram expedidos o edital de citação da Recuperanda (com prazo de 30 dias), o qual foi disponibilizado no Diário Eletrônico no dia 18/02/2021 (Evento 21), havendo decurso do prazo em 15/04/2021 (Evento 23).

Considerando que: *i)* a Recuperanda expressamente reconhece como devido o valor visado pelo Credor; *ii)* não há manifestação sua na demanda executória ajuizada em seu desfavor para a cobrança do crédito; e *iii)* a atualização da dívida apresentada pelo Credor em 17/12/2020 aponta como devido o valor de R\$ 7.186,61 até a data de 16/12/2020 (ou seja: apenas dois dias após o pedido da recuperação judicial), considera, para fins de habilitação o valor indicado pelo Credor de R\$ 7.186,61;

*vii)* Bloqueto n.º 294103515000120700, no valor de R\$ 4.400,00, com vencimento em 30/11/17: embasa a execução fiscal de n.º 5039616-93.2020.4.04.7000, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO em 16/08/2020, que tramita perante a 16ª Vara Federal de Curitiba/PR.

A dívida foi inscrita sob n.º 166 (lavrada em 06/08/2020, livro n.º 313, fl. 166), processo administrativo n.º 52615.003160/2017-32, com valor de R\$ 7.153,34 para a data de 07/08/2020.

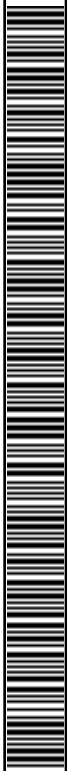
Em 07/09/2020 a petição inicial foi recebida, determinando a citação da Recuperanda (Evento 3). Foi expedida carta de citação, a qual retornou negativa (informação “mudou-se”) (Evento 7). Em decorrência disto, o Credor se manifestou no feito, indicando novos endereços da Recuperanda para citação (Evento 10 e 15). Em 18/01/2021 foi expedido edital de citação da Recuperanda (com prazo de 30 dias), o qual foi disponibilizado no Diário Eletrônico no dia 22/01/2021 (Evento 18), havendo decurso do prazo em 24/03/2021 (Evento 21).

Considerando que: *i)* a Recuperanda expressamente reconhece como devido o valor visado pelo Credor e *ii)* não há manifestação sua na demanda executória ajuizada em seu desfavor para a cobrança do crédito, atualiza a dívida a partir do valor (R\$ 4.400,00) e data de vencimento (30/11/17) originais até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/20), nos mesmos parâmetros do cálculo apresentado pelo Credor (ATUALIZAÇÃO E JUROS: IPCA-E e 1% a.m. até MP 449/08. SELIC a partir de 04/12/08; MULTA: Conforme Art.37-A da Lei 10.522/02 e Art.61 da Lei 9430/96; e ENCARGO LEGAL: Art.37-A, § 1º da Lei 10.522/02 e Art. 1º do Dec.Lei 1.025/69), totalizando o crédito no valor de R\$ 7.170,27;

Tendo em vista todos os bloquetos acima relacionados e as demandas executórias ajuizadas que os têm como objeto, HABILITA o valor de R\$ 108.694,93, na Classe III – Quirografia.

Habilita o crédito total de R\$ 115.067,15, na Classe III – Quirografia;

- o Conforme informado pelo INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, CNP n.º 76.071.869/0001-99 (Credor relacionado na lista de credores pela Recuperanda), o Convênio 5/2013 estabelece que referido instituto é apenas órgão delegado no Estado do Paraná, sendo legítimo Credor o INSTITUTO



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO (CNPJ n.º 00.662.270/0001-68). Deste modo, altera a titularidade do crédito, devendo o INMETRO ser relacionado na lista de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

- Considerando que a Recuperanda também listou crédito de titularidade do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO (CNPJ n.º 00.662.270/0003-20), no valor de R\$ 1.900,56, soma este montante com a quantia habilitada na presente análise, resultando no crédito total de R\$ 116.967,71, na Classe III – Quirografia.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 116.967,71 (cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos);**
  - **ALTERAR** a titularidade do crédito para **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO** (CNPJ n.º 00.662.270/0001-68);
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia.**
  - **VINCULAR** ao ID-281

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	5.730,06
<b>Valor Recalculado</b>	<b>6.372,22</b>
(+) Correção	24,54
(+) Juros	0,0%
(+) Multa	20,0%



#### Planilha de Atualização de Títulos SELIC

Status	Documento	Nº Título	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Correção	Juros	Encargos legais	Multa	Valor Recalculado
Não Ajuizado	Bloqueto n.º 294103615026015374		22/05/2019	BRL	56,76	3,51	0,00	0,00	12,05	72,32
Não Ajuizado	Bloqueto n.º 294103615094016860		31/07/2020	BRL	3.006,84	21,03	0,00	0,00	605,57	3.633,44
Não Ajuizado	Bloqueto n.º 294103615096021403		18/12/2020	BRL	1.900,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900,56
Não Ajuizado	Bloqueto n.º 294103615094017107		19/02/2021	BRL	765,90	0,00	0,00	0,00	0,00	765,90
<b>Total:</b>					<b>5.730,06</b>	<b>24,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>6.372,22</b>

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	64.436,61
<b>Valor Recalculado</b>	<b>108.694,93</b>
(+) Correção	15.256,00
(+) Juros	0,0%
(+) Multa	20,0%



#### Planilha de Atualização de Títulos SELIC

Status	Documento	Nº Título	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Correção	Juros	Encargos legais	Multa	Valor Recalculado
Ajuizada	Bloqueto n.º 6002750000031888X		24/07/2013	BRL	3.450,00	3.089,27	0,00	1.307,85	1.307,85	9.154,97
Ajuizada	Bloqueto n.º 294103515000047922		24/03/2017	BRL	15.000,00	3.574,49	0,00	3.714,89	3.714,89	26.004,27
Ajuizada	Bloqueto n.º 294103515000047906		24/03/2017	BRL	15.000,00	3.574,49	0,00	3.714,89	3.714,89	26.004,27
Ajuizada	Bloqueto n.º 294103515000047914		24/03/2017	BRL	15.000,00	3.574,49	0,00	3.714,89	3.714,89	26.004,27
Ajuizada	Bloqueto n.º 294103515000120719		30/11/2017	BRL	4.400,00	721,63	0,00	1.024,32	1.024,32	7.170,27
Ajuizada	Bloqueto n.º 294103515000120727		17/12/2020	BRL	7.186,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.186,61
Ajuizada	Bloqueto n.º 294103515000120700		30/11/2017	BRL	4.400,00	721,63	0,00	1.024,32	1.024,32	7.170,27
<b>Total:</b>					<b>64.436,61</b>	<b>15.256,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.501,16</b>	<b>14.501,16</b>	<b>108.694,93</b>





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### RESUMO DO CRÉDITO

Bloquetos não ajuizados	6.372,22
Bloquetos Ajuizados	108.694,93
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>	<b>115.067,15</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD6E 5MGGW UKARG 4MUYX



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
291	IZAMIR PINZON E CLEONICE PRACONI PINZONI	980.943.868-00

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	335.212,21				CLASSE III	BRL	335.212,21
<b>TOTAL</b>		<b>335.212,21</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>335.212,21</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou:
  - Notas fiscais de compras para comercialização, emitidas pela Recuperanda anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), totalizando o valor de R\$364.805,30;
  - Comprovantes de Transferência – DOC Eletrônico, realizadas para os Credores nos dias 18/03/2019 e 08/04/2019, totalizando o valor de R\$ 29.620,11;

NF/DOC	Emissão/ Pagamento	Valor (R\$)
161.073	21/03/2019	47.897,85
160.851	13/03/2019	49.229,95
160.628	06/03/2019	45.862,50
160.072	18/02/2019	44.969,80
158.265	26/12/2018	48.320,80
158.969	17/01/2019	47.271,20
159.487	31/01/2019	42.455,80
159.707	07/02/2019	38.797,40
DOC 040817	08/04/2019	-4.999,99
DOC 040818	08/04/2019	-4.999,99
DOC 040819	08/04/2019	-4.810,07
DOC 031856	18/03/2019	-4.999,99
DOC 031857	18/03/2019	-4.999,99
DOC 031858	18/03/2019	-4.810,08
<b>TOTAL</b>		<b>335.185,19</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Informação de que a diferença entre o valor inicialmente listado na relação de credores e o apresentado na documentação (R\$ 27,02) refere-se à taxa de reemissão de boletos;
- Reiteração do valor inicialmente listado (R\$ 335.212,21, na Classe III – Quirografia).

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 335.212,21, mediante apresentação de documentação comprobatória pela Recuperanda e ausência de manifestação de divergência dos Credores;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 335.212,21 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e doze reais e vinte e um centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
294	J D C COMERCIO DE CALCADOS LTDA	08.626.138/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.220,79	CLASSE III	BRL	9.014,66	CLASSE III	BRL	9.014,66
		<b>8.220,79</b>			<b>9.014,66</b>			<b>9.014,66</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	9.014,66	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>9.014,66</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Valor do crédito atualizado até 14/12/2020 para R\$ 9.014,66;
  - Tabela com a correção dos títulos em aberto, totalizando R\$ 9.014,66;

STOPETROLEO						
DEVEDOR:		STOPETROLEO S A COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO				
CNPJ:		09.160.226/0039-05				
TÍTULO/PARCELA	DATA VENCIMENTO	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL	
01191132/001	11/05/2019	632,13	9,8205%	62,08	694,21	
01191132/002	10/06/2019	631,94	9,6560%	61,02	692,96	
01191132/003	10/07/2019	631,93	9,6450%	60,95	692,88	
01190628/003	03/07/2019	768,87	9,6450%	74,16	843,03	
01190628/004	02/08/2019	768,87	9,5355%	73,32	842,19	
<b>TOTAL .....</b>		<b>R\$ 3.433,74</b>		<b>R\$ 331,52</b>	<b>R\$ 3.765,26</b>	

DEVEDOR:		STOPETROLEO S A COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO				
CNPJ:		09.160.226/0034-92				
TÍTULO/PARCELA	DATA VENCIMENTO	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL	
01191131/001	11/05/2019	632,13	9,8205%	62,08	694,21	
01190627/003	03/07/2019	667,56	9,6450%	64,39	731,95	
01190627/004	02/08/2019	667,56	9,5355%	63,66	731,22	
<b>TOTAL .....</b>		<b>R\$ 1.967,25</b>		<b>R\$ 190,12</b>	<b>R\$ 2.157,37</b>	

DEVEDOR:		STOPETROLEO S A COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO				
CNPJ:		09.160.226/0014-49				
TÍTULO/PARCELA	DATA VENCIMENTO	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL	
01191130/001	11/05/2019	632,13	9,8205%	62,08	694,21	
01191130/003	10/07/2019	631,93	9,6450%	60,95	692,88	
01190629/003	03/07/2019	777,87	9,6450%	75,03	852,90	
01190629/004	02/08/2019	777,87	9,5355%	74,17	852,04	
<b>TOTAL .....</b>		<b>R\$ 2.819,80</b>		<b>R\$ 272,23</b>	<b>R\$ 3.092,03</b>	

<b>TOTAL DO CLIENTE .....</b>	<b>R\$ 8.220,79</b>	<b>R\$ 793,87</b>	<b>R\$ 9.014,66</b>
-------------------------------	---------------------	-------------------	---------------------



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Notas fiscais eletrônicas emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), as quais deram origem aos títulos em aberto mencionados na tabela anterior, acompanhadas dos canhotos de entrega de produtos, comprovando o valor listado inicialmente na relação de credores;
- Contrato Social da Empresa e SINTEGRA – Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com a retificação do QGC para o valor informado pelo Credor.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.220,79, na Classe III – Quirografia;
  - Altera o valor do crédito de R\$ 8.220,79 para o valor de R\$ 9.014,66, conforme planilha de atualização e documentação comprobatória apresentada pelo credor e concordância da Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 9.014,66 (nove mil, quatorze reais e sessenta e seis centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
328	KHALLEB HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	04.929.990/0002-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	176.587,55			-	CLASSE III	BRL	176.587,55
		<b>176.587,55</b>			-			<b>176.587,55</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	176.587,55	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>176.587,55</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores:
  - Ratificação do valor de R\$ 176.587,55 constante no Quadro Geral de Credores da inicial, conforme notas, faturas, protestos e comprovantes de pagamento apresentados.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Consta que a Recuperanda apresentou a seguinte documentação:
    - INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOVAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, assinado em 28/01/2019, com parcelamento da dívida em 15 meses consecutivos de R\$ 9.451,91 a partir de 28/03/2019;
    - Documentação que compõe o INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOVAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, tais quais:
      - Relação de notas fiscais com valores em aberto corrigidos até 22/01/2019;
      - Notas fiscais de venda de mercadorias e seus respectivos boletos pendentes de liquidação emitidos pelo Credor.
    - Relação mencionando PAGAMENTOS PARCIAIS de títulos protestados em cartório, pagamentos em dinheiro e transferências bancárias ao Credor;
    - Informação de que:
      - O fornecedor sempre emitia suas notas no valor total dos produtos, mas recebia os pagamentos parciais, conforme a possibilidade de pagamento da Recuperanda, assim, pagava-se determinada quantia e descontava-a do montante de débitos com o credor;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Os valores pagos em cheque (nº 2077, nº 2078, nº 2080, nº 2122, nº 2282 e nº 2283) foram entregues em cartório de protesto de títulos, visando remunerar faturas abertas e protestadas naquele ofício, incluindo alguns débitos com o Credor;
  - O débito com o Credor era tratado como único, de modo que os pagamentos não eram atrelados de fato a notas ou fato específico, mas sim na tentativa de diminuir o montante devido, desta forma, mesmo pagamentos em época de quitação do Acordo/2019 (INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOVAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA), estes pagamentos eram muitas vezes descontados de notas futuras uma vez que extemporâneos, de modo a manter o valor, condições e prestações do acordo entabulado.
    - Extratos bancários demonstrando a compensação dos cheques mencionados na tabela anterior;
    - Comprovantes de Transferência realizadas para o Credor no valor total de R\$ 18.903,82;
    - Notas fiscais de venda de mercadorias, emitidas pelo Credor após assinatura do INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOVAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA e anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), totalizando o valor de R\$81.024,62;
    - Boletos e instrumentos de protesto referentes às notas fiscais emitidas após assinatura do INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOVAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA;
- Constata que houve a comprovação documental da origem e valor do crédito listado, razão pela qual mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 176.587,55 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
344	LIMA E PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S.A	22.685.341/0006-95

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	85.924,57	CLASSE III	BRL	85.924,57	CLASSE III	BRL	85.924,57
<b>TOTAL</b>		<b>85.924,57</b>	<b>TOTAL</b>		<b>85.924,57</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>85.924,57</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administração Judicial manifestação de concordância com relação ao crédito inicialmente listado na relação de credores.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administração Judicial:
  - Ante a ausência de divergência entre o valor relacionado pela Recuperanda, mantém o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 85.924,57 (oitenta e cinco mil novecentos e vinte quatro reais e cinquenta e sete centavos);
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - MANTER** o crédito no valor de **R\$ 85.924,57 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte quatro reais e cinquenta e sete centavos)**;
  - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
384	MARISTELA FERNANDA BERGMANN	046.360.969-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	5.809,98			-	CLASSE III	BRL	5.799,12
		<b>5.809,98</b>			-			<b>5.799,12</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	5.799,12	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.799,12</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão da ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais nº 004443-21.2018.8.16.0170, promovida por Maristela Fernanda Bergmann em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo/PR.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Constata que a ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais nº 004443-21.2018.8.16.0170, promovida por Maristela Fernanda Bergmann em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Toledo/PR, na qual sobreveio sentença de procedência dos pedidos iniciais, nos seguintes termos: **a)** condenar a Recuperanda ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros de mora 1%, a contar do evento danoso (02/03/2018); **b)** condenar a Recuperanda ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais, mais correção monetária pelo INPC a contar do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (02/03/2019); **c)** condenação do réu ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

O TJ/PR, em sede de Apelação Cível, reformou parcialmente a r. sentença, para modificar os termos iniciais da incidência da correção monetária e juros de mora, nos seguintes termos: **a)** correção monetária sobre os danos materiais deve incidir a partir da data do prejuízo, ou seja, quando a autora efetuou o desembolso da quantia para o tratamento dentário (23/05/2018 – mov. 40.3); **b)** juros de mora incidentes sobre os danos materiais e morais devem ser computados a partir da data da citação, tendo em vista a existência de relação contratual entre as partes (art. 405 do CC); **c)** majoração dos honorários advocatícios para 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §11 do CPC.

Uma vez transitado em julgado, sobreveio a conta de custas no valor total de R\$ 844,29 (oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) (mov. 126.1.), bem como pedido de cumprimento de sentença no valor total de R\$ 9.961,39 (nove mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), cuja memória de cálculo apresenta valores relativos ao débito principal, honorários advocatícios e custas processuais (mov. 131.1).

Determinou-se a intimação da Recuperanda para dar cumprimento a sentença, nos termos do art. 513 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 523 do CPC) ou, querendo, apresentar a respectiva impugnação nos termos do art. 525 do CPC.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



A Recuperanda, por sua vez, reconheceu o débito em execução, bem como requereu a concessão dos benefícios do art. 916 do CPC, comprovando o depósito da quantia correspondente a 30% do débito (R\$ 2.988,41) em execução e informando que realizaria o pagamento da quantia remanescente em 6 (seis) parcelas mensais, corrigidos monetariamente e com aplicação de juros de 1% ao mês, consoante se infere do mov. 144.

Em razão da Recuperanda ter comprovado os depósitos de 30% (trinta por cento) e da primeira parcela no valor de R\$ 1.163,00 (um mil cento e sessenta e três reais) (mov.155), a Credora requereu o prosseguimento do feito e apresentou memória de cálculo no valor total de R\$ 5.809,98 (cinco mil oitocentos e nove reais e noventa e oito centavos), atualizada até 17/12/2020 (mov. 169).

A Recuperanda informou sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e requereu a suspensão do feito com fulcro no art. 52, inciso III, da Lei 11.101/2005, sendo deferido na decisão de mov. 190.1, na qual se destacou a necessidade de habilitação do crédito.

Constata que a última memória de cálculo apresentada pela Credora considerou o débito principal, os honorários advocatícios e as custas processuais até 17/12/2020, no valor total de R\$ 5.806,98 (cinco mil oitocentos e nove reais e noventa e oito centavos), nos termos do mov. 169.

Consulta os valores recolhidos pela Credora a título de despesas processuais vinculadas ao feito, cujo valor total corresponde ao montante de R\$ 347,99 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Tipo documento	Nº Documento	Data da Emissão	Vencimento	Valor do Título
1º Grau	32058113-5	17/01/2019	17/01/2019	55,00
2º Grau	35207411-6	06/08/2019	05/08/2019	292,99

- Atualiza o débito principal conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” a seguir:
  - a)** danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de correção monetária a contar do arbitramento (03/07/2019), e juros de mora de 1% a.m. a contar da citação (23/03/2018), ambos até o pedido de recuperação judicial – 14/12/2020, segundo a tabela do TJ/PR (IGP-DI/INPC);
  - b)** danos materiais no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com incidência de correção monetária desde o evento danoso (23/05/2018), e juros de mora de 1% a.m. a contar da citação (23/03/2018), ambos até o pedido de recuperação judicial – 14/12/2020, segundo a Tabela do TJPR (IGP-DI/INPC);
  - c)** despesas processuais recolhidas pela Credora, que acima são destacadas, no valor total de R\$ 347,99 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos);
  - d)** amortiza a quantia de R\$ 2.988,41 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), bem como a quantia de R\$ 1.163,00 (um mil cento e sessenta e três reais), depositados pela Recuperanda em 03/09/2020 e 05/10/2020, respectivamente;
- Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 5.799,12;
- Altera o crédito para a CLASSE III – Quirografia.
- Analisa o crédito referente aos honorários advocatícios sucumbenciais no **ID-605**

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para valor de **R\$ 5.799,12 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e doze centavos);**
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe III – Quirografia;**
  - **VINCULAR** a análise deste crédito ao crédito **de ID-605.**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 2.996,58  
**Valor Recalculado 5.799,12**  
(+) Correção 1.112,96  
(+) Juros 1.689,58  
(+) Multa 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	Danos morais		03/07/2019	BRL	5.000,00	1.026,29	-	809,21	6.835,50
Classe III	Danos materiais		23/05/2018	BRL	1.800,00	694,75	-	426,78	2.921,53
Classe III	Despesas processuais		17/01/2019	BRL	55,00	15,33	-	11,01	81,34
Classe III	Despesas processuais		05/08/2019	BRL	292,99	56,38	-	47,38	396,75
	<b>Depósito</b>		<b>03/10/2020</b>	<b>BRL</b>	<b>- 2.988,41</b>	<b>- 74,88</b>	<b>-</b>	<b>- 131,87</b>	<b>- 3.195,16</b>
	<b>Depósito</b>		<b>05/10/2020</b>	<b>BRL</b>	<b>- 1.163,00</b>	<b>- 28,29</b>	<b>-</b>	<b>- 49,55</b>	<b>- 1.240,84</b>
			<b>Total:</b>		<b>2.996,58</b>	<b>1.689,58</b>	<b>-</b>	<b>1.112,96</b>	<b>5.799,12</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
388	MASSA FALIDA RESTAURANTE SCHAVIMAR LTDA	01.706.361/0001-10

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.233.450,91	CLASSE III	BRL	4.054.266,96	CLASSE III	BRL	3.733.528,56
		<b>1.233.450,91</b>			<b>4.054.266,96</b>			<b>3.733.528,56</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	3.733.528,56	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.733.528,56</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administração Judicial:
  - Manifestação de divergência com relação ao crédito inicialmente listado na relação de credores, requerendo a retificação para o valor de R\$ 4.054.266,96, atualizado até dezembro de 2020;
  - Requereu, também, a inclusão dos honorários advocatícios, devidos ao síndico da Massa Falida, o Dr. Neimar José Pompermaier. Apresentou Termo de Compromisso prestado perante a Vara Cível de Realeza/PR;
  - Afirmou que o crédito se origina do Cumprimento de Sentença de autos n.º 0000154-94.2002.8.16.0141, em trâmite perante a Vara Cível de Realeza/PR.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Em resposta à divergência apresentada, a Recuperanda se manifestou pela manutenção do valor de R\$ 1.233.450,91 (um milhão duzentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).
- Posteriormente, revendo seu entendimento e apresentando planilha de atualização de débitos, se manifestou pela alteração do crédito para R\$ 2.052.778,40 (dois milhões cinquenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
- Por fim, em terceira manifestação, pediu a desconsideração da manifestação anterior e ratificou sua primeira manifestação, para que o valor seja mantido em R\$ 1.233.450,91 (um milhão duzentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Constata que se trata de cumprimento de sentença (autos n.º 0000154-94.2002.8.16.0141) da decisão proferida na ação monitória de autos 402/2002, que tramitou perante o Juízo de Realeza, Paraná, na qual se buscou o recebimento de R\$ 266.714,19 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e quatorze reais e dezenove centavos) referente a alugueres não pagos pela Realeza Diesel LTDA;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- A decisão condenou a ré ao pagamento de créditos referentes a contrato de arrendamento, com valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI (FGV), juros de mora a partir da citação na proporção de 1% ao mês. Condenou, também, a ré ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no equivalente a 1% ao valor corrigido da causa. Condenou, por fim, ao pagamento de custas e honorários advocatícios ao patrono do autor, fixados em 10% sobre o valor da condenação.
- Consta que nos autos foi prolatada decisão de descon sideração da personalidade jurídica, que determinou a inclusão da Recuperanda no polo passivo, conforme mov. 1.7, p. 16 a 25;
- Verifica que inaugurada a fase de cumprimento de sentença, o d. Juízo fixou multa de 10% para o caso de não haver o pronto pagamento.
- Consta, ainda, que em 15/04/2021 (mov. 221) foi apresentado cálculo de atualização da dívida até dezembro de 2020, que indica o valor do débito principal em R\$ 4.054.266,96 (quatro milhões cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) e R\$ 405.426,70 (quatrocentos e cinco mil quatrocentos e vinte seis reais e setenta centavos) quanto aos honorários advocatícios.
- Haja vista a divergência entre o critério de atualização, efetua o recálculo da dívida pelos exatos termos do cumprimento de sentença em curso. Atualiza o valor de R\$ 266.714,19 desde o ajuizamento da ação (30/06/2002) pelo IGP-DI, incide juros de mora de 1% a.m. desde a citação (28/10/2003, fls. 88) e sobre o total, multa por litigância de má-fé no importe de 1%. Amortiza os pagamentos parciais ocorridos: R\$ 2.588,80 (20/02/2018), R\$ 5.220,00 (01/09/2017) e altera o crédito para R\$ 3.394.116,87. Acrescenta os honorários de advogado de 10%, os quais são analisados no ID-574\_NEIMAR JOSÉ POMPERMAIER. Ao final, acrescenta a multa de 10% do 475-J fixada pelo Juízo.
- Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 3.733.528,56 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)
- Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para MASSA FALIDA DE SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA;
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 3.733.528,56 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos);**
  - **ALTERAR** a Razão Social para **MASSA FALIDA DE SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA;**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária;**
  - **VINCULAR** este ID-388 ao ID-574\_NEIMAR JOSÉ POMPERMAIER.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



CREDIBILITÄ  
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	258.905,39
<b>Valor Recalculado</b>	<b>3.394.116,87</b>
(+) Correção	831.312,96
(+) Juros	2.292.884,55
(+) Multa	11.013,97



### Planilha de Atualização de Títulos índice IGP-DI

Tipo crédito	Nº Título	Data base de juros	Data base de correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa de 1%	Correção	Valor Recalculado	
Principal		28/10/2003	30/06/2002	BRL	266.714,19	2.297.147,78	11.013,97	834.683,18	3.409.559,12	
Pagamento		20/02/2018	20/02/2018	BRL	-2.588,80	-1.245,31	0,00	-1.045,40	-4.879,51	
Pagamento		01/09/2017	01/09/2017	BRL	-5.220,00	-3.017,92	0,00	-2.324,82	-10.562,74	
<b>Total:</b>					<b>258.905,39</b>	<b>2.292.884,55</b>	<b>11.013,97</b>	<b>831.312,96</b>	<b>3.394.116,87</b>	
<b>Honorários Advocatícios - 10%</b>									<b>339.411,69</b>	
									Subtotal	3.733.528,56
MULTA DE 10% DO 475-J DO CPC					10%				373.352,86	
<b>TOTAL</b>									<b>4.072.940,24</b>	



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
570	MAX BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	15.195.349/0001-01

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	333.282,23	CLASSE III	BRL	195.613,04
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>333.282,23</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>195.613,04</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administração Judicial, requerendo a habilitação de crédito no valor de R\$ 333.282,23 (trezentos e trinta e três mil duzentos, e oitenta e dois reais e vinte três centavos), em razão de títulos protestados. Afirma que a Recuperanda busca demonstrar a inexistência do débito através de ações judiciais.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, afirmou que os títulos que o Requerente pretende habilitar estão sendo discutidos nas ações judiciais n.º 0001921-84.2019.8.16.0170, 0001960-81.2019.8.16.0170, 0007521-48.2019.8.16.0021, 0006175-62.2019.8.16.0021 e 0042866-75.2019.8.16.0021.
- Discorda do valor e dos cálculos apresentados, reconhecendo tão somente o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente processo 0042866-75.2019.8.16.0021, considerando que os demais títulos têm sua exigibilidade discutida nas demais ações, uma vez que inexistente comprovante de entrega da mercadoria e também em razão dos produtos descritos nas notas.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

#### 2.3.1 - Origem do crédito

- Constata a existência das seguintes ações judiciais:
  - Execução de título extrajudicial de **Autos n.º 0042866-75.2019.8.16.0021**, movida por MAX BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA em face de STOPETROLEO S.A. em 30/09/2019, na qual busca o recebimento de R\$ 77.104,78 (setenta e sete mil cento e quatro reais e setenta e oito centavos), valor dos títulos a seguir relatados, devidamente atualizado até 27/09/2019 pelo IGPM/FGV e com juros de mora:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
19287	24/09/2018	18/10/2018	1.505,00
19288	24/09/2018	22/10/2018	1.540,00
19289	24/09/2018	25/10/2018	1.505,00
19290	24/09/2018	29/10/2018	1.505,00



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



19291	24/09/2018	31/10/2018	1.470,00
19292	24/09/2018	05/11/2018	2.660,00
19293	24/09/2018	07/11/2018	1.470,00
19294	24/09/2018	10/11/2018	2.975,00
19372	01/10/2018	28/10/2018	1.505,00
19551	22/10/2018	03/11/2018	1.505,00
19552	22/10/2018	04/11/2018	1.470,00
19553	22/10/2018	17/11/2018	2.480,00
19750	19/11/2018	13/12/2018	3.500,00
19752	19/11/2018	16/12/2018	1.820,00
19865	03/12/2018	21/12/2018	5.040,00
19866	03/12/2018	28/12/2018	3.500,00
19967	13/12/2018	04/01/2019	5.040,00
19968	13/12/2018	03/01/2019	2.450,00
19975	14/12/2018	12/01/2019	5.075,00
20299	27/12/2018	13/01/2019	2.520,00
20300	27/12/2018	19/01/2019	5.040,00
20424	11/01/2019	26/01/2019	5.040,00
20430	11/01/2019	28/01/2019	2.450,00
20431	11/01/2019	08/02/2019	5.040,00

Citada, por carta com aviso de recebimento em 12/11/2019 (mov. 45.1) a Recuperanda ofereceu embargos à execução, que foram distribuídos sob n.º 0052453-24.2019.8.16.0021, nos quais afirmou que não recebeu a mercadoria expressa nas notas e requereu a nulidade da execução. O Juízo deixou de conceder efeito suspensivo aos embargos.

Informa que os honorários do advogado Adauto Dalpizzol foram analisados no ID-576\_ADAUTO DALPIZZOL\_HABILITAÇÃO (REF ID 570).

Considerando a ausência de efeito suspensivo aos embargos, relaciona os títulos na lista de credores.

A r. decisão do evento 156.1 determinou a suspensão da execução ante o deferimento do processamento da recuperação judicial da executada.

- Ação declaratória de inexigibilidade de débito de **Autos n.º 0001921.84.2019.8.16.0170**, movida por STOPETROLEO S.A. em face de MAX BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA em 18/02/2019, que visa discutir o protesto dos seguintes títulos:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
14437		29/07/2017	6.080,54
15486		16/11/2017	183.325,65

Constata que não houve julgamento da demanda, bem como não há vigente liminar que suspenda a exigibilidade dos créditos referentes às notas fiscais protestadas, razão pela qual relaciona-os na lista de credores.

- Ação declaratória de inexigibilidade de débito de **Autos n.º 0001960-81.2019.8.16.0170**, movida por STOPETROLEO S.A. em face de MAX BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA em 18/02/2019, que visa a discutir o protesto dos seguintes títulos:





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
14593		10/08/2017	6.047,58
15175		14/10/2017	8.552,59

Constata que não houve julgamento da demanda, bem como não há vigente liminar que suspenda a exigibilidade dos créditos referentes às notas fiscais protestadas, razão pela qual relaciona-os na lista de credores.

- Ação declaratória de inexigibilidade de débito de **Autos n.º 0007521-48.2019.8.16.0021**, movida por STOPETROLEO S.A. em face de MAX BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA em 28/02/2019, que visa a discutir o protesto dos seguintes títulos:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
19967		04/01/2019	5.040,00
19968		03/01/2019	2.450,00
19975		12/01/2019	5.075,00
20299		13/01/2019	2.520,00
20300		19/01/2019	5.040,00
20424		26/01/2019	5.040,00
20430		28/01/2019	2.450,00
20431		08/02/2019	5.040,00

Constata que a tutela antecipada foi deferida no evento 20.1, suspendendo o protesto dos títulos discutidos apresentados na inicial e no evento 43.1. Verifica, porém, que a decisão saneadora do mov. 90.1 revogou a liminar, diante da ausência de probabilidade do direito da autora.

Considerando que não houve o julgamento da demanda e que os títulos estão protestados, relaciona-os na lista de credores.

- Ação declaratória de inexigibilidade de débito de **Autos n.º 0006175-62.2019.8.16.0021**, movida por STOPETROLEO S.A. em face de MAX BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA em 19/02/2019, que visa a discutir o protesto dos seguintes títulos:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
14722		24/08/2017	4.200,00
15537		23/11/2017	11.897,54
19287		18/10/2018	1.505,00
19288		22/10/2018	1.540,00
19289		25/10/2018	1.505,00
19290		29/10/2018	1.505,00
19291		31/10/2018	1.470,00
19292		05/11/2018	2.660,00
19293		07/11/2018	1.470,00
19294		10/11/2018	2.975,00
19372		28/10/2018	1.505,00
19551		03/11/2018	1.505,00
19552		04/11/2018	1.470,00
19553		17/11/2018	2.480,00
1/110		21/12/2018	5.040,00



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



1/111		18/12/2018	3.500,00
1/89		13/12/2018	3.500,00
1/90		16/12/2018	1.820,00

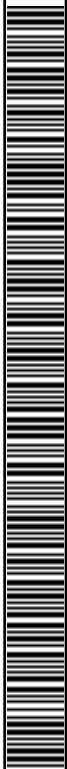
Em 13/11/2019 a demanda foi julgada improcedente, sendo a Recuperanda condenada:  
i) ao pagamento de multa por litigância de má-fé fixada em 10% sobre o valor atualizado da causa; e ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% também sobre o valor atualizado da causa (mov. 133.1). A decisão transitou em julgado em 26/10/2020 (mov. 154), razão pela qual fez constar os títulos na relação de credores. Informa que os honorários do advogado Adauto Dalpizzol foram analisados no ID-576\_ADAUTO DALPIZZOL\_HABILITAÇÃO (REF ID 570).

### 2.3.2. O valor devido

- Considerando os títulos acima relacionados decorrentes de cada uma das ações supracitadas, realiza a conta abaixo de atualização dos valores.
- Anota que os títulos que apenas foram relacionados no demonstrativo de débito encaminhado pelo credor via e-mail à Administradora Judicial a saber: 19350, 19672, 19674, 19677, 14591, 20912, 20913, 20985 e 21092, não compõe o cálculo abaixo, por falta de comprovação da existência do débito.

Constata, também que, nos casos em que os títulos discriminados na planilha apresentada pelo credor possuíam valor menor do que aqueles descritos nas ações, este foi o considerado para fins da conta abaixo. Os títulos com diferença são os seguintes 14593, 15175, 14437 e 15486.

DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
14437		29/07/2017	6.080,54
14593		10/08/2017	4.480,00
14722		24/08/2017	4.200,00
15175		14/10/2017	6.542,18
15486		16/11/2017	15.703,09
15537		23/11/2017	4.480,00
19287	24/09/2018	18/10/2018	1.505,00
19288	24/09/2018	22/10/2018	1.540,00
19289	24/09/2018	25/10/2018	1.505,00
19290	24/09/2018	29/10/2018	1.505,00
19291	24/09/2018	31/10/2018	1.470,00
19292	24/09/2018	05/11/2018	2.660,00
19293	24/09/2018	07/11/2018	1.470,00
19294	24/09/2018	10/11/2018	2.975,00
19372	01/10/2018	28/10/2018	1.505,00
19551	22/10/2018	03/11/2018	1.505,00
19552	22/10/2018	04/11/2018	1.470,00
19553	22/10/2018	17/11/2018	2.480,00
19750	19/11/2018	13/12/2018	3.500,00
19752	19/11/2018	16/12/2018	1.820,00
19865	03/12/2018	21/12/2018	5.040,00
19866	03/12/2018	28/12/2018	3.500,00
19967	13/12/2018	04/01/2019	5.040,00
19968	13/12/2018	03/01/2019	2.450,00



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



19975	14/12/2018	12/01/2019	5.075,00
20299	27/12/2018	13/01/2019	2.520,00
20300	27/12/2018	19/01/2019	5.040,00
20424	11/01/2019	26/01/2019	5.040,00
20430	11/01/2019	28/01/2019	2.450,00
20431	11/01/2019	08/02/2019	5.040,00
1/110		21/12/2018	5.040,00
1/111		18/12/2018	3.500,00
1/89		13/12/2018	3.500,00
1/90		16/12/2018	1.820,00
<b>TOTAL</b>			<b>123.450,81</b>

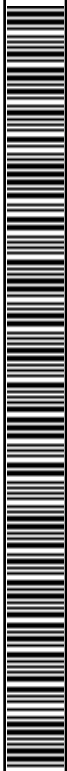
- Atualizando o crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” a seguir), desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/12/2020), verifica que a dívida importa em R\$ 195.613,04;

### 2.4 Considerações Finais

- Ante o exposto, esta Administradora Judicial:
  - Habilita o crédito de MAX BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA na relação de credores no valor de R\$ 195.613,04 na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 195.613,04 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e treze reais e quatro centavos)**;
  - **CLASSIFICAR** o crédito na **Classe III - Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



CREDIBILITÁ  
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	123.450,81
<b>Valor Recalculado</b>	<b>195.613,04</b>
(+) Correção	27.815,61
(+) Juros	44.346,62
(+) Multa	0,00



## Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	14437		29/07/2017	BRL	6.080,54	3.215,22	0,00	1.736,05	11.031,81
Classe III	14593		10/08/2017	BRL	4.480,00	2.345,16	0,00	1.277,37	8.102,53
Classe III	14722		24/08/2017	BRL	4.200,00	2.172,37	0,00	1.194,98	7.567,35
Classe III	15175		14/10/2017	BRL	6.542,18	3.227,08	0,00	1.825,38	11.594,64
Classe III	15486		16/11/2017	BRL	15.703,09	7.495,75	0,00	4.303,37	27.502,21
Classe III	15537		23/11/2017	BRL	4.480,00	2.122,75	0,00	1.221,22	7.823,97
Classe III	19287	24/09/2018	18/10/2018	BRL	1.505,00	471,63	0,00	290,55	2.267,18
Classe III	19288	24/09/2018	22/10/2018	BRL	1.540,00	479,94	0,00	296,53	2.316,47
Classe III	19289	24/09/2018	25/10/2018	BRL	1.505,00	467,09	0,00	289,21	2.261,30
Classe III	19290	24/09/2018	29/10/2018	BRL	1.505,00	464,50	0,00	288,45	2.257,95
Classe III	19291	24/09/2018	31/10/2018	BRL	1.470,00	452,43	0,00	281,37	2.203,80
Classe III	19292	24/09/2018	05/11/2018	BRL	2.660,00	814,36	0,00	512,84	3.987,20
Classe III	19293	24/09/2018	07/11/2018	BRL	1.470,00	449,08	0,00	284,22	2.203,30
Classe III	19294	24/09/2018	10/11/2018	BRL	2.975,00	905,93	0,00	577,70	4.458,63
Classe III	19372	01/10/2018	28/10/2018	BRL	1.505,00	465,15	0,00	288,64	2.258,79
Classe III	19551	22/10/2018	03/11/2018	BRL	1.505,00	461,73	0,00	289,32	2.256,05
Classe III	19552	22/10/2018	04/11/2018	BRL	1.470,00	450,52	0,00	283,00	2.203,52
Classe III	19553	22/10/2018	17/11/2018	BRL	2.480,00	749,51	0,00	486,40	3.715,91
Classe III	19750	19/11/2018	13/12/2018	BRL	3.500,00	1.025,25	0,00	701,85	5.227,10
Classe III	19752	19/11/2018	16/12/2018	BRL	1.820,00	531,02	0,00	365,29	2.716,31
Classe III	19865	03/12/2018	21/12/2018	BRL	5.040,00	1.460,81	0,00	1.013,09	7.513,90
Classe III	19866	03/12/2018	28/12/2018	BRL	3.500,00	1.004,99	0,00	705,01	5.210,00
Classe III	19967	13/12/2018	04/01/2019	BRL	5.040,00	1.432,88	0,00	1.014,45	7.487,33
Classe III	19968	13/12/2018	03/01/2019	BRL	2.450,00	697,57	0,00	493,34	3.640,91
Classe III	19975	14/12/2018	12/01/2019	BRL	5.075,00	1.425,78	0,00	1.018,11	7.518,89
Classe III	20299	27/12/2018	13/01/2019	BRL	2.520,00	706,91	0,00	505,33	3.732,24
Classe III	20300	27/12/2018	19/01/2019	BRL	5.040,00	1.401,15	0,00	1.008,16	7.449,31
Classe III	20424	11/01/2019	26/01/2019	BRL	5.040,00	1.386,37	0,00	1.005,23	7.431,60
Classe III	20430	11/01/2019	28/01/2019	BRL	2.450,00	671,87	0,00	488,24	3.610,11
Classe III	20431	11/01/2019	08/02/2019	BRL	5.040,00	1.356,24	0,00	987,77	7.384,01
Classe III	1/110		21/12/2018	BRL	5.040,00	1.460,81	0,00	1.013,09	7.513,90
Classe III	1/111		18/12/2018	BRL	3.500,00	1.018,50	0,00	702,91	5.221,41
Classe III	1/89		13/12/2018	BRL	3.500,00	1.025,25	0,00	701,85	5.227,10
Classe III	1/90		16/12/2018	BRL	1.820,00	531,02	0,00	365,29	2.716,31
<b>Total:</b>					<b>123.450,81</b>	<b>44.346,62</b>	<b>0,00</b>	<b>27.815,61</b>	<b>195.613,04</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
409	NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	09.051.290/0002-58

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	109.049,09	CLASSE III	BRL	221.712,35	CLASSE III	BRL	221.712,35
<b>TOTAL</b>		<b>109.049,09</b>	<b>TOTAL</b>		<b>221.712,35</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>221.712,35</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Manifestação de divergência com relação ao crédito inicialmente listado na relação de credores, requerendo a retificação para o montante de R\$ 221.712,35, devendo esse valor figurar no Quadro Geral dos Credores como crédito quirografário;
  - Documentos comprobatórios do crédito, como as notas fiscais e Contratos com cada Filial da Recuperanda;

Descritivo	NF nº	Emissão	Valor (R\$)	Fatura nº	Descritivo	NF nº	Emissão	Valor (R\$)	Fatura nº
2939001 - POSTO STOP - VERA CRUZ CNPJ 09.160.226/0013-68	20200000558470	07/11/2020	2.459,60	738712	4179006 - POSTO STOP-FRANC.BELTRAO CNPJ 09.160.226/0031-40	20200000567164	05/12/2020	3.406,20	746558
	20200000558713	10/11/2020	380,00	738993		20200000567853	10/12/2020	570,00	747556
	20200000567168	05/12/2020	2.459,60	746570	5339008 POSTO STOP - TERRA ROXA CNPJ 09.160.226/0032-20	20200000567846	10/12/2020	570,00	747537
	20200000567835	10/12/2020	380,00	747494		20200000558701	10/11/2020	570,00	738984
2949006 POSTO STOP - IBEMA CNPJ 09.160.226/0011-04	20200000567842	10/12/2020	670,00	747509		20200000567170	05/12/2020	2.951,52	746573
	20200000567166	05/12/2020	6.886,88	746565		20200000558474	07/11/2020	2.951,52	738714
	20200000558681	10/11/2020	760,00	738971	5519006 POSTO STOP - MEDIANEIRA CNPJ 09.160.226/0035-73	20200000567850	10/12/2020	570,00	747548
	20200000558466	07/11/2020	6.886,88	738710		20200000567171	05/12/2020	2.459,60	746574
2959000 POSTO STOP - GUAIRA CNPJ 09.160.226/0020-97	20200000567841	10/12/2020	570,00	747507		20200000558689	10/11/2020	380,00	738975
	20200000567169	05/12/2020	5.903,04	746572		20200000558480	07/11/2020	2.308,24	738715
	20200000558703	10/11/2020	760,00	738986	5759001 POSTO STOP - CASCAVEL CNPJ 09.160.226/0036-54	20200000567838	10/12/2020	570,00	747500
	20200000558472	07/11/2020	5.638,16	738713		20200000567172	05/12/2020	4.427,28	746575
2989004 - POSTO STOP - SAO M. IGUAQU CNPJ 09.160.226/0027-63	20200000558468	07/11/2020	3.575,88	738711		20200000558711	10/11/2020	570,00	738991
	20200000558709	10/11/2020	570,00	738989		20200000558478	07/11/2020	4.805,68	738716
	20200000567167	05/12/2020	3.898,12	746569	7089005 - POSTO STOP - DOIS VIZINHOS CNPJ 09.160.226/0008-09	20200000558480	07/11/2020	4.427,28	738717
	20200000567851	10/12/2020	570,00	747549		20200000558679	10/11/2020	570,00	738970
2999009 POSTO STOP - CATANDUVAS CNPJ 09.160.226/0012-87	20200000567836	10/12/2020	570,00	747496		20200000567173	05/12/2020	4.487,96	746576
	20200000567165	05/12/2020	3.443,44	746560		20200000567840	10/12/2020	570,00	747504
	20200000558464	07/11/2020	3.140,72	738709	7539000 POSTO STOP - TOLEDO III CNPJ 09.160.226/0003-96	20200000558488	07/11/2020	4.086,72	738721
3029007 POSTO STOP - MATRIZ CNPJ 09.160.226/0001-24	20200000567832	10/12/2020	750,00	747482		20200000558730	10/11/2020	453,10	739036
	20200000558426	07/11/2020	5.411,12	738569		20200000567177	05/12/2020	4.861,72	746581
	20200000567157	05/12/2020	5.865,10	746544		20200000567847	10/12/2020	760,00	747544
3059000 - POSTO STOP - PRUDENTOPOLIS CNPJ 09.160.226/0019-53	20200000567845	10/12/2020	760,00	747513	7729003 POSTO STOP - STA TEREZA CNPJ 09.160.226/0033-01	20200000558707	10/11/2020	1.104,80	738988
	20200000567162	05/12/2020	6.394,96	746555		20200000567178	05/12/2020	6.394,96	746582
	20200000558456	07/11/2020	6.394,96	738705		20200000567849	10/12/2020	1.204,80	747547
	20200000558693	10/11/2020	760,00	738977	8329001 POSTO STOP - REALIZA CNPJ 09.160.226/0029-25	20200000558490	07/11/2020	6.130,08	738722
3069005 POSTO STOP - CHOPINZINHO CNPJ 09.160.226/0018-72	20200000567839	10/12/2020	190,00	747502		20200000567844	10/12/2020	720,00	747512
	20200000567159	05/12/2020	1.967,68	746546		20200000567179	05/12/2020	5.751,68	746584
	20200000558677	10/11/2020	190,00	738968		20200000558697	10/11/2020	1.100,00	738980
	20200000558382	07/11/2020	1.967,68	738455	10989025 CENTRO ADM. REDE STOP CNPJ 09.160.226/0037-35	20200000558492	07/11/2020	5.411,12	738723
3079001 POSTO STOP - QUEDAS CNPJ 09.160.226/0022-59	20200000558452	07/11/2020	3.935,36	738703		20200000553261	27/10/2020	450,00	733434
	20200000558695	10/11/2020	570,00	738978		20200000555019	30/10/2020	4.427,28	735113
	20200000567160	05/12/2020	3.443,44	746547		20200000562543	27/11/2020	4.427,28	742025
	20200000567843	10/12/2020	570,00	747510		20200000555023	30/10/2020	2.952,00	735115
3099009 POSTO STOP - RIO DO SALTO CNPJ 09.160.226/0009-81	20200000567890	10/12/2020	380,00	747394		20200000562545	27/11/2020	2.886,40	742026
	20200000558705	10/11/2020	380,00	738987	4079002 - POSTO STOP-MAL.RONDON BR CNPJ 09.160.226/0015-20	20200000567174	05/12/2020	3.821,84	746577
	20200000567158	05/12/2020	2.951,52	746545		20200000558685	10/11/2020	480,00	738973
	20200000558448	07/11/2020	2.951,52	738700		20200000558482	07/11/2020	3.973,20	738718
3399001 POSTO STOP - ASSIS CHAT. CNPJ 09.160.226/0017-91	20200000558673	10/11/2020	380,00	738965		20200000567833	10/12/2020	480,00	747484
	20200000567837	10/12/2020	380,00	747497	4078909 - POSTO STOP-MAL. C. RONDON CNPJ 09.160.226/0016-00	20200000558484	07/11/2020	2.951,52	738719
	20200000567161	05/12/2020	1.967,68	746554		20200000558687	10/11/2020	570,00	738974
	20200000558454	07/11/2020	1.967,68	738704		20200000567175	05/12/2020	2.951,52	746578
3569003 - POSTO STOP - TRES BARRAS CNPJ 09.160.226/0025-00	20200000567848	10/12/2020	380,00	747545	4079903 POSTO STOP - CAPANEMA CNPJ 09.160.226/0023-30	20200000567834	10/12/2020	480,00	747486
	20200000567163	05/12/2020	3.349,44	746557		20200000558728	10/11/2020	190,00	739033
	20200000558729	10/11/2020	373,27	739035		20200000567176	05/12/2020	2.459,60	746579
	20200000558460	07/11/2020	2.932,60	738707		20200000567852	10/12/2020	190,00	747551
4179006 - POSTO STOP-FRANC.BELTRAO CNPJ 09.160.226/0031-40	20200000558462	07/11/2020	2.951,52	738708		20200000558486	07/11/2020	2.459,60	738720
	20200000558675	10/11/2020	380,00	738967	<b>TOTAL</b>			<b>221.712,35</b>	



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Informação de que:
  - O crédito solicitado, conforme demonstram os arquivos de notas fiscais enviados, são relativos à recarga nos cartões alimentação/refeição dos funcionários da Recuperanda;
  - Os valores das notas fiscais são precisamente os creditados aos funcionários, e não sofreram qualquer correção de juros e multa.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com o valor de R\$ 221.712,35 apresentado pelo Credor, pois a diferença da inicial, deu-se pelo fato de que o Credor emitiu notas/faturas referente às recargas efetuadas em novembro/2020, apenas no mês de dezembro/2020.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que todas as notas fiscais apresentadas pelo Credor foram emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), sendo desta forma, consideradas concursais;
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 221.712,35, mediante manifestação de divergência do Credor e concordância pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

---

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 221.712,35 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e doze reais e trinta e cinco centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
411	ODGUIMAR CANARIO DA SILVA	625.618.471-87

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	51.853,69				CLASSE III	BRL	51.853,69
<b>TOTAL</b>		<b>51.853,69</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>51.853,69</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou:
  - Notas fiscais de compras para comercialização, emitidas pela Recuperanda anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), totalizando o valor de R\$80.767,85;
  - Notas fiscais avulsas de vendas do produtor (Credor) e alguns boletos em aberto relacionados às notas de compras para comercialização mencionadas acima;
  - Comprovante de Transferência entre Contas Correntes realizada para o Credor no dia 01/04/2019, no valor de R\$ 5.575,55;
  - Extratos bancários para comprovação de pagamento parcial das notas fiscais (valores adiantados ao Credor para transporte/frete dos produtos);
  - Ratificação do crédito inicialmente listado, conforme QGC, no valor de R\$ 51.853,69.

NF/ Transferência	Emissão	Valor Produtos (R\$)	Valor NF (R\$)	Nota Produtor	Valores Pagos (R\$)	Saldo a Pagar
152929	22/08/2018	13.300,40	13.140,80	12023603	5.336,31	7.804,49
153356	31/08/2018	16.024,80	16.024,80		4.562,30	11.462,50
153768	10/09/2018	14.421,00	14.247,95	12115985	3.570,00	10.677,95
154063	13/09/2018	19.008,00	18.779,90	12157532	5.070,00	13.709,90
154409	20/09/2018	18.800,00	18.574,40	12191141	4.800,00	13.774,40
Transferência	01/04/2019				5.575,55	-5.575,55
<b>TOTAL</b>		<b>81.554,20</b>	<b>80.767,85</b>		<b>28.914,16</b>	<b>51.853,69</b>

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Mantém o crédito no valor de R\$ 51.853,69, mediante apresentação de documentação comprobatória pela Recuperanda e ausência de manifestação de divergência do Credor;
- Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 51.853,69 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
433	PENNACCHI & CIA LTDA	95.410.163/0007-44

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.108,45	CLASSE III	BRL	1.286,87	CLASSE III	BRL	1.286,87
<b>TOTAL</b>		<b>3.108,45</b>	<b>TOTAL</b>		<b>1.286,87</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.286,87</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação de que possui crédito junto a Recuperanda no valor de R\$ 1.286,87 vencido em 21/12/2020, referente a venda de produtos realizada através da nota fiscal nº 1541087 emitida em 13/11/2020, no valor total de R\$ 2.573,75, com vencimento em 07/12/2020 e 21/12/2020 no valor de R\$ 1.286,87 cada título, tendo sido liquidado tão somente o título com vencimento em 07/12/2020;
  - Nota fiscal nº 1541087, emitida em 13/11/2020, no valor de R\$ 2.573,75, com vencimento de suas faturas em 07/12/2020 e 21/12/2020.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com o valor de R\$ 1.286,87 apresentado pelo Credor;
  - Apresentou comprovantes de pagamento, notas fiscais e boletos dos títulos inicialmente listados e já quitados:

Instituição	CPF/CNPJ	Contr / Doc	Emissão	Vencimento	Valor Crédito
PENNACCHI & CIA LTDA.	95.410.163/0007-44	695958	24/11/2020	07/12/2020	534,70
PENNACCHI & CIA LTDA.	95.410.163/0007-44	97306	18/11/2020	07/12/2020	1.286,88
PENNACCHI & CIA LTDA.	95.410.163/0007-44	TED-SALDO	18/11/2020	21/12/2020	1.286,87

paga  
em aberto

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que:
    - Dois dos três títulos (R\$ 534,70 e R\$ 1.286,88) listados inicialmente foram quitados anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), no dia 07/12/2020;
    - Um dos títulos (R\$ 534,70) listado inicialmente e quitado no dia 07/12/2020, foi relacionado indevidamente na relação de credores, pois pertence ao CNPJ nº31.645.865/0002-10 – DRESCH & SLOGO LTDA.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 1.286,87, mediante manifestação de divergência do Credor e concordância pela Recuperanda;
- Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.286,87 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
435	PETROALCOOL DIST.PETROLEO LTDA 0002-01	85.491.074/0002-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	139.325,00	CLASSE III	BRL	615.825,00	CLASSE III	BRL	419.825,00
		<b>139.325,00</b>			<b>615.825,00</b>			<b>419.825,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	419.825,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>419.825,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão da impugnação de crédito nº 0016177-23.2021.8.16.0021, promovida pela PETROALCOOL DIST. PETROLEO LTDA incidentalmente à recuperação judicial, em que requereu a retificação do seu crédito de R\$ 139.325,00 (cento e trinta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais) para R\$ 615.825,00 (seiscentos e quinze mil oitocentos e vinte e cinco reais).

### 2.2 Retorno da Recuperanda

- A Recuperanda e a administradora judicial trocaram vários e-mails acerca da questão e esta ao final disse que seu posicionamento constou do processo de impugnação de crédito nº 0016177-23.2021.8.16.0021.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica as notas relacionadas na impugnação de crédito nº 0016177-23.2021.8.16.0021, a qual foi proposta pela Credora, bem como os pagamentos feitos e anota o que segue.

Anota que as seguintes notas são anteriores ao processamento do pedido, o que tornaria o crédito sujeito à recuperação Judicial:

Data	NF	Valor
07/12/2021	83561	R\$ 14.225,00
07/12/2021	83562	R\$ 5.690,00
07/12/2021	83563	R\$ 8.535,00
07/12/2021	83564	R\$ 8.535,00
07/12/2021	83565	R\$ 8.535,00
07/12/2021	83566	R\$ 8.535,00
07/12/2021	83567	R\$ 14.225,00
07/12/2021	83568	R\$ 14.225,00
07/12/2021	83569	R\$ 8.535,00
07/12/2021	83570	R\$ 8.535,00
08/12/2021	83597	R\$ 14.150,00



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



08/12/2021	83598	R\$	8.490,00
08/12/2021	83599	R\$	14.150,00
08/12/2021	83600	R\$	14.150,00
08/12/2021	83601	R\$	14.150,00
08/12/2021	83602	R\$	5.660,00
08/12/2021	83603	R\$	14.150,00
08/12/2021	83604	R\$	14.150,00
11/12/2021	83770	R\$	14.000,00
11/12/2021	83771	R\$	5.600,00
11/12/2021	83772	R\$	14.000,00
11/12/2021	83773	R\$	14.000,00
11/12/2021	83774	R\$	5.600,00
11/12/2021	83775	R\$	14.000,00
11/12/2021	83776	R\$	8.400,00
11/12/2021	83777	R\$	14.000,00
11/12/2021	83778	R\$	8.400,00
11/12/2021	83783	R\$	8.400,00
11/12/2021	83784	R\$	8.400,00
11/12/2021	83785	R\$	8.400,00
11/12/2021	83786	R\$	8.400,00
11/12/2021	83787	R\$	8.400,00
11/12/2021	83788	R\$	8.400,00
11/12/2021	83789	R\$	8.400,00
11/12/2021	83790	R\$	8.400,00
11/12/2021	83791	R\$	5.600,00
11/12/2021	83792	R\$	5.600,00
11/12/2021	83793	R\$	5.600,00
11/12/2021	83794	R\$	33.600,00
11/12/2021	83795	R\$	5.600,00
	Soma	R\$	419.825,00

A Recuperanda, por sua vez, apresentou no mov. 20.1 do processo dois comprovantes anteriores à recuperação judicial, no importe de: i) R\$ 99.725,00, realizado em 08/12/2020 pela PORTAL SYSTEM LTDA. em favor da PETROALCOOL e ii) 221.200,00, realizado em 11/12/2020 pela PORTAL SYSTEM em favor da PETROALCOOL. Em que pese os comprovantes apresentados, verifica-se que foram pagos por terceira empresa, ainda que em favor da PETROALCOOL. Todavia, por tal razão, não há como ser presumida a quitação dos referidos débitos.

Doravante, as demais notas são dos dias 14 e 15.12.2021 e foram apresentados pela Recuperanda comprovantes de pagamento feitos nas mesmas datas e nos exatos valores das notas somadas, o que pode comprovar a quitação de tais valores.

Anota-se que os negócios ocorridos em 14/12/2020 são da mesma data do ajuizamento da recuperação judicial, mas a quitação ocorreu também antes da propositura da ação, as 10:02 da manhã conforme comprovante.

- Relaciona em favor da credora o valor de R\$ 419.825,00 relativo as notas fiscais apresentadas com vencimento anterior à propositura da ação e cuja quitação não se pode presumir em razão de ter sido apresentado comprovante em nome de terceiro.
- Manter o crédito na Classe III – Quirografária.
- Constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 419.825,00 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.
  - **ALTERAR** a Razão Social para **PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
439	POTENCIAL PETROLEO LTDA 0002-22	80.795.727/0002-22

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	178.895,00	CLASSE III	BRL	705.912,35	CLASSE III	BRL	643.895,96
<b>TOTAL</b>		<b>178.895,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>705.912,35</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>643.895,96</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Manifestação de divergência com relação ao crédito inicialmente listado na relação de credores, pois como comprovam as notas fiscais (com canhotos de entrega de produtos assinados), duplicatas e instrumentos de protesto enviados, o montante devido pela STOPETROLEO S.A (matriz e filiais) equivale a R\$ 705.912,35, atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/12/2020).

NF/Boleto	Emissão	Valor NF/ Boleto (R\$)	Vencimento	NF/Boleto	Emissão	Valor NF/ Boleto (R\$)	Vencimento
499217	14/06/2019	18.945,00	19/06/2019	502317	25/07/2019	28.204,00	01/08/2019
499219	14/06/2019	11.367,00	19/06/2019	504409	22/08/2019	7.278,00	29/08/2019
499220	14/06/2019	11.367,00	19/06/2019	506352	17/09/2019	15.225,00	24/09/2019
499224	14/06/2019	11.367,00	19/06/2019	506353	17/09/2019	9.135,00	24/09/2019
499225	14/06/2019	11.367,00	19/06/2019	506354	17/09/2019	21.315,00	24/09/2019
499379	17/06/2019	18.850,00	22/06/2019	506355	17/09/2019	9.135,00	24/09/2019
499380	17/06/2019	18.850,00	22/06/2019	506356	17/09/2019	9.135,00	24/09/2019
499382	17/06/2019	18.850,00	22/06/2019	506357	17/09/2019	6.090,00	24/09/2019
499383	17/06/2019	18.850,00	22/06/2019	506358	17/09/2019	15.225,00	24/09/2019
499384	17/06/2019	11.310,00	22/06/2019	506359	17/09/2019	6.090,00	24/09/2019
499385	17/06/2019	18.850,00	22/06/2019	506361	17/09/2019	24.360,00	24/09/2019
499386	17/06/2019	18.850,00	22/06/2019	506362	17/09/2019	6.090,00	24/09/2019
499388	17/06/2019	18.850,00	22/06/2019	506363	17/09/2019	9.135,00	24/09/2019
501496	15/07/2019	11.062,50	22/07/2019	506509	19/09/2019	31.050,00	26/09/2019
501497	15/07/2019	7.375,00	22/07/2019	506510	19/09/2019	22.155,00	26/09/2019
501498	15/07/2019	11.062,50	22/07/2019	506511	19/09/2019	18.675,00	26/09/2019
<b>TOTAL</b>						<b>475.470,00</b>	

- Tabela apresentando a EVOLUÇÃO DOS VALORES DEVIDOS, acompanhada do RESUMO DO CÁLCULO da atualização das duplicatas corrigidas até 14/12/2020, resultando no valor de R\$ 705.912,35.

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



RESUMO DO CÁLCULO			
Processo: <b>0039362-27.2020.8.16.0021</b>			
Comarca: <b>Cascavel</b>			
Vara: <b>3VC</b>			
Feito: <b>RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>			
Requerente: <b>STOPETROLEO S.A</b>			
Calculado até: <b>14/12/2020</b>			
Juros de Mora: <b>1% - Juros do Vencimento</b>			
Tabela de correção monetária: <b>TJPR</b>			
Resumo			
Principal:			
			475.470,00
Correção Monetária:			
			75.330,39
Principal Corrigido:			
			550.800,39
Juros de Mora:			
			90.938,08
<b>Subtotal:</b>			
			<b>641.738,47</b>
Multa %:	Base de Cálculo:	641.738,47	10 %
			64.173,85
<b>Total atualizado:</b>			
			<b>705.912,35</b>
<b>Total Líquido Execução:</b>			
			<b>705.912,35</b>

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada apresentou:
  - Discordância ao valor de R\$ 705.912,35 apurado pelo Credor devido à multa de 10% praticada nos cálculos;
  - Concordância com relação ao valor de R\$ 641.738,47, apresentado no RESUMO DO CÁLCULO do Credor, o qual está atualizado sem o valor da multa;
  - Informação de que o valor do débito original de R\$ 475.470,00, apresentado pelo Credor, referente às notas fiscais emitidas e vencidas no ano de 2019, está correto;
  - Esclarecimento de que:
    - Considerando que apenas conseguiria otimizar os preços dos combustíveis caso realizasse os pagamentos à vista, buscou recursos financeiros junto a parceiro comercial e efetuou o pagamento das notas fiscais referente ao valor inicialmente inserido no QGC;
    - Os valores inicialmente inseridos no QGC, com vencimentos em 11/2020, foram pagos via transferências (TEDs) nas datas mencionadas a seguir, e que apenas o valor de R\$ 11.275,00 não se realizou, pois se tratava de uma estimativa que não se concretizou.

Contr / Doc	Valor Crédito	Data Pgto
	<b>11.275,00</b>	<b>OS não realizada</b>
540092	11.160,00	24/11/2020
540093	18.600,00	24/11/2020
540094/540103	37.200,00	24/11/2020
540235	14.900,00	25/11/2020
540102	18.600,00	24/11/2020
540097	18.600,00	24/11/2020
540239	14.750,00	25/11/2020
540240	14.900,00	25/11/2020
540562	18.910,00	30/11/2021



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Comprovantes de transferências (TEDs) realizados pela empresa PORTAL SYSTEM LTDA (CNPJ nº 77.614.717/0001-58) ao Credor, acompanhados de planilhas explicativas dos valores inicialmente relacionados e pagos.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata a apresentação de documentos que comprovam a origem e valor do crédito listado;
  - Diante da ausência de documentação que formaliza a cobrança de multa de 10% na inadimplência dos pagamentos de duplicatas, decide por atualizar os títulos em aberto segundo a Tabela do TJPR, desde seus vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” a seguir), alterando o crédito para o montante de R\$ 643.895,96;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para POTENCIAL PETROLEO LTDA;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 643.895,96 (seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)**;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **POTENCIAL PETROLEO LTDA**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



CREDIBILITÀ  
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

Data Base: **14/12/2020**  
 Valor Original 475.470,00  
**Valor Recalculado 643.895,96**  
 (+) Correção 77.110,61  
 (+) Juros 1,0% 91.315,35  
 (+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	499217	14/06/2019	19/06/2019	BRL	18.945,00	3.996,19	-	3.092,86	26.034,05
Classe III	499219	14/06/2019	19/06/2019	BRL	11.367,00	2.397,71	-	1.855,72	15.620,43
Classe III	499220	14/06/2019	19/06/2019	BRL	11.367,00	2.397,71	-	1.855,72	15.620,43
Classe III	499224	14/06/2019	19/06/2019	BRL	11.367,00	2.397,71	-	1.855,72	15.620,43
Classe III	499225	14/06/2019	19/06/2019	BRL	11.367,00	2.397,71	-	1.855,72	15.620,43
Classe III	499379	17/06/2019	22/06/2019	BRL	18.850,00	3.952,96	-	3.070,35	25.873,31
Classe III	499380	17/06/2019	22/06/2019	BRL	18.850,00	3.952,96	-	3.070,35	25.873,31
Classe III	499382	17/06/2019	22/06/2019	BRL	18.850,00	3.952,96	-	3.070,35	25.873,31
Classe III	499383	17/06/2019	22/06/2019	BRL	18.850,00	3.952,96	-	3.070,35	25.873,31
Classe III	499384	17/06/2019	22/06/2019	BRL	11.310,00	2.371,78	-	1.842,21	15.523,99
Classe III	499385	17/06/2019	22/06/2019	BRL	18.850,00	3.952,96	-	3.070,35	25.873,31
Classe III	499386	17/06/2019	22/06/2019	BRL	18.850,00	3.952,96	-	3.070,35	25.873,31
Classe III	499388	17/06/2019	22/06/2019	BRL	18.850,00	3.952,96	-	3.070,35	25.873,31
Classe III	501496	15/07/2019	22/07/2019	BRL	11.062,50	2.188,67	-	1.786,84	15.038,01
Classe III	501497	15/07/2019	22/07/2019	BRL	7.375,00	1.459,11	-	1.191,22	10.025,33
Classe III	501498	15/07/2019	22/07/2019	BRL	11.062,50	2.188,67	-	1.786,84	15.038,01
Classe III	502317	25/07/2019	01/08/2019	BRL	28.204,00	5.470,47	-	4.553,35	38.227,82
Classe III	504409	22/08/2019	29/08/2019	BRL	7.278,00	1.335,10	-	1.189,90	9.803,00
Classe III	506352	17/09/2019	24/09/2019	BRL	15.225,00	2.635,00	-	2.459,58	20.319,58
Classe III	506353	17/09/2019	24/09/2019	BRL	9.135,00	1.581,00	-	1.475,75	12.191,75
Classe III	506354	17/09/2019	24/09/2019	BRL	21.315,00	3.689,00	-	3.443,42	28.447,42
Classe III	506355	17/09/2019	24/09/2019	BRL	9.135,00	1.581,00	-	1.475,75	12.191,75
Classe III	506356	17/09/2019	24/09/2019	BRL	9.135,00	1.581,00	-	1.475,75	12.191,75
Classe III	506357	17/09/2019	24/09/2019	BRL	6.090,00	1.054,00	-	983,83	8.127,83
Classe III	506358	17/09/2019	24/09/2019	BRL	15.225,00	2.635,00	-	2.459,58	20.319,58
Classe III	506359	17/09/2019	24/09/2019	BRL	6.090,00	1.054,00	-	983,83	8.127,83
Classe III	506361	17/09/2019	24/09/2019	BRL	24.360,00	4.216,00	-	3.935,34	32.511,34
Classe III	506362	17/09/2019	24/09/2019	BRL	6.090,00	1.054,00	-	983,83	8.127,83
Classe III	506363	17/09/2019	24/09/2019	BRL	9.135,00	1.581,00	-	1.475,75	12.191,75
Classe III	506509	19/09/2019	26/09/2019	BRL	31.050,00	5.349,00	-	5.010,70	41.409,70
Classe III	506510	19/09/2019	26/09/2019	BRL	22.155,00	3.816,65	-	3.575,27	29.546,92
Classe III	506511	19/09/2019	26/09/2019	BRL	18.675,00	3.217,15	-	3.013,68	24.905,83
<b>Total:</b>					<b>475.470,00</b>	<b>91.315,35</b>	<b>-</b>	<b>77.110,61</b>	<b>643.895,96</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
443	PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA	55.895.031/0001-40

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	476,00	CLASSE III	BRL	476,00	CLASSE III	BRL	476,00
<b>TOTAL</b>		<b>476,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>476,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>476,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou junto aos autos do processo da Recuperação Judicial (mov.215):
  - Manifestação de concordância ao crédito inicialmente listado na relação de credores no valor de R\$ 476,00;
  - Documentação acerca da habilitação da empresa no processo da Recuperação Judicial.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 476,00, mediante manifestação de concordância do Credor;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
444	PRODUTOS QUIMICOS ORION S/A	10.734.126/0002-24

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	26.853,57	CLASSE III	BRL	26.853,57	CLASSE III	BRL	26.853,57
<b>TOTAL</b>		<b>26.853,57</b>	<b>TOTAL</b>		<b>26.853,57</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>26.853,57</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou junto aos autos do processo da Recuperação Judicial (mov.542):
  - Manifestação de concordância ao crédito inicialmente listado na relação de credores;
  - Documentação acerca da habilitação da empresa e do advogado no processo da Recuperação Judicial.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 26.853,57, mediante manifestação de concordância do Credor;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 26.853,57 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
575	PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	00.116.506/0001-60

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	229.097,37	CLASSE III	BRL	201.024,23
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>229.097,37</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>201.024,23</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial habilitação de crédito, informando que além dos valores listados em seu favor no edital de credores publicado, é credora também da quantia de R\$ 229.097,37, cuja origem se deu na ação monitória de n.º 0013053-66.2020.8.16.0021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Cascavel/PR. Requereu, portanto, a inclusão do valor R\$ 229.097,37 ao crédito anteriormente listado.
- Apresentou: *i)* procuração; *ii)* estatuto social; *iii)* cópia da ação monitória de n.º 0013053-66.2020.8.16.0021; e *iv)* planilha de débito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, informou que, na ação monitória n.º 0013053-66.2020.8.16.0021, estão sendo cobrados valores já listados em favor de três credores listados, os quais foram incorporados pela ora habilitante, quais sejam: *i)* R\$ 68.470,43 – PROFORTE S/A – TRANSPORTES DE VALORES; *ii)* R\$ 29.853,55 – PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONIT E SE; e *iii)* R\$ 6.959,45 – PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA, o que totaliza R\$ 105.283,45, ressalvando que as notas fiscais que compõem este valor também estão inseridas na ação supracitada;
- Concordou que o crédito seja unificado, passando a constar como devido o valor de R\$ 229.097,37, na Classe III – Quirografária, para a Credora PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a ação monitória de n.º 0013053-66.2020.8.16.0021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Cascavel/PR, ajuizada por PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES contra a Recuperanda. A referida ação tem como objeto diversas notas fiscais emitidas em decorrência dos serviços prestados, sendo apontado como devido para a data do ajuizamento (14/04/2020), o valor de R\$ 179.470,49 (mov. 1.1). A petição inicial foi recebida em 06/05/2020, determinando a citação da Recuperanda para que em 15 dias efetuasse o pagamento do débito, acrescido de 5% fixados sobre o valor da obrigação ou opor embargos, sob pena de constituição do título executivo judicial (mov. 17.1).



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



A Recuperanda foi devidamente citada e intimada em 19/01/2021, conforme a certidão da Oficiala de Justiça juntada em 20/01/2021 (mov. 75.1). Certificado o decurso de prazo para manifestação da Recuperanda (mov. 79.1), a credora requereu o prosseguimento do feito pelo rito executivo indicado o valor de R\$ 239.652,40, já acrescido das custas e honorários.

Em 21/06/2021 foi proferida decisão pelo Juízo competente, que converteu o mandado inicial em título executivo, com fundamento no art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, determinou que fosse anotada a fase do cumprimento de sentença e, na sequência, suspendeu o feito, em consonância com a decisão proferida pelo Juízo recuperacional (mov. 89.1).

- Analisa os pedidos formulados pela Credora no pedido de habilitação, os esclarecimentos e considerações realizadas pela Recuperanda e os documentos constantes nos autos da ação monitória acima relatada.

A Credora afirma em sua petição de pedido de habilitação que possui outros créditos além dos já listados no primeiro edital de credores publicado na recuperação judicial, motivo pelo qual deve ser a eles incluído o valor de R\$ 229.097,37.

Compulsando os autos monitórios, vê-se que os valores cobrados na ação monitória por PROTEGE S.A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES são iguais àqueles lançados em favor das três empresas acima citadas, acrescidos de outras notas antes não relacionadas.

- A PROTEGE noticia na ação ter incorporado uma das empresas, e não há divergência acerca da atual titularidade dos créditos, já que todos que estavam antes relacionados estão sendo cobrados na ação monitória acima citada. Exclui pois o crédito das empresas ID-445\_PROFORTE SA -TRANSPORTE DE VALORES; ID-449\_PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONIT E SERV LTDA; e ID-450\_PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA. relacionando-os em favor da PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES (Incorporadora de PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES). Acresce aos valores já listados em favor destas três empresas aqueles cobrados na ação monitória.
- Verifica que o valor cobrado na monitória se tornou incontroverso, na medida em que foi convertida a ação em título executivo.

Atualiza o valor de R\$ 179.470,49, de abril de 2020, com a inclusão das custas e honorários de 5% fixados, até a data de 14/12/2020, conforme memória de cálculo abaixo. Relaciona o valor do crédito em R\$ 201.024,23, mantendo-o na Classe III – Quirografia. Os honorários advocatícios fixados na ação monitória de n.º 0013053-66.2020.8.16.0021, acima citados estão relacionados no ID-600.

Vincula este ID ao ID-600 no qual os honorários advocatícios foram analisados, bem como aos IDs 445; 449 e 450;

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no número do CNPJ da empresa, alterando para 43.035.146/0001-85;
- Em razão da unificação dos créditos em favor de **PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES**, exclui os seguintes IDs:
  - ID-445\_PROFORTE SA -TRANSPORTE DE VALORES;
  - ID-449\_PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONIT E SERV LTDA; e
  - ID-450\_PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** a credora **PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES**, relacionado o crédito no valor de **R\$ 201.024,23 (duzentos e um mil, vinte e quatro reais e vinte e três centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografia**;
  - **ALTERAR** o CNPJ para **43.035.146/0001-85**;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- **VINCULAR** este ID ao ID-600;
- **EXCLUIR** os seguintes IDs:
  - ID-445\_PROFORTE SA -TRANSPORTE DE VALORES;
  - ID-449\_PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONIT E SERV LTDA; e
  - ID-450\_PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA.

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 179.470,49  
**Valor Recalculado 201.024,23**  
(+) Correção 21.553,74  
(+) Juros 0,0% 0,00  
(+) Multa 0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III		01/04/2020	01/04/2020	BRL	179.470,49	0,00	0,00	21.553,74	<b>201.024,23</b>
<b>Total:</b>					<b>179.470,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21.553,74</b>	<b>201.024,23</b>
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS						5%			10.051,21



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
457	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	76.243.625/0001-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	60.573,76	CLASSE III	BRL	124.970,20	CLASSE III	BRL	127.887,59
		<b>60.573,76</b>			<b>124.970,20</b>			<b>127.887,59</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	127.887,59	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>127.887,59</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou, via *e-mail*, a esta Administração Judicial divergência ao crédito listado em seu favor pela Recuperanda.
  - Noticiou que firmou com a Recuperanda o Termo de Confissão de Dívida na data de 23/02/2019, no pelo qual a devedora confessou dever o valor de R\$ 62.428,80, cuja quantia seria paga em 6 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.404,80. Aduziu que restou ajustado que as parcelas teriam vencimento todo dia 18 de cada mês, tendo início do pagamento em março/2019 e término em agosto/2019;
  - Asseverou que a Recuperanda não promoveu o pagamento de nenhuma das parcelas, motivo pelo qual ajuizou em seu desfavor a Execução de Título Extrajudicial, autuada sob n.º 0036160-76.2019.8.16.0021, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cascavel/PR;
  - Alegou que o crédito listado deve ser retificado para o valor de R\$ 124.970,20, cuja atualização foi realizada para a data de 15/04/2021.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda esclarecimentos, esta discordou do valor pretendido pela Credora, pelos termos que seguem.
  - Informa que a atualização do valor devido à Credora é de R\$ 94.538,09, atualizado pelo INPC, com a incidência de juros de 1% até a data do pedido de recuperação judicial (14/12/2020), e acrescido da multa de 2% e honorários advocatícios de 10%;

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica toda a documentação apresentada pela Credora, assim como a Execução de Título Extrajudicial ajuizada contra a Recuperanda, de n.º 0036160-76.2019.8.16.0021, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cascavel/PR;
  - Consulta os autos da demanda executória, constatando que ela foi ajuizada em 27/08/2019, apontando o crédito devido de R\$ 94.904,27. A demanda tem como objeto a cobrança dos valores devidos no Termo de Confissão de Dívida firmado com a Recuperanda, que é o instrumento ora em questão para a habilitação. A petição inicial foi recebida em 16/06/2019, através da decisão que determinou o bloqueio de valores em contas de titularidade da Recuperanda, como medida cautelar de preservar a efetividade do processo executivo. Determinou a citação da Recuperanda,



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



assim como arbitrou os honorários advocatícios em 10% do valor da execução (mov. 14.1).

Em busca de valores junto ao sistema BACENJUD, foram bloqueados os valores de R\$ 57.842,65 (Banco Santander), R\$ 28,99 (Banco Bradesco) e R\$ 26,58 (Banco do Brasil) das contas de titularidade da Recuperanda.

A Recuperanda foi devidamente citada e intimada do ajuizamento da execução em 12/03/2020 (juntada do mandado positivo de citação em 16/03/2020 – mov. 63.1), porém, deixou fluir o prazo para realizar o pagamento da dívida ou oferecer embargos à execução.

Os bens constritos nas contas da Recuperanda foram penhorados, sobre a qual ela foi devidamente intimada em 08/02/2021 (juntada do retorno de mandado positivo de intimação em 08/02/2021 – mov. 115.1). Nesta mesma data a Recuperanda se manifestou no feito, informando que se encontra em processo de recuperação judicial, motivo pelo qual requereu a suspensão do feito, assim como a liberação dos valores bloqueados em suas contas bancárias (mov. 111.1).

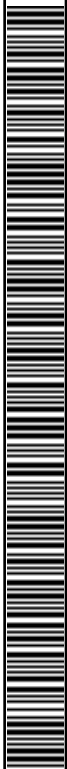
Ato contínuo, a Credora concordou com a suspensão do feito, entretanto, discordou do pedido de liberação de valores (mov. 122.1).

Em decisão proferida em 18/05/2021, o Juízo da execução suspendeu o feito, nos termos do art. 6º, II, da Lei 11.101/2005, determinando a expedição de ofício ao Juízo Recuperacional, solicitando informações acerca da destinação dos bens constritos naqueles autos (mov. 127.1).

- Considerando que a dívida foi judicializada, a correção monetária e a incidência de juros deverão seguir os parâmetros oficiais do TJPR. Da análise da memória de cálculo apresentada pela Credora quando da divergência de crédito, denota-se que ela atualizou a dívida até 13/04/2021, data posterior ao pedido da recuperação judicial, o que ofende diretamente a norma prevista no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005;
- Verifica que se trata de dívida concursal, razão pela qual os valores devem ser liberados à Recuperanda e habilitado o crédito.
- Considerando que a dívida foi ajuizada e não foram opostos embargos, atualiza o valor da inicial desde o ajuizamento da ação até a data da propositura da recuperação judicial.
- Atualiza o crédito de R\$ 94.904,27, pela média do INPC+IGP-DI, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da propositura da demanda executiva (27/08/2019) até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/2020), totalizando o crédito de R\$ 127.887,59;
- Altera o valor do crédito para R\$ 127.887,59, mantendo-o na Classe III – Quirografária;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 127.887,59 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



CREDIBILITÄ  
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

Data Base: **14/12/2020**  
Valor Original 94.904,27  
**Valor Recalculado 127.887,59**  
(+) Correção 15.502,29  
(+) Juros a.m 1,0% 17.481,03  
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC

Classe	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	27/08/2019	27/08/2019	BRL	94.904,27	17.481,03	0,00	15.502,29	<b>127.887,59</b>
<b>Total:</b>				<b>94.904,27</b>	<b>17.481,03</b>	<b>0,00</b>	<b>15.502,29</b>	<b>127.887,59</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
459	RADIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577/0001-60

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.000,00	CLASSE III	BRL	7.000,00	CLASSE III	BRL	7.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>7.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>7.000,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>7.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Manifestação de concordância ao crédito inicialmente listado na relação de credores no valor de R\$ 7.000,00;
  - Documentação acerca da comprovação do crédito, tais como:
    - Notas fiscais nº 8042 e nº 8142, emitidas respectivamente em 05/11/2018 e 04/12/2018, totalizando o valor de R\$ 7.000,00;
    - Pedidos de Inserção com Contrato de Veiculação de publicidade.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 7.000,00, mediante manifestação de concordância do Credor;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
467	REJAILE DIST.DE PETROLEO LTDA 0003-30	00.209.895/0003-30

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	156.960,00	CLASSE III	BRL	208.167,14	CLASSE III	BRL	208.167,14
<b>TOTAL</b>		<b>156.960,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>208.167,14</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>208.167,14</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial informação de que distribuiu um incidente de impugnação ao crédito listado pela Recuperanda, autuado sob n.º de autos 0017492-86.2021.8.16.0021. Juntou à informação os autos exportados do incidente processual anteriormente mencionado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta manifestou concordância com a pretensão da Credora, já que o valor atualizado do crédito perfaz o valor de R\$ 208.167,14, atualizado até a data do processo. Encaminhou os boletos que originalmente compõem o crédito relacionado em favor da Credora.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Analisa os autos da impugnação de crédito proposta pela Credora, autuada sob n.º de autos 0017492-86.2021.8.16.0021, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Cascavel/PR.

Verifica que a Credora afirma em referida demanda que seu crédito é superior àquele listado pela Recuperanda em seu favor, já que a Recuperanda lhe deve diversas duplicatas vencidas desde junho/2019 e estão sendo cobradas judicialmente em quatro ações já propostas, quais sejam:

i) Execução de título extrajudicial n.º 0053115-85.2019.8.16.0021, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cascavel/PR e tem como objeto as duplicatas de n.º 120.836, 120.837 e 120.838. Aponta que os títulos venceram em 16/06/2019, e atualizados até a data do pedido da recuperação judicial importam em R\$ 33.791,87, R\$ 48.274,11 e R\$ 37.344,60, respectivamente;

ii) Execução de título extrajudicial n.º 0000030-73.2020.8.16.0079, em trâmite perante a Vara Cível de Dois Vizinhos/PR e tem como objeto a duplicata de n.º 120.840. Aponta que o título venceu em 16/06/2019, e atualizado até a data do pedido da recuperação judicial importa em R\$ 38.619,28;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



iii) Execução de título extrajudicial n.º 0000046-35.2020.8.16.0141, em trâmite perante a Vara Cível de Realeza/PR e tem como objeto a duplicata de n.º 120.839. Aponta que o título venceu em 16/06/2019, e atualizado até a data do pedido da recuperação judicial importa em R\$ 24.137,06; e

iv) Execução de título extrajudicial n.º 0000659-61.2020.8.16.0139, em trâmite perante a Vara Cível de Prudentópolis/PR e tem como objeto a duplicata de n.º 120.835. Aponta que o título venceu em 16/06/2019, e atualizado até a data do pedido da recuperação judicial importa em R\$ 18.710,69.

Requeru, portanto, seja o crédito retificado de R\$ 156.960,00 para R\$ 208.167,14. Apresentou cópia dos processos por ela ajuizados e a planilha de atualização.

Intimada, a Recuperanda manifestou concordância com o pedido de retificação do crédito requerido pela Credora (mov. 21.1). A Administradora Judicial manifestou ciência da impugnação ao crédito proposta e opinou pela suspensão do processo, até que fosse publicado o edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (mov. 25.1). O Ministério Público, diante da manifestação da AJ, emitiu parecer pela suspensão do feito (mov. 28.1).

- o Diante da notícia de que o crédito visado é composto por valores que estão sendo cobrados judicialmente, a Administradora Judicial passa a analisar as demandas propostas pela Credora de forma individualizada:

Execução de título extrajudicial n.º 0053115-85.2019.8.16.0021: ajuizada em face da Recuperanda e dos fiadores Hélio João Laurindo e Jefferson Jhony Laurindo, tendo como objeto as duplicatas de n.º 120.836, 120.837 e 120.838, todas vencidas em 16/06/2019, nos valores originais de R\$ 26.404,00, R\$ 37.720,00 e R\$ 29.180,00, respectivamente. Considerou como devido os valores dispendidos com as despesas de protesto, que totalizam em R\$ 948,15. Apontou como devido, para a data do ajuizamento da execução (17/12/2019), o valor de R\$ 97.334,80.

A petição inicial foi recebida em 29/01/2020, determinando a citação da Recuperanda (mov. 21.1). A Recuperanda foi citada em 12/03/2020 (mov. 54.1), porém, deixou fluir o prazo para promover o pagamento da dívida ou opor embargos à execução.

Execução de título extrajudicial n.º 0000030-73.2020.8.16.0079: ajuizada em face da Recuperanda e dos fiadores Hélio João Laurindo e Jefferson Jhony Laurindo, tendo como objeto a duplicata de n.º 120.840, vencida em 16/06/2019, no valor original de R\$ 31.458,11. Considerou como devido o valor dispendido com as despesas de protesto, que totalizam em R\$ 268,17. Apontou como devido, para a data do ajuizamento da execução (06/01/2020), o valor de R\$ 31.726,28.

A petição inicial foi recebida em 14/01/2020, determinando a citação da Recuperanda (mov. 13.1). O mandado de citação expedido por carta com AR foi devolvido com a informação "recusado", motivo pelo qual foi deferida a citação por Oficial de Justiça, expedindo-se Carta Precatória para tanto.

Referida Carta Precatória foi enviada para a Comarca de Cascavel e autuada sob n.º de autos 0009574-65.2020.8.16.0021. Compulsando-se os autos, denota-se que a Recuperanda foi citada em 22/09/2020 (mov. 27.1 dos autos da CP). Os demais devedores ainda não foram citados, motivo pelo qual referida CP continua tramitando perante o Juízo Deprecado. Estas informações ainda não constam no processo de origem.

Constata que até o presente momento não houve nenhuma manifestação da Recuperanda nem nos autos da Carta Precatória tampouco nos autos da execução de título extrajudicial.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



Execução de título extrajudicial n.º 0000046-35.2020.8.16.0141: ajuizada em face da Recuperanda e dos fiadores Hélio João Laurindo e Jefferson Jhony Laurindo, tendo como objeto a duplicata de n.º 120.839, vencida em 16/06/2019, no valor original de R\$ 18.860,00. Considerou como devido o valor dispendido com as despesas de protesto, que totalizam em R\$ 303,58. Apontou como devido, para a data do ajuizamento da execução (08/01/2020), o valor de R\$ 19.964,91.

A petição inicial foi recebida em 20/01/2020, determinando a citação da Recuperanda (mov. 14.1). O mandado de citação expedido por carta com AR foi devolvido com a informação “recusado” (mov. 28.1), motivo pelo qual foi requerida a citação por Oficial de Justiça (mov. 36.1), tendo sido expedida Carta Precatória para tanto.

Em 27/11/2020, a Credora se manifestou no processo informando que a Recuperanda havia sido citada, porém, deixou de quitar o débito ou apresentar embargos, razão pela qual requereu a busca de bens de sua titularidade junto ao sistema SISBAJUD (mov. 69.1).

Em 12/03/2021 a Recuperanda noticiou o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial por ela formulado, requerendo, portanto, a suspensão do processo (mov. 71.1).

Na data de 24/03/2021, a Credora se manifestou no processo, informando que aguardaria a publicação da relação de credores da Recuperanda para então, manifestar-se. Com relação aos demais executados (fiadores), requereu o prosseguimento do feito (mov. 75.1).

Execução de título extrajudicial n.º 0000659-61.2020.8.16.0139: ajuizada em face da Recuperanda e dos fiadores Hélio João Laurindo e Jefferson Jhony Laurindo, tendo como objeto a duplicata de n.º 120.835, vencida em 16/06/2019, no valor original de R\$ 14.620,00. Considerou como devido o valor dispendido com as despesas de protesto, que totalizam em R\$ 287,53. Apontou como devido, para a data do ajuizamento da execução (09/03/2020), o valor de R\$ 15.528,71.

A petição inicial foi recebida em 17/04/2020, determinando a citação da Recuperanda (mov. 37.1). O mandado de citação expedido por carta com AR foi devolvido com a informação “recusado” (mov. 48.1), motivo pelo qual foi requerida a citação por Oficial de Justiça (mov. 57.1), tendo sido expedida Carta Precatória para tanto.

Em 25/11/2020, a Credora se manifestou no processo informando que a Recuperanda havia sido citada, porém, deixou de quitar o débito ou apresentar embargos, razão pela qual requereu a busca de bens de sua titularidade junto ao sistema SISBAJUD (mov. 70.1). Ato contínuo, a Credora se manifestou no processo, informando que tomou conhecimento de que a pessoa jurídica executada se encontra em processo de recuperação judicial, motivo pelo qual aguardaria a publicação da relação de credores da Recuperanda para então, manifestar-se. Com relação aos demais executados (fiadores), requereu o prosseguimento do feito (mov. 77.1).

- o Da análise: *i*) da impugnação proposta pela Credora; *ii*) das execuções de título extrajudicial por ela também ajuizadas; *iii*) da manifestação da Recuperanda, assim como dos documentos por ela apresentados; e *iv*) dos títulos declarados como devidos pela Recuperanda quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (cf. mov. 1.62 dos autos n.º 0039362-27.2020.8.16.0021), acolhe a divergência apresentada pela Credora, alterando o crédito para o valor de R\$ 208.167,14, mantendo-o na Classe III – Quirografia.
- o Em consulta ao *site* da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 208.167,14 (duzentos e oito mil, cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos)**;
- **ALTERAR** a razão social para **REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**;
- **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
476	RODOIL DIST.COMBUSTIVEL S/A	07.520.438/0002-20

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	216.027,50	CLASSE III	BRL	330.522,90	CLASSE III	BRL	295.156,22
<b>TOTAL</b>		<b>216.027,50</b>	<b>TOTAL</b>		<b>330.522,90</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>295.156,22</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou a esta Administradora Judicial, via *e-mail*, divergência ao crédito de R\$ 216.027,50 (Classe III) listado pela Recuperanda. Afirmou que lhe é devido o valor de R\$ 330.522,90, atualizado até 14/12/2020, o qual é perseguido na execução de título extrajudicial de n.º 5005305-24.2019.8.21.001, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Caxias do Sul/RS. Apresentou os seguintes documentos: *i*) divergência ao crédito; *ii*) a carta de comunicação do processamento do pedido da recuperação judicial enviada pela AJ; *iii*) procuração; *iv*) cópia do contrato social; *v*) memória de cálculo indicando como devido o valor de 330.522,90 (atualização de acordo com o IGPM); e *vi*) cópia dos autos da execução de n.º 5005305-24.2019.8.21.001 até a data de 28/08/2019 (Evento 7).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta manifestou sua discordância com a divergência apresentada, ao fundamento de que a credora corrigiu a dívida pela média do IGPM ao invés do INPC. Apontou como devido o valor de R\$ 283.885,54, o qual deverá constar, portanto, como crédito efetivamente devido à Credora em seu quadro geral de credores.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a execução de título extrajudicial proposta em 23/08/2019 pela Credora em face da Recuperanda, autuada sob n.º 5005305-24.2019.8.21.0010, em trâmite perante o 2º Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS. A demanda executória tem como objeto diversas duplicatas mercantis vencidas e não pagas e que, na época do seu ajuizamento, a dívida perfazia em R\$ 227.173,49 (Evento 1).  
A petição inicial foi recebida em 27/08/2019, determinando a citação da Recuperanda, assim como fixou os honorários advocatícios em 10% (Evento 5). Foi expedida Carta Precatória para citação da Recuperanda (Evento 8), tendo a Credora comprovado a sua distribuição através do sistema Projudi junto à Vara Cível de Cascavel/PR (Evento 13). Em 30/09/2019 a Credora requereu a expedição da certidão do art. 828 do CPC (Evento 14), o que foi atendido pelo Juízo (Evento 15).  
A Carta Precatória retornou positiva, tendo sido a Recuperanda citada em 31/10/2019 (Evento 20).  
Na data de 24/02/2021 a Recuperanda compareceu ao feito, informando o deferimento do processamento da sua recuperação judicial, requerendo a suspensão da execução



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



(Evento 53). Na mesma data foi certificado no processo a distribuição de embargos de terceiro (Evento 54). Em 13/05/2021 a Credora manifestou sua concordância com a suspensão da execução em relação à Recuperanda, contudo, requereu o prosseguimento do feito contra os demais executados, que fiadores dos títulos de crédito cobrados na demanda (Evento 61).

Em 17/05/2021 o Juízo manifestou ciência do trâmite da recuperação judicial, determinando o prosseguimento do feito com relação aos coobrigados, deferindo a penhora das frações dos seus imóveis matriculados sob os n.º 50.603 e 43.626 no CRI de Cascavel/PR (Evento 63).

- o Consta, da análise da memória de cálculo apresentada pela Credora, que os valores devidos pela Recuperanda foram devidamente atualizados até a data do pedido da recuperação judicial (14/12/2020), estando, portanto, em consonância com o que dispõe o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Todavia, deve ser aplicado ao caso a média do INPC + IGP-DI, índice adotado pelo eg. TJ PR que reflete a desvalorização da moeda.

Atualizando-se a dívida pelo índice acima INPC + IGP-DI até o ajuizamento da recuperação judicial, acrescentando-se os juros de mora de 1%, até o ajuizamento da recuperação judicial, verifica-se que a dívida importa em R\$ 295.156,22.

- o Altera, portanto, o crédito para R\$ 295.156,22, mantendo-o na Classe III – Quirografária.
- o Em consulta ao *site* da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - o **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 295.156,22 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos);**
  - o **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária;**
  - o **ALTERAR** a razão social para **RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.**

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	216.028,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>295.156,22</b>
(+) Correção	34.955,20
(+) Juros	1,0% 44.173,02
(+) Multa	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III3	1306501	05/07/2019	05/07/2019	BRL	20.297,50	4.150,39	0,00	3.284,31	27.732,20
Classe III3	1882401	05/07/2019	05/07/2019	BRL	46.269,00	9.461,00	0,00	7.486,73	63.216,73
Classe III3	3538801	05/07/2019	05/07/2019	BRL	12.118,50	2.477,97	0,00	1.960,88	16.557,35
Classe III3	3538901	05/07/2019	05/07/2019	BRL	16.158,00	3.303,96	0,00	2.614,50	22.076,46
Classe III3	3539001	05/07/2019	05/07/2019	BRL	8.079,00	1.651,98	0,00	1.307,25	11.038,23
Classe III3	3539101	05/07/2019	05/07/2019	BRL	8.079,00	1.651,98	0,00	1.307,25	11.038,23
Classe III3	3539301	05/07/2019	05/07/2019	BRL	20.197,50	4.129,95	0,00	3.268,13	27.595,58
Classe III3	3539401	05/07/2019	05/07/2019	BRL	12.118,50	2.477,97	0,00	1.960,88	16.557,35
Classe III3	3539501	05/07/2019	05/07/2019	BRL	12.118,50	2.477,97	0,00	1.960,88	16.557,35
Classe III3	3539601	05/07/2019	05/07/2019	BRL	20.197,50	4.129,95	0,00	3.268,13	27.595,58
Classe III3	3539701	05/07/2019	05/07/2019	BRL	20.197,50	4.129,95	0,00	3.268,13	27.595,58
Classe III3	3540101	05/07/2019	05/07/2019	BRL	20.197,50	4.129,95	0,00	3.268,13	27.595,58
<b>Total:</b>					<b>216.028,00</b>	<b>44.173,02</b>	<b>0,00</b>	<b>34.955,20</b>	<b>295.156,22</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
496	SANTHER FABRICA DE PAPEL STA THEREZINHA	61.101.895/0039-18

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	12.251,31	CLASSE III	BRL	12.251,31	CLASSE III	BRL	12.251,31
<b>TOTAL</b>		<b>12.251,31</b>	<b>TOTAL</b>		<b>12.251,31</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>12.251,31</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou junto aos autos do processo da Recuperação Judicial (mov.329):
  - Manifestação de concordância ao crédito inicialmente listado na relação de credores no valor de R\$ 12.251,31;
  - Documentação acerca da habilitação da empresa no processo da Recuperação Judicial.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 12.251,31, mediante manifestação de concordância do Credor;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 12.251,31 (doze mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**;
  - **ALTERAR** a razão social para **SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
502	SF COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	16.646.772/0001-35

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	413.421,59				CLASSE III	BRL	413.421,52
<b>TOTAL</b>		<b>413.421,59</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>413.421,52</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou:
  - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, e anexos.
  - Razão contábil apresentando lançamentos em nome do Credor referente aos períodos:
    - De 01/01/2015 a 31/12/2017, iniciando com saldo credor de R\$ 766.484,55 e finalizando com saldo credor de R\$ 586.995,44;
    - De 01/01/2017 a 30/11/2020, iniciando com saldo credor de R\$ 586.995,44 e finalizando com saldo credor de R\$ 413.421,52.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - ANALISA o **CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**, assinado em 15/06/2015, oriundo da aquisição de todos os bens móveis, equipamentos, veículos (motos e caminhões) ativos da empresa **SF COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, com o preço ajustado no valor de R\$ 1.495.343,95, sendo:
    - R\$ 468.000,00 para pagamento em 10 parcelas, a partir junho/2015 via TED;
    - R\$ 1.027.343,95 mediante assunção de dívidas (saldos devedores) de contratos de financiamentos bancários firmados pela empresa SF COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA junto ao BANCOOB, Sicoob e Itaú Unibanco.
  - Constata a existência de lançamento de crédito para SF COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA no valor de R\$ 1.450.000,00 e de R\$ 863.004,56 de débitos, resultando na posição de R\$ 586.995,44 de saldo credor em favor da SF Comércio em 31/12/2017;
  - Constata, ainda, que a empresa SF COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, nos lançamentos até 30/11/2020, encontra-se no Livro Razão contábil da Recuperanda com saldo credor de R\$ 413.421,52.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 413.421,52;
- Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito inicialmente listado para o valor de **R\$ 413.421,52 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
509	SINDICOMBUSTÍVEIS	76.695.584/0001-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	95.944,94	CLASSE III	BRL	92.011,57	CLASSE III	BRL	92.011,57
		<b>95.944,94</b>			<b>92.011,57</b>			<b>92.011,57</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	92.011,57	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>92.011,57</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência encaminhando e-mail a Administradora Judicial em 06/05/2021, quanto ao crédito listado por R\$ 95.944,94 para alterar para R\$ 92.011,57, apresentando certidão de habilitação no valor de R\$ 92.011,57 a título de crédito principal, atualizado até 14/12/2020, expedida em Reclamatória Trabalhista nº 0002099-03.2017.5.09.0088, em trâmite à 23ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Informou que concorda com o pedido de alteração de crédito do Credor no valor de R\$ 92.011,57, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 95.944,94, na Classe III – Quirografária;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em foi constatada a falta de recolhimento do imposto sindical dos anos de 2012 a 2017 (Id Id:0a2348a<sup>1</sup>), tendo proposta a Ação de Cobrança em 10/11/2017;
  - Anota que a Ré apresentou sua defesa em face dos pedidos do Autor ao Id 1b64eaa, que foi impugnada pelo Autor. No Id 00f3ba4, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente o pedido do Autor, condenando a Ré a pagar as contribuições sindicais dos anos de 2013, 2014, 2016 e 2017, acrescidas de multa, atualização monetária e juros de mora. As partes apresentaram recurso ordinário da sentença, sendo proferido o acórdão de Id 405dfa6, que deu parcial provimento ao recurso do Autor condenando a Ré ao pagamento das contribuições sindicais relativas ao ano de 2015, conforme pleito inicial, estabelecendo a aplicação do índice IPCA a partir de 25/03/2015; e negar provimento ao

1 Do Processo Judicial Eletrônico.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



recurso da Ré. A Ré apresentou recurso de revista, que teve denegado seu seguimento conforme decisão de Id 559e296. Ao Id fe4b0ad certificou-se o trânsito em julgado da ação. Foi apresentado o cálculo pericial ao Id:d8e3fb4, havendo concordância do Autor com os cálculos. Os cálculos foram homologados na decisão de Id ecb47c8. O Autor requereu o cumprimento de atos constritivos em face da Ré, sendo parcialmente frutíferos conforme Bacenjud de Id 83cc5e6. Ao Id 044fef4, a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de Recuperação Judicial efetuado em 14/12/2020, e a inclusão do Autor na lista de credores com o valor de R\$ 95.944,94, na Classe III – Quirografária. A decisão de Id 281a6bf, determinou a expedição de certidões de crédito, sendo expedidas ao Id 40d209c e Id 58bb545. Ao Id 14e6212 o Autor requer a liberação dos depósitos recursais a seu favor, em virtude de que foram efetivados aos autos antes da data do pedido da Recuperação Judicial que somente ocorreu em 14/12/2020. Os Autos encontram-se pendentes de decisão;

- Conforme certidão de habilitação de crédito, altera o valor de R\$ 95.944,94 para R\$ 92.011,57, resultante da atualização do crédito até a data de 14/12/2020, conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Anota que quando do pagamento do crédito deverá observar os autos de Execução em relação a liberação dos depósitos recursais a favor do Autor;
- Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUST., DER. DE PETROLEO, GAS NAT., BIOCOMBUSTIVEIS E LJS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PR – PARANAPETRO;
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária, por se tratar de contribuições sindicais;
- Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com a Planilha de Cálculos de Id 3882c8b:
  - i. Honorários advocatícios (ID-577\_PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO e TIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA), na Classe I - Trabalhista (Id 58bb545, 14/12/2020);
  - ii. Honorários Contábeis (ID-588\_GLAUCO VITAL DA SILVA), na Classe I - Trabalhista (Id ecb47c8, 02/03/2020).

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 92.011,57 (noventa e dois mil, onze reais e cinquenta e sete centavos)**;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUST., DER. DE PETROLEO, GAS NAT., BIOCOMBUSTIVEIS E LJS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PR - PARANAPETRO**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**;
  - **VINCULAR** este ID-509 ao **ID-577 e ID-588**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
512	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	76.494.806/0001-45

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.304,61	CLASSE III	BRL	2.304,61	CLASSE III	BRL	2.304,61
<b>TOTAL</b>		<b>2.304,61</b>	<b>TOTAL</b>		<b>2.304,61</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>2.304,61</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

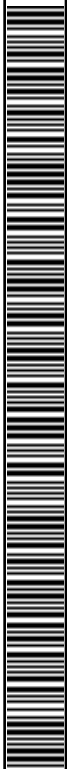
- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação de que o valor devido à emissora foi contemplado no quadro geral de credores, inexistindo divergências;
  - Documentação acerca da comprovação do crédito, tais como:
    - Notas fiscais nº 3561 e nº 3639, emitidas respectivamente em 29/03/2019 e 29/04/2019, totalizando o valor de R\$ 2.304,61;
    - Mapas de Inserção e Contratos de Veiculação de publicidade.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 2.304,61, mediante manifestação de concordância do Credor;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.304,61 (dois mil, trezentos e quatro reais e sessenta e um centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
521	TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	42.254,00	CLASSE III	BRL	61.457,75	CLASSE III	BRL	62.112,28
<b>TOTAL</b>		<b>42.254,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>61.457,75</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>62.112,28</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação de que o valor inicialmente indicado pela Recuperanda se refere à quantia devida sem qualquer atualização, requerendo dessa forma que seu crédito seja de fato habilitado pelo valor atualizado até 14/12/2020 (data do pedido da Recuperação Judicial), na importância de R\$ 61.457,75, conforme memória de cálculo anexada;
  - Relação interna dos títulos em aberto (Títulos com Histórico);
  - Notas fiscais emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), totalizando o valor de R\$ 42.254,00:

NF nº	Duplicata	Emissão	Valor (R\$)	Vencimento
10958	10958-01	03/10/2018	6.808,00	30/10/2018
11179	11179-01	20/11/2018	7.150,00	30/11/2018
11467	11467-01	31/01/2019	5.992,00	APRESENTAÇÃO
11468	11468-01	31/01/2019	6.592,00	APRESENTAÇÃO
11469	11469-01	31/01/2019	6.320,00	APRESENTAÇÃO
11616	11616-01	08/03/2019	6.128,00	20/03/2019
11705	11705-01	02/04/2019	3.264,00	20/04/2019
<b>TOTAL</b>			<b>42.254,00</b>	

- Documentação acerca da habilitação da empresa ao processo da Recuperação Judicial.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Apresentou novos cálculos para a atualização do crédito, usando o INPC + 1% juros ao mês, totalizando o valor de R\$ 57.215,57, conforme planilha abaixo:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



Telec Delfin x STOPETRÓLEO				INPC	Juros a.m.	Montante	
Data RJ	Dias Dec	Vcto	R\$ Original	Mês Cheio	1%		
14/12/2020	776	30/10/2018	6.808,00	7.522,27	1.945,76	9.468,03	
14/12/2020	745	30/11/2018	7.150,00	7.868,68	1.954,06	9.822,74	
14/12/2020	683	31/01/2019	5.992,00	6.601,57	1.502,96	8.104,53	
14/12/2020	683	31/01/2019	6.592,00	7.262,61	1.653,45	8.916,06	
14/12/2020	683	31/01/2019	6.320,00	6.962,94	1.585,23	8.548,17	
14/12/2020	635	20/03/2019	6.128,00	6.691,05	1.416,27	8.107,32	
14/12/2020	604	20/04/2019	3.264,00	3.536,67	712,05	4.248,72	
				<b>42.254,00</b>	<b>46.445,79</b>	<b>10.769,78</b>	<b>57.215,57</b>
					<b>nosso calc</b>	<b>57.215,57</b>	

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Diante da diferença entre as correções dos créditos apresentadas pelo Credor e Recuperanda, decide por atualizar o valor das duplicatas em aberto segundo a Tabela do TJPR, da data de seus vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" a seguir), alterando o crédito para o montante de R\$ 62.112,28;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 62.112,28 (sessenta e dois mil, cento e doze reais e vinte e oito centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**.

Data Base:	14/12/2020
Valor Original	42.254,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>62.112,28</b>
(+) Correção	8.166,94
(+) Juros	1,0% 11.691,34
(+) Multa	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	10958-01	03/10/2018	30/10/2018	BRL	6.808,00	2.098,30	-	1.303,99	10.210,29
Classe III	11179-01	20/11/2018	30/11/2018	BRL	7.150,00	2.130,25	-	1.428,21	10.708,46
Classe III	11467-01	31/01/2019	31/01/2019	BRL	5.992,00	1.635,69	-	1.192,61	8.820,30
Classe III	11468-01	31/01/2019	31/01/2019	BRL	6.592,00	1.799,48	-	1.312,03	9.703,51
Classe III	11469-01	31/01/2019	31/01/2019	BRL	6.320,00	1.725,23	-	1.257,90	9.303,13
Classe III	11616-01	08/03/2019	20/03/2019	BRL	6.128,00	1.532,39	-	1.111,67	8.772,06
Classe III	11705-01	02/04/2019	20/04/2019	BRL	3.264,00	770,00	-	560,53	4.594,53
<b>Total:</b>					<b>42.254,00</b>	<b>11.691,34</b>	-	<b>8.166,94</b>	<b>62.112,28</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
331	LATICINIOS SILVESTRE LTDA	05.341.357/0001-57

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	79.621,24	CLASSE III	BRL	100.587,90	CLASSE III	BRL	100.587,90
<b>TOTAL</b>		<b>79.621,24</b>	<b>TOTAL</b>		<b>100.587,90</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>100.587,90</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial divergência ao crédito de sua titularidade listado pela Recuperanda, sob o fundamento de que este não foi atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, conforme determina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Solicitou a alteração do valor do crédito de R\$ 79.621,24 para R\$ 100.587,90. Apresentou os títulos que compõem o crédito em questão, assim como a planilha de atualização do valor.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta manifestou concordância com a divergência apresentada, a fim de que o crédito seja alterado para o valor de R\$ 100.587,90.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica os termos da divergência apresentada pela Credora, assim como os documentos que a instrui. Constata que o crédito relacionado no quadro geral de credores pela Recuperanda é composto pelos seguintes títulos: *i)* 000039281; *ii)* 000039406; e *iii)* 000039298. Ressalta que todos os títulos são compostos das parcelas 1 e 2, nos seguintes valores e respectivas datas de vencimento: *i)* R\$ 22.579,77, com vencimentos em 18/04/2019 e 25/04/2019; *ii)* R\$ 15.551,03, com vencimentos em 26/04/2019 e 09/05/2019; e *iii)* R\$ 1.679,82, com vencimentos em 19/04/2019 e 26/04/2019;
  - Constata que a Credora realizou a atualização dos valores nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os quais importam na quantia total de R\$ R\$ 100.587,90;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 100.587,90, mantendo-o na Classe III – Quirografia;
  - Anota a existência da ação de n.º 0015563-52.2020.8.16.0021 proposta por LATICINIOS SILVESTRE LTDA em face da Recuperanda, a qual tramita em segredo de justiça.
  - Anota, e igual forma, a existência da ação declaratória de extinção de obrigação por compensação legal cumulada com pedido de sustação de protesto com pedido liminar proposta por TRES BARRAS INDUSTRIA DE LACTEOS DO BRASIL LTDA, sob autos de n.º 0015669-14.2020.8.16.0021, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Cascavel/PR. A demanda tem como objeto a compensação dos créditos devidos reciprocamente entre as sociedades empresárias (ora Credora e Recuperanda), tão somente referente ao título



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



de n.º 000039298 acima relacionado. Até a presente data da análise a Recuperanda não foi devidamente citada.

- Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para TRES BARRAS INDUSTRIA DE LACTEOS DO BRASIL LTDA.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 100.587,90 (cem mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografia**;
  - **ALTERAR** a razão social para **TRES BARRAS INDUSTRIA DE LACTEOS DO BRASIL LTDA.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
532	TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	81.057.994/0001-84

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	93.870,11				CLASSE III	BRL	118.522,51
<b>TOTAL</b>		<b>93.870,11</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>118.522,51</b>

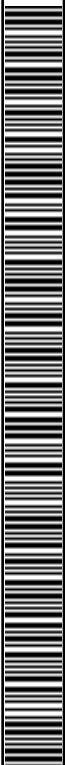
## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão da ação monitoria nº 0040663-43.2019.8.16.0021, promovida por TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA em face da Recuperanda, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, bem como da ação de execução de título extrajudicial nº 0028600-83.2019.8.16.0021, promovida por TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA em face da Recuperanda, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Analisa a **ação monitoria nº 0040663-43.2019.8.16.0021**, promovida por TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA em face da Recuperanda, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, na qual almeja-se o recebimento da quantia de R\$ 38.307,47 (trinta e oito mil trezentos e sete reais e quarenta e sete centavos), decorrente de Faturas de Comunicação/Duplicatas não pagas pela Recuperanda. A petição inicial foi acompanhada dos seguintes documentos: i) Atos constitutivos; ii) Procuração; iii) Faturas de Comunicação/Duplicatas de nº 1793, 1941, 1943, 2114; iiiii) contratos; iiiii) memória discriminada do débito.  
Uma vez recebida a petição inicial, determinou-se a expedição de mandado de pagamento da quantia reivindicada, fixando-se os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atribuído a causa, nos termos do art. 701 do CPC (mov.20). A Recuperanda foi devidamente citada, mas não apresentou defesa (mov. 29). Por sua vez, a Credora atualizou o débito em execução e requereu a consulta a ativos financeiros e de veículos de titularidade da Recuperanda, via sistemas BACENJUD e RENAJUD (mov. 34).  
Sobreveio decisão em que converteu o mandado inicial em título executivo nos termos do art. 701, §2º do CPC, determinando-se a intimação da Credora para adequar o cálculo do débito em execução apresentado, visto que os honorários advocatícios foram fixados em 5% (cinco por cento) do valor da causa, bem como a intimação da Recuperanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios para a fase de execução na proporção de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 523, §1º, do CPC (mov. 37.1).  
A Credora apresentou cálculo atualizado até maio de 2020, no qual incluiu o débito principal, honorários advocatícios e custas processuais, na quantia total de R\$ 47.512,86 (quarenta e sete mil quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos), nos termos da manifestação de mov. 40.  
A consulta a ativos financeiros localizou a quantia de R\$ 64,02 (sessenta e quatro reais e dois centavos) (mov. 55). A consulta a veículos localizou diversos veículos e a Credora,



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



sendo penhorados os veículos com as seguintes placas: AUF7149, AQN8371, AQN6026, AQN3278, AQN2671 (mov. 62 e mov. 73).

A Recuperanda, em manifestação de mov. 93, informou sobre o deferimento do processamento da sua recuperação judicial e requereu a suspensão do feito com fundamento no art. 52, inciso III, da Lei 11.101/2005, sendo deferido na decisão de mov. 100. Após a Administradora Judicial se manifestar no feito, a Credora informou que teria habilitado seu crédito junto a Recuperação Judicial (mov. 109 e mov. 112).

- Consulta os valores recolhidos pela Credora a título de despesas processuais vinculadas ao processo, cujo valor total em 14/09/2021 correspondente ao montante de R\$ 2.290,39 (dois mil duzentos e noventa e trinta e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

Tipo documento	Nº Documento	Data da Emissão	Vencimento	Valor do Título
1º Grau	35825333-4	12/09/2019	12/09/2019	98,65
1º Grau	35825332-6	12/09/2019	12/09/2019	60,33
1º Grau	35869875-1	16/09/2019	16/09/2019	1.223,80
Oficial de Justiça	35869971-8	16/09/2019	16/09/2019	81,02
1º Grau	36954449-9	26/11/2019	26/11/2019	28,12
Oficial de Justiça	41554302-4	16/11/2020	16/11/2020	798,48

- Constata que a Credora apresentou cálculo atualizado até maio de 2020, na quantia total de R\$ 47.512,86 (quarenta e sete mil quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos), nos termos da manifestação de mov. 40.
- Atualiza o débito principal abaixo delineado até a data do pedido de recuperação judicial – 14/12/2020, segundo a Tabela do TJPR, aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” a seguir), e despesas processuais recolhidas pela Credora (sobre as quais não incidem os juros, mas somente a atualização), que acima são destacadas, alterando o crédito para o montante de R\$ 54.733,40;

Débito Principal			
Tipo documento	Número	Vencimento	Valor
Duplicata	1793	30/04/2019	R\$ 12.000,00
Duplicata	1941	30/05/2019	R\$ 12.000,00
Duplicata	1943	30/05/2019	R\$ 1.700,00
Duplicata	2114	01/07/2019	R\$ 12.000,00

- Analisa a **ação de execução de título extrajudicial nº 0028600-83.2019.8.16.0021**, promovida por TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA em face da Recuperanda, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, na qual almeja-se o recebimento da quantia de R\$ 46.170,11 (quarenta e seis mil cento e setenta reais e onze centavos), decorrente de confissão de dívida assinada e não adimplida pela Recuperanda. A petição inicial foi acompanhada dos seguintes documentos: i) Atos constitutivos; ii) Procuração; iii) Confissão de dívida; iii) memória discriminada do débito. Uma vez recebida a petição inicial, determinou-se a expedição de mandado de pagamento da dívida, fixando-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução, nos termos do art. 827 do CPC (mov.24.1). A Recuperanda foi devidamente citada, mas não apresentou defesa (mov. 35). Por sua vez, a credora apresentou memória de cálculo do débito em execução e requereu a consulta a ativos financeiros e de veículos de titularidade da Recuperanda, via sistemas BACENJUD e RENAJUD (mov. 37). A consulta de ativos financeiros localizou a quantia de R\$ 539,01 (quinhentos e trinta e nove reais e um centavo) (mov. 63). A consulta a veículos localizou diversos veículos e a Credora requereu a penhora de veículos e de direito creditícios e aquisitos, bem como apreensão do veículo de placa BBH7375 de propriedade da Recuperanda, cujos pedidos foram deferidos, mas sem a conversão em penhora até o presente momento (mov. 78, 85 e 87).



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



A Credora informou sobre o deferimento do processamento da sua recuperação judicial e requereu a suspensão do feito por 30 (trinta) dias para habilitação de seu crédito, sendo deferido na decisão de mov. 106. Determinada a intimação desta Administradora Judicial na decisão de mov. 117.

- Consulta os valores recolhidos pela Credora a título de despesas processuais vinculadas a ação de execução de título extrajudicial supramencionada, cujo valor total em 14/09/2021 corresponde ao montante de R\$ 1.669,60 (um mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

Tipo documento	Nº Documento	Data da Emissão	Vencimento	Valor do Título
1º Grau	35107002-4	30/07/2019	29/07/2019	60,33
1º Grau	35107003-2	30/07/2019	29/07/2019	156,52
1º Grau	35261776-5	07/08/2019	09/08/2019	1.223,80
Oficial de Justiça	35870054-0	16/09/2019	30/09/2019	81,02
1º Grau	36954395-4	26/11/2019	26/11/2019	28,12
1º Grau	37627729-9	22/01/2020	22/01/2020	20,00
Oficial de Justiça	38226465-3	04/03/2020	05/03/2020	99,81

- Constata que a Credora apresentou cálculo atualizado até outubro de 2019, na qual aponta o valor total de R\$ 53.089,06 (cinquenta e três mil e oitenta e nove reais e seis centavos), nos termos da manifestação de mov. 37.
- Atualiza o débito principal abaixo delineado até a data do pedido de recuperação judicial -14/12/2020, segundo a Tabela do TJPR, aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na Planilha de Atualização de Títulos" a seguir), e despesas processuais recolhidas pelo credor (sobre as quais não incidem os juros, mas somente a atualização), que acima são destacadas, alterando o crédito para o montante de R\$ 63.789,11.

Débito Principal			
Tipo documento	Número	Vencimento	Valor
Parcela	01	05/06/2019	R\$ 6.595,73
Parcela	02	05/07/2019	R\$ 6.595,73
Parcela	03	05/08/2019	R\$ 6.595,73
Parcela	04	05/09/2019	R\$ 6.595,73
Parcela	05	05/10/2019	R\$ 6.595,73
Parcela	06	05/11/2019	R\$ 6.595,73
Parcela	07	05/12/2019	R\$ 6.595,73

- Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 118.522,51;
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária;
- Vincula este ID ao ID-609.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
    - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 118.522,51 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos);**
    - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**
- VINCULAR** este ID ao **ID-609.**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### Manifestação mov. 40

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	39.990,40
<b>Valor Recalculado</b>	<b>54.733,40</b>
(+) Correção	6.491,02
(+) Juros	8.251,98
(+) Multa	0,00

### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	1793	30/04/2019	30/04/2019	BRL	12.000,00	2.777,10	0,00	2.025,80	16.802,90
Classe III	1941	30/05/2019	30/05/2019	BRL	12.000,00	2.629,85	0,00	1.988,57	16.618,42
Classe III	1943	30/05/2019	30/05/2019	BRL	1.700,00	372,56	0,00	281,71	2.354,27
Classe III	2114	01/07/2019	01/07/2019	BRL	12.000,00	2.472,47	0,00	1.942,51	16.414,98
Classe III	1º Grau	12/09/2019	12/09/2019	BRL	98,65	0,00	0,00	16,03	114,68
Classe III	1º Grau	12/09/2019	12/09/2019	BRL	60,33	0,00	0,00	9,80	70,13
Classe III	1º Grau	16/09/2019	16/09/2019	BRL	1.223,80	0,00	0,00	198,55	1.422,35
Classe III	Oficial de Justiça	16/09/2019	16/09/2019	BRL	81,02	0,00	0,00	13,14	94,16
Classe III	1º Grau	26/11/2019	26/11/2019	BRL	28,12	0,00	0,00	4,23	32,35
Classe III	Oficial de Justiça	16/11/2020	16/11/2020	BRL	798,48	0,00	0,00	10,68	809,16
<b>Total:</b>					<b>39.990,40</b>	<b>8.251,98</b>	<b>0,00</b>	<b>6.491,02</b>	<b>54.733,40</b>

### Manifestação mov. 37

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	47.839,71
<b>Valor Recalculado</b>	<b>63.789,11</b>
(+) Correção	7.622,81
(+) Juros	8.326,59
(+) Multa	0,00

### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC



Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	1	05/06/2019	05/06/2019	BRL	6.595,73	1.429,21	0,00	1.088,23	9.113,17
Classe III	2	05/07/2019	05/07/2019	BRL	6.595,73	1.348,68	0,00	1.067,24	9.011,65
Classe III	3	05/08/2019	05/08/2019	BRL	6.595,73	1.269,41	0,00	1.066,76	8.931,90
Classe III	4	05/09/2019	05/09/2019	BRL	6.595,73	1.191,74	0,00	1.076,44	8.863,91
Classe III	5	05/10/2019	05/10/2019	BRL	6.595,73	1.112,40	0,00	1.058,45	8.766,58
Classe III	6	05/11/2019	05/11/2019	BRL	6.595,73	1.029,57	0,00	1.030,76	8.656,06
Classe III	7	05/12/2019	05/12/2019	BRL	6.595,73	945,58	0,00	968,92	8.510,23
Classe III	1º Grau	30/07/2019	29/07/2019	BRL	60,33	0,00	0,00	9,73	70,06
Classe III	1º Grau	30/07/2019	29/07/2019	BRL	156,52	0,00	0,00	25,26	181,78
Classe III	1º Grau	07/08/2019	09/08/2019	BRL	1.223,80	0,00	0,00	198,29	1.422,09
Classe III	Oficial de Justiça	16/09/2019	30/09/2019	BRL	81,02	0,00	0,00	13,04	94,06
Classe III	1º Grau	26/11/2019	26/11/2019	BRL	28,12	0,00	0,00	4,23	32,35
Classe III	1º Grau	22/01/2020	22/01/2020	BRL	20,00	0,00	0,00	2,63	22,63
Classe III	Oficial de Justiça	04/03/2020	05/03/2020	BRL	99,81	0,00	0,00	12,83	112,64
<b>Total:</b>					<b>47.839,71</b>	<b>8.326,59</b>	<b>0,00</b>	<b>7.622,81</b>	<b>63.789,11</b>

#### RESUMO DO CÁLCULO

manifestação de mov. 40	54.733,40
manifestação de mov. 37	63.789,11
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>	<b>118.522,51</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
533	TV OESTE DO PARANA LTDA	03.699.194/0001-53

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	33.237,17	CLASSE III	BRL	33.237,17	CLASSE III	BRL	33.237,17
<b>TOTAL</b>		<b>33.237,17</b>	<b>TOTAL</b>		<b>33.237,17</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>33.237,17</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação de que o valor devido à emissora foi contemplado no quadro geral de credores, inexistindo divergências;
  - Documentação acerca da comprovação do crédito, tais como:
    - Notas fiscais nº 37978, nº 37979 e nº 38130, emitidas respectivamente em 26/03/2019, 26/03/2019 e 29/04/2019, totalizando o valor de R\$ 33.237,17;
    - Mapas de Inserção e Contratos de Veiculação de publicidade.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 33.237,17, mediante manifestação de concordância do Credor;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 33.237,17 (trinta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
534	ULISSES JOSE GAIO	949.625.299-00

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	52.838,42				CLASSE III	BRL	52.838,42
<b>TOTAL</b>		<b>52.838,42</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>52.838,42</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou:
  - Notas fiscais emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), sendo três notas de venda de produção emitidas pelo Credor e uma nota fiscal de compras para comercialização emitida pela Recuperanda, totalizando o valor de R\$ 52.838,42;

NF nº	Emissão	Valor Produtos (R\$)	Valor NF (R\$)
157931	17/12/2018	21.540,40	21.281,92
758.599 - produtor	28/12/2018	10.068,00	10.068,00
769.317 - produtor	07/01/2019	16.148,50	16.148,50
771.946 - produtor	08/01/2019	5.340,00	5.340,00
<b>TOTAL</b>		<b>53.096,90</b>	<b>52.838,42</b>

- Informação de que somente a NF nº 157931 possui desconto de Funrural que fora pago diretamente pela Recuperanda, demais despesas e taxas das outras notas foram arcadas pelo Credor;
- Ratificação do crédito listado na inicial no valor de R\$ 52.838,42.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito no valor de R\$52.838,42, mediante apresentação de documentação comprobatória pela Recuperanda e ausência de manifestação de divergência do Credor;
  - Mantém o crédito na Classe III - Quirografia.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 52.838,42 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.





**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo nº 0039362-27.2020.8.16.0021

**STOPETRÓLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**

**CLASSE IV**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	A.BATISTA FARIAS EIRELI	33.617.596/0001-22

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	17.476,82	CLASSE IV	BRL	11.991,19	CLASSE IV	BRL	11.991,19
<b>TOTAL</b>		<b>17.476,82</b>	<b>TOTAL</b>		<b>11.991,19</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>11.991,19</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Relação de boletos que estão em aberto, totalizando o valor de R\$ 11.991,19.

Boleto	Vencimento	Valor (R\$)
2265	24/11/2021	738,56
2274	12/12/2020	852,36
2461	14/12/2020	1.214,90
2280	18/12/2020	1.163,39
2523	19/12/2020	505,14
2393	22/12/2020	1.197,16
2562	23/12/2020	1.004,90
2424	26/12/2020	871,12
2444	28/12/2020	713,85
2461	29/12/2020	1.214,90
2562	06/01/2021	1.004,89
2523	18/01/2021	505,13
2562	20/01/2021	1.004,89
<b>TOTAL</b>		<b>11.991,19</b>

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Após nova conferência dos títulos pendentes de pagamento, concordou com os valores da relação de boletos em aberto apresentada pelo Credor;
  - Informou que o Credor mencionou erroneamente a data de vencimento do boleto em aberto nº 2265, no valor de R\$ 738,56 - 24/11/2021;
  - Apresentou notas fiscais emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), acompanhadas dos boletos pendentes de pagamento;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



NF/Boleto	Emissão NF	Valor NF (R\$)	Vencimento	Valor Boleto/ Saldo Devedor (R\$)
2265	13/10/2020	2.215,68	24/11/2020	738,56
2274	13/10/2020	1.704,72	12/12/2020	852,36
2280	14/10/2020	5.816,94	18/12/2020	1.163,39
2393	23/10/2020	1.197,16	22/12/2020	1.197,16
2424	27/10/2020	2.613,36	26/12/2020	871,12
2444	29/10/2020	2.141,54	28/12/2020	713,85
2461	30/10/2020	3.644,69	14/12/2020	1.214,90
			29/12/2020	1.214,90
2523	19/11/2020	1.515,40	19/12/2020	505,14
			18/01/2021	505,13
			23/12/2020	1.004,90
2562	25/11/2020	3.014,68	06/01/2021	1.004,89
			20/01/2021	1.004,89
<b>TOTAL</b>		<b>23.864,17</b>		<b>11.991,19</b>

- Informou que R\$ 11.991,19 é o novo valor do crédito que deve constar no Quadro Geral de Credores.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 11.991,19, mediante manifestação do Credor e documentação comprobatória encaminhada pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe IV - ME e EPP.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 11.991,19 (onze mil, novecentos e noventa e um reais e dezenove centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
594	ATLANTA CASCAVEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	05.544.274/0001-65

Valores para Quadro de Credores								
LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE IV	BRL	1.557,10
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.557,10</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via Correios a esta Administradora Judicial:
  - Credor apresentou divergência com relação ao crédito listado pela Recuperanda, encaminhando documentações referentes aos serviços de:
    - Monitoramentos realizados nos meses de 01/2019, 03/2019, 04/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019, no valor total de R\$ 3.123,04;
    - Serviços de instalação - OS nº 1208, aberto em 20/05/2019, serviço de reparo em 16 Sensor Setor queimados e um Sensor Interno Normal – OS nº 1192, aberto em 18/05/2019, e venda de alguns produtos, totalizando o valor de R\$ 1.469,54, além dos documentos nr. 114168 (1.042,10), 61058 (459,94) e 61773 (483,74) no montante de R\$ 1.985,78, já listados pela Recuperanda;
  - Informação de que o valor total da dívida atualizada perfaz a quantia de R\$ 6.864,50;
  - Contrato Social da Empresa.

PLANILHA DE DÉBITOS								
Data de atualização dos valores: dezembro/2020								
Indexador utilizado: INPC-IBGE								
Acréscimo de 0,00% referente a multa.								
Honorários advocatícios de R\$ 0,00.								
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Ref. Monit. 01/2019	10/02/2019	460,28	498,01	0,00	0,00	0,00	498,01
2	Ref. Monit. 03/2019	10/04/2019	459,94	491,19	0,00	0,00	0,00	491,19
3	Ref. Monit. 04/2019	10/05/2019	483,74	513,53	0,00	0,00	0,00	513,53
4	Ref. Monit. 07/2019	10/08/2019	483,74	512,19	0,00	0,00	0,00	512,19
5	Ref. Monit. 08/2019	05/09/2019	411,78	435,48	0,00	0,00	0,00	435,48
6	Ref. Monit. 09/2019	05/10/2019	411,78	435,70	0,00	0,00	0,00	435,70
7	Ref. Monit. 10/2019	05/11/2019	411,78	435,52	0,00	0,00	0,00	435,52
8	Ref. OS n. 1192	19/06/2019	100,00	106,00	0,00	0,00	0,00	106,00
9	Ref. OS n 1208 e Produtos	19/06/2019	456,51	483,89	0,00	0,00	0,00	483,89
10	Ref. OS n 1208 e Produtos	19/07/2019	456,51	483,85	0,00	0,00	0,00	483,85
11	Ref. OS n 1208 e Produtos	18/08/2019	456,51	483,36	0,00	0,00	0,00	483,36
Sub-Total								R\$ 4.878,72
TOTAL GERAL								R\$ 4.878,72



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.2 Manifestação da Recuperanda

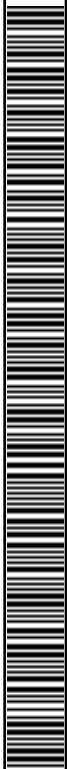
- A Recuperanda, questionada apresentou:
  - Concordância com o valor de R\$ 6.864,50 apresentado pelo Credor;
  - Notas fiscais nº 61058 e nº 61773, emitidas respectivamente em 01/03/2019 e 01/04/2019, totalizando o valor de R\$ 943,68, acompanhadas de seus boletos e instrumentos de protesto, para comprovação de parte do crédito inicialmente listado na relação de credores;
  - Esclarecimento com relação ao valor de R\$ 1.042,10 - documento nº 114168, inserido na inicial, o qual trata-se de saldo de acertos anteriormente feitos com o Credor, não possuindo, portanto, documento para comprovação dessa parte do crédito listado, mas que a empresa o reconhece como devido ao Credor.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata:
    - Que as notas fiscais nº 14923, nº 20853 e nº 20840, referentes OS nº 1208 e OS nº 1192, foram emitidas pelo CNPJ nº 05.544.274/0001-65 - ATLANTA CASCAVEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, devendo o valor original de R\$1.469,54 ou atualizado de R\$1.557,10 (conforme PLANILHA DE DÉBITOS do Credor) serão consideradas nesta análise;
  - Habilita o crédito no valor de R\$ 1.557,10, mediante manifestação de concordância pela Recuperanda ao valor apresentado pelo Credor.
  - Classifica o crédito na Classe IV - ME e EPP;
  - Vincula esta análise e trabalha com os demais valores junto ao ID-417\_ORANGE SYSTEM MONITORAMENTO LTDA EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 1.557,10 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)**;
  - **HABILITAR** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
  - **VINCULAR** esta análise ao **ID-417\_ORANGE SYSTEM MONITORAMENTO LTDA EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
056	ATTACK LUBRIFICANTES	35.301.171/0001-35

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.137,10	CLASSE III	BRL	3.343,96	CLASSE IV	BRL	3.343,96
<b>TOTAL</b>		<b>4.137,10</b>	<b>TOTAL</b>		<b>3.343,96</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>3.343,96</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Solicitação de habilitação de crédito referente às parcelas 2/3 e 3/3 da nota fiscal nº 4154 e parcelas 3/4 e 4/4 da nota fiscal nº 3897, totalizando o valor de R\$ 3.343,96;
  - Relatórios do Contas a Receber constando em aberto as parcelas mencionadas acima;
  - Notas fiscais nº 3897 e nº 4154, emitidas respectivamente em 30/10/2020 e 17/11/2020, acompanhadas de seus pedidos e canchotos de entrega de produtos assinados, comprovando o valor das parcelas em aberto.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com o valor apresentado pelo Credor – R\$ 3.343,96, Classe III;
  - Apresentou a nota fiscal nº 4154, boleto e respectivo comprovante de pagamento realizado no dia 02/12/2020, referente ao título no valor de R\$ 793,14 que estava compondo o crédito inicialmente listado.

Instituição	CPF/CNPJ	Contr / Doc	Emissão	Vencimento	Valor Crédito
ATTACK LUBRIFICANTES	35.301.171/0001-35	3897	04/11/2020	14/12/2020	878,85
ATTACK LUBRIFICANTES	35.301.171/0001-35	4154	04/11/2020	29/12/2020	878,85
ATTACK LUBRIFICANTES	35.301.171/0001-35	4154/2	20/11/2020	03/12/2020	793,14
ATTACK LUBRIFICANTES	35.301.171/0001-35	4154/3	20/11/2020	17/12/2020	793,13
ATTACK LUBRIFICANTES	35.301.171/0001-35	38	20/11/2020	01/01/2021	793,13

pago  
em aberto

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 3.343,96, mediante documentação comprobatória apresentada e manifestação de concordância da Recuperanda;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterados para ATTACK LUBRIFICANTES EIRELI na Classe IV – ME e EPP.

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 3.343,96 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **ATTACK LUBRIFICANTES EIRELI**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	AVANT PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	37.175.541/0001-60

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.837,72	CLASSE IV	BRL	2.481,72	CLASSE IV	BRL	2.481,72
<b>TOTAL</b>		<b>2.837,72</b>	<b>TOTAL</b>		<b>2.481,72</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>2.481,72</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Manifestação de divergência com relação ao crédito inicialmente listado na relação de credores, informando que o valor a receber é de R\$ 2.481,72, referente à nota fiscal nº 044 emitida em 26/10/2020.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Apresentou manifestação de concordância ao valor da divergência apontada pelo Credor.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 2.481,72, mediante manifestação de divergência do Credor e concordância pela Recuperanda;
  - Mantém o crédito na Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 2.481,72 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
558	B&S TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA E JM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	26.589.154/0001-54

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE IV	BRL	35.890,02	CLASSE IV	BRL	12.213,07
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>35.890,02</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>12.213,07</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação das Credoras

- Encaminharam, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial, requerimento de habilitação de crédito no valor de R\$ 35.890,02 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e dois centavos), dívida executada no cumprimento de sentença de autos n.º 0005931-70.2018.8.16.0021, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cascavel/PR. Apresentou cálculo de atualização da dívida.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta concordou com a inclusão das credoras pelo valor de R\$ 33.493,59 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), afirmando que as credoras não realizaram o correto cálculo das custas judiciais.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que a Recuperanda ajuizou a ação declaratória de inexigibilidade de débitos em face das Credoras, distribuída sob n.º 0005931-70.2018.8.16.0021 e que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Cascavel. As Credoras apresentaram contestação e reconvenção no mov. 48. Na reconvenção, requereu a cobrança dos valores referentes a serviços prestados e não pagos, cujos valores dizem respeito às seguintes notas:

NOTA	VENCIMENTO	VALOR
311	nov/17	22.500,00
346	dez/17	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>37.500,00</b>

- Em 10/06/2019 (mov. 151) foi prolatada sentença que julgou improcedente o pedido da Recuperanda e procedente o pedido reconvenicional;
- A decisão condenou a autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé de 10% sobre o valor da causa às Credoras, bem como honorários de 10% sobre o valor atualizado da causa ao seu patrono. Quanto ao pedido reconvenicional, condenou a Recuperanda ao pagamento de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), acrescido de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, desde o vencimento;
- Após recurso (acordão do mov. 173) foi afastada a condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé. O trânsito em julgado ocorreu em 09/12/2019 (mov. 174);



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Após pedido de cumprimento de sentença pela Credora, a r. decisão do mov. 192 (29/01/2020) determinou a intimação da Recuperanda para pagamento, sob pena de incidência de multa no importe de 10% e honorários advocatícios de 10%, na forma do art. 523 do CPC;
- Intimada, a Recuperanda deixou decorrer o prazo, conforme mov. 230 dos autos;
- Consta nos autos (eventos 102.2 e 121.2) que houve depósitos de caução nas datas de 26/11/2019 e 05/12/2019, nos valores respectivos de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e R\$ 7.282,40 (sete mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 44.782,40 (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos);
- Constata, ainda, que o credor visa o ressarcimento das custas judiciais desembolsadas no cumprimento de sentença, à saber:

DESPESA	DATA	VALOR
CUSTAS C. SENTENÇA	24/01/2020	954,80
BACENJUD	27/03/2020	28,92
BACENJUD	29/06/2020	227,98

- Atualiza o valor de referente às notas fiscais 311 e 346, aplicando juros legais de 1% a.m., multa de 2% e atualização pelo IGP-M (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” a seguir), desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020) e amortiza os pagamentos de R\$ 37.500,00 (26/11/2019) e R\$ 7.282,40 (05/12/2019). Sobre o resultado, incide multa de 10%;
- Atualiza os valores referentes às custas judiciais, aplicando juros legais de 1% a.m., atualização pelo IGP-M, desde a data do efetivo pagamento até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/12/2020);
- Habilita o crédito correspondente à condenação somada ao reembolso das custas processuais, no valor de R\$ 12.213,07;
- Classifica o crédito na Classe VI - ME e EPP;
- Vincula este ID-558 ao ID-606\_PAULO ROBERTO FERRAZ, no qual consta a análise dos honorários advocatícios.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 12.213,07 (doze mil, duzentos e treze reais e sete centavos)**;
  - **CLASSIFICAR** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**;
  - **VINCULAR** este ID-558 ao **ID-606\_PAULO ROBERTO FERRAZ**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### PRINCIPAL

Data Base (Pedido):	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	-7.282,40
<b>Valor Recalculado</b>	<b>9.637,29</b>
(+) Correção	4.600,61
(+) Juros	1,0% 12.372,72
(+) Multa	2,0% -53,64



### Planilha de Atualização de Títulos IGP-M

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	311	30/11/2017	30/11/2017	BRL	22.500,00	11.875,27	641,90	9.595,35	44.612,52
Classe IV	346	30/12/2017	30/12/2017	BRL	15.000,00	7.637,11	424,28	6.214,21	29.275,60
	Pagamentos	26/11/2019	26/11/2019	BRL	-37.500,00	-6.005,07	-938,29	-9.414,63	-53.857,99
	Pagamentos	05/12/2019	05/12/2019	BRL	-7.282,40	-1.134,59	-181,53	-1.794,32	-10.392,84
<b>Total:</b>					<b>-7.282,40</b>	<b>12.372,72</b>	<b>-53,64</b>	<b>4.600,61</b>	<b>9.637,29</b>
<b>MULTA</b>						10%		963,73	
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>									<b>10.601,02</b>

### CUSTAS

Data Base (Pedido):	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	1.211,70
<b>Valor Recalculado</b>	<b>1.612,05</b>
(+) Correção	256,10
(+) Juros	1,0% 144,25
(+) Multa	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos IGP-M

Tipo Crédito	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
CUSTAS C. SENTENÇA		24/01/2020	24/01/2020	BRL	954,80	126,23	0,00	210,45	1.291,48
BACENJUD		27/03/2020	27/03/2020	BRL	28,92	3,04	0,00	5,97	37,93
BACENJUD		29/06/2020	29/06/2020	BRL	227,98	14,98	0,00	39,68	282,64
<b>Total:</b>					<b>1.211,70</b>	<b>144,25</b>	<b>0,00</b>	<b>256,10</b>	<b>1.612,05</b>

### RESUMO VALORES

Total valor principal	10.601,02
Total valor custas	1.612,05
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>	<b>12.213,07</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
084	CAMARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	04.798.850/0001-38

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	12.566,00				CLASSE IV	BRL	18.187,32
<b>TOTAL</b>		<b>12.566,00</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>18.187,32</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão da ação de execução de título extrajudicial nº 0043154-23.2019.8.16.0021, promovida por CAMARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA em face da Recuperanda, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Constata que a ação de execução de título extrajudicial nº 0043154-23.2019.8.16.0021, promovida por CAMARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA em face da Recuperanda, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, na qual a Credora alega lhe ser devido o valor atualizado de R\$ 12.932,84 (doze mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), decorrente de duplicatas emitidas e não pagas pela Recuperanda. Apresentou os seguintes documentos: *i)* memória discriminada do débito, com incidência de correção monetária pela média INPC/IBGE e IGP-DI/FGV, com previsão no Decreto Federal n. 1.544/1995, e juros de 1% (um por cento) ao mês; *ii)* Duplicatas de nº 021191-001, 021155-001, 021070-001, 021070-001, 021072-001, 021073-001, 021111-001, 021112-001, 021110-001, 021195-001; *iii)* Comprovantes de pagamento de custas; *iv)* Procuração.  
Recebida a petição inicial, determinou-se a citação da Recuperanda e foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução nos termos do art. 827, caput e §1º, do CPC (mov. 19.1). A Recuperanda nomeou bem a penhora na manifestação de mov. 31.1 e, a Credora, se insurgiu, inclusive apresentando nova memória discriminada do débito, no valor total de R\$ 16.198,88 (dezesseis mil cento e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), contemplando-se o débito principal, honorários advocatícios e despesas processuais, consoante mov. 44.1.  
Sobreveio o resultado de consultas a ativos financeiros da Recuperanda, via BACENJUD, nas quais foram bloqueadas as quantias de R\$ 466,67 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e R\$ 373,05 (trezentos e setenta e três reais e cinco centavos) consoante os mov. 47.1 e 85.1.
  - A Recuperanda informou sobre a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, requerendo a suspensão do feito nos termos do art. 52, inciso III, da Lei 11.101/05, cujo pedido foi deferido e apresentada ciência pela Credora no mov. 111.
  - Consulta os valores recolhidos pela Credora a título de despesas processuais vinculadas a ação de execução de título extrajudicial supramencionada, cujo valor total



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



correspondente ao montante de R\$ 925,40 (novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo colacionada:

Tipo documento	Nº Documento	Data da Emissão	Vencimento	Valor do Título
1º Grau	36075487-3	02/10/2019	30/09/2019	60,33
1º Grau	36075488-1	02/10/2019	30/09/2019	47,91
1º Grau	36442284-0	24/10/2019	04/11/2019	654,10
1º Grau	36734820-8	12/11/2019	20/11/2019	54,06
1º Grau	37835545-7	06/02/2020	07/02/2020	14,46
1º Grau	41272718-2	28/10/2020	27/10/2020	36,70
1º Grau	41272719-0	28/10/2020	27/10/2020	57,84

- Constata que a última memória de cálculo apresentada pela Credora considerou o débito principal, os honorários advocatícios e, parcialmente, as despesas processuais recolhidas, ante a atualização ter ocorrido até a data de 28/02/2020, consoante mov.44, dos autos nº 0043154-23.2019.8.16.0021.
- Atualiza o débito principal abaixo delineado até a data do pedido de recuperação judicial – 14/12/2020, segundo a Tabela do TJPR, aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” a seguir), e despesas processuais recolhidas pelo credor (sobre as quais não incidem os juros, mas somente a atualização), que acima são destacadas, alterando o crédito para o montante de R\$ 18.187,32;

Débito Principal			
Tipo documento	Número	Vencimento	Valor
Duplicata	021191-001	11/06/2019	R\$ 3.540,00
Duplicata	021155-001	04/09/2019	R\$ 3.540,00
Duplicata	021070-001	24/05/2019	R\$ 1.920,40
Duplicata	021072-001	24/05/2019	R\$ 864,80
Duplicata	021073-001	24/05/2019	R\$ 864,80
Duplicata	021111-001	30/05/2019	R\$ 366,00
Duplicata	021112-001	30/05/2019	R\$ 366,00
Duplicata	021110-001	30/05/2019	R\$ 432,00
Duplicata	021195-001	12/06/2019	R\$ 672,00

- Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 18.187,32;
- Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterados para CAMARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI na Classe IV – ME e EPP;
- Informa que o crédito referente aos honorários advocatícios sucumbenciais foi analisado no ID-607\_Marcelo Moço Correa;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 18.187,32 (dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)**;
  - **ALTERAR** a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- ALTERAR a Razão Social para CAMARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI;
- VINCULAR o crédito ao ID-607\_Marcelo Moço Correa.

### PRINCIPAL

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	12.566,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>17.242,74</b>
(+) Correção	2.069,75
(+) Juros	1,0% 2.606,99
(+) Multa	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	021191-001	11/06/2019	11/06/2019	BRL	3.540,00	758,34	0,00	581,43	4.879,77
Classe IV	021155-001	04/09/2019	04/09/2019	BRL	3.540,00	641,04	0,00	578,05	4.759,09
Classe IV	021070-001	24/05/2019	24/05/2019	BRL	1.920,40	425,56	0,00	319,42	2.665,38
Classe IV	021072-001	24/05/2019	24/05/2019	BRL	864,80	191,64	0,00	143,84	1.200,28
Classe IV	021073-001	24/05/2019	24/05/2019	BRL	864,80	191,64	0,00	143,84	1.200,28
Classe IV	021111-001	30/05/2019	30/05/2019	BRL	366,00	80,21	0,00	60,65	506,86
Classe IV	021112-001	30/05/2019	30/05/2019	BRL	366,00	80,21	0,00	60,65	506,86
Classe IV	021110-001	30/05/2019	30/05/2019	BRL	432,00	94,67	0,00	71,58	598,25
Classe IV	021195-001	12/06/2019	12/06/2019	BRL	672,00	143,68	0,00	110,29	925,97
<b>Total:</b>					<b>12.566,00</b>	<b>2.606,99</b>	<b>0,00</b>	<b>2.069,75</b>	<b>17.242,74</b>

### DESPESAS

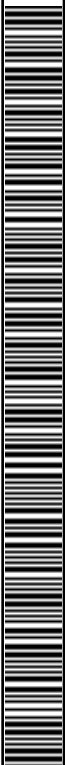
Data Base:	<b>28/02/2020</b>
Valor Original	925,40
<b>Valor Recalculado</b>	<b>944,58</b>
(+) Correção	19,18
(+) Juros	0,0% 0,00
(+) Multa	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	36075487-3	02/10/2019	30/09/2019		60,33	0,00	0,00	1,64	61,97
Classe IV	36075488-1	02/10/2019	30/09/2019		47,91	0,00	0,00	1,30	49,21
Classe IV	36442284-0	24/10/2019	04/11/2019		654,10	0,00	0,00	15,19	669,29
Classe IV	36734820-8	12/11/2019	20/11/2019		54,06	0,00	0,00	1,05	55,11
Classe IV	37835545-7	06/02/2020	07/02/2020		14,46	0,00	0,00	0,00	14,46
Classe IV	41272718-2	28/10/2020	27/10/2020		36,70	0,00	0,00		36,70
Classe IV	41272719-0	28/10/2020	27/10/2020		57,84	0,00	0,00		57,84
<b>Total:</b>					<b>925,40</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19,18</b>	<b>944,58</b>

VALOR PRINCIPAL CORRIGIDO	17.242,74
VALOR DESPESAS PROCESSUAIS CORRIGIDO	944,58
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO</b>	<b>18.187,32</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
090	CASA DA CUCA LTDA	09.037.537/0001-09

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.538,34	CLASSE III	BRL	2.538,34	CLASSE IV	BRL	2.538,34
		<b>2.538,34</b>			<b>2.538,34</b>			<b>2.538,34</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	2.538,34	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.538,34</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Manifestação de concordância ao crédito inicialmente listado na relação de credores;
  - Notas fiscais nº 30.479, nº 30.503 e nº 30.504, emitidas em 30/04/2019, totalizando o valor de R\$ 2.538,34.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o valor listado de R\$ 2.538,34 pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.538,34 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)**;
  - ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
454	QUINTA MINEIRA ALIMENTOS EIRELI - EPP	73.512.634/0001-05

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	21.534,31	CLASSE IV	BRL	21.534,31	CLASSE IV	BRL	21.534,31
<b>TOTAL</b>		<b>21.534,31</b>	<b>TOTAL</b>		<b>21.534,31</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>21.534,31</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Documentação para comprovação do montante devido ao CNPJ nº 73.512.634/0001-05, tais como:
    - Acordo para Pagamento de Dívida/2019, no valor total de R\$ 21.534,31, com data de 27/02/2019;
    - Boletos com vencimentos em 15/05/2019, 15/06/2019, 15/07/2019, 15/08/2019, 15/09/2019, 15/10/2019, 15/11/2019 e 15/12/2019, totalizando o valor de R\$ 21.534,24.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda informações acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa:
  - Encaminhou manifestação de concordância com relação ao valor total dos boletos enviados pela Credora (R\$ 21.534,24) e, permanência na Classe IV.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 21.534,31, respeitando o montante da dívida mencionada no acordo de 27/02/2019;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para CLAUDIA ALIMENTOS EIRELI;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - MANTER** o crédito no valor de **R\$ 21.534,31 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)**;
  - ALTERAR** a razão social para **CLAUDIA ALIMENTOS EIRELI**;
  - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
142	D FERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	10.866.646/0001-00

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	3.190,50	CLASSE IV	BRL	4.998,62	CLASSE IV	BRL	4.382,65
<b>TOTAL</b>		<b>3.190,50</b>	<b>TOTAL</b>		<b>4.998,62</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>4.382,65</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou junto aos autos do processo da Recuperação Judicial (mov. 268) e via processo apenso:
  - Informação de que é credora no processo de Recuperação Judicial e que a importância atualizada do valor inicial é de R\$ 4.998,62;
  - Boleto nº 527-04/04, processado em 19/02/2019, com vencimento em 20/06/2019, no valor de R\$ 3.190,50;
  - Cálculo de Atualização Monetária do valor a receber, corrigido pelo IGPM mais 1% a.m. composto, de 20/06/2019 até 22/01/2021, totalizando R\$ 4.998,62;



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 3.190,50
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	20/06/2019 a 22/01/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	20/06/2019 a 22/01/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	582 dias	1,291686
Percentual correspondente	582 dias	29,168560 %
Valor corrigido para 22/01/2021	(=)	R\$ 4.121,12
Juros(582 dias 21,29270%)	(+)	R\$ 877,50
Sub Total	(=)	R\$ 4.998,62
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 4.998,62</b>

- Documentação acerca da habilitação da empresa no processo da Recuperação Judicial.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada apresentou:
  - Discordância com a atualização do crédito listado, o qual foi corrigido pelo IGPM mais 1% a.m., de 20/06/2019 até 22/01/2021;
  - Informação de que o valor de R\$ 3.190,50, inserido na inicial na Classe IV, está sem correção. Portanto, concordou em atualizar o crédito, utilizando o índice do TJPR



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



(cálculos judiciais pela média do IGP/INPC) até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), para o valor de R\$ 4.368,29, conforme PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS anexada;

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Calculos atualização monetária de 20.06.2019 até 14.12.20 data do ajuizamento da RJ.  
Data de atualização dos valores: dezembro/2020  
Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)  
Juros compensatórios legais  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	parcela debito	26/06/2019	3.190,50	3.700,39	667,90	0,00	0,00	4.368,29
Sub-Total								R\$ 4.368,29
TOTAL GERAL								R\$ 4.368,29

- Nota fiscal nº 527, emitida em 19/02/2019, no valor de R\$ 12.757,50, acompanhada do boleto nº 527-04/04 de R\$ 3.190,50, para comprovação da origem do crédito listado.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que:
    - O Credor realizou a atualização do crédito listado no valor de R\$ 3.190,50 até 22/01/2021, data posterior ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020);
    - A Recuperanda realizou a atualização do crédito listado no valor de R\$ 3.190,50 utilizando a data de vencimento de 26/06/2019, divergente à data de vencimento do boleto em aberto (20/06/2019).
  - Atualiza o título em aberto segundo a Tabela do TJPR, desde o seu vencimento (20/06/2019) até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" a seguir), alterando o crédito para o montante de R\$ 4.382,65;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para D FERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 4.382,65 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**;
  - ALTERAR** a razão social para **D FERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**;
  - MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**.

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	3.190,50
<b>Valor Recalculado</b>	<b>4.382,65</b>
(+) Correção	520,47
(+) Juros 1,0%	671,68
(+) Multa 0,0%	0,00



Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	527-04/04	19/02/2019	20/06/2019	BRL	3.190,50	671,68	-	520,47	4.382,65
<b>Total:</b>					<b>3.190,50</b>	<b>671,68</b>	<b>-</b>	<b>520,47</b>	<b>4.382,65</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
126	COMERCIO DE DOCES ROBELINE LTDA	06.972.965/0001-22

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.746,28	CLASSE III	BRL	2.043,17	CLASSE IV	BRL	2.509,59
<b>TOTAL</b>		<b>4.746,28</b>	<b>TOTAL</b>		<b>2.043,17</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>2.509,59</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Notas fiscais emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), acompanhadas dos respectivos canhotos de entrega de mercadorias assinados, totalizando o valor de R\$ 2.043,17.

NF nº	Emissão NF	Valor NF (R\$)	Vencimento Fatura	Valor Fatura (R\$)
26343	09/11/2020	508,21	08/12/2020 15/12/2020	254,11 254,10
26523	27/11/2020	479,38	14/12/2020 21/12/2020	239,69 239,69
26527	30/11/2020	696,34	15/12/2020	696,34
26533	30/11/2020	359,24	15/12/2020	359,24
<b>TOTAL</b>		<b>2.043,17</b>		<b>2.043,17</b>

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada apresentou:
  - Concordância parcial com os novos valores apresentados pelo Credor, pois há também em seus controles, o valor de R\$ 720,53 pendente de pagamento;
  - Comprovantes de pagamento, notas fiscais e boletos dos títulos inicialmente listados e já quitados:

Instituição	CPF/CNPJ	Contr / Doc	Emissão	Vencimento	Valor Crédito
COMERCIO DE DOCES ROBELINE LTDA.	06.972.965/0001-22	26514/1	27/11/2020	14/12/2020	720,53
COMERCIO DE DOCES ROBELINE LTDA.	06.972.965/0001-22	26527/1	30/11/2020	15/12/2020	696,34
COMERCIO DE DOCES ROBELINE LTDA.	06.972.965/0001-22	DEPOSITO	20/11/2020	10/12/2020	540,67
COMERCIO DE DOCES ROBELINE LTDA.	06.972.965/0001-22	TED	10/11/2020	08/12/2020	254,11
COMERCIO DE DOCES ROBELINE LTDA.	06.972.965/0001-22	14/48	10/11/2020	15/12/2020	254,10
COMERCIO DE DOCES ROBELINE LTDA.	06.972.965/0001-22	15/48	10/11/2020	01/12/2020	289,20
COMERCIO DE DOCES ROBELINE LTDA.	06.972.965/0001-22	16/48	23/11/2020	07/12/2020	295,21
COMERCIO DE DOCES ROBELINE LTDA.	06.972.965/0001-22	17/48	24/11/2020	01/12/2020	608,37
COMERCIO DE DOCES ROBELINE LTDA.	06.972.965/0001-22	18/48	24/11/2020	08/12/2020	608,37
COMERCIO DE DOCES ROBELINE LTDA.	06.972.965/0001-22	19/48	30/11/2020	14/12/2020	239,69
COMERCIO DE DOCES ROBELINE LTDA.	06.972.965/0001-22	20/48	30/11/2020	21/12/2020	239,69

paga  
em aberto

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Esclarecimento de que a nota fiscal nº 26.533, no valor de R\$ 359,24, emitida em 30/11/2020, entrou para a empresa em 04/12/2020, data posterior ao corte para a Recuperação Judicial, porém o valor é devido;
- Nota fiscal nº 26.514, emitida em 27/11/2020, no valor de R\$ 720,53 e com vencimento de fatura única para 14/12/2020;
- Nota fiscal nº 26.533, emitida em 30/11/2020, no valor de R\$ 359,24 e com vencimento de fatura única para 15/12/2020;
- Informação de que o Credor ficará com novo saldo no valor de R\$ 2.509,59, que será o seu crédito no QGC na Classe III.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que:
    - Seis títulos (R\$540,67, R\$254,11, R\$289,20, R\$295,21, R\$608,37 e R\$608,37) listados inicialmente foram quitados anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), entre os dias 01 e 10/12/2020;
    - Um título (R\$540,67) listado inicialmente e quitado no dia 10/12/2020, foi relacionado indevidamente na relação de credores, pois pertence ao CNPJ nº31.645.865/0002-10 – DRESCH & SLOGO LTDA;
    - O título de R\$ 254,11, com vencimento em 08/12/2020, referente à 1ª parcela da nota fiscal nº 26.343 apresentada pelo Credor, encontra-se quitado conforme documentação apresentada pela Recuperanda;
    - O título de R\$ 359,24, com vencimento em 15/12/2020, referente à parcela única da nota fiscal nº 26.533 apresentada pelo Credor, não se encontra listado na relação de credores da Recuperanda.
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 2.509,59, mediante documentação comprobatória apresentada:
    - (=) R\$ 4.746,28 Valor inicialmente listado
    - (-) **-R\$ 540,67** Valor a ser excluído - outro CNPJ
    - (-) **-R\$ 2.055,26** Valor a ser excluído - pagamento antes da RJ
    - (+) R\$ 359,24 Valor não listado inicialmente
    - (=) R\$ 2.509,59 Novo valor do crédito**
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterados para DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ROBELINE LTDA na Classe IV - ME e EPP.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 2.509,59 (dois mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e nove centavos)**;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ROBELINE LTDA**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
177	DTC AUTOMAÇÕES COMERCIAIS LTDA	02.793.984/0001-30

Valores Para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	54.971,29			-	CLASSE IV	BRL	51.693,02
<b>TOTAL</b>		<b>54.971,29</b>	<b>TOTAL</b>		<b>-</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>51.693,02</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa:
  - Encaminhou 99 notas fiscais, emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), totalizando o valor de R\$ 51.693,02;

NF nº	Emissão	Valor NF (R\$)	NF nº	Emissão	Valor NF (R\$)	NF nº	Emissão	Valor NF (R\$)
461	25/09/2020	694,48	501	25/09/2020	694,48	761	27/10/2020	664,58
462	25/09/2020	150,00	502	25/09/2020	664,61	762	27/10/2020	380,30
464	25/09/2020	60,00	503	25/09/2020	60,00	763	27/10/2020	664,58
466	25/09/2020	664,61	504	25/09/2020	664,58	1034	25/11/2020	664,58
467	25/09/2020	664,58	505	25/09/2020	694,51	1035	25/11/2020	634,78
468	25/09/2020	150,00	506	25/09/2020	60,00	1036	25/11/2020	664,58
469	25/09/2020	60,00	507	25/09/2020	60,00	1037	25/11/2020	664,61
470	25/09/2020	634,78	509	25/09/2020	720,71	1038	25/11/2020	694,48
471	25/09/2020	664,61	510	25/09/2020	60,00	1040	25/11/2020	664,61
472	25/09/2020	60,00	725	26/10/2020	664,61	1041	25/11/2020	720,71
473	25/09/2020	60,00	726	26/10/2020	664,61	1043	25/11/2020	664,61
474	25/09/2020	664,58	727	26/10/2020	685,02	1045	25/11/2020	634,81
475	25/09/2020	664,61	728	26/10/2020	694,51	1046	25/11/2020	664,61
476	25/09/2020	60,00	729	26/10/2020	664,61	1048	25/11/2020	664,61
477	25/09/2020	694,48	730	26/10/2020	90,00	1049	25/11/2020	694,51
478	25/09/2020	60,00	731	26/10/2020	782,52	1050	25/11/2020	664,61
479	25/09/2020	60,00	732	26/10/2020	664,61	1051	25/11/2020	664,61
480	25/09/2020	634,81	733	26/10/2020	664,61	1052	25/11/2020	694,48
482	25/09/2020	60,00	735	26/10/2020	694,51	1053	25/11/2020	120,00
483	25/09/2020	664,61	736	26/10/2020	720,71	1054	25/11/2020	694,48
485	25/09/2020	60,00	737	26/10/2020	634,81	1057	25/11/2020	694,48
486	25/09/2020	664,61	738	26/10/2020	923,19	1058	25/11/2020	371,50
489	25/09/2020	60,00	739	26/10/2020	664,61	1061	25/11/2020	664,61
490	25/09/2020	664,61	740	26/10/2020	120,00	1063	25/11/2020	782,52
492	25/09/2020	685,02	742	26/10/2020	664,61	1064	25/11/2020	195,00
493	25/09/2020	60,00	744	26/10/2020	90,00	1065	25/11/2020	923,19
494	25/09/2020	664,61	747	26/10/2020	664,61	1066	25/11/2020	600,00
495	25/09/2020	60,00	748	26/10/2020	694,48	1067	25/11/2020	694,51
496	25/09/2020	664,61	751	26/10/2020	105,00	1068	25/11/2020	60,00
497	25/09/2020	60,00	757	27/10/2020	694,48	5920	26/10/2020	127,00
498	25/09/2020	782,52	758	27/10/2020	664,58	5971	25/11/2020	1.120,00
499	25/09/2020	150,00	759	27/10/2020	664,58	5973	25/11/2020	520,00
500	25/09/2020	60,00	760	27/10/2020	634,78	5974	25/11/2020	2.410,00
						<b>TOTAL</b>		<b>51.693,02</b>

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Informação de que o valor correto a constar no QGC é de R\$ 51.693,02, pois a diferença entre o valor atual e o inicialmente listado não são de notas fiscais pertencentes à Stopetróleo.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 51.693,02, mediante apresentação de documentação comprobatória pela Recuperanda e ausência de manifestação de divergência do Credor;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para Classe IV – ME e EPP.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 51.693,02 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e dois centavos)**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
227	FREITAS E SILVA LTDA ME	04.164.600/0001-46

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	6.785,43	CLASSE IV	BRL	15.163,57	CLASSE IV	BRL	15.163,57
<b>TOTAL</b>		<b>6.785,43</b>	<b>TOTAL</b>		<b>15.163,57</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>15.163,57</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Notas fiscais eletrônicas de serviços emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), acompanhadas dos seus respectivos boletos em aberto, totalizando o valor de R\$ 15.163,57;

NF/Boleto	Emissão	Valor NF (R\$)	Vencimento	Valor Boleto (R\$)
765	21/12/2018	837,81	06/01/2019	837,81
767	29/12/2018	837,81	13/01/2019	837,81
769	11/01/2019	1.675,63	26/01/2019	1.675,63
770	11/01/2019	1.675,63	30/01/2019	1.675,63
779	21/01/2019	1.675,63	06/02/2019	1.675,63
780	28/01/2019	1.675,63	12/02/2019	1.675,63
781	04/02/2019	1.675,63	19/02/2019	1.675,63
790	05/03/2019	3.909,80	05/04/2019	3.909,80
797	03/04/2019	1.200,00	03/05/2019	1.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.163,57</b>		<b>15.163,57</b>

- Imagens dos e-mails de cobrança enviados à Recuperanda.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Apresentou concordância com a divergência apresentada pelo Credor – R\$ 15.163,57.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 15.163,57, mediante documentação comprobatória apresentada pelo Credor e manifestação de concordância da Recuperanda;





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para FREITAS E SILVA LTDA;
- Mantém o crédito na Classe IV - ME e EPP.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 15.163,57 (quinze mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**;
  - **ALTERAR** a razão social para **FREITAS E SILVA LTDA**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
228	FRIGO IMPERATRIZ LTDA	80.572.530/0001-43

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.716,70	CLASSE III	BRL	11.419,00	CLASSE IV	BRL	11.419,00
<b>TOTAL</b>		<b>11.716,70</b>	<b>TOTAL</b>		<b>11.419,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>11.419,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou via e-mail a esta Administração Judicial, pedido de habilitação do valor de R\$ 11.419,00 (onze mil, quatrocentos e dezenove reais), referente a acordo firmado em audiência de conciliação de procedimento do Juizado Especial Cível da Comarca de Toledo, Paraná. Encaminhou o termo de audiência e decisão homologatória, ambos constantes nos autos da ação n.º 0009197-69.2019.8.16.0170.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta concordou com a alteração do crédito para R\$ 11.419,00 (onze mil, quatrocentos e dezenove reais).

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Anota que o credor ingressou com ação de cobrança de autos n.º 0009197-69.2019.8.16.0170, que tramitou perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Toledo, Paraná, em 23/07/2019, na qual buscou a restituição de R\$ 11.563,89 (onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) referentes a vendas de mercadorias à Recuperanda que não foram pagas;
  - Constata que, conforme termo de audiência realizada em 23/03/2021 via *whatsapp*, as partes pactuaram que a Recuperanda pagará o valor de R\$ 11.419,00 (onze mil, quatrocentos e dezenove reais), a ser habilitado na Recuperação Judicial. O acordo foi homologado pela decisão do mov. 69 dos autos. Trânsito em julgado na data de 27/04/2021 (mov. 76);
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 11.419,00 (onze mil, quatrocentos e dezenove reais), a ser habilitado na Recuperação Judicial;
  - Em consulta ao *site* da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV – ME e EPP.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 11.419,00 (onze mil, quatrocentos e dezanove reais)**;
  - **ALTERAR** a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
243	GL COMUNICACAO VISUAL LTDA	09.017.379/0001-17

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	550,20	CLASSE III	BRL	1.847,50	CLASSE IV	BRL	1.158,70
<b>TOTAL</b>		<b>550,20</b>	<b>TOTAL</b>		<b>1.847,50</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.158,70</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Solicitação de incorporação da nota fiscal nº 10118 à relação de credores, assim como os juros referentes à dívida de cada título;
  - Com relação à nota fiscal nº 10118, apresentou a informação de que a Recuperanda realizou o pagamento (conforme comprovante anexado) em agência diversa (0272-0) à da Credora (0027), e que mesmo comunicando-a por diversas vezes, não buscou reparar o engano;
  - Nota fiscal nº 10118, emitida em 27/09/2018, no valor de R\$ 264,07, acompanhada do boleto com vencimento em 25/10/2018; informando que o crédito atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, equivalente a 781 dias de atraso, com juros de R\$0,53 ao dia, totaliza a dívida em R\$ 678,00;
  - Nota fiscal nº 10958, emitida em 02/05/2019, no valor de R\$ 550,20, acompanhada do boleto com vencimento em 30/05/2019; informando que o crédito atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, equivalente a 563 dias de atraso, com juros de R\$1,10 ao dia, totaliza a dívida em R\$ 1.169,50.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com a atualização do crédito, entretanto discordou dos juros e valores apresentados pela Credora, visto que adicionou juros de 126,89% e não apresentou os índices utilizados;
  - Apresentou cálculos atualizados pelo INPC + juros de 1% a.m. até 14/12/2020, totalizando o novo valor do crédito em R\$ 1.071,66.

GL Comun x STOPETRÓLEO					INPC	Juros a.m.	Montante
Data RJ	NF	Dias Dec	Vcto	R\$ Original	Mês cheio	1%	
14/12/2020	10118	781	25/10/2018	264,07	291,70	75,94	367,64
14/12/2020	10958	564	30/05/2019	550,20	592,61	111,41	704,02
				<b>814,27</b>	<b>884,31</b>	<b>187,35</b>	<b>1.071,66</b>
					<b>nosso calc</b>		<b>1.071,66</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que a Credora realizou a atualização dos títulos em aberto conforme instruções aleatórias (do beneficiário) constantes nos boletos (R\$ 0,53 ao dia e R\$ 1,10 ao dia);
  - Diante da diferença entre as correções dos créditos apresentadas pelo Credor e Recuperanda, decide por atualizar o valor dos títulos em aberto segundo a Tabela do TJPR, da data de seus vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" a seguir), alterando o crédito para o montante de R\$ 1.158,70;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV - ME e EPP.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.158,70 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos)**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	814,27
<b>Valor Recalculado</b>	<b>1.158,70</b>
(+) Correção	141,91
(+) Juros	1,0% 202,52
(+) Multa	0,0% 0,00



#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	10118	27/09/2018	25/10/2018	BRL	264,07	81,95	-	50,74	<b>396,76</b>
Classe IV	10958	02/05/2019	30/05/2019	BRL	550,20	120,57	-	91,17	<b>761,94</b>
<b>Total:</b>					<b>814,27</b>	<b>202,52</b>	-	<b>141,91</b>	<b>1.158,70</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
245	GMP COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	35.235.579/0001-56

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	452,00	CLASSE III	BRL	452,00	CLASSE IV	BRL	452,00
<b>TOTAL</b>		<b>452,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>452,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>452,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

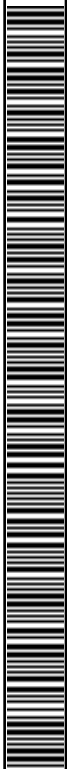
- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Manifestação de concordância e confirmação do valor de R\$ 452,00 devido à empresa;
  - Nota fiscal nº 504, emitida em 20/10/2020, no valor de R\$ 452,00.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 452,00, mediante manifestação de concordância do Credor;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - MANTER** o crédito no valor de **R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais)**;
  - ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
247	GOLIN E GONCALVES LTDA	12.383.571/0001-31

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	210,00	CLASSE III	BRL	348,34	CLASSE IV	BRL	348,34
<b>TOTAL</b>		<b>210,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>348,34</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>348,34</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Valor atualizado da dívida, calculado até 14/12/2020 pelo responsável da conta bancária, no montante de R\$ 348,34, originário do boleto nº 19/1000012-0 vencido em 15/08/2019 no valor de R\$ 210,00;
  - Informação da composição do cálculo:
    - Valor do boleto com juros = R\$ 248,34
    - Taxa de negativação = R\$ 10,00
    - Taxa de baixa = R\$ 10,00
    - Manutenção de título = R\$ 80,00

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

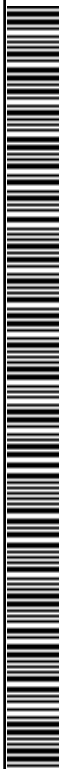
- A Recuperanda, questionada:
  - Apresentou concordância ao valor apresentado pelo Credor em sua divergência, pois o valor proposto está coerente (corrigido até 14/12/2020, mais custas e despesas cartorárias e baixa).

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 348,34, mediante manifestação do Credor e concordância pela Recuperanda;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado a Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 348,34 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**;
  - ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
251	GRIEP COM.PECAS DE BICICLETARIA LTDA	78.769.189/0001-79

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	250,50	CLASSE III	BRL	275,50	CLASSE IV	BRL	275,50
<b>TOTAL</b>		<b>250,50</b>	<b>TOTAL</b>		<b>275,50</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>275,50</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Notas fiscais que ainda tem para receber da Recuperanda, emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), acompanhadas de boletos, totalizando o valor de R\$ 275,50;

NF/Boleto	Emissão NF	Valor NF (R\$)	Vencimento	Valor Boleto (R\$)
46668	11/09/2019	40,00	16/10/2019	110,00
4054	12/09/2019	70,00		
3929	06/08/2019	25,00	06/09/2019	25,00
37584	12/07/2019	25,00	28/08/2019	25,00
3877	15/07/2019	115,50	15/08/2019	115,50
<b>TOTAL</b>		<b>275,50</b>		<b>275,50</b>

- Tabela descritiva das peças fornecidas e serviços prestados;

DATA DA ENTRADA	MOTO	PEÇAS	SERVIÇOS	VALOR	VENCIMENTO
19/07/2019	AWX-4533		R\$ 25,00	R\$ 25,00	06/09/2019
03/09/2019	AXR-2D72	R\$ 40,00	R\$ 70,00	R\$ 110,00	16/10/2019
14/07/2019	ATK-5382		R\$ 115,50	R\$ 115,50	15/08/2019
28/06/2019	AWX-4533	R\$ 25,00		R\$ 25,00	28/08/2019
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 275,50</b>	

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Apresentou concordância com a divergência apresentada pelo Credor no valor de R\$275,50.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 275,50 mediante documentação comprobatória enviada pelo Credor e concordância da Recuperanda;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterados para GRIEP - COMERCIO DE PECAS E BICICLETARIA LTDA na Classe IV - ME e EPP.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 275,50 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**;
  - **ALTERAR** a razão social para **GRIEP - COMERCIO DE PECAS E BICICLETARIA LTDA**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
267	IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	06.240.179/0003-00

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	158.690,00				CLASSE IV	BRL	158.690,00
<b>TOTAL</b>		<b>158.690,00</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>158.690,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou cópia de notas fiscais e seus respectivos boletos pendentes de liquidação, emitidos anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), totalizando o valor de R\$ 158.690,00.

NF nº	Emissão	Valor NF (R\$)	Boleto	Valor Boleto (R\$)
110.571	19/10/2020	13.750,00	110571	13.750,00
110.574	19/10/2020	5.500,00	110574	5.500,00
110.576	19/10/2020	13.750,00	110576	13.750,00
110.573	19/10/2020	13.750,00	110573	13.750,00
110.568	19/10/2020	8.250,00	110568	8.250,00
110.575	19/10/2020	13.750,00	110575	13.750,00
110.572	19/10/2020	13.750,00	110572	13.750,00
110.570	19/10/2020	13.750,00	110570	13.750,00
110.393	16/10/2020	8.250,00	110393	8.250,00
110.384	16/10/2020	5.500,00	110384	5.500,00
110.385	16/10/2020	8.250,00	110385	8.250,00
110.381	16/10/2020	8.250,00	110381	8.250,00
110.389	16/10/2020	8.250,00	110389	8.250,00
110.386	16/10/2020	8.250,00	110386	8.250,00
107.806	16/09/2020	7.440,00	107806	7.440,00
110.387	16/10/2020	8.250,00	110387	8.250,00
<b>TOTAL</b>		<b>158.690,00</b>		<b>158.690,00</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 158.690,00, mediante apresentação de documentação comprobatória pela Recuperanda e ausência de manifestação de divergência da Credora.
  - Em consulta ao *site* da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para Classe IV – ME e EPP.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 158.690,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscientos e noventa reais)**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
269	INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA	00.793.334/0001-60

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.468,31	CLASSE III	BRL	9.161,43	CLASSE IV	BRL	19.303,78
<b>TOTAL</b>		<b>8.468,31</b>	<b>TOTAL</b>		<b>9.161,43</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>19.303,78</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administração Judicial, requerendo a habilitação de R\$ 9.161,43 (nove mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) referente ao crédito executado na execução de título extrajudicial de autos n.º 0027739-63.2020.8.16.0021, que tramita perante o 1º Juizado Especial Cível de Cascavel. Encaminhou a inicial da execução e cálculo judicial que totaliza R\$ 9.161,43 (nove mil cento e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) atualizado até fevereiro/2021.
- Encaminhou, também, sentença proferida na ação de cobrança de autos n.º 0028309-49.2020.8.16.0021, que tramitou perante o 2º Juizado Especial Cível de Cascavel, prolatada em 12/03/2021.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta afirmou que “[...] *concorda com o valor apresentado pelo credor, em sua divergência, no montante de R\$ 9.161,43*”.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

#### 2.3.1 - Origem do crédito

- Constata que o crédito da INCON se origina das seguintes ações judiciais:
  - Autos n.º 0027739-63.2020.8.16.0021:** execução de título extrajudicial que tramita perante o 1º Juizado Especial Cível de Cascavel, Paraná, ajuizada em 03/09/2020, que visa o recebimento de R\$ 8.205,56 (oito mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) referente a três notas fiscais de vendas não pagas. Citada por mandado em 02/12/2020 (mov. 21.1) a Recuperanda ofereceu bens a penhora (mov. 24). Após, informou o ajuizamento da Recuperação Judicial e a suspensão do feito foi deferida (mov. 42).

Constata que a execução é lastreada pelas seguintes notas fiscais:

NOTA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
87856-1	25/05/2019	24/06/2019	484,29
87856-2	25/05/2019	24/07/2019	484,29
87856-3	25/05/2019	23/08/2019	484,28
87857-1	25/05/2019	24/06/2019	363,61
87857-2	25/05/2019	24/07/2019	363,61
87857-3	25/05/2019	23/08/2019	363,62



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



87858-1	25/05/2019	24/06/2019	1.508,08
87858-2	25/05/2019	24/07/2019	1.508,08
87858-3	25/05/2019	23/08/2019	1.508,09
<b>TOTAL</b>			<b>7.067,95</b>

- **Autos n.º 0028309-49.2020.8.16.0021**, ação de cobrança que tramita perante o 2º Juizado Especial Cível de Cascavel, Paraná, ajuizada em 10/09/2020, que visa o recebimento de R\$ 9.037,06 (nove mil e trinta e sete reais e seis centavos) referente a treze notas fiscais de vendas não pagas. Citada em 17/12/2020 (juntada do mandado em 06/01/2021, mov. 26.1) a Recuperanda não contestou a ação (decorso de prazo no mov. 28), que foi julgada procedente (mov. 30.1, 12/03/2021):

### DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA em face de STOPPETROLEO S/A – COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO para CONDENAR o requerido a pagar de R\$ 7.174,99 (sete mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) com correção monetária pelo INPC-IBGE e juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento de cada boleto (art. 397, CC).

Constata que a execução é lastreada pelas seguintes notas fiscais inadimplidas:

NOTA-PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	ADIMPLIDA
81344-3	30/11/18	28/02/19	389,28	NÃO
81345-3	30/11/18	28/02/19	213,84	NÃO
81346-3	30/11/18	28/02/19	256,04	NÃO
81350-3	30/11/18	28/02/19	978,88	NÃO
81351-3	30/11/18	28/02/19	629,58	NÃO
81528-2	03/12/18	01/02/19	694,67	NÃO
81554-2	03/12/18	01/02/19	683,79	NÃO
81556-2	03/12/18	01/02/19	856,83	NÃO
81556-3	03/12/18	03/03/19	856,82	NÃO
81587-2	03/12/18	01/02/19	615,52	NÃO
82707-1	18/01/19	17/02/19	243,57	NÃO
82707-2	18/01/19	19/03/19	243,57	NÃO
82708-2	18/01/19	19/03/19	41,30	NÃO
82709-1	18/01/19	17/02/19	51,30	NÃO
82712-2	18/01/19	19/03/19	210,00	NÃO
82712-3	18/01/19	18/04/19	210,00	NÃO
<b>TOTAL</b>			<b>7.174,99</b>	

### 2.3.2. O valor devido

- Realiza a atualização do débito:
  - **Autos n.º 0027739-63.2020.8.16.0021**, atualiza o crédito o aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” a seguir), desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/12/2020) alterando o crédito para o montante de R\$ 9.609,55;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- **Autos n.º 0028309-49.2020.8.16.0021**, atualiza o crédito aplicando juros legais de 1% a.m., e correção monetária pelo INPC-IBGE (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” a seguir), desde a data de vencimento de cada título inadimplido até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/12/2020) alterando o crédito para o montante de R\$ 9.694,23;

### 2.4 Considerações Finais

- Ante o exposto, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para R\$ 19.303,78.
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV - ME e EPP.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 19.303,78 (dezenove mil, trezentos e três reais e setenta e oito centavos)**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



**Autos n.º 0027739-63.2020.8.16.0021**

Data Base: **14/12/2020**  
 Valor Original 7.067,95  
**Valor Recalculado 9.609,55**  
 (+) Correção 1.147,72  
 (+) Juros 1,0% 1.393,88  
 (+) Multa 0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	87856-1	25/05/2019	24/06/2019	BRL	484,29	101,16	0,00	78,76	664,21
Classe IV	87856-2	25/05/2019	24/07/2019	BRL	484,29	95,43	0,00	78,20	657,92
Classe IV	87856-3	25/05/2019	23/08/2019	BRL	484,28	89,93	0,00	78,96	653,17
Classe IV	87857-1	25/05/2019	24/06/2019	BRL	363,61	75,95	0,00	59,13	498,69
Classe IV	87857-2	25/05/2019	24/07/2019	BRL	363,61	71,65	0,00	58,71	493,97
Classe IV	87857-3	25/05/2019	23/08/2019	BRL	363,62	67,52	0,00	59,28	490,42
Classe IV	87858-1	25/05/2019	24/06/2019	BRL	1.508,08	315,01	0,00	245,26	2.068,35
Classe IV	87858-2	25/05/2019	24/07/2019	BRL	1.508,08	297,18	0,00	243,53	2.048,79
Classe IV	87858-3	25/05/2019	23/08/2019	BRL	1.508,09	280,05	0,00	245,89	2.034,03
<b>Total:</b>					<b>7.067,95</b>	<b>1.393,88</b>	<b>0,00</b>	<b>1.147,72</b>	<b>9.609,55</b>

**Autos n.º 0028309-49.2020.8.16.0021**

Data Base: **14/12/2020**  
 Valor Original 7.174,99  
**Valor Recalculado 9.694,23**  
 (+) Correção 608,16  
 (+) Juros 1,0% 1.911,08  
 (+) Multa 0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos INPC

Classe	Nº Título	Data Base Juros	Data Base correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	81344-3	30/11/2018	28/02/2019	BRL	389,28	104,71	0,00	32,40	526,39
Classe IV	81345-3	30/11/2018	28/02/2019	BRL	213,84	57,52	0,00	17,79	289,15
Classe IV	81346-3	30/11/2018	28/02/2019	BRL	256,04	68,87	0,00	21,31	346,22
Classe IV	81350-3	30/11/2018	28/02/2019	BRL	978,88	263,32	0,00	81,47	1.323,67
Classe IV	81351-3	30/11/2018	28/02/2019	BRL	629,58	169,35	0,00	52,40	851,33
Classe IV	81528-2	03/12/2018	01/02/2019	BRL	694,67	187,08	0,00	61,74	943,49
Classe IV	81554-2	03/12/2018	01/02/2019	BRL	683,79	184,15	0,00	60,77	928,71
Classe IV	81556-2	03/12/2018	01/02/2019	BRL	856,83	230,75	0,00	76,15	1.163,73
Classe IV	81556-3	03/12/2018	03/03/2019	BRL	856,82	229,38	0,00	70,63	1.156,83
Classe IV	81587-2	03/12/2018	01/02/2019	BRL	615,52	165,76	0,00	54,70	835,98
Classe IV	82707-1	18/01/2019	17/02/2019	BRL	243,57	61,34	0,00	20,83	325,74
Classe IV	82707-2	18/01/2019	19/03/2019	BRL	243,57	60,92	0,00	19,03	323,52
Classe IV	82708-2	18/01/2019	19/03/2019	BRL	41,30	10,32	0,00	3,22	54,84
Classe IV	82709-1	18/01/2019	17/02/2019	BRL	51,30	12,91	0,00	4,38	68,59
Classe IV	82712-2	18/01/2019	19/03/2019	BRL	210,00	52,52	0,00	16,41	278,93
Classe IV	82712-3	18/01/2019	18/04/2019	BRL	210,00	52,18	0,00	14,93	277,11
<b>Total:</b>					<b>7.174,99</b>	<b>1.911,08</b>	<b>0,00</b>	<b>608,16</b>	<b>9.694,23</b>

Autos n.º 0027739-63.2020.8.16.0021

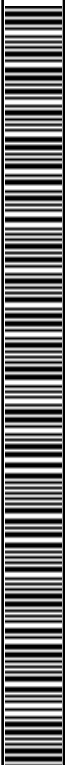
9.609,55

Autos n.º 0028309-49.2020.8.16.0021

9.694,23

**TOTAL DO CRÉDITO**

**19.303,78**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
276	INDUSTRIA DE ALIMENTOS VALE DO SOL LTDA	02.542.705/0001-66

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.096,19	CLASSE III	BRL	5.096,19	CLASSE IV	BRL	5.096,19
<b>TOTAL</b>		<b>5.096,19</b>	<b>TOTAL</b>		<b>5.096,19</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>5.096,19</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Documentação para comprovação do montante devido ao CNPJ nº 02.542.705/0001-66, tais como:
    - Acordo para Pagamento de Dívida/2019, no valor total de R\$ 5.096,19, com data de 26/02/2019;
    - Boletos com vencimentos em 15/03/2019 e 15/04/2019, confirmando o valor relacionado.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 5.096,19, mediante documentação comprobatória apresentada pelo Credor;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 5.096,19 (cinco mil, e noventa e seis reais e dezenove centavos)**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
280	INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA	09.249.668/0001-41

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	24.794,65	CLASSE III	BRL	34.991,34	CLASSE IV	BRL	34.991,34
<b>TOTAL</b>		<b>24.794,65</b>	<b>TOTAL</b>		<b>34.991,34</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>34.991,34</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou, via *e-mail*, divergência de crédito para a esta Administração Judicial, nos termos que seguem.
  - Solicitou que o crédito listado pela Recuperanda, no valor de R\$ 24.794,65, seja alterado para R\$ 34.991,34, pois propôs ação em face da Recuperanda visando o recebimento dos valores inadimplidos;
  - Apresentou planilha de atualização do crédito, a qual utilizou como base o INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, no período compreendido entre 05/02/2020 a 14/12/2020;
  - Apresentou, igualmente, cópia dos autos da ação de cobrança que propôs em face da Recuperanda.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta manifestou concordância com a divergência de crédito apresentada pela Credora, a fim de que o crédito de sua titularidade seja alterado para R\$ 34.991,34.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a divergência de crédito apresentada pela Credora, assim como os cálculos que a acompanha;
  - Analisa, de igual forma, a ação de cobrança ajuizada em face da Recuperanda, a qual tramita perante o 2º Juizado Especial Cível de Cascavel/PR (autos n.º 0047055-96.2019.8.16.0021).  
Compulsando os autos supracitados, denota-se que a Recuperanda foi devidamente citada e intimada, todavia, deixou fluir o prazo para apresentação de defesa, o que acarretou em sua revelia. A ação foi julgada procedente, em 18/09/2020, nos seguintes termos:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



**JULGO PROCEDENTE** a pretensão inicial da Reclamante **INDÚSTRIA GRÁFICA ESCALA LTDA EPP** em face do Reclamado **STOPETROLEO S.A – COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO** para o fim de condená-lo ao pagamento de **R\$ 26.969,71 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)**, corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE desde a data de cada vencimento e juros legais de 1% ao mês, desde a citação.

A sentença não foi objeto de recurso, motivo pelo qual transitou em julgado em 21/10/2020. Em virtude da ausência de cumprimento do julgado, a Credora requereu em 23/10/2020 o cumprimento de sentença, sendo deferido em 04/11/2020.

Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, incidiu sobre o valor devido a multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, dando-se início, ainda, aos atos expropriatórios. Até a presente data não houve nenhuma manifestação da Recuperanda no feito, tampouco há informação de que ela se encontra em recuperação judicial, razão pela qual a execução possui seu regular trâmite.

- Realiza a conferência, ainda, de todas as notas fiscais que compõem o objeto da ação de cobrança proposta pela Credora em conjunto com os títulos que serviram como base para a composição do crédito relacionado pela Recuperanda quando do pedido de recuperação judicial, os quais estão no detalhamento de créditos apresentados pela devedora no mov. 40.3 dos autos recuperacionais (processo n.º 0039362-27.2020.8.16.0021).

Desta análise cruzada denota que os títulos relacionados pela Recuperanda estão abarcados no objeto da referida ação;

- Constata que os cálculos apresentados pela Credora seguem os termos da sentença proferida, cuja parte dispositiva está anexa no corpo desta análise acima;
- Altera o valor do crédito para R\$ 34.991,34;
- Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo a classificação do crédito ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 34.991,34 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**;
  - **ALTERAR** a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
295	J D SOARES EIRELI ME	21.267.969/0001-01

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	163.010,24				CLASSE IV	BRL	163.010,24
<b>TOTAL</b>		<b>163.010,24</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>163.010,24</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou:
  - Relação das parcelas do Acordo/2019 e dos títulos pendentes de liquidação, totalizando R\$ 163.010,24;
  - Acordo para Pagamento de Dívida/2019, assinado em 29/01/2019, com parcelamento da dívida em 15 meses consecutivos de R\$ 29.235,52 a partir de 20/02/2019, com saldo devedor atual em R\$ 57.584,24 (parcelas 14 e 15);
  - Documentação anexa que compõe o acordo, tais como:
    - Relação de devoluções e notas fiscais emitidas;
    - Notas fiscais de venda dentro do Estado emitidas pela Credora;
    - Notas fiscais de devolução de compra emitidas pela Recuperanda.
  - Notas fiscais de venda dentro do Estado emitidas pelo Credor após acordo para Pagamento de Dívida/2019 e anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), totalizando o valor de R\$ 105.426,00;
  - Boletos e instrumentos de protesto referentes a parte das notas fiscais emitidas após Acordo para Pagamento de Dívida/2019.

NF/Acordo	Emissão	Valor Acordo/NF (R\$)	Fatura/Saldo Devedor (R\$)
Acordo/2019	29/01/2019	438.532,89	57.584,24
7.373	16/04/2019	34.986,00	34.986,00
7.515	07/05/2019	11.910,00	11.910,00
7.454	30/04/2019	11.400,00	11.400,00
7.552	13/05/2019	10.800,00	10.800,00
7.455	30/04/2019	11.400,00	11.400,00
7.516	07/05/2019	11.910,00	11.910,00
7.567	15/05/2019	13.020,00	13.020,00
<b>TOTAL</b>		<b>543.958,89</b>	<b>163.010,24</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 163.010,24, mediante apresentação de documentação comprobatória pela Recuperanda e ausência de manifestação de divergência da Credora;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;
  - Em consulta ao *site* da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para J. D. SOARES EIRELI.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 163.010,24 (cento e sessenta e três mil, dez reais e vinte e nove centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**;
  - **ALTERAR** a razão social para **J. D. SOARES EIRELI**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
297	J TRAMONTINI & CIA LTDA	05.630.635/0001-96

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.109,00	CLASSE III	BRL	1.109,00	CLASSE IV	BRL	1.109,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.109,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>1.109,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.109,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação de que o valor listado na relação de credores está correto;
  - Nota fiscal nº 2.446, emitida em 03/05/2019, no valor de R\$ 1.109,00.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 1.109,00, mediante manifestação de concordância do Credor;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.109,00 (um mil, cento e nove reais)**;
  - ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
305	JJT IMP E EXP DE ARTIGOS EM GERAL DISTR MARTINEZ	04.478.251/0001-06

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	14.352,08	CLASSE III	BRL	12.950,00	CLASSE IV	BRL	12.950,00
<b>TOTAL</b>		<b>14.352,08</b>	<b>TOTAL</b>		<b>12.950,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>12.950,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação de que tem em aberto, conforme planilha, o valor original (sem multas e juros) em títulos que totalizam R\$ 12.950,00;

REDE - STOP					
CIDADE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	NF	VENCIMENTO	VALOR
IBEMA	STOPETROLEO S. A.	09.160.226/0011-04	37112	12/12/2020	R\$ 589,26
MARECHAL C. RONDON	STOPETROLEO S. A.	09.160.226/0015-20	36624	14/12/2020	R\$ 429,51
VERA CRUZ DO OESTE	STOPETROLEO S. A.	09.160.226/0013-68	36944	16/12/2020	R\$ 495,80
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	STOPETROLEO S. A.	09.160.226/0025-00	37120	15/01/2021	R\$ 398,47
				21/12/2020	R\$ 457,95
				11/01/2021	R\$ 436,57
MEDIANEIRA	STOPETROLEO S. A.	09.160.226/0035-73	36992	01/02/2021	R\$ 436,56
				21/12/2020	R\$ 881,84
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	STOPETROLEO S. A.	09.160.226/0027-63	37003	22/12/2020	R\$ 593,07
				06/01/2021	R\$ 593,07
				21/01/2021	R\$ 593,07
TERRA ROXA	STOPETROLEO S. A.	09.160.226/0032-20	36744	05/02/2021	R\$ 593,07
				24/12/2020	R\$ 674,05
DOIS VIZINHOS	STOPETROLEO S. A.	09.160.226/0008-09	37069	28/12/2020	R\$ 611,70
				12/01/2021	R\$ 596,32
PRUDENTÓPOLIS	STOPETROLEO S. A.	09.160.226/0019-53	37104	30/12/2020	R\$ 750,55
				14/01/2021	R\$ 717,17
CASCATEL	STOPETROLEO S. A.	09.160.226/0001-24	36819	01/01/2021	R\$ 648,62
CATANDUVAS	STOPETROLEO S. A.	09.160.226/0012-87	37127	02/01/2021	R\$ 844,25
QUEDAS DO IGUAÇU	STOPETROLEO S. A.	09.160.226/0022-59	37125	02/01/2021	R\$ 558,64
				02/02/2021	R\$ 541,95
CHOPINZINHO	STOPETROLEO S. A.	09.160.226/0018-72	37079	08/01/2021	R\$ 508,51
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.950,00</b>

- Notas fiscais eletrônicas emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), as quais deram origem aos títulos em aberto mencionados na tabela anterior.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada apresentou:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Concordância com o valor apresentado pelo Credor, por este estar em conformidade com o débito remanescente, devendo R\$ 12.950,00 ser o valor a ser inserido no QGC;
- Planilha relacionando os títulos:
  - listados anteriormente;
  - a serem acrescentados no QGC;
  - pagos.
- Comprovantes de pagamento, notas fiscais e boletos dos títulos inicialmente listados e já quitados.

Instituição	CPF/CNPJ	Contr / Doc	Emissão	Vencimento	Valor Crédito
JJT IMP E EXP DE ARTIGOS EM GERAL	04.476.251/0001-06	169207	06/11/2020	02/12/2020	671,90
JJT IMP E EXP DE ARTIGOS EM GERAL	04.476.251/0001-06	558729	02/10/2020	07/12/2020	543,01
JJT IMP E EXP DE ARTIGOS EM GERAL	04.476.251/0001-06	1708	21/11/2020	07/12/2020	604,75
JJT IMP E EXP DE ARTIGOS EM GERAL	04.476.251/0001-06	169207	10/11/2020	09/12/2020	674,18
JJT IMP E EXP DE ARTIGOS EM GERAL	04.476.251/0001-06	3420-2	14/10/2020	10/12/2020	405,20
JJT IMP E EXP DE ARTIGOS EM GERAL	04.476.251/0001-06	1000-1	19/11/2020	11/01/2021	422,50
JJT IMP E EXP DE ARTIGOS EM GERAL	04.476.251/0001-06	fatura	19/11/2020	11/01/2021	463,94

pagos

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que:
    - Cinco títulos (R\$ 671,90, R\$ 543,01, R\$ 604,75, R\$ 674,18 e R\$ 405,20) listados inicialmente foram quitados anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial, entre os dias 02 e 10/12/2020;
    - Dois títulos (R\$ 422,50 e R\$ 463,94) listados inicialmente e quitados no dia 11/01/2021, foram relacionados indevidamente na relação de credores, pois pertencem ao CNPJ nº 31.645.865/0002-10 – DRESCH & SLONGO LTDA;
    - O título de R\$ 506,51, listado inicialmente, apresenta erro de digitação, sendo o valor correto de R\$ 508,51.
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 12.950,00, mediante manifestação de divergência do Credor e documentação comprobatória apresentada;
    - (=) R\$ 14.352,08 Valor inicialmente listado
    - (-) **-R\$ 886,44** Valor a ser excluído - outro CNPJ
    - (-) **-R\$ 2.899,04** Valor a ser excluído - pagamento antes da RJ
    - (-) **-R\$ 506,51** Valor lançado errado - erro de digitação
    - (+) R\$ 2.889,91 Valor não listado inicialmente
    - (=) R\$ 12.950,00 Valor da divergência apresentada pelo Credor**
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterados para J. J. T. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS EM GERAL LTDA na Classe IV - ME e EPP;
  - Corrigir o número do CNPJ de 04.478.251/0001-06 listado errado) para 04.476.251/0001-06.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais)**;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **J. J. T. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS EM GERAL LTDA**;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- **CORRIGIR** o número do **CNPJ** para **04.476.251/0001-06**
- **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
342	LIDER EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	02.197.768/0001-22

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	296,00	CLASSE III	BRL	140,50	CLASSE IV	BRL	140,50
<b>TOTAL</b>		<b>296,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>140,50</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>140,50</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Num primeiro momento, solicitação de informação sobre o que consta em aberto. Entretanto, após nova conferência dos valores pendentes de pagamento, apresentou a nota fiscal nº 21.092, emitida em 30/11/2020, no valor de R\$ 140,50, mencionando fatura única com vencimento em 15/12/2020.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Informou que consta pendente no sistema apenas o valor de R\$ 140,50, sendo este o crédito correto do Credor;
  - Apresentou o boleto e comprovante de pagamento realizado em 02/12/2020 referente a nota fiscal nº 20.828, no valor de R\$ 155,50.

Instituição	CPF/CNPJ	Contr / Doc	Emissão	Vencimento	Valor Crédito
LIDER EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	02.197.768/0001-22	3330	20/11/2020	02/12/2020	155,50
LIDER EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	02.197.768/0001-22	210921	30/11/2020	15/12/2020	140,50

paga  
em aberto

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 140,50, mediante documentação comprobatória apresentada;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 140,50 (cento e quarenta reais e cinquenta centavos)**;
  - ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
351	LUB CAR ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA	38.430.156/0001-85

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.909,14	CLASSE III	BRL	9.147,88	CLASSE IV	BRL	9.147,88
<b>TOTAL</b>		<b>11.909,14</b>	<b>TOTAL</b>		<b>9.147,88</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>9.147,88</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial a relação de boletos que estão em aberto, totalizando o valor de R\$ 9.147,88.

Boleto	Vencimento	Valor (R\$)
8	08/01/2021	375,78
17	05/01/2021	492,38
28	21/12/2020	926,86
28	31/12/2020	926,86
28	10/01/2021	926,86
44	12/12/2020	682,20
44	27/12/2020	682,19
44	11/01/2021	682,19
120	22/12/2020	857,61
120	19/01/2021	857,61
147	25/12/2020	579,12
147	08/01/2021	579,11
147	22/01/2021	579,11
<b>TOTAL</b>		<b>9.147,88</b>

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Após nova conferência dos títulos em aberto, concordou com os valores da relação de boletos em aberto apresentada pela Credora.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo

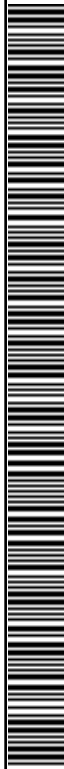


- Acolhe a divergência apresentada pela Credora diante da expressa concordância da Recuperanda, alterando o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 9.147,88;
- Em consulta ao *site* da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV - ME e EPP.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 9.147,88 (nove mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
406	NMS - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME	20.848.056/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	129.915,33	CLASSE IV	BRL	129.915,33	CLASSE IV	BRL	129.915,33
		<b>129.915,33</b>			<b>129.915,33</b>			<b>129.915,33</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	129.915,33	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>129.915,33</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Concordância com as notas fiscais em aberto expostas no Quadro Geral de Credores, bem como quanto a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP;
  - Documentação acerca da habilitação da empresa no processo da Recuperação Judicial.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou:
  - Notas fiscais de serviço, emitidas pela Credora anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), totalizando o valor de R\$ 135.000,00;
  - Notas fiscais de venda, emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020) pela STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO ao credor, totalizando o valor de R\$5.084,67.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que, para formação do crédito inicialmente listado na relação de credores, a Recuperanda abateu do valor total das notas fiscais emitidas pela Credora o montante correspondente às suas notas fiscais de venda emitidas para o Credor
  - Ante a concordância, mantém o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 129.915,33 (cento e vinte nove mil novecentos e quinze reais e trinta e três centavos);
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para NMS - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito No valor de **R\$ 129.915,33 (cento e vinte nove mil, novecentos e quinze reais e trinta e três centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
417	ORANGE SYSTEM MONITORAMENTO LTDA EPP	00.812.686/0001-15

Valores para Quadro de Credores								
LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	1.985,78	CLASSE IV	BRL	6.864,50	CLASSE IV	BRL	4.363,72
<b>TOTAL</b>		<b>1.985,78</b>	<b>TOTAL</b>		<b>6.864,50</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>4.363,72</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via Correios a esta Administradora Judicial:
  - Credor apresentou divergência com relação ao crédito listado pela Recuperanda, encaminhando documentações referentes aos serviços de:
    - Monitoramentos realizados nos meses de 01/2019, 03/2019, 04/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019, no valor total de R\$ 3.123,04;
    - Serviços de instalação - OS nº 1208, aberto em 20/05/2019, serviço de reparo em 16 Sensor Setor queimados e um Sensor Interno Normal – OS nº 1192, aberto em 18/05/2019, e venda de alguns produtos, totalizando o valor de R\$ 1.469,54, além dos documentos nr. 114168 (1.042,10), 61058 (459,94) e 61773 (483,74) no montante de R\$ 1.985,78, já listados pela Recuperanda;
  - Informação de que o valor total da dívida atualizada perfaz a quantia de R\$ 6.864,50;
  - Contrato Social da Empresa.

PLANILHA DE DÉBITOS								
Data de atualização dos valores: dezembro/2020								
Indexador utilizado: INPC-IBGE								
Acréscimo de 0,00% referente a multa.								
Honorários advocatícios de R\$ 0,00.								
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Ref. Monit. 01/2019	10/02/2019	460,28	498,01	0,00	0,00	0,00	498,01
2	Ref. Monit. 03/2019	10/04/2019	459,94	491,19	0,00	0,00	0,00	491,19
3	Ref. Monit. 04/2019	10/05/2019	483,74	513,53	0,00	0,00	0,00	513,53
4	Ref. Monit. 07/2019	10/08/2019	483,74	512,19	0,00	0,00	0,00	512,19
5	Ref. Monit. 08/2019	05/09/2019	411,78	435,48	0,00	0,00	0,00	435,48
6	Ref. Monit. 09/2019	05/10/2019	411,78	435,70	0,00	0,00	0,00	435,70
7	Ref. Monit. 10/2019	05/11/2019	411,78	435,52	0,00	0,00	0,00	435,52
8	Ref. OS n. 1192	19/06/2019	100,00	106,00	0,00	0,00	0,00	106,00
9	Ref. OS n 1208 e Produtos	19/06/2019	456,51	483,89	0,00	0,00	0,00	483,89
10	Ref. OS n 1208 e Produtos	19/07/2019	456,51	483,85	0,00	0,00	0,00	483,85
11	Ref. OS n 1208 e Produtos	18/08/2019	456,51	483,36	0,00	0,00	0,00	483,36
Sub-Total							R\$ 4.878,72	
TOTAL GERAL							R\$ 4.878,72	



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada apresentou:
  - Concordância com o valor de R\$ 6.864,50 apresentado pelo Credor;
  - Notas fiscais nº 61058 e nº 61773, emitidas respectivamente em 01/03/2019 e 01/04/2019, totalizando o valor de R\$ 943,68, acompanhadas de seus boletos e instrumentos de protesto, para comprovação de parte do crédito inicialmente listado na relação de credores;
  - Esclarecimento com relação ao valor de R\$ 1.042,10 - documento nº 114168, inserido na inicial, o qual trata-se de saldo de acertos anteriormente feitos com o Credor, não possuindo, portanto, documento para comprovação dessa parte do crédito listado, mas que a empresa o reconhece como devido ao Credor.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que:
    - As notas fiscais nº 14923, nº 20853 e nº 20840, referentes ao valor original divergente das OS nº 1208 e OS nº 1192, foram emitidas pelo CNPJ nº 05.544.274/0001-65 - ATLANTA CASCAVEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, devendo o valor original de R\$1.469,54 ou atualizado de R\$1.557,10 (conforme PLANILHA DE DÉBITOS do Credor) será analisado separadamente (ID 594);
    - Parte do valor inicialmente listado pela Recuperanda na relação de credores, encontra-se relacionado junto aos Relatórios de Duplicatas a Receber que compõe parte do crédito divergente de monitoramentos do Credor, devendo o valor de R\$ 943,68 (NFs nº 61058 e nº 61773) ser desconsiderado do total do crédito solicitado;

#### RELAÇÃO DOS CRÉDITOS ABERTOS MOV. 40.3 - RECUPERANDA

Instituição	CPF/CNPJ	Contr / Doc	Emissão	Vencimento	Valor Crédito
ORANGE SYSTEM MONITORAMENTO LTDA EPP	00.812.686/0001-15	114168	11/11/2020	10/12/2020	1.042,10
ORANGE SYSTEM MONITORAMENTO LTDA EPP	00.812.686/0001-15	61058	01/03/2019	10/04/2019	459,94
ORANGE SYSTEM MONITORAMENTO LTDA EPP	00.812.686/0001-15	61773	01/04/2019	10/05/2019	483,74

#### RELAÇÃO DE DUPLICATAS A RECEBER - CREDOR

Duplicata	Cliente	Emissão	Vencimento	Pagamento	Forma Pagto	Valor	Pago	Valor+Juros
000004 - 01	00010749 - **ASSESSORIA/SPC** STOPETROLEO S.A. COM. DE DERI. DE PETROLEO	03/01/2019	10/02/2019		119 - BOLETO SICREDI 50558	R\$ 460,28	R\$ 0,00	R\$ 891,86
000006 - 01	00010749 - **ASSESSORIA/SPC** STOPETROLEO S.A. COM. DE DERI. DE PETROLEO	01/03/2019	10/04/2019		128 - BOLETO CEF 502	R\$ 459,94	R\$ 0,00	R\$ 859,56
000007 - 01	00010749 - **ASSESSORIA/SPC** STOPETROLEO S.A. COM. DE DERI. DE PETROLEO	01/04/2019	10/05/2019		128 - BOLETO CEF 502	R\$ 483,74	R\$ 0,00	R\$ 887,12
000012 - 01	00010749 - **ASSESSORIA/SPC** STOPETROLEO S.A. COM. DE DERI. DE PETROLEO	02/07/2019	10/08/2019		128 - BOLETO CEF 502	R\$ 483,74	R\$ 0,00	R\$ 835,22
Total:						R\$ 1.887,70	Pago: R\$ 0,00	Saldo+Juros: R\$ 3.473,76

- Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 4.363,72, mediante:
  - Constatação de crédito duplicado na solicitação do Credor;
  - Evidências de que parte do crédito solicitado pelo Credor pertence a outra Razão Social;

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Manifestação de concordância pela Recuperanda ao valor apresentado pelo Credor.

R\$ 1.985,78 Crédito Inicialmente Listado
R\$ 4.878,72 Valor Total Divergente Corrigido
-R\$ 943,68 Valor Duplicado (R\$ 459,94+R\$ 483,74)
-R\$ 1.557,10 Valores OS nº 1208 e OS nº 1192 Corrigidos (R\$ 106,00+R\$ 483,89+ R\$ 483,85+R\$ 483,36)
<b>R\$ 4.363,72 NOVO CRÉDITO</b>

- Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para ORANGE SYSTEM MONITORAMENTO LTDA;
- Mantém o crédito na Classe IV - ME e EPP;
- Vincula esta análise ao ID-594\_ATLANTA CASCAVEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 4.363,72 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos)**;
  - **ALTERAR** a razão social para **ORANGE SYSTEM MONITORAMENTO LTDA**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
  - **VINCULAR** esta análise ao **ID-594\_ATLANTA CASCAVEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
421	P.A.MUNHOZ EIRELI - EPP	10.494.712/0001-68

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	793,50	CLASSE IV	BRL	793,50	CLASSE IV	BRL	793,50
<b>TOTAL</b>		<b>793,50</b>	<b>TOTAL</b>		<b>793,50</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>793,50</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Manifestação de concordância e confirmação do valor de R\$ 793,50 devido à empresa;
  - Notas fiscais nº 19.066 e nº 19.071, emitidas respectivamente em 13/11/2020 e 17/11/2020, comprovando o valor relacionado.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 793,50, mediante manifestação de concordância do Credor;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para P A MUNHOZ EIRELI;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - MANTER** o crédito no valor de **R\$ 793,50 (setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**;
  - ALTERAR** a razão social para **P A MUNHOZ EIRELI**;
  - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
456	RADIO COLMEIA LTDA EPP	76.898.063/0001-79

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	67.610,00				CLASSE IV	BRL	56.980,00
<b>TOTAL</b>		<b>67.610,00</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>56.980,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou:
  - Acordo para Pagamento de Dívida/2019, assinado em 22/01/2019, com parcelamento da dívida em 15 meses consecutivos de R\$ 2.770,00 a partir de 15/07/2019, no valor total de R\$ 41.550,00;
  - Notas fiscais e boletos emitidos pelo Credor que compõem a documentação anexa do Acordo;
  - Notas fiscais de prestação de serviço e seus respectivos boletos, emitidos pelo Credor após Acordo para Pagamento de Dívida/2019 e anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), totalizando o valor de R\$ 15.430,00;

NF/Acordo	Emissão	Valor Acordo/NF (R\$)	Fatura/Saldo Devedor (R\$)
Acordo/2019	22/01/2019	41.550,00	41.550,00
2796	31/01/2019	10.880,00	10.880,00
2894	25/03/2019	4.550,00	4.550,00
<b>TOTAL</b>		<b>56.980,00</b>	<b>56.980,00</b>

- Informação de que o novo valor a ser considerado no QGC é de R\$ 56.980,00 - Classe IV, pois uma das notas fiscais inclusa no Acordo também foi considerada de forma individualizada na inicial.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Constata que as notas fiscais 2796, 2894 e o acordo para pagamento corresponde ao valor de R\$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil novecentos e oitenta reais);
- Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 56.980,00, mediante apresentação de documentação comprobatória pela Recuperanda e ausência de manifestação de divergência do Credor;
- Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para RADIO COLMEIA LTDA;
- Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais)**;
  - **ALTERAR** a razão social para **RADIO COLMEIA LTDA**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
466	REIS CASAGRANDE ALIMENTOS - EIRELI - EPP	26.490.174/0001-73

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	6.024,00	CLASSE IV	BRL	6.411,00	CLASSE IV	BRL	6.411,00
<b>TOTAL</b>		<b>6.024,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>6.411,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>6.411,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial, requerendo a alteração de seu crédito na lista de credores, para que passe a constar como credora da quantia de R\$ 6.411,00 (seis mil quatrocentos e onze reais). Informa que o referido crédito é exigido na execução de título extrajudicial de autos n.º 0009221-97.2019.8.16.0170, do 1º Juizado Especial Cível de Toledo, Paraná. Encaminhou cópia das notas fiscais n.º 3668 e 3669.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta concordou com a alteração do valor no quadro de credores, para que conste R\$ 6.411,00 (seis mil quatrocentos e onze reais).

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Analisa a execução de título extrajudicial de autos n.º 0009221-97.2019.8.16.0170, ajuizada em 23/07/2019, na qual o Credor busca o recebimento de R\$ 6.411,00 (seis mil quatrocentos e onze reais) da Recuperanda, em razão do inadimplemento dos valores estampados nas notas fiscais de n.º 3668 e 3669.
  - Ante a concordância da recuperanda com o valor apresentado, altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 6.411,00 (seis mil quatrocentos e onze reais);
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para REIS CASAGRANDE ALIMENTOS – EIRELI;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 6.411,00 (seis mil quatrocentos e onze reais)**;
  - ALTERAR** a razão social para **REIS CASAGRANDE ALIMENTOS - EIRELI**;
  - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
468	REJOVEL PRODUTOS E EQUIP. PARA LIMPEZA LTDA	84.912.443/0001-49

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	140,00	CLASSE III	BRL	140,00	CLASSE IV	BRL	140,00
<b>TOTAL</b>		<b>140,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>140,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>140,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Num primeiro momento, solicitação de informação sobre o que consta em aberto. Entretanto, após nova conferência dos valores pendentes de pagamento, apresentou a nota fiscal nº 81.999, emitida em 30/11/2020, no valor de R\$ 140,00, mencionando fatura única com vencimento em 15/12/2020.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Informou que consta em aberto o valor de R\$ 140,00, conforme planilha anexada do contas a pagar com o referido apontamento do crédito ao Credor na Classe III.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado na relação de credores no valor de R\$ 140,00, mediante confirmações do Credor e Recuperanda;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterados para REJOVEL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA na Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **REJOVEL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
473	RJRB PROMOCOES DE VENDAS LTDA	34.057.625/0001-01

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	73.943,99				CLASSE IV	BRL	73.943,99
<b>TOTAL</b>		<b>73.943,99</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>73.943,99</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa:
  - Apresentou dois contratos de locação com valor mensal de R\$ 16.000,00 cada, assinados em 01/12/2019, com vigência de 10 anos, referente aos imóveis (postos de combustível) de matrículas:
    - nº 24.385 do Registro de Imóveis de Dois Vizinhos/PR;
    - nº 38.942 e nº 33.522 do 1º Registro de Imóveis de Toledo/PR.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 73.943,99, mediante apresentação pela Recuperanda de documentação de vínculo locatício de postos de combustível e, pela ausência de manifestação de divergência da Credora;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para Classe IV – ME e EPP;

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 73.943,99 (setenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos)**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
498	SCHAEDLER FABRICA DE EMBUTIDOS LTDA	81.472.391/0001-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	22.500,00	CLASSE III	BRL	4.500,00	CLASSE IV	BRL	4.500,00
		<b>22.500,00</b>			<b>4.500,00</b>			<b>4.500,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	4.500,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.500,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

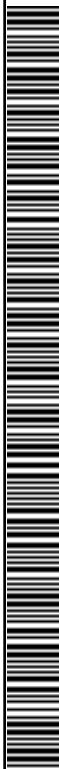
- Encaminhou, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial divergência ao crédito relacionado como devido pela Recuperanda, informando que nos autos da ação de cobrança n.º 0017617-25.2019.8.16.0021, em trâmite perante o 1º Juizado Especial Cível de Cascavel/PR, com ela firmou acordo. Disse que na avença restou reconhecido como devido o valor de R\$ 30.000,00, que seria pago em 20 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.500,00. Comunicou que foram pagas 17 parcelas, restando pendentes de pagamento apenas 3, motivo pelo qual seu crédito deve ser retificado de R\$ 22.500,00 para R\$ 4.500,00.
- Apresentou o termo de acordo firmado com a Recuperanda.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa concordou com os termos da divergência apresentada pela Credora.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica os termos da divergência apresentada, assim como analisa os autos da ação de cobrança de n.º 0017617-25.2019.8.16.0021, na qual o acordo foi firmado com a Recuperanda e homologado pelo Juízo do 1º Juizado Especial Cível de Cascavel/PR; Constata que a avença firmada entre as partes englobava também as ações de cobrança de n.º 0006002-76.2019.8.16.0170 e 0006004-46.2019.8.16.0170, as quais tramitavam perante o Juizado Especial Cível de Toledo/PR. Houve homologação do acordo, em 17/07/2019, nos autos de n.º 0017617-25.2019.8.16.0021 (mov. 14.1), no qual restou determinada a comunicação ao Juízo das demais ações. Em 20/01/2021 a Credora noticiou ao Juízo o descumprimento do acordo, informando que restavam pendentes de pagamento as 3 últimas parcelas (mov. 29.1). Em 05/02/2021 a Recuperanda informou a propositura do pedido de recuperação judicial (mov. 36.1), estando o processo suspenso em decorrência do processo de soerguimento desde 15/02/2021 (mov. 44.1). Os autos de n.º 0006002-76.2019.8.16.0170 e 0006004-46.2019.8.16.0170 foram extintos, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil (movs. 25.1 e 20.1, respectivamente).



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Altera o valor do crédito para o valor de R\$ 4.500,00.
- Em consulta ao *site* da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV - ME e EPP.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
504	SILVA & BITTENCOURT AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA	26.504.187/0001-54

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.622,00	CLASSE III	BRL	4.431,30	CLASSE IV	BRL	4.431,30
<b>TOTAL</b>		<b>2.622,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>4.431,30</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>4.431,30</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Manifestação de divergência com relação ao crédito inicialmente listado na relação de credores, informando que o valor correto do débito até a presente data, sem juros e correção monetária, é de R\$ 4.431,30, o qual considera os serviços prestados e despesas com protestos, conforme anexos enviados dos boletos, notas fiscais e espelhos dos protestos:

NF nº	Emissão	Valor NF (R\$)	Boleto	Vencimento	Valor Boleto (R\$)	Custas Cartorárias	Custas Distribuidor	Tarifa CRA	Tarifa Bancoob
55	25/04/2019	830,00	0001STOP	20/05/2019	830,00	73,85	37,03	9,87	4,50
66	25/06/2019	552,00	0002STOPCASCVEL	27/06/2019	552,00	73,29	37,03	9,87	4,50
67	25/06/2019	390,00	0002STOPCASCVEL	01/07/2019	390,00	72,97	37,03	9,87	4,50
68	25/06/2019	460,00	0003PARIGOT	27/06/2019	460,00	99,91	38,68	9,87	4,50
69	25/06/2019	390,00	0004PARIGOT	01/07/2019	390,00	99,77	38,68	9,87	4,50
70	25/06/2019	460,00	0005STOP SARANDI	27/06/2019	460,00	88,04	38,68	9,87	4,50
71	25/06/2019	390,00	0006STOP	01/07/2019	390,00	99,77	38,68	9,87	4,50
<b>TOTAL</b>		<b>3.472,00</b>			<b>3.472,00</b>	<b>607,60</b>	<b>265,81</b>	<b>69,09</b>	<b>31,50</b>

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com a divergência apresentada pelo Credor, no valor total de R\$ 4.431,30.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 4.431,30, mediante manifestação de divergência do Credor e concordância pela Recuperanda;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 4.431,30 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos)**;
  - ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
507	SILVIO A FRITZEN CIA LTDA	05.396.755/0001-70

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	155,00	CLASSE III	BRL	155,00	CLASSE IV	BRL	155,00
<b>TOTAL</b>		<b>155,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>155,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>155,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Concordância ao crédito de R\$ 155,00 listado na relação de credores;
  - Pedidos de serviços e de peças trocadas na moto da Recuperanda nº 18648 e nº 18766, emitidos respectivamente em 12/07/2019 e 01/08/2019, totalizando o valor de R\$ 155,00.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 155,00, mediante manifestação de concordância do Credor;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - MANTER** o crédito no valor de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)**;
  - ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
518	STOP S.TEREZA COM DE ALIM.LTDA L57	23.104.138/0001-36

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.272,62				CLASSE IV	BRL	1.272,62
<b>TOTAL</b>		<b>1.272,62</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.272,62</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa:
  - Encaminhou as notas fiscais nº 1.164, nº 1.150 e nº 1.137, emitidas respectivamente em 25/11/2020, 23/11/2020 e 20/11/2020, totalizando o valor de R\$ 1.272,62.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada no quadro geral de credores apresentado pela Recuperanda, no valor de R\$ 1.272,62, na Classe III;
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 1.272,62, mediante apresentação de documentação comprobatória pela Recuperanda e ausência de manifestação de divergência da Credora;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterados para SLONGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA na Classe IV – ME e EPP;

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.272,62 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **SLONGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**;



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
518	STOP S.TEREZA COM DE ALIM.LTDA L57	23.104.138/0001-36

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.272,62				CLASSE IV	BRL	1.272,62
<b>TOTAL</b>		<b>1.272,62</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>1.272,62</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa:
  - Encaminhou as notas fiscais nº 1.164, nº 1.150 e nº 1.137, emitidas respectivamente em 25/11/2020, 23/11/2020 e 20/11/2020, totalizando o valor de R\$ 1.272,62.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora estava relacionada no quadro geral de credores apresentado pela Recuperanda, no valor de R\$ 1.272,62, na Classe III;
  - Mantém o crédito no valor de R\$ 1.272,62, mediante apresentação de documentação comprobatória pela Recuperanda e ausência de manifestação de divergência da Credora;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterados para SLONGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA na Classe IV – ME e EPP;

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.272,62 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **SLONGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
517	STOP - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.068.940/0001-97

#### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.775.169,83				CLASSE IV	BRL	5.775.169,93
<b>TOTAL</b>		<b>5.775.169,83</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>5.775.169,93</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou:
  - Razão contábil apresentando lançamentos em nome da Credora referente aos períodos:
    - De 01/01/2020 – valores conforme DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS IMÓVEIS de matrículas nº 1128 e nº 2660 na cidade de Prudentópolis, gerando o crédito de R\$ 2.589.166,24;
    - De 15/07/2020 - valor conforme Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Direitos sobre Bem Móvel – Imóvel de matrícula nº 62.685, gerando o crédito no valor de R\$ 1.493.940,00;
    - De 09/11/2020 - transferência de numerários STOP - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, gerando o crédito no valor de R\$ 1.205.500,00;
    - De 30/11/2020 - transferência entre contas, gerando o crédito no valor de R\$ 486.563,69.
  - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO, assinado em 10/11/2019, para pagamento em 48 parcelas (sendo 12 meses de carência) a partir de 10/12/2020, no valor total de R\$ 2.589.166,24 em forma de dação em pagamento através dos imóveis de matrículas nº 1128 e nº 2660 no município de Prudentópolis, para transferência direta à instituição bancária para quitação de empréstimos em nome da Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo;
  - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO, assinado em 15/07/2019, para pagamento em 48 parcelas (sendo 12 meses de carência) a partir de 15/08/2021, no valor total de R\$ 1.493.940,00 em forma de dação em pagamento através de imóvel de matrícula nº 62.685 na cidade de Cascavel/PR, para transferência direta à instituição bancária para quitação de empréstimos em nome da Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo;
  - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO, assinado em 09/11/2020, para pagamento em 48 parcelas (sendo 12 meses de carência) a partir de 10/12/2021, no valor total de R\$ 1.205.500,00 em moeda corrente nacional;
  - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO, assinado em 25/11/2020, onde Hélio João Laurindo cede à STOP - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA a



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- título oneroso o valor principal de R\$ 486.563,69, montante esse oriundo de empréstimos concedidos à Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo;
- Procuração de 27/01/2020, conferindo amplos e gerais poderes a Helio João Laurindo, para fim especial de gerir e administrar a empresa AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO e STOP - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que:
    - Os Contratos de Empréstimo Financeiro e o Instrumento Particular de Cessão de Crédito encontram-se lançados no Livro Razão contábil da Recuperanda;
    - Diante da folha Razão, com lançamentos até 30/11/2020, a empresa STOP - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA encontra-se com saldo credor de R\$ 5.775.169,93.
  - Altera o crédito inicialmente listado na relação de credores para o valor de R\$ 5.775.169,93;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na razão social SLONGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para Classe IV – ME e EPP.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 5.775.169,93 (cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e três centavos)**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**;
  - **ALTERAR** a razão social para **SLONGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
511	SOBUCKI COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME	26.840.770/0001-36

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.819,38	CLASSE IV	BRL	2.819,38	CLASSE IV	BRL	2.819,38
<b>TOTAL</b>		<b>2.819,38</b>	<b>TOTAL</b>		<b>2.819,38</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>2.819,38</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação confirmando o crédito em aberto a receber no valor de R\$ 2.819,38.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Diante da manifestação de concordância do Credor, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o valor listado de R\$ 2.819,38 pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para SOBUCKI COMERCIO DE ALIMENTOS E EMBALAGENS EIRELI;
  - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.819,38 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos)**;
  - ALTERAR** a razão social para **SOBUCKI COMERCIO DE ALIMENTOS E EMBALAGENS EIRELI**;
  - MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
537	VAGALUME SERVICOS DE MECANICA LTDA	09.597.393/0001-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	942,80	CLASSE III	BRL	1.003,92	CLASSE IV	BRL	1.003,92
		<b>942,80</b>			<b>1.003,92</b>			<b>1.003,92</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE IV	1.003,92	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.003,92</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via Correios a esta Administradora Judicial:
  - Manifestação de concordância com o valor de R\$ 942,80 da notificação recebida e informa que a dívida atualizada até a data de 14/12/2020 perfaz a quantia de R\$ 1.003,92;
  - Contrato Social da Empresa;
  - Cálculo de Atualização Monetária corrigido pelo INPC-IBGE de 12/08/2019 a 14/12/2020, totalizando R\$ 1.003,92;
  - Orçamento referente aos serviços prestados e peças trocadas no veículo: Cavalo ARE 2745 – Carreta APZ 6069, acompanhando de seus boletos e suas respectivas notas fiscais nº 893 e nº 10328 emitidas em 11/05/2019, no valor total de R\$ 2.828,40;
  - Boleto pendente de pagamento, referente à uma das parcelas das notas fiscais apresentadas, com vencimento em 12/08/2019, no valor de R\$ 942,80, acompanhado de instrumento de protesto.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordância com os cálculos apresentados pelo Credor atualizando o crédito para o valor de R\$ 1.003,92.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Altera o valor listado pela Recuperanda de R\$ 942,80 para R\$ 1.003,92 vez que o credor encaminhou o crédito atualizado e a Recuperanda manifestou expressa concordância;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV - ME e EPP.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.003,92 (um mil, três reais e noventa e dois centavos)**
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
545	VENZON & VENZON LTDA	05.165.233/0001-68

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	452,00	CLASSE III	BRL	668,54	CLASSE IV	BRL	622,09
<b>TOTAL</b>		<b>452,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>668,54</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>622,09</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Cálculo de atualização dos valores a receber, corrigido pela média INPC e IGP-DI mais 1% a.m. de 06/2019 até 04/2021, para a devida habilitação do crédito no total de R\$668,54.

Calculadora Agnesi	
Número do processo:	0039362-27.2020.8.16.0021
Autor:	CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
Réu:	JUIZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.
Identificador:	
Vara:	3.ª Vara Cível de Cascavel/PR
Observação:	
Crédito: Venzon & Venzon Ltda	
Principal original:	452,00 C
Correção monetária pelo MÉDIA ( INPC E IGP-DI) - 06/2019 a	95,99 C
Juros simples (Moratório) ao mês de 06/2019 a 04/2021 de 1,00% : total de	120,56 C
	<b>668,54 C</b>

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada apresentou:
  - Concordância com a atualização do crédito relacionado, porém até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), pois o Credor realizou o cálculo até abril/2021;
  - Nota fiscal de venda nº 3475, emitida em 16/05/2019, no valor de R\$ 452,00, acompanhada do boleto com vencimento em 15/06/2019;
  - Planilha contendo o cálculo de atualização do crédito, totalizando o valor de R\$ 585,73.

Venzon e Venzon x STOPETRÓLEO				Atualização INPC	Atualização IGP-DI	Média	Juros a.m.	Montante
Data RJ	Dias dec	Vcto	R\$ original	até 12/2020	até 12/2020	INPC + IGP-DI	1%	
14/12/2020	562	01/06/2019	452,00	486,11	577,41	531,76	99,62	585,73
			<b>452,00</b>	<b>486,11</b>	<b>577,41</b>	<b>531,76</b>	<b>99,62</b>	<b>585,73</b>
							nosso cálculo	585,73



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que:
    - O Credor realizou a atualização do crédito listado no valor de R\$ 452,00 até abril/2021, data posterior ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020);
    - A Recuperanda realizou a atualização do crédito listado no valor de R\$ 452,00 utilizando a data de vencimento de 01/06/2019, divergente à data de vencimento do boleto em aberto (15/06/2019).
  - Atualiza o título em aberto segundo a Tabela do TJPR, desde o seu vencimento (15/06/2019) até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), aplicando juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" a seguir), alterando o crédito para o montante de R\$ 622,09;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterados para VENZON AFIACOES E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA na Classe IV - ME e EPP.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 622,09 (seiscentos e vinte e dois reais e nove centavos)**;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **VENZON AFIACOES E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**.

Data Base:	<b>14/12/2020</b>
Valor Original	452,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>622,09</b>
(+) Correção	74,01
(+) Juros	1,0% 96,08
(+) Multa	0,0% 0,00



#### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	3475	16/05/2019	15/06/2019	BRL	452,00	96,08	-	74,01	<b>622,09</b>
<b>Total:</b>					<b>452,00</b>	<b>96,08</b>	<b>-</b>	<b>74,01</b>	<b>622,09</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
550	VININSKI & CIA LTDA	82.520.206/0001-07

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	840,00	CLASSE III	BRL	840,00	CLASSE IV	BRL	840,00
<b>TOTAL</b>		<b>840,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>840,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>840,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação de confirmação do crédito a receber no valor de R\$ 840,00;
  - Nota fiscal nº 8, emitida em 27/10/2020, comprovando o valor relacionado;
  - Boleto pendente de liquidação, com vencimento em 27/12/2020, no valor de R\$ 840,00.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Mantém o crédito inicialmente listado no valor de R\$ 840,00, mediante manifestação de concordância do Credor;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterados para VININSKI E CIA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**;
  - **ALTERAR** a razão social para **VININSKI E CIA LTDA**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.





**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo nº 0039362-27.2020.8.16.0021

**STOPETRÓLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**

**EXCLUÍDOS**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	ADRIANA MARINHO DOS SANTOS	049.552.999-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	707,96			-			-
		<b>707,96</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Essa Administradora Judicial analisou de ofício o referido crédito, em razão de existência de Reclamatória Trabalhista:
  - Autos Digitais nº 0000090-61.2020.5.09.0121.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Mediante ausência de manifestação por parte do Credor, esta Administração Judicial:
  - Verifica que a Credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 707,96, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que a Autora trabalhou entre o período de 04/05/2006 a 16/02/2018 (fl. 4<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 30/01/2020;
  - Anota que a sentença restou proferida em 31/08/2020 (Id 2d24425), tendo sido elaborado cálculo de liquidação às fls. 134/136 (Id 4847a62), o qual não foi impugnado pelas partes (certidão de Id 3a939a0). Os valores depositados anteriormente ao pedido de recuperação judicial pela Recuperanda, foram rateados entre os credores daquela secretaria, de modo que a presente Reclamatória restou integralmente quitada (despacho de Id c81fb1d) e alvarás expedidos e 08 de julho de 2021,
  - Diante do título executivo, EXCLUÍ o crédito listado.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - EXCLUIR** o crédito da lista de credores.

1 Do Processo Judicial Eletrônico em arquivo no formato PDF.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	ALESSANDRA ELIS DA SILVA	090.399.639-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.042,88			-			-
		<b>6.042,88</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000841-18.2017.5.09.0068, da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 6.042,88 em razão da RT acima apontada, na Classe I - Trabalhista.
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 05/07/2016 a 29/10/2016 (fls. 4<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 11/08/2017;
  - Anota que às fls. 143/147 (Id a9d866c), foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos da Autora. A Ré apresentou recurso ordinário em face da sentença, o qual teve seu provimento negado no V. Acórdão proferido às fls. 167/172 (Id 8c8b390). O trânsito em julgado ocorreu em 14/05/2019 e restou certificado à fl. 175 (Id 4bc4441). Às fls. 190/205 (Id 03e36ce) foi apresentado o cálculo pericial, homologado na decisão de fl. 206 (Id fcb9ce4). A Ré intimada a realizar o pagamento da condenação, solicitou o parcelamento da execução, o que foi deferido em 10 parcelas. À fl. 583 (Id 8858a98) foi certificado aos autos a quitação total da execução, sendo expedida à fl. 612, a intimação para Ré apresentar aos autos a GFIP;
  - Diante da quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, EXCLUI O CRÉDITO da Autora;

1 Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



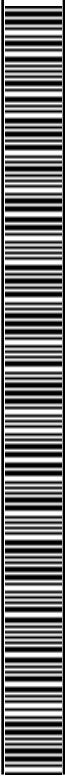
## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
064	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A	60.814.191/0001-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	10.000,00			-	EXCLUÍDO		-
		<b>10.000,00</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
EXCLUÍDO	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão da apresentação pelas Recuperandas nos movimentos 1.403 e 1.404 das cédulas de crédito bancário emitidas pela Recuperanda, emitidas em favor do Banco Mercedes-Benz.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta informou que listou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos contratos, pois previa a existência de saldo residual em razão das buscas e apreensões, o que não aconteceu. Solicitou a exclusão do crédito da lista de credores.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata que o crédito do Banco Mercedes-Benz se origina das seguintes operações bancárias:
  - Cédula de Crédito Bancário – CDC – n.º 1590145313**, emitida pela Recuperanda, no valor principal de R\$ 904.806,99 (novecentos e quatro mil oitocentos e seis reais e noventa e nove centavos) para o pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas e vencimento final em 30/10/2021.
  - Cédula de Crédito Bancário – CDC – n.º 1590147171**, emitida pela Recuperanda, no valor principal de R\$ 58.206,13 (cinquenta e oito mil duzentos e seis reais e treze centavos) para o pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas e vencimento final em 27/11/2017.

Os créditos estampados por ambas as Cédulas de Crédito constituem o objeto da Ação de Busca e Apreensão de autos n.º 0048379-24.2019.8.16.0021, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda em 08/11/2019, visando a busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente em garantia às obrigações assumidas. A liminar de busca e apreensão foi concedida em 13/11/2019 (mov. 16.1) e o mandado foi devolvido cumprido:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- CAMINHÃO MERCEDES BENS/ATEGO 1719, DIESEL, 02 PORTAS, ANO 2017, MODELO 2018, BRANCO, PLACA BBV-8140, CHASSI 9BM958154JB078173, RENAVAM 01140866424, COM DOCUMENTO, COM CAROCERRIA N. SPORT108077A14502 - RODOFORT, COM JOGO DE PNEUS MICHELIN EM BOM ESTADO - MEIA VIDA, INTERIOR EM BOM ESTADO, SEM CHAVE DE SEGURANÇA - CHAVE GERAL E COM 26222.2 km RODADOS.
- CAMINHÃO MERCEDES BENS/ATEGO 1719, DIESEL, 02 PORTAS, ANO 2017, MODELO 2018, BRANCO, PLACA BBT-4543, CHASSI 9BM958154JB078369, RENAVAM 01137149130, COM DOCUMENTO, COM CAROCERRIA N. 9BM958154JB078369 - CROMOCAR, COM JOGO DE PNEUS MICHELIN (1 GOODYEAR) EM BOM ESTADO - MEIA VIDA, INTERIOR EM BOM ESTADO, COM CHAVE DE SEGURANÇA - CHAVE GERAL E COM 79037.6 km RODADOS.
- CAMINHÃO MERCEDES BENS/ATEGO 1719, DIESEL, 02 PORTAS, ANO 2017, MODELO 2018, BRANCO, PLACA BBX-7049, CHASSI 9BM958154JB078332, RENAVAM 01101143726976, SEM DOCUMENTO, COM CAROCERRIA N. 9BM958154JB078332 - CROMOCAR, COM JOGO DE PNEUS MICHELIN EM BOM ESTADO - MEIA VIDA, INTERIOR EM BOM ESTADO, COM CHAVE DE SEGURANÇA - CHAVE GERAL E COM 66341.9 km RODADOS - PORTA DO PASSAGEIRO COM PEQUENA AVARIA (AMASSADO).

*Obs. Os veículos Placas BBX-7049 e Placas BBV-8140 restavam acompanhados de suas respectivas carrocerias, acopladas diretamente ao Chassi.*

A Recuperanda foi citada em 29/11/2019 (mov. 32.1), não contestou a ação e também não purgou a mora no prazo legal.

Em 04/08/2020 foi julgada procedente a ação e consolidada propriedade e posse plena dos veículos em favor do Banco. Foi também imposta condenação das Recuperandas ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores do autor, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado (INPC/IBGE) da causa. A decisão transitou em julgado em 27/08/2020.

No mov. 109 o Credor informou que o valor das alienações dos bens superou o saldo devedor dos contratos e depositou o saldo em Juízo.

- O saldo devedor dos contratos na data das apreensões perfazia R\$ 734.007,69 (setecentos e trinta e quatro mil e sete reais e sessenta e nove centavos), ao tempo que as vendas dos bens apreendidos resultaram em R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), de modo que não há saldo devedor.
- No processo acima citado, está em curso a cobrança dos honorários, que são analisados no ID-608\_ ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS & SATO - ADVOGADOS

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito do BANCO MERCEDES-BENZ;
  - **VINCULAR** este **ID-064** ao **ID-608\_ ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS & SATO - ADVOGADOS**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
065	BANCO SAFRA S.A	58.160.789/0001-28

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	1.369.444,44			-	NÃO SUJEITO	BRL	-
		<b>1.369.444,44</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial divergência ao crédito listado em seu favor pela Recuperanda, sob a alegação de que o contrato que origina o crédito devido possui garantia fiduciária, não se submetendo, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101/2005;
- Esclareceu que a dívida é proveniente da cédula de crédito bancário n.º 3045178 (aditamento da cédula de crédito bancário n.º 3045135), no valor de R\$ 5.000.000,00, a qual é garantida por cessão fiduciária de recebíveis. Requereu, portanto, a exclusão do crédito no quadro geral de credores da Recuperanda;
- Apresentou os seguintes documentos: *i)* atos constitutivos; *ii)* procuração; *iii)* substabelecimento; *iv)* cópia do QGC; *v)* cópia dos autos da RJ; *vi)* cópia do edital a que se refere o art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005; *vii)* cópia da cédula de crédito bancário n.º 003045135; e *viii)* cópia do instrumento particular de aditamento a contrato/cédula de crédito/nota de crédito n.º 003045178.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta manifestou discordância com a divergência apresentada pelo Credor, alegando que: *i)* a cédula de crédito bancário não teve a individualização da garantia, não devendo, portanto, ser considerada proprietária fiduciária para efeito do previsto no art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005; e *ii)* diante do fato de o Credor ter ajuizado a execução de título extrajudicial n.º 1086067-78.2019.8.26.0100, este abriu mão da garantia fiduciária, já que a pretensão manifesta comportamento processual incompatível, o que afasta a aplicação do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005. Requereu a manutenção do crédito tal como listado.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

#### 2.3.1 – Origem do crédito

- Constata que o crédito do Banco Safra S.A. se origina da seguinte operação bancária:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Cédula de Crédito Bancário (mútuo) n.º 003045135, emitida em 22/06/2017, no valor de R\$ 5.000.000,00, com vencimento final em 24/07/2017. Referida CCB foi aditada através do instrumento particular de aditamento a contrato/cédula de crédito/nota de crédito n.º 3045178, emitida em 24/07/2017 e com vencimento em 08/07/2020.

### 2.3.2. O valor devido

- Quanto ao valor devido, denota-se que não houve divergência apresentada pelo Credor acerca do montante declarado com devido pela Recuperanda, restando, pois, incontroverso o valor da dívida de R\$ 1.369.444,44.

### 2.3.3. A Garantia Fiduciária

- Consta que a CCB em questão é garantida pela “cessão fiduciária em garantia”, tendo como objeto todo e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a bandeira Visa. O valor da garantia é de 100% sobre o saldo devedor atualizado da operação garantida, compreendendo principal e acessórios, conforme o item “VII – VALOR DA GARANTIA” do contrato de n.º 3045178. Confira-se:

V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA			
A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos do direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) VISA junto ao CEDENTE, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o CEDENTE seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (coravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a CEDENTE e a(s) CREDENCIADORA(S) e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (coravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) CREDENCIADORA(S) ao SAFRA. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do SAFRA por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, da titularidade do CEDENTE, mantida junto ao SAFRA.			
VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA			
Conta Domicílio		Conta Vinculada	
Agência	Nº	Agência	Nº
00154	0004663	0015400	3005079
VII - VALOR DA GARANTIA:			
100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.			
VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 15,00% (quinze por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.			

A garantia fiduciária foi especificada pelo instrumento contratual, qual seja: recebíveis decorrentes das vendas pagas com cartão da bandeira VISA e a exigibilidade desta está vigente, já que no Agravo de Instrumento de n.º 0026385-32.2021.8.16.0000 interposto pelo Credor foi antecipado parcialmente os efeitos da tutela recursal nos seguintes termos:

**Posto isso**, antecipo parcialmente os efeitos da tutela recursal, para suspender parcialmente a eficácia da decisão recorrida, os efeitos da decisão recorrida, no ponto em que suspendeu a eficácia da “trava bancária” em instituída em favor do Agravante.

- Entende, pois, que o ajuizamento de execução de título extrajudicial para buscar o recebimento dos valores decorrentes da Cédula de Crédito não implica em renúncia tácita da garantia, pois não se requereu a execução sobre outro bem, mas sim contra todo o patrimônio do devedor e dos coobrigados.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.4 Considerações Finais

- Ante o exposto, esta Administradora Judicial:
  - Exclui a Cédula de Crédito Bancário (mútu) n.º 003045135, aditada pelo instrumento particular de aditamento a contrato/cédula de crédito/nota de crédito n.º 3045178 garantido por cessão fiduciária, por não estar sujeito a Recuperação Judicial, conforme art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito de **R\$ 1.369.444,44 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
066	BANCO SANTANDER S.A	90.400.888/0001-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	8.635.714,29			-	EXCLUÍDO		-
		<b>8.635.714,29</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
EXCLUÍDO	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administração Judicial divergência em relação ao crédito inicialmente relacionado pela devedora (R\$ 8.635.714,29 (oito milhões seiscentos e trinta e cinco mil setecentos e quatorze reais e vinte nove centavos), discordando com a classificação, pois, no caso, o crédito da instituição financeira possui natureza extraconcursal por estar 100% (cem por cento) garantido por cessão fiduciária de recebíveis, razão pela qual requereu sua exclusão da lista de credores;
- Anexou à divergência cópia da Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro n.º 000271602518, emitida no valor total de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões seiscentos mil reais).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Encaminhada a divergência à Recuperanda, esta se manifestou pelo não acolhimento do pleito do Banco. Afirmou que o banco ajuizou ação de execução por quantia certa, o que implica renúncia da garantia prestada. Argumenta, ainda, que a garantia não foi individualizada e que créditos a performar não podem ser objetos de garantia.
- Quanto ao valor do débito em aberto, afirmou: “*No que diz respeito a majoração do valor, procede a pretensão do credor.*”

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

#### 2.3.1 – Origem do crédito

- Constata que o crédito do Banco Santander se origina das seguintes operações bancárias:
  - Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro n.º 000271602518**, emitida pela Recuperanda, no valor principal de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões seiscentos mil reais) na data de 27/11/2018, com prazo de 1461 dias e vencimento final em 29/11/2022. O crédito estampado pela CCB n.º 000271602518 é objeto da execução de título extrajudicial de autos n.º 1119122-20.2019.8.26.0100, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda e coobrigados<sup>1</sup> em 26/11/2019, visando o recebimento de R\$ 9.524.327,21

<sup>1</sup> Helio João Laurindo, Jefferson Jhony Laurindo e América Latina S/A – Distribuidora de Petróleo



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



(nove milhões quinhentos e vinte quatro mil trezentos e vinte sete reais e vinte um centavo) atualizados até a data do ajuizamento. Citada por carta (fls. 145), a Recuperanda não opôs Embargos à Execução, porém, ingressou com ação indenizatória visando a discussão do contrato (autos n.º 1119122-20.2019.8.26.0100). Atualmente a execução está suspensa em relação à Recuperanda, em razão do ajuizamento da Recuperação Judicial (decisão de fls. 2396).

### 2.3.2. O valor devido

- **Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro n.º 000271602518:** constata que o Credor apresentou o cálculo posicionado em 14/12/2020, que totaliza **R\$ 10.384.103,52 (dez milhões trezentos e oitenta e quatro mil cento e três reais e cinquenta e dois centavos)**. A Recuperanda expressamente concordou com o valor apresentado pelo Credor.

OPERAÇÃO Nº: 0002716025180000150  
MODALIDADE: CAPITAL DE GIRO  
VR.FINANCIADO: R\$ 9.600.000,00  
DATA CONTRATO: 29/11/18  
DATA VENCTO FINAL: 29/11/22

ENCARGOS:  
. JUROS REMUNERAT.: CDI  
. JUROS DE MORA: 1,000% a.m.  
. MULTA: 2,000%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 14/12/20

DATA VENCTO.	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS REMUNERAT.		MORA A.M. 1,00%	TOTAL 14/12/20
				CDI	VALOR		
30/09/19	10	315.154,92	441	3,95213%	12.455,35	48.158,71	375.768,97
29/10/19	11	304.696,42	412	3,49754%	10.656,89	43.308,52	358.661,83
29/11/19	12	303.810,18	381	3,06232%	9.303,64	39.765,46	352.879,28
30/12/19	13	296.582,09	350	2,69318%	7.987,50	35.533,12	340.102,71
29/01/20	14	293.487,02	320	2,32534%	6.824,57	32.033,24	332.344,83
02/03/20	15	294.034,36	287	1,97337%	5.802,40	28.684,38	328.521,14
30/03/20	16	283.738,69	259	1,65841%	4.705,55	24.902,35	313.346,60
29/04/20	17	282.444,88	229	1,36958%	3.868,32	21.855,24	308.168,44
29/05/20	18	278.486,12	199	1,11381%	3.101,80	18.678,67	300.266,59
29/06/20	19	274.729,14	168	0,90515%	2.486,72	15.524,09	292.739,96
29/07/20	20	270.800,00	138	0,71793%	1.944,16	12.546,23	285.290,38
31/08/20	21	271.716,74	105	0,53920%	1.465,09	9.561,36	282.743,19
29/09/20	22	264.701,18	76	0,38913%	1.030,03	6.731,86	272.463,07
29/10/20	23	264.704,96	46	0,23180%	613,58	4.068,22	269.386,76
30/11/20	24	265.037,61	14	0,07472%	198,02	1.237,77	266.473,41
14/12/20	25 a 48 *	5.501.336,49	0	0,00000%	0,00	0,00	5.501.336,49

TOTAL PRESTAÇÕES	10.180.493,65
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	10.180.493,65
MULTA DE 2%	203.609,87
TOTAL DO DÉBITO	10.384.103,52

Constata, também, que foram respeitados os critérios de atualização da dívida contratados, conforme cláusulas “ENCARGOS FINANCEIROS” e “ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO” (página 2), pela qual incidem os seguintes encargos financeiros:

- *Encargos remuneratórios – Item IV do quadro resumo:* 5,54% ao ano + 100% do CDI, equivalentes a 0,45% ao mês + 100% do CDI.
- *Encargos Moratórios – Cláusula 6:* **a)** juros moratórios de 1% ao mês (ou fração); **b)** juros remuneratórios por dia de atraso pela variação da taxa CDI, calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos; **c)** multa moratória de 2% (dois por cento)

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.3.3. As Garantias

- **Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro n.º 000271602518:** constata que o contrato, conforme cláusula décima e instrumento apartado, denominado “**CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO – CORPORATE/GBM**”, é garantido pela cessão fiduciária de recebíveis de cartões de crédito da bandeira “VISA” referente às filiais de Recuperanda de CNPJs n.º 09.160.226/0034-92, 09.160.226/0014-49 e 09.160.226/0039-05.  
Constata que, na forma das cláusulas 5, 6, “b” e 7.4.1 do instrumento apartado, a cessão fiduciária de recebíveis visa a garantir a CCB n.º 000271602518, no valor total, conforme item 5.  
A exigibilidade da garantia está suspensa pela decisão de mov. 28.1, complementada em sede de Embargos de Declaração no mov. 75.1 e 426.1 dos autos de Recuperação Judicial. Esta matéria é objeto do Agravo de Instrumento de n.º 0049361-33.2021.8.16.0000, ao qual não foi concedido efeito suspensivo ativo.  
Entende que o ajuizamento de execução de título extrajudicial para buscar o recebimento dos valores decorrentes da Cédula de Crédito não implica em renúncia tácita da garantia, pois não se requereu a execução sobre outro bem, mas sim contra todo o patrimônio do devedor e dos coobrigados.

### 2.4 Considerações Finais

- Ante o exposto, esta Administradora Judicial:
  - Excluir da Recuperação Judicial o valor referente à CCB – **Capital de Giro n.º 000271602518**, haja vista a existência da garantia de cessão fiduciária de recebíveis, na forma do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005;
  - Em consulta ao *website* da Receita Federal, constata divergência na razão social do Credor, razão pela qual altera para BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** a totalidade do crédito listado para o credor;
  - **ALTERAR** a razão social para **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**;





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	BANCO TOPAZIO S.A	07.679.404/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	396.222,00			-	NÃO SUJEITO		-
		<b>396.222,00</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administração Judicial divergência em relação ao crédito inicialmente relacionado pela devedora - R\$ 396.222,00 (trezentos e noventa e seis mil duzentos e vinte dois reais), alegando que o crédito possui natureza extraconcursal por estar 100% (cem por cento) garantido por cessão fiduciária de recebíveis, razão pela qual requereu sua exclusão da lista de credores;
- Anexou à divergência, cópia do “Termo de Aditamento e Ratificação da Cédula de Crédito Bancário n.º 668736” e “Anexo 1 – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”.
- Apresentou, também, cálculo da dívida até 20/12/2020, que aponta o valor de R\$ 1.127.798,26 (um milhão cento e vinte sete mil setecentos e noventa e oito reais e vinte seis centavos).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Encaminhada a divergência à Recuperanda, esta se manifestou pelo não acolhimento do pleito do Banco. Afirmou que o banco ajuizou ação de execução por quantia certa, o que implica renúncia da garantia prestada. Argumenta, ainda, que a garantia não foi individualizada e que créditos a performar não podem ser objetos de garantia.
- Quanto ao valor do débito em aberto, afirmou que após a judicialização da demanda, a atualização da dívida deve ocorrer pelos juros legais de 1% ao mês e índice do TJPR. Apresentou recálculo, no valor de R\$ 477.624,25 (quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e vinte quatro reais e vinte cinco centavos).

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

#### 2.3.1 – Origem do crédito

- Constata que o crédito do Banco Topázio se origina da seguinte operação bancária:
  - Termo de Aditamento e Ratificação Cédula de Crédito Bancário n.º 668736**, emitida pela Recuperanda, no valor principal de R\$ 378.995,64 (trezentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para o pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas e vencimento final em 20/12/2020.  
O crédito estampado pela **CCB n.º 668736** é objeto da execução de título extrajudicial de autos n.º 0023106-43.2019.8.16.0021, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda e



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



coobrigados<sup>1</sup> em 26/06/2019, visando o recebimento de R\$ 348.992,19 (trezentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) atualizados até a data do ajuizamento.

Citada por mandado (mov. 96.1), a Recuperanda não opôs Embargos à Execução. Atualmente a execução está suspensa em relação à Recuperanda, em razão do ajuizamento da Recuperação Judicial (decisão mov. 136).

### 2.3.2. O valor devido

- **Termo de Aditamento e Ratificação Cédula de Crédito Bancário n.º 668736:** constata que o Credor apresentou o cálculo posicionado em 14/12/2020, que totaliza R\$ 1.127.798,26 (um milhão, cento e vinte sete , setecentos e noventa e oito reais e vinte seis centavos).

A Recuperanda, por sua vez, discordou do valor, pois, segundo alega, após a judicialização da demanda, a atualização da dívida deve ocorrer pelos juros legais de 1% ao mês e índice do TJPR. Apresentou recálculo, no valor de R\$ 477.624,25 (quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e vinte quatro reais e vinte cinco centavos).

Deixa de atualizar o débito pois, conforme será adiante concluído, este não se submete à Recuperação Judicial, não sendo, portanto, a análise da Administração Judicial competente para recálculo dos valores devidos.

### 2.3.3. As Garantias

- **Termo de Aditamento e Ratificação Cédula de Crédito Bancário n.º 668736:** constata que o contrato, conforme cláusula décima e instrumento apartado, denominado "**ANEXO 1 – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**", é garantido pela cessão fiduciária de recebíveis dos contratos "*Ticket Soluções*", referentes às filiais 09.160.226/0014-49, 09.160.22634-92 e 09.160.226/0039-05. A cessão fiduciária garante 100% da dívida.
- Considerando que o crédito está garantido integralmente por cessão fiduciária de recebíveis, exclui integralmente o contrato da sujeição à recuperação judicial, na forma do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Anota-se que a exigibilidade da garantia está suspensa pela decisão de mov. 28.1, complementada em sede de Embargos de Declaração no mov. 75.1 e 426.1 dos autos de Recuperação Judicial, considerando o *stay period*. Esta matéria é objeto do Agravo de Instrumento de n.º 0050375-52.2021.8.16.000, ao qual não foi concedido efeito suspensivo ativo.

Conclui, por fim, que o ajuizamento de execução de título extrajudicial para buscar o recebimento dos valores decorrentes da Cédula de Crédito não implica em renúncia tácita da garantia.

Ante o exposto, esta Administradora Judicial:

- Exclui da Recuperação Judicial o valor referente à **Termo de Aditamento e Ratificação Cédula de Crédito Bancário n.º 668736**, considerando a existência da garantia de cessão fiduciária de recebíveis, na forma do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005;

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** a totalidade do crédito listado para o credor.

<sup>1</sup> Helio João Laurindo e Jefferson Jhony Laurindo



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
098	CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A	42.516.278/0001-66

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.292,27	CLASSE III	BRL	0,00			
<b>TOTAL</b>		<b>2.292,27</b>	<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Solicitação de esclarecimentos a respeito da composição do crédito de R\$ 2.292,27 - Classe III, pois a Recuperanda possui diversos contratos de seguros com a Credora.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Esclareceu que o crédito listado se tratava de seguro de vida de colaboradores e que foi pago, visto que não podiam correr risco de ter o seguro cancelado;
  - Solicitou a exclusão do crédito da lista inicial de credores.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise das manifestações apresentadas, esta Administradora Judicial:
  - Constata, junto à relação dos créditos abertos (mov. 40.3) protocolada nos autos da Recuperação Judicial, que o valor listado na relação de credores trata-se de última parcela (6/6) emitida em 23/09/2015 com vencimento em 30/09/2015;
  - Visto que o título apresenta data de vencimento no ano de 2015 e que a Recuperanda esclarece que o pagamento foi realizado para evitar o cancelamento do seguro de vida, entende que o valor foi pago à época do vencimento e por engano foi relacionado (falta de baixa no sistema);
  - Exclui o crédito inicialmente listado na relação de credores no valor de R\$ 2.292,27, mediante informação fornecida pela Recuperanda de quitação do título.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito da relação de credores.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
127	COMERCIO DE EMBALAGENS LUPATINI LTDA	85.072.817/0001-28

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	148,63	CLASSE III	BRL	-			
<b>TOTAL</b>		<b>148,63</b>	<b>TOTAL</b>		<b>-</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Solicitação de esclarecimento com relação a qual número do título que se trata o valor de R\$ 148,63 listado, pois não conseguiu localizar.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Solicitou a exclusão deste crédito, pois a nota fiscal nº 187 (emitida em 17/11/2020) correspondente ao valor listado, foi relacionada indevidamente no QGC e que esta encontra-se paga e baixada na contabilidade.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise, esta Administradora Judicial:
  - Retornou ao Credor com o esclarecimento da Recuperanda e solicitou que apresentasse manifestação caso houvesse algum outro crédito em aberto. Entretanto, o Credor não apresentou manifestação até o momento;
  - Exclui o crédito inicialmente listado na relação de credores no valor de R\$ 148,63.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito da relação de credores.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
138	CRISLAINE HONORIO	079.987.979-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	4.000,00			-			-
		<b>4.000,00</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000153-58.2020.5.09.0195, da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 4.000,00 em razão da Reclamatória Trabalhista acima mencionada, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído parcialmente após o pedido de Recuperação Judicial (14/12/2020), na medida em que, a Autora trabalhou entre o período de 24/07/2017 à 15/02/2020 (fls. 41 e 247), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 17/02/2020;
  - Anota que em 21/08/2020, foi realizada a audiência de conciliação (fls. 247/249 – Id 2d52eff), sendo firmado acordo no valor de R\$ 5.000,00, a ser pago em 3 parcelas, a primeira no valor de R\$ 1.000,00 para o dia 01/09/2020, as outras duas no valor de R\$ 2.000,00 para os dias 01/10/2020 e 02/11/2020. Às fls. 250/252 (Id 37c099e) foi comunicado o descumprimento total do acordo e realizado o pedido de execução da Ré. À fl. 356 (Id 7bfd25) foi certificado o pagamento integral do acordo;
  - Em que pese a certidão da JT tenha afirmado a quitação do crédito, por não verificar comprovante nos autos, entrou-se em contato com a procuradora da autora a qual confirmou o integral pagamento dos valores devidos;
  - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, EXCLUI o crédito listado;
  - Corrigir o nome da credora CRISLAINE HONORIO DA CRUZ.

1 Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **CORRIGIR** o nome da credora para **CRISLAINE HONORIO DA CRUZ;**
  - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
183	EDINA BRANDON	059.930.899-03

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.730,24				CLASSE I	BRL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.730,24</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>0,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0000852-38.2015.5.09.0126, da 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão - PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise de documentação, esta Administração Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, no valor de R\$ 2.730,24, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 15/09/2014 a 26/05/2015 (fls. 4¹), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 18/06/2015;
  - Anota que às fls. 57/106 a Ré apresentou sua defesa, tendo sido impugnada pela Autora. As fls. 127/150, foi proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos da Autora. Em sede do C. TST restou proferido Acórdão (fls. 351/372), que negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e deu provimento ao recurso de revista da Reclamante. Em 04/12/2019 ocorreu o trânsito em julgado (fl. 375). Apresentado o cálculo pericial às fls. 386/408, restou impugnado pelas partes. Às fls. 588/591 foi determinada a readequação dos cálculos, apontando como correto aquele de fls. 549/560, com valor devido pela Recuperanda de R\$ 23.093,71. A Autora interpôs agravo de petição em face da sentença de liquidação, o qual ainda não foi julgado em 2º grau. Às fls. 597/598 foram liberados os alvarás para quitação de todos os credores. A credora interpôs Agravo de Petição o qual foi provido junto ao TRT da 9ª Região. Em 06/07/2021, foi acostada planilha de cálculo de Id 2c6ba21, na qual, consignam valores apenas a título de contribuição social, custas judiciais e honorários periciais devidos ao sr. FLAVIO ALBERTO OPOLSKI;
  - As verbas de titularidade da União Federal, tais como contribuições previdenciárias, custas processuais, imposto de renda, entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial,

1 Da cópia do Processo Judicial Eletrônico em arquivo formato PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- nos termos dos §7º-B e § 11 do artigo 6º da Lei 11.101/2005, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
- Diante da quitação do título executivo, EXCLUI o crédito listado em nome da credora Edina Brandon;
  - Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo de Id 2c6ba21:
    - Honorários Contábeis (ID-584\_ FLAVIO ALBERTO OPOLSKI), com honorários arbitrados em 28 de janeiro de 2020 (Id 1850fe6).

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.
  - **VINCULAR esta análise ao credor** ID-584\_ FLAVIO ALBERTO OPOLSKI.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
215	FERNANDO AP FEROLDI	011.659.879-45

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.000,00				CLASSE I	BRL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.000,00</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>0,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administração Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - De Processo Judicial Eletrônico nº 0001282-28.2019.5.09.0068, da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise de documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.000,00, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou a partir de 05/03/2018 a 13/11/2019 (fls. 3<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 20/12/2019;
  - Anota que em sede de audiência de conciliação realizada em 30/09/2020 (fls. 183/185), as partes firmaram acordo no valor de R\$ 5.000,00, a ser pago em 5 parcelas de R\$ 1.000,00, sendo a primeira mediante a liberação do depósito de Id: f267072, e as outras todos os dias 16 de cada mês, ficando a última para o dia 18/01/2021. O Autor comunicou o descumprimento do acordo no valor de R\$ 1.000,00, às fls. 191. Às fls. 192/259, a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de Recuperação Judicial efetuado em 14/12/2020, e a inclusão do Autor a lista de credores trabalhista no valor de R\$ 2.000,00. Às fls. 272 certificou-se a quitação do valor remanescente por meio de transferência de numerário dos autos ATOrd 0001232-02.2019.5.09.0068. Às fls. 288 os autos foram arquivados;
  - Corrigir o nome do credor para FERNANDO APARECIDO FEROLDI ALVES;
  - Diante da quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, EXCLUÍ o valor listado.

1 Da cópia do Processo judicial eletrônico em arquivo formato PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o nome do credor para **FERNANDO APARECIDO FEROLDI ALVES**;
  - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
232	FRIGOVEL COM.DE PROD.FRIG.LTDA	77.766.608/0001-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.152,35				EXCLUÍDO		
		<b>1.152,35</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
EXCLUÍDO	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta afirmou que o crédito foi erroneamente incluído no quadro de credores, haja vista que o devedor é outra empresa que não a Recuperanda. Requereu sua exclusão.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administração Judicial:
  - Constata a apresentação das seguintes notas fiscais, em valor idêntico ao listado e destinadas a outra pessoa jurídica que não é a Recuperanda:

NF	DESTINATARIO	VALOR
001.029.513	DRESCH E SLONGO LTDA	R\$ 567,46
000.951.823	DRESCH E SLONGO LTDA	R\$ 395,34
001.029.514	DRESCH E SLONGO LTDA	R\$ 189,55
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.152,35</b>

- Haja vista a sociedade empresária DRESCH E SLONGO LTDA não integrar o polo ativo da Recuperação Judicial, exclui o crédito da relação de credores.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito da quadro de credores.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
480	ROGERIO LUIS DE SOUZA	11.199.956/0001-80

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	631,70	CLASSE III	BRL	0,00			
<b>TOTAL</b>		<b>631,70</b>	<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Comunicado de que a STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO está com todas as suas faturas liquidadas.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com a exclusão do crédito do Credor;
  - Apresentou boleto pago, recibo de pagamento e notas fiscais referentes aos títulos inicialmente listados:

Instituição	CPF/CNPJ	Contr / Doc	Emissão	Vencimento	Valor Crédito
ROGERIO LUIS DE SOUZA	11.199.956/0001-80		18/09/2020	18/10/2020	208,05
ROGERIO LUIS DE SOUZA	11.199.956/0001-80		01/10/2020	01/12/2020	423,65

paga

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que os títulos listados inicialmente (R\$ 208,05 e R\$ 423,65) foram quitados anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), nos dias 01 e 02/12/2020;
  - Exclui o crédito inicialmente listado na relação de credores no valor de R\$ 631,70, mediante manifestação do Credor e concordância pela Recuperanda;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterados para HELUMAR DISTRIBUIDORA LTDA na Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - EXCLUIR** o crédito da relação de credores;
  - ALTERAR** a Razão Social para **HELUMAR DISTRIBUIDORA LTDA**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
272	IND E COM DE SALGADOS GLADSTONE LTDA	00.560.559/0001-76

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.778,33	CLASSE III	BRL	0,00			0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.778,33</b>	<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>0,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou, via *e-mail*, a esta Administradora Judicial a informação de que não tem o crédito a receber da Recuperanda.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada, concordou com a exclusão do crédito.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise, esta Administradora Judicial:
  - Exclui o crédito inicialmente listado na relação de credores no valor de R\$ 1.778,33, mediante manifestação do Credor e concordância pela Recuperanda;
  - Em consulta ao *site* da Receita Federal, constata divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - EXCLUIR** o crédito da relação de credores.
  - ALTERAR** a razão social para **INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
361	LUZIA DA SILVA NASCIMENTO	029.333.429-36

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.866,15	CLASSE I	BRL	23.803,01			-
		<b>10.866,15</b>			<b>23.803,01</b>			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
EXCLUÍDO	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhado e-mail para a Administradora Judicial em 12/03/2021, com certidão de habilitação de crédito expedida em Reclamatória Trabalhista nº 0001021-53.2016.5.09.0655, em trâmite perante o Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Palotina, Paraná, informando a quitação do crédito principal, e consignando os seguintes valores: R\$ 551,33 a título de honorários periciais; R\$ 15.788,38 de INSS empregador; R\$ 7.419,20 de INSS empregado; e R\$ 44,26 de custas processuais, atualizadas até 14/12/2020.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, apresentou concordância com o pedido de exclusão do crédito da Autora no valor de R\$ 10.866,15, em virtude de quitação total nos autos 0001021-53.2016.5.09.0655 e habilitação dos créditos constantes na certidão de habilitação de crédito de fls. 471/474, no valor de R\$ 551,33 a título de honorários periciais, R\$ 15.788,38 de INSS empregador, R\$ 7.419,20 de INSS empregado e R\$ 44,26 de custas processuais, atualizadas até 14/12/2020.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a credora está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 10.866,15, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Conforme certidão de habilitação de crédito do processo de execução trabalhista n. 0001021-53.2016.5.09.0655, EXCLUÍ o de R\$ 10.866,15, em virtude de quitação do crédito nos autos de reclamação trabalhista;
  - As verbas de titularidade da União Federal, tais como contribuições previdenciárias, custas processuais, entre outras, não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11. do artigo 6º da Lei 11.101, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
  - Alterar o nome da credora para LUZIA DA SILVA NASCIMENTO ROJO;
  - Informa, ainda, a habilitação e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com a certidão de Habilitação de Crédito de fls. 471/472:
    - i) Honorários Periciais (ID-564 – VILSON JUAREZ SIVERIS), na Classe I - Trabalhista (fl. 471/472, 14/12/2020).

ID-361- LUZIA DA SILVA NASCIMENTO ROJO



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores;
  - **ALTERAR** o nome da credora para **LUZIA DA SILVA NASCIMENTO ROJO**
  - **VINCULAR** este ID-361 ao ID-564.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
400	MUNICIPIO DE CASCAVEL	76.208.867/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.749,43	CLASSE III	BRL	4.749,43	EXCLUÍDO		-
		<b>4.749,43</b>			<b>4.749,43</b>			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
EXCLUÍDO	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou nos Autos do Processo da Recuperação Judicial (mov.248), manifestando discordância com a indicação do crédito listado na relação de credores.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou
  - Informação de que todos os débitos existentes com o Município de Cascavel são originários de créditos fiscais, que não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;
  - Solicitação de exclusão do Credor do QGC.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administração Judicial:
  - Analisa a ações de execução fiscal nº 0000839-53.2014.8.16.0021 e nº 0011283-14.2015.8.16.0021, promovidas pelo Município de Cascavel em face da Recuperanda, perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel/PR, cujos débitos decorrem da cobrança de licença sanitária, taxa de verificação, não se submetendo, portanto, à Recuperação Judicial Recuperação Judicial nos termos dos §7º-B e §11 do artigo 6º da Lei 11.101/2005, incluídos por meio da Lei 14.112/2020;
  - Em relação a habilitação das taxas e impostos em favor da municipalidade, destaca-se o previsto no art. 187 do CTN c/c o art. 6º, §7º, da lei 11.101/2005 e art. 29 da LEF. Assim dispõe o art. 187 do Código Tributário Nacional: "a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.";
  - Exclui o crédito inicialmente listado na relação de credores no valor de R\$ 4.749,43;

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito inicialmente listado na relação de credores no valor de R\$ 4.749,43;





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
441	PREF.MUN.DE CATANDUVAS	76.208.842/0001-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	510,87			-	NÃO SUJEITO		-
		<b>510,87</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou junto aos autos do processo da Recuperação Judicial (mov.293):
  - Informação de inexistência de débitos pendentes perante a Fazenda Pública de Catanduvas/PR, nos termos da CND;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais, informando apenas débitos a vencer, referente a alvará e vigilância sanitária 2021, com vencimento em 10/05/2021.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores e/ou da informação do Credor, essa:
  - Revendo a documentação referente ao Credor, notou que os débitos do ano de 2020 encontram-se quitados. Deste modo, solicita a exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Constata a inexistência de débitos em favor do Credor Fazendário;
  - Exclui o crédito inicialmente listado na relação de credores no valor de R\$ 510,87;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social do Credor, devendo ser alterada para MUNICIPIO DE CATANDUVAS.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito da relação de credores;
  - **ALTERAR** a Razão Social para MUNICIPIO DE CATANDUVAS.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
440	PREF MUN.M.C.RONDON	76.205.814/0001-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.861,88	CLASSE III	BRL	21.356,57	EXCLUÍDO		-
		<b>5.861,88</b>			<b>21.356,57</b>			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
EXCLUÍDO	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial Memorando nº 198/2021, no qual a Secretaria Municipal da Fazenda apresenta a relação dos créditos fiscais em face da Recuperanda, que totalizam R\$ 21.356,57 (vinte um mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com os valores apresentados pelo Credor, devendo o crédito constar conforme os extratos encaminhados.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que em relação ao CNPJ nº 09.160.226/0015-20 foram relacionados os seguintes débitos (conforme extratos anexados com data de cálculo de 12/04/2021):
    - Débitos do atual exercício: R\$ 2.864,62, forma de pagamento 036/2021-1 – Cota única, referente às TVFR/TVS com vencimento para 10/06/2021;
    - Valores de exercícios anteriores, inscritos em dívida ativa e ainda não submetidas à Execução Fiscal: R\$ 2.503,66, inscrição nº 7769, referente às TVFR/TVS/ISS FIXO do exercício de 2019, com vencimento em 10/04/2019;
    - Valores de exercícios anteriores, inscritos em dívida ativa e cobrados via Execução Fiscal (autos nº 0008866-67.2019.8.16.0112):
      - R\$ 1.528,98, inscrição nº 9545, referente à multa ambiental, no ano de 2016, com vencimento em 13/04/2016;
      - R\$ 3.393,84, inscrição nº 9784, referente às TVFR/TVS/ISS FIXO do exercício de 2015, com vencimento em 10/04/2015;
      - R\$ 3.171,30, inscrição nº 8931, referente às TVFR/TVS/ISS FIXO do exercício de 2016, com vencimento em 11/04/2016;
      - R\$ 2.948,75, inscrição nº 7739, referente às TVFR/TVS/ISS FIXO do exercício de 2017, com vencimento em 10/04/2017;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- R\$ 2.726,21, inscrição nº 7851, referente às TVFR/TVS/ISS FIXO do exercício de 2018, com vencimento em 11/04/2018.
- Em relação ao CNPJ nº 09.160.226/0016-00 foram relacionados os seguintes débitos (conforme extratos anexados com data de cálculo de 12/04/2021):
  - Débitos do atual exercício: R\$ 2.219,21, forma de pagamento 002/2021-2 – Cota única, referente às TVFR/TVS com vencimento para 10/06/2021.
- Consta que os créditos informados pelo Credor estão relacionados a débitos fiscais (Taxa de Verificação de Funcionamento Regular, Taxa de Vigilância Sanitária, Imposto Sobre Serviços e Multa Ambiental), não se submetendo, portanto, à Recuperação Judicial nos termos dos §7º-B e §11 do artigo 6º da Lei 11.101/2005, incluídos por meio da Lei 14.112/2020;
- Em relação à habilitação das taxas e impostos em favor da municipalidade, destaca-se o previsto no art. 187 do CTN c/c o art. 6º, §7º, da lei 11.101/2005 e art. 29 da LEF. Assim dispõe o art. 187 do Código Tributário Nacional: *“a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.”*;
- Exclui o crédito inicialmente listado na relação de credores no valor de R\$ 5.861,88;
- Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social do Credor, devendo ser alterada para MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito da relação de credores;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
442	PREF.MUN.DE SANTA TEREZA DO OESTE	80.882.095/0001-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	316,44	CLASSE III	BRL	316,44	NÃO SUJEITO		-
		<b>316,44</b>			<b>316,44</b>			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou junto aos autos do processo da Recuperação Judicial (mov.333):
  - Manifestação de concordância ao crédito de R\$ 316,44 inicialmente listado na relação de credores, resalvando-se no direito de informar créditos futuros.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, essa encaminhou:
  - Solicitação de exclusão do crédito relacionado, pois na conferência dos débitos em aberto, constaram como quitadas todas as pendências (taxas diversas) junto a prefeitura municipal de Santa Tereza do Oeste;
  - Certidão Negativa de Débitos emitida em 18/06/2021, válida até 18/08/2021.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Constata que o crédito listado na relação de credores está relacionado à tributos municipais (taxas diversas), não se submetendo, portanto, à Recuperação Judicial nos termos dos §7º-B e §11 do artigo 6º da Lei 11.101/2005, incluídos por meio da Lei 14.112/2020;
  - Em relação a habilitação das taxas e impostos em favor da municipalidade, destaca-se o previsto no art. 187 do CTN c/c o art. 6º, §7º, da lei 11.101/2005 e art. 29 da LEF. Assim dispõe o art. 187 do Código Tributário Nacional: *“a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.”*;
  - Outrossim, ainda que fossem concursais, constata a apresentação de certidão negativa de débitos municipais.
  - Exclui o crédito inicialmente listado na relação de credores no valor de R\$ 316,44;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social do Credor, devendo ser alterada para MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito da relação de credores;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
401	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU	76.206.499/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	914,76	CLASSE III	BRL	420,80	NÃO SUJEITO		
		<b>914,76</b>			<b>420,80</b>			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou manifestação nos autos da Recuperação Judicial (mov.335) informando sobre a existência de débitos tributários, no valor de R\$ 420,80. Referida manifestação foi acompanhada de relatório mencionando os débitos do contribuinte referentes ao exercício de 2020 (parcelas com vencimentos em 10/06/2021, 10/07/2021, 10/08/2021 e 10/09/2021).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores e/ou da informação do Credor, essa concordou com o valor da divergência apresentada pelo credor e solicita a alteração do crédito no Quadro Geral de Credores para o valor de R\$ 420,80.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Constata que o crédito listado na relação de credores e o informado pelo Credor estão relacionados a tributos municipais (alvará de empresa), não se submetendo, portanto, à Recuperação Judicial nos termos dos §7º-B e §11 do artigo 6º da Lei 11.101/2005, incluídos por meio da Lei 14.112/2020;
  - Em relação a habilitação das taxas e impostos em favor da municipalidade, destaca-se o previsto no art. 187 do CTN c/c o art. 6º, §7º, da lei 11.101/2005 e art. 29 da LEF. Assim dispõe o art. 187 do Código Tributário Nacional: *"a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento."*;
  - Exclui o crédito inicialmente listado na relação de credores no valor de R\$ 914,76.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito da relação de credores.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
419	OSNI ROBERTO FRITSH	016.614.989-65

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	391,17						0,00
<b>TOTAL</b>		<b>391,17</b>	<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>0,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
  - Processo Judicial Eletrônico nº 0001016-76.2019.5.09.0121, da 2ª Vara do Trabalho de Toledo/PR (TRT da 9ª Região).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 391,17, na Classe I – Trabalhista;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 05/05/2016 a 07/10/2019 (fls. 9 e 2026<sup>1</sup>), tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 07/10/2019;
  - Anota que às fls. 1471/1472, foi proferida a decisão inicial acolhendo em parte o pedido de tutela de urgência determinando o bloqueio/arresto de numerário da Ré no valor de R\$ 53.459,16 e a restrição de veículos. Às fls. 1490/1492 a Ré apresentou manifestação pedindo pela substituição do bloqueio de dinheiro, por bloqueio de bens que seriam indicados por ela. Às fls. 1505, foi proferida a decisão acolhendo em parte os pedidos da Ré, mantendo-se o bloqueio de numerários, porém limitando ao valor das verbas rescisórias, por se tratar de verba exigível de imediato, com relação ao restante do valor acautelado, determinou-se a indicação de um bem que garantisse eventual execução. Às fls. 1511/1512, foi realizada a audiência de conciliação, que restou infrutífera. Às fls. 1514/1642, a Ré apresentou sua defesa, que foi impugnada pelo Autor. Às fls. 1660/1663 foi efetivado o bloqueio do valor de R\$ 15.504,98 (Id 6a6254f), das contas da Ré, em cumprimento da decisão de fl. 1505. Em 12/02/2020 (fls. 1672/1674), foi realizada a audiência de instrução, determinando-se ao final a realização de perícia para constatação de insalubridade. Às fls. 1675/1685, foi juntado o laudo pericial de insalubridade produzido nos autos nº 0001003-42.2019.5.09.0068. Às fls. 1692 determinou-se a transferência dos valores bloqueados para contas judiciais. As partes apresentaram seus quesitos e às fls.

1 Do Processo Judicial Eletrônico em PDF.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



1995/2005 o perito apresentou seu laudo pericial. Em 25/11/2020, foi realizada nova audiência de conciliação (fls. 2024/2027), tendo sido pactuado o acordo no valor de R\$ 16.000,00, mediante a liberação dos valores bloqueados nos autos, condicionado a complementação do valor, caso o depósito judicial não fosse suficiente. Os honorários periciais foram arbitrados no valor de R\$ 1.300,00. À fl. 2038 o Autor comunicou aos autos que o valor liberado resultou na quantia R\$ 15.614,32, restando uma diferença de R\$ 385,68. Às fls. 2054/2057 a Ré realizou o depósito judicial do valor remanescente e ao final requereu a extinção do feito. Às fls. 2063/2131 a Ré comunicou aos autos o deferimento de seu pedido de recuperação judicial efetuado em 14/12/2020. À fl. 2132 foi certificado o trânsito em julgado da ação. Às fls. 2133/2132, o Autor requereu novo alvará para habilitação do Seguro Desemprego;

- Salienta que a Reclamação Trabalhista foi quitada;
- Diante da integral quitação, EXCLUÍ o crédito inicialmente listado na relação de credores;
- Informa, ainda, as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com a ata de audiência de fls. 2024/2027:
  - i) Honorários Periciais (ID-586\_JOVELINO MARTINI JUNIOR), no valor de R\$ 1.300,00, na Classe I - Trabalhista (fl. 2024/2027, 25/11/2020).

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores;
  - **VINCULAR** este ID-419 ao ID-586.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
445	PROFORTE S/A -TRANSPORTE DE VALORES	00.116.506/0006-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	68.470,43			-	EXCLUÍDO		-
		<b>68.470,43</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
EXCLUÍDO	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Credora não apresentou divergência ao crédito listado em seu favor no quadro geral de credores apresentado pela Recuperanda.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, quando questionada acerca da divergência apresentada pela sociedade empresária PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES (ID-575), informou que na ação monitória n.º 0013053-66.2020.8.16.0021 estão sendo cobrados valores de três credores listados. Disse que a Credora, enquanto incorporadora, agora detém, sozinha, três créditos, quais sejam: i) R\$ 68.470,43 – PROFORTE S/A – TRANSPORTES DE VALORES; ii) R\$ 29.853,55 – PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONIT E SE; e iii) R\$ 6.959,45 – PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA, o que totaliza R\$ 105.283,45, ressaltando que as notas fiscais que compõem este valor também estão inseridas na ação supracitada;
- Concordou que o crédito seja unificado, passando a constar como devido o valor de R\$ 229.097,37, na Classe III – Quirografária, para a Credora PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a ação monitória de n.º 0013053-66.2020.8.16.0021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Cascavel/PR, ajuizada por PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES contra a Recuperanda. A referida ação tem como objeto diversas notas fiscais emitidas em decorrência dos serviços prestados, sendo apontado como devido para a data do ajuizamento (14/04/2020), o valor de R\$ 179.470,49 (mov. 1.1). A petição inicial foi recebida em 06/05/2020, determinando a citação da Recuperanda para que em 15 dias efetuasse o pagamento do débito, acrescido de 5% fixados sobre o valor da obrigação ou opor embargos, sob pena de constituição do título executivo judicial (mov. 17.1). A Recuperanda foi devidamente citada e intimada em 19/01/2021, conforme a certidão da Oficiala de Justiça juntada em 20/01/2021 (mov. 75.1). Certificado o decurso de prazo para manifestação da Recuperanda (mov. 79.1), que compareceu ao feito somente em



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



24/02/2021, comunicando a propositura do pedido de recuperação judicial, pugnando pela suspensão do feito (mov. 82.1).

Em 21/06/2021 foi proferida decisão pelo Juízo competente, que converteu o mandado inicial em título executivo, com fundamento no art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, determinou que fosse anotada a fase do cumprimento de sentença e, na sequência, suspendeu o feito, em consonância com a decisão proferida pelo Juízo recuperacional (mov. 89.1).

- Analisa os pedidos formulados pela Credora no pedido de habilitação, os esclarecimentos e considerações realizadas pela Recuperanda e os documentos constantes nos autos da ação monitória acima relatada.

A Credora afirma em sua petição de pedido de habilitação que possui outros créditos além dos já listados no primeiro edital de credores publicado na recuperação judicial, motivo pelo qual deve ser a eles incluído o valor de R\$ 229.097,37.

Compulsando os autos monitórios, vê-se que os valores cobrados na ação monitória por PROTEGE S.A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES são iguais àqueles lançados em favor das três empresas acima citadas, acrescidos de outras notas antes não relacionadas.

- A PROTEGE noticia na ação ter incorporado uma das empresas, e não há divergência acerca da atual titularidade dos créditos, já que todos que estavam antes relacionados estão sendo cobrados na ação monitória acima citada. Exclui pois o crédito das empresas ID-445\_PROFORTE SA -TRANSPORTE DE VALORES; ID-449\_PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONIT E SERV LTDA; e ID-450\_PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA. relacionando-os em favor da PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES (Incorporadora de PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES).
- Vincula este ID ao ID-575 no qual os créditos unificados foram analisados;
- Em razão da unificação dos créditos em favor da credora incorporadora **PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES** (ID-575), exclui os seguintes IDs:
  - ID-445\_PROFORTE SA -TRANSPORTE DE VALORES;
  - ID-449\_PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONIT E SERV LTDA; e
  - ID-450\_PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito em favor de **PROFORTE SA -TRANSPORTE DE VALORES**, o qual foi habilitado em favor da credora PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES;
  - **VINCULAR** este ID ao ID-575.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
449	PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONIT E SERV LTDA	00.093.721/0001-93

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	29.853,55			-	EXCLUÍDO		-
		<b>29.853,55</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
EXCLUÍDO	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Credora não apresentou divergência ao crédito listado em seu favor no quadro geral de credores apresentado pela Recuperanda.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, quando questionada acerca da divergência apresentada pela sociedade empresária PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES (ID-575), informou que na ação monitória n.º 0013053-66.2020.8.16.0021 estão sendo cobrados valores de três credores listados. Disse que a Credora, enquanto incorporadora, agora detém, sozinha, três créditos, quais sejam: i) R\$ 68.470,43 – PROFORTE S/A – TRANSPORTES DE VALORES; ii) R\$ 29.853,55 – PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONIT E SE; e iii) R\$ 6.959,45 – PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA, o que totaliza R\$ 105.283,45, ressalvando que as notas fiscais que compõem este valor também estão inseridas na ação supracitada;
- Concordou que o crédito seja unificado, passando a constar como devido o valor de R\$ 229.097,37, na Classe III – Quirografária, para a Credora PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a ação monitória de n.º 0013053-66.2020.8.16.0021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Cascavel/PR, ajuizada por PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES contra a Recuperanda. A referida ação tem como objeto diversas notas fiscais emitidas em decorrência dos serviços prestados, sendo apontado como devido para a data do ajuizamento (14/04/2020), o valor de R\$ 179.470,49 (mov. 1.1). A petição inicial foi recebida em 06/05/2020, determinando a citação da Recuperanda para que em 15 dias efetuasse o pagamento do débito, acrescido de 5% fixados sobre o valor da obrigação ou opor embargos, sob pena de constituição do título executivo judicial (mov. 17.1). A Recuperanda foi devidamente citada e intimada em 19/01/2021, conforme a certidão da Oficiala de Justiça juntada em 20/01/2021 (mov. 75.1). Certificado o decurso de prazo para manifestação da Recuperanda (mov. 79.1), que compareceu ao feito somente em



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



24/02/2021, comunicando a propositura do pedido de recuperação judicial, pugnando pela suspensão do feito (mov. 82.1).

Em 21/06/2021 foi proferida decisão pelo Juízo competente, que converteu o mandado inicial em título executivo, com fundamento no art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, determinou que fosse anotada a fase do cumprimento de sentença e, na sequência, suspendeu o feito, em consonância com a decisão proferida pelo Juízo recuperacional (mov. 89.1).

- Analisa os pedidos formulados pela Credora no pedido de habilitação, os esclarecimentos e considerações realizadas pela Recuperanda e os documentos constantes nos autos da ação monitória acima relatada.

A Credora afirma em sua petição de pedido de habilitação que possui outros créditos além dos já listados no primeiro edital de credores publicado na recuperação judicial, motivo pelo qual deve ser a eles incluído o valor de R\$ 229.097,37.

Compulsando os autos monitórios, vê-se que os valores cobrados na ação monitória por PROTEGE S.A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES são iguais àqueles lançados em favor das três empresas acima citadas, acrescidos de outras notas antes não relacionadas.

- A PROTEGE noticia na ação ter incorporado uma das empresas, e não há divergência acerca da atual titularidade dos créditos, já que todos que estavam antes relacionados estão sendo cobrados na ação monitória acima citada. Exclui pois o crédito das empresas ID-445\_PROFORTE SA -TRANSPORTE DE VALORES; ID-449\_PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONIT E SERV LTDA; e ID-450\_PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA. relacionando-os em favor da PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES (Incorporadora de PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES).
- Vincula este ID ao ID-575 no qual os créditos unificados foram analisados;
- Em razão da unificação dos créditos em favor da credora incorporadora **PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES** (ID-575), exclui os seguintes IDs:
  - ID-445\_PROFORTE SA -TRANSPORTE DE VALORES;
  - ID-449\_PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONIT E SERV LTDA; e
  - ID-450\_PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito em favor de **PROTEGE SEGURANÇA ELETRÔNICA, MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, o qual foi habilitado em favor da credora PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES;
  - **VINCULAR** este ID ao ID-575.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
450	PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA	67.837.138/0018-69

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	6.959,45			-	EXCLUÍDO		-
		<b>6.959,45</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
EXCLUÍDO	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

- A Credora não apresentou divergência ao crédito listado em seu favor no quadro geral de credores apresentado pela Recuperanda.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, quando questionada acerca da divergência apresentada pela sociedade empresária PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES (ID-575), informou que na ação monitória n.º 0013053-66.2020.8.16.0021 estão sendo cobrados valores de três credores listados. Disse que a Credora, enquanto incorporadora, agora detém, sozinha, três créditos, quais sejam: i) R\$ 68.470,43 – PROFORTE S/A – TRANSPORTES DE VALORES; ii) R\$ 29.853,55 – PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONIT E SE; e iii) R\$ 6.959,45 – PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA, o que totaliza R\$ 105.283,45, ressalvando que as notas fiscais que compõem este valor também estão inseridas na ação supracitada;
- Concordou que o crédito seja unificado, passando a constar como devido o valor de R\$ 229.097,37, na Classe III – Quirografária, para a Credora PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a ação monitória de n.º 0013053-66.2020.8.16.0021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Cascavel/PR, ajuizada por PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES contra a Recuperanda. A referida ação tem como objeto diversas notas fiscais emitidas em decorrência dos serviços prestados, sendo apontado como devido para a data do ajuizamento (14/04/2020), o valor de R\$ 179.470,49 (mov. 1.1). A petição inicial foi recebida em 06/05/2020, determinando a citação da Recuperanda para que em 15 dias efetuasse o pagamento do débito, acrescido de 5% fixados sobre o valor da obrigação ou opor embargos, sob pena de constituição do título executivo judicial (mov. 17.1). A Recuperanda foi devidamente citada e intimada em 19/01/2021, conforme a certidão da Oficiala de Justiça juntada em 20/01/2021 (mov. 75.1). Certificado o decurso de prazo para manifestação da Recuperanda (mov. 79.1), que compareceu ao feito somente em



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



24/02/2021, comunicando a propositura do pedido de recuperação judicial, pugnando pela suspensão do feito (mov. 82.1).

Em 21/06/2021 foi proferida decisão pelo Juízo competente, que converteu o mandado inicial em título executivo, com fundamento no art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, determinou que fosse anotada a fase do cumprimento de sentença e, na sequência, suspendeu o feito, em consonância com a decisão proferida pelo Juízo recuperacional (mov. 89.1).

- Analisa os pedidos formulados pela Credora no pedido de habilitação, os esclarecimentos e considerações realizadas pela Recuperanda e os documentos constantes nos autos da ação monitória acima relatada.

A Credora afirma em sua petição de pedido de habilitação que possui outros créditos além dos já listados no primeiro edital de credores publicado na recuperação judicial, motivo pelo qual deve ser a eles incluído o valor de R\$ 229.097,37.

Compulsando os autos monitórios, vê-se que os valores cobrados na ação monitória por PROTEGE S.A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES são iguais àqueles lançados em favor das três empresas acima citadas, acrescidos de outras notas antes não relacionadas.

- A PROTEGE noticia na ação ter incorporado uma das empresas, e não há divergência acerca da atual titularidade dos créditos, já que todos que estavam antes relacionados estão sendo cobrados na ação monitória acima citada. Exclui pois o crédito das empresas ID-445\_PROFORTE SA -TRANSPORTE DE VALORES; ID-449\_PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONIT E SERV LTDA; e ID-450\_PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA. relacionando-os em favor da PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES (Incorporadora de PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES).
- Vincula este ID ao ID-575 no qual os créditos unificados foram analisados;
- Em razão da unificação dos créditos em favor da credora incorporadora **PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES** (ID-575), exclui os seguintes IDs:
  - ID-445\_PROFORTE SA -TRANSPORTE DE VALORES;
  - ID-449\_PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONIT E SERV LTDA; e
  - ID-450\_PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** os créditos em favor da credora incorporadora **PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA.**, o qual foi habilitado em favor da credora PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES;
  - **VINCULAR** este ID ao ID-575.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
369	MARCIA H S SARTORI	12.695.955/0001-90

Valores para Quadro de Credores								
LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.279,76	CLASSE III	BRL	6.015,80			
<b>TOTAL</b>		<b>8.279,76</b>	<b>TOTAL</b>		<b>6.015,80</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administradora Judicial:
  - Informação dos débitos existentes até o momento, conforme segue abaixo:

CNPJ	NF nº	Emissão NF	Valor NF (R\$)	Boleto nº	Vencimento	Valor Boleto/ Saldo Devedor (R\$)
31.645.865/0002-10	523.719	29/03/2021	1.740,90	01523719-02	12/04/2021	870,45
09.160.226/0015-20	523.021	25/03/2021	2.233,50	01523021-02	08/04/2021	1.116,75
09.160.226/0015-20	523.680	29/03/2021	1.607,80	01523680-02	12/04/2021	803,90
09.160.226/0016-00	523.670	29/03/2021	2.438,40	01523670-02	12/04/2021	1.219,20
09.160.226/0001-24	522.638	24/03/2021	819,00	01522638-02	07/04/2021	409,50
09.160.226/0001-24	524.558	31/03/2021	1.166,00	01524558-01	07/04/2021	583,00
				01524558-02	14/04/2021	583,00
09.160.226/0001-24	524.766	31/03/2021		01524766-01	14/04/2021	430,00
<b>TOTAL</b>						<b>6.015,80</b>

- Notas fiscais mencionadas acima, acompanhadas dos canotos de recebimento de produtos assinados e seus respectivos boletos em aberto.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Concordou com a divergência apresentada pelo Credor;
  - Apresentou as notas fiscais e comprovantes de pagamentos realizados anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020) referentes aos títulos do crédito inicialmente listado.

Instituição	CPF/CNPJ	Contr / Doc	Emissão	Vencimentc	Valor Crédito
MARCIA H S SARTORI	12.695.955/0001-90	82791	20/11/2020	03/12/2020	481,35
MARCIA H S SARTORI	12.695.955/0001-90	82792	22/11/2020	23/11/2020	932,40
MARCIA H S SARTORI	12.695.955/0001-90	82793	26/11/2020	02/12/2020	365,54
MARCIA H S SARTORI	12.695.955/0001-90	82794	26/11/2020	09/12/2020	365,54
MARCIA H S SARTORI	12.695.955/0001-90	82795	27/11/2020	02/12/2020	1.364,25
MARCIA H S SARTORI	12.695.955/0001-90	82940	27/11/2020	03/12/2020	706,18
MARCIA H S SARTORI	12.695.955/0001-90	82941	27/11/2020	10/12/2020	706,17
MARCIA H S SARTORI	12.695.955/0001-90	82942	28/11/2020	30/11/2020	45,00
MARCIA H S SARTORI	12.695.955/0001-90	82943	28/11/2020	29/11/2020	2.151,90
MARCIA H S SARTORI	12.695.955/0001-90	82944	28/11/2020	30/11/2020	1.161,43

pago

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que:
    - As notas fiscais apresentadas pelo Credor, que deram origem aos títulos que no momento compõem o valor de R\$ 6.015,80 em aberto, foram emitidas após a data do pedido da Recuperação Judicial (14/12/2020), sendo desta forma, consideradas extraconcursais;
    - A nota fiscal nº 523.719, apresentada pelo Credor, foi emitida para CNPJ distinto ao da Recuperanda (CNPJ Nº 31.645.865/0002-10 – DRESCH & SLONGO).
  - Exclui o crédito inicialmente listado na relação de credores no valor de R\$ 8.279,76, mediante comprovação de quitação dos títulos listados;
  - Em consulta a Receita Federal constatou-se alteração na razão social SARTORI & SARTORI ATACADO LTDA;
  - Não habilita o valor dos títulos em aberto, originários das notas fiscais apresentadas pelo Credor, visto que se trata de crédito extraconcursal;

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito da relação de credores;
  - **ALTERAR** a razão social para **SARTORI & SARTORI ATACADO LTDA.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
492	SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	76.878.669/0001-42

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	303,52	CLASSE III	BRL	8.300.498,41	EXCLUÍDO		-
		<b>303,52</b>			<b>8.300.498,41</b>			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
EXCLUÍDO	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou via e-mail a esta Administração Judicial manifestação de divergência com relação ao crédito inicialmente listado na relação de credores, informando e requerendo a retificação para R\$ 8.300.498,41 (oito milhões trezentos mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), pelos seguintes fundamentos:
  - Afirma que apenas consta em seu sistema a fatura vencida em 07/04/2021, que é extraconcursal e deve ser quitada fora da Recuperação Judicial, informando que a fatura relacionada pela Recuperanda, no importe de R\$ 303,52 já estava quitada antes mesmo do ajuizamento da recuperação judicial (em 07/12/2020).
  - Aduz, por outro lado, que a Recuperanda não listou em favor da SAAE o crédito constante na condenação decorrente da ação indenizatória por danos ambientais de autos n.º 0001247-67.2011.8.16.0112, cujo valor importa em R\$ 8.300.498,41 (oito milhões trezentos mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta concordou com a inclusão do débito de R\$ 1.855.670,92 (um milhão oitocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta reais e noventa e dois centavos) no Quadro de Credores, correspondente ao valor da causa atribuído à ação de autos n.º 8.300.498,41 anotando que a concordância é condicional, pois a ação está em trâmite e há recurso de apelação pendente de julgamento.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Quanto ao crédito listado em favor da Credora, considerando que a credora apontou que houve o pagamento anterior à propositura da recuperação judicial, exclui o valor de R\$ 303,52.
  - Analisa os documentos que foram enviados relativos à **ação n.º 0001247-67.2011.8.16.0112** ordinária de reparação de danos ajuizada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, em face de RH Realeza



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A.- Comércio de Derivados de Petróleo



- Petróleo Ltda., América Latina Petróleo Ltda. (Incorporada pela Stop Petroleo), e J.P. Gehlen & Cia. Ltda, visando a reparação de danos ambientais, a qual tramita em segredo de justiça.
- Verifica que em 14/09/2020 foi proferida sentença condenatória, que julgou procedente o pedido, na forma do art. 487, I do CPC e condenou as requeridas de forma solidária a repararem os custos e prejuízos decorrentes contaminação da Captação III do SAAE, com a correção monetária a partir da data que o prejuízo ocorreu através do INPC, com juros de 1% ao mês desde o evento danoso. Condenou, também, as requeridas ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários sucumbenciais que deverão ser arbitrados quando da liquidação, na forma do § 4º do art. 85 do CPC. Anota que a sentença é ilíquida.
  - Constata que foi interposto recurso de Apelação em face da decisão condenatória, e que não houve o trânsito em julgado da demanda, bem como não ocorreu a liquidação da sentença. Desta sorte, deixa de habilitar o crédito referente a condenação, pois ilíquido e inexigível nesta data.
  - Exclui o crédito listado em favor de SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO;

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXLUIR** o crédito listado ao credor SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**.





**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo nº 0039362-27.2020.8.16.0021

**STOPETRÓLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**

**NÃO HABILITADOS**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
565	ELEANDRO ANTONIO ABREU	027.388.969-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	18.015,41			-
		-			<b>18.015,41</b>			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Credor

- Enviado ofício à essa Administradora Judicial pela 1ª Vara do Trabalho de Toledo, instruído de certidões de habilitações de crédito nos valores de R\$ 15.292,60 de contribuições previdenciárias, R\$ 1.442,33 de custas processuais, R\$ 1.280,48 a título de imposto de renda (deduzido do crédito do autor), atualizados até 14/12/2020, expedidas na Reclamatória Trabalhista nº 0000576-16.2017.5.09.0068, da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda questionada, apresentou concordância com as habilitações de créditos noticiados pela 1ª Vara do Trabalho de Toledo.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação encaminhada, esta Administração Judicial:
  - Verifica que o credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito autuado;
  - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 14/12/2020, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 18/11/2015 a 06/05/2017 (fl. 2<sup>1</sup>), tendo ajuizado a Reclamatória Trabalhista em 07/06/2017;
  - Anota que às fls. 229/239, foi proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor. Às fls. 330/364 foi apresentado o cálculo de liquidação, homologado à fl. 373. Em 05/09/2019 (fls. 413/414), as partes pactuaram acordo em audiência de conciliação no valor de R\$ 82.555,79, mediante liberação do depósito recursal, entrega de um veículo automobilístico ao autor, e depósitos bancários de 15 parcelas, no importe de R\$ 3.000,00, a partir de outubro de 2019, do qual não houve denúncia de descumprimento. Às fls. 507 restou certificado nos autos a pendência de pagamento somente das despesas processuais. Às fls. 515/519 foram expedidas certidões de habilitação de crédito em favor da União no valor total de R\$ 18.015,41 (contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda) e R\$1.052,27 para o contador ADALBERTO CARLOS VARIANI, atualizadas até 14/12/2020;
  - Anota que as verbas de titularidade da União Federal, tais como custas processuais, imposto de renda e contribuições sociais, entre outras, não se submetem à Recuperação

<sup>1</sup> Do Processo Judicial Eletrônico em pdf.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



- Judicial, nos termos dos §7º-B e § 11. do artigo 6º da Lei 11.101/2005, incluídos por meio da Lei 14.112/2020, em combinação com os artigos 187 do CTN e 129 das LEF;
- DEIXA DE HABILITAR o crédito do Autor em face da quitação do acordo;
  - Informa, ainda, a habilitação e classificação oriunda desta Reclamatória, de acordo com a certidão de Habilitação de Crédito de fls. 517:
    - i) Honorários Contábeis (ID-561 – ADALBERTO CARLOS VARIANI), na Classe I - Trabalhista (fl. 517, 14/12/2020).

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem informar que:
  - **DEIXA DE HABILITAR** o crédito do Autor em face da quitação do acordo;
  - **VINCULAR** este ID-565 ao ID-561.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
567	JOSCELITO CECHINATO - EIRELI	17.894.359/0001-52

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		0,00			3.000,00	CLASSE I	BRL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>3.000,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>0,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Em razão do processo abaixo relacionado, em que o credor figura como perito judicial:
  - ID-311\_JOELSON FERREIRA ARAGAO: nº 0000340-06.2018.5.09.0658, em trâmite à 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, com honorários arbitrados em R\$ 3.000,00, na data de 02/03/2021 (Id b6cb7d7).

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Não apontou os honorários contábeis para habilitação de crédito, do desdobramento do credor acima em e-mail enviado na data de 05/04/2021.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor não está relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que o Credor teve seus honorários arbitrados em 02/03/2021;
  - Diante do exposto, o crédito acima refere-se à extraconcursal não se sujeitando à presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Stopetróleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
585	TAIZA CRISOSTIMO FERREIRA DE ANDRADE	063.283.099-96

### Valores para Quadro de Credores

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
					1.700,00	CLASSE I	BRL	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		<b>1.700,00</b>	<b>TOTAL CONCURSAL</b>		<b>0,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

- Em razão do processo abaixo relacionado, em que a credora figura como perito judicial:
  - ID-350\_LUANA GRACIELLE CORREA: nº 0001222-55.2019.5.09.0068, da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/PR, com honorários arbitrados em 16/12/2020, no valor de R\$ 1.700,00 (Id 49479d0).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que a Credora não está relacionada na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Destaca que se trata de crédito constituído posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ocorrida em 14/12/2020, na medida em que a Credora teve seus honorários arbitrados em 16/12/2020;
  - Considerando que a verba foi constituída em data posterior ao pedido de recuperação judicial, trata-se de extraconcursal não se sujeitando à RJ, motivo pelo qual DEIXA de habilitar o valor.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - NÃO HABILITAR o crédito.**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL**

Avenida Tancredo Neves, 2320 – Edifício Fórum – Andar 2 - Alto Alegre – Cascavel/PR

Processo n.º 0039362-27.2020.8.16.0021 (PROJUDI)

EDITAL – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA **STOPETROLEO S/A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO**, CNPJ n. 09.160.226/0001-24.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS (IMPUGNAÇÕES) e 30 (TRINTA) DIAS (OBJEÇÕES AO PLANO)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 0039362-27.2020.8.16.0021 (PROJUDI), EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, EM QUE É RECUPERANDA A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **STOPETROLEO S/A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ 09.160.226/0001-24, COM SEDE NA AVENIDA BRASIL, N.º 2655, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, CEP 85.810-080.

A Doutora Anatólia Isabel Lima Santos Guedes, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei n. 11.101/2005, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam devidamente cientificados acerca do recebimento do plano de Recuperação Judicial, juntado no mov. 74.1 dos autos em epígrafe, bem como de que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, da sociedade empresária STOPETROLEO S/A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO, CNPJ n.º 09.160.226/0001-24.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO, NA FORMA DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LREF, DO RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO DA APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PREVISTA NO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005 E QUE TERÃO **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR EVENTUAL IMPUGNAÇÃO AO QUADRO DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005**. BEM COMO PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO INÍCIO DO PRAZO PARA EVENTUAL OBJEÇÃO, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11.101/2005, NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, QUE SE INICIARÁ COM A PUBLICAÇÃO DESTE QUADRO GERAL DE CREDORES. OS CREDORES DEVERÃO AJUIZAR SUAS IMPUGNAÇÕES EM AUTOS APARTADOS AOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º, DA LEI 11.101/2005. A DOCUMENTAÇÃO QUE EMBASOU A SEGUNDA LISTA DE CREDORES ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS CREDORES, DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESSE EDITAL, NO ENDEREÇO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, SITUADO NA AVENIDA IGUAÇU, 2820, CONJ. 1001, TORRE COMERCIAL, CURITIBA – PR, DAS 9H ÀS 17H30, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO PELO TEL. (41) 3242-9009.

**RELAÇÃO DE CREDORES:**

**CLASSE I – TRABALHISTA:** ADALBERTO CARLOS VARIANI - R\$ 1.052,27; ADANI MICHEL PONCIO - R\$ 1.815,19; ADAO LAURECI MAGALHAES - R\$ 210,01; ADAUTO DALPIZZOL - R\$ 17.771,26; ADEMIR VAZ DE CAMPOS - R\$ 1.124,65; ADIL SILVERIO DE OLIVEIRA - R\$ 1.113,80; ADRIANA ALVES - R\$ 561,71; ADRIANA DE OLIVEIRA - R\$ 1.232,23; ADRIANA MACHADO COELHO - R\$ 1.623,44; ADRIANA MANTOAN GUERRA BECALLI - R\$ 584,05; ADRIANA MOURA DE OLIVEIRA - R\$ 2.165,43; ADRIANA VIEIRA DE SOUZA - R\$ 4.977,00; ADRIANE MALKO - R\$ 1.113,03; ALANA THAÍS SCHNEIDER - R\$ 2.500,00; ALCENI OSCAR DE ABREU - R\$ 1.145,85; ALCIR FRANCISCO ZANCHETA - R\$ 541,30; ALCIR RIBAS - R\$ 1.391,87; ALESSANDRA LIRA - R\$ 577,69; ALEXANDER DE OLIVEIRA DAL POZZO - R\$ 2.667,23; ALINE FAIRUCI DA CRUZ - R\$ 778,70; AMANDA CORBARI RANZAN - R\$ 2.000,00; AMARILDO MARTINS QUASNE - R\$ 635,54; AMAURI MARENDA PEREIRA - R\$ 1.032,63; ANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA JACOB - R\$ 2.500,00; ANA JOSIANE PALAMAR - R\$ 1.089,81; ANA MARIA KLAMOSKI LIMA - R\$ 2.010,35; ANDERSON HARTMANN GONÇALVES - R\$ 8.732,87; ANDREIA CATIELI MALLMANN - R\$ 9.000,00; ANGELA MICHELI SCHMIDT - R\$ 355.521,32; ANGELICA GRAEFF VARGAS - R\$ 10.000,00; ANTONIO FAGUNDES NETO - R\$ 542,05; APARECIDO GUIMARAES FARIA - R\$ 1.354,88; ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS & SATO - ADVOGADOS - R\$ 78.279,64; AUGUSTINHO MALKO - R\$ 1.686,44; BRUNA CAROLINE FOGAÇA CARNEIRO - R\$ 5.218,08; CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA - R\$ 9.115,58; CASSIO MALAGGI - R\$ 2.165,43; CATIA DOS SANTOS - R\$ 1.145,55; CESAR AUGUSTO SIMONINI - R\$ 401.466,53; CLAUDECIR JOSE GREGORY - R\$ 2.405,95; CLAUDETE SCHREIBER - R\$ 539,99; CLAUDIA SALLA DA SILVA - R\$ 2.165,43; CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA - R\$ 1.772,86; CLAUDIO ANDRADE DA SILVA - R\$ 16.934,34; CLAUDIO NEVES DUARTE - R\$ 1.082,59; CLEVERSON ELIZEU BARCAROLO - R\$ 1.082,71; CRISTIANE PRISCILA SCHNEIDER - R\$ 1.521,95; DAIANE DE SOUZA CALDEIRA - R\$ 9.000,00; DANIEL LUCAS VIEIRA - R\$ 1.110,15; DANIELE LARA DA VEIGA DE BORBA - R\$ 3.000,00; DANIELI LAGO GUIMARÃES - R\$ 8.005,60; DAVI GODOY SCHIMASCKI - R\$ 88,57; DAVID DE OLIVEIRA CORREIA - R\$ 9.900,00; DEISY JHENNIFER GREINER - R\$ 742,77;





DENIZE DA SILVA - R\$ 643,57; DIEGO DE SOUZA ROCHA - R\$ 1.215,61; DIEGO TAINAN GIMENEZ - R\$ 531,07; DORNELES MAJOR NOGUEIRA - R\$ 1.700,66; DOUGLAS DE MATTOS - R\$ 1.227,41; EDENILSON PEREIRA - R\$ 1.102,72; EDIMAR BEZ - R\$ 1.183,91; EDIMAR PIRES VIEIRA - R\$ 422,44; EDINALVA DE SOUZA SANTOS CAETANO - R\$ 541,27; EDJANE LIMA DE SA - R\$ 1.084,53; EDSON ANTUNES DOS SANTOS - R\$ 1.092,53; EDSON CARLOS DE LIMA - R\$ 1.666,92; EDSON JOSE DE SOUZA - R\$ 1.142,21; EDSON LUIZ DOS SANTOS - R\$ 546,58; EDSON PEDRO SORDI - R\$ 605,28; EDUARDO ALVES BALDIN - R\$ 1.105,89; EDUARDO CRISTIAN CANCIAN - R\$ 3.248,14; EDUARDO LUCAS HANAUER - R\$ 15.000,00; ELISANGELA ELIAS PEREIRA ZUCA - R\$ 541,14; ELIVELTON DA COSTA SILVA - R\$ 1.327,71; EMERSON JOSE DE SANTANA - R\$ 2.165,43; ESPOLIO DE HEBERSON VICENTIN - R\$ 2.000,00; ESPÓLIO DE JOELSON FERREIRA ARAGÃO - R\$ 169.587,86; ESPÓLIO DE JOSÉ ROBERTO GALVAO DA SILVA / DIONE FATIMA GAMBINI SILVA / MARIANE ROBERTA GALVAO DA SILVA / ANDREY FABRICIO GALVAO DA SILVA / LOUISE MARA GAMBIN DA SILVA - R\$ 1.640.245,79; EVERALDO GALAN - R\$ 1.112,32; EVERSON ZELINHO RODRIGUES - R\$ 1.085,91; FABIO PRASNIESKI EDERMAN - R\$ 2.298,61; FERMINO MAY - R\$ 1.282,27; FERNANDO DAL BOSCO - R\$ 4.000,00; FLAVIO ALBERTO OPOLSKI - R\$ 115,33; FLAVIO AUGUSTO COMECHEN - R\$ 1.107,95; FRANCIELE TEREZA PRENZ KNASEL - R\$ 4,56; FRANCIELLI COUTINHO DA SILVA - R\$ 2.000,00; GABRIELA THAIS DOS SANTOS - R\$ 6.178,02; GENARO ROBERTO DE SOUZA - R\$ 1.229,21; GENILSON JOSE PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 1.082,29; GETULIO KIYOSHI OKUYAMA - R\$ 2.308,25; GIANNY CARLA PADOVANI BORGES - R\$ 3.543,98; GLAUCO VITAL DA SILVA - R\$ 1.026,68; GRAZIELA LUBKE CHAGAS - R\$ 545,26; GRAZIELLE SURKAMP PEREIRA - R\$ 1.580,98; HENRIQUE ANTONIO MORGENSTERN - R\$ 890,93; HILÚ, COSTÓDIO & CARON BAPTISTA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 10.051,21; ILDO VALTER GOLFF - R\$ 3.426,40; ILSOMAR ANTONIO LUNARDI / CRISTIANO ROQUUE SPAGNOL / ADAUTO DALPIZZOL - R\$ 7.803,86; IRINEU ALCIDES DA SILVA - R\$ 1.388,45; IRONI DE ABREU - R\$ 2.165,43; IVANE BAIRRO - R\$ 1.254,17; IVETE TEREZINHA DA SILVA - R\$ 1.156,23; IZAIR JOSE FAVERO - R\$ 2.756,33; IZOLDE BERNARDETE FROHLICH DA SILVA - R\$ 1.515,19; JEAN CESAR DE FRANCA PRZYBYSZ - R\$ 1.124,69; JEAN OLIVER JOSÉ GARCIA - R\$ 1.168,12; JEANE MARIA PILETTI NADAL - R\$ 1.124,77; JEANILDA DOS SANTOS CORREIA - R\$ 1.675,87; JEFERSON LUIZ ANDRADE - R\$ 1.641,04; JESSICA MEIRELES GARCIA - R\$ 3.500,00; JESSICA THAIS DALMUTT FERNANDES - R\$ 1.117,97; JOAO ANTONIO SIGOLO HOTZ - R\$ 1.110,71; JOAO CARMUZINO DA SILVA - R\$ 2.761,61; JOCELIO BATISTA CANTERO - R\$ 1.200,61; JOEL ADALTO NOETZOLD - R\$ 1.711,54; JONES RAFAEL BIGLIA / DIEGO FREDERICO BIGLIA - R\$ 29.515,62; JORGE AUGUSTO DOS SANTOS ALEXANDRINO - R\$ 1.623,41; JOSE DE OLIVEIRA CAMARGO - R\$ 9.433,68; JOSE LUIZ PEREIRA - R\$ 1.082,27; JOSE SILVIO SMEK - R\$ 1.096,97; JOSÉ VALDIR LOURENÇO - R\$ 5.363,37; JOSE VOZNEI - R\$ 1.668,58; JOSEFA BENICIO GUEDES DE SOUZA - R\$ 1.096,35; JOSELAINE FRANCIELE LAGUNA - R\$ 1.206,42; JOVELINO MARTINI JUNIOR - R\$ 3.370,97; JOZIMAR DAROS - R\$ 8.805,22; JUAREZ PRESTES DA ROCHA - R\$ 1.022,63; JUAREZ WITKOSKI DOS SANTOS - R\$ 27.197,26; JULIANO DE BAIRRO - R\$ 12.000,00; JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA - R\$ 2.749,48; KELLY BEATRIZ MARTINS MIRANDA - R\$ 527,63; KELVIN AUGUSTO PIN - R\$ 1.289,11; LEANDRO BILICA - R\$ 1.198,43; LEANDRO DA LUZ BORGES - R\$ 566,56; LEANDRO GENTIL LEMONIE / VINICIUS DO VALE ASSIS - R\$ 24.909,72; LEANDRO MARCELLOS ILES - R\$ 1.082,27; LEDIANI RIBEIRO SOARES - R\$ 2.000,00; LETICIA CRISTINA OLIVEIRA CAMPOS - R\$ 468,75; LINDACIR APARECIDA MASSANEIRO - R\$ 1.120,66; LUANA GRACIELLE CORREA - R\$ 6.317,58; LUCAS DIEGO ALVES LISBOA - R\$ 4.000,00; LUCAS DIOGO OTTO - R\$ 1.575,82; LUCAS GONCALVES GIRARDI - R\$ 1.115,15; LUCIANO ALMEIDA - R\$ 2.165,43; LUCIANO DE LIMA RIBEIRO - R\$ 6.000,00; LUCINEIDE NEGRINI ANTUNES - R\$ 1.630,91; LUIZ CARLOS DE SOUZA - R\$ 2.165,43; LUIZ CARLOS NADAL - R\$ 1.126,51; LUIZA FERNANDA TISCHER FISCHER - R\$ 17.312,24; MARCELE ADAIANE DOS SANTOS NUNES - R\$ 1.218,84; MARCELO DOS SANTOS SUPTIL - R\$ 1.097,43; MARCELO MOÇO CORREA - R\$ 1.724,27; MARCIA DAMIAO - R\$ 548,31; MARCIANO ZOTTI - R\$ 1.082,27; MARCIO DIRCEU VOGELMANN - R\$ 1.222,60; MARCIO LUIZ ALBERT - R\$ 549,22; MARCIO LUIZ WESSLER - R\$ 2.350,34; MARCIO MACHADO DE SOUZA - R\$ 3.120,82; MARCOS ADRIEL FRANCIOSI DA SILVA - R\$ 10.000,00; MARCOS DA SILVA - R\$ 994,18; MARCOS RAFAEL QUAGLIO - R\$ 1.823,41; MARCOS RODRIGO DUARTE - R\$ 2.015,61; MARIA FERNANDES CHAVES - R\$ 1.733,07; MARIA INES CANDIDO COSTA DOS SANTOS - R\$ 541,23; MARIA MARTA DE OLIVEIRA - R\$ 8.000,00; MARILENE APARECIDA SANTOS MICHALCZECHEN - R\$ 1.555,85; MARISA ROSANI LOPES OLIVEIRA - R\$ 100.739,89; MARLENE FATIMA PADILHA - R\$ 1.639,75; MARLENE SEMCZECZIN - R\$ 1.082,27; MATEUS DIERKA - R\$ 1.933,31; MAYKEL FRANCISCO GHENO - R\$ 14.218,80; MOHAMMAD MASUDUR RAHMAN - R\$ 1.500,00; NEIMAR JOSÉ POMPERMAIER - R\$ 339.411,69; ODIRLEI SOMAVILA GODOI - R\$ 21.000,00; OSMAR ANTUNES DE RAMOS - R\$ 27.000,00; PATRICIA BARTZIK - R\$ 1.089,08; PATRICIA CARBONERA TOMAZINI - R\$ 1.800,94; PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO / TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA - R\$ 10.249,99; PATRICIA MARA GUIMARÃES - R\$ 1.294,34; PATRICK EMANUEL MENEZES DOS SANTOS - R\$ 692,16; PAULO CESAR ANDRADE DE MATTOS - R\$ 43.242,08; PAULO ROBERTO FERRAZ - R\$ 7.836,40; PAULO SERGIO PIN - R\$ 1.623,46; POLLYANNA CRISTINA TAVARES FORNARI - R\$ 869,87; QUELI VANESSA SCHIO ZANATTA - R\$ 3.000,00; RAFAEL DA SILVA - R\$ 70.470,41; RAQUEL CRISTINA DE SOUZA SILVA - R\$ 18.280,99; REGINALDO DE SOUZA BREVES - R\$ 4.601,97; RODRIGO DE ALMEIDA - R\$ 1.082,27; RODRIGO PRATES - R\$ 2.165,43; RODRIGO SILVERIO BOMBACINI - R\$ 909,10; RONIVON MENEZES VIEIRA - R\$ 686,33; ROSELI APARECIDA CLUZINI MAAS - R\$ 1.773,62; ROSELI CABRAL NOGUEIRA - R\$ 1.142,25; ROSILENE FLAUZINO DA FONSECA - R\$ 1.106,33; ROSIMEIRE DA SILVA - R\$ 1.325,50; ROSINEIA MARIA BEZERRA - R\$ 1.103,95; ROZANE DRACHLER - R\$ 1.082,27; SABRINA DO AMARAL - R\$ 1.191,27;



SANDRA TERESINHA PAZZER - R\$ 1.515,19; SANDRO RODRIGUES DA SILVA - R\$ 1.207,07; SANTIAGO LAGNI - R\$ 13.673,74; SERGIO DA LUZ PEREIRA - R\$ 1.234,03; SIDINEIA ALBERT DAS NEVES - R\$ 1.084,53; SILVANA ANDREIA BEDIN - R\$ 600,36; SILVANA MALESKI DA SILVA - R\$ 22.000,00; SOLANGE DA SILVA - R\$ 4.238,32; SONIA TEREZINHA BURIM - R\$ 1.153,67; SUZANA VALDENIR PERBONI / ORILDO VOLPIN / JANI KRACIESCI - R\$ 164.993,49; TAIS ALEXSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS - R\$ 13.439,39; TAMIMA CHAMORRO DE SOUZA - R\$ 1.082,27; THAINA MICHELI SOARES - R\$ 566,11; TIELE TEIXEIRA COUTINHO - R\$ 8.000,00; VALDECIR MARIANO - R\$ 1.152,92; VALDEMAR JOSE LEPINSKI - R\$ 1.112,43; VALDOMIRO DE MORAIS - R\$ 20.000,00; VALERIA MENDES FERREIRA WANDSCHER - R\$ 1.032,81; VANESSA BRUSAMARELLO RODRIGUES - R\$ 25.000,00; VANIA HELENA PERES HERNANDES CAETANO - R\$ 4.000,00; VILMAR JOSE NANDI - R\$ 1.098,43; VILMO LEVICKI - R\$ 1.152,66; VILSON CORDEIRO - R\$ 9.000,00; VILSON FRANCISCO RODRIGUES - R\$ 1.236,03; VILSON JUAREZ SIVERIS - R\$ 1.501,33; VITOR PAULO TIMM - R\$ 10.846,80; WILLIAN CARLOS PADILHA - R\$ 1.144,22. **TOTAL CLASSE I – TRABALHISTA: R\$ 4.152.365,14.**

**CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA:** A. A. ROTTA & CIA, LTDA - R\$ 4.600,01; A. L. BACARIN E CIA LTDA - R\$ 25.645,04; ABA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 10.140,79; ACIPAR LUBRIFICANTE LTDA - R\$ 1.077,58; ADEMIR ALVES E TATIANE B.DA ROCHA ALVES - R\$ 1.571,91; AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA - R\$ 1.172,19; AGROPECUARIA SCHIO LTDA - R\$ 25.725,00; ALAOR CREMONESE & CIA LTDA - R\$ 157,50; ALBANO KLEIN E ELLI MARIA KLEIN - R\$ 22.129,99; ALIMENTOS WILSON LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 19.044,41; ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - R\$ 258.840,00; AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO - R\$ 7.060.711,26; ANA PAULA SWIECH EMORI - R\$ 1.639.724,78; ANGLO TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL DE CARGAS LTDA - R\$ 1.205,23; ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 36.750,00; B NOVE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - R\$ 78.273,79; BANCO BRADESCO S.A - R\$ 3.027.884,08; BANCO DO BRASIL S.A - R\$ 5.330,17; BEKAL BEBIDAS LTDA - R\$ 1.387,01; BENINI E CIA LTDA - R\$ 31.208,18; BETTANIN S.A. - R\$ 6.077,03; BLACK PRIME SUL COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS EIRELI - R\$ 471,98; BRASILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 479,08; BRASILUX IND COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 4.378,76; BREAD KING ALIMENTOS EIRELI - R\$ 8,85; CAHDAM VOLTA GRANDE S.A - R\$ 9.203,36; CAMIL ALIMENTOS S/A - R\$ 45.274,91; CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 31.249,90; CARLA ANDREIA DE LIMA GALVAO - R\$ 2.162,00; CARLOS CEZAR NICOLodi / MARISA FERNANDA MASCHIO NICOLDI - R\$ 76.110,98; CASA DI CONTI LTDA - R\$ 19.503,88; CBN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LOGISTICA LTDA - R\$ 1.127,86; CELIA APARECIDA BONATO - R\$ 3.657,74; CENTRALSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - R\$ 5.475,14; CEREALISTA LOTICI LTDA - R\$ 11.700,00; CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA - R\$ 719,34; CHAPECOENSE COMERCIO DE BATERIAS LTDA - R\$ 2.632,40; CHEF FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 62.103,48; CLAUDIO N. TOMINAGA - R\$ 15.770,31; CLEUZE ESTELA AKAMINE E ARATA AKAMINE - R\$ 2.481,86; COBEZAL COMERCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA - R\$ 654,32; COM E IND DE TORREFAÇAO DE CAFE DUAS MARIAS LTDA - R\$ 65.755,89; COMERCIAL BEBIDAS CAPANEMA LTDA - R\$ 413,40; COMERCIAL DE AUTO PECAS EMBREPAR EIRELI - R\$ 3.788,01; COMERCIAL ELETRICA D Z LTDA - R\$ 742,00; COMERCIAL ESMERALDA LTDA - R\$ 11.591,88; COMERCIO DE BEBIDAS MEDIANEIRA LTDA - R\$ 1.935,35; COMPANHIA ALIMENTICIA DO VALE - R\$ 4.926,04; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - R\$ 27.031,55; CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA - R\$ 63.721,45; CONSALTER E SILVA LTDA - R\$ 3.538,36; COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - R\$ 455.147,59; COOPERATIVA DE CREDITO CLASSICA DOS FUNCIONARIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DAS EMPRESAS LIGADAS AO GRUPO EUCATUR LTDA - EUcred - R\$ 284.855,06; COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL AVICOLA UNIAO - COAVE - R\$ 11.804,02; COOPERNOBRE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CARNES - R\$ 148.273,27; COPEL DISTRIBUICAO S.A. - R\$ 126.000,83; COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A - R\$ 7.337,93; COSTA SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 558,12; CRBS S/A - R\$ 10.313,56; DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO - R\$ 58.920,00; DANIEL PINATTO E FILHO - R\$ 36.078,75; DAVID PIMENTEL DA SILVA - R\$ 1.316,02; DENILSON FRANZ E MARLENE TEIXEIRA FRANZ - R\$ 7.518,69; DESTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 554.132,36; DICIPLAN DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 440,00; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CIANORTE EIRELI - R\$ 2.351,75; DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 429.336,25; DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS PEIXEMAR LTDA - R\$ 7.355,29; DISTRIBUIDORA VALE DAS ACACIAS LTDA - R\$ 4.209,16; DURATEX S.A - R\$ 2.654,07; E. BERNARDO WOSNIACK E CIA LTDA - R\$ 287,28; EDSON RIBEIRO DA SILVA - R\$ 54.026,80; EMERSON LAGO / THAIS PAULA DE OLIVEIRA SANCHES - R\$ 44.554,13; ERVATEIRA MARCA LTDA - R\$ 2.512,50; ERVATEIRA PICOLO BADALOTTI LTDA - R\$ 5.355,00; ESTEVES-COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - R\$ 316,80; FABIO JOSE COSCRATO - R\$ 958,56; FALCAO DO BRASIL - FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 757,12; FERREIRA SANTOS E BROCHINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 15.625,00; FINI COMERCIALIZADORA LTDA. - R\$ 5.558,46; FLADIMER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - R\$ 1.043,92; FLAG INFORMATICA LTDA - R\$ 1.370,21; FORNO DE MINAS ALIMENTOS S A - R\$ 1.581,56; FRANCIELLI TEREZINHA ROMANO - R\$ 1.109,72; FRIGORIFICO CRISTAL LTDA - R\$ 113.869,85; GC LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - R\$ 1.303,89; GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA - R\$ 29.243,20; GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS SA - R\$ 13.623,16; GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS



LTDA - R\$ 52.723,84; GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A. - R\$ 1.430.230,00; GRUBAL BEBIDAS AMERICAN LATIN LTDA - R\$ 7.473,60; GUINALDO DOMINGOS DASILIO E OUTROS - R\$ 201.385,68; HEINZ BRASIL S.A - R\$ 4.153,68; HELIO NETHSON - R\$ 700,00; HENOCHE ALVES PANTALEAO - R\$ 16.766,00; HERMES ROBERTO BONATTO - R\$ 438,67; HILARIO AGOSTINI - R\$ 43.677,66; HILARIO GAIO - R\$ 12.745,20; HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - R\$ 1.052.307,65; INAB - INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA - R\$ 13.125,73; INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA - R\$ 17.164,00; INDUSTRIA DE ALIMENTOS EL-SHADAI LTDA - R\$ 392,78; INDUSTRIA DE ALIMENTOS PETRY LTDA - R\$ 1.012,89; INDUSTRIA E COMERCIO CHEMIM LTDA - R\$ 4.839,61; INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS GURI LTDA - R\$ 14.029,36; INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS BALDISSERA LTDA - R\$ 4.170,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS E LATIC CATARATAS EIRELI - R\$ 17.947,47; INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA - R\$ 23.972,33; INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA - R\$ 1.159,34; INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. - R\$ 116.967,71; IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 1.600,00; IZAMIR PINZON E CLEONICE PRACONI PINZONI - R\$ 335.212,21; IZARTINA PRUCHE VIEIRA - R\$ 1.108,54; J D C COMERCIO DE CALCADOS LTDA - R\$ 9.014,66; JOEL PEREGRINO ANA CRIST.BINI PEREGRINO - R\$ 5.438,94; JOSITO LUCAS RIBEIRO - R\$ 6.038,62; KHALLEB HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - R\$ 176.587,55; L.A.V DRESSLER & CIA LTDA - R\$ 4.380,01; LACTO MAY LATICINIOS LTDA - R\$ 6.783,86; LEANDRO KMIETIK NUNES - R\$ 4.314,31; LEE BROCK CAMARGO ADVOGADOS - R\$ 858,16; LIMA E PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S.A - R\$ 85.924,57; LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - R\$ 16.912,56; LORENZON E CIA LTDA - R\$ 12.356,47; LUERSEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 645,14; M DIAS BRANCO SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - R\$ 46.824,41; MARCOS BUENO DE SSANTANA E FRANCIELE SANTANA - R\$ 19.905,98; MARISTELA FERNANDA BERGMANN - R\$ 5.799,12; MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A - R\$ 29.273,66; MASSA FALIDA DE SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA - R\$ 3.733.528,56; MAX BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 195.613,04; MELHORANCA SUCOS LTDA - R\$ 1.304,80; MILI S/A - R\$ 35.032,67; MOACIR A.CENCI E DEVAIR F. DOS SANTOS - R\$ 835,85; MONACO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA - R\$ 6.128,29; N MORETTI DA COSTA E CIA LTDA - R\$ 7.555,78; NAC CENTRAL PARANA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 9.117,27; NEILAR IND E COM DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 13.468,12; NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 2.217,60; NOVA BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - R\$ 442,85; NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - R\$ 221.712,35; O.S. SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. - R\$ 1.402,89; ODGUIMAR CANARIO DA SILVA - R\$ 51.853,69; OLAZIO PEREGRINO - R\$ 9.895,02; OLINDO PEREIRA MENDES E EDERALDO MENDES - R\$ 126,46; PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 1.598,34; PAULO RIBEIRO COSTA - R\$ 345,11; PENNACCHI & CIA LTDA - R\$ 1.286,87; PESCADIA SERIA LTDA - R\$ 4.545,60; PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - R\$ 419.825,00; PHP COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 5.101,57; PONTAROLLO COMERCIO DE CEREALIS LTDA - R\$ 7.950,00; POTENCIAL PETROLEO LTDA - R\$ 643.895,96; PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA - R\$ 476,00; PRODUTOS QUIMICOS ORION S/A - R\$ 26.853,57; PROMISSORA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 7.092,15; PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES - R\$ 201.024,23; QUIMICA AMPARO LTDA - R\$ 24.971,44; RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA - R\$ 127.887,59; RADIO VERDES CAMPOS LTDA - R\$ 7.000,00; REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - R\$ 208.167,14; REPAL CASCAVEL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - R\$ 800,00; REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA - R\$ 662,50; RITA PIEKARCZYK TRINDADE OSMAR J.TRINDAD - R\$ 703,95; ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 4.074,57; RODOARLA INDUSTRIA DE ARLA LTDA - R\$ 7.452,10; RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A - R\$ 295.156,22; ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 3.455,69; RONDO CASCAVEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - R\$ 2.756,60; ROQUE F. BONATTO/MARGARIDA L. BONATTO - R\$ 109,67; ROSEMARE APARECIDO ALVES - R\$ 2.244,25; SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A - R\$ 12.251,31; SELLPRIME COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA - R\$ 366,50; SERGIO ALVES MADEIRA E SALETE M.CEL.MADEIRA - R\$ 3.545,92; SF COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - R\$ 413.421,52; SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUST., DER. DE PETROLEO, GAS NAT., BIOCOMBUSTIVEIS E LIS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PR - PARANAPETRO - R\$ 92.011,57; SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR - R\$ 461,74; SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA - R\$ 2.304,61; SOUZA & VELHO LTDA - R\$ 12.818,14; SOUZA-COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - R\$ 80,00; STICORP MARKETING E SISTEMAS LTDA - R\$ 1.862,12; SWIECH-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 7.690,00; TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA - R\$ 62.112,28; TERRA MATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 11.301,00; THEOTO S/A INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 5.435,66; THI BOBINAS E ETIQUETAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 12.066,60; TIM S.A. - R\$ 8.961,49; TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA - R\$ 800,00; TRES BARRAS INDUSTRIA DE LACTEOS DO BRASIL LTDA - R\$ 100.587,90; TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - R\$ 118.522,51; TV OESTE DO PARANA LTDA - R\$ 33.237,17; ULISSES JOSE GAIO - R\$ 52.838,42; VAGNER ROQUE TEIXEIRA - R\$ 4.455,63; VALDECIR NEVES E MARIA DE MATOS NEVES E OUTROS - R\$ 11.403,99; VINISUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 3.252,61; WESLEY H.DOS SANTOS BORGES E ESTER L.S.FARINHA BOR - R\$ 834,83; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA - R\$ 566,69; ZEN TOYS INDUSTRIA E COM.DE BRINQUEDOS LTDA - R\$ 537,62. **TOTAL CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA: R\$ 26.254.727,07.**



**CLASSE IV – ME e EPP:** A.BATISTA FARIAS EIRELI - R\$ 11.991,19; A.S.G - DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA - R\$ 688,00; A3B ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.481,55; ABRIL AUTOMACAO E COMERCIO DE CRACHAS LTDA - R\$ 344,00; ADILUBE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 900,00; ADRIPAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 1.135,07; ALIMENTOS DENARDI LTDA - R\$ 1.995,84; ALK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R\$ 1.590,36; ALVANI MOREIRA POLI - R\$ 675,00; ANDRE G.COLEONE - R\$ 8.064,00; APARECIDA GRECO EIRELI - R\$ 2.573,10; AROMA BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANITARIOS LTDA - R\$ 1.284,00; AROMABLU INDUSTRIA DE AROMATIZANTES EIRELI - R\$ 1.380,00; ATLANTA CASCAVEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - R\$ 1.557,10; ATTACK LUBRIFICANTES EIRELI - R\$ 3.343,96; AVANT PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - R\$ 2.481,72; B&S TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA/ JM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - R\$ 12.213,07; BACARIN RECICLADORA DE PLASTICOS LTDA - R\$ 5.477,06; BEBIDAS BRAOESTE LTDA - R\$ 3.750,83; BG REBOBINAGEM DE MOTORES ELETRICOS LTDA - R\$ 298,00; BOMTLE PRODUTOS DE LATICINIO LTDA - R\$ 25.669,80; BOSA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - R\$ 900,00; BRINQUEDOS DUARTE EIRELI - R\$ 2.977,00; C M ALMEIDA MARTINS ALIMENTOS - R\$ 3.910,00; C P R AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - R\$ 590,00; C.K. PLASTICOS LTDA - R\$ 5.235,98; C.O.M. BEBIDAS LTDA - R\$ 421,56; CAMARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 18.187,32; CARIN REJANE COMIN 96796472934 - R\$ 8.000,00; CASA DA CUCA LTDA - R\$ 2.538,34; CASSIO FELIPE BASSANI FOGASSA - R\$ 4.210,50; CELSO DA SILVA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - R\$ 5.600,00; CENTRAL GLOBO COMERCIO DE SEMENTES E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA - R\$ 2.064,45; CHAPEUS ARIZONA LTDA - R\$ 634,50; CHC COMERCIO DE CELULARES E CONSTRUTORA LTDA - R\$ 450,00; CLAUDIA ALIMENTOS EIRELI - R\$ 21.534,31; COMBATE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENCAO LTDA - R\$ 525,00; COMERCIAL DE DOCES PIRANGUINHO LTDA - R\$ 788,00; CROCANTE ALIMENTOS LTDA - R\$ 489,56; D FERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 4.382,65; D. BONILHA - R\$ 404,43; D.DA SILVA SOARES - SALGADOS - R\$ 2.041,00; DALLO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 1.739,88; DALPASQUALE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - R\$ 3.956,26; DASA ALIMENTOS LTDA - R\$ 6.161,20; DFRIG DISTRIBUIDORA E ATACADO EIRELI - R\$ 15.026,15; DICIPLAN BROVALLE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 5.080,00; DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PECAS AGRICOLAS LTDA - R\$ 476,00; DIPORT DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 4.298,89; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DON AVILA LTDA - R\$ 2.009,88; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ROBELINE LTDA - R\$ 2.509,59; DISTRIBUIDORA DE CARNES MARRUA LTDA - R\$ 21.991,86; DM AUTO ELETRICA LTDA - R\$ 202,75; DOUGLAS LUIS LIMBERGER EIRELI - R\$ 587,00; DTC AUTOMAÇÕES COMERCIAIS LTDA - R\$ 51.693,02; E F FURLANETTO BILERT - COMERCIO DE MOTO PECAS E MANUTENCAO - R\$ 54,38; ELEANDRO BALBINOT - R\$ 3.381,00; EMBALAGENS POLACHINI EIRELI - R\$ 2.480,91; ERIANA MARIA FERNEDA BALBINOTTI - R\$ 164,00; ERVAS DA MATA INDUSTRIA DE CHAS EIRELI - R\$ 3.125,00; ESPACO GRAF - PRODUCAO E DIVULGACAO DE OUTDOOR LTDA - R\$ 825,00; ESPETACULO INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 4.980,03; ESTACAO DE AGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCARIAS LTDA - R\$ 9.317,01; ESTEPHANY CAMILO EIRELI - R\$ 1.826,16; F & F HORTIFRUTI LTDA - R\$ 24.017,00; FINEART FILMES LTDA - R\$ 27.921,08; FRANCESCO - PRESENTES LTDA - R\$ 330,98; FRANCIS JULIANO PRESOTTO MARASCHIN - EIRELI - R\$ 1.787,60; FREITAS E SILVA LTDA - R\$ 15.163,57; FRIGO IMPERATRIZ LTDA - R\$ 11.419,00; FRIGORICHTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS LTDA - R\$ 2.200,00; FRIGORIFICO ECKERT LTDA - R\$ 1.820,00; FX AUTOMOTIVE DO BRASIL - EIRELI - R\$ 290,73; GDS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANCA NO TRABALHO LTDA - R\$ 229,50; GET PAPER FABRICA DE PAPEL EIRELI - R\$ 1.600,00; GILMAR POSSATO EVARINI - CASA DE CARNES - R\$ 1.532,34; GIMENES E MORES LTDA - R\$ 943,45; GL COMUNICACAO VISUAL LTDA - R\$ 1.158,70; GMP COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 452,00; GOLIN E GONCALVES LTDA - R\$ 348,34; GRIEP - COMERCIO DE PECAS E BICICLETARIA LTDA - R\$ 275,50; GUSTAVO MORETTI - R\$ 342,22; HILARIO AGOSTINI TRANSPORTES - R\$ 14.559,22; IMPERADOR DAS MASSAS LTDA - R\$ 1.967,52; IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - R\$ 158.690,00; INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA - R\$ 19.303,78; INDUSTRIA DE ALIMENTOS VALE DO SOL LTDA - R\$ 5.096,19; INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEL LTDA - R\$ 237,50; INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA - R\$ 34.991,34; INNOVE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 2.212,84; INVIOVEL MEDIANEIRA LTDA - R\$ 315,00; J FREDERICO SIGNOR SALGADOS - R\$ 672,00; J TRAMONTINI & CIA LTDA - R\$ 1.109,00; J. D. SOARES EIRELI - R\$ 163.010,24; J. J. T. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS EM GERAL LTDA - R\$ 12.950,00; J.C. DA SILVA - CONVENIENCIA - R\$ 321,80; JOSE BONFIM 06356652985 - R\$ 8.500,00; JUNG FOMENTO MERCANTIL LTDA - R\$ 586,17; KDMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - R\$ 112,00; L P GONZAGA - EXTINTORES - R\$ 572,50; L.T.M.BRANDENBURG-AUTO ELETRICA - R\$ 2.472,75; LEONEL ALVES INHAIA - EIRELI - R\$ 5.629,52; LEVE-ME COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - R\$ 720,42; LI ALIMENTOS LTDA - R\$ 486,00; LIDER EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 140,50; LILA ALIMENTOS EIRELI - R\$ 1.229,70; LUB CAR ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA - R\$ 9.147,88; LUCILIA MORENO SCHAFFGNER 66082307968 - R\$ 455,00; M DOS SANTOS & SANTOS LTDA - R\$ 8.456,50; M.SCHEIDT E CIA LTDA - R\$ 23.778,00; MARCA & CIA LTDA - R\$ 5.352,00; MARIA SALETE BARBOSA LIAL - COMERCIO ARTIGOS PARA POSTOS - R\$ 2.096,84; MIRANDA & DALLA VALLE LTDA - R\$ 1.600,00; MONITOL MONITORAMENTOS TOLEDO LTDA - R\$ 1.604,00; MULTIPOSTOS-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA POSTOS LTDA - R\$ 329,00; NMS - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 129.915,33; NOBRAK COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 438,70; OG FERREIRA E ALBERTINI DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DOMESTICOS E ELETRONICOS LTDA - R\$ 928,85;



OLIVAMAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 3.724,48; ORANGE SYSTEM MONITORAMENTO LTDA - R\$ 4.363,72; P A MUNHOZ EIRELI - R\$ 793,50; PANIFICADORA PEROLA LTDA - R\$ 3.653,26; PARANA MANGUEIRAS LTDA - R\$ 408,78; PEDRAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.400,74; PICOLLI INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS LTDA - R\$ 2.200,00; PRONTA ENTREGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 5.803,75; PROTEGE COMERCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - R\$ 351,17; QUEDAS INVIOLAVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - R\$ 412,00; RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA - R\$ 6.000,00; RADIO COLMEIA LTDA - R\$ 56.980,00; RADIO MUNDIAL FM DE TOLEDO LTDA - R\$ 29.192,19; RAFAEL FRANCIOSI MASCARELLO SERVICOS EM TECNOLOGIA - R\$ 2.592,99; REFRIGERACAO FIQUE FRIO LTDA - R\$ 790,00; REIS CASAGRANDE ALIMENTOS - EIRELI - R\$ 6.411,00; REJOVEL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA - R\$ 140,00; REUTER MONITORAMENTO E COMERCIO DE ALARMES LTDA - R\$ 205,00; RJRB PROMOCOES DE VENDAS LTDA - R\$ 73.943,99; ROGERIO DE AGUIAR FILOT - R\$ 2.546,26; RONALDO LOUREIRO DA SILVA - R\$ 350,00; S.G.S. RANUSSI & CIA LTDA - R\$ 7.020,00; SCHAEGLER FABRICA DE EMBUTIDOS LTDA - R\$ 4.500,00; SILVA & BITTENCOURT AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - R\$ 4.431,30; SILVIO A FRITZEN CIA LTDA - R\$ 155,00; SINDCONVENIOS MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - R\$ 243,00; SLOGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.272,62; SLOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - R\$ 5.775.169,93; SOBUCKI COMERCIO DE ALIMENTOS E EMBALAGENS EIRELI - R\$ 2.819,38; TEREZA CESARIA DOS SANTOS - CARTUCHOS - R\$ 107,70; TICKTITOS ALIMENTOS EIRELI - R\$ 1.619,22; TRONIC DIESEL SERVICOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA - R\$ 11.224,12; URUANA FRUTAS EIRELI - R\$ 17.575,80; V Z EMBALAGENS - EIRELI - R\$ 13.489,58; VAGALUME SERVICOS DE MECANICA LTDA - R\$ 1.003,92; VENZON AFIACOES E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA - R\$ 622,09; VININSKI E CIA LTDA - R\$ 840,00; VIP SEG SERVICOS EIRELI - R\$ 1.573,30; WILLIAM MICHEL WAGNER - R\$ 2.634,44. **TOTAL CLASSE IV – ME E EPP – R\$ 7.077.048,55.**

**TOTAL GERAL R\$ 37.484.140,76.**

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei.

